ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUARTA- FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2009

ANO XII - Nº 183 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PREÇO: R$ 3,00

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL PLENO

1.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 166 - Ano: 2009

- 2007.0020.1705-7/0 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
- Requerido: MUNICIPIO DE AQUIRAZ
- Rep. Jurídico: 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15097 - CE DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
- Rep. Jurídico: 18701 - CE FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO
- Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
- **Relator(a):** Juiz(a) Convocado(a) WILTON MACHADO CARNEIRO, substituindo o(a) Exmo(a). Sr(a) Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Sessão Plenária, por maioria, nos termos do voto do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, Relator designado para lavrar o acórdão, vencido o Relator originário, Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, em extinguir a ação direta de inconstitucionalidade proposta, sem exame de mérito, na conformidade do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a medida cautelar porfiada.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO CONCRETO SOB FORMA DE LEI. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL EM ABSTRATO. INADMISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A ação direta de inconstitucionalidade não se presta ao controle de constitucionalidade de atos administrativos de eficácia concreta, ainda que esses atos sejam editados sob forma de lei, salvo haja controvérsia constitucional em abstrato suscetível de exame em tese. Cuida-se das chamadas leis meramente formais, porque têm forma de lei, mas seu conteúdo não encerra normas gerais e abstratas.

2. Na espécie, a Lei nº 621, de 10.01.2007, do Município de Aquiraz, tem por finalidade única e exclusivamente a desafetação dos bens imóveis que indica, autorizando o Chefe do Executivo a transferi-los, mediante dação em pagamento, a pessoa determinada, como modo de indenizá-la pelas desapropriações procedidas por meio de diversos decretos expropriatórios, em terrenos de sua propriedade. Trata-se, pois, de lei simplesmente formal, porquanto, em verdade, tem por objeto ato administrativo concreto, não dispondo de densidade normativa; tampouco encerra qualquer tema ou discussão constitucional passível de apreciação em controle de constitucionalidade concentrado.

3. Extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Medida cautelar prejudicada. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1119/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 2009.0022.0106-7,

RESOLVE aplicar a sanção disciplinar de suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor WALMIR ALVES GOMES, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 167.1/3, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Saboeiro, conforme o disposto no art. 465, inciso III, parágrafo único, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

PORTARIA Nº 1140/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE elevar em R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pelo servidor **RICARDO FACUNDO FERREIRA,** Técnico Judiciário, matrícula nº 200323.1/5, lotado no Serviços de Recursos Humanos da Comarca de Fortaleza.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(Reuniões às quintas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa Vera Lúcia Correia Lima
DR.: Wilton Machado Carneiro-Juiz convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Dr.Raimundo Hélio Leite - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às ùltimas terças-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Desa. Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho

Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa.Gizela Nunes da Costa - Presidente
Des. Ademar Mendes Bezerra
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Dra.Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo

Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda-Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dra.Camila de Andrade Araripe - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
DR.: Wilton Machado Carneiro-Juiz convocado

Dr.Francisco Zacarias Silveira de Araújo- Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
DR.: Wilton Machado Carneiro-Juiz convocado

Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira- Presidente
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda

Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Dr. Raimundo Hélio Leite - Secretário

PORTARIA Nº 1143 / 2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/09, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0028.5358-7, designar ***CLÁUDIA NADIR DE ANDRADE MEDEIROS,*** Matrícula nº 35355 e ***ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO,*** Matrícula nº 6972, Auditores da Corregedoria, concedendo-lhes 4½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para cada um, ***AUGUSTO BEZERRA MARCELO***, Matrícula nº 00037, Analista Judiciário Adjunto e ***CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA***, Matrícula nº 4155, Técnico Judiciário de Entrância Especial, concedendo-lhes 4½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); para viajarem às Comarcas de Ibaretama, Banabuiú, Choró Limão, Quixeramobim e Morada Nova, tendo em vista a necessidade de procederem serviços de inspeções nas referidas Comarcas, e designar ***LUIS GONZAGA BRAGA,*** Matrícula nº 4960; ***GERARDO XIMENES DE SOUZA FILHO,*** Matrícula nº 97644 e ***MARCONDES DE MENEZES BARBOSA,*** Matrícula nº 93354, todos Motoristas, para conduzirem os veículos que transportarão os mencionados servidores às Comarcas citadas, concedendo-lhes 4½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para cada um, durante o período de 05 a 09 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PORTARIA N.º 1151/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e, em especial, o inciso II, do art. 5º da Lei estadual 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO que a Rede **INFOSEG** tem a finalidade de integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, a fim de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o acesso à Rede **INFOSEG** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. Possibilitar o acesso à Rede **INFOSEG** aos Magistrados e aos respectivos Diretores de Secretaria de Vara ou outro servidor, por estes indicados, mediante solicitação formal acompanhada do cadastro.

Art. 2º. O pedido de acesso à Rede **INFOSEG** deverá ser feito por meio de ofício firmado pelo Magistrado, endereçado ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça, contendo anexo o cadastro devidamente preenchido.

Art. 3º. Autorizado o acesso à Rede **INFOSEG** pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, os pedidos deferidos serão encaminhados ao Departamento de Informática do Tribunal de Justiça para efetivação do cadastro.

Art. 4º. O cadastro para acesso à Rede **INFOSEG** depois de processados pelo Departamento de Informática, permanecerão arquivados naquela Unidade Administrativa.

Art. 5º. O site do Tribunal de Justiça hospedará a Rede **INFOSEG** em área específica da *Intranet*, onde estarão disponíveis o formulário de cadastramento, manuais de utilização da Rede e demais informações.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2009.

Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
PRESIDENTE

***

PORTARIA Nº1145 /2009 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 304/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0026.0825-6, designar ***AUGUSTO BEZERRA MARCELO***, Matrícula nº 00037; Analista Judiciário Adjunto, a fim de viajar à Comarca de Várzea Alegre para proceder serviço de inspeção na referida comarca e ***MARCONDES DE MENEZES BARBOSA***, Matrícula nº 93354; Motorista, para conduzir veículo que transportará o mencionado servidor, concedendo-lhes 2½ (duas e meia) diárias com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada um; no período de 23 a 25 de setembro de 2009. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2009.

Ramiro César de Paula Barroso
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

***

P O R T A R I A N º 1155/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Mutirão Carcerário que ora se realiza neste Estado sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO que os processos de todos réus provisórios e condenados, bem como os feitos de cumprimento de medidas restritivas de liberdade, provisórias e definitivas, aplicadas pelas Varas da Infância e da Juventude serão reexaminados;

CONSIDERANDO a insuficiência de magistrados para a implementação dos objetivos traçados pela coordenação do mutirão carcerário:

R E S O L V E designar os Drs. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu, e **FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá, para, sem prejuízo de suas funções, participar do mutirão carcerário das Comarcas de Iguatu e Quixadá, a partir de 28.9.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º 1154/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Mutirão Carcerário que ora se realiza neste Estado sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO que os processos de todos réus provisórios e condenados, bem como os feitos de cumprimento de medidas restritivas de liberdade, provisórias e definitivas, aplicadas pelas Varas da Infância e da Juventude serão reexaminados;

CONSIDERANDO a insuficiência de magistrados para a implementação dos objetivos traçados pela coordenação do mutirão carcerário:

R E S O L V E designar os Drs. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES,** Juiz de Direito da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, **FRANCISCO FERREIRA LIMA,** Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, **DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR**, Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca do Crato e **FRANCISCO JAIME DE MEDEIROS NETO,** Juiz de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, para, com prejuízo de suas funções, participar do mutirão carcerário das Comarcas de Iguatu e Quixadá, a partir de 28.9.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º 1152/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE revogar a Portaria nº 1054/2009 e designar o Dr. **JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO**, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Caucaia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Aracoiaba, durante férias da Titular a partir de 1º.10.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

***

P O R T A R I A N º 1153/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. **JORGE DI CIERO MIRANDA**, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Irauçuba, durante as férias do Titular a partir 1º.10.2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 870 - Ano: 2009

• 2004.0016.0863-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 02/09/2009 16:23
• Recorrente : MARA FONTENELE DE OLIVEIRA
• Recorrente : DANIELA SANTIAGO CAMPOS OLIVEIRA
• Recorrente : DIVANILDE FRUTUOSO DE ALMEIDA
• Recorrente : HELENO CARNEIRO ROLIM DE MORAIS
• Recorrente : JOSELEIDE LOPES DO NASCIMENTO TOMAZ
• Rep. Jurídico : 14984 - CE VIRGILIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
• Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
• Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
• Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
• Recorrido : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
• PROCURADOR - JOÃO AFRANIO MONTENEGRO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que as partes MARA FORTENELE DE OLIVEIRA E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2004.0016.0863-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 02/09/2009 16:22
• Recorrente : MARA FONTENELE DE OLIVEIRA
• Recorrente : HELENO CARNEIRO ROLIM DE MORAIS
• Recorrente : DANIELA SANTIAGO CAMPOS OLIVEIRA
• Recorrente : DIVANILDE FRUTUOSO DE ALMEIDA
• Recorrente : JOSELEIDE LOPES DO NASCIMENTO TOMAZ
• Rep. Jurídico : 14984 - CE VIRGILIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
• Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
• Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
• Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
• Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
• Recorrido : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
• PROCURADOR - JOÃO AFRANIO MONTENEGRO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que as partes MARA FORTENELE DE OLIVEIRA E OUTROS interpuseram Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2001.0001.0336-4/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 31/08/2009 17:28
• Recorrente : IMPERIAL PALACE HOTEL S.A
• Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
• Rep. Jurídico : 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
• Rep. Jurídico : 5552 - DF JOSE LINEU DE FREITAS
• Recorrido : JOSE MAURI ROCHA
• Rep. Jurídico : 4441 - CE ANA MARIA TORRES ROCHA
• Rep. Jurídico : 4656 - CE DENISE BARBOSA SOBREIRA
• Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que a parte IMPERIAL PALACE HOTEL S/A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte JOSÉ MAURI ROCHA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2000.0137.5944-3/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 10/06/2009 16:47
• Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
• PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
• Recorrido : FATIMA DE AGUIAR PARENTE
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte FÁTIMA DE AGUIAR PARENTE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2002.0001.6467-1/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 28/08/2009 19:12
• Recorrente : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEXEIRA TÁVORA
• Recorrido : FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso ESPECIAL, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2000.0104.3524-8/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 04/09/2009 18:45
• Recorrente : DAMIAO SILVA
• Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
• Recorrido : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
• Recorrido : DIRETOR FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:
Tendo em vista que a parte DAMIÃO SILVA interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2006.0018.5560-3/1 - APELAÇÃO
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 24/08/2009 13:22
• Recorrente : JOSE MOZART DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS

• Rep. Jurídico : 19613 - CE MARCOS RANGEL SANTOS DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 20982 - CE NERILDO MACHADO
• Recorrido : TELEMAR NORTE LESTE S/A
• Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
• Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
• Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
• Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
• Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
• Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
• Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
• Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
• Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
• Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
• Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
• Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
• Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
• Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que a parte JOSÉ MOZART DE OLIVEIRA interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2000.0127.4738-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:07
• Recorrente : ABDORAL VIEIRA GOMES
• Recorrente : AFONSO DE SOUZA VIANA
• Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
• Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
• Recorrido : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - JOÃO RENATO B. CORDEIRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que a parte ABDORAL VIEIRA GOMES E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2006.0018.5560-3/1 - APELAÇÃO
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 24/08/2009 13:23
• Recorrente : JOSE MOZART DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
• Rep. Jurídico : 19613 - CE MARCOS RANGEL SANTOS DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 20982 - CE NERILDO MACHADO
• Recorrido : TELEMAR NORTE LESTE S/A
• Rep. Jurídico : 14613 - CE MILENA PORTELA DINIZ
• Rep. Jurídico : 13197 - CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
• Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
• Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
• Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
• Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
• Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
• Rep. Jurídico : 14451 - CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
• Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
• Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17210 - CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
• Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
• Rep. Jurídico : 18013 - CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
• Rep. Jurídico : 18014 - CE CAMILA VIEIRA NUNES
• Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
• Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
• Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que a parte JOSÉ MOZART DE OLIVEIRA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2000.0109.7694-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 02/09/2009 18:32
• Recorrente : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - EDUARDO MENESCAL
• Recorrido : JOANA RODRIGUES CABRAL
• Rep. Jurídico : 6466 - CE TANIA MARIA CARNEIRO SILVA FONTENELE

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte JOANA RODRIGUES CABRAL para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2004.0013.3385-6/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 28/07/2009 13:15
• Recorrente : HAP VIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
• Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
• Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
• Rep. Jurídico : 13836 - CE REBECA NOBREGA CRUZ
• Rep. Jurídico : 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
• Recorrido : OFELIA MARIA LANDIM BARROSO
• Rep. Jurídico : 7088 - CE ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que a parte HAP VIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte OFÉLIA MARIA LANDIM BARROSO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

• 2002.0001.6467-1/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/08/2009 19:13
• Recorrente : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEXEIRA TÁVORA
• Recorrido : FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO:

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 872 - Ano: 2009

- 2000.0127.7468-6/2 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/08/2009 14:55
- Recorrente : ITALDIAMANT DE REPASTILHAMENTO DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 11022 - CE ROBERTO DE ALENCAR MOTA
- Recorrido : BEC - BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 2364 - CE MIGUEL TOMAZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 12581 - CE DANIEL GOUVEIA FILHO
- Rep. Jurídico : 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16906 - CE TICIANA JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte ITALDIAMANT DE REPASTILHAMENTO DO BRASIL LTDA, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2007.0004.8685-8/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 31/03/2009 15:15
- Recorrente : TEREZA CRISTINA TERCEIRO VIEIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 2062 - CE AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 7774 - CE ISAQUE FERREIRA JANEBRO ROCHA
- Rep. Jurídico : 16043 - CE IGOR REGO COLARES DE PAULA
- Recorrido : ESPOLIO DE MARIA LUIZA MOTA MIRANDA FILOMENO GOMES
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Recorrido : CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte TEREZA CRISTINA TERCEIRO VIEIRA BEZERRA, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESPÓLIO DE MARIA LUIZA MOA MIRANDA FILOMENO GOMES E OUTROS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0135.6452-9/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:03
- Recorrente : ZILDA MARTINS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LIA ALMINI GONDIM

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte ZILDA MARTINS PEREIRA, interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0140.3758-1/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 17/08/2009 14:54
- Recorrente : MANOEL GOMES DE MOURA
- Rep. Jurídico : 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS
- Recorrido : CATUNDA BRASILEIRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
- Rep. Jurídico : 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte MANOEL GOMES DE MOURA, interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte CATUNDA BRASILEIRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0135.6987-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 06/07/2009 19:45
- Recorrente : EDITORA GLOBO S.A.
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 15112 - CE LARISSA DE FIGUEIREDO ALVES
- Rep. Jurídico : 15114 - CE CARLA SOFIA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 46853 - RS VANESSA GUAZZELLI BRAGA
- Rep. Jurídico : 17858 - CE HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA
- Recorrido : JOSÉ MILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- Recorrido : IVANEIDE FERREIRA MARQUES DO NASCIMENTO
- Recorrido : LORRAYNA MARQUES DO NASCIMENTO REPRESENTADA POR JOSÉ MILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E IVANEIDE FERREIRA MARQUES DO NASCIMENTO
- Recorrido : KAIQUE MARQUES DO NASCIMENTO REPRESENTADO POR JOSÉ MILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E IVANEIDE FERREIRA MARQUES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 15821 - CE MARCELO DE SOUSA MONTEIRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte EDITORA GLOBO S/A, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista as partes JOSÉ MILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2007.0030.4120-2/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 19/08/2009 19:50
- Recorrente : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO

- Rep. Jurídico : 9922 - CE FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS
- Recorrido : FRANCISCO FLORENCIO FERREIRA
- Recorrido : JOSE VANDENBERG MORAIS BORGES
- Recorrido : ANA GLAUCIA APOLIANO GOMES
- Recorrido : RAIMUNDO ALCANTARA SARAIVA
- Recorrido : FRANCISCO ROBERTO DA COSTA
- Recorrido : MARIA DE JESUS DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 14415 - CE ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 14761 - CE ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista as partes FRANCISCO FLORENCIO FERREIRA e OUTROS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 874 - Ano: 2009

- 2000.0108.2666-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 19/08/2009 18:23
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Recorrido : SILVIA BATISTA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 2574 - CE JOSE MARIA RIOS
- Rep. Jurídico : 3482 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES
- Rep. Jurídico : 6832 - CE TAYLOR MARQUES BARROS
- Rep. Jurídico : 11015 - CE PAULO RICARDO PEDROSA CARLOS
- Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ, interpôs Recurso Especial, a secretaria do Tribunal abre vista a parte SILVIA BATISTA TEIXEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2006.0018.2827-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 20/08/2009 16:36
- Recorrente : FRANCISCO MARCIO MOURA DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Recorrido : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOÃO RENATO BANHOS CORDEIRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCO MARCIO MOURA DE MACEDO, interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0118.3191-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 17:17
- Recorrente : CONCEIÇAO DE MARIA CAVALCANTE HOFFMAN PINHEIRO
- Recorrente : PRESLAVIA COLARES AGUIAR
- Recorrente : MARIA NEIARIA ASSEF RIBEIRO
- Recorrente : ZEGIA MARIA ESTRELA DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 3070 - CE MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 12733 - CE FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico : 15515 - CE GEOVANA LOPES FROES
- Recorrido : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOÃO AFRANIO MONTENEGRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que as partes CONCEIÇÃO DE MARIA CAVALCANTE HOFFMANN PINHEIRO E OUTRAS, interpuseram Recurso Extraodinário, a secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2007.0029.0345-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 20/08/2009 15:38
- Recorrente : ZULENE FIGUEIREDO DUARTE
- Rep. Jurídico : 5305 - CE MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS
- Rep. Jurídico : 13600 - CE SILVANA MENESCAL SARAIVA
- Rep. Jurídico : 17148 - CE MELISSA OURIVES VEIGA
- Recorrido : LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE
- Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Rep. Jurídico : 15501 - CE CLAUDIO JEREISSATI ARY BRASIL
- Rep. Jurídico : 16816 - CE PAULO JEREISSATI ROSSAS MOTA
- Rep. Jurídico : 17770 - CE JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte ZULENE FIGUEIREDO DUARTE, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0122.3242-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/07/2009 19:08
- Recorrente : MARIA DE FATIMA MOURA CAULA
- Rep. Jurídico : 9993 - CE PATRICIA PARENTE MONTEIRO
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO P. ALEXANDRE

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFICIO

Tendo em vista que a parte MARIA DE FÁTIMA MOURA CAULA, interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0014.8441-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 06/08/2009 16:12
- Recorrente : ISABEL VIANA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Recorrido : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
- Recorrido : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Recorrido : SECRETARIO DE EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

FILHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte ISABEL VIANA DA SILVA interpôs Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0122.6706-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 12/08/2009 15:42
- Recorrente : RAIMUNDA NONATA DA SILVA
- Recorrente : FRANCISCA JULIA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- Recorrido : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE C TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte RAIMUNDA NONATA DA SILVA e OUTRA interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0004.8744-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/07/2009 19:03
- Recorrente : TELEMAR NORTE E LESTE S/A
- Rep. Jurídico : 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico : 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 12738 - CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 20724 - CE ANA CAROLINE R. COSTA
- Recorrido : MANOEL ALTINO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a TELEMAR NORTE LESTE S/A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MANOEL ALTINO DE LIMA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0005.0305-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/07/2009 16:04
- Recorrente : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico : 15807 - CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 7897 - CE ROSA JULIA PLA COELHO
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 9066 - CE DARLEY CARDOSO FARIAS
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 19504 - CE ANNA GABRIELLA PINTO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 13398 - CE RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico : 13459 - CE FELIPE AUGUSTO ARAGAO EVANGELISTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 16029 - CE ADENAUER MOREIRA
- Rep. Jurídico : 16399 - CE ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16689 - CE FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO
- Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico : 17410 - CE CASSIO FELIPE GOES PACHECO
- Rep. Jurídico : 17857 - CE JOSÉ ALCÂNTARA MATOS FILHO
- Rep. Jurídico : 18889 - CE BERNARDO DALL MASS FERNANDES
- Rep. Jurídico : 19231 - CE JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico : 19566 - CE ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO
- Recorrido : MARCOS ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS
- Recorrido : JOSE CORREIA MOTA NETO
- Rep. Jurídico : 3725 - CE JOSE GILDASIO GURGEL LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes MARCOS ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS E JOSÉ CORREIA MOTA NETO para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0028.7638-0/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 21/08/2009 15:33
- Recorrente : FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Recorrido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARIA CELIA BASTISTA RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2008.0010.6013-5/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 08/07/2009 18:29
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Recorrido : JESAMAR LEAO DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP
- Rep. Jurídico : 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES

- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18068 - CE GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA
- Rep. Jurídico : 18861 - CE JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JESEMAR LEÃO DE OLIVEIRA NUNIOR - EPP para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0028.7638-0/1 - APELAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 21/08/2009 15:35
- Recorrente : FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Recorrido : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARIA CELIA BATISTA DO NASCIMENTO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 878 - Ano: 2009

- 2000.0121.6238-9/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 03/09/2009 16:17
- Recorrente : FRANCISCO CANDEA DE PAULA
- Recorrente : FRANCISCO EYMARD BEZERRA SARAIVA
- Recorrente : JOAO ARAUJO CRISOSTOMO
- Recorrente : JOAQUIM FEITOSA DOS SANTOS
- Recorrente : JOSE ALVES MARTINS FILHO
- Recorrente : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA FIALHO COLARES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes FRANCISCO CANDEA DE PAULA E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2004.0007.7866-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/08/2009 15:58
- Recorrente : ALCEU FERNANDES DE OLIVEIRA
- Recorrente : ANTONIO BENICIO MAIA
- Recorrente : ANTONIO LUCIO TAVARES
- Recorrente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
- Recorrente : CARLOS ALVES DE ALMEIDA
- Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
- Recorrente : JUAREZ PIRES DE MATOS
- Recorrente : RAIMUNDO EDMAR CAVALCANTE
- Recorrente : RAIMUNDO FERREIRA LOPES
- Recorrente : SILAS RAMIRO ALVES
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FALHO COLARES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes ALCEU FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0128.8543-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/08/2009 16:52
- Recorrente : ANTONIO GILSON RAMALHO SERPA
- Rep. Jurídico : 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Rep. Jurídico : 11351 - CE BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR
- Recorrido : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte ANTONIO GILSON RAMALHO SERPA interpôs Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0011.0801-9/6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 25/08/2009 15:15
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - EDUARDO MENESCAL
- Recorrido : LIREDA CAVALCANTE BRIGIDO
- Rep. Jurídico : 4289 - CE JOSE GEORGE DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 5091 - CE FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico : 10400 - CE WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 17827 - CE GLEIDSON ROLIMBERG BENEVIDES MARTINS

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte LIREDA CAVALCANTE BRÍGIDO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0103.6056-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 01/09/2009 18:22
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Recorrido : JOSÉ MARIA PIRES
- Rep. Jurídico : 9875 - CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte JOSÉ MARIA PIRES para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2001.0000.5495-9/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 01/09/2009 18:23
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Recorrido : RAIMUNDO AMADOR DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte RAIMUNDO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

AMADOR DOS SANTOS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2001.0000.5495-9/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/09/2009 18:24
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Recorrido : RAIMUNDO AMADOR DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte RAIMUNDO AMADOR DOS SANTOS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2004.0006.1376-6/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 19/08/2009 18:58
- Recorrente : JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
- Rep. Jurídico : 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
- Rep. Jurídico : 16488 - CE MILTON PELLEGRINI STUDART
- Recorrido : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - PAULO ROBERTO MOURÃO DUARTE

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0118.6216-6/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 25/08/2009 10:45
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Recorrido : MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0131.2251-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 31/07/2009 16:24
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Recorrido : MARIA RIVANI SALDANHA LEANDRO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA RIVANI SALDANHA LEANDRO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0131.2251-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 31/07/2009 16:28
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Recorrido : MARIA RIVANI SALDANHA LEANDRO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA RIVANI SALDANHA LEANDRO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0131.2567-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 23/07/2009 11:18
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- Recorrido : MARIA DE LOURDES COSTA ARRUDA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista á parte MARIA DE LOURDES COSTA ARRUDA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0131.2567-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 23/07/2009 11:20
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- Recorrido : MARIA DE LOURDES COSTA ARRUDA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA DE LOURDES COSTA ARRUDA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0002.2994-8/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 02/09/2009 16:26
- Recorrente : JOCELIO LUCIO DE OLIVEIRA QUEIROZ
- Recorrente : JOSE ANTONIO PINTO DE SOUZA
- Recorrente : JOSE VALCY ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Recorrido : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes JOCÉLIO LÚCIO DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTROSinterpuseram Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2005.0002.2994-8/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 02/09/2009 16:27
- Recorrente : JOCELIO LUCIO DE OLIVEIRA QUEIROZ
- Recorrente : JOSE ANTONIO PINTO DE SOUZA
- Recorrente : JOSE VALCY ALVES DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Recorrido : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA LOIOLA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes JOCÉLIO LÚCIO DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2000.0122.3438-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 18/08/2009 16:09
- Recorrente : FRANCISCO LOURETO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Recorrido : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte FRANCISCO LOURETO DE SOUZA interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

- 2008.0040.0962-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 02/09/2009 15:02
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FELIPE SILVEIRA AGUIAR
- Recorrido : HORTENSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 2461 - CE ABDIAS PATRICIO OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7807 - CE ABDIAS JUNIO CAVALCANTE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8023 - CE FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 8187 - CE CARLOS ANTONIO MARTINS

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte HORTENSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Cível

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 886 - Ano: 2009

- 2000.0015.3598-7/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : MANUEL FERNANDES BATISTA
- Rep. Jurídico : 10287 - CE ALICE MARIA PINTO SOARES
- Rep. Jurídico : 10312 - CE EURIDES DE OLIVEIRA LINHARES
- Rep. Jurídico : 10319 - CE FABIA REJANE DE AZEVEDO LOPES
- Agravado : ANTONIA ANTONIZIA MENEZES DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 8074 - CE JOAO BOSCO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14816 - CE ANA CRISTINA LIMA E SILVA
- Agravado : JOAQUIM ASTROGILDO DE VASCONCELOS
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO CEARA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

- 2005.0000.0377-0/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- Agravado : MARIA OSIA LEITE DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

- 2000.0011.9920-0/6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - EDUARDO MENESCAL
- Agravado : ABDON ALBUQUERQUE CAVALCANTE
- Agravado : ADERBAL GUEDES CAVALCANTE
- Agravado : ALENISA CERDEIRA SILVINO
- Agravado : EDMILSON BRAGA SOARES JUNIOR
- Agravado : JOSE HONORATO DE LIMA
- Agravado : MARIA NAZARETH NOBRE SOARES
- Rep. Jurídico : 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
- Rep. Jurídico : 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

- 2003.0001.0532-0/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : BANCO FORD S/A
- Rep. Jurídico : 14720 - CE HELIO ALONSO FILHO
- Rep. Jurídico : 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 12296 - CE ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA
- Rep. Jurídico : 13121 - CE ERIC GARMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13275 - CE PAULO ROBERTO CARVALHO
- Rep. Jurídico : 13849 - CE SERGIO AUGUSTO ROCHA COELHO
- Rep. Jurídico : 108911 - SP NELSON PASCHOALOTTO
- Agravado : MARIA EVANIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO
- Agravado : CYLVIANE MARIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO FREIRE
- Agravado : ALCYVANIA MARIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO REBOUCAS
- Rep. Jurídico : 7952 - CE CYLVIANE MARIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO FREIRE
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

- 2002.0003.7366-1/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : RAIMUNDO OMAN CARNEIRO FILHO
- Rep. Jurídico : 6102 - CE HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
- Rep. Jurídico : 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
- Agravado : WILSON DA SILVA VICENTINO
- Rep. Jurídico : 12095 - CE JOSE AMAURY BATISTA GOMES FILHO

• Rep. Jurídico : 12844 - CE WILSON DA SILVA VICENTINO
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à |(s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2002.0003.7366-1/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
• Agravante : RAIMUNDO OMAN CARNEIRO FILHO
• Rep. Jurídico : 6102 - CE HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
• Rep. Jurídico : 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
• Agravado : WILSON DA SILVA VICENTINO
• Rep. Jurídico : 12095 - CE JOSE AMAURY BATISTA GOMES FILHO
• Rep. Jurídico : 12844 - CE WILSON DA SILVA VICENTINO
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2000.0135.2090-4/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
• Agravante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
• Rep. Jurídico : 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
• Rep. Jurídico : 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
• Rep. Jurídico : 83577 - SP NANCI CAMPOS
• Rep. Jurídico : 13109 - CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
• Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
• ESTAGIÁRIO - THIAGO BARREIRA ROMCY
• ESTAGIÁRIO - EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO
• Agravado : BETHSABA DE CASTRO CORREIA
• Rep. Jurídico : 12265 - CE RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2004.0009.7859-4/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
• Agravante : FRANCISCA SHIRLEY PINHEIRO DOS SANTOS
• Rep. Jurídico : 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
• Rep. Jurídico : 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
• Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
• Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
• Rep. Jurídico : 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
• Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
• Rep. Jurídico : 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
• Rep. Jurídico : 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
• Rep. Jurídico : 14088 - CE JURACI MOURAO LOPES FILHO
• Rep. Jurídico : 14221 - CE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO GUIMARÃES
• Rep. Jurídico : 15385 - CE LORENA BRANDAO LANDIM
• Rep. Jurídico : 19528 - CE CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL
• ESTAGIÁRIO - ARNALDO ROCHA BARROS
• ESTAGIÁRIO - CAROLINA M. CAETANO
• ESTAGIÁRIO - GEORGIA L. AZEVEDO
• ESTAGIÁRIO - DENISE S. CASTELO
• ESTAGIÁRIO - FRANCISCO I. BEZERRA FILHO
• ESTAGIÁRIO - ISABEL C. T. BATISTA
• Agravado : CIBELE GIRAO GUEDES
• Rep. Jurídico : 2996 - CE JOSE BERNADETE MARQUES
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2000.0121.6505-1/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
• Agravante : ANTONIO SEVERO FILHO
• Agravante : AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
• Agravante : BENJAMIM CRUZ DE OLIVEIRA
• Agravante : GONÇALO DOS SANTOS
• Agravante : JOÃO DIVINO DA SILVA
• Agravante : PEDRO SOARES FERREIRA
• Agravante : VICENTE CHAGAS DA SILVA
• Rep. Jurídico : 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
• Rep. Jurídico : 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
• Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO
• Agravado : ESTADO DO CEARÁ
• PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à (s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2005.0026.7057-9/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
• Agravante : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
• Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
• Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
• Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
• Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
• Rep. Jurídico : 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
• Agravado : FRANCISCA AURINEIDE MAIA CLARINDO
• Rep. Jurídico : 3742 - CE SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES
• Rep. Jurídico : 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO
• Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544. § 2º , do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte (s) agravada (s) para, querendo, oferecer (em) resposta ao Agravo de Instumento.
Fortaleza, 12 de setembro de 2009
Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins
Diretora de Departamento Cível

• 2005.0018.9539-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO ESPECIAL - 06/08/2009 15:17
• Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
• PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
• Recorrido : MARIA JAIZA GUIMARAES TEIXEIRA
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA JAIZA GUIMARÃES TEIXEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 22 de agosto de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Judiciário Cível
(Republicado por incorreção)

• 2005.0018.9539-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 06/08/2009 15:19
• Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
• PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
• Recorrido : MARIA JAIZA GUIMARAES TEIXEIRA
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte MARIA JAIZA GUIMARÃES TEIXEIRA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 22 de agosto de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Judiciário Cível
(Republicado por incorreção)

- 2000.0105.1403-2/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
- Agravante : ANTONIO GONÇALVES VIANA
- Rep. Jurídico : 3710 - CE CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11670 - CE ITIBERE FERNANDES VIANA
- Agravado : SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE
- Rep. Jurídico : 11749 - CE RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
- Agravado : ESTEVAM EMYGDIO DE CASTRO FILHO
- Rep. Jurídico : 7483 - CE DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Diretora do Departamento Judiciário Cível

3.3 - DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 196 - Ano: 2009

- 2003.0006.9228-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 11/02/2009 15:53
- Recorrente : BANCO ITAU S.A
- Rep. Jurídico : 131333 - SP JUSSARA MARCIA PEREIRA FAGUNDES
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8652 - CE FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Rep. Jurídico : 4942 - RN TUYANA BIANCA DA SILVA ROCHA
- Rep. Jurídico : 591 - RN FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 5033 - PI DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 6531 - MA JIMMY SOSSESTRES RANYERE COSTA SÁ
- Recorrido : MARTA MARIA LEITE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico : 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico : 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- ESTAGIÁRIO - JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANDREA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMELIA RAMOS DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - VLADIA POMPEU SILVA

Despacho: PARTE FINAL:
Ante o exposto, nego trânsito ao apelo raro.
Publique-se.
Transcorrido o lapso para a interposição impugnativa (art. 544, CPC), certifique-se o ocorrido e, empós, baixem-se ao juízo de origem.
Fortaleza, 02 de setembro de 2009.
DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2003.0008.9746-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 18/12/2008 11:44
- Recorrente : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico : 2364 - CE MIGUEL TOMAZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Recorrido : MARLENE MARIA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 11800 - CE ANTONIO DJACIR GOMES DO CARMO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FELIX DE ALMEIDA

Despacho: PARTE FINAL:
Ante o exposto, nego trânsito ao apelo raro.
Publique-se.
Transcorrido o lapso para a interposição impugnativa (art. 544, CPC), certifique-se o ocorrido e, empós, baixem-se ao juízo de origem.
Fortaleza, 31 de agosto de 2009.
DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2003.0014.4705-5/2 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : KIM JULIAN HUTSON
- Rep. Jurídico : 4610 - CE PAULO ROBERTO DA SILVA
- Recorrido : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico : 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 17231 - CE APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA
- ESTAGIÁRIO - VICENTE MARTINS P. BRAGA
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - VITOR DE HOLANDA FREIRE
- ESTAGIÁRIO - ARTHUR FARACHE DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO AGUSTO Q. TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - BARBARA PEREIRA SARAIVA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, NÃO ADMITO o vertente recurso excepcional.

Publique-se.

Transcorrido o prazo de interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, procedendo-se à respectiva baixa.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2006.0010.6749-4/3 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : ANTÔNIO DE JESUS RIBEIRO DELGADO
- Recorrente : MARIA DE LURDES BARATA CARDOSO DE JESUS
- Rep. Jurídico : 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Recorrido : HASS MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- Recorrido : JOHANN HERMANN FRIEDRICH HASS
- Rep. Jurídico : 3917 - CE OSTERNE FEITOSA FERRO NETO
- Rep. Jurídico : 4747 - CE MARCELO FRAGOSO PONTE
- Rep. Jurídico : 11954 - CE ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI
- Rep. Jurídico : 13234 - CE LUIS ELSON FERRER DE ALMEIDA PAULINO
- Recorrido : HOWARD ROY SCHERCHTER
- Rep. Jurídico : 10243 - CE RUBENS PEREIRA LOPES
- Rep. Jurídico : 15984 - CE FRANCISCO QUINTINO FARIAS
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, NÃO ADMITO o vertente recurso excepcional.

Publique-se.

Transcorrido o prazo de interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao nobre Relator.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2000.0016.0417-2/3 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : JANDAIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
- Recorrente : FLORINDA SOARES BULCAO
- Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17632 - CE JANIELLE FERNANDES SEVERO
- Recorrido : MARIA ZILDA BETHLEM
- Rep. Jurídico : 10961 - CE TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA
- Rep. Jurídico : 154351 - SP RENATO JOSE CURY
- Rep. Jurídico : 65706 - SP NELSON DE OLIVEIRA CANDELARIA
- Rep. Jurídico : 66792 - SP EDUARDO CASSIO
- Rep. Jurídico : 98627 - SP LAURA FAVALLI MAIA
- Rep. Jurídico : 100462 - SP VALERIA GIACOMELLI ELIAS MUNHOS
- Rep. Jurídico : 116221 - SP CASSIA MARIA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 154056 - SP MARCIA CARVALHO COSTA JOSE
- Rep. Jurídico : 155474 - SP LUIS PAULO GERMANOS
- ESTAGIÁRIO - ERIC RIEMMA
- ESTAGIÁRIO - JOAO CLAUDIO BRAMBILLA PONTENZA
- Recorrido : RODERAF PRODUÇOES ARTISTICAS S/C LTDA
- Rep. Jurídico : 10961 - CE TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA
- Rep. Jurídico : 154351 - SP RENATO JOSE CURY
- Rep. Jurídico : 65706 - SP NELSON DE OLIVEIRA CANDELARIA
- Rep. Jurídico : 66792 - SP EDUARDO CASSIO
- Rep. Jurídico : 98627 - SP LAURA FAVALLI MAIA
- Rep. Jurídico : 100462 - SP VALERIA GIACOMELLI ELIAS MUNHOS
- Rep. Jurídico : 116221 - SP CASSIA MARIA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 154056 - SP MARCIA CARVALHO COSTA JOSE
- Rep. Jurídico : 155474 - SP LUIS PAULO GERMANOS
- ESTAGIÁRIO - JOAO CLAUDIO BRAMBILLA PONTENZA
- ESTAGIÁRIO - ERIC RIEMMA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Em face das razões expendidas, bem como dos fundamentos recursais apresentados, admito o presente recurso com espeque no art. 105, III, a, da Constituição, em razão da alegada violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, porquanto o órgão julgador, mesmo compelido via embargos aclaratórios a se manifestar sobre os pontos embargados, quedou-se silente.

Recurso especial admitido, nos termos supracitados, com a determinação de sua imediata remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2004.0005.8668-8/1 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- Rep. Jurídico : 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico : 20758 - SP ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI
- Recorrido : MARIA DE FATIMA PAULA VIANA GALDINO
- Rep. Jurídico : 14873 - CE FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO
- Rep. Jurídico : 7084 - CE PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
- Rep. Jurídico : 7095 - CE LUIS ANTONIO BATISTA
- Rep. Jurídico : 13763 - CE EDSON NOGUEIRA BERNARDINO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Considerando o disposto no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, determino seja intimado o recorrente, a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, proceda ao recolhimento do complemento do valor referente ao preparo recursal, sob pena de deserção.

Expedientes necessários.

Voltem-me, empós, conclusos.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2000.0131.3638-1/4 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- ESTAGIÁRIO - ANA PAULA VIEIRA
- Recorrido : ANA IVANCIR AGUIAR
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, NÃO ADMITO o vertente recurso excepcional.

Publique-se.

Transcorrido o prazo de interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo originário da causa, procedendo-se à respectiva baixa.

Fortaleza, 04 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2005.0014.3967-9/2 - RECURSO ESPECIAL
- Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 77977 - SP CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15361 - CE FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
- Rep. Jurídico : 15769 - CE ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO
- Rep. Jurídico : 17296 - CE PRISCILA CÍNTIA MALVEIRA MAIA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - ANCHIETA GUERREIRO CHAVES JUNIOR
- Recorrido : MUNCIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, determinando o imediato envio dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Fortaleza, 25 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

- 2005.0014.3967-9/3 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 77977 - SP CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15361 - CE FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
- Rep. Jurídico : 15769 - CE ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO
- Rep. Jurídico : 17296 - CE PRISCILA CÍNTIA MALVEIRA MAIA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - ANCHIETA GUERREIRO CHAVES JUNIOR
- Recorrido : MUNCIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Transcorrido o lapso para a interposição impugnativa (art. 544, CPC), certifique-se o trânsito em julgado e, empós, baixem-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Fortaleza, 25 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DO TJCE

3.5 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **14 de outubro de 2009 às 14:00h** (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global,** que tem como objeto o ***"Registro de preços para aquisição e instalação de nobreaks de 60KVA e 40KVA para atender às necessidades do Fórum Clóvis Beviláqua e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizados nesta Capital Cearense"***. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **13/10/2009 às 10:00h** (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites e www.licitaçoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 29 de setembro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

ADENDO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que sofreram alterações o **Lote I, Anexo 01** do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 61/2009** – ***"Aquisição de equipamentos de uso médico e odontológico, bem como eletrodoméstico para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará"***. Tais alterações encontram-se à disposição no site do Banco do Brasil na internet e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 18:00h no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Maiores informações através do site www.tjce.jus.br e/ou pelos telefones: (85) 3216-2654 ou 3216-2714.

OBSERVAÇÃO*:* As novas datas para o referido certame são:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/10/2009 às 09:00horas (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2009 às 09:00horas (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2009 às 09:00horas (Horário de Brasília).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Referido Edital e Anexos.

Fortaleza-CE, aos 29 de setembro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **15 de outubro de 2009 às 09:00h** (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global,** que tem como objeto o ***"Aquisição com instalação de impressoras multifuncionais a laser, para atender às necessidades da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará"***. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **13/10/2009 às 14:00h** (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites e www.licitaçoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 29 de setembro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **15 de outubro de 2009 às 14:00h** (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço Global,** que tem como objeto o ***"Aquisição com instalação de rede de proteção e tela mosqueira, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará"***. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **13/10/2009 às 15:00h** (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites e www.licitaçoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 29 de setembro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

***

AVISO DO LEILÃO 01/2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar à partir das 10:00 horas do dia 17 de Outubro de 2009, na rua Madre Elisa Baldo No 470, Serrinha, Fortaleza/CE, LEILÃO PÚBLICO, para venda de bens pertencentes a seu patrimônio, através da Leiloeira Oficial, Sra. SANDRA MARIA PENHA DE ARAÚJO, com escritório na Av. Desembargador Moreira No 1800, sala 27, Aldeota, Fortaleza/CE, fone (85) 3246-2207, fax (85) 3246-2230, site www.gracamedeirosleiloes.com.br **e email leilaogm@secrel.com.br.**

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**439.268.047**
Pessoal Ativo	285.808.092
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.778.571
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	681.635
Repasses Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais	49.999.749
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**72.160.704**
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	894.354
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.266.350
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	**367.107.343**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**8.193.101.451**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	**4,48%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	**491.586.087**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <5,70%> da RCL	**467.006.783**

FONTE: Receita: SEFAZ Despesa: SIC / SEFAZ
- De acordo com a Portaria-STN Nº 632, de 30 de agosto de 2006 .

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Francisca Maria Machado Nogueira
Diretora do Departamento Financeiro

Luís Eduardo Fontenelle Barros
Secretário de Finanças

Francisco Gladstone de Brito Almeida
Auditor Chefe de Controle Interno

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3.8 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 19 - Ano: 2009

- 2000.0136.0433-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JANSEN VALENTE SERRA
- Rep. Jurídico: 3716 - CE FRANCISCO MOTA CAMBRAIA
- Rep. Jurídico: 6522 - CE RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES
- Apelado: BOMPREÇO S/A- SUPERMERCADOS DO NORDESTE
- Rep. Jurídico: 4988 - CE RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA
- Rep. Jurídico: 5232 - CE MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE
- Rep. Jurídico: 6479 - CE FRANCISCO JOSE N. MENESES
- Rep. Jurídico: 7865 - CE JOSE LEITE MARTINS NETO
- Rep. Jurídico: 11215 - CE ARNOBIO GOMES NETO
- Rep. Jurídico: 15131 - PE PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS

- Rep. Jurídico: 16436 - CE JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0112.0070-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: SKILL INDUSTRIAL LTDA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- ESTAGIÁRIO - MARCELO CARVALHO
- Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico: 3287 - CE JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 4560 - CE FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL
- Rep. Jurídico: 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico: 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 6733 - CE DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7065 - CE SERGIO PAIVA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico: 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0110.3550-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: SKILL INDUSTRIA LTDA
- Rep. Jurídico: 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13840 - CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- ESTAGIÁRIO - MARCELO CARVALHO
- Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6109 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico: 8230 - CE REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico: 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico: 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Rep. Jurídico: 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico: 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
- Rep. Jurídico: 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- Rep. Jurídico: 16903 - CE JOAO SILVA DE ALMEIDA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0016.6356-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - MACELLIA MAGALHAES GUERRA
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Apelante: MARGARIDA MARIA CAMINHA MEMORIA
- Rep. Jurídico: 8246 - CE POLIBIO ARRAIS NETO
- Apelado: MARGARIDA MARIA CAMINHA MEMÓRIA
- Rep. Jurídico: 8246 - CE POLIBIO ARRAIS NETO
- Apelado: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- ESTAGIÁRIO - MACELLIA MAGALHAES GUERRA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0007.0711-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16065 - CE TAMARA BARRETO CIDADE
- Rep. Jurídico: 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16923 - CE DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
- Rep. Jurídico: 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
- Rep. Jurídico: 165917 - SP ALESSANDRA DONADOR
- ESTAGIÁRIO - BARBARA PEREIRA SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE CORREIA MELO
- ESTAGIÁRIO - LARISSA ALVES JUCA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO AUGUSTO QUINTINO
- ESTAGIÁRIO - VITOR DE HOLANDA FREIRE
- ESTAGIÁRIO - REBECA SOUSA FERRAZ
- ESTAGIÁRIO - TICIANE JUCA ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Apelado: LUIZ ANTONIO HONORATO CHAVES
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 3742 - CE SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2008.0012.8891-8/1 - APELAÇÃO
- Apelante: B V FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico: 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 16342 - CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA
- Rep. Jurídico: 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 18251 - CE ANDRÉ ANTONIO MARTINS BRASIL
- Rep. Jurídico: 18685 - CE ANA TARNA DOS SANTOS MENDES
- Rep. Jurídico: 18744 - CE FÁBIO ARAÚJO DE LIMA
- Apelado: SIMONE REBOUÇAS DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico: 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 19882 - CE JOSENILTON ROCHA LOPES
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0005.8659-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE

- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico: 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Apelado: REINALDO ANTONIO MACHUCA
- Apelado: EDYANE WEYNE GALVAO
- Rep. Jurídico: 4759 - CE EDMILSON BORGES FILHO
- Rep. Jurídico: 10621 - CE MARIA FREITAS GOMES ROLIM
- Rep. Jurídico: 11354 - CE EDNILCE MARIA BORGES SALES
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2004.0012.9259-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 146169 - SP GERSON GARCIA CERVANTES
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Apelado: FRANCISCO DE CASTRO MOURA
- Rep. Jurídico: 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14475 - CE PATRICK AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12026 - CE MARCIO FLAVIO ARAUJO GUANABARA
- Rep. Jurídico: 13859 - CE RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - TICIANE S. MELO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0208.0243-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - RENATA COSTA FARIAS
- ESTAGIÁRIO - MAURO ELVAS F. CARNEIRO
- ESTAGIÁRIO - MARINA NOGUEIRA MAGALHAES
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI P. MELO
- Apelado: WAGNER JOSÉ DE MELO SOARES
- Rep. Jurídico: 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 06 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0007.0794-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
- Rep. Jurídico: 11626 - PB ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
- Rep. Jurídico: 11629 - PB MÁRCIA MARIA FERNANDES
- Apelado: MARIA SUELY ANDRADE CAMARA
- Rep. Jurídico: 14130 - CE ANDREA VALE SPAZZAFUMO
- Rep. Jurídico: 1032 - CE LAYER LEORNE MENDES
- Rep. Jurídico: 5737 - CE FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8871 - CE LAYER LEORNE MENDES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14193 - CE YLUSKA FRANCINAYTH AFONSO ALVES
- ESTAGIÁRIO - MICHEL DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0007.0692-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
- Rep. Jurídico: 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico: 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 3226 - CO ALVARO COSTA BENEVIDES
- Apelado: MARIA SUELY ANDRADE CAMARA
- Rep. Jurídico: 14130 - CE ANDREA VALE SPAZZAFUMO
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0003.8050-6/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 15439 - CO ANA ROSA DE SOUZA LEAO
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico: 13879 - CE ANA PAULA LEITE DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico: 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico: 15438 - CE MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 3135 - CO FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- Apelado: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA
- Rep. Jurídico: 11022 - CE ROBERTO DE ALENCAR MOTA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2008.0003.1289-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: CLEUZA GOMES LIMA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Apelado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
- Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
- Rep. Jurídico: 229201 - SP RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0011.6441-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: IDIBRA PARTICIPAÇOES LTDA
- Rep. Jurídico: 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- Rep. Jurídico: 20427 - CE GERALDO PINHEIRO SILVA NETO
- Apelado: JOSE ALCY BEZERRA JUNIOR
- Apelado: MARIA DO SOCORRO COELHO COSTA
- Rep. Jurídico: 15294 - CE MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES
- Rep. Jurídico: 1860 - CE VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0112.1680-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: CREDICARD BANCO S.A.
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 3773 - RN HAROLDO REBOUCAS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- Apelado: FLAVIA ALINA WANDERLEY VIANA
- Rep. Jurídico: 6175 - CE FLAVIO JOSE WANDERLEY
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0004.8822-6/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 215762 - SP FELIPE ARAUJO VIDAL
- Rep. Jurídico: 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Rep. Jurídico: 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
- Apelado: JOAO LOURENÇO SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 7030 - CE FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0125.9450-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A
- Rep. Jurídico: 1132 - AC PAULO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Apelado: ANTONIO EDUVAL PINTO
- Rep. Jurídico: 9286 - CE MARCOS ANTONIO FONTENELE THE
- Rep. Jurídico: 14452 - CE PAULO RODRIGUES ALVES
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0103.4911-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANGELA MARIA BEZERRA DE PAULO
- Apelado: ANGELA MARIA BEZERRA DE PAULO
- Rep. Jurídico: 5511 - CE TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 15107 - CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
- Apelante: BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Apelado: BBV LEASING BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para

comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 07 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0006.4553-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico: 13216 - CE MELISSA PEREIRA GUARA
- Rep. Jurídico: 138913 - SP ANA CRISTINA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 186445 - SP BERENICE CONGENTINO HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO
- Rep. Jurídico: 198832 - SP PATRICIA FARAH IBRAIM
- Apelado: JOSE SILVANIO NUNES DAS CHAGAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0015.1415-7/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Remetente: LUCIANO ALVES DANIEL
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 10247 - CE MARCOS AURELIO CORREIA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Remetente: MARIANNE VIEIRA VASCONCELOS
- Remetente: PATRICIA FILGUEIRAS BORGES
- Remetente: DAYANA FERNANDES DE ALENCAR
- Remetente: LUCAS TROMBETTA BRANDAO
- Remetente: REBECA NOBREGA CRUZ
- Remetente: ALINE SOLANO FEITOSA
- Remetente: ANA LUISA MACEDO TRINDADE
- Remetente: REGIS AGUIAR NOBRE
- Remetente: FABIO DE MORAES CAMPBELL PENA
- Remetente: ERIKA GADELHA MUNIZ
- Remetente: KARINE SARMENTO DORNELLES
- Remetente: JOAO RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA
- Remetente: ALEXEI TEIXEIRA LIMA
- Remetente: ALISSON DO VALE SIMEAO
- Remetente: DANIELLE SANTIAGO FRANCISS
- Remetente: ROSALLINY PINHEIRO DANTAS
- Remetente: ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA
- Apelado: JOSE WALDERY DE ARAUJO MACEDO
- Rep. Jurídico: 6155 - CE RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0009.8013-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: TURBAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico: 3956 - CE JOSE AFONSO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14163 - CE SHEYLA SANDRA ALVES CORTEZ
- Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 7764 - CE JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0007.2204-0/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico: 11490 - CE EDILSON SOARES
- Apelado: JOAO MENDES DE ARAUJO
- DEFENSOR PÚBLICO - LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2007.0013.2115-1/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor: JOSE VALADARES DE OLIVEIRA
- Autor: MARIA IOLANDA CAVALCANTE VALADARES
- Rep. Jurídico: 12684 - CE VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA
- Rep. Jurídico: 19437 - CE CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS
- Reu: ANTONIO SALES MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 2408 - CE JOSE ALENCAR SALES
- Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico: 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Litisconsorte passivo: IRINEU GUIMARAES PEREIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico: 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0003.3678-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Apelado: ANTONIO HARILDES DE OLIVEIRA MARTINS
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0158.5640-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ELISIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 9254 - CE FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES
- Apelado: ANTONIA DA CRUZ PARENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 3063 - CE JOSE ALENCAR RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3885 - CE JOSE GERALDO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 14929 - CE ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0002.0473-8/0 - APELAÇÃO
- Apelante: VIACAO URBANA LTDA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico: 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12911 - CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- ESTAGIÁRIO - ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- ESTAGIÁRIO - KAMILLE CRAVEIRO CUNTO
- Apelado: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
- Rep. Jurídico: 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 9840 - CE PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13288 - CE DANIELE DE MORAES LOPES
- Rep. Jurídico: 98084 - SP LUIZ PAULO HORTA DE SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANA CAROLINE BENTO MACIEL
- ESTAGIÁRIO - JOSE ARAUJO TAVARES NETO
- ESTAGIÁRIO - TIAGO DO MONTE MACEDO
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2007.0003.0170-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE BOLIVAR CARNEIRO BASTOS
- Rep. Jurídico: 4922 - CE MARIA ENEIDA LIMA
- Rep. Jurídico: 10112 - CE MOEZIO CARNEIRO BASTOS
- Apelado: BANCO DIBENS LEASING S/A
- Rep. Jurídico: 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico: 8773 - ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0118.3930-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: APOLONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9786 - CE LUIZ CARLOS BRASILIENSE CANUTO
- Apelado: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 10743 - CE FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA
- Rep. Jurídico: 11045 - CE HUMBERTO LOPES CAVALCANTE
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0132.1387-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Apelado: GIOVANA SANTANA DE LIMA

- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0024.2523-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Rep. Jurídico: 16571 - CE ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE
- Rep. Jurídico: 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
- Rep. Jurídico: 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO ZEIDAN BRAGA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAÚJO
- ESTAGIÁRIO - WALMYR SÁ MAGALHÃES NETO
- Apelado: MARCOS ANTONIO VASCONCELOS SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 8655 - CE ISABEL VIEIRA VARELA
- ESTAGIÁRIO - THIAGO VASCONCELOS MOURA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0133.9913-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico: 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Apelado: CHRISTIANE FLORENCIO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14196 - CE LETICIA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0002.2322-6/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIUS ADELBERT VONK
- Rep. Jurídico: 10918 - CE MARCUS DANNY PAZ BRAZ
- Rep. Jurídico: 11014 - CE POSSIDONIO TAVARES DE MATOS
- Apelado: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO
- Rep. Jurídico: 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0002.2309-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13244 - CE DANIEL SOARES EDUARDO
- Apelado: ZENILDE BARBOSA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 8134 - CE FRANCISCO ANTONIO GOMES
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2005.0010.2284-0/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
- Rep. Jurídico: 189779 - SP EDUARDO DI GIGLIO MELO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico: 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Apelado: JOSE CLEITON FERREIRA
- Rep. Jurídico: 15166 - CE ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 13 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0005.3485-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3171 - CE ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- ESTAGIÁRIO - SHAKESPEARE TEIXEIRA ANDRADE
- ESTAGIÁRIO - CLAUVER RENNE LUCIANO
- Apelado: FRANCISCA EUGENIA SILVA COELHO
- Rep. Jurídico: 6818 - CE JOSE DE AMELIA DUARTE PEREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Rep. Jurídico: 11874 - CE AMARILIO PEQUENO DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2004.0011.0364-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: SATANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
- Rep. Jurídico: 105532 - SP SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO
- Rep. Jurídico: 14909 - CE WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Rep. Jurídico: 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 15710 - CE ANA CELIA DE ANDRADE PEREIRA
- Apelado: ELISABETE ALVES MENDES - ME
- Rep. Jurídico: 8065 - CE JOAO BERNARDO NETO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2007.0024.5326-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: LUCIENE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS
- Apelado: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2004.0011.9380-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE ANTONIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO HENRIQUE GUIMARAES FERREIRA
- ESTAGIÁRIO - MARCUS V. C. SOARES JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - MILTON PILLEGRINI STUDART
- Apelado: RAIMUNDO FAGNER CANDIDO LOPES
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 919 - CE EDGARD CARLOS DE AMORIM
- Rep. Jurídico: 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14152 - CE JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0116.4885-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE CARLOS CARDOSO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 10388 - CE RICARDO MELO FACANHA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12157 - CE RONETNA PEREIRA VERAS
- Apelado: BANCO ABN AMRO S/A
- Rep. Jurídico: 133476 - SP RAQUEL SALES ROSA
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0013.2110-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: OPTICAS ITAMARATY LTDA
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 6162 - CE LUIS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Apelado: VIAÇAO AEREA SAO PAULO S.A- VASP
- Rep. Jurídico: 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- Rep. Jurídico: 1655 - CE JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
- Rep. Jurídico: 10291 - CE PAULA UCHOA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 92382 - SP PAULO LLONIZETI FERRARO
- Rep. Jurídico: 102922 - SP PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL
- Rep. Jurídico: 68767 - SP EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
- Rep. Jurídico: 711 - PE MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0139.4159-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Apelado: JOSE RIBAMAR PINHEIRO DE JESUS
- Rep. Jurídico: 11638 - CE LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos

nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0001.6442-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: GEORGE WASHINGTON DE HOLANDA DE ASSIS
- Rep. Jurídico: 8055 - CE SANDRA MARIA LEITE NOLETO
- Apelado: ROSIMEIRE BRITO DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR JAIME DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11817 - CE FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0002.4430-4/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BRASFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Apelado: CARLOS ALEXANDRE GENTIL PHILOMENO GOMES
- Rep. Jurídico: 1469 - CE PEDRO PHILOMENO FERREIRA GOMES NETO
- Rep. Jurídico: 1587 - CE MARIA DO SOCORRO MATOS COELHO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 7776 - CE GEOVA LEMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9047 - CE ANNA LUIZA MATOS COELHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- ESTAGIÁRIO - LEA MAGALHAES BARSI
- ESTAGIÁRIO - ELI MENESES BERSA
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA ARAUJO DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - JULIO CESAR F. LIMA
- ESTAGIÁRIO - FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 14:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0122.7796-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA
- Rep. Jurídico: 15396 - CE PATRICIA DE HOLANDA WEYNE
- Rep. Jurídico: 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico: 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 14090 - CE SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES
- Rep. Jurídico: 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
- Apelado: CARLOS JOSE RODRIGUES RAMALHO
- Apelado: JOSELIA MARIA DA SILVA RAMALHO
- Rep. Jurídico: 4644 - CE ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13436 - CE JOSE HORACIO SAMPAIO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 14:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2006.0010.8994-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DIBENS
- Rep. Jurídico: 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico: 169557 - SP LIA DIAS GREGORIO
- Rep. Jurídico: 8773 - ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 7188 - CE EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS
- Apelado: JOSE RODRIGUES SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 14:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2003.0003.7964-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESPOLIO DE ANTONIO PINTO DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 6587 - CE JOAO BOSCO MEIRA BARBOZA
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Inventariante parte ativa: MARIA ODILIA PINTO SEVERO
- Rep. Jurídico: 2912 - CE JOSE ELIZALDO DE LIMA
- Apelado: ANTONIO ANDERSON ALBUQUERQUE VENANCIO REPRESENTADO POR ANA ALICE VIANA DE ALBUQUERQUE
- Apelado: FRANCISCO MISAEL ALBUQUERQUE LIRA REPRESENTADO POR ANA ALICE VIANA DE ALBUQUERQUE
- Apelado: ANA ALICE VIANA DE ALBUQUERQUE VANÂNCIO
- Rep. Jurídico: 2912 - CE JOSE ELIZALDO DE LIMA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 14:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0226.4307-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 14947 - CE MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS MAIA
- Rep. Jurídico: 17839 - CE FRANCISCO ALDEY SILVA
- ESTAGIÁRIO - AIRTON PEDROSA DANTAS
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVAO
- ESTAGIÁRIO - ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- ESTAGIÁRIO - ANNABEL ALVES DA SILVA MENDES
- ESTAGIÁRIO - BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - CARARINA ARRUDA MAIA
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - EVA NARA GOMES DE BRITO LIMA
- ESTAGIÁRIO - FABIO BENEVIDES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - FABIO ZECH SYLVESTRE
- ESTAGIÁRIO - GLAYCE ANNE DE ARAUJO AGUIAR
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE GARCIA FERREIRA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ISMAEL MATTOS CARDOSO
- ESTAGIÁRIO - IVSON PORDEUS GOMES
- ESTAGIÁRIO - IZABELE FALCAO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - JOAO CARLOS ARAUJO MACHADO
- ESTAGIÁRIO - JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - JULIANA SOMBRA PEIXOTO
- ESTAGIÁRIO - LARA PINHEIRO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - LYVIA BEZERRA FEITOSA
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - MONNIKE DA COSTA REBOUÇAS
- ESTAGIÁRIO - NATASHA MIRANDA DO NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - PAULA MOREIRA NEVES PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL ARAUJO PINHEIRO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - RENATA RIBEIRO MONTENEGRO
- ESTAGIÁRIO - RENATO ESMERALDO PAES
- ESTAGIÁRIO - THICIANI CABO DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - TIBERIO MACIEL CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - TICIANA JUCA MADRUGA
- ESTAGIÁRIO - VICENTE ANASTACIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA
- Apelado: JOSE JOCILDO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 2875 - CE RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 6059 - CE JOAQUIM MIGUEL GONCALVES
- Rep. Jurídico: 13080 - CE FREDERICO LEITAO CRISOSTOMO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 15:00, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2002.0002.5514-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ELIANE CAETANO DE MOURA
- Rep. Jurídico: 8931 - CE CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10746 - CE FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
- Rep. Jurídico: 10773 - CE GLAUCIA SALES DE MORAIS VIEIRA
- Apelado: JOSE DANTAS VIEIRA
- Apelado: VALQUIRIA MARIA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6261 - CE ANTONIO DE PADUA DE FARIAS MOREIRA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 15:15, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2006.0017.2271-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO GLEIVAN MENDONCA PRATA
- Rep. Jurídico: 11911 - CE ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA
- Apelado: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
- Rep. Jurídico: 14909 - CE WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Rep. Jurídico: 16018 - CE MARIA LUCILIA GOMES
- Rep. Jurídico: 16418 - CE DANILO DE QUEIROZ AVELINO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 15:30, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

- 2000.0014.9556-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BELECO INDUSTRIAL E COMERCIAL AVICOLA LTDA
- Rep. Jurídico: 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico: 11149 - CE TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO
- Apelado: BANCO BANDEIRANTES S/A
- Rep. Jurídico: 14533 - CE GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 16403 - PE CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO CARVALHO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Diante da disponibilidade dos direitos discutidos nos autos, ficam as partes, através de seus advogados, notificadas para comparecer à audiência conciliatória a ser realizada no dia 15 de outubro de 2009, às 15:45, na sala de audiências da Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Ceará, localizada no térreo do prédio do Tribunal da Justiça, Av. José Américo s/n - Cambeba, Fortaleza-Ceará.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 28 de setembro de 2009.
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Coordenador da Central de Conciliação do TJCE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

5 -ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5.1 - ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL DE CONCURSO DE REDAÇÃO CLÓVIS BEVILÁQUA PARA ESTUDANTES DA ESCOLA PÚBLICA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

A Direção e Coordenação da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), tornam pública a abertura de inscrições para o **Concurso de Redação Clóvis Beviláqua**, estabelecendo normas relativas à participação no referido certame.

1. OBJETIVOS

O **Concurso de Redação Clóvis Beviláqua** tem como objetivo incentivar o estudo e a pesquisa entre os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, nos níveis fundamental e médio, incentivando-os a persistirem na busca do conhecimento, ao tempo em que homenageia o maior de todos os juristas cearenses, verdadeiro exemplo de cidadão brasileiro, por ocasião do transcurso de seu sesquicentenário de nascimento.

Todas as redações inscritas no concurso deverão versar sobre o seguinte tema:

A Contribuição de Clóvis Beviláqua para o Direito

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrição se estende **do dia 08/10/2009 até o dia 09/11/2009**. A inscrição será feita pelo aluno interessado na própria secretaria da escola na qual esteja matriculado, em formulário próprio fornecido pela ESMEC e disponibilizado em sua página eletrônica (www.tjce.jus.br/esmec)

2.2 Cabe somente à secretaria da Escola e sua Direção encaminhar, através de ofício assinado pela Direção do estabelecimento e dirigido à Assessoria Pedagógica da ESMEC, as redações manuscritas pré-selecionadas e as fichas de inscrição dos alunos, devidamente preenchidas, para concorrer aos prêmios ofertados pela ESMEC, fazendo-o por intermédio dos correios ou por meio de portador, com data de postagem ou recebimento dentro do período de inscrição do concurso. Anexadas ao ofício, devem ser encaminhadas as redações que concorrerão aos prêmios, representando a escola, conforme o modelo padrão de inscrição, disponibilizado no site da ESMEC

2.3 Cópias digitadas das redações, deverão ser enviadas para o email: esmectj@gmail.com, no qual conste como assunto do e-mail **CONCURSO DE REDAÇÕES** e, no corpo do e-mail enviado, todos os dados dos alunos concorrentes e os títulos das suas redações

2.2 A inscrição do interessado, a ser enviada para o e-mail da ESMEC e encaminhada pelos correios ou entregue pelo portador, deve apresentar o seguinte formato e conter os dados adiante especificados:

NOME COMPLETO:_____
ESCOLARIDADE:_____ SÉRIE:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE:_____
E-MAIL DO ALUNO:_____

INSTITUIÇÃO A QUE ESTÁ VINCULADO:
_____ TELEFONE:_____
CURSO: _____
E-MAIL DA ESCOLA:_____
TÍTULO DA REDAÇÃO:_____

2.3 A inscrição de cada instituição e de seus estudantes será confirmada por e-mail, logo após o recebimento das inscrições encaminhadas pelos correios, devendo a ESMEC divulgar lista das inscrições homologadas em sua página. Não serão aceitas inscrições apócrifas ou encaminhadas apenas por e-mail.

2.4 A banca examinadora do *Concurso de Redação Clóvis Beviláqua* examinará se as inscrições preenchem os requisitos exigidos para concorrer e informará os interessados.

2.5 Quaisquer dados incorretos ou omissos fornecidos pelo candidato deverão ser prontamente retificados até a data do encerramento das inscrições, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão inscrever-se:

a) Escolas de nível fundamental e médio da rede pública de ensino do Estado do Ceará, excetuadas aquelas que estabelecem algum mecanismo de

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

seleção de alunos para ingresso em seus quadros discentes (Escola Técnica Federal, Colégio Militar etc), as quais se responsabilizem por aplicar as redações a seus alunos em sala de aula, sob a fiscalização de um funcionário ou professor, a fim de evitar o plágio ou a interferência de adultos na redação do texto;
b) Estudantes, com idade entre 11 e 14 anos, de escolas de nível fundamental e médio da rede pública de ensino do Estado do Ceará, excetuados os discentes daquelas escolas que estabelecem algum mecanismo de seleção para ingresso em seus quadros discentes;

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado o uso de pseudônimo, bem como o plágio ou o auxílio de terceiros na confecção da redação e os participantes do concurso autorizam, desde já, a ESMEC a divulgar o teor de seus trabalhos, caso sejam selecionados, fazendo a publicidade que julgar necessária.

4. DO CONCURSO

O concurso será composto por 4 (quatro) fases, sendo sumariamente eliminadas do certame as redações que fujam, total ou parcialmente, ao tema estabelecido no item 1 do presente Edital. São as seguintes as fases do concurso, a serem obrigatoriamente observadas pela Comissão Avaliadora:

4.1 A **1ª Fase** avaliará a qualidade da grafia do candidato concorrente, sob os aspectos estéticos, de caligrafia e facilidade de compreensão, sendo obrigatório o uso da letra cursiva e legível, sendo vedado expressamente o uso de letra de forma ou assimilada.

4.2 A **2ª Fase** examinará os aspectos gramaticais do texto redigido, como a obediência às regras de ortografia, concordância e regência.

4.3 A **3ª Fase** consistirá de exame do conteúdo do texto dissertativo, a fim de verificar, entre outros critérios: clareza e coesão textuais, coerência lógica, estilo, elegância do texto e profundidade na abordagem da temática.

Parágrafo Único. Terão caráter classificatório e eliminatório a 1ª e 2ª Fases do processo seletivo ao qual se refere este Edital. A 3ª Fase, por sua vez, terá apenas um caráter classificatório e todos que dela participarem poderão solicitar, se o desejarem, certificado ou declaração de participação no concurso. Em qualquer das fases descritas acima, a constatação de plágio ou colaboração indevida de terceiro na redação do texto levará à exclusão do participante do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão de Avaliação das redações inscritas no ***Concurso de Redação Clóvis Beviláqua*** será composta da seguinte forma:

Presidente: Juíza Sérgia Maria Mendonça Miranda (Juíza Coordenadora da ESMEC)
Membro: Servidor Flávio José Moreira Gonçalves (Assessor Pedagógico da ESMEC)
Membro: Servidora Lara Coe Mota (Coordenadora dos Cursos de Línguas ESMEC)

6. DA PREMIAÇÃO E DOS RECURSOS

Os autores das três melhores redações, conforme a classificação pelas médias das notas obtidas, farão jus á seguinte premiação:

1º lugar: publicação do trabalho, certificado de premiação, coleção de livros da literatura brasileira, divulgação na página da ESMEC e bolsa integral em um dos cursos de línguas da ESMEC
2º lugar: publicação do trabalho, certificado de premiação, um livro de literatura brasileira, divulgação na página da ESMEC e bolsa integral em um dos cursos de línguas da ESMEC
3º lugar: publicação do trabalho, certificado de premiação e bolsa integral em um dos cursos de línguas da ESMEC

Os estudantes premiados neste Concurso que vierem a se matricular regularmente nos cursos de línguas e nestes tiverem aproveitamento e presença acima da média, poderão, ser encaminhados e preparados pela Coordenação dos Cursos de Línguas da ESMEC para participar do *Programa Jovem Embaixador*, oferecido pela Embaixada Americana.

Da divulgação da premiação e publicação do trabalho, constarão o nome do autor e da sua escola de origem.

Serão aceitos recursos após a divulgação do resultado final, em período não superior a 2 (dois) dias após a divulgação do resultado.

Deve, portanto, o candidato requerente enviar, por escrito, o seu recurso aos membros da Comissão que, por sua vez, farão a análise do mesmo.

7. CONCLUSÃO

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, ouvida a Coordenação Geral da ESMEC.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Desembargador Diretor da ESMEC

SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
Juíza Coordenadora da ESMEC

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 228 - Ano: 2009

- 2008.0023.8580-1/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: BANCO ITAU S.A
- Rep. Jurídico: 15807 - CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico: 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico: 7897 - CE ROSA JULIA PLA COELHO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 9066 - CE DARLEY CARDOSO FARIAS
- Rep. Jurídico: 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico: 13398 - CE RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico: 13459 - CE FELIPE AUGUSTO ARAGAO EVANGELISTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16399 - CE ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16689 - CE FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO
- Rep. Jurídico: 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico: 17410 - CE CASSIO FELIPE GOES PACHECO
- Rep. Jurídico: 18889 - CE BERNARDO DALL MASS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 19231 - CE JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
- Rep. Jurídico: 19566 - CE ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO
- Agravado: GIL LAINE NICIOLI
- Rep. Jurídico: 8234 - CE ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, no entanto, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PREJUDICDO. IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CARÊNCIA DAS ASSINATURAS DOS PARACLETOS DA PARTE NAS RAZÕES RECURSAIS - ATO INEXISTENTE - CONSERVAÇÃO DA PREJUDICIALIDADE. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO.

- 2008.0014.5930-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE MENEZES
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0014.6667-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOSE MOREIRA ARAUJO
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular,

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0018.3468-8/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: PEDRO PASCOAL MAGALHAES FILHO
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0018.7954-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOAQUIM BANHOS NETO
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0019.1256-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: FRANCISCO ROBERTO ARAUJO LOUREIRO
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0019.1765-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOSE AUGUSTO FILHO
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da Apelação Cível interposta, dando-lhe total provimento, para, anulando a r. sentença recorrida, determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 2008.0019.1769-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0021.6019-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0022.2199-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.
2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).
3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0024.7172-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).

3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0024.7870-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).

3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0025.0920-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).

3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0025.5467-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).

3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2008.0025.6934-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMC). MULTA DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR REPUTADO IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO. CABIMENTO. CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.405/2008, NÃO OBSERVADO PELO JULGADOR A QUO. REFORMA DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na espécie, forçoso afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que prevê a interposição de embargos infringentes em execuções fiscais cujo valor encontra-se aquém da alçada de 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), para o fim de conhecer do inconformismo da Autarquia recorrente pela via ordinária da apelação (CPC, art. 513), sob o escopo de salvaguardar a análise de questão de ordem pública - interesse de agir (CPC, art. 267, §3º) -, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas, o duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado, a garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. Descabe ao julgador a quo criar norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal, ex vi do art. 22, XI, da Carta Política, sob pena de configurar violação ao princípio da separação de Poderes (CF, art. 2º).

3. Não se pode autorizar a exclusão do crédito em questão, com fulcro no art. 6º, caput, do Decreto municipal nº 12.405/2008, o qual, ademais, foi erroneamente aplicado pelo juízo singular, uma vez que o parágrafo único daquele dispositivo exclui expressamente da remissão os créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), como se verifica neste caso. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

4. Recurso de apelação conhecido e provido.

- 2005.0014.7964-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM
- Rep. Jurídico: 2955 - CE MARIA VANILDE REBOUCAS MACHADO
- Rep. Jurídico: 3198 - CE MARIA DE FATIMA APARECIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 3903 - CE LIANA CAMARA DO VALE
- Rep. Jurídico: 4659 - CE ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 5118 - CE ARSENIO JORGE FLEXA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 6536 - CE FRANCISCO WARES BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8361 - CE HAROLDO BARBOSA CORREIA
- Rep. Jurídico: 11804 - CE ANDRE BARROSO MELO
- Apelado: MAYARA LIRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 11459 - CE FELIPE FIALHO NETO
- ESTAGIÁRIO - AUGUSTO EVERTON REIS MOURA
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - EXTINÇÃO MERITÓRIA DO PROCESSO (ART. 269, II, CPC) - ILEGITIMIDADE DO IPM - NÃO ACOLHIMENTO - ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO - INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1. Reconhece o recorrente a validade de ato jurídico perfeito em favor da postulante, fato que deu ensejo ao julgamento favorável do mérito.

2. Improcede a preliminar de ilegitimidade passiva, pois incumbe ao IPM processar os pleitos concernentes aos benefícios de ordem previdenciária e assistencial, podendo ser demandado, administrativa e judicialmente, por seus próprios atos (Lei Municipal 676/53).

3. In casu, razoável se mostra a intimação da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza para se inteirar da sentença e deste decisum, acolhendo o douto parecer da PGJ.

4. Recurso conhecido e desprovido.

7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 570 - Ano: 2009

- 2000.0133.1518-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 14909 - CE WYNSTON LIMA ALEXANDRINO
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO

BOMFIM
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico: 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico: 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 16474 - CE MARIA RUBIA NEPOMUCENO GOMES
- Rep. Jurídico: 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
- Rep. Jurídico: 196591 - SP ADILSON MORGADO
- Rep. Jurídico: 237822 - SP MARCELLO MIRANDA BATISTA
- Apelado: MARIA EDJELMA DE SOUZA MOURA MELO
- Rep. Jurídico: 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Feito isto, homologo o acordo subscrito pelas partes na presente ação, procedendo à resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Empós, sendo o caso, remetam-se os presentes autos ao d. Juízo a quo, a fim de serem realizados os expedientes necessários quanto aos atos executórios, inerentes à plena eficácia do ajuste.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2005.0008.0778-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Apelado: MARIA EDJELMA DE SOUSA MOURA MELO
- Rep. Jurídico: 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Diante da conciliação firmada entre as partes litigantes (documento acostado às fls. 163/165, homologo o acordo subscrito por estas, procedendo à resolução de mérito na presente ação, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos ao d. Juízo a quo, a fim de serem realizados os expedientes necessários quanto aos atos executórios, inerentes à plena eficácia do ajuste.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2008.0016.9087-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: MARCELO VERDE RAMO HOLLWEG
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Intime-se a apelante/exeqüente, a fim de que se manifeste sobre o documento de fls. 68 dos presentes autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2000.0013.1875-7/0 - APELAÇÃO
- Apelante: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
- Rep. Jurídico: 2573 - CE IDELNER SAMPAIO TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 3053 - CE JERUSALINA GURGEL BARRETO
- Rep. Jurídico: 4890 - CE PAULO CAMILLO
- Rep. Jurídico: 7566 - CE JULIO CESAR ROLA SARAIVA
- Remetente: MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Remetente: CRISTINA MATOS MONTENEGRO
- Apelado: ANTONIO EMIDIO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Diante de tais fatos, e tendo em vista que os Embargos à Execução (proc. nº. 2000.0095.1654-0/0), relativos à presente execução já se encontram arquivados definitivamente desde a data de 28 de agosto de 2009, conforme a consulta processual realizada no Sistema Processual desta Eg. Corte de Justiça, determino a remessa dos presentes autos à instância de origem para que prossiga com o andamento processual da ação de execução manejada pelo autor da ação de cobrança.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2000.0164.9810-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico: 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico: 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 8639 - CE MARCOS ANTONIO TAVARES
- Rep. Jurídico: 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 10493 - CE ELIZABETH BRAGA SILVA
- Rep. Jurídico: 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 13528 - CE DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
- Rep. Jurídico: 13787 - CE CHRISTIAN DUARTE JUNHO
- Rep. Jurídico: 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 12981 - CE FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Apelado: JESUS ROMEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9857 - CE JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 12716 - CE JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Em face da petição do Apelante de fls. 138 dos autos em epígrafe, e tendo em vista o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil e no art. 33, inc. VII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, homologo a desistência da Apelação,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Empós, sendo o caso, encaminhem-se os presentes autos ao d. Juízo a quo para os devidos fins de direito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2005.0008.9989-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Recorrido: RAIMUNDA ALCANTARA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nego, liminarmente, seguimento à remessa oficial, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Supremo Tribunal Federal e com a Súmula n. 23 desta Eg. Corte de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2000.0121.0569-5/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
- Embargado: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
- Embargado: EDMILSON COSMO DE LIMA
- Embargado: JOSE BERNARDO DA SILVA
- Embargado: JOSE BRENO DA SILVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Embargado: JOSE MAVIGNIER GOMES DE SOUSA
- Embargado: JOSE PAES DE CASTRO
- Embargado: JOSE QUEIROZ DE ALMEIDA
- Embargado: LUIS BARBOSA DE ABREU
- Embargado: NOE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Embargado: RAIMUNDO NONATO DE MARIA
- Rep. Jurídico: 2341 - CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4945 - CE PAULO TELES DA SILVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intimem-se as partes embargadas, para, querendo, apresentar contrariedade no prazo da lei.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Des. Raul Araújo Filho - Relator

- 2000.0128.7950-0/3 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: RODNEY DE ARAUJO COELHO
- Rep. Jurídico: 4503 - CE JOSE MARTONIO ALVES COELHO
- Rep. Jurídico: 7531 - CE ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 9442 - CE JOYCEANE BEZERRA DE MENESES
- Embargado: MONTSERRAT VEICULOS E PEÇAS LTDA
- Rep. Jurídico: 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico: 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico: 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico: 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico: 14068 - CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico: 15385 - CE LORENA BRANDAO LANDIM
- Rep. Jurídico: 15896 - CE ULISSES DE OLIVEIRA JORGE
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Empós, cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a sociedade empresária embargada, para, querendo, apresentar contrariedade no prazo da lei.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Des. Raul Araújo Filho - Relator

- 2000.0118.3690-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CONDOMINIO DO EDIFICIO SPAZZIO HOTEL RESIDENCE
- Rep. Jurídico: 481 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO
- Rep. Jurídico: 9402 - CE FLAVIO CAVALCANTE
- Apelado: FRIEDA MARTINS PEREIRA
- Apelado: JOSE ANTONIO CORREIA LEITE
- Apelado: SILVANIA BARRETO CAVALCANTE AMORA
- Apelado: GEOFISICA SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA
- Apelado: GERALDO CUSTODIO DA SILVA
- Apelado: MARIA IRLANDA MARTINS PEREIRA
- Apelado: MARCILIO ROLIM GOMES
- Apelado: NEDY SOARES ROUSSELET
- Apelado: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA LIMOGI
- Apelado: ROBERTO JOSE PEREIRA BEZERRA
- Apelado: SERGIO FERREIRA JUAÇABA
- Apelado: JOSE SOARES FILHO
- Apelado: JULIO OTAVIO MARTINS RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 6153 - CE ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 918, por 5 (cinco) dias.

Expedientes necessários, observando-se, para tanto, o requerido às fls. 918 e substabelecimentos em anexo.

Fortaleza, 1º de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2003.0008.4413-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
- Apelado: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:
PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nego, liminarmente, seguimento à remessa oficial, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Supremo Tribunal Federal e com a Súmula n. 23 desta Eg. Corte de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2003.0003.7831-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 36179 - MG JOAO OTAVIO DE NORONHA
- Rep. Jurídico: 12981 - CE FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - RENATO ESMERALDO PAES
- ESTAGIÁRIO - RENATO CESAR PEREIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - PAULA MOREIRA NEVES PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - LARA PINHEIRO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - IZABELE FALCAO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - ISMAEL MATTOS CARDOSO
- ESTAGIÁRIO - FABIO BONAVIDES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - EVA NARA GOMES DE BRITO LIMA
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - CRISTIANO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVAO
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - JEFERSON MACIEL PIMENTEL
- Apelado: PROJECTO MULTISISTEMAS GRAFICOS S/C LTDA
- Apelado: ARTUR CARLOS DA FONSECA
- Apelado: REGINA LUCIA CAVALCANTE DA FONSECA
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Diante da conciliação firmada entre as partes litigantes (documento acostado às fls. 249), homologo o acordo subscrito por estas, procedendo à resolução de mérito na presente ação, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os presentes autos ao d. Juízo a quo, a fim de serem realizados os expedientes necessários quanto aos atos executórios, inerentes à plena eficácia do ajuste.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2003.0005.5433-8/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Recorrido: FRANCISCA MARIA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 10039 - CE LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS
- Rep. Jurídico: 10114 - CE MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nego, liminarmente, seguimento à remessa oficial, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Supremo Tribunal Federal e com a Súmula n. 23 desta Eg. Corte de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2005.0012.3780-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula 253 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, nego, liminarmente, seguimento à remessa oficial, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Supremo Tribunal Federal e com a Súmula n. 23 desta Eg. Corte de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2005.0003.0232-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO BMG S.A
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 12899 - CE VANESSA LOURINHO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
- Rep. Jurídico: 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 18164 - CE PAULO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Rep. Jurídico: 19035 - CE RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 191132 - SP FABIO MENDES
- Apelante: MARCELO COELHO PARAHYBA
- Rep. Jurídico: 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Apelado: BANCO BMG S.A
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 12899 - CE VANESSA LOURINHO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
- Rep. Jurídico: 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 18164 - CE PAULO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Rep. Jurídico: 19035 - CE RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 191132 - SP FABIO MENDES
- Apelado: MARCELO COELHO PARAHYBA
- Rep. Jurídico: 1900 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9303 - CE ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 213, por 5 (cinco) dias.

Expedientes necessários, observando-se, para tanto, o requerido às fls. 213 e substabelecimento em anexo.

Fortaleza, 1º de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2000.0015.1695-8/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ORGANIZACAO SIGMA EXPORTADORA S.A
- Rep. Jurídico: 12222 - CE JONAS CATUNDA JUNIOR
- Apelado: BANCO DA AMAZONIA S/A -BASA
- Rep. Jurídico: 3100 - CE DANIEL FURTADO DE MENDONCA
- Rep. Jurídico: 9698 - CE ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
- Rep. Jurídico: 920 - PA DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima esposados e com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego, liminarmente, seguimento ao recurso de apelação, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Eg. Superior Tribunal de Justiça, confirmando a r. sentença recorrida.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

***

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 574 - Ano: 2009

- 2009.0026.9345-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA PONTES
- Rep. Jurídico: 1301 - CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 9552 - CE JOSE WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 13921 - CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico: 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17215 - CE CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Agravado: RF PARTICIPACOES LTDA
- Rep. Jurídico: 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA
- Rep. Jurídico: 17360 - CE GEORGE PONTE PEREIRA
- Rep. Jurídico: 17848 - CE FERNANDA PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: Intime-se o agravante para regularizar sua representação processual na Ação de Exclusão de Sócios nº. 2006.0016.1965-9/0, originária deste recurso, bem como neste Agravo de Instrumento, para que prevaleça a autoridade da norma do art. 134, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Adotada a providência, deve o Departamento Judiciário Cível proceder a correção da autuação deste Instrumento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2007.0022.4557-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ISABEL CRISTINA VIEIRA COSTA MOTA
- Agravante: FELIPE VIEIRA COSTA MOTA
- Agravante: MARIA LUIZA FARIAS VIEIRA COSTA
- Rep. Jurídico: 9544 - CE GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0004.9088-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - VALERIA MORAES L. E SILVA
- ESTAGIÁRIO - LUIZ RICARDO N. SOARES
- Agravado: GABRIELA REGINA ESTELIAN CERQUEIRA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0029.0723-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: VIDRACARIA VIDRO FORT LTDA
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- ESTAGIÁRIO - OLGA SILVA LEITAO
- ESTAGIÁRIO - NATALIA MARIA C. RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - JOSE OLAVO DE N. R. FILHO
- ESTAGIÁRIO - DEMES CHAGAS DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - ANDERSON SILVA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - PAULA SANCHO COLARES
- Agravado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0004.6922-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Agravado: PAULO IGOR DE OLIVEIRA SOUSA
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 18793 - CE FABRICIO MARQUES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0030.4102-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA
- Agravado: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16923 - CE DJALMA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
- Rep. Jurídico: 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
- Rep. Jurídico: 18475 - CE FELIPE MOREIRA SEABRA
- Rep. Jurídico: 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE

- Rep. Jurídico: 18964 - CE PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
- Rep. Jurídico: 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Rep. Jurídico: 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
- Rep. Jurídico: 19707 - CE IZABEL PONTES THOMAZ
- Rep. Jurídico: 19921 - CE ODETE MENDES ALVES
- ESTAGIÁRIO - HELDER GONDIM FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PEDRO LUCAS F. RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - HADLER GONDIM FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - HELOISA MONTEIRO A. SILVA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO DE FIGUEIREDO LOURENÇO
- ESTAGIÁRIO - LIGIA BRINGEL O. ALENCAR
- ESTAGIÁRIO - PAULO FERREIRA RABELO
- ESTAGIÁRIO - PAULO RICARDO C. VERAS
- ESTAGIÁRIO - LUIZ GERALDO T. ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - SAULO NUNES DE C. ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - TICIANE JUCA ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - VERONICA QUEIROZ DA SILVA
- ESTAGIÁRIO - WILSON EMANUEL PINTO P. NETO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0016.3124-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Agravado: LETICIA MENEZES DA SILVA
- Agravado: FRANCISCA EUGENIA DA SILVA
- Agravado: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DA SILVA
- Agravado: JOSE JUSCELINO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico: 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para apresentarem, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0006.3015-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 77508 - RJ PATRICIA OKI
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Agravado: ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE CASTRO
- Agravado: JOCELIA LIGIA DA CUNHA SILVA CASTRO
- Rep. Jurídico: 17298 - CE VÂNIA DE ANDRADE CAROLINO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes agravadas para que, querendo, apresentem contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0034.3516-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: FRANCISCO JOSEMAR RIBEIRO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- ESTAGIÁRIO - TIAGO PRADO CLAUDINO
- ESTAGIÁRIO - MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - VILEBALDO BARBOSA M. FILHO
- Agravado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0002.0093-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - VALERIA MORAES LOPES E SILVA
- ESTAGIÁRIO - LUIZ RICARDO N. SOARES
- Agravado: GERMANA OLIVEIRA SANTOS
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0030.4108-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BANCO GMAC S.A
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico: 16748 - CE JOSE LUIS MELO GARCIA
- Rep. Jurídico: 18116 - CE ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO
- Agravado: ANTONIO EUDALHO BRAZ DA SILVA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0026.1577-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Agravante: CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14978 - CE DENISE SA VIEIRA
- Rep. Jurídico: 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA
- Rep. Jurídico: 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12441 - CE ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
- Rep. Jurídico: 14437 - CE MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA
- Rep. Jurídico: 14479 - CE HELOISA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 14565 - CE THOMAZ OTHON DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
- Rep. Jurídico: 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA
- ESTAGIÁRIO - VIRGINIA DA SILVA CERQUEIRA
- Agravado: ISAREZKI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0021.7184-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ANTONIO JOSE CAVALCANTE MENEZES
- Agravante: CLARISSE MARIA FONTENELE
- Agravante: FATIMA DA CONCEICAO DO CARMO DIAS
- Agravante: ISAC BENICIO SAMPAIO FILHO
- Agravante: MARIA CARMEM LISBOA OLIVEIRA
- Agravante: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA MAGALHAES
- Agravante: SAFIRA MENDES DE MESQUITA
- Agravante: ANTONIO HERMINIO BEZERRA RESENDE
- Agravante: FRANCISCO CHAVIER DA COSTA
- Agravante: VERA LUCIA BENEVIDES LEITE
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0018.2048-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- Rep. Jurídico: 8714 - CE FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO
- Rep. Jurídico: 12404 - CE ANA CLAUDIA MEDEIROS DE AQUINO
- Rep. Jurídico: 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 16004 - CE VANESSA ALBUQUERQUE LOPES
- Rep. Jurídico: 16271 - CE APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS
- Rep. Jurídico: 16492 - CE ALESSIA PIOL SA
- Agravado: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA LTDA
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0001.3125-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA- ASSEFAZ
- Rep. Jurídico: 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13859 - CE RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 18632 - CE PEDRO SORIO SILVA
- Agravado: JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2007.0006.3034-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MARIA GEORGINA SILVEIRA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 8654 - CE GEOVANIA SABINO MACHADO MENDES
- Agravado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0038.8592-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: TATIANA FRANCELINO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico: 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0036.3825-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MAIRTON VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- ESTAGIÁRIO - VILEBALDO BARBOSA M. FILHO
- ESTAGIÁRIO - MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - TIAGO PRADO CLAUDINO
- Agravado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2008.0029.5475-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU NETO
- Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- ESTAGIÁRIO - CICERO CORDEIRO FURTUNA
- Agravado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Assim, com fundamento no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar, querendo, contraminuta ao presente agravo de instrumento no prazo legal, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 526 do Código de Ritos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2006.0019.4708-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: CERAMICA UNIVERSAL LTDA
- Rep. Jurídico: 3293 - CE MARIA DE FATIMA PINHEIRO
- Agravado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: PARTE FINAL:

Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.

Intime-se a parte agravada para apresentar - querendo - a contraminuta ao presente agravo, no prazo legal, conforme previsto no art. 527, inc. V, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

***

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 576 - Ano: 2009

- 2009.0026.9216-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESPOLIO DE JOAO BATISTA MELO
- Inventariante parte ativa: LILIANA MELO MARANHAO
- Rep. Jurídico: 3977 - CE MARCELO VINICIUS G MARTINS
- Rep. Jurídico: 16040 - CE EUGENIO DUARTE VASQUES
- Agravado: CLAUDIA SOCORRO COSTA SAO THIAGO
- Rep. Jurídico: 12136 - CE LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14867 - CE DANIELMO VACCARI MORAES
- Rep. Jurídico: 15968 - CE RENATO DE MOURA SOARES
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA:

PARTE FINAL:

E assim é que, ante o exposto, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao passo em que CONVERTO o presente agravo para a forma retida, remetendo-o ao Juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523, do CPC.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0014.9840-6/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS
- Rep. Jurídico: 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Agravado: MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES MOURA
- Rep. Jurídico: 8342 - CE MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8677 - CE VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Intime-se o agravado para contraminutar o presente agravo regimental.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0022.7947-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Rep. Jurídico: 20448 - CE MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
- Agravado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, DEFIRO o pleito de suspensividade de parte da decisão do Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, ora agravada, que declinou da competência em favor do Juízo da Comarca de Crateús-CE, até o julgamento final do presente recurso, salvo eventual caso de revogação desta decisão liminar.

Comunique-se ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo o mesmo ser notificado para apresentar as informações necessárias ao deslinde do agravo que se cuida.

Intime-se a parte adversa para, querendo, responder no prazo legal.

Publique-se. Expedientes atinentes.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0017.6844-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JOSE ADAO DE CASTRO
- Agravante: MARIA MAGNA ALVES DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Agravado: E. PINHEIRO TECIDOS S.A
- Rep. Jurídico: 1334 - CE SYLVIO SIQUEIRA
- Rep. Jurídico: 6410 - CE SILVIO SIQUEIRA FILHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Tendo em vista a decisão monocrática de fls. 114/117, deixo de apreciar a petição de fls. 119/138 por não o momento processual adequado.

Encaminhem-se os autos ao juízo a quo na forma do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0013.6896-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JOAO BATISTA ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico: 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Agravado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
- Agravado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:
PARTE FINAL:

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, cassando-se a decisão liminar anterior que concedera o efeito suspensivo recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, remetendo-lhe cópia desta decisão.

Publique-se. Exp. Nec.

Após todas as providências e findos os prazos para eventuais recursos, arquivem-se estes autos.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.
DES. FRANCISCO SALES NETO - RELATOR

- 2009.0026.9385-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
- Agravado: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RAMOS LIMA
- Agravado: FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:
PARTE FINAL:

Isto posto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Exp. Nec.
Fortaleza, 22 de setembro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2007.0033.4913-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
- Agravado: GILCLEBE RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Autuem-se os embargos de declaração de fls. 145/148 e, em seguida, por vislumbrar efeitos modificativos, intime-se a parte embargada (Gilclebe Rodrigues da Silva) para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Fortaleza, 23 de julho de 2009.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0019.3305-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
- Rep. Jurídico: 9669 - CE ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS
- Rep. Jurídico: 7478 - SC SIGISFREDO HOEPERS
- Agravado: JOSE ADEMIR DA SILVA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:
PARTE FINAL:

Isto posto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Exp. Nec.
Fortaleza, 15 de setembro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0017.7036-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: J. MACEDO S/A
- Rep. Jurídico: 4890 - CE PAULO CAMILLO
- Rep. Jurídico: 14202 - CE OLIVIA MARA MAIA E SILVA
- Rep. Jurídico: 15769 - CE ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO
- Rep. Jurídico: 17382 - CE CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 18138 - CE DRAUZIO BARROS LEAL NETO
- Rep. Jurídico: 20127 - CE ANCHIETA GUERREIRO CHAVES JUNIOR
- Agravado: REKARGA TRANSPORTES LTDA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico: 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 18465 - CE JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES F. CORREIA
- Rep. Jurídico: 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 23163 - PE RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:
PARTE FINAL:

Isto posto, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Exp. Nec.
Fortaleza, 15 de setembro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2009.0022.8568-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: FERRARI ENGENHARIA LTDA
- Rep. Jurídico: 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico: 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Agravado: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MORRO BRANCO LTDA
- Rep. Jurídico: 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico: 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 20052 - CE EDUARDO REBOUÇAS
- Rep. Jurídico: 20785 - CE CLAUDIA PORTELA RIBEIRO GONÇALVES
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA:
PARTE FINAL:

Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de suspensividade requerido, mantendo em todos os seus termos, pelo menos, ab initio e até ulterior deliberação deste Relator, a decisão de primeiro grau ora atacada.

Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia desta decisão, o qual deverá prestar as informações pertinentes.

Intime-se a parte adversa para, querendo, responder no prazo legal.

Publique-se.
Exp. Nec.
Fortaleza, 15 de setembro de 2009.
Des. Francisco Sales Neto - Relator

***

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 580 - Ano: 2009

- 2000.0170.2033-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URUBURETAMA LTDA
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 10939 - CE NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO
- Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: DECISÃO:
PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, nego seguimento ao presente recurso, com esteio no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e anote-se, devolvendo-se os autos ao juízo de origem para o regular arquivamento.

Intimem-se.
Fortaleza(CE), 15 de setembro de 2009.
JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2000.0015.7470-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
- PROCURADOR -
- Apelado: T. DIAS E MELO LTDA
- Rep. Jurídico: 3571 - CE EGIDIA MARIA CHAGAS COSTA DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 10926 - CE MARCO MEIRA MAYER
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, rejeito a preliminar e nego seguimento ao presente recurso, com esteio no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com a Súmula 339, da CORTE ESPECIAL do e. Superior Tribunal de Justiça, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e anote-se, devolvendo-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 21 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2009.0003.3103-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA LTDA - SESCE
- Rep. Jurídico: 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico: 7897 - CE ROSA JULIA PLA COELHO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 9066 - CE DARLEY CARDOSO FARIAS
- Rep. Jurídico: 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico: 13398 - CE RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
- Rep. Jurídico: 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16399 - CE ALEXANDRE LEITAO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 16689 - CE FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO
- Rep. Jurídico: 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico: 17004 - CE THIAGO FREITAS DA PONTE
- Rep. Jurídico: 18889 - CE BERNARDO DALL MASS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 19566 - CE ADRIANO CÂNDIDO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 19605 - CE ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 20429 - CE HELANA GURGEL PINHO
- Rep. Jurídico: 20498 - CE THOMAS DE CARVALHO SILVA
- Rep. Jurídico: 20988 - CE HISMAEL MENDES BARROS
- Agravado: KARL MARX LANDIM
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 19348 - CE MARIANA PEDROSA GURGEL
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, determino a extinção do presente recurso de agravo de instrumento, por vislumbrar a perda do seu objeto.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 23 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2009.0026.9395-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: LUIZ CARLOS ROCHA
- Rep. Jurídico: 5280 - CE ONEZIMO CARLOS CARDOSO
- Rep. Jurídico: 7979 - CE FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico: 17233 - CE ANA CONSTÂNCIA BEZERRA MARTINS
- Agravado: AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Agravado: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, para processamento na modalidade retida.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 21 de setembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 2009.0026.0263-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: CAMED CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
- Rep. Jurídico: 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico: 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 19741 - CE BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO
- Agravado: FERNANDO ANTONIO MOURA DE SANTANNA FILHO
- Rep. Jurídico: 14333 - CE MARLON CARVALHO CAMBRAIA
- Rep. Jurídico: 18902 - CE RENO PORTO CESAR BERTOSI
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, nego seguimento ao presente agravo, com esteio no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, determinando que após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e anote-se.

Comuniquem-se e intimem-se.

Fortaleza(CE), 03 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2000.0014.7212-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: JOSE MARIA GOES BESSA
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico: 11715 - CE ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 5552 - DF JOSE LINEU DE FREITAS
- Agravado: BEATRICE GOMES DE BRITO BESSA
- Agravado: LYGIA HARAYDE GOMES DE BRITO BESSA
- Agravado: FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA
- Rep. Jurídico: 5305 - CE MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS
- Rep. Jurídico: 11377 - CE SIMONE PINTO CECCATO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tal entendimento, determino a extinção do presente recurso de agravo de instrumento, por vislumbrar a perda do seu objeto.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 21 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2009.0026.0181-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA
- Agravado: FRANCISCA MARLUCE CRESCENCIO DE CASTRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 11562 - CE ELIATAN DE CASTRO MACHADO
- Rep. Jurídico: 17740 - CE BRENO FONTENELE MACHADO
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após as informações do Juiz e as contra-razões da parte agravada.

Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 2009.0024.6444-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: GLAUCIA SALES DE MORAIS

- Rep. Jurídico: 10746 - CE FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
- Agravado: BANCO BRADESCO S/A
- Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Ao compulsar os autos do presente recurso de agravo de instrumento, verifico que não há pedido de efeito suspensivo da decisão recorrida.

Nos termos do art. 527, IV, do CPC, oficie-se ao juízo de origem para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, de acordo com o que dispõe o art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intimem-se.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

JOSE MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DESEMBARGADOR RELATOR

- 2009.0011.8588-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 6606 - CE MARIA JOSE RABELO AMARAL
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 4124 - CE FRANCISCO FREIRES BARROS
- Rep. Jurídico: 14968 - CE ANNE SORAYA BATISTA BARRETO
- Rep. Jurídico: 19626 - CE ANA KARLA ROLA MAIA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Firme em tais considerações, homologo o pedido de desistência veiculado pelo agravante, a teor do disposto no art. 33, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, e decreto a extinção do agravo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se.

Fortaleza(CE), 14 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

- 2009.0026.0726-8/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA
- Rep. Jurídico: 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15361 - CE FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
- Rep. Jurídico: 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico: 16375 - CE GUSTAVO RIBEIRO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- Rep. Jurídico: 17211 - CE DIOGO VINICIUS AZEVEDO CHAGAS
- Agravado: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇAO FAZENDARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: JULGAMENTO MONOCRÁTICO:

PARTE FINAL:

Assim, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC, e no fato de que a decisão recorrida encontra-se em total discordância com a letra da lei e com a jurisprudência há muito firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, conheço e dou provimento.

Intimem-se.

Fortaleza(CE), 14 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO - DES. RELATOR

7.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 174 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2008.0013.3357-3/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0013.6988-8/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Apelado : MESSIAS FERNANDES DE MENEZES FILHO
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0015.1170-6/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0022.2874-9/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0024.2322-3/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0024.2479-3/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0025.3546-3/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0026.0000-1/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0026.0042-7/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO

2008.0039.0912-0/1 - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 176 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2005.0017.0148-9/0 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Agravante : TEMISTOCLES GOMES DE LIMA
Rep. Jurídico : 15304 - CE ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 16882 - CE MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL
ESTAGIÁRIO - CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JUNIOR
Agravado : GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a):

APELAÇÃO

2001.0000.2353-0/0 - 9A. VARA CIVEL
Apelante : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
Rep. Jurídico : 11626 - PB ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
Rep. Jurídico : 11629 - PB MÁRCIA MARIA FERNANDES
Apelado : VICTORIA REGIA MARQUES RODRIGUES
Apelado : DIONE MARIA FONTOURA FARIAS
Apelado : CESAR PORTO DO AMARAL
Apelado : ARILDA COSTA DE FREITAS
Rep. Jurídico : 6560 - CE CARLOS ANTONIO CHAGAS
Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
Rep. Jurídico : 9708 - CE ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS
Rep. Jurídico : 9765 - CE JOAO PEREIRA FILHO
Rep. Jurídico : 10762 - CE FRANCISCO ERISMAR DA SILVA
Rep. Jurídico : 11821 - CE BEATRIZ REGO XAVIER
Rep. Jurídico : 71994 - SP ERICSON CRIVELLI
Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO
Revisor(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

APELAÇÃO

2005.0008.4984-9/0 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : BANCO ALVORADA S.A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A
Rep. Jurídico : 137856 - SP EDIMILSON D. DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
Apelado : DEMERVAL CARNEIRO NETO
Rep. Jurídico : 6142 - CE AILA PONTES BARRETO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO

2005.0017.6055-8/1 - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR - CHRISTINA DE MORAIS MENDONÇA
ESTAGIÁRIO - GISELLY ALBUQUERQUE DOS SANTOS BATISTA
Apelado : JOSE LUISETE SOUSA DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 12716 - CE JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0138.1874-1/1 - 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : H2O PERFURAÇOES LTDA
Rep. Jurídico : 6258 - CE VIRGILIO PAULINO SOARES
Apelado : BV FIANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
Rep. Jurídico : 16020 - CE PAULO MARCELO BACELAR PAIVA
Rep. Jurídico : 18064 - PE GUILHERME BORBA PALMEIRA
Rep. Jurídico : 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
Rep. Jurídico : 16569 - CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
Rep. Jurídico : 16885 - CE JANSEN DE LIMA E SILVA
Rep. Jurídico : 18164 - CE PAULO FABRÍCIO
Rep. Jurídico : 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
Rep. Jurídico : 19035 - CE RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0010.8194-8/0 - 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : EVARISTO MADEIRA BARROS
Apelante : LILA PIMENTEL MADEIRA BARROS
Rep. Jurídico : 11193 - CE MARIA CONCEICAO DA SILVA BRITTO
Rep. Jurídico : 11634 - CE INDANGELICA RIBEIRO CUNHA
Apelado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Rep. Jurídico : 14747 - CE HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO
Rep. Jurídico : 14758 - CE FRANCISCO DANIEL RIBEIRO
Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
Rep. Jurídico : 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Rep. Jurídico : 8985 - CE RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA
Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
Rep. Jurídico : 14815 - CE ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE
Rep. Jurídico : 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
Rep. Jurídico : 15433 - CE KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
Rep. Jurídico : 15580 - CE IDELMAR PIRES
Rep. Jurídico : 16250 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
Rep. Jurídico : 16196 - CE EURIVALDO CARDOSO DE BRITO
Rep. Jurídico : 16243 - CE LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO
Rep. Jurídico : 17594 - CE CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES
Rep. Jurídico : 224395 - SP IONE MARIA BARRETO LEAO
Rep. Jurídico : 18120 - CE KARINE RODRIGUES MATTOS
Rep. Jurídico : 12574 - PB ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO - WILSON BELCHIOR
ESTAGIÁRIO - IURI ROCHA LEITÃO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0012.9839-4/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
Apelante : JULIA MARIA SOUSA LEITE
Apelante : ABRAAO SAMPAIO DE LACERDA NETO
Apelante : MARIA SUELY LEITE DE SOUSA
Rep. Jurídico : 1236 - CE RAIMUNDO SAVIO LEITE MOREIRA
Rep. Jurídico : 11860 - CE JARDSON SARAIVA CRUZ
Apelado : MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE
Rep. Jurídico : 10532 - CE FRANCISCA NORMELIA E.DE OLIVEIRA
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0000.1462-5/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ALFREDO LEONEL CHAVES
Rep. Jurídico : 4608 - CE ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 12949 - CE CYNARA MONTEIRO MARIANO
Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
ESTAGIÁRIO - MARCELO DE QUEIROZ RANGEL
Apelado : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0008.0382-4/0 - 1ª VARA DAS EXECUÇOES FISCAIS DE FORTALEZA
Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
Apelado : DEPOSITO REAL DE MATERIAL PARA CONSTRUÇOES LTDA
Rep. Jurídico : 3065 - CE JOSE IRAN MENDES
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0006.0913-9/1 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : RF PARTICIPAÇOES LTDA
Rep. Jurídico : 15120 - CE DUILIO LIMA ROCHA
Apelado : DOMUS - CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO
Rep. Jurídico : 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
Rep. Jurídico : 6522 - CE RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES
Rep. Jurídico : 7764 - CE JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES
Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO
Revisor(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 178 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2007.0014.6645-1/1 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : JORGE MARTINS RODRIGUES
Rep. Jurídico : 9925 - CE JOSE CELIO PEIXOTO SILVEIRA
Apelado : FAELCE - FUNDAÇAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL
Rep. Jurídico : 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA
Rep. Jurídico : 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0147.5103-9/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
Apelante : FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Rep. Jurídico : 11924 - CE CECILIA MARIA TORRES MOREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 12857 - CE JOSE PATRICIO PEREIRA MELO
Rep. Jurídico : 13611 - CE MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Apelado : ELIZANGELA BENEVAL BENTO
Rep. Jurídico : 11087 - CE RAIMUNDO SOARES FILHO
Rep. Jurídico : 14003 - CE ALEXEI TEIXEIRA LIMA
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

APELAÇÃO CÍVEL

2001.0000.8949-3/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CATARINA
Recorrido : ANTONIA SONIA LIMA COSTA
Rep. Jurídico : 8484 - CE MINELVINA FRANCISCA COSTA
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0002.3265-9/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
Recorrido : SILVANA MARIA LIMA
Rep. Jurídico : 8456 - CE MARIA DO SOCORRO MARIZ FEITOSA
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0005.5434-6/0 - 30ª VARA CIVEL
Apelante : WILSON GONCALVES
Rep. Jurídico : 4932 - CE DIMAS MOREIRA MONTEIRO
Rep. Jurídico : 5345 - CE JOSE MAURO LIMA FEITOSA
Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
Rep. Jurídico : 8830 - CE SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
Apelado : FRANCISCO JEUBE LUCAS
Apelado : MANUEL GARCIA MONTEIRO
Rep. Jurídico : 9699 - CE ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO
Rep. Jurídico : 9902 - CE MARCOS ANTONIO MARTINS DE SOUZA

Rep. Jurídico : 11480 - CE JOSE MORENO CAVALCANTE JUNIOR
Rep. Jurídico : 12071 - CE JOAQUIM ARAUJO NETO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0007.3308-9/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO - HUGO ALVES DA COSTA FILHO
Apelado : RONER CARLOS CARNEIRO BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE CARLOS BARBOSA E MARIA MARTA CARNEIRO BARBOSA
Rep. Jurídico : 14789 - CE FRANCISCO ALENCAR MARTINS
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

APELAÇÃO CÍVEL

2003.0013.4647-0/0 - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
Rep. Jurídico : 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
Rep. Jurídico : 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
Apelado : EVELINY TEIXEIRA LEITÃO
Rep. Jurídico : 13419 - CE FABIO JOSE ALVES NOBRE
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0000.7179-3/1 - 3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL)
Apelante : FRANCISCO LOPES FREIRE
Rep. Jurídico : 14790 - CE FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO
Rep. Jurídico : 19341 - CE BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO
Rep. Jurídico : 21103 - CE CARLOS ALBERTO SIQUEIRA BONASSER
Apelante : LUCILEUDA PEREIRA AGAPE FREIRE
Rep. Jurídico : 14790 - CE FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2004.0003.9298-0/0 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
Rep. Jurídico : 4608 - CE ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
Rep. Jurídico : 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
Rep. Jurídico : 12949 - CE CYNARA MONTEIRO MARIANO
Rep. Jurídico : 13294 - CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
Apelado : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0003.0602-0/0 - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : FRANCISCO CIRO DA COSTA SILVA
Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
Rep. Jurídico : 13310 - CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
Rep. Jurídico : 8690 - PE WILLIAM SA FILHO
Apelado : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR - PEDRO MIRAN DE VASCONCELOS DIAS NETO
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a):

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0004.8736-0/0 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S. A
Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
Rep. Jurídico : 14062 - CE JOSE LEANDRO DE CASTRO SERPA FILHO
Rep. Jurídico : 14648 - CE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelante : EZEQUIAS DA SILVA LEITE
Rep. Jurídico : 5786 - CE ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE
Rep. Jurídico : 9477 - CE ANA KLEBIA DE OLIVEIRA SANTOS
Apelado : EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S. A
Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
Rep. Jurídico : 14062 - CE JOSE LEANDRO DE CASTRO SERPA FILHO
Rep. Jurídico : 14648 - CE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado : EZEQUIAS DA SILVA LEITE
Rep. Jurídico : 5786 - CE ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE
Rep. Jurídico : 9477 - CE ANA KLEBIA DE OLIVEIRA SANTOS
Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Revisor(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0010.2259-0/0 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ESTADO DO CEARA.
PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
Apelado : MARIA AULINDA DE OLIVEIRA PINTO
Rep. Jurídico : 4918 - CE LEONARDO PARENTE VIEIRA
Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO
Revisor(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CÍVEL

7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 438 - Ano: 2009

- 2005.0016.9634-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JACKELYNE ALVES DE AMORIM REPRESENTADA POR LÚCIA ALVES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 12064 - CE LUIZ ALVES DE ARAUJO
- Agravante: LEIDIANY ALVES DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico: 12064 - CE LUIZ ALVES DE ARAUJO
- Agravado: A. MORENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2005.0016.9634-5/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, pela perda de seu objeto, não conhecendo, por conseguinte, do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO NA QUAL HOUVE PRECLUSÃO VISTO QUE A PARTE DELA NÃO RECORREU. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

CONHECIDO.
- Hipótese em que restou constatado determinação do juiz a quo dando-se por incompetente e enviando a ação para a Justiça Trabalhista, não tendo havido qualquer recurso desse pronunciamento.
- Agravo prejudicado pela perda de seu objeto e, por isso, não conhecido.

- 2003.0014.6658-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
- Rep. Jurídico: 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico: 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Agravado: EDVALDO MARTINS RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2003.0014.6658-0/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE OFÍCIO PARA AFASTAR ARTIGO DA LEI 12.342/94 QUE PREVÊ FORO PRIVILEGIADO PARA AS AUTARQUIAS. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CF/88. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MESMO CONCISA.
- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a impossibilidade de foro privilegiado em casos nos quais a fazenda pública ou autarquias estejam sendo demandadas em outra comarca que não a da capital.
- Agravo conhecido, mas improvido.

- 2006.0022.6643-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO P. ALEXANDRE
- Agravado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2006.0022.6643-1/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICIADO.
- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.
- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa, em sede de antecipação de tutela, deferiu o pedido feito na inicial no sentido de determinar ao Estado do Ceará que designe Defensor Público para a comarca de Umirim, determinação esta não modificada por ocasião da sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido, depois, evidentemente, de encerrada a fase instrutória e valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.
- Recurso prejudicado.

- 2006.0022.6734-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Agravado: ITAU BANCO DE INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 157365 - SP CRISTINA SUENAGA JUNQUEIRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 3773 - RN HAROLDO REBOUCAS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2006.0022.6734-9/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer o agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ORDENANDO O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTE. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. DESVINCULAÇÃO AO RESULTADO FINAL DO PROCESSO.
- O que autoriza a incidência da multa coercitiva (astreinte) é a violação a uma ordem judicial; uma obrigação processual, portanto, e não uma obrigação de direito material, razão por que a sua cobrança não fica vinculada ao resultado final do processo.
- Agravo de Instrumento conhecido e provido.

- 2000.0133.2104-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: CARMELITA MOREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: CECILIA GEREMIAS DA COSTA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: CICERA FIRMINO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: CICERO RODRIGUES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. LEI ESTADUAL 12.611/96. APLICAÇÃO DE ÍNDICE REVISIONAL À CATEGORIA DOS PROFESSORES DE 1º E 2º GRAUS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL. LEI ESTADUAL QUE SE LIMITA A REAVALIAR UMA ÚNICA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA A QUO MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

- 2000.0090.2601-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado: AUREA COELHO DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 2000.0118.2944-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - FORTALEZA/CE
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANASTACIO MARINHO
- Apelado: VILANI ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 2000.0119.5688-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- Apelado: MARIA DE FATIMA NUNES BASILO
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2000.0122.5036-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - GRACE ANNY DE SOUZA MONTEIRO
- Apelado: MARIA DO SOCORRO BENEVENUTO COSTA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 2000.0127.8181-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - GRACE ANNY DE SOUZA MONTEIRO
- Apelado: MARIA GUALBERTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

- 2005.0028.7107-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO - LUIS MANOEL BORGES DO VALE
- Apelado: ANTONIA MARIA TAVARES MADIERA BESSA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer para dar provimento parcial ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DELONGA NA PUBLICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO DE SERVIDOR QUE REQUEREU A APOSENTADORIA, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OCASIONANDO A PERSISTÊNCIA DOS DESCONTOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE REFERENTES AO QÜINQÜÊNIO QUE ANTECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTAMENTO DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DO SISTEMA ANTERIOR AO INSTITUÍDO PELA EC Nº 41/03, QUANDO NÃO SE ESTENDIA AOS INATIVOS O ÔNUS DE CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA.
I. A delonga na conclusão do procedimento de aposentação de servidor que já reunia todos os requisitos para a condição de inativo, sem que este tenha dado causa a tal demora, não se apresenta como justificativa plausível para a manutenção dos descontos previdenciários em seus vencimentos, mormente se o pleito se deu em época anterior à alteração do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, que não previa a extensão de tais descontos aos inativos.
II. Morosidade do serviço público, acarretando a continuidade do financiamento de seu sistema pelo servidor, em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência, introduzido no texto do art. 37, caput, da Carta Magna, pela EC nº 19/98.
III. Reconhecimento do direito à restituição dos valores descontados no período compreendido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao manejamento da contenda, em observância ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
IV. Honorários advocatícios no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante entendimento firmado por esta Câmara e

isenção de custas para a Fazenda Pública Estadual, nos termos da Lei nº 12.381/94.
RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 462 - Ano: 2009

- 2009.0011.8580-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - LUCIOLA MARIA DE A. CABRAL
- Agravado: HOT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico: 15501 - CE CLAUDIO JEREISSATI ARY BRASIL
- Rep. Jurídico: 16910 - CE FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS
- Rep. Jurídico: 17770 - CE JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO
- Rep. Jurídico: 17914 - CE ESDRAS DIEB DE ARAÚJO FILHO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, todavia para negar-lhe provimento, nos termos de voto da Relatora.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO EDILÍCIA COM ALTERAÇÃO NO PROJETO INICIAL. NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ E DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA AS MODIFICAÇÕES NA EXECUÇÃO DA OBRA. PRÉDIO FINALIZADO E OCUPADO PELOS MORADORES. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER PARA IMPEDIR A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA DO INCORPORADOR PARA OS ADQUIRENTES OU TERCEIROS. REQUESTO LIMINAR INDEFERIDO JUIZ A QUO. REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
I - A obrigação de autenticar as peças transladadas para o instrumento recursal, ou de declarar a autenticidade dos respectivos documentos, não é aplicável para as pessoas jurídicas de direito público. Rejeição da questão preliminar.
II - A outorga da pretensão liminar exige a concomitância do periculum in mora et fumus boni juris.
III - In casu, não restaram configurados os requisitos autorizatórios para a concessão de medida liminar em sede de ação civil pública concernente na imposição judicial de obrigação de não fazer, haja vista que a efetiva entrega do empreendimento imobiliário pela sociedade empresarial incorporadora aos adquirentes, proprietários ou possuidores, desfaz a configuração do perigo da demora na prestação jurisdicional de mérito.
Recurso conhecido e improvido.

- 2000.0122.3753-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
- Rep. Jurídico: 11990 - CE FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
- Rep. Jurídico: 12083 - CE RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico: 12426 - CE ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 26973 - RJ VENANCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
- Rep. Jurídico: 16890 - CE ERICK ARRUDA MACHADO
- Apelado: RAIMUNDO EDMUNDO DE SOUZA
- Apelado: MARIA DE LOURDES LEMOS DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
- Rep. Jurídico: 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: APELAÇÃO CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. POSTULAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXPLOSÃO DECORRENTE DOS GASES EXPELIDOS EM EQUIPAMENTOS DA PROPRIEDADE DA RÉ E QUE PROVIDENCIOU AS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES. DESATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS. CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCORRENTE. AFASTAMENTO. PENSIONAMENTO AOS GENITORES EM DECORRÊNCIA DA MORTE DE DESCENDENTE QUE EMBORA MAIOR VIVIA NO LAR FAMILIAR E CONCORRIA COM AS DESPESAS MENSAIS. MANUTENÇÃO. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. MORTE DE FILHO. RAZOABILIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA.
I - A pretensão de exclusão da lide por ilegitimidade passiva não se verifica no caso específico, vez que a promovida figura como comodatária de equipamentos cedidos para o armazenamento de combustíveis, comprometendo-se, por instrumento contratual, a custear as respectivas despesas de instalação, tendo a explosão que causou o sinistro se verificado em decorrência da disposição inadequada da tubulação de suspiro dos tanques de líquidos inflamáveis.
II - Provado o nexo de causalidade entre o evento danoso e a ação/omissão da ré, exclui-se a culpa concorrente para atribuí-la somente à demandada.
III - O pensionamento é devido em função da condição familiar da vítima e que, apesar de ser maior de idade, morava com os seus genitores e contribuía com as despesas mensais, trabalhos domésticos e o liame afetivo. Não se possibilita a majoração do valor atribuído aos danos materiais quando desacompanhados de elementos probatórios, devendo a fixação decorrer da única comprovação objetiva existente nos autos, qual seja a declaração de imposto de renda da vítima.
III - A fixação do quantum debeatur na condenação por danos morais deve respeitar o princípio da razoabilidade, devendo servir tanto para reparar a dor moral sofrida pela vítima, como para exercer natureza preventiva e pedagógica. Não se demonstrando excessivo e nem irrisório o arbitramento do dano moral, deve-se manter a sua quantificação pelo magistrado a quo.
Apelações conhecidas, improvido o recurso da ré e provida, parcialmente, o dos autores apenas para atribuir a culpa exclusiva da Petrobrás Distribuidora S/A no evento danoso.

- 2000.0125.4384-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - NATÉRCIA SAMPAIO SIQUEIRA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e do recurso oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para dar-lhes provimento, na forma do relatório e voto da Relatora em acórdão acima ementado.
Ementa: APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS PRESCRITOS INDICADOS NO TÍTULO EXECUTIVO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS REMANESCENTES.
- Toda decisão judicial, por imperativo constitucional, deve ser fundamentada, não devendo se validar decisão que apenas declara prescritos créditos tributários constantes em CDA sem indicar os motivos para tanto ou sequer individualizar quais, entre os vários indicados no título executivos, foram alcançados pela prescrição.
- Sendo reconhecida a inexigibilidade de parte dos créditos tributários indicados na CDA, deve a execução prosseguir sobre os remanescentes, não havendo razão para a extinção integral da ação.
- Recurso e remessa oficial conhecidos e providos.

- 2008.0013.3585-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOSE RIBAMAR SILVA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0015.5169-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: MARIA FRANCISCA DA SILVA BRASILINO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0019.1407-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0023.0986-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0027.4671-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA

PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2000.0116.7671-0/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
- PROCURADOR - ROSAURA MOREIRA BRITO BASTOS
- Apelado: MATIAS JOSE DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 13416 - CE MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e do recurso oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, na forma do relatório e voto da Relatora em acórdão acima ementado.
Ementa: APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STF - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
I - O serviço de iluminação é prestado a toda a comunidade, tendo caráter universal, o que inviabiliza a sua tributação mediante taxa, a qual requer um serviço de natureza singular.
II - A alteração constitucional promovida por meio da Emenda nº 39/2002 seria suficiente para esclarecer a manifesta inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública através de taxa, pois, caso fosse lícita a aludida cobrança, não haveria razões para a intervenção do poder constituinte derivado.
III - Recursos voluntário e oficial conhecidos, mas desprovidos.

- 2006.0008.4243-5/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.
I - A decisão que julga a exceção de incompetência rationae materiae não possui natureza processual terminativa, sendo atacável pelo recurso de agravo.
II - O manejo de apelação cível ofende o requisito recursal concernente ao cabimento, não se aplicando o princípio da fungibilidade quando a utilização de um recurso por outro denotar erro grosseiro, assim como por não restar atendido o requisito temporal da espécie recursal efetivamente cabível
RECURSO NÃO CONHECIDO.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 464 - Ano: 2009

- 2008.0014.5807-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: RAIMUNDO CLEIRTON PAULO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0015.7855-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOSE ENEILSON FIRMINO BARBOSA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0019.8878-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO FINASA S/A
- Rep. Jurídico: 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico: 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 18417 - CE JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA EX RE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CUMPRIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. VALIDADE. COMPROVAÇÃO DA MORA CONTRATUAL POR CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO ENDEREÇO DA FINANCIADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRESENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.
I - Segundo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada pelo REsp nº 470.968/RS (Relator Min. Aldir Passarinho Junior): "É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ".
II - A legislação pátria não exige que a comunicação da mora ex re, por notificação extrajudicial ou pelo protesto da dívida, seja procedida por serventia extrajudicial da mesma comarca do domicílio do devedor.
III - Inexiste vício na constituição em mora do devedor fiduciário quando a notificação é direcionada ao seu domicílio, embora não lhe seja entregue pessoalmente, consoante decidido nos Recursos Especiais nº 692.237/MG e 329.053/MG (Relator Ministro Aldir Passarinho Junior).
IV - Havendo necessidade de comprovar o recebimento da notificação extrajudicial no endereço do devedor fiduciário indicado no instrumento contratual, cabível é a emenda da inicial para a correta instrução da petição inicial.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2008.0022.2219-8/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0022.2853-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0022.2944-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0022.8534-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR

ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.

II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.

Apelação não conhecida.

- 2008.0023.8989-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: CARLOS RODRIGUES DE MAGALHAES
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.

II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.

Apelação não conhecida.

- 2007.0011.0965-9/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LIA ALMINO GONDIM
- Apelado: ROSA ARAUJO SIMAO
- Rep. Jurídico: 15469 - CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário para, rejeitando as preliminares suscitadas, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. DIREITO À VIDA E Á SAÚDE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO CUSTEADO PELO ESTADO. VIABILIDADE DA REQUISIÇÃO. O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, TEM O DEVER DE FORNECER MEDICAMENTOS NÃO PREVISTOS EM LISTA OFICIAL A APELADA, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 (INSULINO-DEPENDENTE). POSSIBILIDADE. ART. 196 DA CF/88. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DA TUTELA ANTECIPADA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DA NECESSIDADE DE CHAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO REJEITADAS. PRECEDENTES DO STF E STJ. RECURSOS CONHECIDOS, MAS NÃO PROVIDOS.

- 2006.0007.6553-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.
- Rep. Jurídico: 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico: 9720 - CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico: 14770 - CE KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO
- Rep. Jurídico: 15306 - CE ROMULO DA SILVA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 15896 - CE ULISSES DE OLIVEIRA JORGE
- ESTAGIÁRIO - ANA CAROLINA B. PEREIRA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA EX RE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CUMPRIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO ATESTANDO QUE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA CONTRATUAL. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO NÃO VERIFICADO.

I - Segundo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada pelo REsp nº 470.968/RS (Relator Min. Aldir Passarinho Junior): "É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ".

II - A legislação pátria não exige que a comunicação da mora ex re, por notificação extrajudicial ou pelo protesto da dívida, seja procedida por serventia extrajudicial da mesma comarca do domicílio do devedor.

III - Inexiste vício na constituição em mora do devedor fiduciário quando a notificação é direcionada ao seu domicílio, embora não lhe seja entregue pessoalmente, consoante decidido nos Recursos Especiais nº 692.237/MG e 329.053/MG (Relator Ministro Aldir Passarinho Junior).

IV - Todavia, a notificação extrajudicial que instrui os autos demonstra que o devedor não reside no endereço dela constante, sendo mister reconhecer que não cumpriu o seu desiderato de constituição em mora do contratante.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 2006.0028.0216-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: VICENTE DE PAULA SOUZA
- Rep. Jurídico: 8557 - CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico: 17462 - CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO - NERILDO MACHADO
- Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S.A
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatoria.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ASSINATURA BÁSICA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

MENSAL. EXISTÊNCIA DE OUTRA SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITADO EM JULGADO SOBRE A CAUSA PROPOSTA EM JUÍZO. IMPOSSIBLIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. ART. 267, V, DO CPC. DUPLICIDADE DA AÇÃO EM FACE DO PEDIDO EXPRESSO ACERCA DA HIPÓTESE DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 301, VI, DO CPC. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

- 2006.0029.4659-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- ESTAGIÁRIO - LEANDRO GUILHERME FREITAS
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso de apelação e improver-lhe, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO COM LIDE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA PROCEDENTE. AFASTAMENTO DA MORA EX RE.
I - Para fins do manejo da ação de busca e apreensão de bem oferecido como garantia do adimplemento das obrigações firmadas em cédula de crédito bancária é necessária a prova da mora ex re e a demonstração da existência de instrumento contratual válido entre as partes.
II - O reconhecimento da abusividade de cláusulas contratuais presentes no instrumento que estipulou a alienação fiduciária em garantia induz à descaracterização da mora debendi, especialmente porque restou afastado o anatocismo na composição do cálculo das parcelas contratutais.
III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da descaracterização da mora "no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, como ocorre nos presentes autos, em que foi declarada a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente" (AgRg no REsp 942.274/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 15/09/2008)
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 2007.0020.1999-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ROBERTA ALINE FERREIRA DE LIMA
- Apelado: HUDSON CARLOS GRANGEIRO FERREIRA - EPP
- Rep. Jurídico: 16329 - CE SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA
- Rep. Jurídico: 16497 - CE ANDRE CARVALHO ALVES
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos de voto da Relatora.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - PAGAMENTO DE TRIBUTOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SÚMULA Nº 31 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA.
I - Constitui sanção política e não permitida pelo ordenamento jurídico a apreensão e a retenção de mercadorias pelo Fisco como meio coercitivo para o pagamento de tributos, nos termos da Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal e do excerto sumular nº 31 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
II - O Estado Democrático de Direito possui meios hígidos para provocar a satisfação das obrigações fiscais, como a ação de execução fiscal, precedida de processo administrativo para inscrição do débito na Dívida Ativa, não se permitindo a utilização de sanção política.
Recursos conhecidos e improvidos.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 466 - Ano: 2009

- 2005.0017.6185-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ROSAURA MOREIRA BRITO BASTOS
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação e do recurso oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para dar-lhes provimento, na forma do relatório e voto da Relatora em acórdão acima ementado.
Ementa: APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS PRESCRITOS INDICADOS NO TÍTULO EXECUTIVO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS REMANESCENTES.
- Toda decisão judicial, por imperativo constitucional, deve ser fundamentada, não devendo se validar decisão que apenas declara prescritos créditos tributários constantes em CDA sem indicar os motivos para tanto ou sequer individualizar quais, entre os vários indicados no título executivos, foram alcançados pela prescrição.
- Sendo reconhecida a inexigibilidade de parte dos créditos tributários indicados na CDA, deve a execução prosseguir sobre os remanescentes, não havendo razão para a extinção integral da ação.
- Recurso e remessa oficial conhecidos e providos.

- 2007.0006.7028-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: UNIMED DE FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico: 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 18406 - CE MARIA VANDA FONTENELE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 23163 - PE RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
- ESTAGIÁRIO - TAINAH SIMÕES SALES
- Apelante: MANOEL NOURIVAL NOBRE
- Rep. Jurídico: 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Apelado: MANOEL NOURIVAL NOBRE
- Rep. Jurídico: 4697 - CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Apelado: UNIMED DE FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico: 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 15136 - CE HOMERO VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 17028 - CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico: 17551 - CE ANA VLADIA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 18406 - CE MARIA VANDA FONTENELE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 23163 - PE RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
- ESTAGIÁRIO - TAINAH SIMÕES SALES
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do apelação cível e do recurso adesivo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CARDIPÁTICO. EMERGÊNCIA. NEGATIVA DE COBERTURA. CARÊNCIA. CONSTRANGIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO ADESIVO. A EXCLUSÃO DE TRATAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE REALIZADO OU SOLICITADO POR MÉDICO NÃO COOPERADO OU ESTABELECIMENTO NÃO CREDENCIADO. CLÁUSULA QUE NÃO SE APRESENTA ABUSIVA.
1. A carência diferenciada para despesas relacionadas à doença ou lesão pré-existente se limita àquelas enfermidades de que o consumidor tinha ciência no momento da contratação.
2. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos de emergência, que impliquem risco imediato de vida para o paciente. Lei 9.656/98 e Resolução do Consu 13, de 04.11.1998.
3. O descumprimento de contrato gera o dever de indenizar os danos materiais e morais suportados pelo consumidor.
4. Os valores fixados à título de indenização se mostram satisfatórios para reparar os constrangimentos sofridos pelo autor, bem como para apenar, de forma satisfatória, e com caráter pedagógico, a empresa ré.
5. Impor à seguradora o dever de custear tratamento cuja exclusão é expressamente prevista e para o qual não recebeu a devida contraprestação é atribuir-lhe ônus demasiadamente injusto, e que implicaria em um desequilíbrio contratual, sem mencionar o efeito cascata que tal decisão geraria.
6. Apelação cível e Recuso adesivo conhecidos, porém improvidos.

- 2008.0012.8930-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FO
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0015.7865-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0019.2308-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: PAULO SERGIO DE HOLANDA SOUSA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0021.7587-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0022.0013-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0024.0298-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0024.6556-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0024.6653-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2008.0024.7898-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação cível, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALÇADA NÃO ATINGIDA. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. CONVOLAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/1980, ARTIGO 34. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.
I - A jurisprudência uníssona da Corte Uniformizadora Infraconstitucional é no sentido de considerar hígida a alçada mínima para a interposição de recurso apelatório em sede de execução fiscal, tal como prevê o art. 34, caput, da Lei nº 6.830/1980.
II - É possível o recebimento de um recurso por outro, como admitido pelo princípio da fungibilidade, quando houver dúvida objetiva, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo legal. III - Hipótese em que se recebe a appellatio na qualidade de embargos infringentes de alçada, devolvendo ao juízo de origem o processamento e julgamento da questão jurídica suscitada.
Apelação não conhecida.

- 2000.0116.1726-9/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A
- Rep. Jurídico: 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO
- Rep. Jurídico: 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 9883 - CE DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Rep. Jurídico: 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 11620 - CE ROBERTA FREITAS FIUZA
- Rep. Jurídico: 12002 - CE MILENA MARQUES GONCALVES
- Rep. Jurídico: 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE
- Apelado: LUIZ COELHO NETO
- Rep. Jurídico: 3695 - CE PAULO DE TARSO MELO LIMA
- Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 14170 - CE FERNANDO MAURICIO PESSOA RAMALHO VIANNA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, na forma do relatório e voto da Relatora, em acórdão acima ementado.
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À QUITAÇÃO DAS RESPECTIVAS MULTAS EXPEDIDAS PELA ETTUSA - ILEGALIDADE - DISPOSIÇÃO - MEIOS JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS APLICADAS AO ADMINISTRADO - ETTUSA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - IMPOSIBILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA OFICIAL E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
I.À administração não é dado condicionar o licenciamento dos veículos sob sua fiscalização ao prévio pagamento das multas aplicadas aos condutores, eis que dispõe de medidas judiciais próprias à cobrança daquelas sanções pecuniárias.
II.A ETTUSA, pessoa jurídica de direito privado, não tem legitimidade para aplicação de multas, eis que atividade inerente ao poder de polícia que é exercido exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público, sem possibilidade de delegação.
III.Sentença confirmada.

- 2008.0000.4821-2/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEBORA DIOGENES DE MELO XIMENES
- Apelado: CICERO VALDEVINO BEZERRA CEREAIS
- Rep. Jurídico: 11866 - CE LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, todavia negar-lhes provimento, nos termos de voto da Relatora.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - PAGAMENTO DE TRIBUTOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SÚMULA Nº 31 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA.
I - Constitui sanção política e não permitida pelo ordenamento jurídico a apreensão e a retenção de mercadorias pelo Fisco como meio coercitivo para o pagamento de tributos, nos termos da Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal e do excerto sumular nº 31 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
II - O Estado Democrático de Direito possui meios hígidos para provocar a satisfação das obrigações fiscais, como a ação de execução fiscal, precedida de processo administrativo para inscrição do débito na Dívida Ativa, não se permitindo a utilização de sanção política.
Recursos conhecidos e improvidos.

- 2000.0124.2395-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
- Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 12954 - CE ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 18348 - CE ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA
- Apelado: MARIA GONDIM DE OLIVEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 9960 - CE GESSLER SANTOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13793 - CE MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 14887 - CE MAXIMO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15147 - CE ROMULO SILVA LINHARES
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, na forma do relatório e voto da Relatora, em acórdão acima ementado.
Ementa: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À QUITAÇÃO DAS RESPECTIVAS MULTAS - ADMINISTRAÇÃO - MEIOS JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DAS SANÇOES PECUNIÁRIAS APLICADAS AO ADMINISTRADO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA.
I- É inadmissível condicionar a liberação do Certificado de

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Registro e Licenciamento de Veículo ao pagamento das multas pendentes, por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, assim como do devido processo legal.
II- Dispondo o Estado de meios próprios para receber seus créditos, a retenção de documentos de interesse da parte se apresenta como inaceitável ato de coação.
III- Notificação - Súmula nº 127 do STJ e Súmula nº 28 deste Tribunal.
IV- Recursos conhecidos mas improvidos.

- 2000.0124.3427-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido: MARCELO SIQUEIRA SOARES
- Rep. Jurídico: 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer da remessa, para negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da Relatora, em acórdão acima ementado.
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA COM O FIM DE AFASTAR INDISCUTÍVEL ABUSIVIDADE DA AUTORIDADE IMPETRADA, SENDO RATIFICADA POR SENTENÇA PROLATADA EM PROCESSO COM OBSERVÂNCIA AOS ELEMENTOS FÁTICOS CORROBORADOS NOS AUTOS, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES LEGAIS.
REMESSA CONHECIDA, MAS DESPROVIDA.

- 2000.0131.1628-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico: 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico: 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico: 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- ESTAGIÁRIO - DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- Apelado: JOAO VIANEY SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 4894 - CE JOSE ISAC SILVEIRA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da Relatora, em acórdão acima ementado.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À QUITAÇÃO DAS RESPECTIVAS MULTAS - ADMINISTRAÇÃO - MEIOS JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DAS SANÇOES PECUNIÁRIAS APLICADAS AO ADMINISTRADO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA.
I- É inadmissível condicionar a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao pagamento das multas pendentes, por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, assim como do devido processo legal.
II- Dispondo o Estado de meios próprios para receber seus créditos, a retenção de documentos de interesse da parte se apresenta como inaceitável ato de coação.
III- Notificação - Súmula nº 127 do STJ e Súmula nº 28 deste Tribunal.
IV- Recursos conhecidos mas improvidos. Decisão unânime.

- 2000.0138.7525-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: DERT- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ
- Rep. Jurídico: 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico: 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico: 5081 - CE REGIVANIA EVANGELISTA LIMA
- Rep. Jurídico: 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 17862 - CE FRANCISCA MAYANA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 18393 - CE RICARDO FILGUEIRAS ROCHA
- Rep. Jurídico: 18611 - CE FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 18938 - CE KARIANA FIGUEREDO MARTINS
- Apelante: DETRAN - CE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Rep. Jurídico: 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 12707 - CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico: 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico: 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Apelado: MARCOS ANTONIO BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da Relatora, em acórdão acima ementado.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À QUITAÇÃO DAS RESPECTIVAS MULTAS - ADMINISTRAÇÃO - MEIOS JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DAS SANÇOES PECUNIÁRIAS APLICADAS AO ADMINISTRADO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA.
I- É inadmissível condicionar a liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao pagamento das multas pendentes, por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, assim como do devido processo legal.
II- Dispondo o Estado de meios próprios para receber seus créditos, a retenção de documentos de interesse da parte se apresenta como inaceitável ato de coação.
III- Notificação - Súmula nº 127 do STJ e Súmula nº 28 deste Tribunal.
IV- Recursos conhecidos mas improvidos.

- 2003.0013.7418-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ANTONIO EUZEBIO TEIXEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico: 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Apelante: SABRINA ROLAND CARTAXO
- Rep. Jurídico: 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico: 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Apelado: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.
- Rep. Jurídico: 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA
- Rep. Jurídico: 18905 - PE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 20283 - RJ CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12715 - CE JOSE ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico: 13788 - CE EDUARDO REGIS GIRAO DE CASTRO PINTO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CIVIL. RECURSO APELATÓRIO. ANULATÓRIA DE DECISÃO ASSEMBLEAR. COOPERATIVA UNIMED. PROFISSIONAL EXCLUSIVO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. INCONFORMAÇÃO COM O JULGADO DE PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DESIGUALDADE DE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

TRATAMENTO EM SISTEMA DE COOPERATIVA. CONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL. REGRAS ESTATUTÁRIAS QUE ENSEJAM INCURSÕES MONOPOLISTAS. PRELIMINAR AFASTADA. DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.
1. As deliberações da Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação. Preliminar afastada.
2. A decisão assemblear, na qual definiu que cada médico cooperado receberá da Unimed de Fortaleza o valor de CH do concorrente de menor valor, do qual ele for credenciado, atua contrariamente aos fins e objetivos da cooperativa e da categoria (art. 2º, do estatuto), pois adota medidas contrárias às previstas no estatuto da cooperativa.
3. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios ... IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; ... VIII - busca do pleno emprego (art. 170, CF).
4. As regras estatutárias que ensejaram as noticiadas incursões monopolistas configuram abuso do poder econômico e infringem a ordem econômica, conforme preceituado no art. 20, da Lei nº 8.884/94.
5. Não se pode admitir que a Unimed de Fortaleza, querendo absorver a totalidade de médicos disponíveis, tente coibir os médicos cooperados a prestarem serviços para outras empresas de saúde, sob o argumento de que se o fizer será reembolsado das consultas realizadas em valor a menor. Tal conduta não só tenta eliminar a concorrência, como limita ou impedi o acesso de novas empresas do ramo no mercado, afrontando preceito constitucional contido no art. 173, § 4º, da Carta Superior.
6. Apelo conhecido e provido em parte.

- 2006.0020.2747-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 6330 - CE TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA
- Apelado: MIRIAN VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 4932 - CE DIMAS MOREIRA MONTEIRO
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento do apelo, para, rejeitando a preliminar levantada, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Sentença que julga antecipadamente a ação de despejo cumulado com cobrança, antes do saneamento dos feitos. Alegação de cerceamento de defesa e ofensa aos princípios da ampla defesa. Inexistência de nulidade. O saneamento do processo é dispensável quando o juiz conhece diretamente do pedido, nos casos em que é desnecessária a produção de prova em audiência, até porque as alegações de ambas as partes já estavam comprovadas pela documentação produzida nos autos. Preliminar rejeitada. A ação de desejo é o meio legal de que se utiliza o locador para dissolver o contrato e obter a restituição do imóvel locado. Alegação de ofensa ao disposto no art. 62, II da Lei 8.245/91 não comprovada. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

- 2000.0134.1911-1/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: EVERARDO LOPES BEZERRA DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 14778 - CE PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA
- Reu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE
- Rep. Jurídico: 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico: 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- **Relator(a).:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da Relatora.
Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA. MULTAS DE TRÂNSITO. CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À QUITAÇÃO DA RESPECTIVA INFRAÇÃO. ILEGALIDADE. MEIOS JUDICIAIS APTOS À COBRANÇA DA SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA AO ADMINISTRADO. SÚMULAS 127 DO STJ E 28 DO TJCE.
I - A administração pública somente pode aplicar penalidade de trânsito aos condutores se, anteriormente, oferecer a oportunidade de defesa ao administrado.
II - Inteligência da Súmula nº 127 do STJ e do excerto Sumular nº 28 do TJCE.
III - À Administração não é dado condicionar o licenciamento dos veículos sob sua fiscalização ao prévio pagamento das multas aplicadas aos condutores, eis que dispõe de medidas judiciais próprias à cobrança daquelas sanções pecuniárias.
Apelo conhecido, porém improvido.

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 480 - Ano: 2009

- 2000.0129.8723-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE P. PESSOA RODRIGUES
- Apelante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelado: FERNANDO PINHEIRO RAMOS
- Apelado: ESTER DA SILVA MONTEIRO
- Apelado: JOSE WILSON BARREIRA
- Apelado: ISAURA ZULIMA ALCIDES ESPINOLA
- Apelado: FRANCISCA INES SALES GURGEL
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Rep. Jurídico: 13737 - CE CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0129.8723-0/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Oficial e Apelação Cível, dando-lhes provimento e reformando integralmente a sentença a quo, julgando improcedente o pleito de aumento vencimental. Condena os Srs. FERNANDO PINHEIRO RAMOS e OUTROS, ora Apelados, ao pagamento de tão-somente dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, todavia, tal verba fica suspensa, tornando-se exigível a obrigação se cessado o estado de pobreza (Lei 1.060/50, arts. 3º, 4º e 12), nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada com PAGAMENTO DE REFLEXOS FINANCEIROS RETROATIVOS- REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2000.0129.9965-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANGELA MACHADO FERNANDES
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: MARIA ANGELA CORDEIRO DE PAULA
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: ANDREA MARIA DE PAULA SIQUEIRA
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: MARIA ODELE CANUTO ARAGAO
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: REJANE HOLANDA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
- ESTAGIÁRIO - HENRIQUE BARROS CHAGAS DE OLIVEIRA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0129.9965-3/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada com PAGAMENTO DE REFLEXOS FINANCEIROS RETROATIVOS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0130.7923-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: SIMONE MARIA PINHEIRO BORGES
- Rep. Jurídico: 3271 - CE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS
- Apelante: MARIA LIDUINA DA SILVEIRA JALLES
- Rep. Jurídico: 3271 - CE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS
- Apelante: MARIA IDELEIDE PONTE SOUZA
- Rep. Jurídico: 3271 - CE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0130.7923-0/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0130.9086-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO ALCANTARA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelante: FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelante: JOSE GOMES OZORIO
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelante: ANTONIO CARLOS DA SILVA LANDIM
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelante: EVANDRO SIEBRA MOURA
- Rep. Jurídico: 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0130.9086-1/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0132.3785-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCA FACANHA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: FRANCISCA LUCIMAR DA CRUZ
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: FRANCISCA MARINA RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: FRANCISCA MARIZA ALVES RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: FRANCISCA MENEZES DE MELO RUFINO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: FRANCISCA PAULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA TÁVORA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0132.3785-4/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0132.4120-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FABIOLA BARRETO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 8080 - CE MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 11050 - CE LUIS FERNANDO PORTO MOTA
- Apelante: MARIA ZUITA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 8080 - CE MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 11050 - CE LUIS FERNANDO PORTO MOTA
- Apelante: MARIA ANGELUCIA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 8080 - CE MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 11050 - CE LUIS FERNANDO PORTO MOTA
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0132.4120-7/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0132.5548-8/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ROSALIA XAVIER BRAGA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ROSALICE MARIA DE ALENCAR BORGES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ROSILENE MARIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ROSENITA NERY DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: SEVERINO PEDRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: SOFIA FILGUEIRAS NEVES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0132.5548-8/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0132.7903-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ELIEDINA ALVES NEVES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ELIZABETH CRUZ LIMA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ELNINA MARCIA CAMPOS ALENCAR PINTO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: EMILIA ALVES DE SALES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ERIVALDO DE SALES FEITOSA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ESCOLASTICA PEREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0132.7903-4/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2000.0133.5809-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ISAURA RODRIGUES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: MARIA DA CONCEICAO UCHOA CASTELO
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: EDILMA CASIMIRO GOMES SERAFIM
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: INES VIDAL MARCILIO
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelante: MARIA LIDUINA RODRIGUES FERREIRA
- Rep. Jurídico: 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0133.5809-0/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada com PAGAMENTO DE REFLEXOS FINANCEIROS RETROATIVOS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0136.5345-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: PATRICIA REGINA MOTA DE SOUSA FREITAS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelante: RISOLETA BRITO GUEDES
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelante: RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelante: SALOME LIMA CAETANO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelante: VERA LUCIA CARDOZO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0136.5345-9/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada com PAGAMENTO DE REFLEXOS FINANCEIROS RETROATIVOS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2000.0138.2565-9/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Apelado: MARIA SILVA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0138.2565-9/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Oficial e Apelação Cível, dando-lhes provimento e reformando integralmente a sentença a quo, julgando improcedente o pleito de aumento vencimental. Condenam a Apelada, ao pagamento de tão-somente dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, todavia, tal verba fica suspensa, tornando-se exigível a obrigação se cessado o estado de pobreza (Lei 1.060/50, arts. 3º, 4º e 12), nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

- 2000.0140.1467-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE UBIRAJARA VIEIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: LUIZ DIAS DA SILVA

- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: JOSE BEZERRA MAIA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante: TARCISIO FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0140.1467-0/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER cumulada com PAGAMENTO DE REFLEXOS FINANCEIROS RETROATIVOS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 2005.0004.5584-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA- AMC
- Rep. Jurídico: 16321 - CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico: 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelado: MARCELO GUSTAVO MOREIRA REIS
- Rep. Jurídico: 9495 - CE ANA AMELIA MOREIRA REIS
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 2005.0004.5584-0/1, em que são partes aquelas acima indicadas.
ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em Reexame Necessário, em confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTAS APLICADAS PELA ETTUSA. ANULAÇÃO. 1. A ETTUSA na condição de Sociedade de Economia Mista, carece de legitimidade para o exercício do poder de polícia administrativa. Nesta esteira, são nulas de pleno direito as multas de trânsito aplicadas, não gerando, assim, nenhum efeito legal, bem como as conseqüências jurídico-administrativas delas advindas, mormente de impedir ao autuado transferir ou licenciar seu veículo. 2. Ilegalidade do DETRAN ao exigir o pagamento de multas aplicadas por fotossensor/lombada eletrônica de atribuição da ETTUSA e dos seus agentes, para proceder ao licenciamento ou a transferência de veículo. 3. Impossibilidade do cumprimento do dispositivo da sentença antes do trânsito em julgado. 4. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal de Justiça. 5. Sentença confirmada, em sede de Reexame Necessário

- 2005.0012.7997-3/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - ERIKA BRAGA RIBAMAR
- Apelado: FRANCISCO MACHADO NETO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória nº 2005.0012.7997-3/1 em que são partes os acima indicados, Acorda a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário para dar-lhe parcial provimento, somente para o fim de reformar a sentença no que tange ao termo inicial para incidência dos juros de mora, que deve ser o trânsito em julgado da decisão definitiva e, em sede de reexame obrigatório, estabelecer, à título de honorários advocatícios, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); esclarecer que, do montante a ser restituído pela Fazenda Pública ao promovente, deverão ser ressalvados os valores correspondentes às parcelas atingidas pela prescrição quinquenal; e acrecidos os valores correspondentes à correção monetária pelo INPC, desde a data do pagamento indevido, e aos juros de mora, não capitalizáveis; tudo nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO À ESPERA DO JULGAMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DE SUA APOSENTADORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NESTA FASE TRANSITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE - SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS À APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR - HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALEMNTE PROVIDA - JUROS DE MORA - CAPITALIZÁVEIS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - TERMO INICIAL - PAGAMENTO INDEVIDO - READEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELO ART. 20 §3º, DO CPC - RESSALVA DAS PRESTAÇÕES ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QüINQÜENAL EM EM SEDE DE REEAXAME OBRIGATÓRIO. I - O simples ato da Administração Pública determinando o afastamento do servidor entremostra-se suficiente para constituir o agente público na condição de aposentado, na medida que o julgamento do Tribunal de Contas tem natureza meramente declaratória, que apenas afirma a preexistência de uma situação de fato ou de direito. II - Implementados os requisitos exigidos à aposentação do servidor, imperiosa se faz a suspensão das contribuições previdenciárias incidentes sobre sua folha de pagamento. III - Malfere o princípio da eficiência e da razoabilidade o fato de a Administração Pública valer-se de sua própria ineficiência, eximindo-se de formalizar o ato aposentatório por um longo período, deixando o servidor em situação de total insegurança e incerteza jurídica. V - O termo inicial para contagem dos juros moratórios deve ser o trânsito em julgado da decisão definitiva, nos termos do art. 161 e 167, parágrafo único do CTN. VI- Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. VII - Sentença reformada em parte. VIII - Sentença também reformada, em sede de reexame necessário, para o fim de estabelecer, à título de honorários advocatícios, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); esclarecer que, do montante a ser restituído pela Fazenda Pública ao promovente , deverão ser ressalvados os valores correspondentes às parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, e acrescidos os valores correspondentes à correção monetária pelo INPC, desde a data do pagamento indevido, e os juros de mora não capitalizáveis. Decreto sentencial inalterado nos demais termos. VII - Nemine discrepante.

- 2000.0130.5802-0/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - DO MUNICIPIO - JOAO AFRANIO MONTENEGRO
- Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FORTALEZA - SINDIFORT
- Rep. Jurídico: 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico: 16203 - CE GEORGE DE CASTRO JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso apelatório e da remessa oficial, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DE PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELOS Decretos Municipais nº 7.809/88 e n° 7.853/88, A TÍTULO DE ISONOMIA EM RELAÇÃO A SERVIDORES CONTEMPLADOS POR DECISÕES FAVORÁVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E LABORAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 7º, IV DA CF, 472 do CPC E À SÚMULA 339 DO STF.

I - Os Decretos Municipais n° 7.809/88 e n° 7.853/88, que fixaram piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo a algumas categorias de servidores guarda, neste aspecto, incompatibilidade material com a Carta Republicana de 1988, que não os recepcionou, proibindo em seu art. 7º, IV, qualquer vinculação do salário mínimo.

II - Afigura-se descabida a extensão de piso salarial ao apelado com base em isonomia com servidores albergados por sentença transitada em julgado, uma vez que, nos moldes do art. 472 do CPC, esta somente faz coisa julgada às partes do processo, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

III - Outrossim, a pretendida equiparação salarial encontra óbice intransponível na Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal, que veda ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDAS.

- 2000.0136.3212-5/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Apelado: NELY BORGES TEIXEIRA
- Apelado: NUCIA BARBOSA GONDIM
- Apelado: NECY CESAR DO NASCIMENTO
- Apelado: NEIDE PALHANO DE FRANÇA
- Apelado: NEUMA MARTINS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0136.3212-5/1, em que são partes aquelas acima indicadas.

ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Oficial e Apelação Cível, dando-lhes provimento e reformando integralmente a sentença a quo, julgando improcedente o pleito de aumento vencimental. Condena as Sras. NELY BORGES TEIXEIRA; NÚCIA BARBOSA GONDIM; NECY CESAR DO NASCIMENTO; NEIDE PALHANO DE FRANÇA e NEUMA MARTINS FEITOSA, ora Apeladas, ao pagamento de tão-somente dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, todavia, tal verba fica suspensa, tornando-se exigível a obrigação se cessado o estado de pobreza (Lei 1.060/50, arts. 3º, 4º e 12), nos termos do voto da Relatora.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PROCESSO CIVIL - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI Nº 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia substancial. III - Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

- 2000.0112.8710-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF
- Rep. Jurídico: 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico: 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico: 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Apelado: ALUILSON MELO LIMA
- Apelado: NICANOR GURGEL FILHO
- Apelado: ROBERTO CESAR PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da remessa oficial e do recurso apelatório, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR COM FITO DE IMPLANTAÇÃO DE PISO SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS. PLEITO DE ÍNDOLE SATISFATIVA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A SUPOSTA CAUTELARIDADE E A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO.

I - A pretensão deduzida mediante ação cautelar, no sentido de implantação de piso salarial na folha de pagamento dos autores, servidores públicos, apresenta nítida índole satisfativa, o que não se admite em nosso sistema processual, exsurgindo, assim, a falta de interesse processual, razão pela qual deveria o feito ter sido extinto sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VI do CPC.

II - Ademais, a impossibilidade de execução do provimento antes do trânsito em julgado, a teor das disposições das Leis 8.437/92 e 9.494/97, aponta claramente para a total incompatibilidade entre o pleito formulado e a via cautelar eleita.

REMESSA OFICIAL E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS.

- 2006.0020.8904-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - FRANCISCO LISBOA RODRIGUES
- Apelado: LIDIANA GURGEL FERREIRA GOMES
- Apelado: ROSSANA MARIA ALVES
- Apelado: ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
- Rep. Jurídico: 17884 - CE DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso apelatório e da remessa oficial, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DE PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELO Decreto Municipal nº 7.153/85, A TÍTULO DE ISONOMIA EM RELAÇÃO A SERVIDORES CONTEMPLADOS POR DECISÃO FAVORÁVEL DA JUSTIÇA TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 7º, IV DA CF, 472 do CPC E À SÚMULA 339 DO STF.

I - O Decreto n° 7.153/85, que fixa piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo a algumas categorias de servidores guarda, neste aspecto, incompatibilidade material com a Carta Republicana de 1988, que não o recepcionou, proibindo em seu art. 7º, IV, qualquer vinculação do salário mínimo.

II - Afigura-se descabida a extensão de piso salarial ao apelado com base em isonomia com servidores albergados por sentença trabalhista transitada em julgado, uma vez que, nos moldes do art. 472 do CPC, esta somente faz coisa julgada às partes do processo, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

III - Outrossim, a pretendida equiparação salarial encontra óbice intransponível na Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal, que veda ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDAS.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 392 - Ano: 2009

- 2009.0022.8089-7/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico: 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 17632 - CE JANIELLE FERNANDES SEVERO
- Rep. Jurídico: 19350 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ JUNIOR
- Rep. Jurídico: 19246 - CE ANA THEREZA GRAÇA MARCELO
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 14852 - CE ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA
- Rep. Jurídico: 16172 - CE KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 16445 - CE MOZART GOMES DE LIMA NETO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Desta sorte, tenha-se por necessária a auscultação da autoridade agravada, e a formação da relação processual com o intimatório da parte agravada para exercer o seu direito de impugnação, e, de último, a necessária intervenção do Ministério Público, por sua PGJ (art. 527,IV, do CPC).

Apreciarei o petitório ao final.
Expedientes necessários.
Intime-se.
Fortaleza, 25 de agosto de 2009.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2003.0002.4931-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - RENATA COSTA FARIAS
- ESTAGIÁRIO - MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI PALHANO MELO
- ESTAGIÁRIO - NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELEERY BARREIRA NETO
- Agravado: VALTER LEANDRO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 8491 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE NETO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil,nego seguimento ao vertente recurso,ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo previsto no § 1º do art. 557 do CPC.

Intimações necessárias.
Fortaleza, 18 de setembro de 2009
Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2004.0008.0663-7/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: EBO EMPREENDIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 10752 - CE LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY B. NETO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO J. BEZERRA.
- ESTAGIÁRIO - LIVIA L. PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO F. P. MELO
- Embargante: EDILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - LIVIA L. PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO J. BEZERRA.
- ESTAGIÁRIO - BRUNO F. P. MELO
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY B. NETO
- Embargante: INEZ ANILCE ALENCAR DAVID
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - LIVIA L. PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO J. BEZERRA.
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY B. NETO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO F. P. MELO
- Embargante: ADELIA SOCORRO SIMOES
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY B. NETO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO J. BEZERRA.
- ESTAGIÁRIO - LIVIA L. PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO F. P. MELO
- Embargado: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª ZONA IMOBILIARIA DE FORTALEZA
- Relator(a): Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Despacho: Voltam os autos conclusos a esta Relatora com a petição dos embargantes de fls. 81/84, opondo embargos de declaração, em face ao acórdão de fls. 78/79, portanto, intime-se a parte embargada para,querendo, apresentar manifestação aos embargos de declaração no prazo de 5 dias, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A seguir, retornem os autos conclusos para julgamento.

Exp. nec.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009

Desª. Gizela Nunes da Costa - Relatora

- 2006.0004.5517-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Agravado: SILVIA HELENA BEZERRA CORREIA
- Rep. Jurídico: 12489 - CE JAMILLE DA CUNHA GOMES
- Rep. Jurídico: 12575 - CE ALINE SALDANHA DE LIMA FERREIRA SENA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2006.0010.5935-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Agravado: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 15472 - CE LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA
- Rep. Jurídico: 16396 - CE THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR
- Rep. Jurídico: 16395 - CE LEONARDO TORRES MARINHO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0006.6252-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS
- Rep. Jurídico: 3926 - CE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS
- Agravado: ESPOLIO DE ALDO XAVIER DE MESQUITA
- Agravado: MARIA DO CARMO DA SILVA XAVIER
- Rep. Jurídico: 6078 - CE GERALDO EVANDRO ROCHA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0006.3057-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravado: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico: 2526 - PE LUCIANO RANGEL DE AGUIAR
- Agravante: NILVA OLIVEIRA BRITO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 3926 - CE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0012.2808-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE
- Rep. Jurídico: 10532 - CE FRANCISCA NORMELIA E.DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12631 - CE JOSE ACIRO LACERDA
- Agravado: FERNANDO ALVES TAVARES
- Rep. Jurídico: 10534 - CE JOSE SERGIO DANTAS LOPES
- Rep. Jurídico: 13010 - CE PEDRO MARANHAO NETO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0008.7130-9/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JULIO CESAR LIMA BATISTA
- Rep. Jurídico: 14417 - CE MARIANNE TRINDADE CANDEIRA
- Rep. Jurídico: 6383 - CE JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO
- Rep. Jurídico: 11585 - CE DIANA DUTRA DE MESQUITA
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0011.6775-3/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: RAIMUNDO LUIS CARVALHAL
- Agravante: JULIO OLIVEIRA DE AQUINO
- Agravante: ANTONIO TOME DOS SANTOS
- Agravante: FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10418 - CE ARMANDO PINTO MARTINS
- Agravado: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS , PENSOES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0013.0715-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: SINDICATO RURAL DE CAMOCIM
- Rep. Jurídico: 7787 - CE JOAO THOMAZ MARTINS DE QUEIROZ
- Agravado: POLICLINICA DE CAMOCIM LTDA
- Rep. Jurídico: 1421 - CE ANTONIO JURANDY PORTO ROSA
- Rep. Jurídico: 6512 - CE EDSON JOSE SAMPAIO CUNHA FILHO
- Rep. Jurídico: 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 13868 - CE JOSE FERNANDO BRIGIDO GOMES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13936 - CE DUCILIA PORTO ROSA
- Rep. Jurídico: 14204 - CE CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 2003.0012.5096-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: JOSE DA COSTA SOTERO
- Agravante: MARIA LINHARES SOTERO
- Rep. Jurídico: 9488 - CE GERARDO RICARDO DA SILVA
- Agravado: JOAO RODRIGUES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 4085 - PI VICENTE DOS SANTOS RIBEIRO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no § 1° do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

7.10 - ATAS DAS SESSÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36/2009 – 2ª CÂMARA CÍVEL.

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Aos nove dias (09) do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009), na Sala das Sessões das Câmaras Cíveis Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 36ª Reunião Ordinária de 2009, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 35/2009 – 2ª Câmara Cível, de 1º.09.2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: GIZELA NUNES DA COSTA – PRESIDENTE, ADEMAR MENDES BEZERRA, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES – Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pela Sra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR – Secretária. **PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 01 - HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 2007.0002.0214-0/0** – de Quixadá, em que são impetrantes: ANTÔNIO DELANO CRUZ SOARES E OUTRA, sendo paciente: JOSÉ JORGE FILHO, sendo impetrado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **02 – EXCEÇÃO DE SUSPEICÃO Nº 2006.0013.7514-8/0** – de Itaitinga, em que é excipiente: MUNICÍPIO DE ITAITINGA, sendo excepto: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAITINGA, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do exceptio juris, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **03 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.0020.8560-1/0** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTAELZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa e Ademar Mendes Bezerra. **04 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2009.0013.6352-7/1** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: AUTO VIAÇÃO HORIZONTE LTDA, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do agravo regimental, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **05 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0024.5083-2/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: CARLOS HENRIQUE BACELAR TORRES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **06 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0012.8821-7/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: FRANCISCO ALFREDO ALVES LACERDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **07 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0016.8448-1/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: JOÃO PEREIRA DA COSTA FILHO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **08 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0024.1915-3/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravada: NAGYLA LEYLANE DA SILVA CARNEIRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **09 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0015.4793-0/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravada: MÁRCIA HELENA CHAUL - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **10 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0015.8065-1/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: MARCOS FÁBIO ALVES DE CASTRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **11 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0022.5283-6/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravada: MARIA DE LOURDES ROCHA PAIVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **12 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0025.1988-3/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **13 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0021.7263-8/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: JOSÉ MILTON SILVA DA COSTA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **14 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0025.8195-3/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: GECIVALDO VITOR DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **15 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0015.7778-2/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: RAIMUNDO CASTRO DE SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **16 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0016.8553-4/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: ADRIANO JOSÉ SILVA DE AQUINO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **17 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0023.1829-2/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravada: MARIA CÉLIA ALVES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **18 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0023.1020-8/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: RICARDO ALVES SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa.**19 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0018.1340-0/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: FARLEY ALVES SOUSA FILHO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **20 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0025.9510-5/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: FRANCISCO CLAYTON DE SOUZA OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **21 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0017.6741-7/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravada: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **22 – AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0024.2297-9/2** – de Fortaleza, em que é agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo agravado: JOSÉ RICARDO ALVES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

do voto do Desembargador Relator". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **23 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2008.0033.1853-9/1** – de Fortaleza, em que é embargante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, sendo embargada: MARIA FREITAS DE LIMA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa e Ademar Mendes Bezerra. **24 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0015.8357-4/1** – de Fortaleza, em que é embargante: M PAULA LEITE E CIA LTDA, sendo embargado: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **25 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0131.2450-2/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SILAS LOPES BARBOSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu dos aclaratórios, improvendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **26 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0117.7526-3/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA BEZERRA DE SOUSA CALDAS, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, improvendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **27 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2004.0014.8632-6/1** – de Fortaleza, em que é embargante: UNIMED DE FORTALEZA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, sendo embargada: CLÍNICA PRONTIDÃO S/C LTDA, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, improvendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **28 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0128.7882-1/2** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO PANAMERICANO S/A, sendo embargado: PEDRO ÍTALO GOYANA GOMES MARTINS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **29 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0135.2826-3/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ISABEL FERREIRA LIMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **30 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0132.6853-9/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA CARMOZITA DE SOUZA ROCHA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **31 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2008.0033.2042-8/1** – de Fortaleza, em que é embargante: LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE, sendo embargada: ZULENE FIGUEIREDO DUARTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **32 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2007.0013.1847-9/2** – de Fortaleza, em que é embargante: JOÃO GENTIL JUNIOR, sendo embargado: ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CORDEIRO DE ARAÚJO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **33 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0123.5293-5/2** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, sendo embargado: RÔMULO AUGUSTO PERES MOREIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **34 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0127.8172-0/2** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, sendo embargado: CLÁUDIO HENRIQUE MATOS RIBEIRO SILVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, desprovendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **35 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 2009.0022.2153-0/1** – de Fortaleza, em que é agravante: MARCO ROGÉRIO COELHO PEREIRA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, em decisão unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **36 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2009.0003.4464-2/2** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: JOSEFA ESTÊVÃO DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **37 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2008.0023.5364-0/1** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: FRANCISCA ALDENIR FREITAS UCHOA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **38 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2007.0011.5375-5/1** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ELENILDA SILVA DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, improvendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **39 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2001.0001.1799-3/1** – de Fortaleza, em que é embargante: CREDCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, sendo embargada: FRANCISCA HELENA JOCA ALENCAR ARARIPE, Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, unanimemente, conheceu dos embargos, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. - **40 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº**

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2000.0016.0330-3/1 – de Fortaleza, em que são embargantes: CARLA MARIA BRAGA DE MELO E OUTROS, sendo embargados: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – BICBANCO E OUTRA - - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, sem discrepância de votos, conheceu dos embargos, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **PROCESSOS EM PAUTA: 01- APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0137.4160-9/1** – de Fortaleza, em que é remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo apelantes: ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, sendo apelados: OS MESMOS APELANTES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***" A Turma, por votação unânime, conheceu dos recursos, dando provimento ao apelo do Estado do Ceará/apelante e negando provimento ao apelo adesivo dos apelados, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **02 – APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0136.3212-5/1** – de Fortaleza, em que é remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: NELY BORGES TEIXEIRA E OUTRAS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **03 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0131.3652-7/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: JOÃO MARTINS BARROS E OUTROS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **04 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0129.9965-3/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ÂNGELA MACHADO FERNANDES E OUTROS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **05 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0130.7910-8/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: INÊS MARIA DE SÁ SALES E OUTRAS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **06 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0130.7923-0/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: SIMONE MARIA PINHEIRO BORGES E OUTRAS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **07 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0130.9086-1/1**– de Fortaleza, em que são apelantes: ANTÔNIO ALCÂNTARA DE SOUSA E OUTROS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **08 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0134.0452-1/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **09 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0135.5846-4/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ANTÔNIA ANTONIETA AZEVEDO E OUTRAS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0136.5345-9/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: PATRÍCIA REGINA MOTA DE SOUSA FREITAS E OUTRAS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **11 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0133.5809-0/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ISAURA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRAS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **12 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0136.8181-9/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: MARIA EUNICE DE SOUZA E OUTRAS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora, Gizela Nunes da Costa – Revisora e Ademar Mendes Bezerra. **13 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0137.7731-0/1** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada MARIA SEMÍRAMES VICTOR HONORATO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso e da remessa, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Revisora e Gizela Nunes da Costa. **14 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0136.4405-0/1** – de Fortaleza, em que é apelante: BANCO PANAMERICANO S/A, sendo apelado: JOABE DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Revisora e Gizela Nunes da Costa. **15 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0012.5577-0/1** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso e da remessa, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Revisora e Gizela Nunes da Costa.**16 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0123.5523-3/1** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ANTÔNIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso e da remessa, provendo-os parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria

Nailde Pinheiro Nogueira – Revisora e Gizela Nunes da Costa. **17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.0008.1534-6/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ANTÔNIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, unanimemente, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0010.5946-1/0** – de Fortaleza, em que é agravante: JOÃO VIANA DE CARVALHO, sendo agravada: FINANCEIRA ALFA S/A (BANCO ALFA S/A) - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES – ***"A Turma, unanimemente, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Francisco de Assis Filgueira Mendes – Relator, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Gizela Nunes da Costa. **19 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0133.4468-5/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AMC-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA E OUTROS, sendo apelada: MARINEIDE FARIAS FERREIRA LIMA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu dos recursos, desprovendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **20 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0131.2613-0/1** – de Fortaleza, em que é apelante : JOSÉ GONDIM JATAHY, sendo apelados: PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA E OUTRO- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da apelação, concedendo-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **21 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0013.1163-0/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: DERT- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO, sendo apelado: FRANCISCO SABINO LINS CAVALCANTE NETO- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **22 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0109.9680-0/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN, sendo apelado: JOSÉ AMILTON PEREIRA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **23 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0014.0071-8/1 – de** Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo apelado: EDILSON NARCELIO DOS SANTOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **24 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0025.2169-1/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **25 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0025.3679-6/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **26 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0025.4078-5/1 -** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **27 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0025.5476-0/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **28 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0026.7882-5/1 –** de Fortaleza, em que é apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **29 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0027.2697-8/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **30 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0034.6854-9/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **31 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0024.7922-9/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC, sendo apelada: MARIA ROSÂNGELA DA S. MAGALHÃES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **32 – APELAÇÃO CÍVEL Nº CÍVEL 2008.0019.1407-0/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0013.3585-1/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo apelado: JOSÉ RIBAMAR SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0015.5169-4/1 –** de Fortaleza, em que é apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC, sendo apelada: MARIA FRANCISCA DA SILVA BRASILINO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **35 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0027.4671-5/1 –** de FORTALEZA, em que é apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **36 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0116.7671-0/1** – de Fortaleza, em que é remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, sendo apelado: MATIAS JOSE DA SILVA NETO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu dos recursos, desprovendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0124.5697-8/1** – de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: PEDRO TELES FROTA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, improvendo-os, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **38 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0000.0333-6/0 –** de Ubajara, em que é impetrante: EDUARDO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE, sendo impetrado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBAJARA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0003.5574-9/0 –** de Fortaleza, em que são apelantes: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A E OUTRA, sendo apeladas: OS MESMOS APELANTES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***" A Turma, por votação unânime, conheceu dos apelos interpostos, dando parcial provimento ao recurso da exequente no tocante à majoração da verba honorária e negando provimento da executada, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0003.8057-3/0 –** de Fortaleza, em que é apelante: SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A, sendo apelada: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***" A Turma, por votação unânime, conheceu dos apelos interpostos, dando parcial provimento ao recurso da exequente no tocante à majoração da verba honorária e negando provimento da executada, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0028.7151-5/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: TM REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo apelada: CONSTRUSOL COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da apelação, concedendo-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0110.7361-7/1 –** de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo apelante : ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: RITA MARIA ALBUQUERQUE MUNIZ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, improvendo-os, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0016.1557-3/0 –** de Hidrolândia, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA, sendo recorrido: SANDRA SOARES MELO LINS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa oficial, improvendo-a nos termos do voto da Relatoria".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0001.7208-1/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL , sendo apelado: FRANCISCO LEITE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, provendo-o parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0008.8945-1/1** – de Fortaleza, em que é apelante: MANOEL JERÔNIMO LIRA MELO, sendo apelado: JOÃO MUNIZ FILHO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, unanimemente, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**46 -AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0011.8580-7/0** – de Fortaleza, em que é agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA, sendo agravada: HOT ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa - Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.8075-5/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: RICARDO LEANDRO DA SILVA LOPES - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra e Francisco de Assis Filgueira Mendes **48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0130.6648-0/1 –** de Fortaleza, em que é apelante: MUNICIPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0125.4384-6/1** – de Fortaleza, em que é apelante: MUNICIPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: EUGÊNIO DE AQUINO DOS SANTOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2006.0026.8417-9/0** – de Fortaleza, em que é agravante: CONDOMINIO DO EDIFICIO SCALA RESIDENZA,

sendo agravada: CEARA REAL - STATE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, julgou o recurso prejudicado, nos termos do voto do Desembargador Relator."*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.0011.5170-1/0** – de Granja, ###Segredo de Justiça###. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, julgou o recurso prejudicado, nos termos do voto do Desembargador Relator."*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes – Revisor e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **52 - AGRAVO DE INSTURMENTO Nº 2007.0032.1755-6/0** – de Fortaleza, em que é agravante: ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu do agravo de instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0108.7560-4/1** – de Fortaleza, em que é recorrente : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA – IPM, sendo apelados: LINEIDE FERREIRA KASWINER E OUTRO- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0007.0165-5/1** – de Fortaleza, em que é recorrente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo recorridos: LINEIDE FERREIRA KASWINER E OUTRO- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário, dando-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0140.1475-1/1** – de Fortaleza, em que são apelantes: JÚLIO JORGE VIEIRA FILHO E OUTROS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA – ***"A Turma, por votação unânime, conheceu da apelação, concedendo-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Gizela Nunes da Costa – Relatora, Ademar Mendes Bezerra - Revisor e Francisco de Assis Filgueira Mendes. **56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.0001.2919-3/0** – de Fortaleza, em que é agravante: BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S/A, sendo agravado: JOÃO CÉSAR FREIRE ESPÍNDOLA CAVALCANTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA – ***"A Turma, em decisão unânime, conheceu do recurso, improvendo-o, nos termos do voto do Desembargador Relator".*** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Ademar Mendes Bezerra – Relator, Francisco de Assis Filgueira Mendes e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **QUESTÃO DE ORDEM:** Durante o julgamento dos processos em pauta o Desembargador Ademar Mendes Bezerra apresentou os seguintes autos com os acórdãos, os quais fora designado para lavrá-los: **- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.0005.0232-1/0** – de Fortaleza, em que é agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, sendo agravado: CLÉBIO BERNARDO OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA; **- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.0012.4525-6/0** – de Fortaleza, em que é agravante: IPEC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravadA: JOSEFA MARIANA ANDRADE DA SILVA, - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA; **– AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.0004.6684-4/0** – de Fortaleza, em que é agravante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sendo agravado: ZERO OITO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – Relator: O Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL; **- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.0004.7942-1/0** – de Fortaleza, em que é agravante: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA, sendo agravada: GLECYANE PARENTE PIRES, - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA; **- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.0012.3292-0/0** – de Fortaleza, em que é agravante: BANCO DO BRASIL S/A, sendo agravada: ZUILA SOUSA DE PAULA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA; e **- APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.0000.6216-0/0** – de Quixadá, em que é apelante : BANCO FORD S/A, sendo apelada: MARIA JOSELICE FREITAS DE ALMEIDA SOUSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA. **VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ademar Mendes Bezerra registrou voto de congratulações a um sobralense ilustre, foi deputado federal, Cesário Barreto Lima pelo lançamento de seu livro "Essa é do Cesário". E ainda, registrou voto de congratulações a presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a Desembargadora Zelite Andrade Carneiro pelo lançamento de seu livro "Dançando na Luz". E o terceiro livro patrocinado pela clínica Harmony Medical Center, "Clínica Harmony da Família", autor o professor e doutor Josué de Castro. **VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes registrou voto de pesar pelo falecimento do advogado Rafael Arcanjo de Araújo, genitor do promotor de justiça, doutor Eduardo Araújo e da doutora Dayse Araújo Vidal, voto este extensivo à família enlutada. Associaram-se aos votos os demais integrantes dessa Câmara. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Gizela Nunes da Costa, Presidente da Segunda Câmara Cível, comunicou aos demais integrantes dessa Câmara e a DD. Procuradora de Justiça, Doutora Francisca Idelária Pinheiro Linhares, que na presente sessão, foram julgados **NOVENTA E SEIS (96) recursos cíveis, sendo QUARENTA (40) PROCESSOS EXTRA PAUTA: DEZESSETE (17) Embargos Declaratórios, VINTE (20) Agravos Regimentais, UM (01) HABEAS CORPUS, UM (01) Conflito de Competência e UMA (01) Exceção de Suspeição. CINQUENTA E SEIS (56) PROCESSOS EM PAUTA: Quarenta e quatro (44) Apelações Cíveis, Oito (08) Agravos de Instrumentos, Três (03) Reexames Necessários e Um (01) Mandado de Segurança.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente. Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR
Secretária

Desembargadora GIZELA NUNES DA COSTA
Presidente

3ª CÂMARA CÍVEL

7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 440 - Ano: 2009

- 2004.0014.1781-2/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ALUMIC - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico: 8077 - CE LUIS VALTERLE SILVA
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA OLIVEIRA PINTO
- Agravante: FLORÊNCIO DE ALENCAR CARTAXO
- Rep. Jurídico: 8077 - CE LUIS VALTERLE SILVA
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA OLIVEIRA PINTO
- Agravante: MARILENE ARAÚJO DE ALENCAR CARTAXO
- Rep. Jurídico: 8077 - CE LUIS VALTERLE SILVA
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA OLIVEIRA PINTO
- Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3804 - RN CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL
- Rep. Jurídico: 15892 - PE JOSE UNDARIO ANDRADE
- Rep. Jurídico: 10739 - PB ULYSSES MOREIRA FORMIGA

- Rep. Jurídico: 9503 - BA LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico: 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico: 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico: 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 10534 - CE JOSE SERGIO DANTAS LOPES
- Rep. Jurídico: 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 13787 - CE CHRISTIAN DUARTE JUNHO
- Rep. Jurídico: 1888 - RN IODEVOHE R. VERAS
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 12981 - CE FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE
- Rep. Jurídico: 15438 - CE MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acorda a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. SUMÁRIA INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. CONDICIONAMENTO DA GARANTIA DO JUÍZO AO TOTAL DA DÍVIDA.
1.Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor para oferecer defesa, atendido está,em princípio, o requisito de garantia do juízo para a oposição de embargos à execução.
2.A eventual insuficiência dos bens penhorados, em se tratando de bens vinculados, pode, quando menos, ensejar o sobrestamento dos embargos ofertados tempestivamente, nunca a sumária negativa de recebimento, o que afronta o princípio da economia processual e pode causar gravame irreparável à parte.
3.Como se sabe, o prazo para oposição de embargos à execução, em se tratando de reforço, conta-se da primeira penhora.
4.Recurso conhecido e provido. Efeito ativo ratificado.

- 2008.0014.0316-4/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: MARIA LAURA DE SANTANA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO COLEGIADA - RECURSO INADEQUADO - ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 2008.0022.0020-8/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: LUCIANA ARAUJO MACIEL
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO COLEGIADA - RECURSO INADEQUADO - ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 2008.0022.7742-1/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: WEBSON NERES COSTA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO COLEGIADA - RECURSO INADEQUADO - ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 2008.0026.7769-1/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado: FRANCISCO HILDRAN SANTOS BEZERRA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO COLEGIADA - RECURSO INADEQUADO - ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Somente as decisões monocráticas do Presidente ou do Relator, que causarem prejuízo ao direito da parte, são passíveis de impugnação por meio de Agravo Regimental, a teor do disposto no art. 242 do Regimento Interno deste eg. Tribunal. 2. Sua interposição em face de decisão

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

colegiada é inadmissível, configurando-se erro grosseiro e inescusável que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta eg. Corte. 3. Agravo regimental não conhecido.

- 2009.0008.4862-4/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
- Rep. Jurídico: 16027 - CE JACKELINE DE AZEVEDO
- Agravado: MUNICIPIO DE CASCAVEL
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por deliberação unânime, em conhecer do Agravo Regimental, mas para negar-lhe provimento.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. EXIGÊNCIA DO ART. 525, INC. I, DO CPC. 1. Constitui ônus do Recorrente instruir a petição de agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópia da certidão de intimação da decisão atacada. Havendo deficiência na instrução, que não permite exame acurado da tempestividade, não se conhece do agravo por falta de pressuposto da regularidade formal. 2. Se inexistente nos autos principais uma das peças obrigatórias, como a certidão de intimação da decisão vergastada, cumpre ao Agravante comprovar tal circunstância mediante a exibição de certidão da Secretaria da Vara. 3. Precedentes desta eg. Corte. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

- 2000.0125.6319-7/1 - APELAÇÃO
- Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE
- Rep. Jurídico: 844 - CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico: 13383 - CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico: 14471 - CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Rep. Jurídico: 14500 - CE FRANCISCO ADEILDO XAVIER
- Rep. Jurídico: 15489 - CE MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA
- Rep. Jurídico: 17069 - CE JOSÉ LUIZ BRASILIENSE PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 17007 - CE IGOR VASCONCELOS PONTE
- Rep. Jurídico: 18093 - CE EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Rep. Jurídico: 19227 - CE LUIZ MARCELO MOTA LEITE
- Apelante: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: FRANCISCO CHAVES LEITE
- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acorda a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em conhecer das apelações cíveis, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. SANÇÃO POLÍTICA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo a prova da notificação válida alusiva às infrações de trânsito, desabe a exigência do prévio pagamento das multas a fim licenciar o veículo. Incidência das Súmulas 321 e 127, STJ e Súmula 28, TJCE. Injurídico coagir ao pagamento da pena pecuniária sem franquear a dupla oportunidade de defesa (autuação e penalidade). 2. Perspectiva de arbitrariedade do Poder Público, que extrapolou a medida legal para avançar pelo constrangimento ilícito da liquidação forçada. Sanção política repudiada pelo Direito. 3. Recursos não providos.

- 2007.0012.4035-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: SONIA DE SOUSA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, conhecer, mas negar provimento a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 149-A DA CARTA MAGNA. REDAÇÃO PÓS EMENDA Nº 39/02. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL. PRECEDENTES DE DIVERSOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. 1. A Emenda Constitucional nº 39, publicada no DOU de 20.12.2002, introduziu no texto constitucional o art. 149-A, através do qual os Municípios e o Distrito Federal foram autorizados a instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, desde que fossem observadas as regras previstas nos incisos I e III do art. 150 da CF. 2. O Município de Itaitinga aprovou as Leis n.º 238/2003 e a Lei nº 246/2004, de acordo com as disposições constitucionais pertinentes, as quais instituíram a Contribuição de Iluminação Pública naquela municipalidade, prevendo sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio com a concessionária de energia elétrica local, a ser realizada no ano seguinte ao da sua publicação. 3. Precedentes locais e de tribunais do país. 4. Precedente do STJ. 5. Apelo conhecido, mas improvido.

- 2000.0013.6469-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MIGUEL CAVALCANTI NETO
- Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
- Rep. Jurídico: 7095 - CE LUIS ANTONIO BATISTA
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Apelado: TV JANGADEIRO LTDA.
- Rep. Jurídico: 9335 - CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Rep. Jurídico: 10168 - CE MARCELO DIAS PONTE
- Apelado: EDITORA TRIBUNA DO CEARA LTDA.
- Rep. Jurídico: 6943 - CE ARLETE APARECIDA AMENT DAMASCENO
- Apelado: EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
- Rep. Jurídico: 3523 - CE MAURO FERREIRA SALES
- Rep. Jurídico: 5476 - CE DECIO MOREIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 6925 - CE UBIRATAN LEMOS COSTA
- Apelado: RADIO VERDES MARES LTDA.
- Apelado: EDITORA VERDES MARES LTDA.
- Rep. Jurídico: 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
- Rep. Jurídico: 839 - CE FRANCISCO DE ASSIS MAIA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 3840 - CE FRANCISCA NECI DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 5592 - CE JULIO EDUARDO L. DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico: 6745 - CE GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO
- Rep. Jurídico: 8114 - CE ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO BORGES
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 15284 - CE TALITA LIMA AMARO
- Rep. Jurídico: 15805 - CE FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
- Rep. Jurídico: 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 16741 - CE AILYN LOPES SANTORO
- Rep. Jurídico: 18505 - CE NESTOR SOUSA FACUNDO
- Rep. Jurídico: 19096 - CE RAFAEL DE ARAUJO ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 20440 - CE MARCELA SILVEIRA GADELHA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 20474 - CE JOAO GABRIEL L. ROCHA
- Apelado: AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
- Apelado: TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
- Rep. Jurídico: 1670 - CE ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA
- Apelado: DIARIO DO POVO LTDA. - GRAFICA E EDITORA DO POVO LTDA.
- Rep. Jurídico: 851575 - PI MANOEL DE BARROS E SILVA
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer do apelo, mas para rejeitar as preliminares de nulidade processual argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. DANO MORAL. INQUÉRITO POLICIAL. DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA. MERA NARRAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DA INTENÇÃO DE ATINGIR A HONRA OU IMAGEM DO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO. 1. É inegável que a Constituição assegura a intangibilidade dos atributos inerentes à dignidade da pessoa humana e ao resguardo de sua honorabilidade, mas não se pode juridicamente admitir que essa inviolabilidade venha a obstaculizar, sem fundamento relevante, o exercício de uma liberdade pública - a liberdade de imprensa - que é também um direito de extração eminentemente constitucional (CF, arts. 5º, IV e 220). 2. Assim, analisadas as circunstâncias relevantes e confrontados os valores em entrechoque, é possível distinguir a prevalência do direito à liberdade de expressão. No caso, baseada em fatos verídicos e abertos ao conhecimento da sociedade pela própria Polícia, a estampar o interesse da coletividade à transparência e à plenitude do acesso à informação. 3. Das provas dos autos, ademais, não se verifica, por parte da Imprensa, a intenção deliberada de atingir a imagem do Recorrente, mas apenas o ânimo de informar, a afastar a alegada ofensa. Para caracterização do insulto, "não basta que as palavras sejam aptas a ofender; é mister que sejam proferidas com esse fim'' (...)". (Rui Stoco, Tratado de Responsabilidade Civil, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, pp.781/782). 4. Apelação Cível não provida. Sentença confirmada.

- 2000.0118.8219-1/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
- Apelado: PAULO JOSIMAR DIAS SIMOES
- Apelado: JOSE EDNARDO DE CARVALHO CALIXTO
- Apelado: FRANCISCO OTHON MOTA SOUTO
- Apelado: JOSE WILLAMAR LOBO GALVAO
- Apelado: GILBERTO FIRMINO DE SOUSA
- Apelado: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
- Apelado: DEOCLESIO ANTONIO AQUINO SILVA
- Apelado: NATANAEL SOARES CAVALCANTE
- Apelado: LUIZ CARLOS FRANCILINO DE SOUZA
- Apelado: ARI HUGO ABREU
- Apelado: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE BRITO
- Apelado: ARGEU CAVALCANTE TEIXEIRA
- Apelado: ARTEMISIO BRUNO CORREIA
- Apelado: JAIME DE PAULA PESSOA NETO
- Apelado: FRANCISCO PAULO NETO
- Apelado: PAULO TIBURCIO DOS SANTOS
- Apelado: JOSE ROCHA FRANCO NETO
- Rep. Jurídico: 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico: 1011 - CE JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI
- Rep. Jurídico: 1275 - CE JOSE EVANDRO E SILVA
- Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico: 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico: 11258 - CE FRANCISCO TAVARES DE SA FILHO
- Rep. Jurídico: 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico: 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
- Rep. Jurídico: 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da REMESSA NECESSÁRIA e das APELAÇÕES CÍVEIS da Comarca de Fortaleza Nº 2000.0118.8219-1/1, em que litigam as partes, acima nominadas. ACORDA, a Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER da REMESSA NECESSÁRIA e do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Estado do Ceará, por observar presentes, respectivamente, o cabimento legal e os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade; e, ainda, em NÃO CONHECER das demais apelações, todas protocolizadas por pretensos litisconsortes passivos necessários, por inobservância à regularidade formal e à tempestividade recursal. No mérito, em NEGAR PROVIMENTO à apelação do Estado do Ceará, restando mantida a sentença impugnada, tudo nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante desta decisão.
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. CRITÉRIOS DE MERECIMENTO E DE ANTIGÜIDADE. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL: ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO E CONTROLE JURISDICIONAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO PRESERVADOS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA: DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. APELAÇÕES DOS PRETENSOS LITISCONSORTES PASSIVOS NÃO CONHECIDAS: IRREGULARIDADE FORMAL E INTEMPESTIVIDADE. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO ESTATAL CONHECIDAS E IMPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

- 2006.0021.8142-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOÃO GENTIL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 7447 - CE HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
- Rep. Jurídico: 11638 - CE LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
- Apelado: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS
- Rep. Jurídico: 1509 - CE JOSE STELIO DIAS MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 3587 - CE TEREZINHA ALVES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 20088 - CE STELIO BRAGA MAGALHAES
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Acordam, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à Apelação Cível interposta, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: apelação cível. processo civil. AÇÃO ANULATÓRIA. REGISTRO IMOBILIÁRIO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. Perícia. Desnecessidade. 1 - Quem não figura na escritura de compra e venda, não tem interesse nem legitimidade para promover em juízo ação de anulação do negócio jurídico praticado por terceiros, carecendo-lhe legitimidade ativa à propositura da referida ação. Precedentes jurisprudenciais. 2 - A necessidade de perícia há de se acomodar à complexidade e à extensão dos danos causados. Como, na espécie, a matéria discutida restringiu-se às chamadas "condições da ação", matéria exclusivamente de direito, não há de se ter por violado o princípio da ampla defesa. 3 - Recurso conhecido. Apelação a que se nega provimento.

- 2007.0001.1337-7/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: EDSON RODRIGUES FREIRE
- Rep. Jurídico: 4024 - CE MARIA JULIA MONTENEGRO ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Embargante: IVANA MARA DOS SANTOS FREIRE
- Rep. Jurídico: 4024 - CE MARIA JULIA MONTENEGRO ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Embargado: MARIA CLELIA SOUZA MAIA
- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Embargado: FRANCISCO GERALDO MEIRELES MAIA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda, a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo-se, in totum, o acórdão embargado, CONDENANDO, ademais, a parte embargante ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da parte embargada, em razão do caráter nitidamente protelatório do recurso, com respaldo no § único, do art. 538, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMBARGADOS: SANEAMENTO INÉDITO EM SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE (ART. 13, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, C/C O ART. 662 E § ÚNICO, DO CCB). PRECEDENTES DO STJ. DOUTRINA. INOVAÇÃO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DENTRO DO JULGADO. RATIFICAÇÃO REGULAR. PROCRASTINAÇÃO DO FEITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. CONDENAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. Inicialmente, quanto à alegativa de que o acórdão embargado inova "... o processo civil e as premissas legais que coroam a nulidade absoluta por supedâneo da ilegitimidade da parte,..." por vício de representação (fl. 181), além de tal insurgência não se adequar às hipóteses de cabimento previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC, dado o caráter aclaratório dos embargos, falece diante da literalidade da lei, notadamente do ART. 13 + ART. 267, IV E § 3º + ART. 301, VIII e § 4º, todos do CPC, e do ART. 662 e § ÚNICO, do CCB, dispositivos estes de aplicação cogente nas instâncias a quo e ad quem, segundo a jurisprudência atual e remansosa do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, a doutrina, tudo citado e/ou transcrito no acórdão impugnado, especialmente às fls. 170/173 (ou às fls. 207/210).

2. Melhor sorte não socorre a segunda irresignação dos embargantes. Reprisando o histórico vertido no acórdão, a magistrada, na sentença e segundo a sua ótica, entendeu satisfeita a representação dos embargados pelo filho, através das procurações de fls. 39 e 134 (Proc. N° 2007.0001.1337-7/1) ou de fls. 23, 100 e 164 (Proc. Nº 2007.0004.6720-9/0), por eles colacionadas espontaneamente, abstendo-se ela de adotar a suspensão do feito prevista na lei processual civil. Entendendo de modo diverso da juíza a quo e registrando tratar-se de questão de ordem pública, este Relator determinou às fls. 136/143 (ou fls. 173/180) o saneamento do apontado vício, o que foi plenamente atendido pelos embargados com a juntada da Declaração de Ratificação, seguida do Instrumento Público de Procuração (fls. 147/148 ou fls. 184/185), conforme entendimento uníssono desta Câmara (fls. 163/164 ou fls. 200/201).

3. A afirmação de que a documentação apresentada pelos embargados é inapta "... a gerar os efeitos suscitados no acórdão,", vez que "... dota o senhor Everardo de Souza Maia de poderes representativos apenas a partir da data de 18/09/2008." (fl. 181) é, com a devida vênia, obnubilada. Para isso, basta que se leia o acórdão impugnado, onde expressamente é transcrito os termos da Declaração de Ratificação de todos os atos firmados pelo mandatário (filho) em nome dos mandantes (embargados) desde 11/01/2007, data em que foi distribuída a primeira ação (fl. 02).

4. A contradição que enseja o reparo judicial pela via dos embargos de declaração é aquela existente dentro da própria decisão embargada, não padecendo de tal vício o acórdão que contraria os interesses dos embargantes. Pretender a revisão do julgado sob este prisma extrapola as hipóteses de admissibilidade dos embargos de declaração, previstas no art. 535, e incisos, do CPC.

5. Desta feita e tendo em vista que a parte embargante-apelante suscitou, em seus embargos de declaração, matérias notoriamente despiciendas face à clareza do acórdão embargado, argüindo contradições inexistentes no julgado, resta caracterizada a intenção nitidamente protelatória do presente recurso, atraindo a condenação dos embargantes ao pagamento de multa, nos termos do § único, do art. 538, do CPC.

6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER REVERTIDA EM FAVOR DOS EMBARGADOS.

- 2007.0004.6720-9/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: EDSON RODRIGUES FREIRE
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Embargante: IVANA MARA DOS SANTOS FREIRE
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Rep. Jurídico: 19419 - CE RAFAEL MATOS RAMOS
- Embargado: FRANCISCO GERALDO MEIRELES MAIA
- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Embargado: MARIA CLELIA SOUZA MAIA
- Rep. Jurídico: 20283 - CE MARIANA CHAVES CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda, a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo-se, in totum, o acórdão embargado, CONDENANDO, ademais, a parte embargante ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da parte embargada, em razão do caráter nitidamente protelatório do recurso, com respaldo no § único, do art. 538, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMBARGADOS: SANEAMENTO INÉDITO EM SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE (ART. 13, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, C/C O ART. 662 E § ÚNICO, DO CCB). PRECEDENTES DO STJ. DOUTRINA. INOVAÇÃO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DENTRO DO JULGADO. RATIFICAÇÃO REGULAR. PROCRASTINAÇÃO DO FEITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. CONDENAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. Inicialmente, quanto à alegativa de que o acórdão embargado inova "... o processo civil e as premissas legais que coroam a nulidade absoluta por supedâneo da ilegitimidade da parte,..." por vício de representação (fl. 181), além de tal insurgência não se adequar às hipóteses de cabimento previstas nos incisos I e II, do art. 535, do CPC, dado o caráter aclaratório dos embargos, falece diante da literalidade da lei, notadamente do ART. 13 + ART. 267, IV E § 3º + ART. 301, VIII e § 4º, todos do CPC, e do ART. 662 e § ÚNICO, do CCB, dispositivos estes de aplicação cogente nas instâncias a quo e ad quem, segundo a jurisprudência atual e remansosa do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, a doutrina, tudo citado e/ou transcrito no acórdão impugnado, especialmente às fls. 170/173 (ou às fls. 207/210).

2. Melhor sorte não socorre a segunda irresignação dos embargantes. Reprisando o histórico vertido no acórdão, a magistrada, na sentença e segundo a sua ótica, entendeu satisfeita a representação dos embargados pelo filho, através das procurações de fls. 39 e 134 (Proc. N° 2007.0001.1337-7/1) ou de fls. 23, 100 e 164 (Proc. Nº 2007.0004.6720-9/0), por eles colacionadas espontaneamente, abstendo-se ela de adotar a suspensão do feito prevista na lei processual civil. Entendendo de modo diverso da juíza a quo e registrando tratar-se de questão de ordem pública, este Relator determinou às fls. 136/143 (ou fls. 173/180) o saneamento do apontado vício, o que foi plenamente atendido pelos embargados com a juntada da Declaração de Ratificação, seguida do Instrumento Público de Procuração (fls. 147/148 ou fls. 184/185), conforme entendimento uníssono desta Câmara (fls. 163/164 ou fls. 200/

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

201).
3. A afirmação de que a documentação apresentada pelos embargados é inapta "... a gerar os efeitos suscitados no acórdão,", vez que "... dota o senhor Everardo de Souza Maia de poderes representativos apenas a partir da data de 18/09/2008." (fl. 181) é, com a devida vênia, obnubilada. Para isso, basta que se leia o acórdão impugnado, onde expressamente é transcrito os termos da Declaração de Ratificação de todos os atos firmados pelo mandatário (filho) em nome dos mandantes (embargados) desde 11/01/2007, data em que foi distribuída a primeira ação (fl. 02).
4. A contradição que enseja o reparo judicial pela via dos embargos de declaração é aquela existente dentro da própria decisão embargada, não padecendo de tal vício o acórdão que contraria os interesses dos embargantes. Pretender a revisão do julgado sob este prisma extrapola as hipóteses de admissibilidade dos embargos de declaração, previstas no art. 535, e incisos, do CPC.
5. Desta feita e tendo em vista que a parte embargante-apelante suscitou, em seus embargos de declaração, matérias notoriamente despiciendas face à clareza do acórdão embargado, argüindo contradições inexistentes no julgado, resta caracterizada a intenção nitidamente protelatória do presente recurso, atraindo a condenação dos embargantes ao pagamento de multa, nos termos do § único, do art. 538, do CPC.
6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER REVERTIDA EM FAVOR DOS EMBARGADOS.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 442 - Ano: 2009

- 2008.0035.0325-5/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: GERARDO OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico: 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- Rep. Jurídico: 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Rep. Jurídico: 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 18973 - CE RODRIGO GONDIM CARNEIRO
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer do agravo de instrumento mas para decretar, de ofício, a extinção do mandado de segurança originário.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS. 1. O ato contra o qual se insurge o Impetrante é da lavra do Secretário da Administração do Estado do Ceará e não do Presidente da FUNECE, que se limitou a cumprir determinações superiores, e não tem sequer o poder de desfazê-lo, a configurar a sua ilegitimidade passiva ad causam. 2. "Somente a autoridade que tem poder para praticar e desfazer o ato é parte legítima para figurar como impetrado".(STJ, MS 11.052/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 18/12/2006 p. 276) 3. "O tribunal, desde que se trate de conhecer de matéria de ordem pública cuja constatação possa ser feito icto oculi, pode extinguir o processo com base no art. 267, em julgando um agravo, em que a matéria não tenha sido ventilada."(Teresa Arruda Alvim Wambier, Os agravos no CPC brasileiro, 4 ed. São Paulo: RT, 2006, p. 97-101) 4. Agravo de Instrumento conhecido, mas para decretar-se, de ofício, a extinção do mandado de segurança, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

- 2000.0016.0026-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR
- Agravado: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Estagiario: ANTONIA SIMONE M OLIVEIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, para afastar as preliminares arguídas e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. APONTADAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA. LIMINAR. ILEGITIMIDADE. AUTORIDADE IMPETRADA. NULIDADE. ART.93, INCISO IX, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.Correta é a indicação da autoridade impetrada, sendo ela legitima, uma vez que a Comissão Licitante em recurso administrativo declarou a empresa concorrente vencedora do certame.
2.Ausência de nulidade da decisão com explicitação de sua fundamentação. Medida satisfativa por sua própria natureza.
3. Inexistência de perda de objeto da insurgência em face do desenlace do certame e da adjudicação, porquanto eventuais ilegalidades que viciariam o edital, também maculariam a adjudicação Entendimento sufragado pelo STJ no Resp nº 1059501/MG, julgado em 18.08.2009.
4.Evidenciada a presença do fumus boni iuris, porquanto a proposta da vencedora pode estar em desacordo com normas trabalhistas e não atender as exigências contidas no edital.
5.Visualizados os eventuais prejuízos ao interesse da impetrante/agravada, consubstanciado na adjudicação por parte da vencedora.
6.Recurso conhecido e desprovido.

- 2000.0124.2772-2/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA
- Apelado: CARLOS SANTOS DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 10275 - CE JOSE HUMBERTO RAULINO SILVEIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): AcordaM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. DOCUMENTOS. JUNTADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.
1.É imprescindível a intimação da parte contrária para manifestação acerca de documentos juntados aos autos, sob pena de nulidade dos atos posteriores, por ofensa ao princípio do contraditório, um dos pilares do devido processo legal.
2.O fato de a documentação ser de suposto conhecimento da parte contrária, não é razão suficiente para dispensar a vista adequada, sendo esta a ocasião em que se poderá contestá-la ou fazer a observação que se achar oportuna.
3.Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

- 2000.0136.5952-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: EXECUTA ENGENHARIA LTDA
- Rep. Jurídico: 6207 - CE SILVIO CESAR FARIAS
- Apelado: CARLOS HENRIQUE MONTEIRO FONTENELLE PACHECO
- Apelado: TRICIA CAVALCANTE LIMA PACHECO
- Rep. Jurídico: 2093 - CE JEFFERSON BRAUN FILHO
- Rep. Jurídico: 6967 - CE MARCUS PINHEIRO MAIA
- Rep. Jurídico: 8521 - CE GARDENIA MARIA DE OLIVEIRA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

CARLOS
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. CANCELAMENTO DO FEITO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PROMOVIDA. FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DOS AUTORES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCIPÍO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. Por terem os autores pleiteado a gratuidade processual, sem a apresentação de comprovante da declaração de rendimentos, como determinado pelo juiz a quo, houve o cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do artigo 257 do CPC.

2. Apesar de não ter havido a citação formal da promovida, ora apelante, a parte compareceu espontaneamente aos autos, quando apresentou a contestação, formando, desse modo, a relação processual.

3. Nessa senda, como a recorrente, ao comparecer aos autos para apresentar defesa, necessitou contratar advogado e o feito foi cancelado por desídia dos autores, é justo e razoável que os recorridos sejam condenados ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do causídico da apelante, em respeito ao princípio da causalidade.

4. Recurso conhecido e provido.

- 2005.0011.6963-9/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 10739 - PB ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 9503 - BA LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico: 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico: 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico: 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico: 15439 - CE ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
- Rep. Jurídico: 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- Apelado: MASSA FALIDA EURIPLAST INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PLASTICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 3755 - CE FRANCISCO EDMAR MACEDO
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): AcordaM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. ENCERRAMENTO. AUSÊNCIA DE BENS ARRECADÁVEIS. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PENDENTE DE JULGAMENTO. FATO IMPEDITIVO À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Interposta a ação antes do advento da Lei nº 11.101/2005, deve ser observada em sua análise, inclusive em sede recursal, a disciplina do Decreto Lei nº 7.661/45, a teor da exceção legal prevista no art. 192 da novel legislação.

2. O pronunciamento judicial que consiste no encerramento da falência, por ausência de bens passíveis de arrecadação, na forma do art. 75 do Decreto Lei nº 7.661/45, não encontra óbice na pendência de julgamento de pedido de habilitação de crédito de interesse do recorrente, uma vez que a decisão recorrida, conforme foi ressalvado pelo magistrado a quo, não extingue a responsabilidade da empresa por suas dívidas.

3. Apelo conhecido e desprovido.

- 2000.0124.4144-0/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Apelado: MARIA LEONIDE DUTRA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme a ata de julgamento, por decisão unânime, conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, negando provimento ao apelo e provendo parcialmente a remessa oficial, explicitando que os juros moratórios devem correr a partir do trânsito em julgado da sentença, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Confirmada a sentença em seus demais termos, tudo constante do voto do Relator.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO INCIDENTE SOBRE OS GANHOS DE SERVIDORA PÚBLICA QUE SATISFEZ OS REQUISITOS PARA INATIVAÇÃO, INCLUSIVE JÁ AFASTADA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES AO AGUARDO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA. MOROSIDADE INJUSTIFICÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. RETIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO SENTENCIAL POR ERRO MATERIAL CORRIGÍVEL EX OFFICIO. JUROS DE MORA. REITERADOS PRECEDENTES. 1. Cumpridos os requisitos para inativação e deferido o afastamento do serviço, o Poder Público não pode pretender se beneficiar da própria ineficiência e lentidão, retardando a conclusão do processo de aposentadoria da servidora para sujeitá-la à continuidade dos descontos em favor do custeio do sistema previdenciário. Semelhante proceder redunda em franca violação aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativas, além de subverter a lógica-jurídica, convertendo em prejuízo o exercício de um direito legalmente previsto, e o que é pior, premiando a morosidade da Administração e penalizando a servidora que satisfez todas as exigências legais para a aposentação. 2. Sendo inexigíveis da servidora afastada as contribuições previdenciárias recolhidas, deve o Poder Público devolvê-las, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. 3. Os juros de mora, na restituição de contribuições previdenciárias, correm desde o trânsito em julgado da sentença que a determine, art. 167, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 4. Na linha de entendimento pacificado no Tribunal, dá-se negativa de provimento à apelação e reexame parcialmente provido, em que trata da explicitação da sentença no tocante à incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão. 5. Unanimidade.

- 2002.0000.5875-8/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRECHEIRINHA
- Apelante: MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA
- PROCURADOR - ANDRE LUIS TABOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6736 - CE EMMANUEL PINTO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10015 - CE MANOEL PORTELA FILHO
- Rep. Jurídico: 10824 - CE MANSUETO NERY NETO
- Apelado: VANDICK CUSTODIO DE AZEVEDO
- Apelado: MARIA JANCILA JUNIOR AZEVEDO
- Apelado: PAULO RILDO JUNIOR AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 9121 - CE PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO
- Rep. Jurídico: 9217 - CE JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA
- Rep. Jurídico: 9686 - CE GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EX-GESTORES MUNICIPAIS. CONVÊNIO FIRMADO COM O EXTINTO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DO CPC. ADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO. CONTAS APROVADAS E HOMOLOGADAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.
1.É de se decretar a extinção da demanda sem resolução do mérito se o Município pleiteia a prestação de contas de verbas oriundas de convênio firmado com a União Federal, pois, na hipótese, estar-se-ia admitindo substituição processual não autorizada por lei. Inteligência do art. 6º do Código de Processo Civil.
2.Não possui o Município de Frecheirinha legitimidade ativa ad causam para requerer a prestação de contas do ex-Prefeito, quanto a recursos provenientes de convênio firmado com o extinto Ministério do Bem-Estar Social, sendo da União Federal a Titularidade da ação. O convênio foi firmado em nome do Município, não se podendo admitir que venha dele exigir prestação de contas, pois o ex-gestor não agiu em nome próprio, e sim, representando o próprio Município.
3.No entanto, in casu, estando efetivamente comprovado o cumprimento dos objetivos do convênio, inclusive, com aprovação e homologação da prestação de contas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, descabe a condenação no ressarcimento dos valores.
4.Apelo e reexame conhecidos e não providos. Sentença mantida.

- 2000.0088.2610-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico: 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico: 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico: 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Apelado: EUDENIA FORTE PEDROSA
- Apelado: REGINA EISTELA DE SOUZA BRAZ
- Apelado: MARIA ZILMA DAMASCENO DE SALES
- Apelado: DENISE MARIA SANTOS DA SILVA
- Apelado: LENY DA SILVA COSTA
- Rep. Jurídico: 8839 - CE ALZIRA MARIA DE PAIVA
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso apelatório apresentado pelo INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, exercendo o reexame da sentença, para julgar improcedente a pretensão de equiparação dos vencimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator, que faz parte desta decisão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. DECISÃO JUDICIAL. LIMITES DA COISA JULGADA. ART. 472 DO CPC. SÚMULA Nº 339 DO STF. DECRETO MUNICIPAL Nº 7.153/85 NÃO RECEPCIONADO PELO VIGENTE REGIME CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
1.Predomina no âmbito desta Corte Estadual de Justiça entendimento segundo o qual a pretensão de equiparação formulada pelas promoventes deve ser rejeitada sob os seguintes fundamentos: (a) a decisão judicial indicada como paradigma tem sua eficácia restrita às partes da demanda originária (eficácia intra pars), em respeito aos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, não se prestando a conferir direitos a outros servidores, que não aqueles que integraram aquela relação processual (art. 472, do CPC); (b) não lhe tendo sido atribuída função legislativa, não pode o Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sem previsão legal, consoante destaque da Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal e em harmonia com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.
2."Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia¿¿ (Súmula 339 do STF). Ademais, o § 1º do art. 39 da Magna Carta, redação anterior à EC 19/98, encerra preceito dirigido ao legislador, a quem compete concretizar o princípio da isonomia, não cabendo ao Judiciário substituí-lo nesse mister." (STF, 1ª Turma, AgRg no RE 475.915-2/CE, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 17.10.2006, DJU 17.11.2006.)
3."A extensão de vantagem funcional concedida a servidores apontados como paradigmas por decisão judicial definitiva encontra óbice nos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada [artigo 472 do CPC]." (STF, 2ª Turma, AgRg no RE 449.586-4/CE, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 28.03.2006, DJU 05.05.2006.)
4."Os limites da coisa julgada não podem ser extrapolados sob o fundamento de isonomia entre servidores, tendo em vista que a igualdade deve ser reconhecida com base nas leis, e não com base nas decisões judiciais." (STJ, Quinta Turma, AgRg no Ag 940.205/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 18.12.2007, DJU 10.03.2008.)
5. Sentença reformada, com reexame necessário, para julgar improcedente o pedido autoral.

- 2000.0130.3931-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico: 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico: 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico: 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM
- Apelado: EUDENIA FORTE PEDROSA
- Apelado: REGINA EISTELA DE SOUZA BRAZ
- Apelado: MARIA ZILMA DAMASCENO DE SALES
- Apelado: DENISE MARIA SANTOS DA SILVA
- Apelado: LENY DA SILVA COSTA
- Rep. Jurídico: 8839 - CE ALZIRA MARIA DE PAIVA
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso apelatório apresentado pelo INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, exercendo o reexame da sentença, para julgar improcedente a pretensão de equiparação dos vencimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator, que faz parte desta decisão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. DECISÃO JUDICIAL. LIMITES DA COISA JULGADA. ART. 472 DO CPC. SÚMULA Nº 339 DO STF. DECRETO MUNICIPAL Nº 7.153/85 NÃO RECEPCIONADO PELO VIGENTE REGIME CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
1.Predomina no âmbito desta Corte Estadual de Justiça entendimento segundo o qual a pretensão de equiparação

formulada pelas promoventes deve ser rejeitada sob os seguintes fundamentos: (a) a decisão judicial indicada como paradigma tem sua eficácia restrita às partes da demanda originária (eficácia intra pars), em respeito aos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, não se prestando a conferir direitos a outros servidores, que não aqueles que integraram aquela relação processual (art. 472, do CPC); (b) não lhe tendo sido atribuída função legislativa, não pode o Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sem previsão legal, consoante destaque da Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal e em harmonia com o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

2."Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia (Súmula 339 do STF). Ademais, o § 1º do art. 39 da Magna Carta, redação anterior à EC 19/98, encerra preceito dirigido ao legislador, a quem compete concretizar o princípio da isonomia, não cabendo ao Judiciário substituí-lo nesse mister." (STF, 1ª Turma, AgRg no RE 475.915-2/CE, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 17.10.2006, DJU 17.11.2006.)

3."A extensão de vantagem funcional concedida a servidores apontados como paradigmas por decisão judicial definitiva encontra óbice nos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada [artigo 472 do CPC]." (STF, 2ª Turma, AgRg no RE 449.586-4/CE, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 28.03.2006, DJU 05.05.2006.)

4."Os limites da coisa julgada não podem ser extrapolados sob o fundamento de isonomia entre servidores, tendo em vista que a igualdade deve ser reconhecida com base nas leis, e não com base nas decisões judiciais." (STJ, Quinta Turma, AgRg no Ag 940.205/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 18.12.2007, DJU 10.03.2008.)

5.Sentença reformada, com reexame necessário, para julgar improcedente o pedido autoral.

- 2005.0001.5447-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 4711 - CE LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5105 - CE DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
- Rep. Jurídico: 6295 - CE FRANCISCA JANE EIRE C. DE ALMEIDA MORAIS
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico: 14704 - CE FABRICIA SADALA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 3796 - CE GERARDO COELHO FILHO
- Rep. Jurídico: 8026 - CE HELY MENDONCA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 9563 - CE VIRGINIA KELLY EUFRASIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11060 - CE ADRIANO DE MARCHI
- Rep. Jurídico: 11331 - CE RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por tempestivo, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Relatora que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUSTIFICATIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO. REJEIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II/CPC. Se o executado não paga, não demonstra haver pago anteriormente à propositura da execução, nem comprova cabalmente a impossibilidade do pagamento dos alimentos, correta a decisão que rejeita os argumentos trazidos na Justificativa. Sentença mantida. Recurso improvido.

- 2005.0027.4882-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
- PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Apelado: RITA BALBINO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apelatório, exercendo o reexame necessário,confirmando a sentença recorrida, com rejeição de preliminares, nos termos do voto do Desembargador Relator, parte desta decisão.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC. INCLUSÃO DE MARIDO COMO DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ART. 7º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 10.776/1982. DISPOSITIVO NÃO RECEPCIONADO PELA HODIERNA ORDEM CONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1.Não foi recepcionada pela ordem constitucional hodierna, por ofensa ao princípio da isonomia, a restrição imposta pelo art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.776/1982, que limita a inclusão como dependente de servidora pública apenas ao marido que comprove sua condição de invalidez e dependência econômica

2.Mencionada exigência, não imposta às esposas dos servidores públicos, também não se coaduna com o art. 331, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Estadual, o qual assegura, dentre outros benefícios, pensão por morte do segurado em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, sem limitar o benefício em razão de gênero, invalidez ou dependência econômica, como o fez a Lei Estadual nº 10.776/1982.

3.Do mesmo modo, a Lei Complementar Estadual nº 12/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.821/2000, indica o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira, dentre os dependentes do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos.

4."É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que afronta o princípio constitucional da isonomia lei que exige do marido, para fins de recebimento de pensão por morte da mulher, a comprovação de estado de invalidez." (STF, Primeira Turma, AgR RE no 414.263/MG, Relator Ministro Carlos Britto, julgado em 10.02.2009, DJe 13.03.2009. No mesmo sentido: STF, Segunda Turma, AgR no RE 551.112/MG, Relator Ministro Cezar Peluso, julgado em 30.09.2008, DJe 14.11.2008.)

5.Evidenciada a ilegitimidade da decisão administrativa do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, que indeferiu o pedido de inscrição de dependente para usufruto dos benefícios oferecidos pela mencionada entidade autárquica.

6.Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença confirmada.

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 446 - Ano: 2009

- 2009.0014.9466-4/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 18558 - CE LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR G. FILHO
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 12070 - CE MARCOS ANTONIO DIAS PASSOS
- Rep. Jurídico: 12043 - ES MARCELO LUCIANO MATOS DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: DIREITO DE FAMÍLIA. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. GUARDA PROVISÓRIA EM FAVOR DO GENITOR. PROTEÇÃO DO INTERESSE DA MENOR. MERA CONSOLIDAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO. POSSIBILIDADE. 1. Em observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227, caput, CF/88), incorporado à doutrina da proteção integral, consagrada pelo ECA, o instituto da guarda judicial há de ser interpretado em favor da incondicional prevalência dos interesses do menor, e não da conveniência dos pais. 2. Bem por isso é que o art. 1.584, do Código Civil, determina que a guarda incumbirá ao genitor que revele "melhores condições" de exercê-la, devendo ser levado em conta, além do aspecto econômico, circunstâncias de natureza afetiva, pessoais, sociais e outras passíveis de consideração, como ambiente social, disponibilidade de tempo, convivência com outros parentes, cuidados quanto à alimentação, vestuário, recreação etc. (Arnaldo Rizzardo, Direito de Família, 2a. Edição, Forense, p. 334). 3. Com base em tais premissas, e analisando-se detidamente as provas produzidas, entende-se que o contexto impõe a permanência da guarda provisória da infante com seu pai, em cuja companhia já permaneceu durante quatro meses em face de anterior determinação judicial, sem indício mínimo de prejuízo à menor ou ocorrências negativas à plenitude de seu desenvolvimento físico, psíquico e moral. 3. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

- 2000.0132.7569-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA DAS DORES PONTES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PAZ FERNANDES
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CARDOSO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS
- Apelado: MARIA DAS DORES PONTES
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA SILVA
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS PAZ FERNANDES
- Apelado: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CARDOSO
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- **Relator(a).:** Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acorda a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em CONHECER dos RECURSOS APELATÓRIOS, para dar provimento ao interposto pelo ente público, impondo às partes vencidas, o pagamento dos honorários, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais) e pelo improvimento do recurso das demandantes, com o reconhecimento da inexistência de direito em favor das apelantes, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão.

Ementa: RECURSOS APELATÓRIOS. CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO. LEI Nº 12.611/96. PEDIDO DE ISONOMIA DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 339 DO STF. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO. RECURSO APELATÓRIO do estado CONHECIDO E PROVIDO E o apelatório genérico IMPROVIDO.

1 - O reajuste salarial dos servidores deve ser concedido através de lei específica (art. 37, X, da Constituição Federal).

2 - A Lei nº 12.611/96, concedendo majoração aos vencimentos dos professores da rede de ensino estadual, configura, tão-somente, reajuste setorial e não revisão geral.

3 - O reajuste salarial dos servidores públicos deve ser concedido através de lei específica (art. 37, X, da CF). Não cabe o Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia (Súmula nº 339, do STF).

4 - O benefício da justiça gratuita compreende as despesas com o processo e os honorários advocatícios. O pedido de benefício feito na inicial e deferido pelo magistrado, não exclui sua condenação, devendo ser determinada à suspensão da sua exigibilidade.

5 - Recursos Apelatórios CONHECIDOS, para dar provimento ao interposto pelo ente público, impondo às partes vencidas, o pagamento dos honorários, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 12, da Lei 1.060/50 e pelo improvimento do recurso das demandantes, reconhecendo a inexistência de direito em favor das apelantes, com a confirmação da sentença atacada.

- 2000.0205.0001-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
- Apelante: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9811 - CE MARIA SONIA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 14356 - CE ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR
- Rep. Jurídico: 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Apelado: ARACI BARBOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE MATOS G. CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, porém para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito constitucional e administrativo. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Impossibilidade. 1 - O servidor não poderá perceber remuneração TOTAL inferior ao salário mínimo, mesmo quando se tratar de servidor com carga horária reduzida. Inteligência dos arts. 7º, VII, c/c 39, § 3º, da constituição federal. 2 - Precedentes da câmara. 3 - reexame e apelação conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida.

- 2000.0205.0160-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
- Apelante: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Apelado: MARIA EUSANIA TABOSA CIPRIANO
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE MATOS G. CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do

Reexame Necessário e da Apelação Cível, porém para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito constitucional e administrativo. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Impossibilidade. 1 - O servidor não poderá perceber remuneração TOTAL inferior ao salário mínimo, mesmo quando se tratar de servidor com carga horária reduzida. Inteligência dos arts. 7º, VII, c/c 39, § 3º, da constituição federal. 2 - Precedentes da câmara. 3 - reexame e apelação conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida.

- 2000.0205.0260-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU
- Apelante: O MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Apelado: RITA DE CASSIA MENDONÇA
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE MATOS GOMES CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, porém para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito constitucional e administrativo. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Impossibilidade. 1 - O servidor não poderá perceber remuneração TOTAL inferior ao salário mínimo, mesmo quando se tratar de servidor com carga horária reduzida. Inteligência dos arts. 7º, VII, c/c 39, § 3º, da constituição federal. 2 - Precedentes da câmara. 3 - reexame e apelação conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida.

- 2000.0205.0261-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU
- Apelante: O MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Apelado: AVENIR CARDOSO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE MATOS GOMES CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, porém para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito constitucional e administrativo. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Impossibilidade. 1 - O servidor não poderá perceber remuneração TOTAL inferior ao salário mínimo, mesmo quando se tratar de servidor com carga horária reduzida. Inteligência dos arts. 7º, VII, c/c 39, § 3º, da constituição federal. 2 - Precedentes da câmara. 3 - reexame e apelação conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida.

- 2000.0205.0430-7/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU
- Apelante: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU
- Rep. Jurídico: 5681 - CE EVANDRO MARQUES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Apelado: KARLA KARINNE MONTEIRO NUNES
- Rep. Jurídico: 6962 - CE DANILO BRITO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
- ESTAGIÁRIO - RUTH NEIDE M. G. CORREIA
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível, porém para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste acórdão.
Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. Direito constitucional e administrativo. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. Impossibilidade. 1 - O servidor não poderá perceber remuneração TOTAL inferior ao salário mínimo, mesmo quando se tratar de servidor com carga horária reduzida. Inteligência dos arts. 7º, VII, c/c 39, § 3º, da constituição federal. 2 - Precedentes da câmara. 3 - reexame e apelação conhecidos, mas improvidos. Sentença mantida.

- 2003.0007.0791-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 2779 - CE VALTER SERGIO DUARTE FURTADO
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- **Relator(a).:** Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por tempestivo, mas dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ação de OFERTA DE ALIMENTOS. SENTENÇA ULTRA-PETITA. EXCLUSÃO DO CÔNJUDE VIRAGO. I - Os alimentandos, apesar de devidamente citados, não se manifestaram no decorrer do processo, demonstrando desinteresse no benefício. II - No caso concreto, a verba alimentar deve ser fixada conforme o ofertado pelo autor, em respeito ao binômio possibilidade e necessidade. III - Correta a inclusão da ex-esposa no pensionamento, posto que constara no pleito inicial. RECURSO CONHECIDO e PARCIALMENTE provido.

- 2002.0001.7783-8/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Embargado: PAULO ROBERTO LEWINTER
- Rep. Jurídico: 10816 - CE LAERTE RIBEIRO NOBRE
- Rep. Jurídico: 10926 - CE MARCO MEIRA MAYER
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Fortaleza, 31 de agosto de 2009.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ ACERCA DA SENTENÇA. NECESSIDADE. PREJUÍZO. NULIDADE. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1.Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sede de mandado de segurança, é obrigatória a intimação pessoal

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

da pessoa jurídica de direito público a que está vinculada a autoridade apontada como coatora após a prolação da sentença, oportunizando, assim, o manejo do recurso cabível, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
2.Hipótese em que não houve a necessária intimação da Procuradoria Geral do Estado do Ceará acerca da sentença concessiva da segurança.
3.A ausência da intimação resultou em patente prejuízo ao ente público estadual, que não pode apresentar recurso voluntário, o que impõe a anulação de todos os atos processuais posteriores à sentença, inclusive, do acórdão recorrido, devendo os autos retornarem à origem para que se proceda a regular intimação do representante judicial do Estado do Ceará.
4.Recurso conhecido e provido.

- 2001.0000.8099-2/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: ERBINI DOMENICO
- Rep. Jurídico: 2407 - CE MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA
- Rep. Jurídico: 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA
- Embargado: CONDOMINIO DO ED. ATLANTICO RESIDENCE SERVICE
- Rep. Jurídico: 6516 - CE GLORIA VIRGINIA RAMALHO MACHADO
- **Relator(a).:** Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.
Fortaleza, 31 de agosto de 2009.
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. ACÓRDÃO MANTIDO.
1.Não demonstrando o embargante qualquer omissão no acórdão embargado, não merecem acolhida os aclaratórios.
2.Incidência da Súmula nº 18/TJCE que aduz: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada".
3.Recurso conhecido, porém não provido.

4ª CÂMARA CÍVEL

7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 356 - Ano: 2009

- 2006.0029.7242-5/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Agravado: HILDENE MARIA JURUMENHA RIBEIRO ALENCAR
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2006.0029.7542-5/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto desta Relatora.
Ementa: PROCESSO CIVIL. REGIMENTAL CONTRA MONOCRÁTICA QUE DECIDIU APELO. MÉRITO. CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA QUE PASSA À INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO APÓS O PRAZO LEGAL PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
1. Trata o caso de pretensão para restituição de indébito referente a descontos previdenciários indevidos realizados pelo Estado do Ceará sobre vencimentos de servidora pública que implementou todos os requisitos para a aposentadoria.
2. Ressalte-se que a Monocrática que negou provimento ao apelo consagra posicionamento já pacificado neste órgão fracionário, mesmo assim a Fazenda Pública Estadual insistiu na interposição deste Regimental.
3. Ao atender a todas as exigências, tem a servidora o direito subjetivo de passar à inatividade, não podendo mais o ente público realizar os descontos previdenciários, especialmente o de funcionário que aufere proventos muito menores do que o estipulado para a contribuição dos inativos, previsto no Art. 40, § 18 da CF/88.
4. No caso, o prazo de 90 dias para a conclusão do processo administrativo de aposentadoria previsto pela Lei Estadual n° 12.780/97 foi em muito ultrapassado, não podendo a servidora ser penalizada pelo retardamento injustificado.
5. A participação do Tribunal de Contas não justifica o atraso, pois os efeitos de sua decisão são apenas declaratórios e não constitutivos.
6. Contudo, deve-se observar o limite do prazo quinquenal a contar em dívidas da Fazenda Pública, de acordo com os Arts. 1º e 2º do Decreto n. 20.910/32. Desta forma, a parte apelada tem o direito ao crédito contra o referido ente público, até o limite temporal de 5 anos antes da propositura da presente ação.
7. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça.
- Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.
- Decisão monocrática desta Relatoria mantida.
- Unânime.

- 2007.0006.3693-0/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Agravado: MARIA ALBA VASCONCELOS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2007.0006.3693-0/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto desta Relatora.
Ementa: PROCESSO CIVIL. REGIMENTAL CONTRA MONOCRÁTICA QUE DECIDIU APELO. MÉRITO. CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA QUE PASSA À INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO APÓS O PRAZO LEGAL PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
1. Trata o caso de pretensão para restituição de indébito referente a descontos previdenciários indevidos realizados pelo Estado do Ceará sobre vencimentos de servidora pública que implementou todos os requisitos para a aposentadoria.
2. Ressalte-se que a Monocrática que negou provimento ao apelo consagra posicionamento já pacificado neste órgão fracionário, mesmo assim a Fazenda Pública Estadual insistiu na interposição deste Regimental.
3. Ao atender a todas as exigências, tem a servidora o direito subjetivo de passar à inatividade, não podendo mais o ente público realizar os descontos previdenciários, especialmente o de funcionário que aufere proventos muito menores do que o estipulado para a contribuição dos inativos, previsto no Art. 40, § 18 da CF/88.
4. No caso, o prazo de 90 dias para a conclusão do processo administrativo de aposentadoria previsto pela Lei Estadual n° 12.780/97 foi em muito ultrapassado, não podendo a servidora ser penalizada pelo retardamento injustificado.
5. A participação do Tribunal de Contas não justifica o atraso, pois os efeitos de sua decisão são apenas declaratórios e não constitutivos.
6. Contudo, deve-se observar o limite do prazo quinquenal a contar em dívidas da Fazenda Pública, de acordo com os Arts. 1º e 2º do Decreto n. 20.910/32. Desta forma, a parte apelada tem o direito ao crédito contra o referido ente público, até o

limite temporal de 5 anos antes da propositura da presente ação.
7. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça.
- Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.
- Decisão monocrática desta Relatoria mantida.
- Unânime.

- 2000.0001.7056-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES - CE
- Rep. Jurídico: 10573 - CE FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA
- Rep. Jurídico: 11087 - CE RAIMUNDO SOARES FILHO
- Apelado: FRANCISCO PEREIRA GOMES
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2000.0001.7056-0/1, apelação contra sentença prolatada nos autos de Execução Fiscal, figurando o MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, como Apelante, e FRANCISCO PEREIRA GOMES, como Apelado.
ACORDAM, os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em não conhecer da apelação, permanecendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO INFERIOR AO TETO DE ALÇADA ESTABELECIDO NO ART. 34, DA LEI N. 6.830/80. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO. INADMISSIBILIDADE, CABÍVEL À ESPÉCIE OS EMBARGOS INFRINGENTES DE ALÇADA. ERRO GROSSEIRO QUE TORNA INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO.
1. Nas sentenças proferidas em execuções fiscais cujo valor é inferior ao teto previsto no art. 34, da Lei n. 6.830/80, os embargos infringentes de alçada constituem o recurso cabível e adequado para impugná-las, por expressa disposição legal.
2. A interposição da apelação desvela erro grosseiro e inescusável, por isso inaplicável a fungibilidade recursal, tendo em vista a previsão da lei, específica e textual.
3. Apelo não conhecido. Precedentes do STJ e da Corte local.

- 2000.0122.9971-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Apelado: FRANCISCO ROMILDO CASTRO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 11180 - CE JORGE EDUARDO PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 4777 - CE MARIA DE FATIMA SOARES ESTRELA ABRANTES
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0122.9971-6/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo interposto, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. TEORIA DO RISCO. CULPA IRRELEVANTE. ART. 37, §6º - CF/88. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATO ILÍCITO E NEXO CAUSAL IMPUTADOS AO ESTADO DO CEARÁ. DEMONSTRAÇÃO POR PERÍCIA E TESTEMUNHAS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO APELO.
1. A controvérsia a ser dirimida nos presentes autos trata do direito à indenização decorrente da suspensão do fornecimento de energia elétrica sem aviso prévio por parte da concessionária.
2. A Coelce é empresa privada, prestadora de um serviço público, no caso, concessionária de energia elétrica. Portanto, configurada sua responsabilidade objetiva nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88.
3. Houve falha no serviço prestado pela Coelce, quando, negligentemente, deixou de efetivar a baixa no seu sistema de pendências, veio a cortar, indevidamente, o serviço de energia elétrica dispensado ao autor.
4. O arbitramento do dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo Juízo "a quo" foi fixado em patamar que não exorbita a justa medida para a hipótese, considerando as especificidades do caso, como o fato do corte ter se dado na data do aniversário do apelado e a capacidade financeira das partes.
- Apelo conhecido e improvido.
- Unânime.

- 2000.0135.8214-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ERLON MOREIRA PINTO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
- Apelado: JOAO ALFREDO PINHEIRO JUNIOR
- Apelado: JOSE BENILTON CORDEIRO COSTA
- Apelado: MARIA CLECINEIDE MARTINS TIMBO
- Apelado: MARIA HELOISA BARROSO MACHADO
- Apelado: NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO
- Apelado: VICENTE DE PAULO MELO LIMA
- Rep. Jurídico: 15397 - CE ANA CAROLINE BENTO MACIEL
- Rep. Jurídico: 15403 - CE SABRINA FERREIRA MELO
- Rep. Jurídico: 15402 - CE ARTHUR EMILIO BRIGIDO MACHADO ALVES
- Rep. Jurídico: 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico: 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico: 13481 - CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14204 - CE CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL RIOS MONTEIRO
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de remessa necessária e apelação de nº 2000.0135.8214-4/1 em que figuram as partes os acima indicados, Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e do apelo para dar parcial provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: DIREITO CONTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. MUDANÇA DE REGIME CELESTITA PARA ESTATUTÁRIO. PISO SALARIAL RECONHECIDO NA JUSTIÇA LABORAL (LEI 4.950-A/1966). DIREITO ADQUIRIDO. COISA JULGADA. ATO JURÍDICO PERFEITO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
1. O direito ao piso salarial, garantido por lei e reconhecido por decisão judicial transitada em julgado deve ser assegurado, em respeito a segurança jurídica, ao direito adquirido, a coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.
2. A mudança de regime jurídico não pode atingir a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.
3. Reexame e recurso conhecidos, mas apelo parcialmente provido, alterando o decisum a quo para estipular o quantum dos vencimentos em 6 (seis) salários mínimos e não em 8,5 (oito e meio).

- 2005.0012.7810-1/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA INÊS SERPA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 15397 - CE ANA CAROLINE BENTO MACIEL
- Rep. Jurídico: 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico: 7978 - CE FRANCISCO DEON SAMPAIO LACERDA
- Rep. Jurídico: 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico: 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15516 - CE ALBERTO LUIZ DE FRANCA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 16103 - CE ANA TEREZA DE CARVALHO SA
- Rep. Jurídico: 16401 - CE HENRIKSON DE PINHO MACHADO
- Rep. Jurídico: 16403 - CE CESAR CALS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16908 - CE ATILA ARAUJO COSTA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 16921 - CE JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17350 - CE ANA CINTIA SERPA
- Rep. Jurídico: 18194 - CE ARACELLY RIBEIRO DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 18311 - CE RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Rep. Jurídico: 18726 - CE RAFAEL RIOS MONTEIRO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2005.0012.7810-1/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em afastar a prejudicial de prescrição e, no mérito, conhecer e negar provimento ao apelo interposto, nos termos do voto da Relatora.

  Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ. MÉRITO: VANTAGEM PESSOAL POR EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI ESTADUAL Nº 11.847/91. ESTABILIDADE INSTITUÍDA PELO ART. 19 DO ADCT. DISTINÇÃO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

  - O cerne da controvérsia jurídica a ser apreciada nesta ação cinge-se em saber se os servidores beneficiados pelo Art. 19 do ADCT têm direito à incorporação de vantagem pessoal em virtude do exercício de cargo em comissão estabelecido na Lei Estadual nº 11.847/91.

  - PREJUDICIAL de Prescrição: Afasta-se a prejudicial de prescrição suscitada pela Fazenda Pública, quando caracterizado que a matéria em debate se relaciona com prestações de trato sucessivo. É o entendimento da Súmula 85 do STJ.

  - Prejudicial afastada.

  - MÉRITO:

  - O Art. 1º do diploma legal estudado limitou a incorporação da gratificação de exercício de cargo de representação somente aos servidores Titulares de cargos efetivos, mas a autora é servidora estável, na forma do Art. 19 do ADCT.

  - A discussão diz respeito à confusão entre dois institutos jurídicos completamente distintos: estabilidade e efetividade. A estabilidade refere-se a uma garantia funcional, ao passo que a efetividade consiste em uma forma de investidura originária do servidor nos quadros do Poder Público.

  - Apelo conhecido e desprovido.

  - Sentença confirmada.

  - Unânime.

- 2006.0017.9746-8/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITINGA-CE
- Apelante: MUNICIPIO DE ITAITINGA-CE
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AIRES
- Apelado: MARIA ALDALÉ FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2006.0017.9746-8/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação interposta, para dar provimento a esta última, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

  Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ART. 149-A DA CF/88 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUIU A COBRANÇA. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA.

  1. Trata o caso de Apelação Cível em Ação Ordinária, por meio da qual foi arguida a inconstitucionalidade da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP instituída no Município de Itaitinga.

  2. O Art. 149-A da CF/88 em nada ofendeu o núcleo dos direitos e garantias fundamentais protegido pelas cláusulas pétreas. Deste modo, não há que se falar em qualquer incompatibilidade entre este e o texto redigido pelo Poder Constituinte Originário, concluindo-se, sem maiores óbices, pela constitucionalidade do dispositivo.

  3. A legislação local, por sua vez, atendeu fielmente às limitações constitucionalmente impostas, implementando, desta maneira, todas as condições necessárias para reconhecer-se como plenamente cabível e em consonância com a Carta Republicana a espécie tributária ora discutida.

  - Precedentes do STF e desta Corte de Justiça.

  - Reexame Necessário e Apelação conhecidos, dando-se provimento a esta última.

  - Sentença reformada.

  - Unânime.

- 2000.0012.0102-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JULLYERMES ARAUJO LOURENCO
- Apelante: LUCIA DE FATIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 1993 - CE ANTONIO CAMINHA MUNIZ FILHO
- Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0012.0102-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. FAMÍLIA. MEIO INADEQUADO. BANCO DEPOSITÁRIO. TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM ALIMENTÍCIO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. A Notificação Judicial não é o meio judicial viável para compelir o banco depositário das obrigações alimentícias a atualizar débitos oriundos de atraso no pagamento de outrem; 2. Haverá outra via para exigir do alimentante, e não do banco depositário, a correção de dívida alimentícia; 3. O banco é estranho à lide; 4. Sentença mantida; 5. Apelo conhecido e improvido.

- 2000.0012.7807-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: PEDRO DE SALES NUNES
- Rep. Jurídico: 5238 - CE VALMIR JOSE DA COSTA
- Rep. Jurídico: 9595 - CE FRANCISCO RERISSON OLIVEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11530 - CE VILMA NEVES COSTA MATIAS
- Rep. Jurídico: 12667 - CE VALDIR NEVES DA SILVA COSTA
- Apelado: MUNICIPIO DE MARACANAU
- Rep. Jurídico: 2171 - CE JOSE DE VIVEIROS CABRAL
- Rep. Jurídico: 5774 - CE SIMONE MARIA MACEDO PAIXAO
- Rep. Jurídico: 9750 - CE FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0012.7807-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo interposto, nos termos do voto da Relatora.

  Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. FALTA DE PROVA DA RELAÇÃO LOCATÍCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

  1) No caso, locação de imóvel que teria sido firmada entre as partes para fins do funcionamento da Unidade de Aleitamento Materno de Maracanaú.

  2) Inexistência do contrato de locação.

  3) Ação julgada improcedente em conformidade com o Art. 267, VI do CPC, ante a impossibilidade de locação sem a existência de contrato firmado entre particular e um ente público.

  4) Tal entendimento corrobora com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "Não havendo nos autos elementos suficientes para demonstrar que a ré ocupou o imóvel em razão de locação, não há falar em ação de despejo." (Apelação Cível Nº 70020741534, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 22/08/2007)

  - Sentença confirmada.

  - Apelo conhecido e desprovido.

  - Unânime.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2002.0006.0452-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA ROSIMEIRE ROLIM DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 13540 - CE PATRICIA FILGUEIRAS BORGES
- Apelado: RODRIGO OTAVIO CARVALHO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 4953 - CE CARLOS MARCELO VERAS BRITO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2002.0006.0452-3/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, nos termos do voto da Relatora.
  Ementa: DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. COMPRA E VENDA. EMISSÃO DE CHEQUES. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.
  1.Tratam os autos de apelação cível visando reformar a sentença que julgou improcedente ação revisional de encargo financeiro.
  2. A recorrente não se desincumbiu da obrigação de comprovar o fato constitutivo de seu direito.
  3. A sentença atacada foi julgada improcedente, tendo o magistrado reconhecido tal fato quando asseverou que: "Ora, o pleito formulado pela demandante não tem a menor condição de ser atendido, porque por ela não comprovado o fato constitutivo do direito alegado" (fl 85) (sic).
  - Apelação conhecida e improvida.
  - Sentença mantida.
  - Unânime.

- 2005.0008.7050-3/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 6632 - CE JOAO GLEIDSON DA SILVA
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 8377 - CE ROBERTO ALBINO FERREIRA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2005.0008.7050-3/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.
  Ementa: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA A FILHO MENOR. FIXAÇÃO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES OBSERVADA. SENTENÇA MANTIDA.
  1. No caso, apelação em ação de investigação de paternidade contra sentença que fixou a prestação alimentícia em um salário mínimo.
  2. O legislador, ao editar o Art. 7º da Lei 8.560/92 (Lei da Investigação de Paternidade), não previu uma faculdade, mas impôs uma obrigação ao magistrado sentenciante. Reconhecida a paternidade, devem ser arbitrados os alimentos devidos pelo alimentante em favor do seu filho menor.
  3. Ao fixar a pensão alimentícia, deverá o Juiz observar as necessidades básicas do alimentando, levando em consideração seu padrão de vida e condição social, em consonância com as possibilidades econômicas do alimentante, conforme preceitua o Art. 1.694, § 1º do Código Civil.
  4. O valor fixado no Juízo a quo atende às especificidades do caso, pois contempla o binômio legal anteriormente referido.
  - Apelação conhecida e desprovida.
  - Sentença mantida.
  - Unânime.

- 2000.0139.3198-0/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Embargado: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TOME-ACU
- Rep. Jurídico: 12414 - CE FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO
- Rep. Jurídico: 15284 - CE TALITA LIMA AMARO
- Rep. Jurídico: 18445 - CE IVAN LUCIO DE ANDRADE FALCÃO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 19820 - CE NONACILDA FEITOZA MOREIRA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 2000.0139.3198-0/2 contra Acórdão unânime proferido pela 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda este órgão jurisdicional desta Corte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto desta Relatora.
  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.
  1. No caso, aclaratórios em Apelação Cível já julgada, a unanimidade, por esta 4ª Câmara Cível, em que foi confirmada a sentença do primeiro grau.
  2. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão, mostra-se incabível este recurso.
  3. Os embargos de declaração, cujo objetivo é a integração do decisum impugnado, não serve como meio de rediscussão da matéria já julgada (Súmula 18 do TJCE).
  4. Ocorre, porém, que quando dos embargos com fins de prequestionamento aos Tribunais Superiores, é ônus da parte embargante apontar, de forma analítica, explícita e clara, a omissão e/ou violação dos artigos invocados, o que não aconteceu na hipótese.
  - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
  - Unânime.

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 358 - Ano: 2009

- 2009.0008.4503-0/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 12800 - CE JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM
- Agravado: FABIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 3668 - CE JOSE DAMASCENO SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 6056 - CE JOAO FERNANDES FONTENELLE
- Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico: 10864 - CE FABIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº2009.0008.4503-0/0, em que são partes as que estão acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, consoante a ata de julgamento.
  Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PROCESSO CIVIL. POSSÍVEL PENHORA EM DINHEIRO NA CONTA DA AGRAVANTE.. 1. A penhora foi realizada sobre a conta da agravante, e, embora esta afirme ter como atividade investimentos que necessita de numerário, não comprovou que o bloqueio dos valores referentes à penhora comprometem esta atividade; 2. Os valores penhorados através do convênio BacenJud são numerários disponíveis em conta corrente e aplicações no nome da recorrente, o que se mostra bastante plausível, uma vez que não foram ofertados bens livres e desembaraçados para a garantia do cumprimento de sentença, haja vista que o imóvel nomeado pela agravante para penhora era gravado com cláusula de intransferibilidade; 3. Recurso conhecido e improvido.

- 2007.0018.2318-1/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: CARLOS VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
- Rep. Jurídico: 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
- Rep. Jurídico: 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17373 - CE GERSON MOISÉS MEDEIROS
- Agravado: FUNDAÇAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
- Rep. Jurídico: 2245 - RJ RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento de Fortaleza nº 2007.0018.2318-1/0, em que são partes as que estão indicadas acima, Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, consoante a ata de julgamento.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NATUREZA CIVIL. ART. 202, DA CF/88. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. As ações ajuizadas pelos segurados de plano de previdência de entidade privada, com o fito de obter complementação do benefício, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual, tendo em vista que o pedido autoral foi amparado nas cláusulas contratuais contidas no regulamento do plano de benefícios da empresa; 2. Não se trata de direito referente o contrato de trabalho (Precedentes do STF e do STJ); 3. Decisão reformada; 4. Agravo conhecido e provido.

- 2000.0011.2280-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANJA
- Recorrido: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA
- Recorrido: INACIO VERAS FONTENELE
- Recorrido: EDIVALDO FELIX DE CARVALHO
- Recorrido: FRANCISCO BETIANO FROTA
- Rep. Jurídico: 1015 - CE JOSE AROLDO CAVALCANTE MOTA
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0011.2280-1/0 em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial para lhe negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADORES. SUBSÍDIOS. VERBAS PLEITEADAS. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. RETENÇÃO IMPOSSÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. 1. Por interpretação, entende-se que o subsídio do vereador, por ser verba oriunda do seu labor, destinado ao sustento próprio e de sua família, possui natureza alimentar, sendo impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil; 2. Considerado impenhorável o subsídio do vereador, uma vez que somente se permite a incidência de constrição nos casos em que esta se destinar ao pagamento de prestação alimentícia, retenção é abusiva, sob qualquer outro pretexto; 3. Sentença mantida; 4. Remessa oficial improvida.

- 2000.0015.0310-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RADIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA
- Rep. Jurídico: 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico: 6077 - CE FRANCISCO CESAR AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico: 10525 - CE PAULO ANDRE MAIA CAVALCANTE
- Apelado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
- Rep. Jurídico: 2295 - CE AMADEU GOMES DE BARROS LEAL FILHO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0015.0310-4/0, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao apelo, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTOCOLIZADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, PORÉM DESACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO ART. 267, § 1º DO CPC. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. TEMPESTIVIDADE.

1. O entendimento jurisprudencial majoritário tem sido no sentido de que, para que o feito seja extinto por ausência de preparo (art.257 do CPC), necessária se faz a intimação pessoal da parte para que providencie o recolhimento do valor em questão, nos termos do art.267, §1º do CPC.

2. Em relação às custas iniciais, também discordo do entendimento do i. sentenciante, já que, a meu sentir, a irregularidade foi sanada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, não havendo que se falar em intempestividade.

3. As garantias constitucionais do contraditório e do acesso à justiça não se coadunam com apego exagerado ao formalismo, exigindo interpretação ponderada no sentido de permitir a análise do direito material em litígio. de má-fé na conduta.

4. Apelo conhecido e provido.

- 2000.0015.1457-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
- Rep. Jurídico: 2295 - CE AMADEU GOMES DE BARROS LEAL FILHO
- Apelado: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação em ação ordinária de cobrança de direitos autorais nº 2000.0015.1457-2/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em julgar pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS INTERPOSTA PELO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - LEGITIMIDADE ATIVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI 8666/93 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O autor possui legitimidade ativa para, em defesa dos Titulares dos direitos autorais, atuar em juízo na condição de substituto processual, não havendo necessidade da prova de filiação por expressa disposição legal.

2. Aplica-se aos contratos celebrados com o Poder Público os dispositivos da Lei nº 8666/93, ainda que não tenham sido expressamente pactuados. É do contratado a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais da contratante, vez que não se transferem à Administração Pública. Inteligência do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

3. Recurso conhecido e improvido.

- 2000.0091.7170-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO BRADESCO S.A
- Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 2945 - CE JOSE PAIVA CAMPOS
- Apelado: LUCAS GUIMARAES E SILVA
- Apelado: IRANETE BALBINO GUIMARAES E SILVA
- Rep. Jurídico: 17714 - CE DANIELLA ALENCAR MATIAS
- Rep. Jurídico: 17694 - CE ANA BEATRIZ BEZERRA MENDES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0091.7170-4/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. REVISIONAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ANATOCISMO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DO VALOR DE FORMA SIMPLES. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É prevista a capitalização mensal dos juros, por força de lei, nas operações realizadas por instituições financeiras, desde que pactuadas nos contratos celebrados após 31 de março de 2000, com previsão contratual expressa; 2. Os contratos de financiamento para aquisição da casa própria, celebrados a partir de 1985, serão reajustados pelo índice de reajuste salarial da categoria profissional do adquirente; 3. Admissível a cobrança de comissão de permanência, prevista no contrato, desde que não seja cumulada com a correção monetária e juros moratórios; 4. No caso de repetição de indébito, a devolução dos valores pagos pelo consumidor a maior, serão compensados nas parcelas vincendas, caso haja saldo em seu favor, o quantum será devolvido de forma simples; 5. Apelação conhecida e improvida.

- 2000.0099.2564-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: NADJA MARIA SABOIA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM
- Apelante: MARCIA MARIA FARIAS FALCAO
- Rep. Jurídico: 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM
- Apelante: FRANCISCO JOSE PINTO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM
- Apelante: TERESA CRISTINA ESTEVES VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM
- Apelante: MARA MUSA SOARES SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 2250 - CE WILSON FERNANDES AMORIM
- Apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARCELO ARAUJO DE BRITO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em que figuram as partes acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, negando-lhe, contudo, provimento, para confirmar, integralmente, a sentença apelada, nos termos do voto do Relator e do Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

  Ementa: ADMINISTRATIVO E CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES MUNICIPAIS. AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM O VISO DE SER DECLARADO O DIREITO À PERCECEPÇÃO DO "TICKET-REFEIÇÃO", INCLUSIVE DOS ATRASADOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. VANTAGEM DESTITUÍDA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO OU VENCIMENTAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO E AO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. SENTENÇA INCENSURÁVEL. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- 2000.0147.3151-8/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO DIRCEU BARROS
- Rep. Jurídico: 9456 - CE JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
- Apelante: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
- Rep. Jurídico: 9456 - CE JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
- Apelado: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
- Rep. Jurídico: 9463 - CE MARCONI DE MATOS SOBREIRA
- Rep. Jurídico: 11867 - CE JOSE BOAVENTURA FILHO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0147.3151-8/1, em que figuram como partes as acima indicadas, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Ceará, por unanimidade, em conhecer, parcialmente, do apelo, negando-lhe, porém, provimento na parte conhecida, para confirmar a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator e do Parecer da douta Procuradoria de Justiça.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROFESSORES DA URCA SUBMETIDOS A REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, COM DOIS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PRETENDIDA ACUMULAÇÃO COM O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. INVIABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SITUAÇÃO FUNCIONAL QUE CARACTERIZA UMA ACUMULAÇÃO FUNCIONAL PROIBIDA, JUSTIFICANDO-SE, POR CONSEGUINTE, A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, INOBSTANTE CONVOCADOS, DEIXARAM DE EXERCER O SEU DIREITO DE OPÇÃO. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

- 2000.0168.4402-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS
- Rep. Jurídico: 6243 - CE CARLOS EDUARDO MELO DA ESCOSSIA
- Rep. Jurídico: 10219 - CE CLAUDIA ADRIENNE S. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10924 - CE MIRLA FONTENELE DIAS DE OLIVEIRA
- Apelado: ELIZEIDE SANTIAGO MARTINS
- Rep. Jurídico: 5254 - CE FRANCISCO MELO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0168.4402-6/1 , em que são partes as que estão indicadas acima, Acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso para lhe negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

  Ementa: CIVIL. PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE PROVAS NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROTESTO EM MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. A PROCURAÇÃO DE ADVOGADO PARA OS ATOS COMUNS DO PROCESSO NÃO NECESSITA DE FIRMA RECONHECIDA. EMBORA DECRETADA A REVELIA, OS ARGUMENTOS DE DEFESA FORAM PONTUADOS NA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. Não houve cerceamento de defesa tal qual alegado pelo recorrente; 2. Verifica-se que a instrução probatória foi realizada de forma linear, dando às partes a oportunidade de se manifestarem e produzirem provas no processo em audiência ou em petições; 3. Houve também regular intimação das partes sobre os atos relevantes do processo; 4. Caso houvesse insatisfação do apelante com a suposta recusa de produção de alguma prova, deveria ter se manifestado no momento oportuno para evitar a preclusão consumativa da questão; 5. Não há exigência de reconhecimento de firma em procuração de advogado para atuar no processo. Inteligência do novel art. 38, do CPC e da Súmula 202 do STF; 6. Embora tenha sido decretada a revelia, na sentença monocrática foram apreciados todos os pontos levantados pelas partes, inclusive pela defesa; 7. Sentença mantida; 8. Apelo conhecido e improvido.

- 2004.0008.3531-9/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO JOSE ANTUNES CEZAR ROCHA FONSECA REPRES. POR JOANA MARIA ANTUNES CEZAR
- Rep. Jurídico: 8157 - CE LINCOLN SOARES
- Rep. Jurídico: 15296 - CE DANILO DE MARACABA MENEZES
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2004.0008.3531-9/1, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUTOR. ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA.

  1 - Não há nos autos prova da alegada dependência econômica. Apesar de alegar ter da avó recebido todos os cuidados com saúde, alimentação, vestuário e habitação, o promovente não trouxe ao caderno processual qualquer comprovante de que o pagamento de suas despesas era efetivamente efetuado por sua avó.

  2 - Incumbe ao autor fazer prova dos fatos que constituem seu direito, consoante disposto no art. 333, I, CPC. Não se desincumbindo o apelante de seu encargo, como de fato não o fez, não há outra medida senão julgar improcedente o pedido.

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 500 - Ano: 2009

- 2003.0011.2644-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: PORTOFINO IMÓVEIS LTDA
- Rep. Jurídico: 19621 - CE RODRIGO JEREISSATI ARY
- Rep. Jurídico: 20656 - CE HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

  Despacho: DESPACHO

  Defiro o pedido de vistas dos presentes autos ao causídico da parte apelante, requerido à fl. 106., prazo de cinco dias.

  Empós, voltem-me

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0013.4027-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11087 - CE RAIMUNDO SOARES FILHO
- Apelado: JOAO IVAN ALCANTARA
- Rep. Jurídico: 10416 - CE FRANCISCO GONCALVES DIAS
- Rep. Jurídico: 10941 - CE PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DESPACHO

Intimem-se os representantes jurídicos, via Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art. 267, II, § 1º, Código de Processo Civil.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 04 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0013.4443-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
- Apelante: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
- Rep. Jurídico: 5326 - CE ABEL FERREIRA LOPES
- Apelado: MARIA MENDES REGIS
- Rep. Jurídico: 3263 - CE JOSE FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4447 - CE EUGENIO LEANDRO COSTA
- Rep. Jurídico: 6919 - CE RITA MARIA DE CASSIA
- Rep. Jurídico: 7169 - CE JOSE DE RIBAMAR COSTA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO
DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, não conheço da preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, conheço do reexame necessário e da apelação cível interposta para monocraticamente, negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, inclusive no que concerne à fixação dos honorários advocatícios.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 04 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0016.1731-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
- Rep. Jurídico: 6736 - CE EMMANUEL PINTO CARNEIRO
- Apelado: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA PONTES
- Rep. Jurídico: 12928 - CE PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO
DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço do recurso para acolher a preliminar de prescrição do direito invocado, de acordo com o previsto no Art. 557 , § 1º do CPC e, com base nos precedentes citados, determinar a reforma da sentença de primeiro grau, extinguindo o feito com resolução do mérito conforme preceitua o artigo 269 do CPC.

Determino, ainda, a inversão dos ônus sucumbenciais, a serem suportados pela recorrida, respeitado o prazo de suspensão de 05 (cinco) anos diante da gratuidade judiciária deferida.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 03 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0014.2591-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Estagiario: CESAR OLIVEIRA DE B. LEAL FILHO
- Apelado: NAPOLEAO DE FRANCA MACIEL LORENA
- Apelado: JOSE ISIDORO DE ALMEIDA
- Apelado: FRANCISCO FERREIRA MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 7864 - CE JOSE JUAREZ VIANA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO
DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço da Apelação Cível e do Reexame Necessário, para confirmar os termos da sentença de primeiro grau, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça Estadual, em aplicação ao Artigo 557 do CPC.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 03 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0013.8339-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Apelado: SERGISNALDO CORDEIRO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 1786 - CE EDNARDO SAMPAIO LIMA
- Rep. Jurídico: 5384 - CE MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO
DISPOSITIVO:

Assim, conheço do Reexame necessário e da Apelação Cível para dar provimento a última, em razão da ausência de direito líquido e certo (Art. 10 da Lei Nº 12.016/09) por falta de prova pré-constituída, reformando a sentença de primeiro grau e determinando a EXTINÇÃO do mandado de segurança SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o Art. 267,VI, do CPC. A consequência, o arquivamento do presente writ.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 10 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0012.7062-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CIVEL
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Apelante: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 5045 - CE LUIS HUMBERTO BEZERRA PINHEIRO
- Apelado: ZENEIDE DIAS ARRUDA
- Apelado: FRANCISCA DIAS GALDINO DA SILVA
- Apelado: MARIA LEDA MARTINS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- Apelado: MARIA SILVAMAR OLIVEIRA XIMENES
- Apelado: MARIA DALVA LOPES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO
DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário e das apelações interpostas, para, monocraticamente, verificando a existência de nulidade insanável, anular a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, determinando o retorno dos autos à origem, para que se proceda à devida citação da Câmara Municipal de Fortaleza na qualidade de litisconsorte passivo necessário, seguindo o feito seu regular trâmite processual.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 09 de setembro de 2009.
DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
RELATORA

- 2000.0015.7926-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Recorrido: MONICA MAC LINKS DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 10238 - CE MARLENE COUTINHO XAVIER ALVES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, monocraticamente, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE MANDAMUS.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2000.0015.6898-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CONSTRUTORA MOTA MACHADO S/A
- Rep. Jurídico: 2954 - CE JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Apelado: ROZANI MARIA FARIAS ARAUJO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

À vista do exposto, DOU PROVIMENTO ao apelo, na forma do art. 557, §1º - 'A', do Código de Processo Civil, revogando a sentença "a quo" e determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Lincoln Tavares Dantas

Desembargador Relator

- 2000.0014.8659-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 5045 - CE LUIS HUMBERTO BEZERRA PINHEIRO
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES
- Apelado: MARIA LEDA MARTINS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- Apelado: MARIA SIVLOMAR OLIVEIRA XIMENES
- Apelado: MARIA DALVA LOPES
- Apelado: FRANCISCA DIAS GALDINO DA SILVA
- Apelado: ZENEIDE DIAS ARRUDA
- Rep. Jurídico: 4019 - CE GLAYDES MARIA SINDOEAUX ESMERALDO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário e das apelações para, monocraticamente, dar provimento ao recurso interposto pelo Municiípio de Fortaleza, anulando a sentença de fls.77/80, em atenção às disposições legais aplicáveis à matéria e ao princípio da coisa julgada.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 502 - Ano: 2009

- 2002.0000.3051-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: VALERIA AGUIAR PESSOA
- Rep. Jurídico: 1860 - CE VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES
- Rep. Jurídico: 6761 - CE LUCIA DE FATIMA MESQUITA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 10457 - CE MARCIA SUCUPIRA VIANA
- Rep. Jurídico: 11215 - CE ARNOBIO GOMES NETO
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Apelado: MANOEL PESSOA CARDOSO
- Rep. Jurídico: 919 - CE EDGARD CARLOS DE AMORIM
- Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico: 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico: 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Isto posto, deixo de conhecer o presente recurso de apelação cível, em face da ocorrência de irregularidade do apelo, que considero intempestivo, e o faço pela via monocrática, sob o permissivo do art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2000.0013.4506-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
- Apelante: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
- Rep. Jurídico: 5326 - CE ABEL FERREIRA LOPES
- Apelado: VILANIR CHAVES LIMA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3263 - CE JOSE FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4447 - CE EUGENIO LEANDRO COSTA
- Rep. Jurídico: 4482 - CE MANUEL VASCONCELOS LIMA
- Rep. Jurídico: 6919 - CE RITA MARIA DE CASSIA
- Rep. Jurídico: 7392 - CE GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, e em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, não conheço da preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, conheço do reexame necessário e da apelação interposta para,monocraticamente, negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, inclusive no que concerne à fixação dos honorários advocatícios.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2001.0000.7440-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO VALDENOR DE AGUIAR
- Apelante: GILVAN PONTES AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4348 - CE MARIA DARCI DE V. MENEZES
- Rep. Jurídico: 10015 - CE MANOEL PORTELA FILHO
- Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: ARTE FINAL:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível, vez que inobservados os requisitos para tanto.

Intimem-se.

Fortaleza, 04 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2000.0013.3022-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Apelado: FRANCISCO COELHO DA SILVA
- Apelado: JOSE AUGUSTO MAGALHAES
- Apelado: JOSE GERARDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9054 - CE ALEXANDRE LIMA DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Diante do exposto e em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, dar-lhe provimento, reformando em parte a sentença recorrida, para determinar que os honorários advocatícios suportados pelos sucumbentes seja no valor de meio salário mínimo, rateado entre os apelados.

Decorrido o prazo da interposição do recurso, remetam-se os autos ao Juízo da 4a. Vara da Fazenda Pública.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2001.0000.9669-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOAO LEONARDO DE MOURA RABELO REPRESENTADO POR SELMA BERNARDO DE MOURA RABELO
- Rep. Jurídico: 3873 - CE CLARKE MOREIRA LEITAO
- Rep. Jurídico: 12001 - CE WILSON PESSOA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 12002 - CE MILENA MARQUES GONCALVES
- Apelado: JOAO BATISTA RABELO
- Rep. Jurídico: 1519 - CE JOSE KLEBER ARRAES BANDEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: ARTE FINAL:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes desse sodalício, nego seguimento ao presente apelo, fazendo-o sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

- 2002.0009.4493-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO WALDENEY ROLIM
- Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- Apelado: BANCO BANDEIRANTE S/A
- Rep. Jurídico: 14533 - CE GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 16403 - PE CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO CARVALHO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 3907 - CE SONIA MARIA ALVES PONTE
- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Rep. Jurídico: 21427 - PE KILIANE HENRIQUE DE MIRANDA
- Rep. Jurídico: 197512 - SP SIMONE MINASSIAN LUGO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Isto posto, deixo de conhecer o presente recurso de apelação cível, em face da ocorrência de irregularidade do apelo, que considero intempestivo, e o faço pela via monocrática, sob o permissivo do art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2002.0001.6488-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EDAL IMOVEIS LTDA
- Apelante: MARIA EDALCLIRES COSTA
- Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado: BANCO RURAL S/A
- Rep. Jurídico: 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico: 10573 - CE FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA
- Rep. Jurídico: 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Rep. Jurídico: 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico: 15501 - CE CLAUDIO JEREISSATI ARY BRASIL
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, impõe-se pelo conhecimento e provimento do recurso, mesmo através de decisão monocrática, conforme o permissivo do art. 557, § 1°-A, do Código de Processo Civil, para apenas, e tão somente, condenar o recorrido em honorários, estes ficados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Oportunamente, encaminhem-se os respectivos autos ao Juízo de origem.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

- 2001.0001.3288-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RAIMUNDO NONATO GOES
- Rep. Jurídico: 7358 - CE FRANCISCA LUCIA DE SOUSA MACIEL
- Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
- Rep. Jurídico: 13262 - CE JOSE CARLOS VASCONCELOS FILHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: DESPACHO

Acolho a postulação de fls.113/115 para deferir a habilitação do procurador judicial indicado pela parte apelada no substabelecimento acostado e conceder vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA

Relator

- 2002.0001.6511-2/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO
- Rep. Jurídico: 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Apelado: MARIA ELENICE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMELIA RAMOS DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA ARAUJO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Á vista do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, conforme o permissivo inserto no art. 557, caput,do CPC, mantendo, in totum, a sentença recorrida.

Intimem-se.

Expediente necessário.

Oportunamente, encaminhem-se os respectivos autos ao Juízo de origem.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2001.0000.7077-6/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MANOEL RANGEL BORGES NETO
- Rep. Jurídico: 10727 - CE STENIO GONCALVES SILVA
- Rep. Jurídico: 11319 - CE RACHEL ARY MENDES
- Apelado: THALES BRUNO SILVA BORGES REPRESENTADO POR RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA
- Apelado: LARISSA SILVA BORGES REPRESENTADA POR RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA

- Rep. Jurídico: 10486 - CE REGINA HELENA SILVEIRA DA JUSTA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Isto posto, diante dos argumentos retro expostos, deixo de conhecer o presente recurso de apelação cível, com fulcro no art. 511, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da deserção, pela via monocrática, sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2000.0129.4371-2/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CAPEF - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
- Rep. Jurídico: 14426 - CE ALLYSSON GOMES DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 19714 - CE MARIANA SANTIAGO DE SA
- Rep. Jurídico: 21189 - CE FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
- Apelado: MARIA DA GLORIA FROTA FONTELES
- Rep. Jurídico: 12175 - CE ANA VIRGINIA BASTOS MONTEZUMA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: R. H

Conclusos.

Encaminhem-se os presentes autos à Seção Judiciária Cível a fim de que seja atendida a solicitação de fls. 287, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 504 - Ano: 2009

- 2000.0014.6081-2/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- DEFENSOR PÚBLICO -
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 4727 - CE FRANCISCO JUSTA TAVARES
- Rep. Jurídico: 4811 - CE JOSE WILSON ANDRADE FREIRE
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: DESPACHO

PARTE FINAL

Compulsando os autos, verifico a irregularidade da representação da Apelada/Autora. No curso do processo atingiu a maioridade, o comprova a certidão de nascimento, fl.06. Assim, forte o art. 13 dp Código de Processo Civil, suspendo o processo por 30 dias para ser sanado o defeito.

Intime-se.

Tomada a providência, ou decorrido o prazo concedido para a regularização, voltem conclusos.

Foraleza, 08 de setembro de 2009

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 2000.0013.5678-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA DAS EXECUCOES FISCAIS
- Apelante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
- PROCURADOR - MARCELO MELO MALTA
- Apelado: ESPOLIO DE BERTRAND ALPHONSE BORIS
- Inventariante parte passiva: ARIZA BORIS
- Rep. Jurídico: 916 - CE JOSE ROBERTO MENESCAL DE ABREU
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no art.557 do CPC, conheço do Reexame necessário e da apelação interposta, para monocraticamente, negar-lhe provimento a esta última, confirmando a sentença recorrida.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2000.0013.8711-2/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Autor: ESCOSSIA CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C
- Rep. Jurídico: 2678 - CE LAURO DA ESCOSSIA FILHO
- Rep. Jurídico: 6243 - CE CARLOS EDUARDO MELO DA ESCOSSIA
- Reu: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Ex positis, com fulcro no supra exposto e no Art. 577, caput do CPC, NÃO CONHEÇO da remessa necessária, ante a sua evidente perda de objeto pelo julgamento da ação principal.

Decorrido o prazo sem a apresentação do recurso, remetam-se os autos ao Juízo da 6a. Vara da Fazenda Pública.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2000.0012.8964-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: FUNDACAO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRICOCOS - FUNCEME
- Rep. Jurídico: 7504 - CE FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA
- Rep. Jurídico: 9822 - CE RUBIA KATIA DE FREITAS PEREIRA
- Apelado: MARIA ALDEMISA GADELHA DE ALMEIDA
- Apelado: JOSE NILTON MARQUES
- Apelado: ANA MARIA LEBRE SOARES
- Apelado: RAIMUNDA INACIA DA COSTA
- Apelado: MARIA APARECIDA BEZERRA SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 5031 - CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico: 9708 - CE ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, fulcrada no Art. 557, caput do CPC, conheço o reexame necessário e o recurso interposto, porém NEGO provimento a este último mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

Empós, decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem os autos ao Juízo da 3a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2004.0010.6324-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA - S/C LTDA
- Rep. Jurídico: 6946 - CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico: 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico: 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 11200 - CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico: 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico: 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico: 14221 - CE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO GUIMARÃES
- Rep. Jurídico: 15896 - CE ULISSES DE OLIVEIRA JORGE
- Apelado: JOAO ALVES DE LIMA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento divergente, haja vista os bem fundamentados precedentes desse sodalício e do STJ, dou provimento ao presente apelo, fazendo-o sob o permissivo contido no art. 557, § 1° - A, CPC, excluindo da decisão guerreada a revisão das cláusulas contratuais ali proferida, assim como as conseqüências de tal revisão.

Ficam consolidadas a posse e a propriedade do bem descrito na exordial em favor da recorrente, sendo-lhe facultado a transferência para terceiros, para fins de ressarcimento de seu crédito.

Por conseguinte, deve a condenação em custas processuais e

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

honorários advocatícios ser suportada unicamente pelo promovido.

Intimem-se.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

- 2000.0136.8595-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 4049 - CE JOSE AIRES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 4920 - CE MAMEDE COELHO FILHO
- Rep. Jurídico: 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA
- Rep. Jurídico: 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico: 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
- Apelado: JOSE LOPES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 4303 - CE EGILDO LIMA LOPES
- Rep. Jurídico: 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 12226 - CE LUCIANA CARVALHO MOTA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Diante do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, visto que a recorrente não têm razão para pedir a anulação da decisão vergastada, mostrando-se a insurgência manifestamente improcedente , alegando mera atecnia instrumental, para se beneficiar, simplesmente atravessando nos autos do processo executório, embargos do devedor (fls.71/72), sem observar as regras procedimentais contidas na Lei Adjetiva Civil, nego seguimento ao recurso.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA

RELATOR

- 2000.0173.5320-4/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO ELCIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7592 - CE FRANCISCO EXPEDITO DE SIQUEIRA
- Apelado: TEREZINHA QUEIROZ DOS ANJOS
- Rep. Jurídico: 5599 - CE POTENGI ALVES COSTA
- Rep. Jurídico: 9054 - CE ALEXANDRE LIMA DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Diante do exposto, decidindo monocraticamente, nos termos do art. 557, do CPC, visto que o recorrente não têm razão para requerer a reforma da decisão vergastada, em face da não comprovação de alteração do binômio necessidade-possibilidade, apresentando-se a apelação manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, mantendo a douta sentença recorrida.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAUJO E SILVA

RELATOR

- 2002.0007.5725-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPUEIRAS
- Recorrido: MARIA DAS GRACAS CAMELO ALVES
- Rep. Jurídico: 17360 - CE GEORGE PONTE PEREIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no art.557 do CPC, conheço do reexame necessário, para monocraticamente, manter inalterada a sentença recorrida.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2000.0013.4036-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO GUILHERME ALBUQUERQUE LIMA
- Rep. Jurídico: 3836 - CE ALBERTO RAULINO PRATA
- Apelado: LUIZ MELO LIMA
- Apelado: LILIANE NOGUEIRA MELO LIMA
- Rep. Jurídico: 6741 - CE FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: DECISÃO

Verificando, ás fls.60/61, manifestação dos procuradores judiciais das partes, a respeito de sua desistência do recurso interposto, acato o propósito expresso, reconhecendo como prerrogativa da parte, nos termos do art. 501 do CPC, e, homologando, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência, determino, por analogia, a extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme o art. 267, inciso VIII, do CPC, e o seu arquivamente, acaso não haja recurso no prazo da lei.

Expediente necessário.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

RELATOR

- 2000.0014.3036-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
- Rep. Jurídico: 5214 - CE JOSE LEITE JUCA FILHO
- Rep. Jurídico: 10061 - CE SUELY DE MEDEIROS OZORIO
- Rep. Jurídico: 13125 - CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 14922 - CE ERIVAN JUNIO ALVES CRUZ
- Rep. Jurídico: 16271 - CE APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS
- Rep. Jurídico: 16492 - CE ALESSIA PIOL SA
- Rep. Jurídico: 17244 - CE EVELINE ANDRADE ROCHA
- Rep. Jurídico: 21427 - PE KILIANE HENRIQUE DE MIRANDA
- Rep. Jurídico: 17935 - CE MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE
- Rep. Jurídico: 19016 - CE BRUNO DE ALMEIDA PINHEIRO LIMA
- Apelado: MARIA DAS GRACAS DIOGENES FERNANDES
- Rep. Jurídico: 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico: 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
- Rep. Jurídico: 8096 - PE WILLIAN SA FILHO
- Advogado (sem oab): VANIA SA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO

DISPOSITIVO:

Por tais razões, com base no art.33, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo PREJUDICADO o presente processo por PERDA DE SEU OBJETO e conseqüente falta superveniente do interesse de agir, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

RELATORA

- 2004.0006.1486-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO

- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - THYCIANI CABÓ DIÓGENES
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - PAULA MOREIRA NEVES PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - NÍLVIA MANO ARAGÃO
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - LARA PINHEIRO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA SOMBRA PEIXOTO
- ESTAGIÁRIO - JOSÉ FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
- ESTAGIÁRIO - IZABELE FALCÃO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - FABIO BONAVIDES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - EVA NARA GOMES DE BRITO LIMA
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- ESTAGIÁRIO - ALINE PAULO SÉRVIO DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVÃO
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - RENATO ESMERALDO PAES
- Apelado: MARIA DAS GRACAS DA SILVA TORRES
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico: 9256 - CE JOSE TAVARES BEZERRA JUNIOR
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: DECISÃO

PARTE FINAL:

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1° A, CPC, dou provimento ao recurso, modificando a sentença prolatada, declarando, de conseguinte, que, no presente caso, prevalece a penhora sobre os bens do casal, vez que ambos foram beneficiados com o ato ilícito praticado pelo varão, assim reconhecendo com espeque no entendimento oriundo do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

***

4ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 506 - Ano: 2009

- 2000.0016.0051-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FRANCISCO GOMES FERREIRA
- Rep. Jurídico: 659 - CE TIAGO OTACILIO DE ALFEU
- Rep. Jurídico: 8891 - CE LUIZ MARTONIO SILVEIRA
- Apelado: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 2394 - CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Rep. Jurídico: 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico: 13828 - CE MARCUS VINICIUS PAIVA XIMENES
- Estagiario: WEIMAR SALAZAR MONTORI
- Estagiario: GERSON SAMPAIO GRADVOHL
- Advogado (sem oab): MARTONIO SILVEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: vistos, etc.

Verficando, ás fls. 199/200, manifestação subcrita pelos procuradores judiciais das partes, devidamente autorizados, acerca da celebração de ajuste envolvendo seus interesses no término do litígio, homologo, por senteça, o acordo firmado, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, e determinando a remessa dos autos ao juízo da 26ª Vara Cível de Fortaleza, após as anotações devidas, caso não haja insurgência.

Exps. necessários.

Fortaleza, 08 de Setembro de 2009.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

RELATOR

- 2001.0001.2108-7/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: GB - VEICULOS LTDA
- Rep. Jurídico: 6606 - CE MARIA JOSE RABELO AMARAL
- Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES MATEUS
- Rep. Jurídico: 6045 - CE MARIANA CUNHA LUSTOSA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso e o faço com base no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Demais diligências legais.

Fortaleza, 28 de Agosto de 2009.

DESEMBARGADOR LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2000.0015.9910-1/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 13426 - CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA
- Apelado: CLAUDIO SILVEIRA CABRAL FERREIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Á vista do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mesmo em sede de decisão monocrática, conforme o art.557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo, in totum, a sentença recorrida.

Intimem-se.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

Desembargador Relator

- 2001.0000.6103-3/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA DE FATIMA PENHA
- Rep. Jurídico: 8774 - CE ANTONIO CLEBER MENDES DA COSTA
- Apelado: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 4439 - CE RAIMUNDO HELIO BATISTA
- Rep. Jurídico: 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - KARINE CARVALHO SALES
- ESTAGIÁRIO - LUCIANO ALVES DANIEL
- ESTAGIÁRIO - KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - ANA CRISTINA LIMA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - DELANO CANCIO BRANDAO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - VALTER FALCAO NETO
- ESTAGIÁRIO - YATHA ANDERSON TAVARES SARAIVA
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL LOPES DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - DANIELE JUCA SILVEIRA
- ESTAGIÁRIO - CAMILA MARQUES MARTINS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- ESTAGIÁRIO - CLARISSA BANDEIRA FERNANDES BATISTA
- ESTAGIÁRIO - ANA MARIA BARROS DE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE
- ESTAGIÁRIO - CAROLINE DE QUEIROZ TELES
- ESTAGIÁRIO - JERUSA ROCHA SOARES
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
- ESTAGIÁRIO - ELERY GREGORIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - TALLES ANTONIO CALOU DE MENEZES LOBO
- ESTAGIÁRIO - ANA VIRGINIA PINHEIRO HOLANDA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo questão de ordem pública, de modo a estabelecer que a ação deve ser tida como extinção, sem incursão meritório, nos precisos termos do art. 267, VI, CPC, como, inclusive, se depreende do convencimento externado pelo julgador de origem, caracterizado o desfecho sentencial mero error in procedendo, aferível de ofício.

Intimem-se.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR RELATOR

- 2000.0015.1433-5/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ESCRITORIO CENTRAL DEARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAO
- Rep. Jurídico: 2295 - CE AMADEU GOMES DE BARROS LEAL FILHO
- Apelado: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Mediante tais considerações, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentença de primeiro grau.

publicar e intimar.

Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Desembargador LINCOLN TAVARES DANTAS

RELATOR

- 2008.0012.7299-0/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: WANDER CARLOS GOMES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 5348 - CE MAURICIO SAMPAIO TEOFILO
- Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
- Rep. Jurídico: 169557 - SP LIA DIAS GREGORIO
- Rep. Jurídico: 18682 - CE NELSON PASCHOALOTTO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Por medida de segurança jurídica, intimem-se o advogado do recorrente sobre o pedido de extinção constante na petição de fls. 117.

Exps. necessário.

Fortaleza, 08 de Setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

-DESEMBARGADOR RELATOR-

- 2000.0015.0617-0/0 - APELAÇÃO
- Apelante: HUMBERTO ALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 4908 - CE ANICETO PEREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 4993 - CE JOSE CAMINHA DE OLIVEIRA
- Apelado: AGRIPINA CAVALCANTE JANJA
- Rep. Jurídico: 481 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO
- Rep. Jurídico: 9402 - CE FLAVIO CAVALCANTE
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Em face do exposto, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE NOVENTE (90) DIAS, para a habilitação dos sucessores.

Intimem-se.

Tomanda a providência, ou decorrido o prazo concedido para a regularização, voltem conclusos.

Fortaleza, 10 de setembro de 2009.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA

RELATORA

- 2003.0000.7646-0/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CRISTIANO PORTO LINHARES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15406 - CE SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5932 - CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 5932 - DF JOSE LINEU DE FREITAS
- Apelado: JOSE ROBERIO REGIS NOGUEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Em face do exposto, considerando os argumentos acima delineados, de modo a evidenciar que a matéria em debate não permite a adoção de posicionamento devergente, haja vista os bem fundamentados precedentes do STJ e desse sodalício, nego seguimento ao presente apelo, fazendo- o sob o permissivo contido no art. 557, caput, CPC.

Intimem-se.

Fortaleza, 14 de Setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS

-DESEMBARGADOR RELATOR-

- 2000.0113.0101-6/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: AIRTON MARTINS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMÉLIA RAMOS DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - JULIO CESAR FORTALEZA DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- Apelante: BANCO CREDIBANCO S/A
- Rep. Jurídico: 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10667 - CE CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico: 14092 - CE SIRLANE FURTADO LEITE
- Rep. Jurídico: 14973 - CE KELEN ALMEIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15333 - CE BIANCA SPESSIRITS DE MORAES
- Rep. Jurídico: 15338 - CE CARMEM CECILIA BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA
- ESTAGIÁRIO - MAGNO CESAR PRAÇA
- Apelado: BANCO CREDIBANCO S/A
- Rep. Jurídico: 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10667 - CE CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico: 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico: 14092 - CE SIRLANE FURTADO LEITE
- Rep. Jurídico: 14973 - CE KELEN ALMEIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15333 - CE BIANCA SPESSIRITS DE MORAES
- Rep. Jurídico: 15338 - CE CARMEM CECILIA BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA

- ESTAGIÁRIO - MAGNO CESAR PRAÇA
- Apelado: AIRTON MARTINS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 13422 - CE FELIPE MELO ABELLEIRA
- Rep. Jurídico: 13841 - CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 - CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
- Rep. Jurídico: 13843 - CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 - CE ELI MENESES BESSA
- ESTAGIÁRIO - ANA AMÉLIA RAMOS DE ABREU
- ESTAGIÁRIO - JOILA BARREIRA DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - JULIO CESAR FORTALEZA DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Assim, homologo a convenção amigável entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos o, por conseguinte, julgo prejudicado o presente recurso, mesmo em sede de decisão monocrática, conforme permissivo do art. 557, caput do CPC.

Intimem-se.

Exps. ncessários.

Oportunamente, encaminhem-se os presentes autos ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Fortaleza, 28 de agosto de 2009.
LINCOLN TARAVES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 2000.0015.2669-4/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA NEIDE DA SILVA XAVIER
- Rep. Jurídico: 9815 - CE PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS
- Apelado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, 1º-A, CPC, dou provimento ao recurso, modificando a sentença prolatada, declarando, de conseguinte, que, no presente caso, há de ser respeitar a meação da virago, assim reconhecendo com espeque no entendimento oriundo do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

7.20 - ATAS DAS SESSÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37/2009

ATA DA SESSÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL. Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009), na Sala de Sessões da Quarta Câmara Cível Isolada, às 13h30min, teve lugar a 37ª Sessão Ordinária, ocasião em que, por unanimidade, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 36, de 09.09.2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Presidente, LINCOLN TAVARES DANTAS, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. A Procuradoria Geral da Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Procuradora SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA, sendo os trabalhos secretariados pela Belª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE. **JULGAMENTOS: PROCESSOS EXTRAPAUTAS: 01 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0108.1444-3/2 –** de Fortaleza, Embargante: BIG FREEZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA., Embargado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator". **02 – AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000.3205-4/2 –** de Caucaia, Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Agravado: FRANCISCO TADEU MARTINS DA SILVA - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **03 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0009.5822-0/2** - de Fortaleza, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Embargadas: ANA ELIZABETH ABREU LIRA E OUTRAS. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".**04 – HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 2007.0033.4827-8/0 –** de Fortaleza, Impetrantes: HELDER PONTES FERREIRA E OUTRO, Paciente: ABRAÃO ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR FRANCISCA MARCOS DA SILVA, Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem do "habeas corpus", nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **05 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0150.0542-0/3 –** de Maranguape, Embargantes: MARIA DO CARMO SOBRINHO DE CARVALHO E OUTRA, Embargado: BANCO DO BRASIL S.A - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator". **06 – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0020.2392-1/2 –** de Fortaleza, Agravante: ESTADO DO CEARÁ, Agravada: MARIA DO CÉU SOARES LEITE - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **07 – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0005.2233-3/2 –** de Fortaleza, Agravante: ESTADO DO CEARÁ, Agravada: MARIA LEONICE SOARES - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **08 – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0029.2219-3/2 –** de Fortaleza, Agravante: ESTADO DO CEARÁ, Agravada: MARIA CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **09 - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0003.9248-4/1 –** de Fortaleza, Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Agravado: ALESSANDRO JOSÉ ARRUDA BARROSO - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **10 - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0001.8840-9/2 –** de Fortaleza, Agravante: ESTADO DO CEARÁ, Agravado: MARIA LIDUINA DE MORAES CARDOSO - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **11 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.0004.1706-3/1 –** de Fortaleza, Embargante: REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO, Embargado: RAIMUNDO MACIEL DE BRITO JÚNIOR - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS –

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator". **PROCESSOS EM PAUTA: 01 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.0017.6855-5/1** – de Fortaleza, Apelantes: SOLANGE CUNHA PEREIRA E OUTROS, Apelados: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A E OUTRA.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Usou a palavra no tempo regimental a advogada dos apelantes, Dra. Jordâna Aquino Matheus Medeiros, OAB/GO 25.551". **02 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0135.8214-4/1** – de Fortaleza, Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, Apelados: JOÃO ALFREDO PINHEIRO JUNIOR E OUTROS. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "Prosseguindo no julgamento suspenso em virtude de pedido de vista formulado em 02.09.2009: A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação Cível, para dar parcial provimento a esta última, alterando em parte a sentença recorrida, somente para delimitar em 6 (seis) salários mínimos o piso a que os servidores fazem jus, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **03 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0091.7170-4/1** – de Fortaleza, Apelante: BANCO BRADESCO S.A, Apelados: LUCAS GUIMARÃES E SILVA E OUTRA.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Relator, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "Após a leitura do Relatorio, a Exma. Sra. Procuradora Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, sendo informada da inexistência de parecer do Ministério Público de 2º Grau de Jurisdição, requereu a palavra para suprir a referida omissão oralmente, o que foi concedido pela Exma. Sra. Desa. Presidente e demais integrantes da Câmara. Assim, segue o parecer da Exma. Sra. Procuradora Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira: "Processo nº 2000.0191.7170-4/1, observado em sessão em uma apelação do Banco Bradesco e contra o apelado Lucas Guimarães e Silva e apelado, também, Iranete Balbino Guimarães e Silva. O processo trata de uma relação de consumo, contrato de financiamento imobiliário, firmado entre os apelados e o apelante, Banco Bradesco. Sendo relação de consumo, então está regulado pelo Código de Defesa do Consumidor e o Art. 92 do mencionado Código, estabelece a intervenção obrigatória do Ministério Público. Observando o relatório do Eminente Relator, em sendo redundante, o Ministério Público não havia se manifestado em 2º Grau e, evitando nulidade processual, o Ministério Público se dispõe em fazer sua manifestação em sessão, preservando o julgamento regular. Bom, não há discussão que a relação de consumo abrange o contrato de financiamento para aquisição de imóveis. O trato aqui se dá exatamente na questão entre o valor do financiamento e o acúmulo que essas prestações foram adquirindo ao longo dos tempos. Para os Senhores terem uma idéia, nos autos consta informação de que em 1994 o saldo devedor dos apelados era R$ 39. 974,86 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), dez anos depois, em 2004, o saldo subiu para R$ 167.299.86 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), 4 (quatro) vezes praticamente se formos arredondar as contas. Os apelados querem exatamente isso, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, preservando essa relação contratual da não incidência de juros sobre juros, a questão do anatocismo, isso nos cálculos efetivamente a taxa de, inclusive, INPC, colocando a TR. O que houve no julgamento: o Juiz acolheu parcialmente o pedido dos apelados e retirou, mandou determinar o recalculo, taxa de permanência, aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o expurgo de capitalização, afastar a exigibilidade de cobranças pela inadimplência durante determinado período que os apelados ficaram sem conseguir pagar o valor do contrato firmado, tirar os encargos moratórios, tirar a TR e estabelecer o INPC. Mas os apelados também tem um recurso, que eles também são apelantes, porque dizem que na verdade inserir o INPC inviabiliza a relação equilibrada de consumo e, aliás, tem uma transcrição na apelação deles do Ministro Napoleão que lembra um fato que a gente sempre quando trata da questão da relação do consumo no contrato para financiamento imobiliário muitas vezes esquece, o contrato de financiamento imobiliário, além de ser uma relação de consumo, está protegido no direito social que é o direito a moradia, o cidadão que vai adquirir o seu imóvel e o Ministro Napoleão diz isso muito bem: "alega que a expressão antes do reajustamento, diz respeito às prestações e não ao saldo devedor, concluem assim, que o texto legal diz que as prestações, antes de serem reajustadas, devem amortizar e apagar os juros do empréstimo". Então esse é o fundamento, colocando em cima o direito à moradia, o que que diz o Ministro: você tem um financiamento, aquilo que você vai pagando tem que ser abatido da conta, senão fica essa conta astronômica. Então o Ministério Público que, de fato, aqui se aplica a relação de consumo e que a decisão do Juiz deve ser reformada para não incidir o INPC, porque o INPC, na verdade, é um valor, digamos assim, uma metodologia, de cálculos de juros que também exacerba o valor final do saldo devedor, sendo assim, pelo não acolhimento do recurso do apelante Banco Bradesco, e acolhimento do recurso apelantes mutuários para retirar o INPC do cálculo do saldo devedor. É como tem-se a manifestação o MP". Prosseguindo no julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do juiz singular, e reformando-a no tocante à inaplicabilidade da comissão de permanência, substituindo-a pela correção monetária, o INPC do período, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do voto do Desembargador Relator". **04 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0168.4402-6/1 –** de Nova Russas, Apelante: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Apelada: ELIZEIDE SANTIAGO MARTINS.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Relator, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **05 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0228.4863-1/1** – de São Benedito, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO, Apelado: FRANCISCO FREIRE DE SOUSA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **06 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0003.9523-6/1 –** de Fortaleza, Apelante: CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Apelada: FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar, declinando da Competência para a Justiça Federal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **07 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.0000.2788-7/0** – de Iguatu, Apelante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Apelada: FRANCISCA FÉLIX CUSTÓDIO. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar, declinando da Competência para a Justiça Federal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2007.0018.2318-1/0** – de Fortaleza, Agravante: CARLOS VIEIRA DA SILVA, Agravada: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada, a fim de declarar a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Desembargador Relator". **09 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0092.8592-0/1** – de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0083.1713-6/1 –** de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇOES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Exequida: DIMÉDICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO

DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0085.5400-6/1** – de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0086.0864-5/1 –** de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0104.0152-1/1** - de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **14 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0078.7189-0/1 –** de Fortaleza, Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, Autor: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Réu: ONDAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0015.1457-2/0** – de São Gonçalo do Amarante, Apelante: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Revisor e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, e, no mérito, por igual consenso, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.0029.3775-0/1** – de Fortaleza, Apelante: HÉDIO RIBEIRO FERREIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.0006.4505-0/0** – de Fortaleza, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – CE, Apelada: MARIA TERESA CAVALCANTE QUEIROZ. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação interposta, para dar provimento a esta última, reformando a sentença recorrida para o fim específico de reconhecer a aplicação do Novo Código de Trânsito aos atos do procedimento de habilitação da apelada posteriores a data de sua entrada em vigor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0008.3531-9/1** – de Uruoca, Apelante: FRANCISCO JOSÉ ANTUNES CEZAR ROCHA FONSECA REPRES. POR JOANA MARIA ANTUNES CEZAR, Apelado: ESTADO DO CEARÁ, Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Revisor e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0012.0102-7/0** – de Fortaleza, Apelantes: JULLYERMES ARAÚJO LOURENÇO E OUTRA, Apelado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – BEC.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Revisora e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0008.4503-0/0** – de Fortaleza, Agravante: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado: FÁBIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0148.5643-4/1 –** de Cascavel, Apelante: ORISMENDE HOLANDA BRANDÃO, Apelado: VICTOR HUGOR DE MATOS VITORIANO REPRESENTADO POR SILVANA DE MATOS VITORIANO. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de fixar os alimentos em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.0012.6494-5/0** – de Fortaleza, Apelante: MÁRCIA MARIA SOARES ROCHA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS - Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida, com o fim de declarar a usucapião do imóvel descrito na inicial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0015.0310-4/0** – de Limoeiro do Norte, Apelante: RÁDIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA, Apelado: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Revisor e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença monocrática, afastando a rejeição liminar dos embargos e, a partir de então, determinar que se obedeça o devido processo legal, nos termos do voto do Desembargador Relator". **24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0147.3151-8/1** – de Fortaleza, Apelantes: FRANCISCO DIRCEU BARROS E OUTRA, Apelada: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Revisora e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, para, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Exma. Sra. Procuradora Sheila Cavalcante Pitombeira requereu o envio de cópia integral dos autos para o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para a adoção de medidas que considerar cabíveis". **25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0133.1118-3/1** – de Fortaleza, Apelante: JOSÉ MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA REP POR ANA D´AUREA DOS SANTOS TEIXEIRA LIMA, Apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar suscitada, e, no mérito, por igual consenso, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **26 – APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0129.7868-0/1** – de Fortaleza, Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, Apelado: JOSÉ WILSON FLOR DE MORAIS. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS – Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, posto que o provimento jurisdicional do primeiro grau tratou de questão diversa da alegada na exordial, o que ensejou sua anulação, ressaltando-se que este processo não comporta o julgamento imediato por configurar supressão de instância e não estar de acordo com o § 3º do Art. 515 do Código de Processo Civil, devendo os presentes retornarem à origem para a prolação de nova sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". **27 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.0135.3765-3/1** – de Fortaleza, Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, Apelante: ESTADO DO CEARÁ, Apelado: JOSÉ WILSON FLOR DE MORAIS. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, LINCOLN TAVARES DANTAS – Revisor e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, posto que o provimento jurisdicional do primeiro grau tratou de questão diversa da alegada na exordial, o que ensejou sua anulação, ressaltando-se que este processo não comporta o julgamento imediato por configurar supressão de instância e não estar de acordo com o § 3º do Art. 515 do Código de Processo Civil, devendo os presentes retornarem à origem para a prolação de nova sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora". Ausentou-se da Sala de Sessões a Exma. Sra. Desa. Maria Iracema do Vale Holanda, assumindo a Presidência o Exmo Sr. Des. Lincoln Tavares Dantas. **28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.0004.2460-6/0** – de Quiterianópolis, Apelante: FRANCISCA HELENA BEZERRA DE SOUSA E OUTROS, Apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença guerreada, devendo prosseguir, contudo, à postulação autoral, nos termos do voto do Desembargador Relator". Retornou à Sala de Sessões a Exma. Sra. Desa. Maria Iracema do Vale Holanda, reassumindo a Presidência. **29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0099.2564-4/1** – de Fortaleza, Apelantes: NADJA MARIA SABOIA RIBEIRO E OUTROS, Apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Revisora e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator". **30 - APELAÇÃO Nº 2000.0126.9369-4/1** – de Fortaleza, Apelante: ANTÔNIO FURTADO CUNHA, Apelado: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ – DER. - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS – Relator, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - Revisor e VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar nula a multa imposta pela Autarquia recorrida, conforme os preceitos contidos nas Súmulas 127 e 312 do Superior Tribunal de Justiça, bem como na Súmula 28 do TJCE, e, por sua vez, julgar improcedente o pleito pertinente aos danos morais pretendidos pelo apelante, condenando ainda ambos os contendores em custas e honorários no percentual de 50% (cinqüenta por cento) para cada, conforme o parágrafo único do art. 21 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator". **31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0011.2280-1/0** – de Granja, Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANJA, Recorridos: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA E OUTROS.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Revisora e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator". **32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0014.5625-4/0** – de Fortaleza, Apelantes: MARIA ELIENE GOMES BONFIM E OUTRAS, Apelada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.- Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e LINCOLN TAVARES DANTAS. **Síntese do julgamento:** "A Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA proferiu voto no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Pediu vista a Exma. Sra. Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. Adiado julgamento". **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, como nada mais havia a tratar, a Presidente deu por encerrada a Sessão lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, dezesseis (16) de setembro de dois mil e nove (2009).

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PRESIDENTE

BELª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE
SECRETÁRIA

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 521 - Ano: 2009

- 2000.0173.1347-4/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOAO BATISTA FERREIRA TORRES
- DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGÃO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do presente recurso apelatório, para, reconhecendo ex offício a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarar extinta a punibilidade do réu, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO CRIME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA. Havendo o trânsito em julgado para a acusação, forçoso reconhecer, ex offício, a extinção da pretensão punitiva do Estado por ter sido esta alcançada pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva subseqüente à sentença condenatória, declarando, conseqüentemente, extinta a punibilidade do réu.

- 2000.0173.4232-6/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO GILVERLANDE DA SILVA ANDRADE
- DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO FREIRE BARROS
- Assistente de acusação: ROCILDA FRANCISCA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9054 - CE ALEXANDRE LIMA DA SILVA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

  Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JULGAMENTO MANTIDO.

  1.Em feito deste jaez, a atuação da Corte fica restrita a cassar ou não a decisão do Conselho de Sentença, sem que lhe seja permitido substituir o julgamento do mérito por outro.

  2.A decisão do Tribunal do Júri não se encontra manifestamente contrária à prova dos autos, mas sim, amparada em uma das vertentes provadas em juízo.

  3.Manutenção do julgamento.

  4.Recurso conhecido, mas desprovido.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2000.0229.5820-8/1 - APELAÇÃO
- Apelante: RONDINELES GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta, para DAR-LHE PROVIMENTO, eis que acolhida preliminar de nulidade, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

  Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - INSATISFAÇÃO DO ACUSADO COM A CONDENAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA - PENA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ACRESCIDOS DE 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS-MULTA, EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA, ALÉM DE 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO EM RAZÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 309 DO CTB - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS - SENTENÇA ANULADA.

  1. É entendimento pacífico nos tribunais pátrios que na ausência de interposição de alegações finais pelo advogado constituído, deve o Juízo processante, antes de sentenciar, intimar o réu para que indique um novo patrono ou nomear defensor dativo para a prática do ato.

  2. Anulação do processo a partir das alegações finais.

  3. Recurso provido.

- 2002.0000.0895-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: GILCELIO PESSOA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 11539 - CE HELIO NOGUEIRA BERNARDINO
- Rep. Jurídico: 11749 - CE RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

  1 - Em obediência ao princípio constitucional da soberania dos veredictos, previsto no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal, somente se anula o julgamento do Tribunal do Júri quando este for manifestamente contrário à prova dos autos, ou seja, quando não tiver apoio em qualquer elemento de convicção constante dos fólios, sendo proferido ao arrepio de tudo quanto mostra o caderno processual. Daí se dizer que, se existem duas versões para o crime, optando os jurados por uma delas, a qual lhes pareceu mais verossímil, haja vista encontrar respaldo nas provas dos fólios, não há que se falar de nulidade do julgamento, devendo, por essa razão, ser mantida a sentença oriunda do julgamento soberano do Tribunal do Júri.

  2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 2002.0003.0494-5/1 - APELAÇÃO
- Apelante: VALFRIDO RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Fortaleza, de setembro de 2009.

  Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JULGAMENTO MANTIDO.

  1.No caso em exame, não compete ao Tribunal de Justiça adentrar no mérito da condenação, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos.

  2.O provimento da insurgência do apelante depende da constatação da inexistência de suporte probatório ensejador da desconstituição da decisão dos jurados.

  3.Decisão amparada em uma das vertentes provadas nos autos. Julgamento mantido.

  4.Recurso conhecido, mas desprovido.

- 2004.0006.0017-6/2 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE MARCIO NUNES ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 7328 - CE JOSE DE SALES NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

  Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JULGAMENTO MANTIDO.

  1.Em feito deste jaez, a atuação da Corte fica restrita a cassar ou não a decisão do Conselho de Sentença, sem que lhe seja permitido substituir o julgamento do mérito por outro.

  2.A decisão do Tribunal do Júri não se encontra manifestamente contrária à prova dos autos, mas sim, amparada em uma das vertentes provadas em juízo.

  3.Manutenção do julgamento.

  4.Recurso conhecido, mas desprovido.

- 2006.0013.4737-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
- Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico: 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
- Embargado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

  Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos embargos, negando-lhe provimento, por inexistirem ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão a serem supridas.

  Ementa: APELAÇÃO CRIME. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA JÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 18 TJ/CE. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não merecem prosperar os declaratórios, pois que pretendem, única e exclusivamente, rediscutir matéria de fato e de direito já amplamente divulgada na decisão recorrida. Ao revés do que alega o embargante, não se dessume do acórdão embargado a aventada omissão na análise dos fatos e fundamentos relevantes suscitados no recurso, de sorte a justificar a pretendida inversão no resultado do julgamento. Pelo contrário, infere-se do precitado decisum que o mesmo cuidou de esquadrinhar aspectos fáticos e jurídicos extraídos da prova dos autos, a qual revela clarividente a inexistência de fatos incontroversos não

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

analisados pelo acórdão embargado, notadamente no que se refere à autoria e à materialidade dos crimes. Na hipótese dos autos, os embargos aforados não se prestam ao fim a que se destinam, haja vista a inexistência de causa que os justifique, incidindo, destarte na Súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal e Justiça, segundo a qual "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 543 - Ano: 2009

- 2000.0151.3146-8/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ANTONIO CESAR DAVID
- Rep. Jurídico: 14029 - CE LUIZ ALEXANDRE FERREIRA
- Apelante: JOSE ALUISIO QUEIROZ DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14029 - CE LUIZ ALEXANDRE FERREIRA
- Apelante: JESSE FARIAS DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 14029 - CE LUIZ ALEXANDRE FERREIRA
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM CRIME DE ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES. INFRAÇÃO AO ART. 157, 2º DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM DESFAVOR DE TODOS OS RÉUS. REEXAME DA MATÉRIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS DE AUTORIA CAPAZES DE DAR SUSTENTAÇÃO ÀS CONCLUSÕES DO DECRETO SENTENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E, POR CONSEGUINTE, ABSOLVER OS ACUSADOS DO CRIME QUE LHES FOI IMPUTADO.

- 2004.0013.1488-6/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ELIEZIO PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8427 - CE NUNES RAMOS DE LIMA
- Rep. Jurídico: 9983 - CE FABRICIO DE SOUSA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 15500 - CE FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
- Apelante: LUIZ PEREIRA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 8427 - CE NUNES RAMOS DE LIMA
- Rep. Jurídico: 9983 - CE FABRICIO DE SOUSA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 15500 - CE FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer dos recursos para NEGAR-LHES provimento em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, §2º, I, II E III. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSOS IMPROVIDOS.
1. Para a condenação é necessário juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do delito.
2. No caso, a prova colhida é por robusta e idônea para, com segurança, fundamentar a condenação do apelante Eliézio Peixoto da Silva, máxime diante da de sua confissão.
3. A pena-base imposta ao recorrente Luiz Pereira de Lima encontra-se devidamente fundamentada em elementos contidos nos autos, sendo assim, viável a sua exasperação além do mínimo legal.
4. Na espécie não se configura a atenuante da confissão posto que o apelante Luis Pereira negou a prática do delito.
5. Recursos conhecidos e improvidos.

- 2004.0014.3140-8/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: RAIMUNDO REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10344 - CE JOSE AIRTON GONDIM FILHO
- Rep. Jurídico: 11514 - CE JOSE AUGUSTO NETO
- Apelado: JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. SENTANÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Analisando detidamente o arcabouço probatório dos autos, percebe-se que as provas indicam que o apelante realmente portava a arma de fogo.
2. Recurso conhecido e improvido.

- 2004.0014.8909-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FRANCISCO RENATO GOMES MEIRELES
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. INSUBSISTÊNCIA DA TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DEPOIMENTO CATEGÓRICO DA VÍTIMA, REFORÇADO PELA DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS OUVIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL E NA INSTRUÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES AO AMPARO DE UM DECRETO DE CONDENAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO, CONTRARIANDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

- 2005.0002.1216-6/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FRANCINILDO FENELON DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para DAR-LHE PARCIAL provimento em DISCORDÂNCIA com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO. REFORMA DA

PENA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Para a condenação é necessário um juízo de certeza sobre a autoria do delito e a sua materialidade.
2. In casu, a autoria do delito restou evidenciada por meio dos depoimentos colhidos na instrução processual.
3. Ausente qualquer prova da existência da arma ou que ateste a sua ofensividade, imperiosa a sua exclusão.
4. Presume-se o vínculo psicológico entre os agentes que praticam o roubo em comum devendo tal presunção ser refutada pelo recorrente, o que de fato não ocorreu.
5. A manutenção da vítima na baú do veículo tomado de assalto configura a causa de aumento da restrição da liberdade.
6. Retificação da dosimetria da pena ante a exclusão de uma causa de aumento.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2005.0014.0168-0/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FRANCISCO ELENILTON DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6278 - CE ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA
- Apelante: FRANCISCO MARCELO GOIANO COSTA
- DEFENSOR PÚBLICO - DANIEL DAMASCENO DO C. SILVA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo de Francisco Elenilton dos Santos, mantendo sua condenação, e conhecer e dar provimento ao apelo de Francisco Marcelo Goiano Costa, absolvendo-o com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇões. QUANTO A UM DOS ACUSADOS, HOUVE PROVA INEQUÍVOCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. QUANTO AO OUTRO, VERIFICOU-SE A TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS PARA DEMONSTRAR SUA PARTICIPAÇÃO NA QUALIDADE DE TAXISTA QUE supostamente havia VIABILIZado A FUGA DOS EXECUTORES. HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO DELITO, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VII DO CPP COMO COROLÁRIO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO RÉU. APELO DO PRIMEIRO DESPROVIDO, MANTENDO SUA CONDENAÇÃO, E DO SEGUNDO ACUSADO CONHECIDO E PROVIDO, ABSOLVENDO-O DAS IMPUTAÇÕES COM BASE NO ART. 386, VII DO CPP.

- 2005.0017.8617-4/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ROGERIO DE SENA GOMES
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA MADALENA PONTES
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso,mas para negar-lhe provimento, em conformidade com a Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM CRIME DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. INSUBSISTÊNCIA DA TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO RECORRENTE NA JORNADA CRIMINOSA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES AO AMPARO DE UM DECRETO DE CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS INSERTOS NOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

- 2006.0005.7638-7/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 4011 - CE ODECIO FELIPE ROCHA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR em CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. apelação crime. ausência de provas. INOCORRÊNCIA. palavras da vítima e demais elementos que apontam o acusado como o autor do delito. condenação mantida. aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 9º da lei 8.072/90. bis in idem. ocorrência. Traduz-se em inequívoco bis in idem a aplicação da majorante de que trata o art. 9º da Lei 8.072/90 nos casos em que o estupro com violência ficta não resulta em lesão grave ou morte, tendo em vista que a presunção já é utilizada na tipificação da violência, não sendo possível o seu manejo para também majorar a pena. precedentes. recurso parcialmente provido, apenas para tornar a pena defiitiva em 7 (sete) anos de reclusão, excluída a majorante do art. 9º, da lei 8.072/90.

- 2006.0007.2882-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - JULIANA BEZERRA MONTEIRO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. ESTURPO TENTADO (ART. 213, C/C ART. 14, II C/C ART. 225, II DO CÓDIGO PENAL). APELAÇÃO QUE QUESTIONA ACERTO DA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, QUE FOI APLICADA NO MÍNIMO. SENTENÇA FUNDAMENTADA NESTE ASPECTO. AGENTE QUE PERCORRE LONGO CAMINHO NO ITER CRIMINIS, inclusive tocando as partes íntimas da vítima, JUSTIFICANDO-se A DIMINUIÇÃO da pena NO patamar MÍNIMO. fixação de regime em integralmente fechado. CRIME PRATICADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07 QUE ALTEROU os §§ 1º A 3º DA LEI 8.072/90 para contemplar a possibilidade de progressão. Situação ANTERIOR MAIS BENÉFICA PARA O ACUSADO em razão das sucessivas declarações de inconstitucionalidade que a redação anterior - que proibia a progressão - vinha experimentando. progressão que deve se reger pela regra geral da LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, RESPEITADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAl PARA A PROGRESSÃO DE REGIME.

- 2006.0016.3067-9/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FRANCISCO CRISTIANO SOUSA DE MELO
- Rep. Jurídico: 8327 - CE JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Ementa: PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. INSTRUÇÃO ENCERRADA PARA A DEFESA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEFENSOR CONSTITUÍDO E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM DEFESA PRÉVIA. OFENSA A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COROLÁRIOS DO POSTULADO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE PRONUNCIADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.No caso dos autos, a nulidade decorre do fato de que a magistrada Titular do juízo processante encerrou a instrução em audiência designada para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa utilizando-se do seguinte argumento: ausência do defensor e das testemunhas, apesar de compromisso firmado no sentido de comparecerem sem intimação. Ocorrendo estas circunstâncias, o art. 218 e o art. 265, p. único do Código de Processo Penal, prescrevem o seguinte (este último já revogado, mas que vigia à época dos fatos): "Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública. Art. 265, parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato."

2.Apelo conhecido e provido, declarando-se nulo todo o processo a partir do despacho em que se materializou a violação ao postulado da ampla defesa (art. 5º, LV, da Carta Republicana).

- 2006.0020.9958-6/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ARQUIMEDES DE ALMEIDA CHAVES
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCA GERLENE ARAGÃO ARAUJO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. apelação crime. ausência de provas. palavras da vítima e demais elementos (tais como uma testemunha ocular) que apontam o acusado como o autor do delito. condenação mantida. fixação de regime em integralmente fechado. CRIME PRATICADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07 QUE ALTEROU os §§ 1º A 3º DA LEI 8.072/90 para contemplar a possibilidade de progressão. Situação ANTERIOR MAIS BENÉFICA PARA O ACUSADO em razão das sucessivas declarações de inconstitucionalidade que a redação anterior - que proibia a progressão - vinha experimentando. progressão que deve se reger pela regra geral da LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, RESPEITADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAl PARA A PROGRESSÃO DE REGIME.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 545 - Ano: 2009

- 2000.0014.6214-9/0 - APELAÇÃO
- Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelante: PEDRO WILSON SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 4894 - CE JOSE ISAC SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 7128 - CE ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
- Apelante: ANTONIO ESTEVANIO DOS SANTOS SOUSA
- Rep. Jurídico: 2228 - CE JOSE SEBASTIAO NETO
- Apelado: PEDRO WILSON SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 4894 - CE JOSE ISAC SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 7128 - CE ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
- Apelado: ROBERTO GOMES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 2228 - CE JOSE SEBASTIAO NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Apelado: ANTONIO ESTEVANIO DOS SANTOS SOUSA
- Rep. Jurídico: 2228 - CE JOSE SEBASTIAO NETO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m):ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos 03(três) recursos, mas para negar provimento ao recurso interposto por Pedro Wilson Silveira, dar parcial provimento a apelação de Antônio Estevânio dos Santos Sousa e prover, integralmente, o recurso ministerial, em conformidade com o voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO - LATROCÍNIO - TRÊS ACUSADOS - RECURSO DE APELAÇÃO, CONGREGANDO O FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, UM DO RÉU ANTÔNIO ESTEVÂNIO DOS SANTOS SOUSA E OUTRO DO ACUSADO PEDRO WILSON SILVEIRA - NÃO APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - INÉRCIA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO E DEVIDAMENTE INTIMADO - NULIDADE LIMITADA AOS ATOS QUE ALCANÇAM SOMENTE OS RÉUS PREJUDICADOS PELO VÍCIO - AUMENTO DE METADE DA PENA - INCIDÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 8.072/1990 - CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA - COMUNICAÇÃO AOS CORRÉUS.

I- A falta de intimação dos acusados para nomear novo defensor, com intenção de apresentar as alegações finais, quando o então constituído não o fez, tornam nulos os atos judiciais posteriores e somente na parte que a eles diz respeito, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

II - O art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos deve incidir, mesmo quando a fixação da pena tenha levado em consideração a violência aludida no art. 224 do Código Penal, antes aplicada como agravante, pois não se considera "bis in idem".

III - As circunstâncias de caráter objetivo, como o uso de arma de fogo por apenas um dos corréus, comunicam-se a todos os acusados da prática de crime em concurso de pessoas.

IV - Apelação do recorrente Pedro Wilson Silveira não provida;

V - Apelo de Antônio Estevânio dos Santos provido em parte para tornar nula a sentença atacada em relação ao recorrente e ao sentenciado Roberto Gomes de Lima, e devolver, a estes, o prazo do art. 500 do CPP.

VI - Apelo do Ministério Público provido para aumentar a pena aplicada em metade, respeitado o limite de 30(trinta) anos, previsto pelo art. 9º da Lei nº 8.072/1990.

- 2000.0015.5711-5/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO EDMILSON ALENCAR DUARTE
- Rep. Jurídico: 1940 - CE HUMBERTO ALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico: 8330 - CE PERPETUA SOCORRO AMORIM RIBEIRO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em homologar a desistência do recurso de apelação interposto pelo réu, através de seu advogado, restando prejudicada a sua apreciação, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - HOMOLOGAÇÃO.

I. Tratando-se de recurso voluntário, tem a parte o direito de não interpô-lo ou, se o fizer, dele desistir, independente-mente da anuência da outra parte.

II. Pedido de desistência do recurso por parte do apelante, através de advogado constituído.

III. Apelante intimado pessoalmente para se pronunciar sobre

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

o pedido, ciente que seu silêncio implicaria em concordância à desistência, manteve-se inerte.
IV. Desistência homologada e recurso prejudicado.

- 2001.0000.9182-0/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA
- DEFENSOR DATIVO - ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em homologar a desistência do recurso de apelação interposto pelo réu, através de seu advogado, restando prejudicada a sua apreciação, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa: APELAÇÃO CRIME - ESTUPRO - DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - HOMOLOGAÇÃO.
I. Tratando-se de recurso voluntário, tem a parte o direito de não interpô-lo ou, se o fizer, dele desistir, independentemente da anuência da outra parte.
II. Pedido de desistência do recurso por parte do apelante, através de advogado constituído com poderes específicos para tanto.
III. Desistência homologada e recurso prejudicado.

- 2002.0003.5201-0/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO REGINALDO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7313 - CE ANTONIO ELIEZER GONCALVES CAVALCANTE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença condenatória, em conformidade com o voto do eminente Relator.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO PRATICADO COM VIOLÊNCIA. VÍTIMA MAIOR DE 60(SESSENTA) ANOS. DENÚNCIA SUBSTITUTIVA. EM CRIMES CONTRA OS COSTUMES, AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA POSSUEM ESPECIAL VALOR. APELAÇÃO IMPROVIDA
1.O estupro praticado contra vítima maior de 60(sessenta) anos de idade, reveste-se de inegável violência;
2.Os crimes de estupro, onde a violência contra a vítima é evidente, torna a ação pública incondicionada, possuindo o Ministério Público legitimação para iniciar o processo e afasta sua ilegitimidade ativa;
3.As declarações da vítima, em crimes contra os costumes, normalmente praticados às ocultas, possuem valor inestimável para o desate da elucidação do crime;
4.Apelação conhecida, mas improvida para manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

- 2003.0008.1811-4/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA RAMOS
- Rep. Jurídico: 4073 - CE BRUNILO JACO DE C E SILVA FILHO
- Rep. Jurídico: 4580 - CE RAIMUNDA YLA PEREIRA DE ARAUJO
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m):ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em declarar a extinção da punibilidade do apelante em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, conforme disposto nos arts. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal Pátrio, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 14/04/2003 - APELANTE CONDENADO A PENA DE (02) ANOS DE DETENÇÃO E MULTA - INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE, UMA VEZ QUE JÁ PASSADOS MAIS DE (06) ANOS DA DATA EM QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1. Nos termos do art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, a prescrição da pretensão punitiva, na hipótese, ocorre em 04 (quatro) anos, posto que a pena aplicada, para fins de contagem do prazo prescricional, é de (02) anos.
2. Ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, uma vez que entre a data da publicação da sentença que condenou o apelante (14/04/2003) e o presente momento, transcorreu período superior a 06 (seis) anos, ausente qualquer outro marco interruptivo previsto no artigo 117 do CPB.
3. Sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação.
4. A extinção da punibilidade deve ser reconhecida de ofício, inteligência do artigo 61 do CPP, já que se trata de matéria de ordem pública.
5. Recurso prejudicado.

- 2005.0014.0221-0/0 - APELAÇÃO
- Apelante: OSEAS BARROSO DE PAULA
- Rep. Jurídico: 6727 - CE ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA
- Apelante: ELIAS FERREIRA GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 6727 - CE ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA
- Assistente de acusação: EMPRESA SIARÁ GRANDE LTDA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em declarar a extinção da punibilidade dos apelantes em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, conforme disposto nos arts. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal Pátrio, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 12/04/2004 - APELANTES CONDENADOS ÀS PENAS DE (01) ANO DE DETENÇÃO E MULTA - INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE, UMA VEZ QUE JÁ PASSADOS MAIS DE (05) ANOS DA DATA EM QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1. Nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inc. V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, a prescrição da pretensão punitiva, na hipótese, ocorre em 04 (quatro) anos, posto que a pena aplicada, para fins de contagem do prazo prescricional, é de (01) ano.
2. Ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, uma vez que entre a data da publicação da sentença que condenou os apelantes (12/04/2004) e o presente momento, transcorreu período superior a 05 (cinco) anos, ausente qualquer outro marco interruptivo previsto no artigo 117 do CPB.
3. Sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação.
4. A extinção da punibilidade deve ser reconhecida de ofício, inteligência do artigo 61 do CPP, já que se trata de matéria de ordem pública.
5. Recurso prejudicado.

- 2000.0220.2769-7/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: MIGUELINA PINHEIRO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 10539 - CE SALETE MARIA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 11854 - CE JOSE DE ANCHIETA BORGES

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença absolutória, em conformidade com o voto do eminente Relator.
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO Júri - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ACOLHIMENTO DE UMAS DAS VERSÕES CONSTANTES NO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE DOS JUÍZES LEIGOS - DECISÃO MANTIDA.
I- É pacífico na doutrina e na Jurisprudência que, existindo duas teses com respaldo na prova produzida, o acolhimento de uma delas por parte do Conselho de Sentença não caracteriza sua decisão como manifestamente contrária à prova dos autos, capaz de anular o veredito.
II- Apelo improvido.

9.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CRIMINAL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 40 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2000.0015.1171-9/0 - COMARCA: MOCAMBO , VARA: VARA UNICA
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Apelado : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DEFENSOR DATIVO - ARMANDO ARAGÃO PRADO
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2000.0142.5827-8/1 - 3ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante : FRANCISCO LAURENTINO DE SOUSA
Rep. Jurídico : 11212 - CE FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2000.0149.9413-6/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE (COMARCA DE MARANGUAPE)
Apelante : ANTONIO ROBERTO DE LIMA
DEFENSOR DATIVO - WELTON COELHO CYSNE
ESTAGIÁRIO - CRISTIANE DE BRITO RODRIGUES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2000.0152.5055-6/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
Apelante : JOSE GEORGE LOPES DA SILVA
Rep. Jurídico : 6807 - CE CICERO ADAMASTOR GONCALVES
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2000.0152.6391-7/1 - VARA ÚNICA DE IPÚ
Apelante : MARIA DO SOCORRO CARLOS DA SILVA
Apelante : FRANCISCA FATIMA PEREIRA
Rep. Jurídico : 11224 - CE ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES
Apelante : MARIA DO SOCORRO MELO MARINHO
Rep. Jurídico : 3438 - CE ALDERI FURTADO LOPES
Apelante : SEBASTIANA PAIVA MORORÓ
Rep. Jurídico : 10885 - CE JOSE IDERLAN GOMES PESSOA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2000.0156.9232-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE RUSSAS
Apelante : ANTONIO ERISON CANDIDO DA SILVA
Rep. Jurídico : 12594 - CE MARIA CELIA SOARES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2000.0156.9415-2/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE RUSSAS
Apelante : CARLOS ALBERTO GONÇALVES CORDEIRO
Rep. Jurídico : 9487 - CE FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2000.0166.0927-2/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
Apelante : GILMAC FERREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 10329 - CE ABELARDO MOREIRA FERREIRA
Rep. Jurídico : 10379 - CE GESSINEY NOBRE DA FONSECA
Rep. Jurídico : 10403 - CE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
DEFENSOR DATIVO - VANESSA SILVA SEVERO
Apelante : REINALDO DE LIMA COSTA
Rep. Jurídico : 5983 - CE JOAO BEZERRA JUNIOR
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2000.0168.8410-9/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
Apelante : JOAO CATUNDA DE MESQUITA
Rep. Jurídico : 6779 - CE PASCOAL RODRIGUES DE MESQUITA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2000.0209.8192-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE (COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : SEBASTIAO GOMES DE SENA
Rep. Jurídico : 10887 - CE JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2000.0227.3359-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO
Apelante : JOSE WEUGLLEBYO BARBOSA ROCHA
Apelante : JOSE VANDERLAN BARBOSA ROCHA
Rep. Jurídico : 1337 - RN CLOVIS FERNANDES DE C.
Rep. Jurídico : 4997 - RN CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2001.0000.6596-9/0 - VARA UNICA DE TURURU
Apelante : PEDRO DOMINGOS DE SOUSA
Apelante : FRANCISCO JOSE DE SOUSA NETO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2001.0000.7407-0/0 - 18ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : GUILHERMANO DE SOUSA LIMA
Rep. Jurídico : 7084 - CE PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Apelante : PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
Rep. Jurídico : 19079 - CE MARIA ZILMA CORDEIRO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2002.0000.2352-0/0 - COMARCA VINCULADA DE UMIRIM
Apelante : FRANCISCO ODELIO CRUZ DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 13023 - CE PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2002.0000.6341-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA (COMARCA DE MERUOCA)
Apelante : FRANCISCO HELENIO ALMEIDA SANTOS
Rep. Jurídico : 16086 - CE MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2002.0000.8627-1/0 - 2ª VARA DE TOXICOS DE FORTALEZA
Apelante : CLAUDIO SANTOS DE AGUIAR
DEFENSOR PÚBLICO - JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO
ESTAGIÁRIO - LORENA DE ALMEIDA MOREIS
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2002.0003.4161-1/0 - 16ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Apelante : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
Apelado : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - SILVERIO ÁTALO BATISTA NOBRE
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2002.0009.0648-1/1 - VARA ÚNICA DE GUARACIABA DO NORTE
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Assistente de acusação : ADILTON CARNEIRO MESQUITA
Rep. Jurídico : 9957 - CE ANTONIO DE PADUA DA GRACA
Rep. Jurídico : 11202 - CE PEDRO EUDES PINTO
Apelado : ANTONIO ROCELO DE MESQUITA
Rep. Jurídico : 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
Rep. Jurídico : 10307 - CE WEMERSON ROBERT SOARES SALES
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2003.0005.8734-1/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA (COMARCA DE URUBURETAMA)
Apelante : FRANCISCO GUEDES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 12456 - CE ANDRE XAVIER TEIXEIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2004.0001.8140-8/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
Apelante : BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 13204 - CE JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2004.0001.8404-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : RAIMUNDO ANTONIO MARTINS CAVALCANTE
DEFENSOR PÚBLICO - SEATIEL DUARTE DE OLIVEIRA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2004.0007.0543-1/0 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : FRANCISCO ORACI GOMES FILHO
Rep. Jurídico : 14258 - CE CARLOS OLIVEIRA DE BRITO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2004.0009.1431-6/0 - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - IAN MENONÇA GOMES
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

2004.0010.3924-9/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE RUSSAS (COMARCA DE RUSSAS)
Apelante : JANIO EDSON DA SILVA SOARES
Rep. Jurídico : 9487 - CE FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2004.0012.4511-6/0 - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 4421 - CE FRANCISCO JOSE COLARES FILHO
Rep. Jurídico : 6648 - CE FRANCISCO ANTONIO EUGENIO VIANA
Rep. Jurídico : 10638 - CE SONIA MARIA CAVALCANTE MELO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2004.0015.4237-4/0 - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ANTONIO ARAUJO DE MENEZES
Rep. Jurídico : 8631 - PB MANOEL NAZARENO FERREIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2005.0003.7535-9/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ)
Apelante : FRANCISCO VERAS DA SILVA
Rep. Jurídico : 8947 - CE MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

APELAÇÃO

2005.0004.1980-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA (COMARCA DE IRACEMA)
Apelante : DONIZETE IZIDIO DE OLIVEIRA
Apelante : FRANCISCO GILIARDO TAVARES DA SILVA
Rep. Jurídico : 5027 - CE ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2005.0021.2435-3/0 - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : MAURO WEYNE NUNES
DEFENSOR PÚBLICO - EDILSON GOMES DE LIMA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2007.0010.5033-6/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE SABOEIRO (COMARCA DE SABOEIRO)
Apelante : DIEGO LEANDRO PLACIDO
Rep. Jurídico : 11082 - CE KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO
Rep. Jurídico : 16747 - CE HERTON CESAR DE OLIVEIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

2008.0037.5823-7/0 - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : FRANCISCO DAS CHAGAS BARCELOS SALES
Rep. Jurídico : 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2009.0011.9042-8/0 - 1ª VARA DE DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : RAIMUNDO NONATO PAULO DE SOUZA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2004.0001.7736-2/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI (COMARCA DE ARACATI)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 8337 - CE ANTONIO SALVIANO DE SOUSA
ESTAGIÁRIO - GEORGIA MOURA DE SOUSA
Assistente de acusação : JOSE PEREIRA MARTINS FILHO
Rep. Jurídico : 8771 - CE JOSE GUTEMBERG DA SILVA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2004.0007.7654-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
Apelante : RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA
DEFENSOR DATIVO - CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2004.0011.9688-3/0 - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER
Rep. Jurídico : 1421 - CE ANTONIO JURANDY PORTO ROSA
Rep. Jurídico : 2139 - CE ELZANI RABELO SAMPAIO
Rep. Jurídico : 4658 - CE ELNO QUINDERE MOURA FILHO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0003.6286-9/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL)
Apelante : REPRESENTANTE DO MINSTERIO PUBLICO ESTADUAL
Apelado : FRANCISCO WAGNER XAVIER MOUTA
Rep. Jurídico : 16199 - CE ADRIANA ABREU DE SA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0005.0285-7/0 - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : DEUSILAN PEREIRA DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO - LEONARDO ANTONIO DE MOURA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0005.0302-0/0 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : VAGNER BESSA BARBOSA
Rep. Jurídico : 4218 - CE LUCIANO BEZERRA DA COSTA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0005.1150-3/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ (COMARCA DE CANINDÉ)
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Apelado : ANTONIO EUDIVAN ALMEIDA FREITAS
Rep. Jurídico : 10670 - CE EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA
Rep. Jurídico : 11542 - CE GODOFREDO DE CASTRO MAIA
Rep. Jurídico : 16170 - CE VICTOR MORAIS CARVALHO BARRETO
ESTAGIÁRIO - JOSÉ DIOGENES GOMES
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0008.8305-2/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ (COMARCA DE TIANGUÁ)
Apelante : PAULO TOMAZ DA SILVA
Apelante : PAULO JUNIOR LIMA DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 14050 - CE JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0009.2424-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SAO

BENEDITO (COMARCA DE SÃO BENEDITO)
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : SANDRO ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO - MARYLENE GOMES VENANCIO
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0012.3875-4/0 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : JOAQUIM EVANGELISTA DE ABREU
Rep. Jurídico : 6648 - CE FRANCISCO ANTONIO EUGENIO VIANA
Rep. Jurídico : 10638 - CE SONIA MARIA CAVALCANTE MELO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0012.3881-9/0 - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : CICERO ROBERIO MIGUEL
DEFENSOR PÚBLICO - ALICE DE MEDEIROS VITOR
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0015.2105-7/0 - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : LUIS CARLOS BRAGA PARENTE
Rep. Jurídico : 4239 - CE FRANCISCO MARCELO BRANDAO
Rep. Jurídico : 10728 - CE SONIA MARINA CHACON BRANDAO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0017.8771-5/0 - 4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : MANUEL CHAGAS DA SILVA
Rep. Jurídico : 7192 - CE FRANCISCO VINICIO M.DE ALMEIDA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : RAIMUNDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
Rep. Jurídico : 14753 - CE CESAR MOREL ALCANTARA
Rep. Jurídico : 17301 - CE ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA
Rep. Jurídico : 17947 - CE THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PE
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0019.0545-9/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS (COMARCA DE PACAJUS)
Apelante : PAULO CESAR DA COSTA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO - MANFREDO ROMMEL C. MACIEL
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2005.0027.2083-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS (COMARCA DE PORTEIRAS)
Apelante : FRANCISCO JERONIMO DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 10534 - CE JOSE SERGIO DANTAS LOPES
Rep. Jurídico : 16739 - CE JANAINA BANDEIRA PEREIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2007.0024.1039-5/0 - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : AIRTON AMORA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO - LIGIA SOUSA FALCÃO ALVES
ESTAGIÁRIO - MAIRSON FERREIRA CASTRO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2003.0009.9400-1/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
Recorrente : ANTONIO MARCOS GOMES BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGÃO
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2004.0010.3014-4/0 - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : TULIO BLENNER ALMEIDA FERREIRA
Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : ANTONIO TEOBALDO DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 10690 - CE JOAO ARAUJO BEZERRA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2005.0000.0370-2/0 - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : FRANCISCO RINALDO FERREIRA FIGUEREDO
Rep. Jurídico : 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
Assistente de acusação : MARIA CILENE BARBOSA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 9748 - CE FRANCISCO NISTRO CARVALHO BASTOS
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.0001.6766-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
Recorrente : ISMAEL MARTINS DE SOUSA
Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2009.0011.9731-7/0 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Recorrente : EMANUELE BEZERRA ALDEODATO
Rep. Jurídico : 11745 - CE FRANCISCO JOSE MACIEL DA SILVA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 -VARAS CÍVEIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 128/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5348	1		

1) 2008.0001.0140-7/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO ELTON ELIAS DE MACEDO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"DESPACHO: FALE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). MAURICIO SAMPAIO TEOFILO .

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 159/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2980	1	CE/3992	1
CE/9613	2	CE/9949	2
CE/15983	3	CE/2310	3
CE/7379	4	CE/8622	4
CE/20699	5	CE/2151	5
CE/13461	6	CE/15225	6
CE/12546	7	CE/15642	7
CE/16340	7	CE/20643	7
CE/10952	8	CE/1870	8
CE/10450	8		

1) 2000.0114.1132-6/0 - Nº ANTIGO: 200102164800 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: WILSON MAGALHAES MONTEIRO NETO REQUERENTE.: WILSON MAGALHAES MONTEIRO FILHO REQUERIDO.: JOSE VILMA FERREIRA E ESPOSA REQUERENTE.: EDINA VIEIRA MONTEIRO . ***"...DE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA A OITIVA DAS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS, CONCEDENDO, AINDA, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A JUNTADA DE NOVAS TESTEMUNHAS, SE NECESSÁRIO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO GURJAO MARQUES FILHO , HELIO APOLIANO CARDOSO .

2) 2005.0022.9123-3/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: JEANNE DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS REQUERIDO.: JOAO ALBERTO SARAIVA BARROS JUNIOR REQUERIDO.: JOSIAS PEREIRA DA FONSECA REQUERENTE.: AMAURI LEMOS MARTINS FILHO . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 07/10/2009 ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). MANUEL GUIMARES SILVA NETO , IVANDETE LIBERATO BOMFIM .

3) 2006.0011.0639-2/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: SILVIA HELANE DAMASCENO FERNANDES REQUERIDO.: ABN AMRO REAL S/A . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 05/10/2009 ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES , VALMIR PONTES FILHO .

4) 2006.0022.8125-2/0 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERENTE.: C. CARMELO SERVICOS DE AUTO SOCORRO LTDA REQUERIDO.: AGF BRASIL SEGUROS S.A . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 05/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA , VLADIA ARAUJO MAGALHAES .

5) 2008.0020.3996-2/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA REQUERIDO.: HERIALDO COSTA REBOUCAS REQUERIDO.: ASSOCIACAO FILANTROPICA SCUDERIE DETETIVE FRANCOIS FRANCA . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 05/10/2009 ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ , ADRIANO VERISSIMO POUCHAIN .

6) 2008.0024.2432-7/0 - MONITORIA REQUERENTE.: FROTA FORTES ENGENHARIA LTDA (RSM ENGENHARIA) REQUERIDO.: ITC PARTICIPACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 05/10/2009 ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA , JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE .

7) 2008.0031.3068-8/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA - SINDILOJAS REQUERIDO.: TIM NORDESTE S/A . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 08/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS***

ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.." - INT. DR(S). MONICA MARIA VIEIRA ADERALDO , CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN , AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES , CARLOS DARIO AGUIAR FREITAS FILHO .

8) 2009.0012.3085-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELISANGELA MELO DA COSTA REQUERIDO.: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA . ***"... EM SENDO ASSIM, ENTENDO PRUDENTE O ATO PRELIMINAR, SEJA PARA AS PARTES TRANSIGIREM, APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES OU ATÉ MESMO O PRÓPRIO JULGAMENTO, O QUE DESIGNO O DIA 05/10/2009 ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 331 DO CODEX ADJETIVO CIVIL, INTIMANDO-SE TÃO SOMENTE OS ADVOGADOS DAS PARTES ATRAVÉS DE DIÁRIO DA JUSTIÇA, O QUE EM OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, SERÁ CONSIDERADA A PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ANTES GENERICAMENTE PUGNADAS.."*** - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , VALERIA MENEZES GURGEL .

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : NISMAR BELARMINO PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LINDORACY MENEZES DOS SANTOS
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12684	1	CE/12705	2
CE/12800	2	CE/10843	2
CE/13452	2	CE/2253	3
CE/13856	3		

1) 2006.0004.8887-9/0 - TOMBO: 10176 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: FRANCISCO RILVAN PAULA UCHOA REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA S.A. . ***"...E AUTORIZANDO OS DEPOSITOS INCIDENTAIS DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E VINCENDAS, SUCESSIVAMENTE, CONFORME PLANILHA DE FLS. 71/73, ATE O FINAL JULGAMENTO DA QUIZILA.."*** - INT. DR(S). VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA .

2) 2008.0015.4954-1/0 - TOMBO: 11905 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA REQUERENTE.: CONSTRUSOL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA REQUERIDO.: TM CONSTRUCOES LTDA . ***"DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM DETERMINAR A SUSPENSÃO DESTA EXECUÇÃO PROVISORIA ATÉ A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O RECURSO DE APELAÇÃO.."*** - INT. DR(S). ELIESER FORTE MAGALHAES FILHO , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , ALDEMIR PESSOA JUNIOR , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

3) 2008.0022.3878-7/0 - TOMBO: 12089 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: SKELTER INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EXEQÜIDO.: ANGELA DE FATIMA BENEVIDES GUEDES EXEQUENTE.: BANCO SAFRA S.A. . ***"DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, COM RELAÇÃO A PENHORA DO BEM ALI INDICADO. DEFIRO, AINDA, OS PEDIDOS DE PENHORA ON LINE E DE PENHORA NOS CREDITOS CEDIDOS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXEQUENTE, CONFORME REQUERIDO AS FLS. 45/46. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DO PENHORA DO BEM IMOVEL MATRICULA N. 31062 DO CARTORIO DE IMOVEIS DA 4ª ZONA, A LEI N. 8009/90 QUE DISPOE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMILIA PREVE QUE CONSIDERA-SE RESIDENCIA UM UNICO IMOVEL UTILIZADO PELO CASAL OU ENTIDADE FAMILIAR PARA MORADIA PERMANENTE, CONFIGURANDO-SE O CASO DOS AUTOS E DESTA FORMA, HEI POR BEM INDEFERIR A REFERIDA PRETENSÃO. OFICIE-SE O CARTORIO DA 4ª ZONA PARA QUE CANCELE A AVERBAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE FEITO.."*** - INT. DR(S). ALFRAN PEIXOTO , WELTON COELHO CYSNE FILHO .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE Nº 205/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12083	1	CE/7366	2
CE/7851	3	CE/6249	3
CE/9670	4	CE/14096	5
CE/14775	6	CE/18076	7
CE/11847	8	CE/5786	8
CE/11911	9	CE/18452	10
CE/17537	10		

1) 2000.0087.7228-3/0 - Nº ANTIGO: 200402567676 - TOMBO: 3693 - ORDINARIA REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA REQUERENTE.: MATHEUS DE ALBUQUERQUE CARVALHO . ***" DESPACHO (FL. 137): INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 51/136. PRAZO: 10 DIAS. FORTALEZA, 22/01/2009.."*** - INT. DR(S). RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

2) 2000.0094.3459-4/0 - Nº ANTIGO: 200402657551 - TOMBO: 3767 - MONITORIA REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE RIBEIRO SOLON REQUERENTE.: NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA . ***" DESPACHO (FL. 38): INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO MEIRINHO DE FL. 37V. PRAZO: 05 DIAS. FORTALEZA, CE, 02/03/2009.."*** - INT. DR(S). ANA LUCIA SILVA DE SOUSA .

3) 2000.0094.8497-4/0 - Nº ANTIGO: 200402664370 - TOMBO: 3773 - EMBARGOS DE TERCEIROS REQUERIDO.: FRANCISCO ABRAO FREIRE DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MONTEIRO . ***" DESPACHO (FL. 41): RH. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 331 DO CPC PELA LEI Nº 10.444/02, DEIXOU DE SER OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM PROPÓSITO DE TENTAR CONCILIAR AS PARTES, ENTENDO CONVINHÁVEL A INTIMAÇÃO DAS MESMAS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMEM SE DESEJAM A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, FICANDO ARTS. 158 ACORDO CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO IMPLICARÁ NA NÃO REALIZAÇÃO DESSE ATO OU, ENTÃO, APRESENTEM, CASO POSSUAM, PROPOSTAS PARA FORMULAÇÃO DE ACORDO. SE, NO ENTANTO, INEXISTIR TAL DISPOSIÇÃO PARA CONCILIAR, DIGAM, AS PARTES, DE IMEDIATO, SE ENTENDEM NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO AS PROVAS QUE TENCIONEM PRODUZIR, OU SE, EM SUA VISÃO, O FEITO JÁ ESTARIA SUFICIENTEMENTE MADURO PARA SER JULGADO, FICANDO AINDA CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO LEVARÁ A ILAÇÃO DE QUE NÃO SE OPÕEM AO ANTECIPADO JULGAMENTO. FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2008.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA , JUAREZ GOMES RIBEIRO .

4) 2000.0140.1683-5/0 - Nº ANTIGO: 200402525841 - TOMBO: 3636 - EXECUÇÃO DE TITULO EXEQÜIDO.: PROCAPUI PRODUTOS CAMAROES ICAPUI LTDA EXEQUENTE.: PROLUX COMERCIO LTDA . ***" SENTENÇA (FL. 51): ¿... ISTO POSTO, NÃO ME RESTA OUTRA SAÍDA QUE NÃO DECLARAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ART. 267, III, E § 1º, DO CPC. DÊ-SE, POIS, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS PELA EMPRESA AUTORA, SEM HONORÁRIOS. P.R.I.C. FORTALEZA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.."*** - INT. DR(S). JORGE LUIS COSTA TAVARES .

5) 2006.0002.8994-9/0 - TOMBO: 4705 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERIDO.: NAPOLI CITY CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDO.: CRESCENZO POLVERINO REQUERENTE.: MARY RIVANDA ALENCAR MARTINS REQUERIDO.: GIUSEPPE RICCIO . ***" DESPACHO (FL. 138): ... INTIME-SE, COM URGÊNCIA, O***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

APELADO PARA, QUERENDO, OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE LEI. FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2009. CARLOS RODRIGUES FEITOSA, RESPONDENDO..." - INT. DR(S). SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA .

6) 2006.0020.1276-6/0 - TOMBO: 5173 - USUCAPIAO REQUERENTE.: VERA LUCIA MAIA MENDONCA REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA DE MENDONCA FILHO . ***" DESPACHO (FL. 186): VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL, INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 185 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 25/09/2009.."*** - INT. DR(S). RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO .

7) 2006.0030.6185-0/0 - TOMBO: 5424 - BUSCA E APREENSAO REQUERIDO.: FRANCISCO ALVES FERREIRA REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA - S/C LTDA . ***" SENTENÇA (FL. 31/32): ... ISTO POSTO, É QUE, EM JULGANDO PROCEDENTE A INICIAL, DECLARO CONSOLIDADA AO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM SUFICIENTEMENTE DESCRITO À EXORDIAL, DEVENDO SER EXPEDIDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E A PREENSÃO DO VEÍCULO, BEM COMO AO DETRAN-CE, PARA OS DEVIDOS FINS. CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS ESTES NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PELO PROMOVIDO. P.R.I. FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2008.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA .

8) 2007.0013.4436-4/0 - TOMBO: 5840 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA CLEOMAR SAMPAIO BANDEIRA DE MELO REQUERENTE.: FRANCISCA MADGE COELHO CAVALCANTE . ***" DESPACHO (FL. 52): RH. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 331 DO CPC PELA LEI Nº 10.444/02, DEIXOU DE SER OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM PROPÓSITO DE TENTAR CONCILIAR AS PARTES, ENTENDO CONVINHÁVEL A INTIMAÇÃO DAS MESMAS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMEM SE DESEJAM A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, FICANDO ARTS. 158 ACORDO CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO IMPLICARÁ NA NÃO REALIZAÇÃO DESSE ATO OU, ENTÃO, APRESENTEM, CASO POSSUAM, PROPOSTAS PARA FORMULAÇÃO DE ACORDO. DIGAM, MAIS, AS PARTES, DE IMEDIATO, INDEPENDENTE DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, SE ENTENDEM NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO AS PROVAS QUE TENCIONEM PRODUZIR, OU SE, EM SUA VISÃO, O FEITO JÁ ESTARIA SUFICIENTEMENTE MADURO PARA SER JULGADO, FICANDO AINDA CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO LEVARÁ A ILAÇÃO DE QUE NÃO SE OPÕEM AO ANTECIPADO JULGAMENTO. FORTALEZA, 17 DE MARÇO DE 2009.."*** - INT. DR(S). VERA LUCIA CAVALCANTE FARIAS , ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE .

9) 2007.0023.5839-3/0 - TOMBO: 6094 - ANULATORIA REU.: FRANCISCO ROMULO PONTE AUTOR.: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA . ***" SENTENCA (FL. 140): VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 267, VIII, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO À FL. 139 E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OU A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS, PELA DESISTENTE. P.R.I.C. FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2008.."*** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

10) 2008.0011.8836-0/0 - TOMBO: 6625 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA CELESTE CANDEIRA DE FREITAS REQUERIDO.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***" SENTENÇA (FL. 74): ... ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM FULCRO NOS ARTS. 158, § ÚNICO E 269, III, TUDO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ACORDO COLACIONADO ÀS FLS. 67/68, E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO. EM HAVENDO RENÚNCIA, PELAS PARTES, DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, AO DEPOIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS, GRATUIDADE, HONORÁRIOS, DO ACORDO. P.R.I.C. FORTALEZA, 07 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LEONARDO ESTEVES GURGEL DO AMARAL BRAYNER , MARCELO LEMOS CALÓ .

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA SILVIA AIDA FERNANDES COELHO
EXPEDIENTE Nº 189/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3252	1	CE/3144	1
CE/3142	1	CE/6162	1
CE/2124	1	CE/11524	1
CE/5864	2	CE/6105	2
CE/9982	3	CE/14801	3
CE/12480	4	CE/13960	5
CE/8503	6	CE/8839	6
CE/8839	6	CE/13446	6
CE/9443	6	CE/5864	7
CE/17770	7	CE/3144	7
CE/10243	8	CE/18542	8
CE/3468	9	CE/1485	9
CE/17946	9	CE/17538	10
CE/18871	10	SP/209431	10
CE/4529	10	CE/18188	11
CE/16986	11	CE/13687	12
CE/5705	13	CE/15067	14
CE/3432	15		

1) 2000.0063.2725-8/0 - Nº ANTIGO: 2289920 - TOMBO: 92120 - ORDINARIA REQUERENTE.: JOAO NOGUEIRA MILITAO SOBRINHO REQUERIDO.: ABRAHAN LINCOLN SA DE MORAES . ***"DESIGNO O DIA 02/12/2009, ÀS 9H20MIN.."*** - INT. DR(S). MANUEL GOMES FILHO , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , JOSE PARENTE PINHEIRO , LUIS SANTOS NETO , MIGUEL AGOSTINHO MARQUES DA COSTA , RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS .

2) 2000.0084.2595-8/0 - Nº ANTIGO: 199502073770 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA BENILDES CHAVES BARREIRA REQUERIDO.: TECNO EMPREENDIMENTOS LTDA . ***"INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DAR SEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , JOAO REGIS PONTES REGO .

3) 2000.0109.8927-8/0 - Nº ANTIGO: 200002328917 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: DELMO VIEIRA PANTOJA EXEQUENTE.: C.F. FOMENTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA . ***"INTIME-SE SOBRE O DOCUMENTO(BANCENJUD) DE FLS.106/108.."*** - INT. DR(S). JORGE ALOISIO PIRES , DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA .

4) 2000.0114.9048-0/0 - Nº ANTIGO: 200102244200 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: ROSEMBERG TAVARES SIMOES REQUERIDO.: VALDIZIA DE OLIVEIRA TAVARES REQUERIDO.: SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: ITAIPU TURISMO E VIAGENS LTDA . ***"INTIME-SE SOBRE O DOCUMENTO(BACENJUD) DE FL. 95."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO .

5) 2000.0119.5569-5/0 - Nº ANTIGO: 200202081923 - USUCAPIAO REQUERENTE.: REGINA MACIEL DE ALMEIDA REQUERENTE.: HELI GONCALVES DE ALMEIDA . ***"DESIGNO O DIA 09/11/2009, ÀS 14H10MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, PARA A QUAL DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES E ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.."*** - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS CARDOSO DA SILVA .

6) 2000.0125.6713-3/0 - Nº ANTIGO: 200302083731 -

INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: ILG PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS LTDA REQUERIDO.: VESPER SAO PAULO S.A. REQUERIDO.: VESPER S.A. . ***"DESIGNO O DIA 18/11/2009, ÀS 14H40MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO SEREM INTIMADAS AS PARTES E OS RESPECTIVOS ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS, POR VENTURA ARROLADAS, PARA COMPARECEREM AO ATO PROCESSUAL.."*** - INT. DR(S). ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA , ALZIRA MARIA DE PAIVA , ALZIRA MARIA DE PAIVA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA .

7) 2005.0006.3411-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: CENTRO EMPRESARIAL DEL PASEO REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE . ***"DESIGNO O DIA 19/11/2009, ÀS 14H40MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, PARA A QUAL DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES E ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO .

8) 2007.0002.9923-3/0 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: JOSE ANTONIO ZAMORA MARTINEZ REQUERIDO.: COLONIA SOCIO RECREATIVA 11 DE JULHO . ***"ASSISTE RAZÃO A DEMANDADA EM SEU PLEITO DE FLS. 94/95, ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM, PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO POR MIN PROLARADO ÀS FLS. 84. INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS., SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). RUBENS PEREIRA LOPES , LIANA MARIA VASCONCELOS DE MENEZES .

9) 2007.0022.0668-2/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: HORLEILSON DE SENA LIMA REQUERIDO.: MARIA LUCIA DE SENA LIMA . ***"...PARA TANTO DESIGNO O DIA 03/12/2009, ÀS 9H20MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA TANIA CARVALHO COUTINHO , JOSE HELENO LOPES VIANA , DALVALIANE GONZAGA LUCENA SOARES .

10) 2007.0024.4318-8/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ROGERIO DA CONCEICAO OLIVEIRA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA . ***"INTIMEM-SE SOBRE O DOCUMENTO(BACENJUD) DE FLS.117/120.."*** - INT. DR(S). MARIA MONICA DE SOUSA SAMPAIO , GUILHERME BORBA PALMEIRA , ADRIANA APARECIDA FERRAZONI , BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO .

11) 2007.0031.6872-5/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CAPITAO DO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EXEQUENTE.: L & A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA . ***"INTIME-SE SOBRE O DOCUMENTO(BACENJUD) DE FL.58/60.."*** - INT. DR(S). ITALO ELVIO SAMPAIO PINHEIRO , ALINE GOUVEIA DE ANDRADE .

12) 2009.0009.4581-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO PEREIRA MARTINS REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 33. INTIME-SE O AUTOR, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 30, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA.."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

13) 2009.0015.5586-8/0 - DESPEJO REQUERENTE.: MARIA JULIA MESQUITA LEITE REQUERIDO.: LEITE, LEITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA . ***"COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EQUIVOCO NO DESPACHO DE FLS. 21, POIS TRATA-SE A AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA, ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O REFERIDO DESPACHO.."*** - INT. DR(S). JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO .

14) 2009.0016.2580-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: KARINA BEZERRA DE MENEZES ASSUNCAO REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . ***"DIGA O REU EM 48 HORAS(DESISTÊNCIA DA AÇÃO).."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

15) 2009.0018.8058-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: JOSE MARCOS COSMO DA SILVA REU.: BANCO SANTANDER S/A . ***"...PARA TANTO DESIGNO O DIA 03/12/2009 , ÀS 15H40MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERIO LIMA CHAVES
EXPEDIENTE Nº 99/2009 EM: DEZOITO (18) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12166	1	CE/8151	2
CE/1870	3	CE/9415	3
CE/10952	3	CE/17374	4
CE/6732	5	CE/15058	6
CE/15095	7	RJ/80590	7
MG/72096	7	CE/1613	8
CE/7379	9	CE/1398	10
CE/15362	11	CE/12166	12
CE/9976	13	CE/20771	13
CE/15296	13	CE/10604	14
CE/6472	14	CE/13821	15
CE/3144	16	CE/6863	17
CE/20586	18	CE/7982	19
CE/8137	19	CE/4203	20

1) 2000.0087.8224-6/0 - Nº ANTIGO: 199602016760 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: WILSON MAIA DE ARAGAO EXEQÜIDO.: TYROL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA EXEQUENTE.: BANCO PROGRESSO S.A EXEQÜIDO.: FRANCISCO JOSE MAIA ARAGAO . ***"EXPEÇA-SE NOVA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CONFORME REQURIDO, INTIMANDO EM SEGUIDA O AUTOR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DA REFERIDA PRECATÓRIA.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE FARIAS .

2) 2000.0097.2765-6/0 - Nº ANTIGO: 199802037524 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A . ***"TENDO EM VISTA QUE ASSISTE RAZÃO AO BANCO REQUERIDO EM SUAS ALEGAÇÕES DE FLS. 4521/4522, ESTANDO O PROCESSO FORA DA SECRETARIA POR OCASIÃO DA PROTOCOLIZAÇÃO DA REFERIDA PETIÇÃO, CONCEDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE O BANCO CUMPRA O DESPACHO DE FL. 4502.."*** - INT. DR(S). JOSE INACIO ROSA BARREIRA .

3) 2000.0102.6506-7/0 - Nº ANTIGO: 199902140432 - MONITORIA REQUERENTE.: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA REQUERIDO.: ALUIZIO COSTA DE CASTRO . ***"ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS, NOS TERMOS REQUERIDOS NA PETIÇÃO DE FL. 39.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 2000.0110.8316-7/0 - Nº ANTIGO: 200002422875 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MARTA MARIA CASTELO BRANCO DE LIMA EXEQÜIDO.: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO LIMA EXEQUENTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A . ***"DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FL. 47. INTIME-SE O BANCO EXEQUENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA TER VISTAS DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA .

5) 2000.0117.8863-2/0 - Nº ANTIGO: 200102542899 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA EXEQÜIDO.: EDUARDO HUMBERTO BENEVIDES ELLERY EXEQÜIDO.: ANGELICA ELLERY LUSTOSA DA COSTA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXEQUENTE.: ERIK PEREIRA DE ALBUQUERQUE . ***"TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO DESPACHO DE FL. 59, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 59, CONFORME CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO À FL. 59/VERSO, INTIME-SE A MESMA PESSOALMENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR ANDAMENTO DO MESMO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). CARLA SILVEIRA FONTELES MOREIRA .

6) 2000.0122.8953-2/0 - Nº ANTIGO: 200202416216 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA ERMELINDA NUNES FLEXA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A . ***"INTIME-SE O BANCO PROMOVIDO SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FL. 92, ADVERTINDO-O DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ AQUIESCÊNCIA TÁCITA A TAL PEDIDO.."*** - INT. DR(S). VALERIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA .

7) 2000.0123.9775-0/0 - Nº ANTIGO: 200202524663 - DECLARATORIA AUTOR.: MANOEL JOCE DIAS VIEIRA REU.: TELEMAR NORTE LESTE S/A REU.: LIGBR REU.: INTELIG . ***"INTIMEM-SE AS PARTES A FEM DE QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTEM PROPOSTA DE ACORDO PARA SOLUÇAO DO LITÍGIO OU, NO MÍNIMO, MANIFESTEM SUA DISPOSIÇÃO EM BUSCAR UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL PARA SUA SOLUÇÃO. EXISTINDO, OU NÃO, TAL DISPOSIÇÃO PARA CONCILIAR, DIGAM AS PARTES SE ENTENDEM NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO AS PROVAS QUE TENCIONEM PRODUZIR.."*** - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA , HENRIQUE DA COSTA PEREIRA .

8) 2000.0125.5551-8/0 - Nº ANTIGO: 200302072101 - USUCAPIAO REQUERENTE.: RAIMUNDA ALCANTARA ARAUJO . ***"VISTOS, ETC... (...) ISTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIDAS, POR CONSIDERAR QUE O DESPACHO DE FL. 39 NÃO FOI ATENDIDO, DECLARO EXTINÇÃO O PRESENTE PROCESSO, COM ARRIMO NO ART. 284, § ÚNICO, C/C O ART. 267, I, AMBOS DO CPC, POR SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS .

9) 2000.0126.6009-5/0 - Nº ANTIGO: 200302169369 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: LUIS RIBEIRO MARTINS REQUERIDO.: CREDICARD S/A, ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO . ***"VISTOS, ETC. (...) ISTO, TENDO EM VISTA QUE O DEMANDADO NÃO OFERECEU CONTESTÇÃO, TORNOU-SE REVEL, IMPORTANDO A SUA REVELIA NOS TERMOS DO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA PRESUNÇÃO DE SEREM REPUTADOS VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELA PARTE AUTORA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 269, I, COMBINADO COM OS ARTS. 319 E 330, II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQÜENCIA, CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE, CONFORME OS CÁLCULOS ANEXADOS ÀS FLS. 41/42, NO VALOR TOTAL DE R$ 807,28 (OITOCENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA NA ORDEM DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS CONTABILIZADOS DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA, CONSOANTE AS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA .

10) 2000.0127.1458-6/0 - Nº ANTIGO: 200302216391 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: ESPOLIO JORGE FURTADO LEITE REQUERIDO.: JOSE ANTONIO VICTO . ***"INTIMAR AUTOR PARA PROVIDENCIAR O CEP DA RUA.."*** - INT. DR(S). JOSE LOPES FILHO .

11) 2000.0128.2025-4/0 - Nº ANTIGO: 200302307648 - REVISIONAL REQUERENTE.: JOSE JUACY DA CUNHA PINTO REQUERIDO.: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A . ***"VISTOS, ETC... (...) ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIAS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, POR SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA DESISTÊNCIA ANUNCIADA À FL. 56, COM ESTEIO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO, AINDA, O SEU ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). KARLA TATHIANE CARVALHO COSTA LIMA .

12) 2000.0130.8728-3/0 - Nº ANTIGO: 200502001240 - COBRANCA REQUERENTE.: ANTONIA CLEUDA MOREIRA REQUERIDO.: FRANZ ZEIDLER . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO A.R., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE FARIAS .

13) 2005.0006.0953-8/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ZULEICA LOPES CORREIA REQUERENTE.: ROMELIA DOLORES MENEZES FEITOSA REQUERENTE.: LUCIANO NERY FERREIRA FILHO REQUERENTE.: FRANCISCO ROGERIO JORGE DA SILVA REQUERENTE.: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA LIMA REQUERENTE.: ADRIANA MARIA QUEIROS CAMPOS REQUERIDO.: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA REQUERENTE.: ADEMAR FEITOSA CRUZ REQUERENTE.: ALVARO TIMBO MOURÃO REQUERENTE.: DANYELLE MOTA RICARDO REQUERENTE.: JEANE SALES ZEDNIK REQUERENTE.: LUIS EDUARDO FREITAS MACIEL REQUERENTE.: LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DE ALMEIDA REQUERENTE.: MARIA IONEIDE DE OLIVEIRA SOARES . ***"VISTOS, ETC... (...) ISTO POSTO, EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES RETRO EXPENDIDAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO ANUNCIADO À FL. 359, COM ESTEIO NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DEVENDO O PROCESSO PROSSEGUIR NORMALMENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LITISCONSORTES. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO, PODERÁ A PARTE INTERESSADA EXECUTÁ-LA, SE DESEJAR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). LIVIO CAVALCANTE DE ARRUDA NETO , ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA , DANILO DE MARACABA MENEZES .

14) 2005.0008.1348-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: ANA MARIA LIMA XAVIER REQUERIDO.: MARIA ELOILMA BEZERRA . ***"VISTOS, ETC. (...) DESTARTE, ANTE O EXPOSTO, PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, EM TODA A SUA INTEIREZA, COM ESTEIO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO, EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A AUTORA, ESTES ÚLTIMOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DISPENSANDO-A, NO ENTANTO, DO SEU PAGAMENTO POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. INOCORRENDO RECURSO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). LUIZ GADELHA ROCHA NETO , DACIO PERES DA SILVA .

15) 2005.0011.1885-6/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: CONDOMINIO DOM EDMILSON CRUZ REQUERIDO.: INPACTO TAVARES COMERCIAL LTDA . ***"A CITAÇÃO EDITALÍCIA, FICTA POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, SOMENTE HÁ DE SER DEFERIDA APÓS ESGOTADOS OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEMANDADO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 41 E 42, DEVENDO O INTERESSADO REQUERER O QUE ENTENDER DEVIDO.."*** - INT. DR(S). ALBERTO CARLOS VERAS FILHO .

16) 2005.0015.6636-0/0 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL REQUERENTE.: CIA TEXTIL DO NORDESTE - CNT REQUERIDO.: TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA . ***"ANTE A PETIÇÃO DE FL. 73, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO NA SECRETARIA, SUSPENDO-O PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.."***

- INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO .

17) 2005.0022.4578-9/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARCIO JOSE DO NASCIMENTO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA .

18) 2005.0024.7452-4/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A- C.F.I REQUERIDO.: JOSE ORISMIDIO FERREIRA DOS SANTOS . ***"ANTE A PETIÇÃO RETRO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO NA SECRETARIA, SUSPENDENDO-O PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DAIS.."*** - INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES .

19) 2005.0026.0526-2/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: BANDEIRANTES PROPAGANDA CEARENSE LTDA REQUERIDO.: JEJUE COMERCIO SERVICOS FOTOGRAFICOS . ***"VISTOS, ETC... (...) ISTO POSTO, TENDO EM VISTA AS CONSIDERAÇÕES SUPRA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PARA OS DEVIDOS FINS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO , FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES .

20) 2007.0004.1784-8/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MERCANTIL SAO JOSE S/A COMERCIO E INDUSTRIA EXEQÜIDO.: LILIAN FROTA XIMENES EXEQUENTE.: MANOEL FELIZARDO MENDES PARENTE NETO . ***"(...) ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE FL. 59, ENTENDO TRATAR-SE DE MERO DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JÁ REGULARIZADO COM A APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DE FL. 99, SENDO, PORTANDO, INSUFICIENTE PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COMO PRETENDIDO PELOS EXECUTADOS, DECLARANDO REGULAR A SITUAÇÃO DO EXEQUENTE NESTES AUTOS.."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA .

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: YARA AYRES ABREU
EXPEDIENTE Nº 153/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7481	1	CE/2656	2
CE/4916	2	CE/15067	3
CE/11463	3	CE/10659	4
CE/1044	4	CE/7570	4
CE/12775	4	CE/12823	5
CE/9975	5	CE/10717	5
CE/15329	6	CE/6606	6
CE/15847	7	CE/11463	8
CE/15863	9	CE/13118	9
CE/13535	9	CE/12090	10
CE/8495	11	CE/7379	11
CE/11034	11	CE/3120	12
CE/12348	13	PE/18064	14
CE/10952	15	CE/1870	15
CE/21496	16	CE/6034	17
CE/15798	18	CE/16424	18
CE/8638	19	SP/126504	19

1) 2000.0061.6600-9/0 - Nº ANTIGO: 2121140 - TOMBO: 18509 - ORDINARIA REQUERENTE.: GERSINO SANTIAGO NETO E OUTROS REQUERIDO.: ASSOCIACAO BENEFICIENTE ALMIRANTE TAMANDARE . ***"ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 214, INTIME-SE A REQUERIDA POR SEU ADVOGADO.."*** - INT. DR(S). ANGELO MARCONDES FURTADO DIAS .

2) 2000.0065.5321-5/0 - Nº ANTIGO: 2555468 - TOMBO: 2356 - ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA REQUERENTE.: V.M.ENGENHARIA LTDA REQUERIDO.: RAIMUNDO FABIO MENDES LACERDA E S/MULHER REQUERIDO.: MARCIA MARIA HOLANDA LACERDA SEM TIPIFICAÇÃO.: 2356 . ***" ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE VM ENGENHARIA LTDA.MOVE CONTRA RAIMUNDO FÁBIO MENDES LACERDA E SUA MULHER, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO AO ACOLHER INTEGRALMENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. ADJUDICO COMPULSORIAMENTE O IMÓVEL DISCUTIDO NESTA DEMANDA AO AUTOR, DISPENSANDO-SE , DE LOGO, A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE DEVERIA SER OUTORGADA PELA PROMISSÁRIA VENDEDORA, VALENDO ESTA SENTENÇA COMO JUSTO TÍTULO PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS.CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% ÀS CUSTAS DA RÉ NO VALOR DA CAUSA. P.R.I.C.."*** - INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL , JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR .

3) 2000.0090.0488-3/0 - Nº ANTIGO: 200402598504 - TOMBO: 10094 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMC S.A REQUERIDO.: PATRICIO GIORGIO ALMEIDA CANUTO . ***" HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO NA FASE COGNITIVA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE .

4) 2000.0115.9742-0/0 - Nº ANTIGO: 200102351317 - TOMBO: 5548 - EXECUÇÃO DE SENTENCA EXEQÜIDO.: DJACIR GURGEL DE FIGUEIREDO EXEQUENTE.: ANA CAROLINA BEZERRA LOPES EXEQUENTE.: DJALMA SARMENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR EXEQUENTE.: JULIO CESAR SARMENTO DE FIGUEIREDO EXEQUENTE.: JOSE MAGNO CAMPOS PINTO . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDO ENTRE AS PARTES.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO , JOSE MAGNO CAMPOS PINTO , LUIS FLAVIO MARTINS PINTO , RICARDO FREIRE DE LIMA .

5) 2000.0124.4698-0/0 - Nº ANTIGO: 200202573966 - TOMBO: 6632 - DECLARATORIA AUTOR.: JOSE DEUSIMAR RODRIGUES AUTOR.: DANIEL MENDONCA DA PAIXAO AUTOR.: ANTONIO ROMAO DOS SANTOS REU.: MARIA CARLINA DA SILVA AUTOR.: ALISIO DE MENEZES MEIRA AUTOR.: AURIBERTO VIEIRA RAMOS . ***" ASSIM SENDO, COM ALICERCE NO ART. 537, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO SE SUBMETEREM À HIPÓTESE PREVISTA NA LEI PROCESSUAL CIVIL, BEM COMO POR FALTAR AO EMBARGANTE INTERESSE E ADEQUAÇÃO RECURSAIS AO OBJETO DE RECLAMO."*** - INT. DR(S). TATIANA AUTRAN CAVALCANTE MORAIS CORREIA , REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE , PEDRO JORGE MEDEIROS .

6) 2000.0129.4305-4/0 - Nº ANTIGO: 200302413723 - TOMBO: 7063 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: UNIBANCO SEGUROS S/A REQUERIDO.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA REQUERIDO.: MARIA NILZELINE DE OLIVEIRA . ***"TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO PRESTADA NOS AUTOS, FLS. 136, PROCEDÍ A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS.."*** - INT. DR(S). FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , MARIA JOSE RABELO AMARAL .

7) 2000.0136.6590-2/0 - Nº ANTIGO: 200402177231 - TOMBO: 7760 - ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA REQUERENTE.: ERNESTO LUIZ SILVEIRA CAVALCANTE REQUERIDO.: NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA . ***" ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA QUE ERNESTO LUIZ SILVEIRA CAVALCANTE MOVE CONTRA NOVA AMÉRICA FOMENTO COMERCIAL LTDA. EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO AO ACOLHER INTEGRALMENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. ADJUDICO COMPULSORIAMENTE O IMÓVEL DISCUTIDO NESTA DEMANDA AO AUTOR, LOGO, A OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DEVERIA SER OUTORGADA PELA PROMISSÁRIA VENDEDORA, VALENDO ESTA SENTENÇA COMO JUSTO TÍTULO PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS.CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% ÀS CUSTAS DA RÉ NO VALOR DA CAUSA. P.R.I.C..." - INT. DR(S). MARCELA PEIXOTO BATISTA .

8) 2000.0138.4711-3/0 - Nº ANTIGO: 200402356020 - TOMBO: 7908 - REVISIONAL REQUERENTE.: PATRICIO GIORGIO ALMEIDA CANUTO REQUERIDO.: BANCO BMC S.A . ***" DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SER JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."*** - INT. DR(S). DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE .

9) 2006.0021.5667-9/0 - TOMBO: 9640 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIANGELA ARAUJO PINTO BEZERRA REQUERIDO.: EXCLUSIVO VISA INTERNACIONAL . ***"A MATÉRIA DE FATO JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ELUCIDADA PELAS PROVAS DOCUMENTAIS ACOSTADAS AOS AUTOS E A CAUSA VERSA UNICAMENTE SOBRE QUESTÃO DE DIREITO. COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANUNCIO JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CARLOS EDUARDO TEIXERA RAMOS , MATIAS JOAQUIM COELHO NETO .

10) 2007.0007.1355-2/0 - TOMBO: 10031 - ORDINARIA REQUERENTE.: WILSON ALVES TEIXEIRA REQUERENTE.: SERGIA REGINA REGIO DE ARAUJO REQUERENTE.: SOLERIA GOES CAVALCANTE REQUERENTE.: TERESA MONICA DOS SANTOS MARQUES REQUERENTE.: MIRTES BEZERRA SILVA REQUERENTE.: MIGUEL RIBEIRO LINHARES REQUERENTE.: MARIA VALMIRA OLIVEIRA REQUERENTE.: EVANDRO CRISOSTOMO REQUERENTE.: EVANDRO SILVEIRA PINHEIRO REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO RANGEL REQUERENTE.: FRANCISCO AFONSO MARQUES REQUERENTE.: FRANCISCO ARAUJO SOBRINHO REQUERENTE.: FRANCISCO EDSON DE ARAUJO LIMA REQUERENTE.: JOAQUIM FREIRE NETO REQUERENTE.: JOSE CAVALCANTE DA COSTA REQUERENTE.: JOSE CESAR LOPES TABOSA REQUERIDO.: HERCULES CONSTRUÇOES LTDA REQUERENTE.: ADRIANA DAMASCENO LINHARES REQUERENTE.: AFONSO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS REQUERENTE.: ANTONIA LIMA BARBOSA REQUERENTE.: DENIS BEZERRA SILVA REQUERENTE.: ELISABETH DE CASTRO PINHEIRO REQUERENTE.: MANOEL ARAUJO RANGEL REQUERENTE.: MARCOS TULIO SOUZA GOMES REQUERENTE.: MARIA DA CONCEIÇAO APOLIANO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA VITOR LIMA REQUERENTE.: MARIA EURISTEIA DE LIMA FILGUEIRAS REQUERENTE.: MARIA FABIA GOMES RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA JOSE DE VASCONCELOS LOPES REQUERENTE.: MARIA REGINA DE ALMEIDA CRISOSTOMO REQUERENTE.: MICHEL CALDAS CUNHA REQUERENTE.: MILTA ALVES TEIXEIRA . ***"À RÉPLICA.."*** - INT. DR(S). PAULO OTAVIO MOTA CORREIA .

11) 2007.0011.1206-4/0 - TOMBO: 10214 - REVISIONAL REQUERENTE.: TEREZA CRISTINA ROQUE SOUZA REQUERIDO.: CREDICARD S.A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO . ***"ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO ATUAL DO PROCESSO.."*** - INT. DR(S). ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM , AURY SOUZA SILVA , ANA EUGENIA NAPOLI RODRIGUES .

12) 2007.0021.8043-8/0 - TOMBO: 10483 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: FRANCISCA CHEVA FERNANDES DE ALCOBACA REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A (BRADESCO) . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO NOS TERMOS EM QUE CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS,O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA .

13) 2007.0034.1032-1/0 - TOMBO: 10771 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARIA DAS DORES DE MELO CASCAES REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO CACAES CORREA . ***" TEM-SE DOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA ABANDONOU O PROCESSO E MESMO INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NADA REQUEREU, RESTANDO, ASSIM, EVIDENCIADO O DESINTERESSE PROCESSUAL, PELO QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267,III, CPC.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS .

14) 2008.0004.0859-6/0 - TOMBO: 10852 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA REQUERIDO.: FRANCISCA CHEVA FERNANDES DE ALCOBACA . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO NOS TERMOS EM QUE CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS,O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA.."*** - INT. DR(S). GUILHERME BORBA PALMEIRA .

15) 2008.0006.8754-1/0 - TOMBO: 10920 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S. A REQUERIDO.: SOLANGE PAIVA DE SOUZA - ME . ***" ISTO POSTO, CONSIDERANDO A LEI, A JURISPRUDÊNCIA APLICADA À ESPÉCIE, A PROVA DOCUMENTAL ANEXADA, BEM COMO, OS EFEITOS DA REVELIA, JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃOEM DESFAVOR DE SOLANGE PAIVA DE SOUZA-ME, CONSOLIDANDO A POSSE E PROPRIEDADE EM FAVOR DA AUTORA.. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10%, PELA PARTE RÉ.."*** - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

16) 2008.0015.1500-0/0 - TOMBO: 11096 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: CONSTRUTORA WALDYR DIOGO LTDA REQUERIDO.: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A . ***" DOU POR SUPERADA A FASE CONCILIATÓRIA .ÀS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NÃO VALENDO O PROTESTO GENÉRICO, SUGERINDO AINDA QUE FIXEM EVENTUAIS PONTOS CONTROVERTIDOS, ADVERTINDO-LHES DE QUE, NÃO HAVENDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM SE ENCONTRA .CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS A CADA PARTE, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.."*** - INT. DR(S). HUGO NEVES DE M. ANDRADE .

17) 2009.0002.1254-1/0 - TOMBO: 11890 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: FELIPE TEIXEIRA SILVEIRA . ***" NESTAS CONDIÇÕES, CONSIDERANDO A LEI, A PROVA DOCUMENTAL ANEXADA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INTENTADA POR DISBENS LEASING S/A, EM DESFAVOR DE FELIPE TEIXEIRA SILVEIRA , PARA DECLARAR A PARTE AUTORA NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DESTA AÇÃO. CONDENO A PARTE VENCIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO)SOBRE O VALOR DADO À CAUSA..P.R.I.."*** - INT. DR(S). GEORGE VIANA GONDIM .

18) 2009.0015.5594-9/0 - TOMBO: 12264 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: JOAO TEODOLINO SARMENTO EXEQUENTE.: IVS ENGENHARIA LTDA . ***" TENDO EM VISTA O PEDIDO AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO E A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ART. 267, VIII, CPC,A FIM DE QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.."*** - INT. DR(S). SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ , DRAUZIO CORTEZ LINHARES .

19) 2009.0021.6745-4/0 - TOMBO: 12455 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TEREZA FERREIRA DE SOUZA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"CIÊNCIA ÀS PARTES DA FIRMAÇÃO DE COMPETÊNCIA NESSE JUIZO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO .

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: YARA AYRES ABREU
EXPEDIENTE Nº 154/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1870	1	CE/10952	1
CE/15896	2	CE/6863	2
CE/7367	2	CE/15645	3
CE/6207	3	CE/12659	4
CE/3991	4	CE/5409	5
CE/7321	5	CE/12083	6
CE/5830	6	CE/1860	7
CE/2148	7	CE/15067	8
CE/6268	9	CE/15565	10
CE/14240	10	CE/1870	11
CE/17361	12	CE/15166	13
CE/2790	14		

1) 2000.0112.8374-3/0 - Nº ANTIGO: 200102037043 - TOMBO: 5238 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: FRANCISCO EDINARDO BERNARDO UCHOA . ***" TENDO EM VISTA O PEDIDO DE AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, E A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ARTIGO 267, VIII, CPC, A FIM DE QUE SURTAM OS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

2) 2000.0124.0740-3/0 - Nº ANTIGO: 200202534359 - TOMBO: 6578 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BANDEIRA REQUERIDO.: JAYSA JATAY AUTOMOVEIS LTDA . ***" ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, AJUIZADA POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BANDEIRA EM DESFAVOR DE JAISA JATAY AUTOMÓVEIS LTDA, PARA DETERMINAR QUE O PROMOVIDO PRESTE CONTA NO PRAZO DE 48 HORAS, REFERENTE AOS VALORES PAGOS PELA DPARTE AUTORA E SOBRE A VENDA DO VEÍCULO SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE A AUTORA APRESENTAR.CONDENO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.."*** - INT. DR(S). ULISSES DE OLIVEIRA JORGE , CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA , AFRANIO MELO JUNIOR .

3) 2000.0126.7022-8/0 - Nº ANTIGO: 200302178015 - TOMBO: 6844 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: PEDRO MAURO OLIVEIRA SAMPAIO REQUERENTE.: MARIA JACQUELINE TAUMATURGO SAMPAIO REQUERIDO.: OTOCH TECNICA IMOBILIARIA LTDA . ***" RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 183/189, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. DÊ-SE VISTAS À APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , SILVIO CESAR FARIAS .

4) 2000.0138.0759-6/0 - Nº ANTIGO: 200402316452 - TOMBO: 7875 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: JOSE ARTEIRO CARVALHEDO SAMPAIO REQUERIDO.: CONSELHO COMUNITARIO DE DEFESA SOCIAL - CCDS . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO A FASE DE CONHECIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, ACORDE COM O ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.."*** - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA , FRANCISCO ALCYONE DE CASTRO ALMEIDA .

5) 2005.0010.1449-0/0 - TOMBO: 8711 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCICSCO DARTAGNAN RODRIGUES E SILVA REQUERIDO.: JACKSON ROBERTO DE MOURA . ***"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM SUA PRIMEIRA FASE,QUE FRANCISCO DARTAGNAM RODRIGUES E SILVA MOVEU CONTRA JAKSONROBERTO DE MOURA PARA CONDENAR AO RÉU A PRESTAR CONTAS AO AUTOR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE OREQUERENTE APRESENTAR (ART. 915, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CPC).."*** - INT. DR(S). JOSE OTACILIO AGUIAR , FRANCISCO DE ASSIS A DE SOUZA .

6) 2005.0012.7847-0/0 - TOMBO: 8667 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: MARIA VIOLETA LEMOS PEREIRA REQUERENTE.: ALBERTO TAVARES PEREIRA REQUERIDO.: MARIA ZITANIA FREIRE VIEIRA . ***" ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A CÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, QUE OS AUTORES MOVERAM CONTRA MARIA ZITÂNIA FREIRE VIEIRA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC, AO ACOLHER, EM PARTE O PEDIDO DA AUTORA QUANTO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NÃO CONHECENDO DO PEDIDO COM RELAÇÃO AOS DANO MORAIS, RECONHECENDO QUANTO AO DANO MATERIAL. DECLARO A ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 5ª E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, DEVENDO O VALOR RESTITUÍVEL SER APURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO CORRIGIDO PELO INCC DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM JUROS DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO E O PAGAMENTO DOS ALUGUÍES PELA COMPRADORA AOS VENDEDORES, ALUGUEL ARBITRADO APÓS VISTORIA CUSTAS DEVIDAS PELA METADE DAS PARTES.HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% PELA METADE POAR AMBAS AS PARTES, FIXADOS SOBRE O SALDO RESTITUÍDO. P.R.I.C.."*** - INT. DR(S). RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI , REGINALDO SALES HISSA .

7) 2006.0014.5677-6/0 - TOMBO: 9464 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC EMBARGADO.: CLOTILDES MARIA BORGES MARTINS EMBARGADO.: VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES . ***" ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDOS POR BANCO DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE DE CLOTILDE MARIA BORGES MARTINSEXTINGUIDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO REJEITAR O PEDIDO DO BANCO (ART. 269, INCISO I, DO CPC).HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA CUSA DEVIDOS PELO BANCO (ART. 20, § 4º DO CPC).."*** - INT. DR(S). VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES , FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

8) 2007.0012.1716-8/0 - TOMBO: 10167 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. REQUERIDO.: ESPEDITO LUIZ DE FIGUEIREDO JUNIOR . ***" TENDO EM VISTA O PEDIDO DE AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, E A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ARTIGO 267, VIII, CPC, A FIM DE QUE SURTAM OS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

9) 2007.0027.4339-4/0 - TOMBO: 10597 - MONITORIA REQUERENTE.: COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC REQUERIDO.: HD TRANSPRTES SERVICOS DE CARGA LTDA ME . ***" TEM-SE DOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA ABANDONOU O PROCESSO E MESMO INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NADA REQUEREU, RESTANDO, ASSIM, EVIDENCIADO O DESINTERESSE PROCESSUAL, PELO QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267,III, CPC.."*** - INT. DR(S). CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA .

10) 2008.0020.6990-0/0 - TOMBO: 11234 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SILVEIRA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO BANK . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE ESTA SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 269, III, DO CPC.."*** - INT. DR(S). RANIERE DE SOUSA BARROS , CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR .

11) 2008.0027.6700-3/0 - TOMBO: 11441 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SILVEIRA . ***" TENDO EM VISTA O PEDIDO AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ART. 267, VIII,CPC, A FIM DE QUE SURTAM OS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

12) 2008.0039.7949-7/0 - TOMBO: 11767 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCOS VENICIO GOIS ALMEIDA REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES EM QUE CELEBRADO, FLS.598/62, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART.. 269, INCISO III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). DORIVALDO LUIS VASCONCELOS DE ARAUJO .

13) 2009.0012.1633-8/0 - TOMBO: 12210 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: NELSON COSTA TEIXEIRA REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . ***"HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES EM QUE CELEBRADO, FLS. 48/49, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART.. 269, INCISO III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO .

14) 2009.0017.0236-4/0 - TOMBO: 12308 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: HUMBERTO CESAR TEMOTEO RIBEIRO EXEQUENTE.: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA . ***" TENDO EM VISTA O PEDIDO AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO E A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ART. 267, VIII, CPC,A FIM DE QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.."*** - INT. DR(S). JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 198/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10085	1	PE/19357	2
CE/6494	2	CE/15760	3
CE/8767	4	CE/11860	5
CE/10340	6	CE/7188	7
CE/7611	8	CE/9375	9
CE/6306	10	CE/4203	11
CE/5850	12	CE/8919	13

1) 2000.0084.6985-8/0 - Nº ANTIGO: 199502117883 - TOMBO: 3679 - COBRANCA REQUERENTE.: EDMILSON SANCHES REQUERENTE.: PAULO CESAR GARCIA TEOBALDO REQUERIDO.: ACTO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA . ***"2INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NA VERTENTE DEMANDA, FLS. 67 E VERSO, PARA PROCEDER AO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R$ 32.058,33, VALOR APURADO DO MONTANTE DO AJUSTE, CORRIGIDO, CONFORME CÁCULO JUDICIAL DE FLS. 198, CIENTIFICANDO À PARTE DEVEDORA, DE QUE, NÃO SENDO PAGO REFERIDO VALOR, NO PRAZO LEGAL SERÁ ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE EM COMENTO, HIPÓTESE NA QUAL, CASO ASSIM REQUEIRA O CREDOR, SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO."*** - INT. DR(S). CLAVER MOTA ARAGAO .

2) 2000.0100.2553-8/0 - Nº ANTIGO: 199802336939 - TOMBO: 3038 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: BRASIL SEGURADORA DO BRASIL S.A. EXEQUENTE.: RAIMUNDO ALCANTARA SARAIVA . ***"EMPÓS, VOLVAM-ME PARA DECIDIR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE."*** - INT. DR(S). CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , ARNALDO CARNEIRO MAPURUNGA FILHO .

3) 2000.0101.4727-7/0 - Nº ANTIGO: 199902022464 - TOMBO: 3215 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: HELDER LIMA LEITE EXEQUENTE.: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. . ***"INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO .

4) 2000.0102.0767-9/0 - Nº ANTIGO: 199902082971 - TOMBO: 3305 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSSP. ROD.DE PASSAG.URB.METROP.E DE REQUERIDO.: JOSE PAULO XAVIER DA SILVA REQUERIDO.: MARCUS ANTONIO GERONIMO ALCANTARINO REQUERIDO.: PEDRO PAULO DOS SANTOS . ***"INTIME-SE O POSTULANTE PESSOALMENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, DIZER DE SEU EVENTUAL INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO, JUNTANDO-SE AS PUBLICAÇÔES DO EDITAL EXPEDIDO E RECEBIDO ÀS FLS. 94, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267,M III DO CPC)."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

5) 2000.0102.3364-5/0 - Nº ANTIGO: 199902109004 - TOMBO: 3345 - MONITORIA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA FREIRE . ***"RECEBO OS PETITÓRIOS E SUBSTABELECIMENTOS OFERTADOS ÀS FLS. 34/36 E 38/39. PROCEDA A SECRETARIA AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."*** - INT. DR(S). JARDSON SARAIVA CRUZ .

6) 2000.0102.7705-7/0 - Nº ANTIGO: 199902152430 - TOMBO: 3403 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: SCORPION SEGURANCA LTDA EXEQUENTE.: EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ETL . ***"À PARTE AUTORAL SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 90/94."*** - INT. DR(S). JOSE ROULIEN CAVALCANTE PINHEIRO .

7) 2000.0102.9534-9/0 - Nº ANTIGO: 199902170730 - TOMBO: 3430 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO GENERAL MOTORS S/A REQUERIDO.: MARIA DO AMPARO SILVA SANTOS . ***"À PARTE AUTORAL."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS .

8) 2000.0103.3198-1/0 - Nº ANTIGO: 199902207480 - TOMBO: 3487 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: ALONSO NUNES DO NASCIMENTO . ***"I- II- CUMPRA-SE COMO DETERMINADO ÀS FLS. 66."*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

9) 2000.0103.6110-4/0 - Nº ANTIGO: 199902236812 - TOMBO: 3526 - REVISIONAL REQUERENTE.: NCF COMERCIAL DE TECIDOS LTDA REQUERIDO.: FINASA ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA . ***"DIGA SE TEM INTERESSE NA PROSSECUÇÃO DO FEITO."*** - INT. DR(S). MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE .

10) 2000.0103.8550-0/0 - Nº ANTIGO: 199902261230 - TOMBO: 3562 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MARCO ANTONIO MONTEIRO EXEQUENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE . ***"INTIME-SE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."*** - INT. DR(S). JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO .

11) 2000.0104.1870-0/0 - Nº ANTIGO: 199902294472 - TOMBO: 3603 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: JOAO VIEIRA DE ALENCAR EXEQUENTE.: MALHARIA SANTA INES LTDA . ***"I-II-III- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA .

12) 2000.0106.0643-3/0 - Nº ANTIGO: 199902482643 - TOMBO: 3925 - ACIDENTE DE TRABALHO REQUERENTE.: JOSE CARLOS DE LIMA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***"À PARTE AUTORAL."*** - INT. DR(S). JOCILDO OLIVEIRA BANTIM .

13) 2000.0119.7624-2/0 - Nº ANTIGO: 200202102513 - TOMBO:

5484 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA DO AMPARO SILVA SANTOS REQUERIDO.: BANCO GENERAL MOTORS S/A-PE. . ***"À PARTE AUTORAL."*** - INT. DR(S). KARLA TELES DOS SANTOS .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 199/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5641	1	CE/10899	2
CE/6268	3	CE/2148	4
CE/9809	5	CE/9333	6
CE/6246	6	CE/12083	7
CE/7367	8	CE/8325	9
CE/2954	10	CE/10173	11
CE/7889	12	CE/9656	12

1) 2000.0092.9075-4/0 - Nº ANTIGO: 199702020018 - TOMBO: 2084 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA REQUERENTE.: LUIZA RODRIGUES DE SOUSA REQUERIDO.: PEDRO PEREIRA CUTRIM . ***"INTIME-SE."*** - INT. DR(S). RICARDO PINHEIRO MAIA .

2) 2000.0095.0805-9/0 - Nº ANTIGO: 199702210364 - TOMBO: 2352 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: LUCIO FLAVIO CABRAL PEREIRA EXEQUENTE.: MARIA DAS GRACAS DE VASCONCELOS LIMA . ***"DÊ-SE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). JOSE CLAUBER MATOS BRAYNER .

3) 2000.0095.5210-4/0 - Nº ANTIGO: 199702248787 - TOMBO: 2412 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EXEQUENTE.: COMPANHIA DOCAS DO CEARA . ***"INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA .

4) 2000.0095.6493-5/0 - Nº ANTIGO: 199702259827 - TOMBO: 2427 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: LELE MODAS IND.E COM. LTDA. EXEQÜIDO.: PAULO ROBERTO BRASILEIRO MIRANDA EXEQÜIDO.: PAULA ROBERTA GUIMARAES MIRANDA EXEQUENTE.: UNIBANCO-UNIAO DE B.BRASILEIROS S.A. . ***"INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

5) 2000.0096.0398-1/0 - Nº ANTIGO: 199702293740 - TOMBO: 2475 - ORDINARIA REQUERENTE.: BULOVA DO BRASIL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA REQUERIDO.: REC-PLAY VALENCA & VALENCA COMERCIO LTDA . ***" INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). MARIA MARYLENE RODRIGUES MAGALHAES .

6) 2000.0097.1581-0/0 - Nº ANTIGO: 199802025631 - TOMBO: 2610 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMG S.A REQUERIDO.: NOEMES VENTURA BORGES . ***"AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO."*** - INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA , JORGE FERRAZ NETO .

7) 2000.0097.7440-9/0 - Nº ANTIGO: 199802084530 - TOMBO: 2692 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ELIANA GOES SABOYA DE ALBUQUERQUE EXEQUENTE.: IMPORTAUTO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA . ***"INTIME-SE PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). RACHEL PHILOMENO GOMES CAVALCANTI .

8) 2000.0098.6561-7/0 - Nº ANTIGO: 199802176192 - TOMBO: 2816 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: KARLA NEVES FEITOSA PESSOA EXEQUENTE.: NEWLAND VEICULOS LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR .

9) 2000.0098.8867-6/0 - Nº ANTIGO: 199802199346 - TOMBO: 2849 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO DE QUEIROZ MATOS EXEQUENTE.: LUIS DA SILVA DO NASCIMENTO . ***" INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). EVANELDO SOARES MARTINS .

10) 2000.0099.1472-3/0 - Nº ANTIGO: 199802225495 - TOMBO: 2885 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: MARCOS CAVALCANTE EVANGELISTA EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: WENDY JAKELINE SILVA BRAGA EVANGELISTA . ***"I. A PRIORI, INTIME-SE O DOUTO PROCURADOR JUDICIAL DA PROMOVIDA, CONSTITUÍDO E PETICIONANTE ÀS FLS. 105/107 PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DE SUA CONSTITUINTE, EM FACE DA CERTIDÃO MEIRINHAL DE FLS. 26 VERSO; II. EMPÓS INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, EM IGUJAL PRAZO, DAR ANDAMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA .

11) 2000.0099.4137-2/0 - Nº ANTIGO: 199802252301 - TOMBO: 2921 - TUTELA REQUERENTE.: EDVALDO MOURA DA ROCHA REQUERIDO.: COLEGIO RACHEL DE QUEIROZ . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO."*** - INT. DR(S). JOSE BENICIO FILHO .

12) 2000.0099.7086-0/0 - Nº ANTIGO: 199802281964 - TOMBO: 2961 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: CENTRAL FRIOS COMERCIAL LTDA. EXEQUENTE.: CIA. BRASILEIRA DE LATICINIOS- CBL . ***"AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO."*** - INT. DR(S). MARIA IREULENE ANDRADE MARINHO , JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NUBIA SIQUEIRA DUTRA
EXPEDIENTE Nº 200/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10284	1	CE/15565	1
CE/6352	2	CE/19271	3
CE/9333	4	CE/16942	5
CE/14073	6	CE/15067	7
CE/9906	8	CE/19006	9
CE/15365	10	CE/16854	11
CE/14364	12	CE/20654	12
PB/7830	13		

1) 2008.0033.8127-3/0 - TOMBO: 11029 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ALEXSANDRO FELIX DA SILVA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***"ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, MANTENHO OS DESPACHOS DE FLS. 46 E 62, DEFIRO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM, MJULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ORDENO QUE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, SENDO NULA QUALQUER OUTRA ESTIPULAÇÃO, DEVERÃO INCIDIR AS SEGUINTES VERBAS: JUROS SIMPLES REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS DE 2,10% AO MÊS E MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS, E AINDA, MULTA CONTRATUAL DE 02% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. NULIFICO A PREVISÃO CONTRATUAL DE COBRANÇA DAS TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TEC) NOS VALORES DE R$ 500,00 E R$ 4,95, RESPECTIVAMENTE. CONDENO A POSTULADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.500,00.P.R.I."*** - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , RANIERE DE SOUSA BARROS .

2) 2008.0034.6938-3/0 - TOMBO: 11055 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE AUTOR.: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REU.: ROBSON LOPES SOARES . ***"EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PRE E DETRAN, COMO REQUERIDO E PARA OS FINS PRETENDIDOS (ENCAMINHAR OFÍCIOS)."*** - INT. DR(S). HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM .

3) 2008.0038.4491-5/0 - TOMBO: 11169 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: CONCEICAO COSTA DA SILVA REQUERIDO.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A . ***"ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENO A POSTULADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO, CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DO PAGAMENTO (03/11/1989) - R$ 1.617.000,00, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DAQUELA DATA E COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-A AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NA BASE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO." - INT. DR(S). MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA .

4) 2009.0002.2082-0/0 - TOMBO: 11326 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO FERNANDES DE FREITAS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A . ***"RENOVE-SE O EXPEDIENTE INTIMATÓRIO, DESTA FEITA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO."*** - INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA .

5) 2009.0004.6658-6/0 - TOMBO: 11386 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO.: IARA DE CASTRO SANTOS . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL CONSTANTE ÀS FLS. 33 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA .

6) 2009.0005.1886-1/0 - TOMBO: 11411 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: PROTEGENERGIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA . ***"ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, DECLINO DA MINHA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O VERTENTE FEITO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO INSIGNE JUÍZO PREVENTO, POR DISTRIBUIÇÃO, APÓS PEOCEDIDA A BAIXA E AS ANOTAÇÕES DE ESTILO."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

7) 2009.0006.3019-0/0 - TOMBO: 11449 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: JOAO HENRIQUE MARTINS FALCAO . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL CONSTANTE ÀS FLS. 28 VERSO."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

8) 2009.0008.6988-5/0 - TOMBO: 11513 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELIENE DA SILVA ROCHA-ME REQUERIDO.: BANCO BGN S/A . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 27/35 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). JOSE CLAUDIO ROCHA DE SOUSA .

9) 2009.0013.7610-6/0 - TOMBO: 11682 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: ROBERTO AUGUSTO CARACAS NETO REU.: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, OFERTADOS ÀS FLS. 91/236 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). THIAGO GABRIEL CARACAS .

10) 2009.0014.6730-6/0 - TOMBO: 11683 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA LIDUINA DA SILVA GOMES REQUERIDO.: HUGO FERREIRA IDEBURQUE LEAL REQUERIDO.: ANTONIO JOSEIMAR DE MORAES GOMES REQUERENTE.: JACQUELINE AURELIA SOUSA SILVA REQUERENTE.: MAGNO AURELIO DA SILVA REQUERENTE.: ODILA DA SILVA MACIEL REQUERENTE.: RONALDO DA SILVA MACIEL . ***"INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR DA CARTA DE CITAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 74/76 DOS AUTOS."*** - INT. DR(S). JOSE GUSTAVO GODOY ALVES .

11) 2009.0022.5631-7/0 - TOMBO: 11916 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO CLEDO GOMES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A . ***" A PRIORI, JUNTE-SE CÓPIA FOTOSTÁTICA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, COM O FIM DE SER APRECIADO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA;."*** - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL .

12) 2009.0024.1026-0/0 - TOMBO: 11889 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CID MARCONI ADVOCACIA S/C REQUERIDO.: JB REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA . ***"TRATA-SE O PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS. 47/51, DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NA QUAL FOI REQUERIDA A DISTRIBUIÇÃO POR DEOENDÊNCIA AO VERTENTE FEITO. DESTA SORTE, DESENTRANHE-SE A REFERIDA PETIÇÃO E FAÇA-SE A DEVIDA ENTREGA À PARTE AUTORAL, POR SEU JUDICIAL PROCURADOR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, PARA PROCEDER À ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO."*** - INT. DR(S). BERGSON DE SOUZA BONFIM , MELINA BASTOS ROCHA ARAUJO .

13) 2009.0024.3291-3/0 - TOMBO: 11977 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTEFANIA CAMURCA BARBOSA PONTES REQUERIDO.: JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO REQUERIDO.: JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO E ASSOCIADOS REQUERIDO.: VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR . ***"ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, MANTENHO OS DESPACHOS DE FLS. 46 E 62, DEFIRO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ORDENO QUE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, SENDO NULA QUALQUER OUTRA ESTIPULAÇÃO, DEVERÃO INCIDIR AS SEGUINTES VERBAS: JUROS SIMPLES REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS DE 2,10% AO MÊS E MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS, E AINDA, MULTA CONTRATUAL DE 02% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. NULIFICO A PREVISÃO CONTRATUAL DE COBRANÇA DAS TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO (TEC) NOS VALORES DE R$ 500,00 E R$ 4,95, RESPECTIVAMENTE. CONDENO A POSTULADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.500,00.P.R.I."*** - INT. DR(S). GILSON DE BRITO LIRA .

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANETE CAVALCANTE GIRAO
EXPEDIENTE Nº 85/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/146144	1	CE/12136	1
CE/10934	1	CE/7189	2
CE/10948	2	PE/20733	3
CE/17731	3	CE/13593	3
CE/14407	4	CE/10024	4
CE/20269	4	CE/15285	5

1) 2000.0100.3445-6/0 - Nº ANTIGO: 199802345857 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: MARIA GOMES DA SILVA REQUERIDO.: SHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA . ***"SENTENÇA PARTE FINAL - DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, CONDEANDO AEMPRESA SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA REPARAR OS DANOS SOFRIDOS PELA AUTORA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE UM SALARIO MINIMO MENSAL EM FORMA DE PENSIONAMENTO ATÉ A CRIANÇA COMPLETAR 25 ANOS DE IDADE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DEVENDO A PARTE JÁ VENCIDA SER DEPOSITADA I8MEDIA\TAMENTE E O VALOOR DE R$ 60.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS"."*** - INT. DR(S). CLAUDIA CRISTINA AYRES AMARY , LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , MARIA CONSUELO BEZERRA LINS .

2) 2000.0109.9333-0/0 - Nº ANTIGO: 200002332981 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: SAFIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA REQUERIDO.: ORGANIZACAO G.NEVES LTDA - GERTAXI . ***"SENTENÇA PARTE FINAL - DIANTE DO EXPOSTO,JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO CONDENANDO AEMPRESA RÉ ORGANIZAÇÃO G NEVES LTDA (GERTAXI) A REPARAR O DANO SOFRIDO PELAS AUTORAS CONSISTENTE NA QUANTIA DE R$ 1.200,00 QUE CORRESPÓNDE À FRAQUIA DO SEGURO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, QUANTIA ESSA QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAAMENTE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO NARBAL DE OLIVEIRA NETO , RENATO SANTIAGO DE CASTRO .

3) 2000.0119.4101-5/0 - Nº ANTIGO: 200202067190 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: HILTON VARELA

CORTEZ REQUERIDO.: SUL AMERICA AETNA VIDA E PREVIDENCIA S/A . ***"DESPACHO PARTE FINAL - INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PAGAR O DEBÍTO DE R$ 438.313,99 SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART. 475, "J" DO CPC."*** - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO , REGIS GONDIM PEIXOTO , KARIME MESSIAS LOUREIRO .

4) 2000.0130.8439-0/0 - Nº ANTIGO: 200302535896 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: FRANCISCO HUMBERTO ARAUJO OLEGARIO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"SNETENÇA PARTE FINAL - O MM. JUIZ, HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DO ART. 269 III DO CPC."*** - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO , MONICA RODRIGUES PONTE .

5) 2007.0003.6943-6/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA BRITO REQUERIDO.: REAL SEGUROS ABN AMRO REQUERIDO.: RAIMUNDO DE NOROES MILFONT JUNIOR REQUERENTE.: ANTONIA LUCIMAR DA SILVA BRITO . ***"DESPACHO PARTE FINAL -ASSIM, COMO A EXDCLUSÃO DO FEITO DA SEGURADORA NÃO FOI FEITO POR SENTENÇA E SIM POR MERO DESPACHO INTERLOCUTORIO,NADA IMPEDE QUE AQUELE ENTENDIMENTO SEJA REFEITO O QUE FAÇO PARA O FIM DE TRAZER NOVAMENTE AO PROCESSO A COMPANHIA SEGURADORA ACIMA REFERIDA. INTIME-SE O PATRONO DA MESMA"..."*** - INT. DR(S). PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ALBERONY M. DE VASCONCWELOS FI
EXPEDIENTE Nº 120/2009 EM: OITO (08) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8151	1	CE/6923	2
CE/3287	3	CE/10358	4
SP/143225	5	CE/17296	5
CE/15361	5	CE/17382	5
CE/2148	6	CE/6012	7
CE/11911	7	CE/13781	8
CE/13752	9	CE/10918	10
CE/12959	11	CE/13899	12
CE/2875	12	CE/12730	12
CE/6214	12	CE/12523	13
CE/5864	13	CE/13910	13
CE/3043	14	CE/7188	15
SP/104061	16	CE/6109	17

1) 2000.0061.5901-0/0 - Nº ANTIGO: 2112752 - TOMBO: 354 - EXECUÇÃO DE TITULO EXEQÜIDO.: UBIRAJARA FERNANDES FONTENELLE EXEQÜIDO.: LINGERIE ROYALE S/A EXEQÜIDO.: F. ARAGAO FONTENELLE S/A EXEQUENTE.: BANCO DA AMAZONIA S/A . ***"R.H. (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR SUA IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA DOS BENS DESCRITOS NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). JOSE INACIO ROSA BARREIRA .

2) 2000.0086.2068-8/0 - Nº ANTIGO: 199502269080 - TOMBO: 1099 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: THOMAZ MARQUES CAVALCANTE REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ARAUJO REQUERIDO.: FRANCISCO FERNANDO ALVES GADELHA REQUERIDO.: JOEL DE BRITO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA DOLORES MARQUE CAVALCANTE REQUERENTE.: MARIA TEREZA MARQUES CAVALCANTE . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ÀS FLS. 228/232.."*** - INT. DR(S). SIDNEY GUERRA REGINALDO .

3) 2000.0100.4448-6/0 - Nº ANTIGO: 199802355887 - TOMBO: 3250 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: SEBRAE EXEQÜIDO.: LUCIA PATRICIA SILVA LIMA - ME EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . ***"R.H. (...) INTIME-SE O BANCO EXEQUENTE PARA INTIMAR A PARTE EXECUTADA POR EDITAL.."*** - INT. DR(S). JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR .

4) 2000.0101.7196-8/0 - Nº ANTIGO: 199902047203 - TOMBO: 3899 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO DE ASSIS LOBATO FILHO EXEQUENTE.: POUPA GANHA ADMINISTRADORA INCORPORADORA LTDA . ***"R.H. (...) RENOVE-SE O EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 60, CITANDO A PARTE EXECUTADA.."*** - INT. DR(S). FABIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA .

5) 2000.0124.6491-1/0 - Nº ANTIGO: 200202591905 - TOMBO: 7200 - MONITORIA REQUERENTE.: VR VALES LTDA REQUERIDO.: LOCAFOR LOCADORA FORTALEZA SERVS. LIMP. LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DA ORDEM DE VALORES NO BACENJUD, ÀS FLS.79/80.."*** - INT. DR(S). MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA , PRISCILA CÍNTIA MALVEIRA MAIA E SILVA , FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES , CELSO LUIZ DE OLIVEIRA .

6) 2000.0127.7889-4/0 - Nº ANTIGO: 200302272046 - TOMBO: 7530 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: RICARDO NIBON NOTTINGHAM EXEQÜIDO.: MARA DE BONI NOTTINGHAM EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A . ***"R.H. (...) QUNATO AO REGISTRO DA PENHORA, CABE À PARTE EXEQÜENTE PROVIDENCIÁ-LA NOS TERMOS DO ART. 659, INCISO 4º DO ESTATUTO PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS .

7) 2000.0128.0362-7/0 - Nº ANTIGO: 200302293337 - TOMBO: 7554 - MONITORIA REQUERENTE.: SL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO.: JANADAB FREITAS MARQUES REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE FERNANDES DE SOUSA REQUERIDO.: ORTOLITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA . ***"VISTOS ETC. (...) EM FACE AO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS INTERPOSTO (ART. 1.102-C INCISO 3º DO CPC), CONTITUINDO, DE PENO DIREITO, O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NOS TERMOS CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, EM R$ 14.380,18 (QUATOZE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS). CONDENO A PARTE EMBARGADA A PAGAR AS CUSTA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR , ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA .

8) 2000.0129.9915-7/0 - Nº ANTIGO: 200302462120 - TOMBO: 7697 - MONITORIA REQUERENTE.: TRANSKELLY GR TRANSPORTES LTDA REQUERIDO.: COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ÀS FLS. 121/123.."*** - INT. DR(S). ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES .

9) 2000.0133.9805-0/0 - Nº ANTIGO: 200302806903 - TOMBO: 8069 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA DE JESUS DE FREITAS LIMA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***"VISTOS, ETC. (...) EM FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM ESTEIO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM .

10) 2000.0134.1012-2/0 - Nº ANTIGO: 200302817387 - TOMBO: 8080 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: GRAMAFORT PAISAGISMO LTDA. EXEQUENTE.: VIAPOL LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE O TEOR ÀS FLS. 215/239, EM 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCUS DANNY PAZ BRAZ .

11) 2004.0017.0303-3/0 - TOMBO: 9010 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MOR. E MATER. REQUERENTE.: FRANCISCO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

WELLINGTON DOS SANTOS REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERIDO.: JAMPIERRE DA SILVEVEIRA SANTOS REQUERIDO.: PRICILLA PAIVA DUARTE . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE FLS. 309, VEZ QUE FORAM ESTASQUEM REQUERERAM A PERÍCIA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 93.."*** - INT. DR(S). LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO .

12) 2005.0002.3059-8/0 - TOMBO: 9021 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: MARIA ALAISE CAVALCANTE CIDRAO ARAUJO REQUERIDO.: FRIGO FRIOS REQUERIDO.: FRANCISCO FEITOZA FILHO REQUERIDO.: ESPÓLIO DE BENEDITO ALVES DE MELO REQUERIDO.: OTICA LUANA REQUERIDO.: JOSE SEVERINO DOS SANTOS . ***"R.H. (...) VISLUMBRA-SE NO CASO EM TELA, QUE A AUTORA REQUEREU PROVA PERICIAL, INCLUSIVE FORNECEU QUESITAÇÃO ÀS FLS. 20,21, PARA PERQUIRIR SUA INVALIDEZ E, CONSIDERANDO QUE NA CONTESTAÇÃO DO ESPÓLIO DO PROMOVIDO BENEDITO ALVES DE MELO ÀS FLS. 215/217, ALEGANDO QUE NA ÉPOCA DO EVENTO FOI FEITO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ACIONADA A SEGURADORA, DO AVISO DE SINISTRO, CABENDO PARA O CASO DE MORTE 80.000,00 E PARA INVALIDEZ, 20.000,00, PAGOS DIRETAMENTE AO TERCEIRO,CHAMO O FEITO À ORDEM, DETERMINO QUE AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ DIAS APRESENTEM QUESITAÇÃO, QUERENDO ASSISTENTE TÉCNICO. RESSALTE-SE QUE FORAM EXCLUÍDOS DO POLO PASSIVO JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS; FRANCISCO FEITOZA FILHO; ÓTICA LUANA, CONTINUANDO A AÇÃO COM OS PROMOVIDOS: FRIGO FRIOS (REVEL) E O ESPÓLIO DE BENEDITA ALVES DE MELO. EMPÓS, A CLS PARA NOMEAÇÃO DO PERITO ÀS EXPENSAS DA AUTORA.."*** - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA , RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO , EUDORIO MAIA DE ALMEIDA FILHO , CARLOS ALBERTO TORRENS .

13) 2005.0006.0617-2/0 - TOMBO: 9166 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FONTELES E ASSOCIADOS S/C LTDA REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA, ÀS FLS. 256/260.."*** - INT. DR(S). ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO , ANTONIO CLETO GOMES , KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE .

14) 2005.0012.2220-3/0 - TOMBO: 9318 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: JOSE SALES GONÇALVES REQUERIDO.: PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA EM 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.."*** - INT. DR(S). ANTONIO MOITA TRINDADE .

15) 2006.0022.8627-0/0 - TOMBO: 10398 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A REQUERIDO.: IRACI DELFINO DA SILVA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 40-V.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS .

16) 2007.0015.5938-7/0 - TOMBO: 11066 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A EXEQÜIDO.: DUTOKA COMERCIAL LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 46.."*** - INT. DR(S). CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET .

17) 2008.0003.2474-0/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: SIMONE MARIA SILVA MATEUS EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. EXEQÜIDO.: FRANCISCO NUNES MATEUS EXEQÜIDO.: CASA SAO MATEUS COMERCIAL DE AVIAMENTOS LTDA . ***"R.H. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37-V.."*** - INT. DR(S). LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO .

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CARLOS RODRIGUES FEITOSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA PERPETUA TEIXEIRA NUNES E SOUZA
EXPEDIENTE Nº 145/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4100	1	CE/5149	1
CE/15205	1	CE/5207	1
CE/9697	1	CE/8100	1
CE/6023	1	CE/12038	2
CE/14471	2	CE/11960	2
CE/13452	3	CE/13426	3
RN/3024	3	CE/10680	3
CE/7611	3	CE/11209	3
CE/8655	4	CE/11069	4
CE/4237	4	CE/16383	4
CE/9903	4	CE/10284	4
CE/4916	5	CE/15095	6
CE/8557	6	CE/16920	6
CE/15117	6	CE/18297	6
CE/8502	6	CE/16386	6
CE/13051	7	CE/14379	7
CE/17465	7	CE/15067	8
CE/16075	9	CE/9314	9
CE/17734	10	PB/12344	11
SP/161253	11	PR/24696	11
CE/15240	12	CE/5958	13
CE/5958	13	CE/13095	14
CE/11085	15	CE/10630	16
CE/8572	17	CE/10418	18
CE/5999	19	CE/20763	20
CE/18754	21	CE/15067	22
CE/17458	23	CE/13591	23

1) 2000.0093.1836-5/0 - Nº ANTIGO: 199702043948 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO MARTINS DE LIMA FILHO REQUERIDO.: FABIO MACHADO ADVOGADO (SEM OAB).: FRANCISCO ZACARIAS S ARAUJO . ***"ANALISANDOS OS AUTOS, SOBRETUDO A DOCUMENTAÇÃO E PROVA JÁ CARRETADA NESTES, EM ESPECIAL A PERICIAL JÁ REALIZADA, VÊ-SE QUE OS MESMOS TEM PLENA CONDIÇÃO DE SER JULGADO NO ATUAL ESTADO, NÃO DEVENDO-SE POIS DAR CONTINUIDADE A RECEPÇÃO DE MENOR REQUERIMENTO DAS PARTES, SEM QUALQUER OBJETIVIDADE, SENDO CERTO PROCEDER AO JULGAMENTO DESSE LITÍGIO, SOBRETUDO SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DO CURSO DESTA AÇÃO. ASSIM, DOU POR ENCERRADA A FACE PROBATÓRIA, DEVENDO SER INTIMADA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, ESTABELICENDO O PRAZO DE 20 DIAS PARA TAL APRESENTAÇÃO EM JUÍZO, SENDO OS DEZ PRIMEIROS PARA O PROMOVENTE E O RESTANTE PARA O PROMOVIDO. EMPÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSO PARA JULGAMENTO. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR , IANE WEYNE DE LIMA , FRANCISCO ERIONALDO CRUZ , CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA , ANDREA MACIEL DE ANDRADE , ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA , ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

2) 2000.0100.9323-1/0 - Nº ANTIGO: 199802404772 - REVISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: GRAFICA E EDITORA SIMOES LTDA REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC . ***"AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE PROMOVENTE PARA, MOVIMENTAR O FEITO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO ALVES BEZERRA DA COSTA NETO , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , ANTONIO PAULEAN BEZERRA SIMOES .

3) 2000.0112.8324-7/0 - Nº ANTIGO: 200102036543 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: JOSE CHARLES LIMA NOGUEIRA . ***"VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHECENDO A INSOLVÊNCIA PRESUMIDA DA PARTE EXECUTADA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM SUSTENTÁCULO NO ART. 267, § 3º. C/C O ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE COMO UMA DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO REGULAR DA AÇÃO, COGNOSCÍVEL***

DE OFÍCIO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE DIREITO, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES. CUSTA DA LEI. P. R. I. INTIME-SE..” - INT. DR(S). LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES , HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA , GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA , FRANCISCO DE ASSIS DE MESQUITA CIRIACO , ALBERTO BEZERRA DE SOUZA , VILANEIDA AGUIAR BEZERRA .

4) 2000.0139.8584-2/0 - Nº ANTIGO: 200402494806 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARINETE RODRIGUES TAVARES REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***“DIGAM AMBAS AS PARTES, SE TEM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO DE FLS. 107/110, NÃO SE MANIFESTANDO, ARQUIVE-SE. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). ISABEL VIEIRA VARELA , JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR , ANTONIO AURENIZO TAVARES , GILVAN MELO DE SOUSA , MONICA ROCHA BORGES COSTA , ADRIANO CAMPOS COSTA .

5) 2006.0009.1560-2/0 - DESPEJO REQUERENTE.: FABIOLA PINHEIRO DONSOUZIS CRUZ REQUERENTE.: LUCIANA PINHEIRO DONSOUZIS REQUERIDO.: PAULO HENRIQUE RIBEIRO LIUZZI . ***“NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA, EFETUANDO O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O REFERIDO VALOR . INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR .

6) 2006.0018.0772-2/0 - DECLARATORIA AUTOR.: ERISVALDO COSTA DOS SANTOS REU.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***“DIGA A PARTE REQUERIDA, SE TEM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO DE FLS. 607/621, NÃO SE MANIFESTANDO, ARQUIVE-SE. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA , JULIANA ANTUNES DE MENEZES , MICHELLE QUINTINO RODRIGUES , TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR , ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO , TIAGO ASFOR ROCHA LIMA .

7) 2007.0028.8639-0/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: OSENIRA DUARTE DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A . ***“AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE PROMOVENTE PARA, MOVIMENTAR O FEITO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). PAULO HAMILTON DA SILVA , MARCOS DA SILVA BRUNO , THIAGO MAIA NUNES .

8) 2008.0003.2588-7/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: BRAULIO LUDERO DE LUCENA . ***“VISTOS, ETC. EX POSITIS, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, A LEI, A JURISPRUDÊNCIA E A DOUTRINA ATINENTES À MATÉRIA, ALÉM DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, PROCEDENTE A AÇÃO, PARA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE FL. 11, CONSOLIDANDO NAS MÃO DA PROMOVENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO-A DEFINITIVA, FACULTANDO AO PROMOVENTE SUA VENDA, NA FORMA INSCULPIDA NO ART. 3º, § 5º, DO DL 911. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL, OFICIANDO-SE AO DETRAN-CE, COMUNICANDO-LHE ESTAR A PROMOVENTE AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICA E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS EXIBIDOS. CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DAS DESPASAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. P. R. I. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

9) 2008.0015.8275-1/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: C.J.T. DE OLIVEIRA LTDA EXEQÜIDO.: JOSE ZITO DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. EXEQÜIDO.: MARTINHA TAVARES DE OLIVEIRA . ***“À PARTE PROMOVENTE, SOBRE O DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS .

10) 2008.0033.0697-2/0 - MONITORIA REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A - ATUAL DENOMINACAO DA FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REQUERIDO.: PEDRO PAULO TORRES CARVALHO . ***“AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE PROMOVENTE PARA, MOVIMENTAR O FEITO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA .

11) 2008.0035.4496-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S.A. REQUERIDO.: ROSEMEIRE ALVES SILVA . ***“AGUARDE-SE A INICIATIVA DA PARTE PROMOVENTE PARA, MOVIMENTAR O FEITO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). MAYRA ASSUNÇÃO SOUZA , ROGERIO ANEFALOS PEREIRA , AFONSO MARIA BUENO .

12) 2009.0001.4434-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA HELENA DA SILVA LIMA REQUERIDO.: CIGLA COMERCIO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA . ***“À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). FRANCIVALDO COSTA PEREIRA .

13) 2009.0003.8319-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CICERO ANTONIO DE SOUZA VIDAL REQUERIDO.: BANCO GMAC S/A REQUERENTE.: CICERO ANTONIO DE SOUZA VIDAL REQUERIDO.: BANCO GMAC S/A . ***“VISTOS, ETC. EX POSITIS, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ALÉM DA LEI, JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA PERTINENTES À MATÉRIA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRUDUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, PROCEDENTE, EM PARTE, A LIDE REVISIONAL, PARA QUE DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO EM APREÇO. EM DECORRÊNCIA, ORDENO QUE NA FACE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, DEVERÃO INCIDIR, SENDO NULA QUALQUER OUTRA ESTIPULAÇAO, AS SEGUINTES VERBAS: JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORMEO QUE FOI PACTUADO; JUROS MONATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO; INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DE INADIPLÊNCIA NÃO CUMULADA COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E ENCARGOS MORATÓRIOS, FICANDO LIMITADA À TAXA MÉDIA DE MERCADO; MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO, E CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CONCEDO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, CONDICIONANDO-O AO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VENCENDAS, CONFORME CÁLCULOS A SER PROCEDIDO PELA CONTADORIA DO FÓRUM, COM BASE NO QUE FOI EXPLICITADO NESTA SENTENÇA, PARA DETERMINAR SUA EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIPLENTES. TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO CADA PARTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR METADE, E AO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA PARTE ADVERSA, FIXADOS EM 500,00, ATUALIZADOS PELO IGP-M ATÉ P PAGAMENTO, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA CONFORME ANTENDIMENTO DO COLENDO STJ, SÚMULA 306. P. R. I. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). JOSE ERIALDO MUNIZ , JOSE ERIALDO MUNIZ .

14) 2009.0006.9165-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO PAULO MOREIRA LIMA REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A . ***“À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). JOSE MESSIAS FERREIRA .

15) 2009.0007.9386-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SILVIA HELENA MACHADO LOPES - ME REQUERIDO.: SOMA SOCIEDADE DE MANUTENCAO E ENGENHARIA . ***“O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERÁ APRECIADA DEPOIS DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. À PARTE PROMOVENTE PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE PROMOVIDA. INTIME-SE..”*** - INT. DR(S). RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO .

16) 2009.0007.9979-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ESKAY BLUE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA EXEQUENTE.: PROCUSTURAS COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA . ***"À PARTE PROMOVENTE, SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 26V. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). PAULO ANDRE LIMA AGUIAR .

17) 2009.0010.0575-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JERONIMO MOREIRA DA SILVA REQUERIDO.: GERALDO DA SILVA CUNHA . ***"À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE XIMENES PIMENTEL .

18) 2009.0013.4282-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO HUGO BARROSO DA SILVA REQUERIDO.: BANCO FINASA BMC S/A . ***"À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS .

19) 2009.0020.3519-1/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ANTONIO OLDAIR DE MENEZES REQUERIDO.: SILVIO FERNANDO DIOGO DE SAMPAIO . ***"À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA .

20) 2009.0021.1809-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TANIA MARIA PRATA DE QUEIROZ REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM - BV . ***"À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). JOAO BATISTA MELO LIMA .

21) 2009.0023.2529-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE NEWTON RODRIGUES ALVES REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"À PARTE PROMOVENTE, PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

22) 2009.0025.7409-2/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: DARLAN CEZAR FLORNCIO DOS SANTOS . ***"À PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO OU CERTIDÃO DO DETRAN, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

23) 2009.0025.8340-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCOS VIRGILIO DA SILVA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . ***"VISTOS, ETC. DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE PINDORETAMA/CE. P. R. I. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). JOSÉ GOMES LEAL FILHO , PAULO ROBERTO RABELO LEAL .

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 405/2009 EM: QUATORZE (14) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14777	1	CE/7531	2
CE/12359	2	CE/2408	3
CE/12863	3	CE/9557	4
CE/6720	5	CE/4282	5
CE/8097	6	CE/10677	7

1) 2000.0118.1535-4/0 - Nº ANTIGO: 200102569649 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO MACHADO REQUERIDO.: RAFAEL MIRANRDA LUCENA MACHADO REQUERIDO.: MARYANNE MIRANDA LUCENA REQUERIDO.: MARCO ANTONIO MACHADO FILHO . ***"DESPACHO: " RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 166/168 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE APELADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES."."*** - INT. DR(S). ROBERTO ROZENDO DE FREITAS .

2) 2000.0127.6997-6/0 - Nº ANTIGO: 200302264230 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: GEOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CANDIDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR PARTE DE JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE SEUS FILHOS CÂNDIDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, DEVENDO PERMANECER NA PENSÃO DE ALIMENTOS APENAS PARA SUA EX-MULHER MARIAS DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA E PARA SEU FILHO GEOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, NO PERCENTUAL DE 14% (QUATORZE POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS, EXCLUÍDOS OS DESCONTOS LEGAIS, MANTENDO ASSIM OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO , MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE .

3) 2000.0134.7337-0/0 - Nº ANTIGO: 200402010981 - ALIMENTOS REQUERENTE.: PEDRO OTAVIO MOURA SALES JUNIOR REQUERENTE.: ANDERSON PEREIRA SALES REQUERENTE.: ANA CLECIA PEREIRA SALES REQUERIDO.: ANTONIO SALES MAGALHAES . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA CARÊNCIA DE AÇÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO IMPROCEDENTE O FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC."."*** - INT. DR(S). JOSE ALENCAR SALES , ROGERIO PAULO DE LIMA SILVA .

4) 2005.0024.7010-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERENTE.: RAISSA DE ALMEIDA PIMENTEL REPR. LEGAL.: FRANCISCA MEIRILUCE DE ALMEIDA PIMENTEL REQUERIDO.: JOAO BATISTA FERREIRA DE LIMA . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

5) 2006.0001.8986-3/0 - CAUTELAR INCIDENTAL REQUERENTE.: FRANCISCO EDESIO DE ALMEIDA REQUERIDO.: CICERA MARIA DE MELO ALMEIDA . ***"SENTENÇA: " DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO , ANTONIO NUNES DOS SANTOS .

6) 2007.0013.9891-0/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERENTE.: RICARDO CESAR DE FRANCA CABRAL REQUERIDO.: ANA PAULA S BRAGA . ***"SENTENÇA: " ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV,, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JOSE CHARLES DO NASCIMENTO .

7) 2009.0007.9143-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA LUCIA PINHEIRO CORREA REQUERIDO.: YUTAKA ADACHI . ***"SENTENÇA: " NESTAS CONDIÇÕES, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECLARO TER HAVIDO UNIÃO ESTÁVEL ENTRE MARIA LÚCIA PINHEIRO CORREA E YUTAKA ADACHI, NOS TERMOS DO ART. 1.723 A 1727 DO CC. P.R.I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HILDEBRANDO ROCHA NETO .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 406/2009 EM: QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5641	1	CE/14130	1
CE/13687	2	CE/2779	2
CE/9557	3	CE/1613	3
CE/13728	4	CE/13839	4
CE/9557	5	CE/8865	5
CE/9557	6	CE/5476	7
CE/9557	8	CE/13957	9
CE/9557	9	CE/13793	10
CE/9557	10	CE/8065	11
CE/7536	11	CE/7955	12
CE/7999	12	CE/9557	13
CE/14432	14	MP	15
CE/14162	16	CE/14449	17
CE/2779	17	CE/9570	18
CE/3106	18	CE/9557	19
CE/8234	20	CE/7013	21
CE/18354	21	CE/8089	22
CE/5495	22	CE/11296	23
CE/9557	24	CE/14820	25
CE/7483	26	CE/6656	26
CE/5975	27	CE/9557	28
CE/19227	28	CE/18162	28
CE/9161	28	CE/14829	28
CE/16945	28	CE/9557	29
CE/18779	29	CE/8929	30
CE/11224	31	CE/19090	32
CE/15489	33	CE/9557	34
CE/15331	35	CE/11036	36
CE/6153	37	CE/19445	37
CE/10358	37	CE/9557	38
CE/2202	39	CE/11212	40
CE/9349	41	CE/9557	42
CE/16962	43	CE/10895	44
CE/19882	45	CE/5681	46
CE/5409	47	CE/7942	48
CE/10108	49	CE/17041	50
CE/6304	51	CE/7054	52
CE/3514	53	CE/4905	54
CE/14152	55	SP/164341	56
CE/15287	57	CE/18790	58
CE/11611	59	CE/7999	60
CE/1699	61	CE/13247	62
CE/7513	63	CE/7903	64
CE/19386	65	CE/17140	66
CE/12702	67		

1) 2000.0087.6573-2/0 - Nº ANTIGO: 199602002433 - ALIMENTOS REQUERENTE.: PATRICIA LOPES DE SOUSA REQUERIDO.: LUIS EDUARDO CAMARA DO VALE . ***"SENTENÇA: " DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QAUE DOS AUTOS CONSTA , HOMOLOGO O ACOORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 233, 234 E 235, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOILUÇÃO DO MÉRITO , O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. "."*** - INT. DR(S). RICARDO PINHEIRO MAIA , ANDREA VALE SPAZZAFUMO .

2) 2000.0088.9688-8/0 - Nº ANTIGO: 200402584821 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MARIA ESTELA E SILVA RODRIGUES . ***"SENTENÇA: " O FEITO TRAMITOU REGULEMENTE QUANDO A PARTE DEMANDANTE INGRESSOU NESTE JUÍZO COM PETIÇÃO REQUERENDO DESISTÊNCIA DO PROCESSO, POR TER VOLTADO A CONVIVER COM A DEMANDADA , QUE ANUIU AO PEDIDO ÁS FLS 116. EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, VIII, DO CPC.SEM CUSTAS. P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

3) 2000.0105.1518-7/0 - Nº ANTIGO: 199902391168 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: RICARDO CESAR FRANCA CABRAL MENOR.: EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA . ***"SENTENÇA: " DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA,HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.183/184. A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.269, III, DO CPC.SEM CUSTAS. P.R.I, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVA-SE."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , JOSE LINDIVAL DE FREITAS .

4) 2000.0113.1270-0/0 - Nº ANTIGO: 200102066043 - OFERTA DE ALIMENTOS DEMANDADO.: RENAN DE FREITAS BARROS DEMANDANTE.: JULIO CESAR GURGEL BARROS . ***"SENTENÇA: "EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS , MARA REGINA LEITE .

5) 2000.0116.4325-1/0 - Nº ANTIGO: 200102397279 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CLAUDENIA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTONI0 ALDIZIO DE FREITAS . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , GUSTAVO GONCALVES DE BARROS .

6) 2000.0120.9149-0/0 - Nº ANTIGO: 200202217965 - NOMEAÇÃO DO TUTOR REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA REQUERIDO.: LUCIANO DOS SANTOS SILVA REQUERIDO.: SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA . ***"SENTENÇA: "CONSIDERANDO QUE OS TUTELADOS ATINGIRAM A MAIORIDADE, PROVADA ÁS FLS 05/06 E COM BASE NO DISPOSTO DO ART.1728 DO CC, ESTIPULA TUTELA APENAS PARA MENORES DE IDADE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, POR PERDA DE OBJETO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, IV, DO CPC.SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE, APÓS ARQUIVE-SE."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

7) 2000.0123.6126-8/0 - Nº ANTIGO: 200202488128 - TOMBO: 7287 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA FERNANDA OLIVEIRA CAVALCANTI REQUERIDO.: JEOVAH MAIA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCA ALVES DA SILVA . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA RENUNCIA DOS AUTORES AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, V DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). DECIO MOREIRA ROCHA .

8) 2000.0124.1677-1/0 - Nº ANTIGO: 200202543730 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: RAIANE SANTIAGO REQUERIDO.: JOCEMAR HENRIQUE TREVISAN . ***"SENTENÇA: "EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

9) 2000.0126.8047-9/0 - Nº ANTIGO: 200302186808 - ALIMENTOS REQUERENTE.: BRUNO RODRIGUES MEDEIROS REQUERIDO.: MANOEL SALES MEDEIROS . ***"SENTENÇA:" NÃO HÁ MAIS INTERESSE DA PARTE AUTORA PELA MOVIMENTAÇÃO DO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA QUE OS PRESENTE AUTOS ENCONTRAM-SE PARADOS HÁ MAIS DE UM ANO. HOUVE NEGLIGÊNCIA DA SUA PARTE. EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,O QUE NOS TERMOS DO ART.267,II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.,APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."."*** - INT. DR(S). CARLOS ADAUTO ASFOR LEITE , REGINA MARA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SA PALACIO CAMARA .

10) 2000.0132.1039-5/0 - Nº ANTIGO: 200302644784 - TOMBO: 9947 - ALIMENTOS REQUERENTE.: LETICIA ANGELA SANTIAGO REQUERIDO.: RAIMUNDA FEITOSA GADELHA REQUERIDO.: FRANCISCO OZETE GADELHA . ***"SENTENÇA: "NÃO HÁ MAIS INTERESSE DA PARTE AUTORA PELA MOVIMENTAÇÃO DO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA QUE OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE PARADOS HÁ MAIS DE UM ANO, HOUVE NEGLIGÊNCIADA DA SUA PARTE. EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROVOMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267,II E III, DO CPC. SEM CUSTAS, P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVA-SE"..."*** - INT. DR(S). MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

11) 2000.0134.9442-3/0 - Nº ANTIGO: 200402029224 - DECLARATORIA AUTOR.: ALANA MARA SILVA SOBRAL REU.: MARIA LUCIA DA SILVA REU.: WASHINGTON DA SILVA GOMES COUTINHO . ***"SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECLARO TER HAVIDO UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ALANA MARA SILVA SOBRAL E VALTER GOMES COUTINHO, NOS TERMOS DO ART.1723 A 1727 DO CC. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO,APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE ".***" - INT. DR(S). JOAO BERNARDO NETO , ANTONIO RODRIGUES FILHO .

12) 2000.0135.6451-0/0 - Nº ANTIGO: 200402089774 - ALIMENTOS REQUERENTE.: VICTOR EMANUEL DA SILVA CAJADO REQUERIDO.: VICENTE ALMEIDA CAJADO REQUERENTE.: JULIANA DA SILVA ARAUJO CAJADO . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE,JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES , FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS .

13) 2000.0137.6091-3/0 - Nº ANTIGO: 200402269748 - TOMBO: 9178 - SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR REQUERENTE.: MARIA LUCIVANIA MENDONCA MENOR.: CINTIA MENDONCA DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: "ASSIM SENDO, DIANTE DA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. ."P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

14) 2000.0138.4335-5/0 - Nº ANTIGO: 200402352254 - TOMBO: 3374 - MEDIDA CAUTELAR IMPETRANTE.: ANTONIA DE MARIA MATIAS LEWINTER IMPETRADO.: PAULO ROBERTO LEWINTER IMPETRADO.: KALINE LEWINTER IMPETRADO.: MARCOS VINICIUS LEWINTER . ***"DESPACHO: "RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 104/109 EM SEUS AMBOS EFEITOS . À PARTE APELADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES."."*** - INT. DR(S). KALINE LEWINTER .

15) 2000.0140.3313-6/0 - Nº ANTIGO: 200402542142 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: NARLISON WENDES VIANA REQUERIDO.: JONAS LAURINO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE.: MARIA LUCIENE VIANA . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267,II E III,DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO.

16) 2005.0000.1563-8/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: MARIA EMÍLIA RODRIGUES REQUERIDO.: FERNANDES BEZERRA DA SILVA . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267,III,DO CPC.SEM CUSTAS. P.R.I, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVE-SE"."*** - INT. DR(S). SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE .

17) 2005.0001.7492-2/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MATHEUS VASCONCELOS SANTIAGO FREIRE REQUERIDO.: RAIMUNDO AURIZE NONATO FREIRE . ***"SENTENÇA: " PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS, POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUIS CARLOS LISBOA SILVA , VALTER SERGIO DUARTE FURTADO .

18) 2005.0003.1653-0/0 - DECLARATORIA AUTOR.: HERMINIA MARIA VIEIRA MAIA REU.: MARIA EROTIDES RIBEIRO DOS SANTOS . ***"SENTENÇA: "NESTAS CONDIÇÕES, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECLARO TER HAVIDO UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HÉRMINIA MARIA VIEIRA MAIA E MOZAR SOARES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART.1723 A 1727 DO CC. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRASITADA ESTA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVA-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."."*** - INT. DR(S). NELMA JOSYANNE FERREIRA MARTINS , JOSE RODRIGUES XAVIER .

19) 2005.0007.0794-7/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DULCIMAR DE PAULA FRANÇA REQUERIDO.: INES SUENY DE PAULA FRANÇA . ***"SENTENÇA:"ANTE TODO O EXPOSTO , E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA INES SUENY DE PAULA FRANÇA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, E DE ACORDO COM O ART. 1.744 E 1,775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA MÃE MARIA DULCIMAR DE PAULA FRANÇA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CPC E NO ART. 9º , INCISO III DO CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

20) 2005.0009.5688-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: RITA MARIA BATISTA SILVA REQUERIDO.: MICHELINE BATISTA DA ROCHA . ***"SENTENÇA: "ANTE TODO O EXPOSTO , E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MICHELINE BATISTA DA ROCHA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II E, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA SUA MÃE RITA MARIA BATISTA SILVA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO C.P.C, E NO ARTIGO 9º, INCISO II DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). ANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA .

21) 2005.0018.0963-8/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: REJANE BARRETO GONCALVES BARREIRA REQUERIDO.: ANTONIO GONCALVES BARREIRA . ***"DESPACHO: "RECEBO A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA FINS DE OFERECER CONTRA RAZÕES."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA , TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS .

22) 2005.0021.5623-9/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: EDUARDO PEREIRA PONTES REQUERIDO.: SANDINA XIMENES PONTES . ***"SENTENÇA: NESTAS CONDIÇÕES, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFERO O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR PARTE DE EDUARDO PERREIRA PONTES EM FACE DE SANDINA XIMENES PONTES, UMA VEZ QUE A PROMOVIDA MESMO TENDO ATIGINDO A MAIORIDADE ESTÁ REGULAMENTE MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR, AMPARADA E FUNDAMENTADA PORTANTO PELA MAIORIA DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA QUE PREVÊ A CONTINUIDADE DO BENEFICIO RECEBIDO ATÉ AOS 25 ANOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-***

SE.INTIME-SE.APÓS ARQUIVE-SE..” - INT. DR(S). FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA , MARIA DE FATIMA X DE ALENCAR .

23) 2005.0029.3267-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSENELHO PEIXOTO REQUERIDO.: EUNICE MITIKO ANDO PEIXOTO . ***“SENTENÇA: “ EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). LUISA GONCALVES DA SILVA .

24) 2006.0004.2417-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO GONDIM LINS MAIA REQUERIDO.: MARIA JOSE GONDIM LINS . ***“SENTENÇA: “ ANTE TODO O EXPOSTO , E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA JOSÉ GONDIM LINS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS A ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. II, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA MARIA DO SOCORRO GONDIM LINS MAIA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1,184, DO CPC E NO ART. 9º, INCISO III DO CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

25) 2006.0018.0442-1/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERENTE.: FRANCISCO MARTINS SOARES . ***“DESPACHO: “OUÇA-SE O EXCEPTO NO PRAZO LEGAL.”.”*** - INT. DR(S). ANDRE LUIZ MAGALHAES .

26) 2006.0019.1405-7/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: CLAUDIO ESPINDOLA RODRIGUES REQUERIDO.: PRYSCILA SINDEAUX ESPINDOLA RODRIGUES . ***“SENTENÇA: “ JULGO POR SENTENÇA , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR PARTE DE CLÁUDIO ESPINDOLA RODRIGUES EM FACE DE SUA FILHA PRYSCILA SINDEAUX ESPINDOLA RODRIGUES. OFICIE-SE O O ÓRGÃO EMPREGADOR PARA FINS DE EXONERÁ-LO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL DE FLS. 02/06. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). DJALMA BARBOSA DOS SANTOS , MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO .

27) 2006.0027.0971-6/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERENTE.: KAUE DA SILVA GONCALVES REPR. LEGAL.: MARIA VALDENIRA DA SILVA GONCALVES REQUERIDO.: FRANCISCO ALEXANDRE ALMEIDA . ***“SENTENÇA: “ POR TUDO O EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 03/05 DESTES AUTOS E DECLARO SER KAUÊ DA SILVA GONÇALVES FILHO DE FRANCISCO ALEXANDRE ALMEIDA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.”.”*** - INT. DR(S). JOAO PAULO CRUZ SANTOS .

28) 2007.0002.7395-1/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: DELANO ANDRADE LIMA FILHO REQUERIDO.: DELANO ANDRADE LIMA REQUERENTE.: DAVI PARENTE DE PONTES LIMA REPR. LEGAL.: KARLA PARENTE DE PONTES LIMA . ***“SENTENÇA: “ DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, TORNO DEFINITIVA A PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS, A SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 5 DE CADA MÊS EM CONTA EM NOME DA GENITORA DOS MENORES, A SER INFORMADA A ESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC C/C ART. 7º DA LEI DE ALIMENTOS. SEM CUSTAS. P.R.I.C.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , LUIZ MARCELO MOTA LEITE , KARISA CAROLINA TEIXEIRA DE SOUSA , JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA TAUMATURGO , FLAVIO AUTRAN NUNES FILHO , ANTONIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA .

29) 2007.0002.9553-0/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: CLEONILDO FERNANDES DA SILVA REQUERIDO.: YARLEY OLIVEIRA FERNANDES REPR. LEGAL.: PRISCILA CAMPOS DE OLIVEIRA . ***“SENTENÇA: “ POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, PARA DECLARAR QUE O PROMOVIDO, SR. CLEONILDO FERNANDES DA SILVA,É , COMPROVADAMENTE, O PAI DO MENOR YARLEY OLIVEIRA FERNANDES E, EM CONSEQÜÊNCIA . JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃSO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , LUCAS VALE MENESCAL .

30) 2007.0007.0868-0/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO AUTOR.: MARIA DE FTIMA EVANGELISATA FALCAO REU.: JOSE MARIA DA SILVA . ***“DESPACHO: “CONCENDO VISTA AO PETICIONANTE DE FLS.32/33 PELO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE.”.”*** - INT. DR(S). ANTONIO LUCIO SOUSA FREITAS .

31) 2007.0008.4303-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA ZILMA VIEIRA ANDRADE REQUERIDO.: MARIA PINHEIRO LIMA VIEIRA . ***“SENTENÇA: “ ASSIM SENDO, DIANTE DA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO AT. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES .

32) 2007.0012.9915-6/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO DE MOURA REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO DE MOURA JUNIOR . ***“DESPACHO: “À PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO PROMOVIDO.”.”*** - INT. DR(S). MARIA CRISTINA MENEZES DE PAIVA VIANA .

33) 2007.0015.0268-7/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCY MARY COSTA ALBUQUERQUE REQUERIDO.: EURICO DE ALENCAR ARARIPE NETO . ***“SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DISSOLVENDO O CASAMENTO HAVIDO ENTRE AS PARTES, FRANCY MERY COSTA ALBUQUERQUE E EURICO DE ALENCAR ARARIPE NETO, DETERMINANDO AS EXPEDIÇÕES DOS MANDADOS DE AVERBAÇÃO E DE INSCRIÇÃO. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA .

34) 2007.0015.1108-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: IZAIRA MATOS DO NASCIMENTO REQUERIDO.: ISABEL CARDOSO DA SILVA . ***“SENTENÇA:” ANTE TODO O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ISABEL CARDOSO DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA IZAÍRA MATOS DO NASCIMENTO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO C.P.C. E ART. 9º, INCISO III DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.C.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

35) 2007.0016.8079-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: SUZANA AGUIAR REQUERIDO.: ANA MARIA DA SILVA AGUIAR . ***“SENTENÇA: “ PODERIA A AUTORA ENTRAR, PERENTE ESTA VARA COM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM FACE DO SEU GENITOR, BUSCANDO RECEBER DIRETAMENTE A PARTE QUE LHE CABE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, O QUE NÃO O FEZ. OS PEDIDOS DE COBRAÇA ELENCADOS NA EXORDIAL NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM ESTE JUÍZO ESPECIALIZADO. DEVENDO, ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESDE JUÍZO, A PARTE AUTORAO ENTRAR COM PROCESSO AUTÔNOMO PERANTE AS VARAS CÍVEIS. DIANTE DO EXPOSTO,FACE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZONOS TERMOS DO ART.267,IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVA-SE.”.”*** - INT. DR(S). JOSE ARAUJO TAVARES NETO .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

36) 2007.0021.0172-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: CLAUDIO CESAR MONTENEGRO VALE REQUERIDO.: LEDA MARIA LOPES MONTENEGRO . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA ILEGITIMIDADE DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINRO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267,VI, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). CLAUDIO CESAR MONTENEGRO VALE .

37) 2007.0033.4281-4/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOSE OSNAIDE BATISTA REPR. LEGAL.: ANTONIA MARIA LOYOLA MAIA REQUERIDO.: LIA LOYOLA MAIA BATISTA . ***"SENTENÇA: "JULGO POR SENTENÇA IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, MANTENDO A PATERNIDADE DE JOSÉ OSNÁIDE BATISTA RELATIVA A MENOR LIA LOIOLA MAIA BATISTA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE , HAROLDO CÂNDIDO MARTINS , FABIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA .

38) 2008.0006.5004-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA LIMA SOARES REQUERIDO.: RAIMUNDA DE SOUSA LIMA . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º , INCISO II, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA MARIA AUXILIADORA LIMA SOARES. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CPC E NO ART. 9º, INCISO III, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

39) 2008.0008.7186-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ERBENE DE HOLANDA MONTEIRO REQUERIDO.: VANDEMBERG SOARES MONTEIRO . ***"SENTENÇA: " NOS PRESENTES AUTOS NÃO CONSTA MAIS A PARTE PROMOVIDA EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, ONDE NÃO HÁ COMO PROSPERAR A AÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DO ÓBITO DA PROMOVIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS.P.R.I."."*** - INT. DR(S). ANTONIO EMILIO CAVALCANTE GURGEL .

40) 2008.0008.7425-2/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPRESENTADO.: LINDA NAIRA AMORIM BARBOSA REPR. LEGAL.: MARIA MAUGERLANE DA ROCHA AMORIM BARBOSA REQUERIDO.: MANOEL EVANGELISTA BARBOSA DA SILVA . ***"SENTENÇA: " CONSIDERANDO O TEOR DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NA PETIÇÃO DE FLS.12/13, JULGO EXTINTO O PRESENTRE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA .

41) 2008.0009.1984-1/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: REGINA CELIA PEREIRA LEAL REQUERIDO.: AMILTON PEREIRA LEAL . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA LITISPENDÊNCIA APONTADA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, V DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). ROBERTA UCHOA DE SOUZA .

42) 2008.0009.6883-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DELFINO FREITAS REQUERIDO.: MARIA JULLIANE DELFINO DE SOUSA FREITAS . ***"SENTENÇA: " ANTE TODO O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA JULLIANE DELFINO DE SOUSA FREITAS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL , NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA FRANCISCA DELFINO FREITAS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CPC E NO ART. 9º, INCISO III DO CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

43) 2008.0014.0598-1/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JUAREZ BATISTA DE SOUSA NETO REPR. LEGAL.: MARIA TEREZA ARAUJO ALENCAR BATISTA REQUERIDO.: JUAREZ BATISTA DE SOUSA FILHO . ***"DESPACHO: "OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA."."*** - INT. DR(S). GISELLE ALVES DE OLIVEIRA .

44) 2008.0021.8225-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA ESTEVAM PINTO MENEZES REQUERIDO.: HUMBERTO BEZERRA DE MENEZES . ***"SENTENÇA: " DIANTE DA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, E DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV E VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). JANDUY TARGINO FACUNDO .

45) 2008.0022.8293-0/0 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: MARIANA DE JESUS SANTOS DE ANDRADE REQUERIDO.: JOSE MARIA LOPES . ***"DESPACHO: ' "CONCEDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL."."*** - INT. DR(S). JOSENILTON ROCHA LOPES .

46) 2008.0028.8063-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AURISLEIDE CRISPIM DA SILVEIRA MOURA REQUERIDO.: MARIA NERY CRISPIM DA SILVEIRA . ***"SENTENÇA: "ANTE TODO O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA , DECRETO A INTERDIÇÃO DA PARTE REQUERIDA MARIA NERY CRISPIM DA SILVEIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISOII, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA AURISLEIDE CRISPIM DA SILVEIRA MOURA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CPC E NO ART. 9 º, INCISO II DO CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). EVANDRO MARQUES JUNIOR .

47) 2008.0031.3314-8/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: DIRCEU SILVA ANUNCIACAO DA CRUZ REQUERIDO.: SILVANA RIBEIRO DA CRUZ . ***"DESPACHO: "AUÇA-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE, FLS 50/51."."*** - INT. DR(S). JOSE OTACILIO AGUIAR .

48) 2008.0031.9477-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARILEUDA DE SOUSA GADELHA RIBEIRO REQUERIDO.: CLERYSTON GADELHA RIBEIRO . ***"SENTENÇA: " ANTE TODO O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA , DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO CLERYSTON GADELHA RIBEIRO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO COMO CURADORA SUA MÃE, MARILEUDA DE SOUSA GADELHA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO C.P.C. E NO ARTIGO 9º , INCISO III DO C.C. , INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). VICENTE ANGELO LIMA DE SOUZA .

49) 2008.0033.3606-5/0 - OFERTA DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: GERALDA MARIA DA CONCEICAO PROMOVIDO.: BIANCA MARIA GONCALVES DE MORAES PROMOVENTE.: TAUAMA GONCALVES DE MORAES . ***"SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 18, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DOA RT. 269, III DO CPC. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARCELO MAGALHAES FERNANDES .

50) 2008.0034.6798-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ELBER LEITE BRAGA REQUERIDO.: RAIMUNDA VIEIRA LEITE BRAGA . ***"SENTENÇA: " ANTE AO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA RAIMUNDA VIEIRA LEITE BRAGA,DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE***

OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II E, DE ACORDO COMOS ARTIGOS 1.774 E 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR SEU FILHO ELBER LEITE BRAGA. EM OBEDIÊNCIA AO0 DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO C.P.C. E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TR~ES VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. SEM CUSTAS. P.R.I". - INT. DR(S). MARÍLIA BRAGA OLINDA .

51) 2008.0036.8082-3/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO INTERESSADO.: MARIA DE LOURDES ROCHA REQUERENTE.: ANA LUCIA ALVES PEREIRA . ***"SENTENÇA: " NOS PRESENTES AUTOS NÃO CONSTA MAIS A PARTE PROMOVIDA EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, ONDE NÃO HÁ COMO PROSPERAR A AÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DO ÓBITO DA PARTE PROMOVIDA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JOSE WILSON NOGUEIRA DA SILVA .

52) 2008.0037.2094-9/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: FRANCISCO VIANA DA SILVA REQUERIDO.: ISA FERREIRA DE LIMA . ***"DESPACHO: " OUÇA-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO CESAR GONCALVES DA SILVA .

53) 2008.0038.3444-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: DEBORA LANDIM MARQUES REQUERIDO.: DANIEL FREIRE MARQUES REQUERENTE.: DANIELLE LANDIM MARQUES REPR. LEGAL.: MARIA ALDENY TELES . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PÁRTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). FERNANDO ROCHA BERNARDO .

54) 2009.0000.0590-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR REQUERIDO.: MARIA DORALICE BEZERRA DE MELO . ***"SENTENÇA: "DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA DORALICE BEZERRA DE MELO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º , INCISO II, E DE ACORDO COM O ART. 1.774 E 1.775 DO CC, NOMEANDO-LHE CURADOR SEU FILHO JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR.. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUIZ FLAMARION PALACIO DE MORAIS SANTOS .

55) 2009.0009.4434-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: MARCELO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: FRANCILIANE SILVA GOMES . ***"DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10DIAS, RATIFICAREM O PEDIDO INICIAL."."*** - INT. DR(S). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR .

56) 2009.0009.8532-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: MYRELLA DE LIMA MELLO REQUERENTE.: ALEXSANDRO SANTOS MELLO . ***"DESPACHO: " À PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A INICIAL."."*** - INT. DR(S). CARLA RACHEL RONCOLETTA .

57) 2009.0014.0105-4/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: JOAO VITOR FERREIRA PRADO REQUERENTE.: ELIAS FERREIRA LIMA REPR. LEGAL.: MAGELA MARIA TOME . ***"DESPACHO: "INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A INICIAL."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

58) 2009.0016.4068-7/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: YARLA MIRNNA LIMA PROCOPIO CAVALCANTE REQUERENTE.: IRISVAL JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO . ***"DESPACHO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RATIFICAREM O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL E ACOSTAREM AOS AUTOS DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SEPARAÇÃO DE FATO ASSINADA POR 02 PESSOAS E COM FIRMA RECONHECIDA"."*** - INT. DR(S). LEONARDO BESSA MOREIRA .

59) 2009.0016.8793-4/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: MARIA DE JESUS MORAIS SAMPAIO REQUERENTE.: JUVENAL GRIGORIO SAMPAIO . ***"DESPACHO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RATIFICAREM O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL E ACOSTAREM AOS AUTOS DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SEPARAÇÃO DE FATO ASSINADA POR 02 PESSOAS E COM FIRMA RECONHECIDA."."*** - INT. DR(S). MANOELA PONTE ROCHA .

60) 2009.0017.4651-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: MARIA EUNICE DE AZEVEDO SALES REPR. LEGAL.: JOSE AMILTON DE AZEVEDO SALES REQUERIDO.: ANTONIO DE SOUSA SALES . ***"DESPACHO: "EMENDE A AUTORA A INICIAL, NO PRAZO LEGAL, COM DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS .

61) 2009.0019.4888-6/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: LUIZA HELENA AMARAL OLIVEIRA MONROE REQUERENTE.: HASSAN SABRY MONROE . ***"DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RATIFICAREM EM JUÍZO O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL."."*** - INT. DR(S). BERNARDO NADER SABRY .

62) 2009.0019.7224-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: ANTONIO WALBER MATIAS MUNIZ REQUERIDO.: LIA MARA BERNARDES MUNIZ REQUERIDO.: ANTONIO WALBER MATIAS MUNIZ FILHO REQUERIDO.: SAMMUEL BERNARDES MUNIZ . ***"DESPACHO: " EMENDAR O AUTOR A INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."."*** - INT. DR(S). ANTONIO WALBER MATIAS MUNIZ .

63) 2009.0021.8385-9/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: RITA DE CASCIA BRAGA DE SOUZA REQUERENTE.: LUIZ TOME DE SOUSA . ***" DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RATIFICAREM EM JUÍZO O PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, BEM COMO ACOSTAREM AOS AUTOS DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DA SEPARAÇÃO DE FATO ASSINADA POR 02 PESSOAS COM FIRMA RECONHECIDA."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HELIO LANDIM .

64) 2009.0022.5943-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: WALTER MEIRA GIGLIO REQUERENTE.: EUGENIO MEIRA GIGLIO REQUERENTE.: LEONARDO DA ROSA GIGLIO . ***"DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES , NO PRAZO DE 10 DIAS, RATIFICAREM O ACORDO CONSTANTE DA EXORDIAL."."*** - INT. DR(S). RENATO RODRIGUES CASTELO BRANCO .

65) 2009.0023.3474-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: JOSE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: PAULO ROGERIO ARAUJO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCA ADRIANA ARAUJO DA SILVA . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A EXORDIAL."."*** - INT. DR(S). DANIELLE CUNHA MARTINS .

66) 2009.0023.7051-9/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: KATIA GLYCIA MOREIRA MARQUES SILVA REQUERENTE.: EDSON EDALCIO ARAGAO SILVA . ***"DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL. "."*** - INT. DR(S). ISMAEL ARAGÃO SILVA .

67) 2009.0024.1025-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/ 68 REQUERENTE.: MIRIAM FIGUEIREDO DE LIMA REQUERENTE.: JOSE MARIA FELIX DE LIMA . ***"DESPACHO: " INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A INICIAL."."*** - INT. DR(S). PEDRO MARTINS DE SOUSA .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 407/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12564	1	CE/12564	1
CE/12564	1	CE/1387	1
CE/7768	1	CE/8065	2
CE/10138	3	CE/12002	3
CE/14471	3	CE/4378	3
CE/12038	3	CE/11578	4
CE/7538	4	CE/13419	4
CE/3420	4	CE/2709	4
CE/12716	5	CE/12716	5
DF/3520	6	DF/14037	6
CE/5145	7	CE/5811	8
CE/5145	8	CE/19129	9
CE/19129	10		

1) 2000.0101.4964-4/0 - Nº ANTIGO: 199902024831 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: OSVALDO SOUZA SARMENTO REQUERIDO.: ELISABETH MARIA ASFOR SARMENTO . ***"SENTENÇA: EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). CICERO MARIO DUARTE PEREIRA , CICERO MARIO DUARTE PEREIRA , CICERO MARIO DUARTE PEREIRA , FRANCISCO SALDANHA FONTENELE FILHO , NILO TABOSA FREIRE NETO .

2) 2000.0120.4844-6/0 - Nº ANTIGO: 200202174840 - DIVORCIO REQUERENTE.: MARIA DAS DORES BEZERRA REQUERIDO.: FRANCISCO LOPES BEZERRA . ***"SENTENÇA: EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). JOAO BERNARDO NETO .

3) 2000.0123.6711-8/0 - Nº ANTIGO: 200202493970 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: KARLA VIEIRA CORREA CARNEIRO REQUERIDO.: FRANCISCO CARNEIRO NETO . ***"SENTENÇA: " EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P .R.I"..."*** - INT. DR(S). MARIA THEA CATUNDA PINHO , MILENA MARQUES GONCALVES , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA , ESTEVAM SINVAL JUNIOR , ANTONIO ALVES BEZERRA DA COSTA NETO .

4) 2000.0126.6279-9/0 - Nº ANTIGO: 200302171690 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JORGE VICTOR ALMEIDA SIQUEIRA REQUERIDO.: PEDRO JORGE SIQUEIRA DA SILVA . ***"SENTENÇA: "... ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). MARIA LIDUINA DE MELO MACHADO , JOAO LUCIO ROLA FERREIRA , FABIO JOSE ALVES NOBRE , FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA , JOSE JORGE CAMPELO FILHO .

5) 2000.0128.0049-0/0 - Nº ANTIGO: 200402714784 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA EDUARDA SOARES DE ALMEIDA REQUERIDO.: JOSE NEILTON DE ALMEIDA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC"..."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO , JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

6) 2000.0128.5119-2/0 - Nº ANTIGO: 200302334386 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOEL GONCALVES DOS REIS REQUERIDO.: NATHALIA MAGNA ALVES REIS . ***"SENTENÇA: ".. EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. P.R.I. SEM CUSTAS"..."*** - INT. DR(S). DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL , FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA .

7) 2000.0138.1259-0/0 - Nº ANTIGO: 200402321456 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: JONAS NOGUEIRA DE SOUSA REQUERIDO.: IRACILMA MARECO DE SOUSA . ***"DESPACHO: "FICA V.SA. INTIMADO A JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS O ALVARÁ JUDICIAL DE INTERDIÇÃO, CONFORME REQUESTADO DO TERMO DE AUD. DE FLS. 64, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA"..."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE COELHO .

8) 2000.0139.3846-1/0 - Nº ANTIGO: 200402447379 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: IRCILMA MARECO DE SOUZA REQUERIDO.: JONAS NOGUEIRA DE SOUZA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC". SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). MEIRIELSON FERREIRA ROCHA , FRANCISCO JOSE COELHO .

9) 2005.0017.6277-1/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA EVANEIDE BEZERRA FERREIRA REQUERENTE.: FRANCISCO HELIONILDO BEZERRA FERREIRA REQUERIDO.: FRANCISCO HELIO RODRIGUES FERREIRA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). DAVID DE ALENCAR CORREIA MAIA .

10) 2007.0027.3763-7/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO HELIO RODRIGUES FERREIRA REQUERIDO.: MARIA EVANEIDE BEZERRA FERREIRA REQUERIDO.: FRANCISCO HELIONILDO BEZERRA FERREIRA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC"..."*** - INT. DR(S). DAVID DE ALENCAR CORREIA MAIA .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 96/2009 EM: NOVE (09) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7810	1	CE/9557	1
CE/10741	2	CE/14782	2
CE/7781	3	CE/13091	4
CE/9557	4	CE/16064	5
CE/9569	6	CE/3120	6
CE/5857	7	MP	7
CE/13902	8	CE/2618	8
CE/14373	9	CE/6753	9
CE/6753	9	CE/13730	9
CE/9615	9	CE/15511	9
CE/11511	9	CE/13446	9
CE/10384	10	CE/7268	10
CE/5736	11	MP	12
CE/8251	13	CE/8399	13
CE/9569	14	CE/9557	15
CE/12633	15	CE/8865	16
CE/3621	17	CE/8865	18
CE/3183	19	CE/12136	19
CE/15220	19	CE/3621	20
CE/3621	21	CE/10883	22
CE/2479	23	CE/7523	24
CE/13436	25	CE/14642	26
CE/11710	26	CE/13205	26
CE/10672	27	CE/1241	27
CE/8642	28	CE/5476	29
CE/4328	29	CE/14895	30
CE/3894	30	CE/9557	31
CE/5461	31	CE/5435	32
CE/3621	33	CE/13205	34
CE/14642	34	CE/3621	35
CE/2748	36	MP	37
CE/13436	37	CE/8065	38
CE/2583	39	CE/5736	40
CE/2748	41	CE/9557	42
CE/5736	43	CE/9557	44

CE/9557	45	CE/10963	46
CE/9557	46	CE/10079	46
CE/5877	47	CE/9557	48
CE/7632	49	CE/9557	50
CE/4725	50	CE/7632	51
CE/9569	52	CE/10604	53
CE/3076	54	CE/16216	55
CE/9569	56	CE/13149	56
CE/14188	57	CE/6727	58
CE/13465	58	MP	59
CE/13687	60	CE/9373	60
CE/3297	60	CE/10949	60
CE/7523	61	CE/5736	61
MP	62	CE/9557	63
CE/7632	64	CE/9557	65
CE/9694	65	CE/13839	66
CE/13687	67	MP	68
MP	69	CE/15422	70
CE/7632	71	CE/15199	72
CE/7268	73	CE/6472	74
CE/9557	74	CE/10598	75
CE/12417	75	CE/9330	76
CE/4255	77	CE/10672	77
CE/14188	78	CE/5323	79
CE/11966	79	CE/10889	80
CE/3214	81	CE/6727	81
CE/16081	81	CE/15248	81
CE/6727	82	CE/14029	82
CE/9557	83	CE/9557	84
CE/15726	85	CE/6396	85
MP	86	CE/13426	86
CE/15726	86	CE/5714	86
CE/9443	87	CE/13446	87
CE/18274	87	CE/18305	87
CE/8253	87	CE/14373	87
CE/9557	87	CE/481	88
CE/9402	88	CE/15726	88
MP	89	CE/4834	90
CE/9940	90	CE/4540	91
CE/3420	92	CE/9115	93
CE/11312	94	CE/9557	94
CE/13116	95	CE/3436	95
CE/11374	96	CE/10045	96
CE/7485	96	CE/9557	97
CE/7268	97	CE/8500	98
CE/6401	98	CE/11783	99
CE/13361	100	CE/1860	101
CE/9557	102	CE/14188	102
CE/13648	103	CE/9940	104
CE/4834	104	CE/7632	105
CE/3200	106	CE/13773	107
CE/2926	107	CE/12842	108
CE/9815	108	CE/9557	109
CE/12529	110	CE/9694	111
CE/15287	111	CE/3297	112
CE/10250	113	CE/6083	113
CE/9557	114	CE/9853	115
CE/10250	116	CE/6083	116
CE/5641	117	CE/3401	117
CE/9557	118	MP	119
CE/9073	119	CE/9557	120
CE/9557	121	CE/9557	122
CE/9557	123	CE/14777	124
CE/12032	125	CE/6727	125
CE/16186	126	MP	127
CE/16416	128	CE/5676	128
CE/8305	128	MP	129
CE/7233	130	CE/9557	131
CE/9557	132	CE/13436	133
CE/9215	134	CE/10690	134
CE/16141	134	CE/9557	135
CE/9557	136	CE/9557	137
CE/4405	138	CE/2875	138
CE/15102	138	CE/13080	138
CE/16186	139	CE/15953	139
CE/20326	140	CE/9557	141
CE/9557	142	CE/9557	143
CE/9557	144	CE/8402	145
CE/9557	146	CE/10610	147
CE/15547	147	CE/9557	148
CE/9557	149	CE/9557	150
CE/7249	151	CE/7095	151
CE/5091	152	CE/7113	152
CE/9557	153	CE/9557	154
CE/13687	155	CE/15925	156
CE/2099	156	CE/5232	157
CE/4988	157	CE/9557	158
CE/9557	159	CE/19295	160
CE/13361	160	CE/4458	161

1) 2000.0087.6520-1/0 - Nº ANTIGO: 200402566840 - TOMBO: 9576 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ANTONIO FERNANDES DA HORA REQUERIDO.: MARIA FABIANA DA HORA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA DA HORA REQUERIDO.: ANTONIO BENEVIDES SILVA DA HORA REQUERIDO.: MARIA AUCILEIDE DA SILVA DA HORA . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

2) 2000.0088.4340-7/0 - Nº ANTIGO: 200402577558 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ARTUR CESAR GALVAO VIANA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). EDSON FERNANDES TEIXEIRA , ANA ALICE FEITOSA OLIVEIRA .

3) 2000.0090.2164-8/0 - Nº ANTIGO: 199602225084 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA IRANY FREIRE DA SILVA REQUERIDO.: VICENTE SARMENTO LINS . ***"SENTENÇA: "... ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733§1º DO CPC, PELO PRAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I. E CUMPRA-SE"..."*** - INT. DR(S). ROSANGELA LIMA MALDONADO .

4) 2000.0092.5284-4/0 - Nº ANTIGO: 200402632516 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: GABRYELLA LOURENCO DE SOUSA MOREIRA REQUERIDO.: HUMBERTO CORREIA MOREIRA JUNIOR . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). ANA KARLA MARTINS DA SILVA , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

5) 2000.0092.6656-0/0 - Nº ANTIGO: 200402634420 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: MARIA JOSELINA SARAIVA GARCEZ ADVOGADO (SEM OAB).: ROMULO VERAS HOLANDA REQUERIDO.: JOSE VALDIR SARAIVA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). ROMULO VERAS HOLANDA .

6) 2000.0095.2480-1/0 - Nº ANTIGO: 199702224977 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MATHEUS CARVALHO REQUERIDO.: MAURITONIO PAIVA DE LIMA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES , JOSE MARIA COSTA .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

7) 2000.0095.4331-8/0 - Nº ANTIGO: 199702241030 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FERNANDA THAIS MARQUES DOS SANTOS REQUERIDO.: ROGERIO MEDEIROS . ***"SENTENÇA:"...POR TUDO O EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/04 DESTES AUTOS E DECLARO SER FERNANDA THAÍS MARQUES DOS SANTOS FILHA DE ROGÉRIO MEDEIROS, DEVENDO PASSAR A SE CHAMAR FERNANDA THAÍS MARQUES DOS SANTOS MEDEIROS. FIXO OS ALIMENTOS DEVIDOS À MENOR FERNANDA THAÍS MARQUES DOS SANTOS NA BASE DE MEIO(1/2) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA A SER FORNECIDA PELA SUA GENITORA MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA NO PERCENTUAL DE 15%(QUINZE POR CENTO)DO VALOR DA CAUSA. P.R.I.".*** - INT. DR(S). PAULO SERGIO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , DEFENSOR PÚBLICO DRA FRANCILENE BRITO.

8) 2000.0096.0498-8/0 - Nº ANTIGO: 200402681002 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: INGRED BEZERRA PORTELA REPRESENTANTE.: ROSIANE DE SOUSA BEZERRA REQUERIDO.: ANTONIO FERNANDO NOGUEIRA PORTELA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".*** - INT. DR(S). MARCIULA TAVARES DE SOUSA , JOSE DE MIRANDA PORTELA .

9) 2000.0099.5364-8/0 - Nº ANTIGO: 199802264652 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: MANOEL MESSIAS FERNANDES MORENO REQUERIDO.: NELI VIEIRA CARNEIRO . ***"SENTENÇA:"...NESTAS CONDIÇÕES, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR PARTE DE MANOEL MESSIAS FERNANDES MORENO EM FACE DE NELI VIEIRA CARNEIRO. SEM CUSTAS. P. R. I.".*** - INT. DR(S). FATIMA SOARES FAUSTINO COELHO , JOSE ANTONIO SOARES ROCHA , JOSE ANTONIO SOARES ROCHA , FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA COSTA E SILVA , NEWTON ARAUJO JUNIOR , MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA , MARCIO ANTONIO BRITO SILVA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES .

10) 2000.0109.3243-8/0 - Nº ANTIGO: 200002271893 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ITALO GOMES DOS SANTOS REQUERIDO.: MARCOS VINICIUS BRITO . ***"SENTENÇA:"...POR TODO EXPOSTO, JULGO, POR SETENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/03 DESTES AUTOS E DECLARO SER ÍTALO GOMES DOS SANTOS FILHODE MARCOS VINÍCIOS BRITO, DEVENDO PASSAR A SE CHAMAR ÍTALO GOMES DOS SANTOS BRITO. FIXO OS ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR MARCELO DE SOUSA NA BASE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTO DO PROMOVIDO, COM OS DESCONTOS LEGAIS, RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA A SER FORNECIDA PELA SUA GENITORA ALDENIRA GOMES DOS SANTOS. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I.".*** - INT. DR(S). CLAUDIO FERREIRA SARAIVA , MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO .

11) 2000.0110.3640-1/0 - Nº ANTIGO: 200002376083 - DIVORCIO REQUERENTE.: ZENEIDE CUNHA DA SILVA REQUERIDO.: ANTONIO WAYNE DA SILVA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). FRANCILENE GOMES DE BRITO .

12) 2000.0110.9305-7/0 - Nº ANTIGO: 200002432765 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO AMERICO DA SILVA REQUERIDO.: LUZIA ROMANA DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA. FRANCILENE GOMES.

13) 2000.0111.0625-6/0 - Nº ANTIGO: 200002445964 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JACINTA MARTA ARRAIS BATISTA REQUERIDO.: FERNANDO GRAGA BATISTA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.".*** - INT. DR(S). HENRIQUE VILELA SALES , ANIZIO E SILVA GUEDES .

14) 2000.0111.5798-5/0 - Nº ANTIGO: 200002497778 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA MARCILENE DE SOUSA REQUERIDO.: FRANCISCO EVANGELHO DA SILVA GALDINO . ***"SETENÇA:"...POR TODO EXPOSTO, JULGO, POR SETENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/05 DESTES AUTOS E DECLARO SER MARCELO DE SOUSA FILHO DE FRANCISCO EVANGELHO DA SILVA GALDINO, DEVENDO PASSAR A SE CHAMAR MARCELO DE SOUSA GALDINO. FIXO OS ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR MARCELO DE SOUSA NA BASE DE UM (01) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA A SER FORNECIDA PELA SUA GENITORA MARIA MARCILENE DE SOUSA. SEM CUSTAS, FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I.".*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES .

15) 2000.0112.0262-0/0 - Nº ANTIGO: 200002542471 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA LEITE REQUERIDO.: MARIA TELVA NOGUEIRA LEITE . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , LAERTE BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR .

16) 2000.0114.0290-4/0 - Nº ANTIGO: 200102156379 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOSELINE FERNANDES DA SILVA REQUERIDO.: VALDERI MOREIRA DE LIMA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). GUSTAVO GONCALVES DE BARROS .

17) 2000.0114.4707-0/0 - Nº ANTIGO: 200102200645 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: GEOVANIA MARIA DE CARVALHO SOUSA REQUERIDO.: PAULO CESAR DE SOUSA PEREIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA .

18) 2000.0114.9717-4/0 - Nº ANTIGO: 200102250910 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: RITA DE CASSIA PAIVA CIRINO REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS PAIVA CIRINO . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). GUSTAVO GONCALVES DE BARROS .

19) 2000.0115.2936-0/0 - Nº ANTIGO: 200102283150 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: SELMA NUNES RAMOS REQUERIDO.: JOSUE RAMOS DE OLIVEIRA . ***"SETENÇA:"...NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR DÍVIDA DE PENSÃO***

ALIMENTÍCIA MOVIDA PELA REQUERENTE CONTRA O REQUERIDO, NO VALOR DE R$ 47.751,76 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), E DECRETO A PRISÃO DESTE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA INSTITUIÇÃO APROPRIADA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AI JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARACURU - CEARÁ, A QUEM CABE ADOTAR AS MEDIDAS A SEU CARGO. P.R.I.".." - INT. DR(S). PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO , LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR .

20) 2000.0115.4715-5/0 - Nº ANTIGO: 200102300950 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: TEREZINHA FREIRE PEREIRA REQUERIDO.: CICERO ALVES PEREIRA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA .

21) 2000.0115.6307-0/0 - Nº ANTIGO: 200102316899 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANA BEATRIZ MARQUES REQUERIDO.: ANTONIO JUSCELINO BRAGA DA SILVA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA .

22) 2000.0115.9371-8/0 - Nº ANTIGO: 200102347590 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: VIRGINIA PARENTE UCHOA REQUERIDO.: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA . ***"SENTENÇA: "...ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART.333§1º, DO CPC, PELO PRAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFEIDO ALIMENTANTE. P.R.I E CUMPRA-SE"."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

23) 2000.0115.9794-2/0 - Nº ANTIGO: 200102351830 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: GALBENIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). AUDIZIO LOPES DA COSTA .

24) 2000.0116.1624-6/0 - Nº ANTIGO: 200102370176 - REDUÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS REQUERIDO.: JEORGINA SILVA SANTOS REQUERIDO.: JOANA DARC DA SILVA REQUERIDO.: JUVANA SILVA SANTOS REQUERIDO.: JUVANEI SILVA SANTOS . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUZIRENE GONCALVES DA SILVA .

25) 2000.0116.2533-4/0 - Nº ANTIGO: 200102379270 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA REQUERENTE.: JESSE FRANCISCO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RIVANUZA QUEIROZ DA COSTA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JOSE HORACIO SAMPAIO .

26) 2000.0116.2942-9/0 - Nº ANTIGO: 200102383448 - SEPARAÇÃO C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: MANOEL OSMAR VASCONCELOS REQUERIDO.: ANA MAREZA DE MACEDO VASCOCELOS . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). SANDRO LUIS BRITO NOVAIS , MARIA DAS GRACAS CARVALHO LENDENGUES , ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO LENDENGUES .

27) 2000.0116.3814-2/0 - Nº ANTIGO: 200102392161 - ALIMENTOS REQUERENTE.: LEURICE FREITAS DINIZ REQUERIDO.: BENEVOLO GOMES DINIZ . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). FABRICIO ROLAND CARTAXO , TARCILA MARGARIDA ZARANZA DE CARVALHO .

28) 2000.0116.9990-7/0 - Nº ANTIGO: 200102453993 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ETNA LUWAM GABRIEL PETROS REQUERIDO.: PETROS YEMANE . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). FERNANDA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA VACCARI .

29) 2000.0117.0939-2/0 - Nº ANTIGO: 200102463484 - REVISAO DE CLAUSULA REQUERENTE.: GECILDO ALVES DA SILVA REQUERIDO.: MARIA FERNANDA OLIVEIRA CAVALCANTE . ***" SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"."*** - INT. DR(S). DECIO MOREIRA ROCHA , HEBER QUINDERE JUNIOR .

30) 2000.0117.5083-0/0 - Nº ANTIGO: 200102505039 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO TARCISO MARTINS REQUERIDO.: BERENICE FRANCA MARTINS . ***"SENTENÇA:"... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). TITO PORFIRIO SAMPAIO JUNIOR , ANTONIO PEREIRA CID .

31) 2000.0117.7160-8/0 - Nº ANTIGO: 200102525838 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: PEDRO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: GHEWRY ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: BEATRIZ MARQUES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: FRANCISCO VALDENI DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: "... ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733§1º DO CPC, PELO P´RAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O ALIMENTANTE. P.R.I. E CUMPRA-SE"."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

32) 2000.0117.7334-1/0 - Nº ANTIGO: 200102527571 - ALIMENTOS REQUERENTE.: REGIANE ALVES DE ABREU REQUERENTE.: FRANCISCO REGINALDO ALVES ABREU REQUERIDO.: FRANCISCO LUCIANO SOUSA DE ABREU . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DAS DORES ANDRADE FALCAO .

33) 2000.0118.0562-6/0 - Nº ANTIGO: 200102559899 - ALIMENTOS REQUERENTE.: QUEREN HAPUQUE RODRIGUES SILVA REQUERENTE.: LUCAS FELIPE RODRIGUES SILVA REQUERIDO.: ANTONIO JOSE DEODATO DA SILVA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA .

34) 2000.0118.2468-0/0 - Nº ANTIGO: 200102579008 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: ANA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

MAREZA DE MACEDO VASCONCELOS REQUERIDO.: MANOEL OSMAR VASCONCELOS . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.".."*** - INT. DR(S). ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO LENDENGUES , SANDRO LUIS BRITO NOVAIS .

35) 2000.0119.2802-7/0 - Nº ANTIGO: 200202054209 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CLAUDIANA FERNANDES FERREIRA REQUERIDO.: DOMACELO DA COSTA VIDAL . ***"SENTENÇA:"...ASSIM SENDO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC. ESPEÇA-SE MANDADO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS EM DEFINITIVO. SEM CUSTAS. P. R. I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.".."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES TEIXEIRA .

36) 2000.0119.8938-7/0 - Nº ANTIGO: 200202115658 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOSE ARILDO ASSIS FERNANDES REQUERIDO.: JOSE ARI FERNANDES RODRIGUES . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.".."*** - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA .

37) 2000.0120.0490-2/0 - Nº ANTIGO: 200202131220 - AGRAVAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JESSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO REQUERIDO.: JESSE FRANCISCO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: GABRIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO REGINA MARA SA PALACIO CAMARA, JOSE HORACIO SAMPAIO .

38) 2000.0120.4844-6/0 - Nº ANTIGO: 200202174840 - DIVORCIO REQUERENTE.: MARIA DAS DORES BEZERRA REQUERIDO.: FRANCISCO LOPES BEZERRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.".."*** - INT. DR(S). JOAO BERNARDO NETO .

39) 2000.0121.1935-1/0 - Nº ANTIGO: 200202245845 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ALEXANDER SOUSA TEOBALDO REQUERIDO.: ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO REQUERENTE.: PABLO DE SOUSA TEOBALDO . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). CLAUDIA FIUSA MAIA .

40) 2000.0122.0801-0/0 - Nº ANTIGO: 200202334600 - ALIMENTOS REQUERENTE.: BRUNO VINICIUS RODRIGUES SANTOS REQUERIDO.: JOAO BOSCO SANTOS . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS, POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRARUITA. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). FRANCILENE GOMES DE BRITO .

41) 2000.0122.1978-0/0 - Nº ANTIGO: 200202346390 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: VINICIUS FREIRE LINS REQUERIDO.: VICENTE SARMENTO LINS REQUERENTE.: VILANY FREIRE LINS . ***"SENTENÇA: "... ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART.733§1º DO CPC, PELO PRAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I. E CUMPRA-SE"..."*** - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA .

42) 2000.0122.5024-5/0 - Nº ANTIGO: 200202376907 - ALIMENTOS REQUERENTE.: NOEMIA CARNEIRO GALDINO REQUERIDO.: MARCELO LUIS BARBOSA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

43) 2000.0122.8982-6/0 - Nº ANTIGO: 200202416500 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: PAULO HENRIQUE ROMAO DE SOUZA REQUERIDO.: FRANCILEUDO PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO.: MARIA LUCIA ROMAO RIBEIRO REQUERENTE.: ANA PAULA ROMAO DE SOUZA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). FRANCILENE GOMES DE BRITO .

44) 2000.0123.2795-7/0 - Nº ANTIGO: 200202454770 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LUCIANO PEREIRA BALDAUF ADVOGADO (SEM OAB).: MARIANA MORAES DUTRA FEIJO REQUERIDO.: ALENA CIULLA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267. II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

45) 2000.0123.2798-1/0 - Nº ANTIGO: 200202454800 - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA EXCIPIENTE.: RODRIGO CIULLA BAUDALF EXCEPTO.: LUCIANO PEREIRA BAUDALF ADVOGADO (SEM OAB).: MARISTELA SANT ANNA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

46) 2000.0123.3623-9/0 - Nº ANTIGO: 200202463052 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANA KELLY TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO.: JOAO FILHO LOPES DE SOUSA . ***"SETENÇA:"...NESTES TERMOS ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA PROMOVENTE ÁS FLS. 81, EM FACE DE ERRO BEM COMO DE OMISSÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 79/80, NO QUAL CONFIGUROU O NOME DO PROMOVIDO COMO SENDO JÃO FILHO LOPES DE SOUSA, QUANDO O CORRETO É JOÃO LOPES DE SOUSA. A OMISSÃO DIZ RESPEITO AOS ALIMENTOS DEVIDOS PELO PROMOVIDO, ONDE FIXO NO VALOR CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO ´SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE DEVERÁ SER ENTRGUE À GENITORA DO PROMOVENTE, SRA. MARIA IRENILDE TEIXIERA DA SILVA, MEDIANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A PRESENTE DECISÃO FARÁ PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 79/80. P.R.I.C.".."*** - INT. DR(S). VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO .

47) 2000.0123.7420-3/0 - Nº ANTIGO: 200202501078 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA MARIANA ABUD ARAUJO REQUERIDO.: JAIRO DE CASTRO ARAUJO REQUERENTE.: JAIRO DE CASTRO ARAUJO JUNIOR . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA MARQUES CAVALCANTE .

48) 2000.0123.7478-5/0 - Nº ANTIGO: 200202501655 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO

ANDERSON DA SILVA MARIANO REQUERIDO.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

49) 2000.0124.0641-5/0 - Nº ANTIGO: 200202533360 - ALIMENTOS REQUERENTE.: WILLIAM FERREIRA DE ANDRADE REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCELINO ANDRADE NETO REQUERENTE.: MARIA OSMARINA FERREIRA DA CONCEICAO REQUERIDO.: FRANCISCO REGIS DE ANDRADE . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

50) 2000.0124.4739-1/0 - Nº ANTIGO: 200202574377 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: EDMILSON CARLOS PEREIRA REQUERIDO.: LADY EDNAIR FAHD PEREIRA REQUERIDO.: FABIO LUIZ FAHD PEREIRA . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , ERNANDES LOPES PEREIRA .

51) 2000.0124.9004-1/0 - Nº ANTIGO: 200302010394 - MAJORAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: HERLANNI DE MOURA CASTRO FILHO REQUERENTE.: DANIELTON DE SOUZA CASTRO REQUERENTE.: DANIEL ITALO DE SOUZA CASTRO REQUERIDO.: HERLANI DE MOURA CASTRO REQUERENTE.: DAGER FLAVIO DE SOUZA CASTRO REQUERENTE.: DANIELLE ANTONIA DE SOUZA CASTRO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

52) 2000.0125.8718-5/0 - Nº ANTIGO: 200302103783 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA SAMARA RIBEIRO LOPES REQUERENTE.: FRANCISCA VANDA RIBEIRO LOPES REQUERENTE.: ANTONIO MAGNUN RIBEIRO LOPES REQUERENTE.: FRANCISCA MAILA RIBEIRO LOPES REQUERENTE.: JONAS JORGE RIBEIRO LOPES REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES .

53) 2000.0126.6053-2/0 - Nº ANTIGO: 200302169687 - ALIMENTOS REQUERENTE.: PRISCILA KEITHY DUARTE REQUERIDO.: JOSE ALVES DUARTE REQUERENTE.: JESSICA RITILLY PEREIRA DUARTE . ***"SETENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUIZ GADELHA ROCHA NETO .

54) 2000.0126.6148-2/0 - Nº ANTIGO: 200302170383 - REDUÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: RAIMUNDO FERREIRA RIBAMAR REQUERIDO.: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO ALVES CARNEIRO .

55) 2000.0126.8451-2/0 - Nº ANTIGO: 200402698886 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: KAUA RAFAEL DA SILVA REQUERIDO.: CICERO JOSE DA SILVA REPRESENTANTE.: MARIA FRANCIVANIA DA SILVA SARAIVA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO TAUMATURGO DE ARAUJO JUNIOR .

56) 2000.0127.4210-5/0 - Nº ANTIGO: 200302240110 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA REQUERIDO.: FRANCISCO WILSON ALVES BRAGA . ***"SETENÇA"...EX POSITIS, EM FACE DO PAGAMENTO DA DIVIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JUILMA SILVA RODRIGUES , FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS .

57) 2000.0127.6850-3/0 - Nº ANTIGO: 200402710452 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ROSALIA LOPES MARTINS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JOSE WILSON DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .

58) 2000.0127.6876-7/0 - Nº ANTIGO: 200402710525 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JULIANA KELLY DA SILVA LIMA REQUERIDO.: ELBER PEREIRA LIMA REPRESENTANTE.: LUCIA DE FATIMA FIRMINO DA SILVA REQUERENTE.: JAMYSON KLEBER DA SILVA LIMA . ***"SENTENÇA:"...ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCEDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P. R. I. E CUMPRA-SE."."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , MONIQUE ROCHA DIAS .

59) 2000.0127.7688-3/0 - Nº ANTIGO: 200302270213 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA GLAUCINETE GOMES CAVALCANTE REQUERIDO.: JOSE DENILSON VIEIRA CAVALCANTE . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO .

60) 2000.0127.7744-8/0 - Nº ANTIGO: 200402711793 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ITAMAR SATIRO DUTRA REQUERIDO.: FRANCISCA TATIANA VIEIRA DUTRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO , LEDA MARIA MOREIRA GONCALVES , GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS , ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL .

61) 2000.0127.8830-0/0 - Nº ANTIGO: 200302279989 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JUVANEI SILVA SANTO REQUERIDO.: JOSE DOMINGOS SANTOS REQUERENTE.: JEOGIANA SILVA SANTOS REQUERENTE.: JUVANA SILVA SANTOS . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUZIRENE GONCALVES DA SILVA , FRANCILENE GOMES DE BRITO .

62) 2000.0129.2333-9/0 - Nº ANTIGO: 200302396578 - ALIMENTOS REQUERENTE.: NATANIEL CLEOBOLO DA CUNHA ALVES REQUERIDO.: ANTONIO ALVES FILHO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO TIAGO ARAUJO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

FILGUEIRAS.

63) 2000.0129.6464-7/0 - Nº ANTIGO: 200302432388 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA LUCIA RODRIGUES PEREIRA REQUERIDO.: FRANCISCO LUCIANO BEZERRA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

64) 2000.0129.6693-3/0 - Nº ANTIGO: 200302434305 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA CAROLINA BEZERRA MOREIRA REQUERIDO.: CARLOS ANTONIO DE MELO MOREIRA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

65) 2000.0130.2517-2/0 - Nº ANTIGO: 200302484698 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCO GLEISON MATIAS REQUERIDO.: FRANCISCO GLAUCO FREIRE SILVA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA .

66) 2000.0130.6228-0/0 - Nº ANTIGO: 200302516824 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: GECILDO ALVES DA SILVA REQUERIDO.: GECILDO ALVES DA SILVA JUNIOR . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.."..."*** - INT. DR(S). MARA REGINA LEITE .

67) 2000.0130.6908-0/0 - Nº ANTIGO: 200402751884 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: VANDERLEA OLIVEIRA MENEZES REQUERENTE.: LEONARDO FERREIRA DE MENEZES . ***"SENTENÇA: "... CONSIDERANDO HAVER INTERESSE CONSENSUAL DAS PARTES NO FEITO, E QUE O PARECER DA REPRESENTANTE DO PARQUET FOI PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, JULGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO CONSENSUAL DE VANDERLÉA OLIVEIRA MENEZES E LEONARDO FERREIRA DE MENEZES, DISSOLVENDO DESTA FORMA O CASAMENTO, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. SEM CUSTAS.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL. P.R.I. APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS."..."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

68) 2000.0131.0090-5/0 - Nº ANTIGO: 200502003120 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: JOSILENE DA SILVA MACEDO REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO JUILMA SILVA RODRIGUES.

69) 2000.0131.2629-7/0 - Nº ANTIGO: 200302572015 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: NAIANY KELLY BARBOSA MARQUES REQUERIDO.: JOSE PAULO PESSOA MARQUES . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ISABELLE DE MENEZES FERREIRA.

70) 2000.0131.4661-1/0 - Nº ANTIGO: 200502009365 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: VALERIA SILVEIRA BORGES MENOR.: JOAO PEDRO BORGES LIMA REQUERIDO.: ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR . ***"SENTENÇA: "... ASSIM DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART.733,§1º DO CPC, PELO PRAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). LAURO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO .

71) 2000.0131.5862-8/0 - Nº ANTIGO: 200302599959 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DULY KEROLAY OLIVEIRA MENDES DA COSTA REQUERIDO.: JULIO CESAR MENDES DA COSTA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

72) 2000.0131.6550-0/0 - Nº ANTIGO: 200302605967 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: HELENA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA REQUERIDO.: LEONCIO DOS SANTOS BRAGA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LILIANA ROCHA LIMA .

73) 2000.0131.7851-3/0 - Nº ANTIGO: 200302617264 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: BRUNA SANTANA DE ARAUJO REQUERIDO.: CARLOS WILLIAM OLIVEIRA DE ALENCAR . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO .

74) 2000.0131.8664-8/0 - Nº ANTIGO: 200302624295 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: WUILDERLANIO HOLANDA MENEZES REQUERENTE.: FELIPE HOLANDA MENEZES REQUERIDO.: MILTON MENESES REQUERENTE.: WILDERLAN HOLANDA MENEZES . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DACIO PERES DA SILVA , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

75) 2000.0132.1855-8/0 - Nº ANTIGO: 200302651837 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: RAIMUNDA DE ALMEIDA CASTRO REQUERIDO.: KLISTENES CASTRO DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). JOSE MOURAO JUNIOR , FRANCISCO JOSE ALVES TELES .

76) 2000.0132.8173-0/0 - Nº ANTIGO: 200302706410 - ALIMENTOS REQUERENTE.: LEIDIANE EVANGELISTA DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA DE LOURDES DE SOUSA REQUERENTE.: ANA CARINE EVANGELISTA DE SOUZA REQUERENTE.: DANIELE EVANGELISTA DE SOUZA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). JULIANA CAVALCANTI FERREIRA MELO .

77) 2000.0133.1180-9/0 - Nº ANTIGO: 200302732349 -

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LEURICE FREITAS DINIZ REQUERIDO.: BENEVOLO GOMES DINIZ . ***"SETENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). ANTONIO BENEVIDES FILHO , FABRICIO ROLAND CARTAXO .

78) 2000.0133.1345-3/0 - Nº ANTIGO: 200302733914 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA DAYANE FERREIRA DE LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE GOMES . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .

79) 2000.0133.2846-9/0 - Nº ANTIGO: 200302746730 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: PRISCILA ANDRESKA DE VASCONCELOS ROCHA REQUERIDO.: JOSE ROBERTO LOPES . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). SUZANA FERREIRA GOES DE OLIVEIRA , GARDENIA MOREIRA MENEZES .

80) 2000.0133.4866-4/0 - Nº ANTIGO: 200302764364 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: BEATRIZ BRITO DO CARMO REQUERENTE.: ANA KARLA BRITO DO CARMO REQUERENTE.: ANA PAULA BRITO DO CARMO REQUERIDO.: LUIZ GONZAGA DO CARMO REQUERENTE.: ANA LUIZA BRITO DO CARMO . ***"SENTENÇA: "... ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733§1º DO CPC, PELO PRAZO DE 60 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QU O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I E CUMPRA-SE"..."*** - INT. DR(S). JOSE MARCELO FARIAS .

81) 2000.0133.6271-3/0 - Nº ANTIGO: 200302776427 - NEGATIVA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MANOEL NAZARENO MENDES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BERNARDO LOURENCO DE OLIVEIRA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS, POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LUIZ MONTEIRO FILHO , ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , WILSON DE NOROES MILFONT NETO .

82) 2000.0133.7759-1/0 - Nº ANTIGO: 200302789278 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: CARLOS ARAUJO DA SILVA REQUERIDO.: ANNE CAROLINE GOMES DE MELO . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA , LUIZ ALEXANDRE FERREIRA .

83) 2000.0134.5607-6/0 - Nº ANTIGO: 200302857125 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: LUANA THAIS RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO CASUSA DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

84) 2000.0134.7278-0/0 - Nº ANTIGO: 200402010558 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO MORAES DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA ANA PEREIRA VITORINO . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

85) 2000.0135.4057-3/0 - Nº ANTIGO: 200402069064 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ALICIANA LIMA DA SILVA REQUERIDO.: MARIO LOPES . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). LUCIANA COSTA GIRAO , IDERALDO LUIZ BELINE SILVA .

86) 2000.0135.4262-2/0 - Nº ANTIGO: 200402070828 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: SAMILE LIMA MACHADO REQUERIDO.: FRANCISCO EUDISON MACHADO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, EM FACE DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO REGINA MARA SA DE APALACIO CAMARA, HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA , LUCIANA COSTA GIRAO , MAURO JUNIOR RIOS .

87) 2000.0135.4527-3/0 - Nº ANTIGO: 200402073100 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MONICA LORENA AGOSTINHO MORENO REQUERIDO.: SERGIO MAURICIO FONTENELE DE DEUS . ***"SETENÇA:"...ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , NADJA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA , KARINE PEREIRA ALBUQUERQUE , JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO , FATIMA SOARES FAUSTINO COELHO , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

88) 2000.0135.7765-5/0 - Nº ANTIGO: 200402101090 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: VITORIA MILENE DA SILVA DE SOUZA REQUERENTE.: ANA BEATRIZ DA SILVA SE SOUZA REQUERIDO.: CESAR AUGUSTO SANTOS DE SOUZA REQUERENTE.: KAYO CESAR DA SILVA DE SOUZA REQUERENTE.: MARIA SAMARA DA SILVA DE SOUZA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO , FLAVIO CAVALCANTE , LUCIANA COSTA GIRAO .

89) 2000.0135.8060-5/0 - Nº ANTIGO: 200402103670 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: WILLAME VIEIRA FRANCO REQUERIDO.: ERANILDO PEREIRA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LUCIANA COSTA GIRAO.

90) 2000.0135.8559-3/0 - Nº ANTIGO: 200402107934 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANDERSON BRUNO GONCALVES CARNEIRO REQUERIDO.: ANTONIO JOSE DE ASSIS CARNEIRO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALDENOR XAVIER , JOSE DANTAS DA SILVA .

91) 2000.0135.8954-8/0 - Nº ANTIGO: 200402111338 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: JANDER JOSE DE SOUSA REQUERIDO.: JOSE LAERTE DA ROCHA NETO .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..." - INT. DR(S). JOSE EROTIDIO FILGUEIRA DO AMARANTE .

92) 2000.0135.9732-0/0 - Nº ANTIGO: 200402118090 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: PEDRO JORGE SIQUEIRA DA SILVA REQUERIDO.: JORGE VICTOR ALMEIDA SIQUEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA .

93) 2000.0136.0092-4/0 - Nº ANTIGO: 200402121090 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ROBERTA MARIA CASTRO TINOCO BRASILEIRO REQUERENTE.: LUCAS CASTRO BRASILEIRO REQUERIDO.: FABIO DA SILVA BRASILEIRO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

94) 2000.0136.2071-2/0 - Nº ANTIGO: 200402138287 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: VITORIA CRISTINA DE ALMEIDA REGO REQUERIDO.: JAIRO PORTELA RODRIGUES . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). NIELIS DE OLIVEIRA PINHEIRO , REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

95) 2000.0136.2317-7/0 - Nº ANTIGO: 200402140389 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ALEXANDRE GADELHA FELIX JUNIOR REQUERENTE.: ALESSANDRA COSTA DO VALE FELIX REQUERIDO.: ALEXANDRE GADELHA FELIX . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR , JOSE ZILBERTO COSTA .

96) 2000.0136.7753-6/0 - Nº ANTIGO: 200402187393 - ALIMENTOS REQUERENTE.: NICHOLAS GABRIEL SALES MAGALHAES REQUERIDO.: ADRIANO VERISSIMO MAGALHAES . ***"SETENÇA:"...DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, TORNO ADEFINITIVA A PENSÃO ALIMENTICIA NO VALOR DE 30% SOBRE A RENDA DO ALIMENTANTE, EXCETUANDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS, MENSALMENTE, A SER ENTRGUE A REPRESENTANTE DO MENOR ATÉ O DIA 5 DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA PELA PARTE DEMANDADA. P.R.I.C."."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES FALCAO , JOAO PINHEIRO , ELIAS GONDIM .

97) 2000.0136.8519-9/0 - Nº ANTIGO: 200402193946 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: VANILENE SANTOS RODRIGUES REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO RODRIGUES . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO .

98) 2000.0137.6086-7/0 - Nº ANTIGO: 200402269691 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JAIME LUIZ ARAUJO SARAIVA REQUERIDO.: ANTONIO SARAIVA DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS , JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR .

99) 2000.0138.1466-5/0 - Nº ANTIGO: 200402323521 - EXECUÇÃO DE HONORARIOS REQUERENTE.: MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS REQUERIDO.: MARIA LUCIA DA SILVA VIANA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS, POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS .

100) 2000.0138.2351-6/0 - Nº ANTIGO: 200402332377 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JURANDIR DE AMORIM MARQUES REQUERIDO.: JARDEL ANDRADE MARQUES . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA .

101) 2000.0138.2667-1/0 - Nº ANTIGO: 200402335538 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: AVANY DO NASCIMENTO FELIX REQUERIDO.: MARCOS LIMA DOMINGUES . ***"SETENÇA:"...ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, RELATIVAMENTE AO DÉBITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES, BEM COMO OS VENCIDOS DURANTE A TRAMITAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, COM A SUA DEVIDA ATUALIZAÇÃO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E CINCENDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I. E CUMPRA-SE."."*** - INT. DR(S). VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES .

102) 2000.0138.6472-7/0 - Nº ANTIGO: 200402373634 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ROMEU DE ALMEIDA BUENO JUNIOR REQUERIDO.: NATALIA DE OLIVEIRA BUENO . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA , LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO .

103) 2000.0138.7286-0/0 - Nº ANTIGO: 200402381777 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MATEUS BATISTA DE SOUSA FROTA REQUERENTE.: BRUNO BATISTA DE SOUSA FROTA REQUERIDO.: FRANCISCO TARCILIO DA FROTA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). SERGIO LOPES DE PAULA .

104) 2000.0139.0484-2/0 - Nº ANTIGO: 200402413750 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANDERSON BRUNO GONCALVES CARNEIRO REQUERENTE.: AMANDA BRENA GONCALVES CARNEIRO . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). JOSE DANTAS DA SILVA , FRANCISCO ALDENOR XAVIER .

105) 2000.0139.4274-4/0 - Nº ANTIGO: 200402451651 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: RITA FRANCO RABELO REQUERIDO.: GERALDO PIRES BORGES . ***"SENTENÇA: "... EX***

POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”..” - INT. DR(S). RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

106) 2000.0139.8032-8/0 - Nº ANTIGO: 200402489250 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: TATIANA ALMEIDA RODRIGUES FROTA REQUERIDO.: RICARDO NELSON PARENTE FROTA . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO EDILSON ALBUQUERQUE .

107) 2000.0140.0865-4/0 - Nº ANTIGO: 200402517652 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANDRESSA LIRA WHITEHURST REQUERIDO.: NEWTON CAVALCANTE DE CASTRO FILHO REPRESENTANTE.: ALESSANDRA ANDRADE LIRA DE CASTRO . ***“SENTENÇA:”...CONSIDERANDO O TEOR DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NA PETIÇÃO DE FLS. 38/40 DANDO CONTA DA SATISFAÇÃO/PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR PELO EXECUTADO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. P. R. I.”.”*** - INT. DR(S). ROBERTA TELES CARDOSO , CERITA ARAUJO BARBOSA .

108) 2000.0140.2098-0/0 - Nº ANTIGO: 200402529995 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MONALISA HOLANDA DE AGUIAR REQUERENTE.: MARIA HOLANDA DE AGUIAR REQUERIDO.: JOSE ABDON DE AGUIAR . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO , PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS .

109) 2000.0140.3313-6/0 - Nº ANTIGO: 200402542142 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: NARLISON WENDES VIANA REPRESENTANTE.: MARIA LUCIENE VIANA REQUERIDO.: JONAS LAURINO DE OLIVEIRA . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

110) 2000.0140.3888-0/0 - Nº ANTIGO: 200402547896 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.: CLENILDA PEREIRA OLIVEIRA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GOMES . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). VALMIR VILAR DE CARVALHO .

111) 2000.0140.4049-3/0 - Nº ANTIGO: 200402549503 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: EDSON FERREIRA FERNANDES REQUERIDO.: HAMON LIMA FERNANDES REQUERIDO.: HALEY LIMA FERNANDES . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.”.”*** - INT. DR(S). ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA , FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

112) 2005.0000.1675-8/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA ANGELICA REQUERIDO.: ANGEL BUSTUS HIGUEIRAS . ***“SETENÇA:”...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.”.”*** - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS .

113) 2005.0000.1690-1/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIO HERMANO BARBOSA REQUERIDO.: CLARISSA MOREIRA DA ROCHA BARBOSA . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA , SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO .

114) 2005.0000.4117-5/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ADRIHAN CARDOSO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA . ***“SENTENÇA: “ ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I.”..”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

115) 2005.0003.1259-4/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: WALLYSSON EPIFANIO MARTINS REQUERIDO.: AFONSO NOGUEIRA BEZERRA . ***“SETENÇA:”...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA .

116) 2005.0003.1715-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPRESENTADO.: MARÍLIA MOREIRA DA ROCHA BARBOSA REPR. LEGAL.: VIRGÍNIA BARBOSA MOREIRA ROCHA REQUERIDO.: MÁRIO HERMANO BARBOSA REPRESENTADO.: CLARISSA MOREIRA DA ROCHA . ***“SENTENÇA:”...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA , SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO .

117) 2005.0003.4671-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MAVERIK LOPES DE SOUZA REPR. LEGAL.: PATRICIA LOPES DE SOUZA REQUERIDO.: LUIS EDUARDO CAMARA DO VALE . ***“SENTENÇA:”...DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA,HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 74/75, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). RICARDO PINHEIRO MAIA , LENA CAMARA DO VALE .

118) 2005.0004.0222-4/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: GABRIEL COELHO BEZERRA REQUERIDO.: BENETIDO DOS SANTOS COSTA . ***“SENTENÇA:”...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

119) 2005.0004.0229-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LARISSA MARIA CARLOS DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO MARCONDES DA SILVA . ***“SETENÇA:”... EX POSITIS, EM FACE DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO REGINA MARA SA DE PALACIO CAMARA, FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

120) 2005.0004.4743-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MIKAELLE ALBUQUERQUE COELHO REPR. LEGAL.: MARIA ALELUIA ALBUQUERQUE RODRIGUES REQUERIDO.: MURILO CRUZ COELHO REQUERENTE.: MIKAEL ALBUQUERQUE COELHO . ***“SENTENÇA: “ ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

121) 2005.0005.2379-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: THIAGO ALVES DOS SANTOS REQUERIDO.: TARCISIO ALVES DOS SANTOS . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

122) 2005.0005.2415-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: TIAGO NAZARENO DE MATOS GOES REQUERIDO.: JOAQUIM MOREIRA DE GOES NETO REQUERENTE.: MARIA JOSE DE MATOS GOES . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

123) 2005.0005.2981-0/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: IARA MARIA ANDRADE ARAUJO REQUERIDO.: JOSE MARIA FAUSTINO DE SOUSA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, II, E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

124) 2005.0006.1159-1/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: LUZIA LOBO DA COSTA REQUERIDO.: LUCIA MATIAS DA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO JONAS DA SILVA MATIAS COSTA REQUERENTE.: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS COSTA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). ROBERTO ROZENDO DE FREITAS .

125) 2005.0006.4050-8/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: RONALDO BRUNO COLARES BANDEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO BANDEIRA REPR. LEGAL.: SOLANGE FALCÃO COLARES . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.".."*** - INT. DR(S). SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS , ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA .

126) 2005.0006.7636-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: JOSE GABRIEL SILVA DE MARIA REPR. LEGAL.: CREUZA DA SILVA DE MARIA REQUERIDO.: JOSE CLOVIS RIBEIRO . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). DANIEL CAMPELO DA PENHA .

127) 2005.0006.7916-1/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: MARLEIDE BELO DE SOUZA REQUERIDO.: OSWALDO MURTIL DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO REGINA MARA SA DE PALACIO CAMARA.

128) 2005.0009.1940-5/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: RAIMUNDO PINTO DE MENDONÇA REQUERIDO.: FRANCISCA IRENE OLIVEIRA DE MENDONÇA . ***"SETENÇA"...ASSIM SENDO, DIANTE DO ÓBITO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV C/C IX, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R. I.".."*** - INT. DR(S). ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR , MARIA DO SOCORRO SAMPAIO , FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS .

129) 2005.0011.1424-9/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA PAIVA NOJOSA REQUERIDO.: JOSE ALBERTO DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO REGINA MARA SA DE PALACIO CAMARA.

130) 2005.0012.2051-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: RUAN BEZERRA DOS SANTOS REQUERIDO.: AURINETE BEZERRA DA CRUZ REQUERENTE.: RAMON BEZERRA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: ANTONIO JOSE SABINO DOS SANTOS . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS .

131) 2005.0013.5302-2/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: JOÃO MARCELO DE ALMEIDA MENDES REPR. LEGAL.: ROSANGELA VIEIRA DE ALMEIDA REQUERIDO.: FRANCISCO EVANDO SILVA MENDES . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

132) 2005.0013.5304-9/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: EVERARDO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: BRIANA ELLEN LIMA SARAIVA REQUERIDO.: LUIZA ELISABETE LIMA SARAIVA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

133) 2005.0013.5721-4/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES REQUERIDO.: RUFINO ARLEY TEIXEIRA LOPES . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). JOSE HORACIO SAMPAIO .

134) 2005.0014.3057-4/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: SEBASTIAO ALVES COSTA REQUERIDO.: ANNA CIBELLE DE SOUZA COSTA . ***"SETENÇA:"...NESTAS CONDIÇÕES, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DE E4XONERAÇÃO DE ALIMENTOS POR PARTE DE SEBASTIÃO ALVES COSTA EM FACE DE ANNA CIBELLE DE SOUZA. OFICIE-SE. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO , JOAO ARAUJO BEZERRA , ROBSON SABINO DE SOUSA .

135) 2005.0015.0042-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I. APÓS ARQUIVE-SE.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

136) 2005.0015.4618-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JARDERSON TEIXEIRA PIMENTA REQUERIDO.: JOSE NILTON DOS SANTOS PIMENTA . ***"SENTENÇA:"...DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 52 E 61, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.".."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

137) 2005.0015.4709-9/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: MESSIAS OLIVEIRA FREIRE REQUERIDO.: RICARDO IDALINO OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA ZENITE IDALINO OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

138) 2005.0015.6271-3/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO AUTOR.: CINTIA DA COSTA REBOUCAS REU.: ALISSON SALES JORGE . ***"SETENÇA:"...ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTO PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). REGINA LUCIA DE PINHO REGO , RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO , GERMANO BEZERRA CARDOSO , FREDERICO LEITAO CRISOSTOMO .

139) 2005.0015.6707-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: TAYNARA FONSECA DOS SANTOS REQUERIDO.: LUIS VAGNER LEITE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: TATIANA FONSECA DOS SANTOS . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). DANIEL CAMPELO DA PENHA , JOAO PAULO MARTINS DA COSTA .

140) 2005.0018.4993-1/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA CAROLINA DA COSTA DE SOUZA REPR. LEGAL.: LIDIANA FERREIRA DA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO IRIS DE SOUSA . ***"SETENÇA:"...ASSIM SENDO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). EVELINE ALMEIDA SANTOS .

141) 2005.0019.7975-4/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE TEIXEIRA EXEQUENTE.: CECILIA MARIA DE MEDEIROS . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

142) 2005.0020.7163-2/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ALDENORA DE SOUSA BRAGA REQUERIDO.: ANTONIO DE SOUSA BRAGA . ***"SENTENÇA: "... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."..."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

143) 2005.0021.0482-4/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA REQUERIDO.: JOÃO GREGORIO DE ALMEIDA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

144) 2005.0022.1096-9/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: NICOLLY DE OLIVEIRA COSTA REPR. LEGAL.: SAMIA DE OLIVEIRA COSTA REQUERIDO.: WAGNER MAIA DOS SANTOS . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

145) 2005.0022.1144-2/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: RAQUEL VIEIRA DE SOUSA REQUERIDO.: FRANCISCO MARLENO MORENO . ***"DESPACHO:"FICA V.Sª INTIMADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, NA 3ª VARA DE FAMILIA DE FORTALEZA.."*** - INT. DR(S). MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ARAUJO .

146) 2005.0022.5092-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA MARCIA MATEUS LOPES REQUERENTE.: ANA MARCELA MATEUS LOPES REPR. LEGAL.: ANA MARIA DA CONCEIÇAO MATEUS REQUERIDO.: FRANCISCO MARCELO LOPES . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

147) 2005.0024.6970-9/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LETICIA BARBOSA DA SILVA REQUERIDO.: JOSE CLAUDIO DA SILVA . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO , RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA .

148) 2005.0024.7285-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANDREZZA VITORIA OLIVEIRA LIMA REPR. LEGAL.: IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTONIO LUIS SOARES DE LIMA REQUERENTE.: ANDRE LUIS OLIVEIRA DE LIMA REQUERENTE.: ALEX DE OLIVEIRA DE LIMA . ***"SETENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

149) 2005.0025.7312-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CRISTOVAO LUCAS DA SILVA ARAGAO REQUERIDO.: PAULO ROBERTO RAMOS GALVAO REPR. LEGAL.: AUREA ROCHELE PONTES DA SILVA . ***" SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

150) 2005.0025.7371-9/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: MARIA ALBANIZA LIMA DE SOUZA REQUERIDO.: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

151) 2005.0025.7637-8/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CARLOS ALZIR ALVES BATISTA REQUERIDO.: CAROLINA SIMPLICIO BATISTA REPR. LEGAL.: CRISTIANE SIMPLICIO LESSA . ***"SENTENÇA: " ... EX POSITIS, DIANTE DA DECISÃO DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). INAH ABREU HISSA , LUIS ANTONIO BATISTA .

152) 2005.0026.3322-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA CLARA ARAUJO MENEZES REQUERIDO.: JOSE EDILSON SIEBRA JUNIOR . ***"SENTENÇA:"...PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS POR A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.." - INT. DR(S). FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA , FERNANDO ANTONIO LIMA CASSIANO .

153) 2005.0027.9908-3/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: VALDENICE CARNEIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: RENATO FERREIRA DOS SANTOS . ***"SENTENÇA:"...ASSIM SENDO, DIANTE DA AUSÊNCIA NA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DETERMINADO PELA LEI, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART.808, I, DO CPC, JULGO ESTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART.267,IV, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

154) 2005.0028.5168-9/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: JOSE TEIXEIRA REQUERIDO.: CECILIA MARIA DE MEDEIROS . ***"SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. P. R. I."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

155) 2005.0028.7827-7/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JORGE COSTA PEREIRA REPR. LEGAL.: JAMILLE BARROS CAMPOS REQUERIDO.: DAVI BARROS COSTA . ***"SENTENÇA: " ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E III DO CPC, DETERMINANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I.".."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

156) 2005.0029.3214-0/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: RAIMUNDO VALDIR TEIXEIRA REQUERIDO.: VANDLINY PAIVA MARTINS (MENOR REPRES. POR RAIMUNDA PAIVA MARTINS) . ***" SENTENÇA:"...EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."*** - INT. DR(S). VERHUSKA DONATO CHAVES , JOSE NIVARDO CHAVES .

157) 2006.0007.6652-6/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: MARIA LUCIA DE LIMA REQUERIDO.: JOSE NATIN CHAVIER . ***"SETENÇA:"...ASSIM, NO SISTEMA DA PERSUAÇÃO RACIONAL DAS PROVAS, DEVE O JULGAMENTO SER FRUTO DE UMA OPERAÇÃO LÓGICA, ARMADA COM BASE NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NO PROCESSO; RAZÃO PELA QUAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO TER HAVIDO UNIÃO ESTÁVEL ENTRE MARIA LÚCIA DE LIMA E JOSÉ NATIN CHAVIER, NOS TERMOS DO ART. 1723 A 1727 DO CC. SEM CUSTAS, POR A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P. R.I."*** - INT. DR(S). MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE , RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA .

158) 2006.0023.4800-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE NILSON ALVES EXEQUENTE.: ANA LUCIA DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: NATALIA DE OLIVEIRA ALVES . ***"SETENÇA:"...ASSIM, DECRETO A PRISÃO DO PROMOVIDO COM ESTEIO NO ART. 733, § 1.º, DO CPC, PELO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DA PRISÃO NÃO EXIME O DEVEDOR DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCEDAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O REFERIDO ALIMENTANTE. P.R.I. E CUMPRA-SE."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

159) 2007.0002.6866-4/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: MARIA VERONICA VERAS COSTA REQUERIDO.: JUSTINO CIRIACO DA COSTA NETO . ***"SENTENÇA:"...ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR, O PERICULUM IN MORA EO FUMOS BONI JURIS ESTÃO EVIDENTES, RAZÃO PORQUE DETERMINO QUE O PROMOVIDO DEIXE O LAR, APENAS COM OS PERTENCES PESSOAIS. CITE-SE O REQUERIDO NOS TERMOS DO ART. 802 DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I."*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

160) 2007.0026.4071-4/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO PAULO DE BRITO REQUERIDO.: FABRICIO FERREIRA DE BRITO REQUERIDO.: MARIA JOCIVALDA FERREIRA BRITO . ***"SENTENÇA: " ... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, DEIXANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS MESMOS MOLDES ANTERIORMENTE FIXADOS. SEM CUSTAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). ABRAAO LINCOLN APRIGIO DOS SANTOS , MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA .

161) 2009.0005.1165-4/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: JOSE DJALMA FREIRE RODRIGUES . ***"SENTENÇA: "... CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS INEXISTE PROVA DA REAL NECESSIDADE DO INTERDITADO FAZER USO DE SUA POUPANÇA, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O MESMO POSSUI PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE QUE FUTURAMENTE PODEM VIR A EXIGIR CUIDADOS NECESSÁRIOS AO SEU BEM ESTAR, TRANSFORMANDO-SE A PEQUENA POUPANÇA EM QUESTÃO FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DOS MESMOS, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. P.R.I"..."*** - INT. DR(S). GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 97/2009 EM: VINTE E DOIS (22) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8925	1	CE/4997	1

1) 2000.0062.3167-6/0 - Nº ANTIGO: 2190672 - TOMBO: 26008 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: MANOEL MAIA DA SILVA REQUERIDO.: MARIA NEUZINHA DE LIMA SILVA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE O PROMOVENTE PARA DAR CONHECIMENTO DA PROPOSTA DA PROMOVENTE EM TRANSFORMAR A SEPARAÇÃO LITIGIOSA EM CONSENSUAL."."*** - INT. DR(S). SILVIA MEIRY LIMA DE OLIVEIRA , EUNICE LEAL DE OLIVEIRA .

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : GERALDO BIZERRA DE SOUSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA LADYMILLA TOMAZ CARACAS
EXPEDIENTE Nº 299/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6664	1	CE/9621	1

1) 2009.0017.5026-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAYSSY TORRES REQUERIDO.: MARIA DO CARMO IRENE DE FREITAS REPR. LEGAL.: ANTONIA SIMONE TORRES . ***" O MM. JUIZ JULGOU POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RECONHECENDO CARLOS SÉRGIO IRENE DE FREITAS COMO PAI BIOLÓGICO DA MENOR INVESTIGANTE, EM CONFORMIDADE COM O LAUDO DE DNA QUE REPOUSA NOS AUTOS . TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO E ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PRI.."*** - INT. DR(S). VLADEMIR GOUVEIA PONTE DANTAS , SILVIO CESAR DE OLIVEIRA COSTA .

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE VALTER DE VASCONCELOS
EXPEDIENTE Nº 31/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8624	1	CE/14640	2
CE/1695	3	CE/5822	4
CE/16078	4	CE/7879	5

CE/6986	6	CE/4632	7
MP	7	CE/5525	8
CE/3466	8	CE/13149	9
CE/6481	10	CE/18954	11
CE/17947	12	MP	13
MP	14	CE/4406	15
CE/5608	15	CE/17113	15
CE/10315	15	CE/9743	15
CE/17824	16	MP	17
CE/999999999	17	CE/11026	18
CE/3026	18	CE/12943	19
MP	20	CE/8219	21
CE/5547	21	CE/5259	22
CE/19297	22	CE/7074	23
CE/10765	24	CE/3721	24
CE/10557	24	CE/14870	24
CE/19055	24	CE/10541	25
CE/20694	26	CE/19911	27
CE/5647	27	CE/6541	27
CE/19684	27	CE/19829	27
CE/2676	27	CE/6433	27
CE/12716	28	MP	29
MP	30	MP	31
CE/6153	32	CE/8422	33
CE/11288	34	CE/4659	35
CE/4637	36	CE/20624	37
MP	38	CE/16397	39
MP	40	MP	41
CE/18368	42	CE/8014	43
CE/10019	43	CE/12480	44
CE/11985	45	MP	46
CE/17078	47	CE/5301	47
CE/10064	47	CE/19140	48
MP	49	CE/4684	50
MP	51	MP	52
CE/14158	53		

1) 2000.0090.7217-0/0 - Nº ANTIGO: 199602269308 - TOMBO: 2170 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: EVALDO MOREIRA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCA GRAZIANE DE ANDRADE MOREIRA . ***"PROCESSO DESARQUIVADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). DAMIANA AUXILIADORA RODRIGUES DE OLIVEIRA .

2) 2000.0131.4687-5/0 - Nº ANTIGO: 200502009438 - TOMBO: 9912 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: GABRIEL MONTEIRO DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA NEUZA MOREIRA DE SOUSA MENOR.: ROGERIO MOREIRA DE SOUSA . ***"AS PARTES SOBRE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE FLS. 93."*** - INT. DR(S). VIVIANE FERRER ALMADA RODRIGUES .

3) 2004.0014.8636-9/0 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE.: MERCIA FROTA LOBO . ***"AO AUTOR SOBRE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."*** - INT. DR(S). CLAUDIO JOSINO DA COSTA .

4) 2005.0003.4461-5/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: JOSE WILLIAMS FERREIRA GRANGEIRO REQUERENTE.: MARIA IARA RODRIGUES GRANJEIRO . ***"COMPULSANDO OS AUTOS, CONTATA-SE QUE HÁ ACORDO HOMOLOGADO COM DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, DEVIDAMENTE TRANSITADO EM JULGADO, PORTANTO, HAVENDO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO POR QUAIS QUER DAS PARTES OU AINDA SE DESEJAM PROMOVER A CONVERSÃO DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO, DEVEM PROMOVER AÇÃO PRÓPRIA."*** - INT. DR(S). EDILSON FERREIRA FONTELE , RAIMUNDO SERGIO ALVES .

5) 2005.0012.7649-4/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: CLÓVIS LEITE DO NASCIMENTO FILHO REQUERENTE.: FRANCISCA ERISVANIA DE QUEIROZ NASCIMENTO . ***"PROCESSO DESARQUIVADO, JUNTO COM APENSO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

6) 2006.0002.9214-1/0 - PARTILHA DE BENS REQUERENTE.: DENISE MARIA MACEDO PINTO REQUERIDO.: FRANCISCO RONALDO DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO . ***"A AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS 172/184, NO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

7) 2006.0011.4731-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REPR. LEGAL.: DEBORA ARAUJO DOS SANTOS REQUERENTE.: LUCAS ARAUJO DOS SANTOS REQUERIDO.: PAULY DA SILVA FARIAS . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 04/11/2009 AS 15H."*** - INT. DR(S). JOSE MILTON DA SILVA , DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS.

8) 2006.0019.0944-4/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA REQUERENTE.: VIRGINIA GLAUCIA PAIVA DE CASTRO . ***"AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS."*** - INT. DR(S). FREDERICO RICARDO PEREZ SILVEIRA , ANTONIO SOARES FILHO .

9) 2007.0019.2013-6/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LIA SCHMITT AGUIAR REQUERIDO.: PEDRO MAURICIO AGUIAR JUNIOR REPR. LEGAL.: MELISSA ARAUJO SCHMITT . ***"AGUARDE-SE A DECISÃO DO AGRAVO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS .

10) 2008.0002.0496-6/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERIDO.: MARIA DE NAZARE LIMA MENDONCA REQUERENTE.: ROBERIO MESQUITA DO PRADO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR .

11) 2008.0007.2972-4/0 - DECLARATORIA REQUERIDO.: ANA WALERIA CIRINO CARVALHO REQUERIDO.: ESPOLIO DE JOSE WALDO DE OLIVEIRA SIRINO REQUERIDO.: JOSE EDWALDO COUTINHO CIRINO REQUERIDO.: WANESSA COUTINHO CIRINO REQUERENTE.: FLAVIA GOMES DA SILVEIRA SOUSA . ***"PROCESSO DESARQUIVADO, AGUARDANDO INICIATIVA PELO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA .

12) 2008.0007.8186-6/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: MARTA MARIA CAVALCANTE DA SILVA . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 03/11/2009 ÁS 14H."*** - INT. DR(S). THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PE .

13) 2008.0010.2663-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: DANILO CLESCIO SILVA OLIVEIRA REQUERENTE.: TATIANA DA COSTA OLIVEIRA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

14) 2008.0014.2187-1/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS REQUERIDO.: JESAIAS DE MARIA REPR. LEGAL.: LOURDES MEIRE PATRICIO BARROS REPRESENTADO.: TAIS PATRICIO BARROS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, FIXANDO A PENSÃO ALIMENTICIA EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, EM FAVOR DA MENOR, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

15) 2008.0018.7058-7/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: CARLOS ROBERTO DA SILVA REQUERIDO.: CRISTILANIO DO NASCIMENTO SILVA REQUERIDO.: MARIA CRISTILANIA DO NASCIMENTO SILVA . ***"FACE INDEFERIMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE EFEITO SUSPENSIVO A ANTECIPARAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA, INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS 108/ 109, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 98/99."*** - INT. DR(S). SILVIA PINHEIRO DE AZEVEDO , ANA MARIA MOREIRA MAIA , DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO , MANUEL MICIAS BEZERRA , FRANCISCO GERALDO MARINHO

.

16) 2008.0020.6975-6/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO SOLIMAR COSTA REQUERIDO.: MICHELE DE SOUSA COSTA . ***"A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 61, INFORMANDO QUE MICHELE DE SOUSA COSTA, MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO, NO PRAZO DE 5 DIAS."*** - INT. DR(S). GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO .

17) 2008.0021.7097-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ALEXSANDRO RODRIGUES DE LIMA REQUERIDO.: MARIA CLEIDIANE DA COSTA ARAUJO LIMA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A SEPARAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE, CURADOR ESPECIAL DRA. SILVIA.

18) 2008.0025.6900-7/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: INALBA MARIA DE ARAUJO REQUERIDO.: RENIER ARAUJO CASTRO REQUERENTE.: JOAO WAGNER DE ALENCAR CASTRO . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 24/11/2009 ÀS 13H30."*** - INT. DR(S). SILVANA OLIVEIRA RAULINO , FRANCISCA HELENA LIMA FERREIRA .

19) 2008.0025.7008-0/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: MARCIO JOSE DA SILVA REQUERIDO.: VANIA CRISTINA SIMAO RAMALHO DA SILVA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). EMANUEL CATUNDA BRAGA .

20) 2008.0027.6129-3/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: LUISA DE OLIVEIRA SILVA REQUERENTE.: MARIA IVANDA GUERRA DOS SANTOS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, NOMEANDO A REQUERENTE COMO CURADORA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

21) 2008.0034.1307-8/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: CLEANE MONTEIRO DE ARAUJO REQUERIDO.: FRANCISCO ATILA VIDAL DOS SANTOS REPRESENTADO.: HILGNER MONTEIRO DO SANTOS . ***"AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 20/11/2009 AS 15H."*** - INT. DR(S). LUCIANO ASSUNCAO ALVES , ELIAS CARNEIRO DE SOUSA FILHO .

22) 2008.0034.4570-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HELDER NUNES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DAS PARTES BEM COMO SUA CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). JOSE ANTONIO RIBEIRO MAIA , LIDIA CAROLINE CHAVES SOMBRA .

23) 2008.0036.5370-2/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: FRANCISCA SAMPAIO REQUERENTE.: TEREZINHA BENICIO SAMPAIO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA E NOMEANDO-LHE CURADORA A REQUERENTE, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). MARIA ELENITA PEREIRA .

24) 2008.0036.5386-9/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIO ITALO FIGUEIREDO BEZERRA REQUERIDO.: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO REQUERENTE.: CLEBER SERRA BEZERRA . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 10/12/2009 AS 15H."*** - INT. DR(S). KATTIA NEYVA COSTA DE OLIVEIRA , GUSTAVO RODRIGUES FURTADO , ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR , ROMULO BEZERRA FURTADO , RAIMUNDO BEZERRA FURTADO .

25) 2008.0036.8333-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO HELDER BARRETO DE ARRUDA REQUERENTE.: VANESSA COSTA SILVA . ***"A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 106/108, NO PRAZO DE 10 DIAS."*** - INT. DR(S). SAMUEL GUEIROS PESSOA .

26) 2008.0037.7794-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: LARISSA VITORIA DA ROCHA PIRES DE BRITO REQUERENTE.: MANOEL NILTON DE BRITO REPR. LEGAL.: RITA DE CASSIA DA ROCHA PIRES . ***"A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 54/73 NO PRAZO DE 10 DIAS."*** - INT. DR(S). LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO .

27) 2008.0039.0773-9/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: JOSE CLAUDIO VIANA DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA ISALDERI LEITE MUNIZ VIANA DE SOUZA . ***"INDEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR DE FLS. 567, FACE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, REFERENTES AOS VEÍCULOS, NÃO ENCONTRAREM-SE EM NOME DO MESMO. QUANTO AO PEDIDO DE VISITAS DO AUTOR A FILHA MENOR (FLS. 568), FICA INTIMADA A PROMOVIDA PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 448."*** - INT. DR(S). FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA , JERONIMO DE ABREU JUNIOR , MAGNO CESAR G. DO NASCIMENTO , MARCUS VINICIUS ARRUDA MENDES , RAFAEL DE ALMEIDA ABREU , RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA , RICARDO FERREIRA VALENTE .

28) 2008.0040.3944-7/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: CARLOS ANTONIO SOUZA REQUERENTE.: MARIA CLEIDE ARAUJO SOUZA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO .

29) 2009.0002.2475-2/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA SILVA REQUERIDO.: MARIA LUZANIRA DE MESQUITA PEREIRA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

30) 2009.0002.9073-9/0 - TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA REQUERENTE.: ANGELICA BERNARDINO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: LAURA DA CONCEICAO BERNARDINO DO NASCIMENTO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, NOMEANDO A REQUERENTE TUTORA DA MENOR, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

31) 2009.0004.2275-9/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: EDVAN MOREIRA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO DECRETANDO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, NOMEANDO-LHE CURADORA A REQUERENTE, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

32) 2009.0004.6046-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ERIVANDA MONTEIRO DE ARAUJO REQUERIDO.: SIDNEY FERNANDES FERMON . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA E A DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 17 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE .

33) 2009.0005.1161-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AMAURI DA SILVA MONTEIRO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, NOMEANDO O REQUERENTE CURADOR DE FRANCISCO AURILIO DA SILVA MONTEIRO EM SUBSTITUIÇÃO A ADOLFO MONTEIRO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT.

DR(S). MARIA DALVA RODRIGUES DE ANDRADE .

34) 2009.0006.9586-0/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: LUCIA COSTA VIEIRA REQUERENTE.: SERGIO COSTA VIEIRA . ***"AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 15/10/2009 ÀS 15H."*** - INT. DR(S). JOSE WASHINGTON ALVES PINHEIRO .

35) 2009.0006.9908-4/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: EDUARDO GIRAO SANTIAGO REQUERIDO.: PAULO EMANUEL PINTO SANTIAGO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR O REQUERENTE, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR .

36) 2009.0008.6778-5/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: MARIA NEUSA FERREIRA MAIA REQUERENTE.: MARIA NEUSIRENE MAIA . ***"A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E NÃO CASAMENTO, ESTA JUNTA ÀS FLS. 20, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."*** - INT. DR(S). MARIA SUZETE OLIVEIRA DE LIMA .

37) 2009.0009.8936-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARLOS EDUARDO SOUSA LIMA REQUERIDO.: GLORIA MARIA MONTEIRO LIMA MENOR.: SARAH ESTER SOUSA LIMA . ***"A PARTE AUTORA PARA JUNTAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR."*** - INT. DR(S). DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES .

38) 2009.0011.0595-1/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANA CLEBIA VIANA PEREIRA MAIA REQUERENTE.: GERSON SANTOS MAIA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

39) 2009.0012.2018-1/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE.: CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA MIRANDA REQUERIDO.: JOSE LUIZ MIRANDA JUNIOR . ***"VERIFICA-SE QUE O PROCESSO MENCIONADO NA PETIÇÃO APRESENTADA PELO PROMOVIDO É O DE N.º 566.01.2008.003799-6, ENQUANTO QUE O PROCESSO ALVO DA PRECATÓRIA É O D N.º 566.01.2009.001008-6, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI ACOLHIDO O CONTIDO NA PETIÇÃO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA ORDEM DEPRECADA."*** - INT. DR(S). LEONARDO PITOMBEIRA PINTO .

40) 2009.0012.3333-0/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REPR. LEGAL.: FRANCISCA MARIA ALVES DUARTE REQUERENTE.: JACKSON ALVES DUARTE REQUERENTE.: JAQUELINE ALVES DUARTE REQUERIDO.: JOSE GENESIANO DA SILVA DUARTE REQUERENTE.: JANAINA ALVES DUARTE . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO FACE O PAGAMENTO DO DÉBITO RECLAMADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

41) 2009.0013.8790-6/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: CELIA FERNANDA MOISES BARROSO REQUERENTE.: ROGERLANDO BARROSO LEITE . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

42) 2009.0013.9603-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: DIEGO CESAR VIEIRA DE CARVALHO EXEQÜIDO.: LUIZ HELADIO BEZERRA DE CARVALHO EXEQUENTE.: LARISSA VIEIRA DE CARVALHO REPR. LEGAL.: MARIA MONICA VIEIRA DE CARVALHO EXEQUENTE.: RENATA VIEIRA DE CARVALHO . ***"A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25V (PROMOVIDO NÃO MORA NO ENDEREÇO DECLINADO), NO PRAZO DE 5 DIAS."*** - INT. DR(S). ERNANI AUGUSTO MOURA COELHO .

43) 2009.0017.4261-7/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO JEAN DE OLIVEIRA LIMA REPR. LEGAL.: SIMONE MARIA ARAUJO REQUERENTE.: THAIS ARAUJO LIMA . ***"FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 04/11/2009 ÀS14H."*** - INT. DR(S). MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS , ANISLAY ROMERO DA FROTA MORAES .

44) 2009.0017.6431-9/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FABIO DA COSTA BRUNO REQUERENTE.: FABIO IARLEY SILVA BRUNO REPR. LEGAL.: MAISA KEILE SILVA DO NASCIMENTO . ***"FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 25% DO SALÁRIO MÍNIMO. AUDIENCIA CONCILIATÓRIA NO DIA 03/11/2009 AS 13H30."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO .

45) 2009.0018.3149-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FAGNER LUCENA DA SILVA REPR. LEGAL.: FERNANDA KARLA DA SILVA REQUERENTE.: LUCAS FELIPE LUCENA DA SILVA . ***"FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. AUDIENCIA NO DIA 09/11/2009 ÁS14H."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AFONSO COSTA DE MORAES LIMA .

46) 2009.0018.6337-6/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: CLEUDSON JORGE DE OLIVEIRA BARROSO REQUERENTE.: MARIA DA GRACA ELLERT DAL CASTEL BARROS . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

47) 2009.0018.6481-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: GABRIEL JUCA LOBO MAIA REPR. LEGAL.: JULIANA MACEDO JUCA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA LOBO MAIA REQUERIDO.: LUIS PIRES MAIA REQUERIDO.: LAURO DE OLIVEIRA LOBO NETO . ***"DESCABE A FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS AVÓS EM PRESTAR ALIMENTOS PARA O NETO, CABENDO TAL ENCARGO AOS GENITORES, QUE SÃO OS PRIMEIROS RESPONSÁVEIS PELO SUSTENTO DA PROLE. RECEBO O PRESENTE PEDIDO CONTRA O PAI, POR NÃO SER POSSÍVEL CHAMAR DIRETAMENTE OS AVÓS PARA CUMPRIR A RESPONSABILIDADE ALIMENTAR, IMPLICANDO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, A SEREM PRESTADOS PELO PAI DA MENOR, NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 17/11/2009, ÀS 14HORAS.."*** - INT. DR(S). ELISBERG FRANCISCO BESSA LIMA , JOSE AFRO LOURENCO FERNANDES , RENATA ANDRADE PINHEIRO .

48) 2009.0018.8583-3/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CRISOSTOMO REQUERENTE.: SOLANGE MARIA MOTA DE VASCONCELOS CRISOSTOMO . ***"AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 18/11/2009 ÀS 14H30."*** - INT. DR(S). ADRIANA OLIVEIRA PINTO .

49) 2009.0020.4292-9/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERIDO.: FRANCISCO RENATO VIANA DOS SANTOS REQUERENTE.: REGINA CLAUDIA FROTA DE SOUSA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

50) 2009.0020.4529-4/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: JULIANA GREENHALGH DE MELO CARTAXO REQUERENTE.: PAULO ROBERTO MENEZES CAMPOS CARTAXO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN .

51) 2009.0021.0130-5/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: CLEIDEMARY SANTOS MATOS REQUERENTE.: MARIGESSILO MOREIRA BEZERRA . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O FEITO COM***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

52) 2009.0021.1719-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE COELHO DE CARVALHO REQUERIDO.: MILTON RUPERTO FARIAS DE CARVALHO REQUERIDO.: RISANGELA FARIAS DE CARVALHO REQUERIDO.: RILANE FARIAS DE CARVALHO . ***"JULGADO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO, EXONERANDO O AUTOR DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA EM FAVOR ELIANE PINHEIRO DE FARIAS, FACE O FALECIMENTO DA MESMA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE.

53) 2009.0026.6174-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AUDEMILZIA FERREIRA CARDINS REQUERIDO.: AUDISIA FERREIRA CARDINS REQUERIDO.: AUMICK FERREIRA CARDINS REQUERIDO.: AURENILDA FERREIRA CARDINS REQUERIDO.: AURINEIDE FERREIRA CARDINS REQUERIDO.: FRANCISCO FERREIRA CARDINS (FALECIDO) REQUERENTE.: MARIA ALVES DA SILVA . ***"A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 34/2009 EM: DEZOITO (18) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11689	1	CE/10907	2
CE/13687	2	CE/4030	3
CE/16414	3	CE/13436	3
CE/16057	3	CE/16417	3
CE/10263	4	CE/2813	4
CE/16141	5	CE/14096	5
CE/9851	5	CE/14663	5
CE/9215	5	CE/1612	6
CE/16860	6	CE/14158	7
CE/14158	8	CE/768	9
CE/8386	10	CE/10079	11
CE/4239	12	CE/10728	12
CE/19207	13		

1) 2000.0115.8661-4/0 - Nº ANTIGO: 200102340480 - GUARDA REQUERIDO.: DEBORA VIANA GOMES REQUERENTE.: LAZARO DA SILVA MENOR.: LILIAN VIANNA GOMES DA SILVA . ***"R.H. FEITO SEM MOVIMETANÇÃO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. EM RESPEITO AO PARAGRAFO 1º, ART. 267 DO CPC, INTIME-SE O PROMOVENTE, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL PARA NO PRAZO DE 48 HORAS MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM A RESOLUIÇÃO DO MÉRITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ROSE MARY AGUIAR PEREIRA .

2) 2000.0128.5841-3/0 - Nº ANTIGO: 200402722906 - CAUTELAR DE GUARDA REQUERIDO.: GERUZA FREITAS ALVES PEREIRA REQUERENTE.: NILTON CESAR ALVES MENOR.: ISABELLA NATHALY ALVES PEREIRA . ***"VISTO ETC.., DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM REOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC, ORDENANDO EM DECORRÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LUIZ HENRIQUE DE AGUIAR COSTA , JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

3) 2000.0136.3702-0/0 - Nº ANTIGO: 200402152409 - GUARDA REQUERIDO.: ANA PATRICIA DOS SANTOS REQUERENTE.: FRANCISCO GLAUBO DOS SANTOS . ***"VISTO ETC..., DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CPC, ORDENANDO EM DECORRÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS , PAULO DE TARSO CAMPOS FERREIRA FILHO , JOSE HORACIO SAMPAIO , ERICK ANDRADE MENESES , DANIEL MOTA COELHO .

4) 2005.0000.0950-6/0 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIA ALVES PEREIRA REQUERIDO.: NILTON OLIVEIRA COSTA REQUERIDO.: MARIA DO CARMO MATEUS VERAS . ***"VISTO ETC.., DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, ORDENANDO EM DECORRÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 16 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ROMULO ISIS CAVALCANTE , GUILHERME GIRAO DE OLIVEIRA .

5) 2005.0004.5229-9/0 - GUARDA REQUERENTE.: FRANCISCO ADELMO XIMENES LOIOLA MENOR.: LUNNA RIBEIRO LOIOLA REQUERIDO.: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA . ***"PEDI OS AUTOS. INTIMEN-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, DIA DIARIO DA JUSTIÇA PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA PROMOVIDAEM CINCO DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 24/09/2009.."*** - INT. DR(S). ROBSON SABINO DE SOUSA , SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA , ESPEDITO AFONSO JUNIOR , MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CASTRO , JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO .

6) 2005.0019.8135-0/0 - GUARDA REQUERIDO.: ALESSANDRA ASSEF LIMA REQUERENTE.: CARLOS CLEYTON GOMES LIMA . ***"PEDI OS AUTOS. INTIME-SE OS ADVOGADOS DA REQUERIDA PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA MESMA EM CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). VLADIMIR OLIVEIRA BARROS LEAL , VLADIA MARIA LIMA BARROS LEAL .

7) 2006.0028.7472-5/0 - GUARDA MENOR.: ELIAS MATEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: GERALDO MARTINS CARNEIRO MENOR.: ESTEFANNE GRAZIELLY OLIVEIRA NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA DE JESUS ARAUJO MARTINS . ***"VISTO ETC.., DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO COM AMPARO NA TEXTUALIZAÇÃO LEGAL PERTINENTE, EM DECORRÊNCIA, O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 4 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ .

8) 2006.0028.7474-1/0 - GUARDA REQUERENTE.: GERALDO MARTINS CARNEIRO REQUERENTE.: MARIA DE JESUS ARAUJO MARTINS MENOR.: LARISSA INGRID DE OLIVEIRA FIGUEIREDO . ***"VISTO ETC..., DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO E O FAÇO COM AMPARO NA TEXTUALIZAÇÃO LEGAL PERTINENTE ORDENANDO EM DECORRÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTA. P.R.I. EXPEDIENTE NECESSARIO. FORTALEZA, 4 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ .

9) 2007.0025.3651-8/0 - GUARDA MENOR.: ANA CAROLINA TEIXEIRA RABELO REQUERENTE.: JOSE DANILSON TEIXEIRA MENOR.: JOAO VICTOR TEIXEIRA RABELO(MENOR) . ***"VISTO ETC, ... DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO CONSTANTE NOS AUTOS PRINCIPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PARECER MINISTERIAL, HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO. SEM CUSTAS. P.R.I. ARQUIVEM-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E TRÂNSITO EM JULGADO. FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO ERASMO PEREIRA .

10) 2008.0016.6606-8/0 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO MENOR.: RAQUEL DA SILVA . ***"VISTO ETC.., JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS EM FACE DA GRATUIDADE JUDICIARIA. P.R.I..., E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORTALEZA, 01 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA .

11) 2008.0035.5723-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MENOR.: BRUNA MENDES GONCALVES REQUERIDO.: LUCIRENE MENDES CARDOSO REQUERENTE.: ERIVAN DA SILVA GONCALVES . ***"INTIME-SE A REQUERENTE POR SEU***

PROCURADOR JUNDICIAL PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERENDO A CITAÇÃO DA PROMOVIDA. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2009..." - INT. DR(S). ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO .

12) 2008.0036.1790-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DOMITILA ZABALA FLORES MENOR.: YASMIN VICTORIA MELENDES ZABALA . ***"VISTO ETC..., DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DO OBJETO JULGHANDO-O SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E O FAÇO COM AMPARO NA TEXTUAÇIZAÇÃO LEGAL PRTINENTE, ORDENANDO EM DECORRÊNCIA O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA , 11 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO , SONIA MARINA CHACON BRANDAO .

13) 2008.0037.7345-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MENOR.: HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA MENOR.: JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA PINTO REQUERENTE.: SUELY RODRIGUES OLIVEIRA . ***"INTIME-SE REQUERENTE POR SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PROVIDENCIAR A EMENDA A INICIAL JUNTANDO NOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEDIENTE NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 9 DE JANEIRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS .

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA LUZ
EXPEDIENTE Nº 35/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8640	1	CE/14606	1
CE/2407	1		

1) 2000.0136.2982-5/0 - Nº ANTIGO: 200402146182 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIA DE MARIA MATIAS LEWINTER MENOR.: JESSICA MATIAS LEWINTER REQUERIDO.: PAULO ROBERTO LEWINTER MENOR.: RAISSA MATIAS LEWINTER . ***"R.H. INTIMEN-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE 48 HORAS MANIFESTAREM SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA , VALTER MACHADO CARDOSO , MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA .

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EDNA NORONHA MATOS
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5512	1	CE/6778	2
CE/2583	3	CE/9115	4
MP	5	CE/11474	6
CE/15287	7	CE/4517	8
CE/9337	9	CE/5439	10
CE/8567	11	CE/19581	12

1) 2000.0100.4894-5/0 - Nº ANTIGO: 199802360341 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: FERNANDA GONDIM BRASIL QUEIROZ REQUERIDO.: RONALDO PESSOA DE QUEIROZ . ***"DESPACHO: INSTRUIR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."*** - INT. DR(S). TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES .

2) 2000.0109.0620-8/0 - Nº ANTIGO: 200002245574 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERENTE.: CARLOS ERIC DA SILVA PEREIRA REQUERENTE.: ROSEMARY LOPES DOS SANTOS . ***"DESPACHO: INSTRUIR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDFERIMENTO."*** - INT. DR(S). PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL .

3) 2000.0116.9395-0/0 - Nº ANTIGO: 200102448035 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE MARIA CORDEIRO ROCHA REQUERENTE.: JULIANA SILVA ROCHA REQUERENTE.: MARIA ZELIA SILVA DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMAR A DRA. PASKALE MARIA SABOIA SALES."*** - INT. DR(S). CLAUDIA FIUSA MAIA .

4) 2000.0132.6709-5/0 - Nº ANTIGO: 200302693750 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO NILTON FERNANDES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: RITA MARTINS SANTOS DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMAR O DR. DILSON ARAUJO FREIRE."*** - INT. DR(S). MARIA DE PAULA CAVALHO BRASIL .

5) 2005.0004.0268-2/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO GILSON BARBOSA REQUERENTE.: ANTONIO ROMERITO CARVALHO BARBOSA . ***"DESPACHO: FORMALIZAR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITAO DE SENA.

6) 2005.0020.7158-6/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOAO PAULO DE VASCONCELOS PEREIRA REQUERENTE.: JOAO PEDRO BRAGA DE VASCONCELOS . ***"DESPACHO: FORMALIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). EDSON CRAVEIRO DE ALMADA .

7) 2006.0022.8032-9/0 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO PINTO REQUERENTE.: LEONICE DE PAULA PESSOA TEIXEIRA PINTO . ***"DESPACHO: FORMALIZAR PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

8) 2007.0004.2044-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: CRISTIANA OLIVEIRA DA SILVA REPRESENTADO.: MIKAELI OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO.: MILTON RAIMUNDO DA SILVA . ***"DESPACHO: FORMALIZAR PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS."*** - INT. DR(S). MARIA LUCIA DE AQUINO .

9) 2008.0005.4560-7/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FLAVIO DUARTE DE ARAUJO REPR. LEGAL.: RAIMUNDA CRISTINA ALMEIDA SOUZA REQUERIDO.: PEDRO MATHEUS SOUZA DE ARAUJO . ***"DESPACHO: INSTRUIR PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). LUCIANTONIO ALMEIDA FALCAO .

10) 2008.0007.2389-0/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: VANIA VIEIRA DE SOUSA REQUERIDO.: WAGNER SENA DE SOUZA . ***"DESPACHO: FORMALIZAR PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA .

11) 2008.0007.7815-6/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ARYENE SIEBRA MOURA REQUERIDO.: HELGA SIEBRA DANTAS REQUERENTE.: WANGLES MAIA MOURA . ***"DESPACHO: FORMALIZAR PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA .

12) 2008.0035.6899-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU.: ABRAAO GARCIA DO NASCIMENTO AUTOR.: CLAUDENIA GOMES DO NASCIMENTO AUTOR.: CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO REU.: IRACEMA MARTINS DE AGUIAR GARCIA AUTOR.: JOSE CLEITON GOMES DO NASCIMENTO AUTOR.: MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO AUTOR.: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO . ***"DESPACHO: CONSIDERANDO NÃO HAVER SIDO EFETIVADA A CITAÇÃO DA PROMOVIDA IRACEMA MARTINS AGUIAR GARCIA, EX VI DAS FLS.65, INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA ATENDER***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

AO DESPACHO DE FLS.66, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..” - INT. DR(S). ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA .

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EDNA NORONHA MATOS
EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3517	1	CE/16177	2
CE/1357	2	CE/13105	2
CE/13817	2	MP	2
MP	3	MP	4
CE/5380	5	CE/16077	6
CE/10500	6	CE/12897	6
CE/4040	6	CE/19409	6
CE/15097	6	CE/18383	6
CE/11344	6	MP	7
MP	8	CE/1202	9
CE/3043	9	MP	10
CE/8839	11	MP	12
CE/18792	13	MP	14
CE/16775	15	CE/3723	16

1) 2000.0139.7946-0/0 - Nº ANTIGO: 200402488385 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: PEDRO NUNES DA SILVA REQUERIDO.: ROSALDA ALVES DA SILVA . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA SUPLICANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 267, INCISO III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). JOAO DAMASCENO GIFONI MOURA .

2) 2006.0016.6594-4/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ADRYAN MATHEUS AIRES LEITE REQUERENTE.: JOSE AIRES MARTINS NETO REQUERENTE.: JOSE LUCAS AIRES LEITE REQUERIDO.: JOSE ARIMATEIA GOMES LEITE . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... EX POSITIS, HEI POR BEM, ARRIMADA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA ESTATUÍDA NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..”*** - INT. DR(S). ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO , MARCOS AURELIO RODRIGUES , GABRIELA LIMA REBELO , ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES , DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITÃO DE SENA .

3) 2007.0032.9454-2/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANGELA CRISTINA MARQUES JUCA REQUERIDO.: CLEYTON DE OLIVEIRA REQUERENTE.: GIOVANNA JUCA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: LUIS EDUARDO JUCA DE OLIVEIRA . ***“DESPACHO: CONSIDERANDO A VONTADE DAS PARTES MANIFESTADA PERANTE ESTE JUÍZO NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 75/76, CONSIDERANDO OUTROSSIM A LICITUDE DO PACTO, HEI POR BEM, HOMOLOGAR O ACORDO ORA CELEBRADO, CUJAS CLAUSULAS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. FICANDO O EXECUTADO OBRIGADO A EFETUAR O REFERIDO PAGAMENTO SEQUENCIALMENTE CARACTERIZANDO A INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER DAS PARCELAS EM QUEBRA DE OBRIGAÇÃO JUDICIAL DETERMINADA, O QUE IMPLICA EM DESCUMPRIMENTO JUDICIAL, SENDO, IN CASU, TRANSFORMADO O PRESENTE DECISUM EM DECRETO DE PRISÃO INCONTINENTE, PELO DÉBITO TOTAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SER CUMPRIDO NO IPPOO. INTIMADOS: DR. MOACIR ALENCAR DE AGUIAR..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

4) 2008.0000.2000-8/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA ALCANTARA PEREIRA REQUERIDO.: VALDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA SUPLICANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 267, INCISO III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

5) 2008.0009.2738-0/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: ELIEDILSON ALVES BATALHA REQUERIDO.: VIVIANE LIMA ALVES . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS ACIMA RECITADOS, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM, ARRIMADA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA EXONERAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FAVOR DA PROMOVIDA VIVIANE LIMA ALVES NO PERCENTUAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO-SE A VERBA ALIMENTAR NO PERRCENTUAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DA MENOR HELLEN LIMA ALVES, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS .

6) 2008.0032.5879-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CAIO KACEM CARATE REPR. LEGAL.: DENISE KACEM REQUERIDO.: ROBSON CARDOSO CARATE . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, TRILHANDO PARECER DA LAVRA MINISTERIAL, HEI POR BEM, COM ESTEIO NO ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, HOMOLOGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE..”*** - INT. DR(S). RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES , REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE , PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS , JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE , DANIEL MAIA , DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY , SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS , PAULO VOLMIR GOMES .

7) 2008.0033.8947-9/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCA DANTAS CORDEIRO DE FREITAS REQUERIDO.: PEDRO FERNANDES DE FREITAS . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HEI POR BEM, JULGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO VINCULAR DE FRANCISCA DANTAS CORDEIRO DE FREITAS E PEDRO FERNANDES DE FREITAS, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, ATENDIDAS QUE ESTÃO AS PRESCRISÇÕES LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, PERMANECENDO A DIVORCIANDA A USAR O NOME DE CASADA..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO NATALI MASSILON PONTES.

8) 2008.0035.6626-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: JOSE LENILDO DE LIMA EXEQUENTE.: MEYRYANE MIRELLA FREITAS DE LIMA EXEQUENTE.: MARIANA MILENA FREITAS DE LIMA REPR. LEGAL.: MARIA DE FATIMA FREITAS DA SILVA . ***“SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, CONSIDERANDO O MANIFESTO DESINTERESSE DA SUPLICANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 267, INCISO III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS..”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO LEITAO DE SENA.

9) 2008.0040.9144-9/0 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA REQUERENTE.: ERIKA MONTEIRO LUZ REQUERENTE.: JOAO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

LUCAS LUZ RODRIGUES SOUSA REQUERIDO.: SYMONE MARIA RODRIGUES DE SOUSA . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRONA LEI Nº 1.060/50 E NA LEI PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRA, E CONSIDERANDO NÃO HAVER A PARTE IMPUGNANTE ELIDIDO A DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA FIRMADA PELOS IMPUGNADOS, SUBSISTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM QUE A PERMEIA, DEVENDO SER MANTIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). WILEMAR RODRIGUES , ANTONIO MOITA TRINDADE .

10) 2009.0003.5893-7/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO HORACIO JUNIOR REQUERENTE.: MIKAEL HORACIO MACEDO REQUERENTE.: MIKALENE HORACIO MACEDO REPR. LEGAL.: REJANE MACEDO LUDUVINO . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, DIANTE DO ACIMA ALINHADO, CONSIDERANDO ENCONTRAR-SE O FEITO SOBRESTADO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS POR NEGLIGÊNCIA DA AUTORA, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE RITOS, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO JORGE BHERON ROCHA.

11) 2009.0008.6010-1/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: AUGUSTO HUDSON BARRETO TAVARES REQUERIDO.: SARA DANTAS BARRETO . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HEI POR BEM, JULGAR POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO VINCULAR DE AUGUSTO HUDSON BARRETO TAVARES E SARA DANTAS BARRETO, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, ATENDIDAS QUE ESTÃO AS PRESCRISÇÕES LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, VOLTANDO A DIVORCIANDA A USAR O NOME DE SOLTEIRA.."*** - INT. DR(S). ALZIRA MARIA DE PAIVA .

12) 2009.0019.5275-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: FRANCISCO RAUL DE ARAUJO FELIX EXEQUENTE.: LETICIA MARA SOUSA DE LIMA REPR. LEGAL.: MARIA APARECIDA SOUSA DE LIMA . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... CONSIDERANDO A VONTADE DAS PARTES MANIFESTADA PERANTE ESTE JUÍZO NOS TERMOS ACIMA CONSIGNADO, CONSIDERANDO OUTROSSIM A LICITUDE DO PACTO, HEI POR BEM, HOMOLOGAR POR SENTENÇA O ACORDO ORA CELEBRADO CUJAS CLÁUSULAS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESCÓLIO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITÃO DE SENA.

13) 2009.0024.5167-5/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: GILVANIA JESUS ANDRADE REQUERENTE.: JOAO PAULO BARROS BOTELHO . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... EX POSITIS, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ESCÓLIO NO ART. 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ARTS. 24 E 25 DA LEI DIVORCISTA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1580, PARÁGRAFO 1° DO CÓDIGO CIVIL VIGORANTE, HEI POR BEM DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO VINCULAR, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO MANTIDAS COM EFICÁCIA ATUAL AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL.."*** - INT. DR(S). DIMAS RABELO FERNANDES .

14) 2009.0024.5317-1/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO VALMIR LIMA DA SILVA . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... EX POSITIOS, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ESCÓLIO NO ART. 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ARTS. 25 E 25 DA LEI DIVORCISTA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1580, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO CIVIL VIGORANTE, HEI POR BEM DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO VINCULAR, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO MANTIDAS COM EFICÁCIA ATUAL AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO LEITÃO DE SENA.

15) 2009.0025.2201-7/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: BRUNO EVANDRO MARTINS COSTA REQUERENTE.: LUIZA EVANDRO DE SOUSA MARTINS . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... ISTO POSTO, CONSIDERANDO O ACIMA ALINHADO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RECONHECIDA A LITISPENDÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESCÓLIO NO ART. 267, INCISO V, SEGUNDA FIGURA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGORANTE, PARA QUE SE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.."*** - INT. DR(S). LIA LUZ CARVALHO .

16) 2009.0027.4137-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: CYNTHIA GONCZAROWSKA REQUERENTE.: JANKIEL GONCZAROWSKA FILHO . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC... DESTARTE, TRILHANDO PARECER DA LAVRA MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO EFETUADO ENTRE OS POSTULANTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE, E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA ESTATUÍDA NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.."*** - INT. DR(S). HELENA MARIA DUARTE MACIEL .

11.3 - VARAS DE SUCESSÕES

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALTAIR DE MENEZES CAETANO
EXPEDIENTE Nº 85/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10659	1	CE/1044	1
CE/1094	2	CE/1101	2
CE/11860	3	CE/14924	3
CE/18410	3	CE/6656	4
CE/19079	5	CE/15307	6
CE/14544	6	CE/13687	7
CE/6306	8	CE/16973	9
CE/7297	10		

1) 2000.0107.0770-1/0 - Nº ANTIGO: 200002046741 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIA DOLORES CAMPOS PINTO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: EUCARIA PEREIRA DO NASCIMENTO . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,02/09/2009.."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO , JOSE MAGNO CAMPOS PINTO .

2) 2000.0132.8457-7/0 - Nº ANTIGO: 5302214210 - TOMBO: 17764 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: JOAO PONTE JUNIOR . ***"INTIMAR OS INTERESSADOS PARA FALAREM SOBRE A AVALIAÇÃO. FORTALEZA,18/09/2009.."*** - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO , OSVALDO ALVES DANTAS .

3) 2005.0001.7157-5/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: IRANILZA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DE ARAUJO LIMA REQUERIDO.: EUDES NERES DE AGUIAR . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,26/08/2009.."*** - INT. DR(S). JARDSON SARAIVA CRUZ , GILMAR GUIMARAES LOIOLA , ANA PAULA LEITÃO DA SILVEIRA .

4) 2006.0007.5377-7/0 - INVENTARIO C/C RITO ARROLAMENTO REQUERENTE.: RAIMUNDA DE OLIVEIRA GOMES ESPÓLIO.: FRANCISCO GOMES DA SILVA . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,31/08/2009.."*** - INT. DR(S). MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO .

5) 2006.0014.0779-1/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: SONIA SOUZA DIAS ESPÓLIO.: JOSE FERREIRA DIAS ESPÓLIO.: MARIA DE LOURDES SOUZA DIAS . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,31/08/2009.."*** - INT. DR(S). MARIA ZILMA CORDEIRO .

6) 2006.0017.6369-5/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: MARIA YRACI OLIVEIRA DE ARRUDA ELLWANGER ESPÓLIO.: ESPOLIO DE WILLIAM BLONDIM ELLWANGER II . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,31/08/2009.."*** - INT. DR(S). PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , THALES PONTES BATISTA .

7) 2006.0025.5680-4/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: VALDECI COSTA DE OLIVEIRA ESPÓLIO.: MARIA COSTA DE OLIVEIRA ESPÓLIO.: JOSE COSTA DE OLIVEIRA . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,31/08/2009.."*** - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .

8) 2006.0030.2569-1/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: ANTONIA DO CARMO ROCHA ESPÓLIO.: MARIA OTILIA DO CARMO NASCIMENTO ESPÓLIO.: JOSE BORGES DO NASCIMENTO . ***" VISTOS, ETC... ASSIM, POIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E, POR CONSEGUINTE, A SUA REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO, O QUAL AGUARDARÁ A INICIATIVA DOS INTERESSADOS. INTIMEM-SE. FORTALEZA,31/08/2009.."*** - INT. DR(S). JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO .

9) 2007.0012.9900-8/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: VITORIA RAIANE BEZERRA DE SOUZA ESPÓLIO.: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA VALERIA DE SENA BEZERRA REQUERENTE.: VANELIA RAQUEL BEZERRA DE SOUZA . ***" VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME O ART. 267, III DO CPC.CONCEDO AOS AUTORES A FACULDADE DE PROCEDER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE AÇÃO, EXCETO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 30/07/2009.."*** - INT. DR(S). PEDRO DIÓGENES LIMA CAVALCANTE .

10) 2009.0013.4447-6/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS ESPÓLIO.: MARIA MARLENE DE OLIVEIRA RAMOS . ***" RESSALTE-SE QUE FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS FICA NOMEADA DEPOSITÁRIA FIEL, FICANDO OBRIGADA A PRESTAR CONTAS DA IMPORTÂNCIA ORA LEVANTADA A ESTE JUÍZO E AOS OUTROS EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS, SE NECESSÁRIO FOR E QUANDO INTIMADA PARA TANTO, APLICANDO-SE, NO CASO, O DISPOSTO NOS ARTS. 150 E 919, AMBOS DO CPC. LAVRE-SE O TERMO DE DEPOSITÁRIO FIEL E, DEPOIS DE ASSINADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ, COM A TRANSCRIÇÃO DO PARÁGRAFO SUPRA, FAZENDO-O NOS TERMOS DA LEI NO. 6.858/80, C/C O DECRETO NO. 85.845/81 E SÚMULA 161 DO STJ. CUSTAS DE LEI.P.R.I. FORTALEZA,06/08/2009.."*** - INT. DR(S). MARIA GORETTI TAVORA FRANCELINO .

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO GOMES DE MOURA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO
EXPEDIENTE Nº 114/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3667	1	CE/3667	1
CE/15135	2	CE/1015	3
CE/15092	3	CE/4684	3
CE/13159	3	CE/11794	4
CE/14416	5	CE/14641	5
CE/2394	6	CE/2394	6
CE/6023	7	CE/6023	7
CE/19140	8	SC/1663	9
SC/1663	9	CE/15764	10
CE/3120	11	CE/13764	12
CE/13764	12		

1) 2000.0064.2956-5/0 - Nº ANTIGO: 2409607 - TOMBO: 1789 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CELINA MARIA TORRES PORTUGAL CAVALCANTE INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: CELINA MARIA TORRES PORTUGAL CAVALCANTE INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE MARIA DE NAZARE CASTELO BRANCO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE FRANCISCO CORDEIRO CASTELO BRANCO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE MARIA DE NAZARE CASTELO BRANCO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ESPOLIO DE FRANCISCO CORDEIRO CASTELO BRANCO . ***"CLS. R.H. CHAMO O FEITO À ORDEM. CONFORME ANUNCIADO NO DESPACHO DE FLS. 303/304, O PRESENTE FEITO JÁ APRESENTA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL (FLS. 257V), PERSISTINDO O TRÂMITE COM VISO A SOBREPARTILHA DO REMANESCENTE DO IMÓVEL, CUJA FRAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) JÁ FORA OBJETO DA PARTILHA ANTERIOR. MANTIDA A HERDEIRA CELINA MARIA TORRES PORTUGAL CAVALCANTE NA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE, A MESMA VEM INFORMAR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE CONTINUAR NA FUNÇÃO, REQUERENDO QUE A REPRESENTAÇÃO DOS ESPÓLIOS DE FRANCISCA CORDEIRO CASTELO BRANCO E MARIA NAZARÉ CASTELO BRANCO DÊ-SE NA PESSOA DE MARIA IVONE TORRES PORTUGAL ARAÚJO, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ GABRIEL TORRES PORTUGAL, O QUAL TERIA ADQUIRIDO OS DIREITOS HEREDITÁRIOS DE TODOS OS SEUS IRMÃOS, ADUZINDO QUE OS HERDEIROS DE MARIA NAZARÉ CASTELO BRANCO EM NADA CONTRIBUÍRAM PARA A SOLUÇÃO DO INVENTÁRIO. NÃO OBSTANTE AS ALEGATIVAS ACIMA ELENCADAS, A INVENTARIANTE NÃO TIVERA O CONDÃO DE COMPROVAR O FALECIMENTO DO HERDEIRO JOSÉ GABRIEL TORRES PORTUGAL, A NOMEAÇÃO DA GENITORA MARIA IVONE TORRES PORTUGAL ARAÚJO AO MUNUS DA INVENTARIANÇA DAQUELE, NÃO TENDO INDICADO, SEQUER, A QUALIFICAÇÃO DESTA ÚLTIMA, PARA SER POSSÍVEL À SECRETARIA DE VARA PROCEDER A SUA INTIMAÇÃO. ISTO POSTO, E SENDO CERTO QUE TANTO A RENÚNCIAS COM AS CESSÕES DE DIREITOS HEREDITÁRIOS SÓ SÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS E EFICAZES QUANDO FEITOS POR INSTRUMENTO PÚBLICO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 315/316, ORDENANDO QUE A INVENTARIANTE CELINA MARIA TORRES PORTUGAL CAVALCANTE CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 303/304 E APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES REFERENTE AO BEM A SER SOBREPARTILHADO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE ARIOLINO AGOSTINHO ARAUJO , JOSE ARIOLINO AGOSTINHO ARAUJO .

2) 2000.0083.0544-8/0 - Nº ANTIGO: 199402126929 - TOMBO: 1819 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: SANDRO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

GEORGE FERREIRA PEREIRA E OUTROS INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: MARIA WALDEREZ SOARES PEREIRA (FALECIDA) . ***"CLS. R.H. OFICIE-SE AO BANCO REAL E AO BANCO DO BRASIL, SENDO ENVIADAS CÓPIAS DAS FOLHAS 65 E 68 DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 134/135. JUNTADA A RESPOSTA DOS OFÍCIOS AOS AUTOS, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA INFORMAR ACERCA DO SEGURO DEVIDO PELA ALIANÇA BAHIA AO DE CUJUS E APRESENTAR ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, ASSINADO POR TODOS OS SUCESSORES E RESPECTIVOS CÔNJUGES, COM AS FIRMAS RECONHECIDAS, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR A QUALIFICAÇÃO DA AUTORA DA HERANÇA E DOS HERDEIROS (ATUALIZANDO AS MESMAS, SENDO O CASO), A DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS PARTILHADOS, O VALOR INTEGRAL DO ACERVO, A FRAÇÃO DEVIDA A CADA SUCESSOR E O RESPECTIVO PAGAMENTO DAS QUOTAS HEREDITÁRIAS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, DÊ-SE VISTA À PROCURADORIA FISCAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FELIPE RINALDI DO NASCIMENTO .

3) 2000.0102.1042-4/0 - Nº ANTIGO: 199902085725 - TOMBO: 99110 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: GEORGEANNE ONOFRE EUFRASINO DE PINHO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: ANTONIO EUFRASINO NETO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ANTONIO ADILSON EUFRASINO DE PINHO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO . ***"INTIME-SE CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 654, PARTE FINAL. (PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS. 640/650). FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE AROLDO CAVALCANTE MOTA , ALFREDO MARQUES SOBRINHO , PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN , ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA .

4) 2000.0102.9087-8/0 - Nº ANTIGO: 199902166261 - TOMBO: 99205 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: TERESINHA SANTOS AQUINO INVENTARIANTE PARTE PASSIVA.: RAIMUNDO ORTIGAO DOS SANTOS INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: OLYMPIA LIMA DOS SANTOS . ***"INTIME-SE O ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS COM "CARGA" EXTRAPOLADA, DESDE 05/09/2009, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DOS ARTS. 195/196 DO CPC, C/C ART. 34, XXII E 37-I DO EOAB. OFÍCIO CIRCULAR 019/2009-GAPRE-TJCE DE 22.05.2009. DECORRIDO O PRAZO E CERTIFICADA A NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, OFICIE-SE À SECCIONAL DA OAB-CE, COMUNICANDO A OCORRÊNCIA. FORTALEZA, 25 DESETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ABEL CASTELO BRANCO DOS SANTOS .

5) 2000.0122.3638-2/0 - Nº ANTIGO: 200202363023 - TOMBO: 2002439 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA JUCINAIDE NOCRATO LOBO FALECIDO(A).: JOSE CARLOS LOBO . ***"CLS. R.H. LAVRE-SE AUTO DE ADJUDICAÇÃO, INTIMANDO A INVENTARIANTE PARA SUBSCREVÊ-LO DEVENDO, NA OPORTUNIDADE, JUNTAR FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 12/16 E 25/26 DOS AUTOS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 1º DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CLAUDIO HENRIQUE LEITAO SARAIVA , ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO .

6) 2000.0129.6528-7/0 - Nº ANTIGO: 200302432990 - TOMBO: 2003381 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIO LORENZO AMADEI INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: BENVINDA MARIA DE ARAUJO AMADEI INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: BENVINDA MARIA DE ARAUJO AMADEI INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARCELO JOAO AMADEI INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARIO LORENZO AMADEI INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARCELO JOAO AMADEI FALECIDO(A).: SERGIO LUIZ AMADEI FALECIDO(A).: SERGIO LUIZ AMADEI . ***"DESPACHO INICIAL: 1.NOMEIO INVENTARIANTE A MEEIRA BENVINDA MARIA DE ARAÚJO AMADEI QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEVERÁ PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL E, NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS PARÂMETROS DOS ARTS. 993 DO CPC E 225 DA LEI 6.015/73, INFORMANDO RG E CPF DOS INTERESSADOS, E JUNTANDO-SE QUANTAS CÓPIAS (CONTRAFÉ) FOREM NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA POSTERIOR CITAÇÃO. FACULTA-SE AO (À) INVENTARIANTE, CASO TODOS OS HERDEIROS SEJAM MAIORES E CAPAZES, APRESENTAR, JUNTAMENTE COM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, O PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL, NOS MOLDES DOS ARTS. 1.025 DO CPC, TUDO SUBSCRITO POR TODOS OS INTERESSADOS (HERDEIROS E MEEIRO(A)), COM FIRMAS RECONHECIDAS POR OFICIAL PÚBLICO, CASO EM QUE FICA DISPENSADA A FASE CITATÓRIA. NÃO HAVENDO A SUBSCRIÇÃO, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES PERTINENTES. 2.JUNTE-SE O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO DOMÍNIO DO BEM A SER SOBREPARTILHADO. 3.JUNTEM-SE AS CERTIDÕES FISCAIS ATUALIZADAS (FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL); 4.CITEM-SE OS HERDEIROS - SALVO SE FOR JUNTA AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COM AS FIRMAS RECONHECIDAS ¿ E A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 5.EXPEDIENTES E INTIMAÇÕES NECESSÁRIOS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. FORTALEZA, 20 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). AMAILZA SOARES PAIVA , AMAILZA SOARES PAIVA .

7) 2000.0130.6291-4/0 - Nº ANTIGO: 200402750926 - TOMBO: 2004753 - INVENTARIO REQUERENTE.: INÊS HELENA GURGEL NOBRE REQUERENTE.: INÊS HELENA GURGEL NOBRE INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARCELA CABANILLAS DE KMENTT INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: MARCELA CABANILLAS DE KMENTT FALECIDO(A).: CLAUDIO AUGUSTO DE KMENTT FALECIDO(A).: CLAUDIO AUGUSTO DE KMENTT . ***"CLS. R.H. CHAMO O FEITO À ORDEM. PRELIMINARMENTE, CADASTRE-SE O ADVOGADO SUBSTABELECIDO ÀS FLS. 256 NO SISTEMA DE INFORMÁTICA, EXCLUINDO O CAUSÍDICO FRANCISCO DE ASSIS DE M. CIRÍACO (OAB/CE 10.680). INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA REAPRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EM CONFORMIDADE AO ORIENTADO NO DESPACHO DE FLS. 210 E 240/241 E, CASO AS MESMAS NÃO VENHAM ASSINADAS POR TODOS OS INTERESSADOS, COM AS FIRMAS RECONHECIDAS - INCLUSIVE PELOS REPRESENTANTES DOS HERDEIROS MENORES ¿ CITEM-SE OS HERDEIROS, DANDO-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À CURADORIA ESPECIAL E À FAZENDA PÚBLICA POSTERIORMENTE. ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 272/273, INTIME-SE O DR. ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 6.023) PARA SUBSCREVÊ-LO, SENDO ESCLARECIDO, DE JÁ, QUE INCUMBE ÀS PARTES PROVAR A MORTE DO BENEFICIÁRIO E HABILITAREM-SE NA QUALIDADE DE HERDEIROS E MEEIRO NOS AUTOS DE ORIGEM PARA A RETIRADA DOS VALORES PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ, SÓ INCUMBINDO À 5ª VARA DE SUCESSÕES DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA SE RESTAR COMPROVADO QUE A VERBA JÁ SE ENCONTRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE QUINHÃO AO ESPÓLIO DE CLAUDIO AUGUSTO DE KMENTT. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 22 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE , ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE .

8) 2006.0019.1564-9/0 - TOMBO: 2006455 - INVENTARIO NEGATIVO REQUERENTE.: MARIA FERNANDES DA SILVA ESPÓLIO.: RAIMUNDO GONÇALVES NOGUEIRA . ***"CLS. R. H. INTIME-SE A INVENTARIANTE MARIA FERNANDES DA SILVA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DA DISPONIBILIDADE DAS VERBAS TRABALHISTAS PLEITEADAS PELO ESPÓLIO JUNTO AO FORO TRABALHISTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PERSISTINDO INSOLUCIONADA A CAUSA LABORAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PODENDO RETORNAR AO PRESENTE JUÍZO MEDIANTE SIMPLES PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO PELA PARTE INTERESSADA, A QUAL DEVERÁ FAZÊ-LO QUANDO PUDER COMPROVAR A EXISTÊNCIA, A DISPONIBILIDADE E OS VALORES DOS DIREITOS TRABALHISTAS DEVIDOS AO ESPÓLIO, DANDO O DEVIDO CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 56. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 20 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ADRIANA OLIVEIRA PINTO .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

9) 2006.0022.0877-6/0 - TOMBO: 2006519 - INVENTARIO REQUERENTE.: MARIA TEREZA VIEIRA SOBRAL REQUERENTE.: MARIA TEREZA VIEIRA SOBRAL ESPÓLIO.: MARIA CARMELITA VEIRA SOBRAL ESPÓLIO.: MARIA CARMELITA VEIRA SOBRAL ESPÓLIO.: WEBER DE VASCONCELOS SOBRAL ESPÓLIO.: WEBER DE VASCONCELOS SOBRAL . ***"CLS. R.H. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA CUMPRIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS: 1) AUTENTICAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/26; 28; 31; 33/36; 40; 2) JUNTAR AS CERTIDÕES DE CASAMENTO AUTENTICADAS DOS HERDEIROS QUE SÃO OU JÁ FORAM CASADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS COM AS DECRETAÇÕES DA SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO, SENDO O CASO; 3) PUGNAR A RETIFICAÇÃO DO ESTADO CIVIL DO HERDEIRO FALECIDO LUIZ EDUARDO VIEIRA SOBRAL NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, JÁ QUE O MESMO FALECEU NA CONDIÇÃO DE DESQUITADO (FLS. 30); 4) JUNTAR AS CERTIDÕES DE QUITAÇÕES FISCAIS (FEDERAL E MUNICIPAL) EM NOME DE AMBOS OS ESPÓLIOS. SENDO DIVERSOS HERDEIROS E TODOS MAIORES E CAPAZES, FACULTA-SE À INVENTARIANTE A APRESENTAÇÃO DE ESBOÇO DE PARTILHA AMIGÁVEL, ASSINADO POR TODOS OS SUCESSORES E CÔNJUGES COM AS FIRMAS RECONHECIDAS, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR A QUALIFICAÇÃO DOS AUTORES DA HERANÇA, DOS HERDEIROS, A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL INVENTARIADO, O VALOR DO ACERVO E AS FRAÇÕES DE PAGAMENTO DAS QUOTAS HEREDITÁRIAS, CASO EM QUE FICA DISPENSADO O MOROSO EXPEDIENTE CITATÓRIO. EM NÃO VINDO ASSINADO O REFERIDO INSTRUMENTO, CITEM-SE OS HERDEIROS E A PROCURADORIA FISCAL, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 24 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE ALENCAR SALES , JOSE ALENCAR SALES .

10) 2006.0028.1053-0/0 - TOMBO: 2006643 - INVENTARIO REQUERENTE.: KILVIA ALVES PINHEIRO REQUERENTE.: KARINE ALVES PINHEIRO ESPÓLIO.: JOSE ROBERIO PINHEIRO . ***"CLS. R.H. NÃO POSSUINDO PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO POR SUAS CLIENTES, INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELAS HERDEIRAS (FLS. 15), PARA QUE O MESMO FORNEÇA O ENDEREÇO - COMPLETO E ATUALIZADO ¿ DE SUAS CLIENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SUPRA, CITEM-SE/INTIME-SE AS HERDEIRAS KARINE E KILVIA ALVES PINHEIRO E A PROCURADORIA FISCAL, PARA OS TERMOS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E DO PEDIDO DE ALVARÁ APRESENTADOS ÀS FLS. 53/55, VINDO OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA .

11) 2009.0005.0855-6/0 - TOMBO: 2009110 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ALDYR CLECIO VALE DE ARAUJO REQUERIDO.: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO . ***"PARTE FINAL DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO E, CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, NOTADAMENTE O QUE PRECEITUA A LEI Nº 6.858/80 C/C O ART. 1.037 DO CPC, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO (A) REQUERENTE FRANCISCA IVONE NASCIMENTO DE ARAÚJO, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL DE FLS. 5 DOS AUTOS. CUSTAS DE LEI, SALVO SE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA O ALEGADO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO REQUERENTE. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA .

12) 2009.0013.9355-8/0 - TOMBO: 2009329 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: JOSE PROCIDIO JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES PROCIDIO REQUERENTE.: COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE PROCIDIO JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES PROCIDIO REQUERENTE.: COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DO CEARA . ***"DESPACHO INICIAL: 1. TRATANDO-SE DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA AOS SUCESSORES DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO DE CUJUS JOSÉ PROCÍDIO JR., CASO EM QUE SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 6858/80, SOBRETUDO ANTE A EXISTÊNCIA DE HERDEIRA MENOR, CONVERTO O PRESENTE AO RITO DE INVENTÁRIO, DEVENDO SER FEITO OS DEVIDOS AJUSTES JUNTO À DISTRIBUIÇÃO. 2. COMPROVE-SE A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA MEDIANTE DOCUMENTO HÁBIL, SOB PENA DE INDEFEIRMENTO, DEVENDO SER EMENDADA À EXORDIAL, PARA SER ATRIBUÍDO VALOR COMPATÍVEL COM O ACERVO HEREDITÁRIO. 3. NOMEIO INVENTARIANTE O CÔNJUGE SUPÉRSTITE FRANCISCA SOARES PROCÍDIO QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DEVERÁ PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL E, NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO OS PARÂMETROS DOS ARTS. 993 DO CPC E 225 DA LEI 6.015/73, INFORMANDO RG E CPF DOS INTERESSADOS E DESCREVENDO OS BENS DE FORMA PORMENORIZADA. 4. JUNTEM-SE AS CERTIDÕES FISCAIS DO ESPÓLIO, CONCERNENTES ÀS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. 5. CITEM-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. COMO HÁ O INTERESSE DA MENOR MARIA HELOÍSA SOARES PROCÍDIO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ACERVO HEREDITÁRIO. APÓS O RECEBIMENTO DOS MANDADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO PARTIDOR JUDICIAL PARA OS FINS DE DIREITO. 7. EXPEDIENTES E INTIMAÇÕES NECESSÁRIOS. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARCUS GUITTON SAMPAIO DE VASCONCELOS , MARCUS GUITTON SAMPAIO DE VASCONCELOS .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 239/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7568	1	CE/7774	1
CE/6651	1	CE/16049	1
CE/7979	1	CE/6176	1
CE/6525	1	CE/3095	1
CE/6153	1	CE/5599	1
CE/6137	1	CE/6244	1
CE/3535	1	CE/8946	1
CE/8724	1	CE/2062	1
CE/10276	1	CE/5009	1
CE/10858	1	CE/15775	1
CE/9480	1	CE/5250	1
CE/5366	1	CE/1094	2
CE/15314	2	CE/11768	3
CE/9073	4	CE/3	4
CE/14778	5	CE/3618	6
CE/3618	6	CE/11003	6
CE/12166	7	CE/10961	8
CE/7781	9	CE/6118	9
CE/10378	10	CE/16729	11
CE/17667	12	CE/18754	13
CE/18754	14	CE/18754	15
CE/12376	16	CE/3796	17
CE/19219	18	CE/20779	19
CE/2250	20		

1) 2000.0066.6231-6/0 - Nº ANTIGO: 2762471 - TOMBO: 0667 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: FRANCISCO JEREISSATI REQUERIDO.: MANUEL JOSE DOS SANTOS . ***"DESPACHO: R.H. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE APELADA. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO***

DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). JOSE ERENARCO DA SILVA , ISAQUE FERREIRA JANEBRO ROCHA , HARILDA MARIA DE SOUZA , FRANCISCO JOSE SOARES FEITOSA , FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE , FRANCISCO EUDORIO FERNANDES , THERESA CRISTINA DE O. QUESADO , RONALDO PEREIRA GONDIM , ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE , POTENGI ALVES COSTA , PEDRO PERCY B. ARAUJO , MIGUEL RIERA COSTA FILHO , MARLENE SAMPAIO DUTRA , LILIAN PEDRACA IAMADA , JOAO EUDES DOS ANJOS , AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI , CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO , CLODION MACHADO P.S. SEGUNDO , EVALDO DE OLIVEIRA GOMES , FERNANDA MARIA DIOGENES DE MENEZES , FERNANDO ANTONIO ROLIM GUANABARA , FRANCIMAR PEREIRA DA ROCHA , FRANCISCA AUREA DE OLIVEIRA .

2) 2000.0066.6414-9/0 - Nº ANTIGO: 2764318 - TOMBO: 63494 - XX REQUERENTE.: ESPOLIO DE NORMA LIANA FERREIRA DIOGO E OUTROS REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ADVOGADO (SEM OAB).: PROCURADOR DO MUNICIPIO . ***“DESPACHO: R.H. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVEMSE OS AUTOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE FELICIANO DE CARVALHO , DEBORA CORDEIRO LIMA .

3) 2000.0067.3412-0/0 - Nº ANTIGO: 2850877 - TOMBO: 024789 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: JOAO ANACLETO SAMPAIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: R.H. A RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO APRESENTADO PELO AUTOR À FL. 207 É INOPORTUNA UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO ENCONTRAM NESTA SECRETARIA, RAZÃO PELO A QUAL INDEFIRO-O. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 205. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

4) 2000.0104.9961-0/0 - Nº ANTIGO: 199902375537 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: AGLAE EUDES CARDOSO GOMES IMPETRANTE.: FATIMA MARIA CARDOSO IMPETRADO.: (ATO)DIRETOR DE FINANCAS DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: CLEIDE HELENA CARDOSO IMPETRANTE.: ANA CLECIA CARDOSO BRITO . ***“DESPACHO: R.H. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVEMSE OS AUTOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO .

5) 2000.0132.1816-7/0 - Nº ANTIGO: 200302651446 - ORDINARIA REQUERENTE.: PAULO CESAR FELIX DE SOUSA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“DESPACHO: R.H. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE APELADA. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA .

6) 2000.0133.4636-0/0 - Nº ANTIGO: 200302762310 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERENTE.: INSTITUTO DR. JOSE FROTA - IJF REQUERIDO.: CELIA ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: LEONEIDA MARIA VASCONCELOS BARBOSA REQUERIDO.: REGINA SILVA GONCALVES REQUERIDO.: MARIA VIEIRA DE SOUZA CAVALCANTE REQUERIDO.: MARIA MARLENE TOLENTINO DE PRADO REQUERIDO.: MARIA JANE DE SOUZA AMORIM REQUERIDO.: FRANCISCA EUGENIA DA PENHA RIBEIRO REQUERIDO.: ANTONIA LUCIENE SIMAO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANA LUCIA RAFAEL DOS SANTOS REQUERIDO.: ANTONIA GOMES DE LIMA . ***“DESPACHO: R.H. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVEMSE OS AUTOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS , MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS , LIDIANY MANGUEIRA SILVA .

7) 2000.0139.6744-5/0 - Nº ANTIGO: 200402476360 - TOMBO: 01924 - ORDINARIA REQUERENTE.: KERTY SAMARA SOARES BESERRA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE FARIAS .

8) 2006.0005.1884-0/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: GERALDO DOMINGOS PINTO NETTO REQUERIDO.: DIRETOR DO DETRAN . ***“DESPACHO: R.H. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE APELADA. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA .

9) 2006.0006.0986-2/0 - TOMBO: 02707 - ORDINARIA REQUERENTE.: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE REQUERIDO.: MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARA REQUERENTE.: INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO . ***“DESPACHO: R.H. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVEMSE OS AUTOS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). ROSANGELA LIMA MALDONADO , PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA .

10) 2006.0007.6098-6/0 - TOMBO: 9284 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: JOSE BENEDITO DE SOUSA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERIDO.: FRANCISCO DE PAULO OLIVEIRA E OUTROS . ***“DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER, EM 05 (CINCO) DAIS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE .

11) 2006.0014.0075-4/0 - TOMBO: 01607 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOAO ANTONIO DIAS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS .

12) 2006.0023.1745-1/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO GILBERTO DE LIMA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“DESPACHO: R.H. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE APELADA. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). KEURY ALVES SOARES .

13) 2007.0008.4653-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: VISTA. DE ORDEM DO MM. JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, E COM BASE NO § 4º DO ART. 162 DO CPCB C/C A REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94, FAÇO VISTA DOS PRESENTES AUTOS À PARTE AUTORA, PARA FALAR SOBRE A***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

14) 2007.0008.4655-2/0 - TOMBO: 02795 - RESTITUIÇÃO REQUERENTE.: LUIS COSTA FILHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“DESPACHO: R.H. PROCESSO ORIGINARIAMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA SEM DESPACHO INICIAL. ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

15) 2007.0011.7499-0/0 - TOMBO: 02570 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA JOSE NOGUEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“DESPACHO: R.H. PROCESSO ORIGINARIAMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA SEM DESPACHO INICIAL. ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

16) 2007.0016.7937-4/0 - TOMBO: 404 - ANULATORIA AUTOR.: HELLOSMAN SAMAPIO DE LACERDA REU.: ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JANINE ADEODATO ACCIOLY .

17) 2007.0024.3519-3/0 - TOMBO: 671 - DECLARATORIA REQUERENTE.: RAVENA SOMBRA MARTINS DA SILVA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: PARTE FINAL: R.H. (...) DIGA O PROMOVIDO SE AINDA TEM INTERESSE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIME-SE. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). GERARDO COELHO FILHO .

18) 2009.0001.1722-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TERESA CRISTINA NEVES PINHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA . ***“DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). DIRCEU COSTA LIMA FILHO .

19) 2009.0005.9354-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIANO CARDOSO DA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO DOUTOR JOSE FROTA HOSPITAL MUNICIPAL . ***“DESPACHO: R.H. À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO .

20) 2009.0027.5114-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADONAI DA SILVA AIRES REQUERENTE.: ALFREDO CARNEIRO MIRANDA FILHO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA GARCIA DA COSTA REQUERENTE.: RAIMUNDO ALTAMIR FROTA FILHO . ***“DESPACHO: R.H. INTIME-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). WILSON FERNANDES AMORIM .

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 240/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3359	1	CE/1695	1
CE/5830	2	CE/3	2
CE/9121	2	CE/3	3
CE/3	3	CE/10395	3
CE/3	3	CE/11803	4
CE/8063	4	CE/16936	4
CE/6556	4	CE/3	4
CE/3	5	CE/11351	5
CE/3	6	CE/11351	6
CE/10641	7	CE/9304	7
CE/3	7	CE/3	8
CE/12359	8	CE/10641	9
CE/3	9	CE/12808	10
CE/4314	10	CE/3	11
CE/14381	11	CE/3	12
CE/14158	12	CE/3	13
CE/13531	13	CE/3	14
CE/17240	14	CE/4683	14
CE/1044	14	CE/15113	14
CE/10659	14	CE/3	14
CE/5727	15	CE/12168	15
CE/10081	16	CE/3174	17
CE/5714	17	CE/2799	17
CE/15800	18	CE/15314	18
CE/8367	19	CE/9663	19
CE/16316	20	CE/8367	20
CE/14244	21	CE/8499	21
CE/16634	21	CE/2082	22
CE/3	22	CE/3	23
CE/14570	23	CE/14779	23
CE/14779	24	CE/3	24
CE/8767	25	CE/3	25
CE/18496	26		

1) 2000.0066.6447-5/0 - Nº ANTIGO: 2764644 - TOMBO: 084094 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: COHAB REQUERIDO.: JOAO GENTIL JUNIOR . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES LITIGANTES ÀS FLS. 91/94, CUJAS CLÁUSULAS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DECISÓRIO, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA AVENÇADA. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE , CLAUDIO JOSINO DA COSTA .

2) 2000.0066.6717-2/0 - Nº ANTIGO: 2767554 - TOMBO: 0783 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: RITA MARIA PEREIRA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCESSÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DECLARAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO À MÍNGUA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONDENANDO O ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EQUITATIVAMENTE EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). REGINALDO SALES HISSA , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO,

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PAULO ROBERTO MOURAO DOURADO .

3) 2000.0092.0957-4/0 - Nº ANTIGO: 200402626559 - ORDINARIA REQUERENTE.: ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR PROCURADOR DA AMC, PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO, ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO , PROCURADOR PROCURADOR DO MUNICIPIO.

4) 2000.0102.3272-0/0 - Nº ANTIGO: 199902108083 - DECLARATORIA AUTOR.: CYLA - CERAMICA YOLITA LTDA REU.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) A CAUSA FOI DECIDIDA NOS LIMITES EM QUE PROPOSTA, NÃO HAVENDO NA SENTENÇA QUALQUER OSBICURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, RAZÃO PELA QUAL REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERMANECENDO A REFERIDA SENTENÇA NOS MOLDES EM QUE LANÇADA. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). MARCELO RIBEIRO CAVINI , GERSON LOPES FONTELES , DEBORA AGUIAR DA SILVA , ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO.

5) 2000.0114.2129-1/0 - Nº ANTIGO: 200102174792 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: DENYSON DOS SANTOS TEIXEIRA REQUERENTE.: HERCULANO DOS SANTOS TEIXEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ, BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR .

6) 2000.0115.0359-0/0 - Nº ANTIGO: 200102257353 - ORDINARIA REQUERENTE.: DENYSON DOS SANTOS TEIXEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: HERCULANO MAIA DE FREITAS FILHO . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ, BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR .

7) 2000.0118.4453-2/0 - Nº ANTIGO: 200102598860 - TOMBO: 01959 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: JOAO CARLOS FALCAO SOTTOMAYOR IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA IMPETRADO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A IMPETRADO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, REQUISITO INDISPENSÁVEL AO EXAME DO MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL , DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDAMUS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS, POR NÃO SE APLICAR A ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). SANDRA PRADO ALBUQUERQUE , ADRIANA GOMES LOPES CASTRO , PROCURADOR DA AMC.

8) 2000.0119.6371-0/0 - Nº ANTIGO: 200202089940 - TOMBO: 01148 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO WILLIAM MOURA ROCHA REQUERENTE.: JOSE RODRIGUES FERREIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ, MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE .

9) 2000.0120.0550-0/0 - Nº ANTIGO: 200202131823 - TOMBO: 02666 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCISCO KLEBER SABOIA DE LIMA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POR TAIS RAZÕES, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO CAUTELAR DESACOMPANHADA DA PRINCIPAL NÃO TEM NENHUMA UTILIDADE PARA O AUTOR, JULGO EXTINTA, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, IV, DO CPC, CONDENANDO AINDA O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, DE FORMA EQUITATIVA, EM R$ 100,00 (CEM REAIS), FICANDO A COBRANÇA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUÍTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, SOB PENA DE DECADÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA ESTATÍSTICA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). SANDRA PRADO ALBUQUERQUE , PROCURADOR DA AMC.

10) 2000.0122.2394-9/0 - Nº ANTIGO: 200202350576 - MEDIDA CAUTELAR IMPETRANTE.: IRAN OTACILIO FECHINE IMPETRADO.: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA . ***"SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) POR***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

TAIS RAZÕES, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO CAUTELAR DESACOMPANHADA DA PRINCIPAL NÃO TEM NENHUMA UTILIDADE PARA O AUTOR, JULGO EXTINTA, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, IV, DO CPC, CONDENANDO AINDA O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, DE FORMA EQUITATIVA, EM R$ 100,00 (CEM REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA ESTATISTICA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). ENIO PONTE MOURAO , LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO .

11) 2000.0123.1979-2/0 - Nº ANTIGO: 200202446603 - TOMBO: 0938 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: LEO HOLLNDA CARVALHO REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERENTE.: LIA HOLLANDA CARVALHO REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 100,00 (CEM REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DA AMC, DANTON TORRES HOLLANDA .

12) 2000.0125.1798-5/0 - Nº ANTIGO: 200302034544 - TOMBO: 02244 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: CARLOS FREDERICO FERNANDES GADELHA IMPETRADO.: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA UECE . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE.SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DA UECE, LAURA CATARINA STUDART MATOS CRUZ .

13) 2000.0133.0482-9/0 - Nº ANTIGO: 200302726381 - TOMBO: 0948 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANDRE CARVALHO DE MELO REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DA AMC, JOSE NILO AVELINO FILHO .

14) 2000.0133.7349-9/0 - Nº ANTIGO: 200302785736 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: JOAO RIBEIRO DE ARARIPE DE FARIA REQUERIDO.: LUIZA ZELIA DE FARIA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) RESTA INDUVIDOSO, POR TANTO, O EXCESSO DE EXECUÇÃO, RAZÃO PELA QUAL JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, RESTANDO CONFIGURADO O VALOR EXECUTADO EM R$ 1.289.632,42 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). CONDENO A PARTE EMBARGADA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGANTE, FIXADA EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA, ALÉM DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR MARIA LINDAURIA DE LIMA NASCIMENTO, NÍVEA ROCHA FURTADO , MARIA LINDAURIA DE L NASCIMENTO , JOSE MAGNO CAMPOS PINTO , FABIO CARVALHO LEITE , ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO , PROCURADOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

15) 2000.0134.2269-4/0 - Nº ANTIGO: 200302828150 - TOMBO: 02419 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES IMPETRADO.: ATO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE O DESINTERESSE DA IMPETRANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES , LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES .

16) 2000.0134.7840-1/0 - Nº ANTIGO: 200402015371 - TOMBO: 01991 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: JOSE EDSON LIMA IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDAMUS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELO IMPETRANTE, OBSERVANDO-SE O QUE PRESCREVE O ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA. SEM HONORÁRIOS, POR NÃO SE APLICAR À ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). CAMILA DOS REIS BARROSO .

17) 2000.0139.6164-1/0 - Nº ANTIGO: 200402470567 - TOMBO: 02090 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: RAIMUNDO NONATO COSTA IMPETRADO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE O DESINTERESSE DA IMPETRANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). LUCIA MARIA CRUZ SOUSA , MAURO JUNIOR RIOS , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

18) 2005.0004.6303-7/0 - TOMBO: 02541 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: MARIA GRACIONEIDE OLIVEIRA LIMA IMPETRADO.: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA IMPETRANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). FABIANO SILVA TAVORA , DEBORA CORDEIRO LIMA .

19) 2005.0006.7651-0/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: ANTONIO BOAVENTURA MELO FEIJAO REQUERENTE.: ELDIMAR SILVA DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUCIANO RICARDO DOS SANTOS REQUERENTE.: GIOVANNI MATTOS JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE ALVES DE ABREU . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE MAURICIO DOS SANTOS , JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS .

20) 2005.0013.8181-6/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO BOAVENTURA DE MELO FEIJÃO REQUERENTE.: ELDIMAR SILVA DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE ALVES DE ABREU REQUERENTE.: GIOVANNI MATTOS JUNIOR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: LUCIANO RICARDO DOS SANTOS . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). LIA ALMINO GONDIM , JOSE MAURICIO DOS SANTOS .

21) 2005.0016.5957-1/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: SOLIMAR ARAUJO DO NASCIMENTO MENDES IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA IMPETRADO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE.SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). TERESA PEREIRA DE SOUSA , ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA , TEREZINHA ANTONIA DE ALBUQUERQUE GOMES .

22) 2005.0021.1075-1/0 - ANULATORIA AUTOR.: JOSE LINARD REU.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE CEARA -TCM/CE . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) FACE AO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO-O COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, III, DO CPC. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO E ARQUIVE-SE. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). RUY LOPES PEREIRA , PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

23) 2006.0004.2139-1/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: ANA RENEE CINTRA MARQUES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, CESSANDO OS EFEITOS DA LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA, SEM EXAMINAR-LHE O MÉRITO, POR ENTENDER AUSENTE UM PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, FAZENDO-O COM AMPARO NO ARTIGO 267, IV, DO CPC, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRANDO ESTES NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ, RACHEL MAIA ROLA TIMBO SILVEIRA , FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA .

24) 2006.0009.5789-5/0 - DECLARATORIA AUTOR.: ANA RENEE CINTRA MARQUES REU.: ESTADO DO CEARÁ . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA , PROCURADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

25) 2007.0007.0743-9/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: NERINEIDE FERREIRA DE SOUSA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO DA EXORDIAL, A FIM DE QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ FAÇA A INSCRIÇÃO DO MARIDO DA REQUERENTE, SR. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, COMO SEU DEPENDENTE BENEFICIÁRIO, OU SEJA, COMO POTENCIAL BENEFICIÁRIO EM CASO DE PENSÃO POR MORTE DA REQUERENTE E CONCEDENDO-O À ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS EMOLUMENTOS A QUE DERAM CAUSA, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRANDO ESTES NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA ESTATÍSTICA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , PROCURADOR DO ISSEC.

26) 2008.0025.5242-2/0 - TOMBO: 03469 - EXECUÇÃO DE SENTENCA EXEQÜIDO.: IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA EXEQUENTE.: FRANCISCA EDITE PEREIRA DE LIMA EXEQUENTE.: AMELIA EDNA MENEZES DE MENDONCA EXEQUENTE.: MARIEUDA CARMO DE ALMEIDA . ***“SENTENÇA: PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. CONDENO AS EXEQÜÊNTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, OBSERVANDO-SE O QUE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PRESCREVE O ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50, POR DEFERIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA. SEM HONORÁRIOS, POR NÃO SE APLICAR À ESPÉCIE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUÍÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). CAROLINA BRUNO MARTINS .

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PAULA DAMASCENO FEITOSA
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5928	1	CE/10958	2
CE/5511	3	CE/11184	4
CE/13383	5	CE/10081	5
CE/13853	5	CE/14471	5
CE/13496	6	CE/3	6
CE/3	6	CE/3	6
CE/13496	6	CE/3	6
CE/14719	7	CE/10641	7
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/13853	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/13853	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/13853	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	8
CE/3	8	CE/13853	8
CE/6962	9	CE/5031	10
CE/16376	10	CE/3	10
CE/16376	11	CE/3	11
CE/12586	12	CE/17679	13
CE/11768	14	CE/15305	15
CE/11713	16	CE/7246	17
CE/13657	17	CE/1301	18
CE/20098	19	CE/20088	19
CE/14502	20	CE/12359	21
CE/8263	22	CE/4327	23
CE/17667	24		

1) 2000.0096.0688-3/0 - Nº ANTIGO: 200402681150 - TOMBO: 7243 - ANULATORIA AUTOR.: LUIZ CARLOS FERREIRA DA COSTA REU.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REU.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***“ (...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 26, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”*** - INT. DR(S). FRANCISCA DESINHA L. DE OLIVEIRA .

2) 2000.0096.4486-6/0 - Nº ANTIGO: 200402686403 - TOMBO: 7244 - DESCONSTITUTIVA REQUERENTE.: MARIA CRISTIANE DOS SANTOS LIMA REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“ (...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 30, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL..”*** - INT. DR(S). SILVANA LEMOS SILVEIRA .

3) 2000.0122.8552-9/0 - Nº ANTIGO: 200202412202 - TOMBO: 9760 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DA ROCHA LIMA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***“(...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 66, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”*** - INT. DR(S). TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES .

4) 2000.0126.0498-5/0 - Nº ANTIGO: 200302121617 - TOMBO: 5632 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: DANIEL SANTIAGO POMPEU REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA . ***“ (...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 27, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”*** - INT. DR(S). JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS .

5) 2000.0134.5049-3/0 - Nº ANTIGO: 200302852263 - TOMBO: 6427 - ORDINARIA REQUERENTE.: DENIZE RODRIGUES CANDIDO REQUERENTE.: ALLAN GOMES DE SOUSA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***“(...) POR TAIS MOTIVOS, REJEITO OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL.EM CONSEQUÊNCIA, FICA DE IMEDIATO SEM QUALQUER EFICÁCIA A MEDIDA ANTECIPATÓRIA LIMINARMENTE CONCEDIDA, POR CONTA DA NECESSÁRIA PREVALÊNCIA DESTA SENTENÇA EM RELAÇÃO A DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS ANTERIORES. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO QUE, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, COMO NO PRESENTE CASO NÃO HOUVE SENTENÇA DE NATUREZA CONDENATÓRIA QUANTO AO DIREITO MATERIAL ALMEJADO, A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL OS ARBITRO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CONSIDERANDO A NATUREZA DA DEMANDA E TENDO EM VISTA O BOM TRABALHO REALIZADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DAS DEMANDADAS, EMBORA O TEMPO EXIGIDO PARA SEU NÃO POSSA SER CONSIDERADO EXAUSTIVO..”*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM , CAMILA DOS REIS BARROSO , VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA .

6) 2000.0138.8414-0/0 - Nº ANTIGO: 200402393058 - TOMBO: 11448 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: LUCIANO DE PAULA REQUERENTE.: LUCIANO DE PAULA REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“(...) POR TAIS MOTIVOS, REJEITO OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. EM CONSEQUÊNCIA, FICA DE IMEDIATO SEM QUALQUER EFICÁCIA A MEDIDA ANTECIPATÓRIA LIMINARMENTE, POR CONTA DA NECESSÁRIA PREVALÊNCIA***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DESTA SENTENÇA EM RELAÇÃO A DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS ANTERIORES. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO QUE, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, COMO NO PRESENTE CASO NÃO HOUVE SENTENÇA DE NATUREZA CONDENATÓRIA QUANTO AO DIREITO MATERIAL ALMEJADO, A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL OS ARBITRO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CONSIDERANDO A NATUREZA DA DEMANDA E TENDO EM VISTA QUE O BOM TRABALHO REALIZADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA DEMANDADA, EMBORA O TEMPO EXIGIDO PARA SEU SERVIÇO NÃO POSSA SER CONSIDERADO EXAUSTIVO. FICA, CONTUDO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA REFERIDA CONDENAÇÃO, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE POBREZA DA PARTE AUTORA, QUE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DE MODO QUE A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA NO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA, CASO A PARTE CREDORA NÃO DEMONSTRE QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE AUTORA (ART. 12 DA LEI 1.060/50). NA HIPÓTESE DE EXIGIBILIDADE POSTERIOR DA PARTE CONDENATÓRIA DESTA SENTENÇA, A PARTE DEVEDORA FICA DE LOGO CIENTE DE QUE, NÃO SE EFETUANDO O PAGAMENTO DO QUE É DEVIDO POR CONTA DESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO (SEJA MEDIANTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA), HAVERÁ UM ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO (ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)..” - INT. DR(S). MOYSES BARJUD MARQUES , PROCURADOR DA AMC - ANA BARBARA ROLIM DE BARROS, PROCURADOR DO DETRAN - MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM, PROCURADOR DO DETRAN - MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM, MOYSES BARJUD MARQUES , PROCURADOR DA AMC - ANA BARBARA ROLIM DE BARROS.

7) 2000.0139.2075-9/0 - Nº ANTIGO: 200402429664 - TOMBO: 6934 - ANULAÇÃO REQUERENTE.: JOAO BASTOS GUIMARAES REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***“ (...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 37, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY , SANDRA PRADO ALBUQUERQUE .

8) 2005.0021.9964-7/0 - TOMBO: 13526 - ORDINARIA REQUERENTE.: OLDA FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: OLDA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: ETTUSA-EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEAR REQUERIDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO REQUERIDO.: ETTUSA-EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEAR REQUERIDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO REQUERIDO.: ETTUSA-EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEAR REQUERIDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO REQUERIDO.: ETTUSA-EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEAR REQUERIDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO REQUERENTE.: OLDA FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: OLDA FERREIRA DA SILVA . ***“ (...) PORTANTO, ACOLHO EM PARTE A POSTULAÇÃO DA AUTORA, UNICAMENTE PARA DECLARAR NULAS AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, NÃO GERANDO QUALQUER EFEITO TAIS ANOTAÇÕES DE SUPOSTAS INFRAÇÕES, RETIRANDO-SE INCLUSIVE A A PONTUAÇÃO NO PRONTUÁRIO DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO DE PLACAS HWH 5743, DESDE QUE DECORRENTE DA PONTUAÇÃO DE MULTA APLICADA PELO DETRAN, PERMANECENDO VÁLIDAS AS DEMAIS MULTAS, QUAIS SEJAM, AQUELAS EMANADAS DA AMC E DO DERT. REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. COMO NO PRESENTE CASO CADA LITIGANTE FOI EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, DEVERÁ HAVER DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL DE HONORÁRIOS E DESPESAS (ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) QUE ¿OCORRE QUANDO O INTERESSE DE UMA DAS PARTES NÃO É INTEIRAMENTE ATENDIDO¿ (RJTJSP 131/357, CITADO POR NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY. IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 3. ED. SÃO PAULO : REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1997. P. 305), POIS, COMO JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ¿SE AMBAS AS PARTES SUCUMBEM, AINDA QUE EM PROPORÇÃO DIFERENTE, DEVEM SOFRER, PROPORCIONALMENTE, OS ÔNUS DA DERROTA E AS VANTAGENS DA VITÓRIA, TAL COMO PRECONIZA O CPC 21 CAPUT¿ (RESP 46021-2-SP). RESSALTO, PORÉM, QUE TAL SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENVOLVERÁ SOMENTE A REQUERENTE E O DETRAN, TENDO EM VISTA QUE AS DEMAIS DEMANDADAS TIVERAM SUAS TESES JURÍDICAS VENCEDORAS. ASSIM, QUANTO ÀS CUSTAS JUDICIAIS, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA E O DETRAN, APLICO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVENDO TAL ÔNUS SER RATEADO ENTRE A PARTE AUTORA E AQUELA PARTE DEMANDADA NA ORDEM DE 70% PARA A PARTE POSTULANTE E 30% PARA AQUELA PARTE DEMANDADA (DETRAN). EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, ENTENDO QUE DEVA HAVER O RATEIO EM IDÊNTICAS PROPORÇÕES, OU SEJA, 80% DEVEM SER PAGOS PELA PARTE PROMOVENTE E 20% A SER PAGO PELA PARTE REQUERIDA, TENDO COMO PARÂMETRO O VALOR QUE ORA FIXO EM 15% SOBRE O TOTAL DAS MULTAS INDEVIDAMENTE APLICADAS PELO DETRAN, CONSIDERANDO QUE O TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS DAS PARTES E O TEMPO EXIGIDO PARA SEU SERVIÇO, E TENDO EM VISTA O BOM TRABALHO REALIZADO PELOS CAUSÍDICOS, ALÉM DO GRAU DE ZELO PARA COM A DEMANDA (ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), FICANDO CADA PARTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REFERIDA PROPORÇÃO DO VALOR AQUI FIXADO. NESSE CASO, PORÉM, OS HONORÁRIOS A SER PAGO PELO AUTOR SERÃO DIRECIONADOS EM PARTES IGUAIS ÀS OUTRAS PARTES REQUERIDAS (AMC E DERT). FICA, CONTUDO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA REFERIDA CONDENAÇÃO, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE POBREZA DA PARTE AUTORA, QUE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (CONFORME DEFERIMENTO DE FLS. 25/27 DA JUÍZA TITULAR DA VARA ONDE TRAMITAVA ORIGINARIAMENTE O FEITO), DE MODO QUE A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA NO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA, CASO A PARTE CREDORA NÃO DEMONSTRE QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE AUTORA (ART. 12 DA LEI 1.060/50). NA HIPÓTESE DE EXIGIBILIDADE POSTERIOR DA PARTE CONDENATÓRIA DESTA SENTENÇA, APARTE DEVEDORA FICA DE LOGO CIENTE DE QUE, NÃO SE EFETUANDO O PAGAMENTO DO QUE É DEVIDO POR CONTA DESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO (SEJA MEDIANTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA), HAVERÁ UM ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO (ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR DA AMC - LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE, PROCURADOR DA AMC - MARISLEY PEREIRA BRITO, PROCURADOR DA ETTUSA - ANA BÁRBARA ROLIM DE BARROS, PROCURADOR DA ETTUSA - CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA, PROCURADOR DA ETTUSA - JANAÍNA PAIVA SALES, PROCURADOR DA ETTUSA - MARIA DE FÁTIMA LIBERATO ARRUDA, PROCURADOR DA ETTUSA - RICARDO IBIAPINA LIMA, PROCURADOR DO DERT - LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, PROCURADOR DO DETRAN - MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, VALERIA VIEGAS DE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

OLIVEIRA PESSOA , PROCURADOR DA AMC - LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE, PROCURADOR DA AMC - MARISLEY PEREIRA BRITO, PROCURADOR DA ETTUSA - ANA BÁRBARA ROLIM DE BARROS, PROCURADOR DA ETTUSA - CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA, PROCURADOR DA ETTUSA - JANAÍNA PAIVA SALES, PROCURADOR DA ETTUSA - MARIA DE FÁTIMA LIBERATO ARRUDA, PROCURADOR DA ETTUSA - RICARDO IBIAPINA LIMA, PROCURADOR DO DERT - LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, PROCURADOR DO DETRAN - MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA , PROCURADOR DA AMC - LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE, PROCURADOR DA AMC - MARISLEY PEREIRA BRITO, PROCURADOR DA ETTUSA - ANA BÁRBARA ROLIM DE BARROS, PROCURADOR DA ETTUSA - CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA, PROCURADOR DA ETTUSA - JANAÍNA PAIVA SALES, PROCURADOR DA ETTUSA - MARIA DE FÁTIMA LIBERATO ARRUDA, PROCURADOR DA ETTUSA - RICARDO IBIAPINA LIMA, PROCURADOR DO DERT - LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, PROCURADOR DO DETRAN - MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA , PROCURADOR DA AMC - LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE, PROCURADOR DA AMC - MARISLEY PEREIRA BRITO, PROCURADOR DA ETTUSA - ANA BÁRBARA ROLIM DE BARROS, PROCURADOR DA ETTUSA - CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA, PROCURADOR DA ETTUSA - JANAÍNA PAIVA SALES, PROCURADOR DA ETTUSA - MARIA DE FÁTIMA LIBERATO ARRUDA, PROCURADOR DA ETTUSA - RICARDO IBIAPINA LIMA, PROCURADOR DO DERT - LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, PROCURADOR DO DETRAN - MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA, VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA .

9) 2005.0024.5528-7/0 - TOMBO: 7963 - ORDINARIA REQUERENTE.: TEREZA DE SOUSA ALVES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN REQUERIDO.: AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANMSITO SERVIÇO PUBLICO DA CIDADE DE FORTALEZA . ***"(...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 36, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."*** - INT. DR(S). DANILO BRITO DOS SANTOS .

10) 2006.0001.7848-9/0 - TOMBO: 10428 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: MARISOL INDUSTRIA TEXTIL LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***"(...) INTIMADA, A PROMOVIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO CONCEDIDO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 73, RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA , MARCELO DE QUEIROZ RANGEL , PROCURADOR DO ESTADO - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE.

11) 2006.0005.3322-0/0 - TOMBO: 10429 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: MARISOL INDUSTRIA TEXTIL LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***"(...) INTIMADA A PARTE PROMOVIDA, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO CONCEDIDO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 73, RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). MARCELO DE QUEIROZ RANGEL , PROCURADOR DO ESTADO - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE.

12) 2006.0006.7839-2/0 - TOMBO: 8296 - ANULATORIA AUTOR.: FRANCISCA AURINEIDE SANTANA DA SILVA REU.: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO REU.: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA . ***"(...) EM FACE DA DECORRÊNCIA DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 26, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME AUTORIZA O ART. 267, III DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. EM SEGUIDA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."*** - INT. DR(S). ANTONIO CANDIDO DO CARMO .

13) 2007.0010.0014-2/0 - TOMBO: 9181 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: FRANCISCO LUCIVALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES, RODOVIAS E TRANSPORTES . ***"(...) EM DECORRÊNCIA DO COMPROVADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I C/C ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). TARCISIO SARAIVA GONDIM .

14) 2007.0015.0890-1/0 - TOMBO: 9261 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO ODELIO FERREIRA BUTRAGO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I C/C ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

15) 2008.0002.8763-2/0 - TOMBO: 9986 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: STAR SERVICE TERCEIRIZACAO S/S LTDA IMPETRADO.: PREGOEIRO DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA - SESA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). YGOR LEITE FERREIRA .

16) 2008.0037.7918-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO BATISTA MOREIRA CUNHA REQUERIDO.: DETRAN/CE REQUERIDO.: AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS A ELAS ANEXOS."*** - INT. DR(S). MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO .

17) 2008.0041.7695-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. DEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA OFERECER RÉPLICA A CONTESTAÇÃO."*** - INT. DR(S). EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS , BENEDITO CACAU DE SOUSA .

18) 2009.0014.0281-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EXPRESSO IPU BRASILIA S.A REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - CE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). WAGNER BARREIRA FILHO .

19) 2009.0015.5666-0/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: EXPRESSO IPU BRASILIA S/A REQUERIDO.: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). ARIADNE COSTA DE CARVALHO REGO , STELIO BRAGA MAGALHAES .

20) 2009.0017.0457-0/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA REQUERIDO.: MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA . ***"DESPACHO DE FLS. 65/66: (...) ASSIM, DIANTE DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, CONSIDERANDO QUE HOUVE O DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE AO QUE FOI FIXADO PELOS ENGENHEIROS QUE AVALIARAM O IMÓVEL CUJA DESAPROPRIAÇÃO SE BUSCA, CONCEDO LIMINARMENTE A IMISSÃO NA POSSE DO BEM, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DEVENDO SER EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO. APÓS A IMISSÃO, CITEM-SE POR MANDADO OS PROMOVIDOS E OS PROPRIETÁRIOS***

DESCONHECIDOS, ESTES POR EDITAL, PARA, QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE CONTÉM O ART. 16 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI 3.365/ 41*******DESPACHO DE FL. 69: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO .

21) 2009.0023.3518-7/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: DIEGO FELIX DE MENEZES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO CAUTELAR NESTA FASE LIMINAR, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISÃO. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE .

22) 2009.0027.4838-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ORLANDO GOMES GOIS REQUERENTE.: JORGE ANDRE RIBEIRO DA SILVA REQUERENTE.: ADIANO REGIS DE ALBUQUERQUE REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE ALEX SAMPAIO MENDES . ***"(...) NO PRESENTE CASO, NÃO SE TEM, NESTA FASE INICIAL, QUALQUER ELEMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O COMANDO DA PMCE TIVESSE AGIDO POR RAZÕES NÃO MOTIVADAS AO NÃO INCLUIR OS AUTORES NO CURSO DE HABILITAÇÃO, ESTANDO AUSENTE O PRIMEIRO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL QUE É O DA PROVA INEQUÍVOCA, RAZÃO PELA QUAL, NESTA OPORTUNIDADE, INDEFIRO O PEDIDO LIMINARMENTE REQUERIDO. INTIME-SE A PARTE AUTORA. EM SEGUIDA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). SANDRA MARIA MATOS ROCHA .

23) 2009.0028.1318-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: EDMAR BEZERRA FORTE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) NO PRESENTE CASO, NÃO SE TEM, NESTA FASE INICIAL, QUALQUER ELEMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O COMANDO DA PMCE TIVESSE AGIDO POR RAZÕES NÃO MOTIVADAS AO NÃO INCLUIR OS AUTORES NO CURSO DE HABILITAÇÃO, ESTANDO AUSENTE O PRIMEIRO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL QUE É O DA PROVA INEQUÍVOCA, RAZÃO PELA QUAL, NESTA OPORTUNIDADE, INDEFIRO O PEDIDO LIMINARMENTE REQUERIDO. INTIME-SE A PARTE AUTORA. EM SEGUIDA, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO LUCIANO VIDAL .

24) 2009.0028.4567-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GERALDO MOTA COSTA FILHO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) NO PRESENTE CASO, NÃO SE TEM, NESTA FASE INICIAL, QUALQUER ELEMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O COMANDO DA PMCE TIVESSE AGIDO POR RAZÕES NÃO MOTIVADAS AO NÃO INCLUIR OS AUTORES NO CURSO DE HABILITAÇÃO, ESTANDO AUSENTE O PRIMEIRO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICIONAL QUE É O DA PROVA INEQUÍVOCA, RAZÃO PELA QUAL, NESTA OPORTUNIDADE, INDEFIRO O PEDIDO LIMINARMENTE REQUERIDO. INTIME-SE A PARTE AUTORA. EM SEGUIDA, CITE-SE A PROCURADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DEMANDADA (ESTADO DO CEARÁ), PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). KEURY ALVES SOARES .

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERONICA LOPES PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 179/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7737	1	CE/3	2
CE/10307	3	CE/3	4
CE/13294	4	CE/12745	5
CE/3	5	CE/15365	5
CE/7775	6	CE/11951	7
CE/16781	8	CE/5235	9
CE/11768	10	CE/1485	11
CE/16611	12	CE/13243	13

1) 2000.0088.5226-0/0 - Nº ANTIGO: 199602077662 - TOMBO: 18 - ORDINARIA REQUERENTE.: FATIMA MIRTES JUCA LIMA BULCAO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC . ***"DESPACHO: R.H. INTIMEM-SE AS PROMOVENTES, POR SEU PATRONO, PARA QUE, DE FORMA CLARA E DETALHADA, ESPECIFIQUEM O VALOR DEVIDO A CADA UMA DAS REQUERENTES, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE REQUISITORIO DE PAGAMENTO. INT. DR. FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA E DR. MARCELO RIBEIRO UCHOA."*** - INT. DR(S). PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA .

2) 2000.0113.5522-1/0 - Nº ANTIGO: 200102108587 - TOMBO: 4294 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: SANDERSON ALVARO UNIAS REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***"DESPACHO: R.H. DEFERINDO O PEDIDO DE FLS. 156 EXPEÇA-SE A GUIA DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA (FLS. 57), BEM COMO PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS PROMOVIDO PARA CUMPRIR O ACÓRDÃO COM RELAÇÃO AO VEÍCULO DE PLACAS HVD - 5831, VW GOL CLI, COR VERMELHA, ANO 1995. INT. DETRAN, ATRAVES DE SUA PROCURADORIA JURÍDICA.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DA ETTUSA - DAISY CHRISTINE RADUN MONTENEGRO.

3) 2000.0121.4190-0/0 - Nº ANTIGO: 200202268411 - TOMBO: 6674 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOSIAS ALVES DA SILVA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN REQUERIDO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA REQUERENTE.: MARIELA AGUIAR ALVES REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***"DESPACHO: R.H. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MERITO.."*** - INT. DR(S). WEMERSON ROBERT SOARES SALES .

4) 2000.0122.5624-3/0 - Nº ANTIGO: 200202382915 - TOMBO: 7008 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: FATIMA MIRTES JUCA . ***"TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, FIXANDO OS VALORES EM R$ 153.574,13 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS, TREZE CENTAVOS), DETERMINANDO, OUTROSSIM, QUE O ESTADO DO CEARA EFETUE O PAGAMENTO DA REFERIDA QUANTIA. HONORARIOS NO VALOR DE 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUIDA AOS EMBARGOS. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INC. III DA LEI 12.381/94 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARA). P.R.I.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR ANASTACIO MARINHO, MARILIA CRUZ MONTEIRO .

5) 2000.0136.2235-9/0 - Nº ANTIGO: 200402139631 - TOMBO: 10558 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: JOSE ALMIR RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: ROGERIO PAIVA DE SOUSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: R.H. DESIGNO A DATA DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDA DE CONCILIAÇÃO. INT. DR. GERMANO MONTE PALÁCIO."*** - INT. DR(S). ELIZA SALES DE OLIVEIRA , PROCURADOR DO ESTADO - FERNANDO ATONIO TEIXEIRA TAVORA, JOSE GUSTAVO GODOY ALVES .

6) 2000.0139.6534-5/0 - Nº ANTIGO: 200402474260 - TOMBO: 11552 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: CARLOS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ALBERTO CAVALCANTE REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE . ***"DESPACHO: R.H. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃOO SEM O JULGMANETO DO MERITO.."*** - INT. DR(S). DILSON DA MOTA SILVEIRA JUNIOR .

7) 2005.0006.0719-5/0 - TOMBO: 12572 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS MATEUS PEREIRA REQUERIDO.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS DA CIDADE DE FORTALEZA AMC . ***"DESPACHO: R.H. INTIME-SE AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). LIBANO CARLOS DE MELO .

8) 2005.0027.4735-0/0 - TOMBO: 13733 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERIDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DO CEARA . ***"DESPACHO: R.H. INTINE-SE O AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM O JULGMANETO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO .

9) 2007.0017.7298-6/0 - TOMBO: 15876 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA EXEQUENTE.: MARIA JOSIRE VITORINO LIMA EXEQUENTE.: MARIA SOCORRO RODRIGUES BRITO EXEQUENTE.: MARIA GORETTI SILVEIRA CIDRAO EXEQUENTE.: MARIA DO SOCORRO BRAGA DE SANTANA EXEQUENTE.: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA . ***"DESPACHO: R.H. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES SOBRE A PETIÇAO DE FLS. 68.."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO .

10) 2007.0022.0725-5/0 - TOMBO: 16078 - ORDINARIA REQUERENTE.: CARLOS ANTONIO MARTINEZ REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) PORTANTO, PARA EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 265,IV, A, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO. JULGADO O PROCESSO Nº 2006.0024.6962-6, OU FINDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, DE-SE PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO. INT. DRA. RACHEL ANDRADE SALES - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

11) 2007.0025.6752-9/0 - TOMBO: 16213 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE LOURENCO DE GOES REQUERENTE.: LUIZ RIBEIRO REQUERENTE.: MARCELO PEREIRA BARBOSA REQUERENTE.: RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA . ***"DESPACHO: R.H. COM A URGENCIA QUE DEMONSTRA A SITUAÇÃO NARRADA NA PETIÇÃO DE FLS. 102/103, PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FLS. 107/108, INTIMANDO-SE O ESTADO DO CEARÁ, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EXPRESSE O SEU CONSENTIMENTO OU NÃO DO REFERIDO PEDIDO. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS PARA APRECIAR A PETIÇÃO. TEOR FINAL DO DESPACHO DE FLS. 1107/108: DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ESTADO DO CEARA, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EXPRESSAR O SEU CONSENTIMENTO OU NAO ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 102/103 . INT. PROC. ESTADO - DR. ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA."*** - INT. DR(S). JOSE HELENO LOPES VIANA .

12) 2008.0019.1283-2/0 - TOMBO: 16793 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: CICERO DE SOUZA CABRAL IMPETRADO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA . ***"DESPACHO: R.H. INTIME-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO.."*** - INT. DR(S). IGOR SANATIEL GONCALVES ROCHA .

13) 2009.0024.3472-0/0 - TOMBO: 17747 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA IMPETRADO.: PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: R.H. DIANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 177/184, INFORMANDO A EXTINÇÃO DESTE MANDADO DE SEGURANÇA NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, C/C O PARÁGRAFO 3º, DO CPC., PROCEDAM-SE OS EXPEDIENTES DE ARQUIVAMENTO. INT. DRA. GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA - PROCURADORA DO ESTADO."*** - INT. DR(S). ELIANE DE PADUA SILVEIRA .

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
EXPEDIENTE Nº 175/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8767	1	CE/3	1
CE/3	2	CE/3	3
CE/16846	3	CE/15507	3
CE/3	4	CE/16846	4
CE/15507	4	CE/10566	5
CE/3	5	CE/9651	6
CE/10346	6	CE/3	7
CE/10346	7	CE/3	8
CE/9533	8	CE/9533	9
CE/3	9	CE/18339	10
CE/17066	10	CE/3999	10
RJ/148695	10	CE/17067	10
CE/18372	10	CE/3	10
CE/3	11	CE/17244	11
CE/8714	11	CE/17935	11
CE/16271	11	CE/3	12
CE/3999	12	CE/8767	12
CE/3	13	SP/236205	13
CE/3999	14	CE/8767	14
CE/3	14	CE/3	15
CE/10346	15	CE/9651	16
CE/10346	16	CE/9651	17
CE/10346	17	CE/19820	18
CE/3	18	CE/6883	19
CE/14594	19	CE/9648	19
CE/15217	20	CE/16150	20
CE/17284	20		

1) 2008.0005.9361-0/0 - TOMBO: 16948 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LIDUINA BEZERRA DE VASCONCELOS . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 70/90, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , PROCURADOR MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI.

2) 2008.0008.1038-6/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: JOSE ENEAS FILGUEIRA NETO IMPETRADO.: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.107/116, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR RAIMUNDO AMARO MARTINS JUNIOR.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

3) 2008.0009.7061-8/0 - TOMBO: 10657 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ALEXANDRE MAGNO VINHAS ME IMPETRADO.: CATRI - COORDENADOR DE ADIMINISTRIÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARÁ . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 69/112, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA, BRUNO VASCONCELOS ARRUDA , FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE .

4) 2008.0010.2688-3/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: ATO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DA EXECUCAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: CERAMICA SAO FRANCISCO . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 120/165, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA, BRUNO VASCONCELOS ARRUDA , FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE .

5) 2008.0010.7778-0/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: ATO DO COORDENADOR DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SEFAZ IMPETRANTE.: CAMERINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA IMPETRANTE.: THIAGO CAMERINO OSTERNO . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 76/89, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE.

6) 2008.0018.7492-2/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA CLAUDENETE ALVES RODRIGUES . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 69/80, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). MATTEUS VIANA NETO , JOSE NUNES RODRIGUES .

7) 2008.0020.7465-2/0 - TOMBO: 11696 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: ANTONIA MARIA FELIPE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 60/81, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR ARIANO MELO PONTES, JOSE NUNES RODRIGUES .

8) 2008.0021.2260-6/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: GERLAUDA CARNEIRO DA SILVA ME . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 128/172, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA, CARLOS FERNANDO BEZERRA MELO .

9) 2008.0021.9824-6/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: MONTESE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 164/209, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). CARLOS FERNANDO BEZERRA MELO , PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA.

10) 2008.0022.3056-5/0 - TOMBO: 16875 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: COMERCIAL INTERCONTINENTAL DE PRODUTOS LTDA IMPETRADO.: ORIENTADOR DO CEFIT DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 68/72, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). RAMIRO TÁVORA VIANA , RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS , MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI , FERNANDA GOMES PINTO , DANIEL LANDIM SOARES , CAMILA MONTEIRO LUCENA , PROCURADOR ADRIANO MELO PONTES.

11) 2008.0022.5705-6/0 - TOMBO: 3385 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: COORDENADOR DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA CATRI IMPETRANTE.: PLASTICO CEARENSE LTDA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.123/170, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DURTE, EVELINE ANDRADE ROCHA , FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO , MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR , APARECIDA ERIKA DE MENSESES DANTAS .

12) 2008.0025.9492-3/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA AURENIR SARAIVA FERREIRA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 58/78, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA." - INT. DR(S). PROCURADOR ANASTACIO MARINHO, MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI , FABIANO ALDO ALVES LIMA .

13) 2008.0027.4774-6/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: MD PAPEIS LTDA IMPETRADO.: ORIENTADOR DA CELULA DE FISCALIZACAO DO TRANSITO DE MERCADORIAS DA SEFAZ - CEFIT . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 172/185, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI, SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB .

14) 2008.0028.4028-2/0 - TOMBO: 17073 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MILANE MARIA BENEVIDES BARBOSA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 67/87, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI , FABIANO ALDO ALVES LIMA , PROCURADOR MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI.

15) 2008.0029.8303-2/0 - TOMBO: 3586 - ORDINARIA REQUERENTE.: ALICE MONTEIRO DE SOUSA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.55/68, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). PROCURADOR ANASTÁCIO MARINHO, JOSE NUNES RODRIGUES .

16) 2008.0029.8305-9/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA CORREIA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 75/95, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). MATTEUS VIANA NETO , JOSE NUNES RODRIGUES .

17) 2008.0029.8309-1/0 - TOMBO: 17114 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: GRIJALVA CORREIA TELES . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 87, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). MATTEUS VIANA NETO , JOSE NUNES RODRIGUES .

18) 2008.0031.8360-9/0 - TOMBO: 17485 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: G47 INSTALAÇOES INDUSTRIAIS LTDA IMPETRADO.: ORGAO DE EXECUCAO PROGRAMATICA DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ/CE . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 91/103, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). NONACILDA FEITOZA MOREIRA , PROCURADOR UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE.

19) 2008.0033.8833-2/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ROBERTO WILLAMY DE FREITAS BARRETO . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 123/149, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). JUVENCIO VASCONCELOS VIANA , ANDREA PEREIRA CAVALCANTE BARRETO , JOSE GONCALVES BARRETO .

20) 2008.0035.6673-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA REQUERIDO.: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: RAFAELA SILVA DE SOUSA . ***"DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. 1 - RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 110/116, COM AS RESPECTIVAS RAZÕES, POR REUNIR TODOS OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; 2 - INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA, SE O QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEHAL; 3 - INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO; 4 - POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DATA SUPRA."*** - INT. DR(S). ROBERTSON GEORGE FONTENELLE VIEIRA , RACHEL ANDRADE SALES , ANDRE PINTO PEIXOTO .

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES
EXPEDIENTE Nº 176/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9073	1	CE/3	1
CE/3	1	CE/9073	1
CE/3	1	CE/9073	1
CE/9875	2	CE/9875	2
CE/9875	2	CE/3	3
CE/5569	3	CE/3	3
CE/5569	3	CE/4945	4
CE/2341	4	CE/4945	4
CE/2341	4	CE/2341	5
CE/4945	5	CE/2341	5
CE/4945	5	CE/9875	6
CE/3	6	CE/9875	6
CE/3	6	CE/6353	7

CE/4343	7	CE/14835	7
CE/9819	7	CE/17073	7
CE/10960	7	CE/17824	7
CE/5928	7	CE/4644	7
CE/14437	8	CE/10939	9
CE/10939	9		

1) 2000.0107.3717-1/0 - Nº ANTIGO: 200002076276 - TOMBO: 2784 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO) COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: (ATO) DIRETOR FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: RAIMUNDA NASCIMENTO DA CUNHA IMPETRANTE.: RAIMUNDA NASCIMENTO DA CUNHA IMPETRADO.: (ATO) COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: (ATO) DIRETOR FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRADO.: (ATO) COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: (ATO) DIRETOR FINANCEIRO DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: RAIMUNDA NASCIMENTO DA CUNHA . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, CONCEDO A SEGURANÇA, EM PARTE, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE: A) O REAJUSTE DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE, PERCEBIDA POR RAIMUNDA NASCIMENTO DA CUNHA, COM A IMPLANTAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODAS AS VANTAGENS E ADICIONAIS, DE MODO QUE O VALOR DA PENSÃO SEJA IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO OU AO VALOR DOS PROVENTOS A QUE ELE TERIA DIREITO EM ATIVIDADE NA DATA DE SEU FALECIMENTO, CONFORME O CASO EM TESE, CUJA APURAÇÃO SE DARÁ PELA SIMPLES LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS E EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS; B) QUE EFETUEM O PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE MANDAMUS ATÉ A DATA DA EFETIVA CORREÇÃO DOS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM NENHUM OUTRO ÍNDICE, SEJA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SEJA DE JUROS, VISTO QUE A SELIC INCLUI, A UM SÓ TEMPO, O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO E A TAXA DE JUROS REAL, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ (AGRG NO RESP 951233 / SP E PRECEDENTES). DEIXO DE CONDENAR O IMPETRADO A REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES QUE ILEGALMENTE LHE FORAM SUBTRAÍDOS, DE FORMA RETROATIVA, ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VISTO QUE O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS (SÚMULA 271 DO STF). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , PROCURADOR JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES, PROCURADOR JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES, FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , PROCURADOR JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES, FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

2) 2000.0110.1502-1/0 - Nº ANTIGO: 200002354683 - TOMBO: 3254 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO DO) COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: LAURA ALVES LOPES IMPETRADO.: (ATO DO) COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: LAURA ALVES LOPES IMPETRADO.: (ATO DO) COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: LAURA ALVES LOPES . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, CONCEDO A SEGURANÇA, EM PARTE, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE: A) O REAJUSTE DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE, PERCEBIDA POR LAURA ALVES LOPES, COM A IMPLANTAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODAS AS VANTAGENS E ADICIONAIS, DE MODO QUE O VALOR DA PENSÃO SEJA IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO OU AO VALOR DOS PROVENTOS A QUE ELE TERIA DIREITO EM ATIVIDADE NA DATA DE SEU FALECIMENTO, CONFORME O CASO EM TESE, CUJA APURAÇÃO SE DARÁ PELA SIMPLES LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS E EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS; B) QUE EFETUEM O PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE MANDAMUS ATÉ A DATA DA EFETIVA CORREÇÃO DOS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM NENHUM OUTRO ÍNDICE, SEJADE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SEJA DE JUROS, VISTO QUE A SELIC INCLUI, A UM SÓ TEMPO, O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO E A TAXA DE JUROS REAL, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ (AGRG NO RESP 951233 / SP E PRECEDENTES). DEIXO DE CONDENAR O IMPETRADO A REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES QUE ILEGALMENTE LHE FORAM SUBTRAÍDOS, DE FORMA RETROATIVA, ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VISTO QUE O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS (SÚMULA 271 DO STF). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). SILVANA DO NASCIMENTO LIMA , SILVANA DO NASCIMENTO LIMA , SILVANA DO NASCIMENTO LIMA .

3) 2000.0110.3731-9/0 - Nº ANTIGO: 200002376997 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: KMILA SENA AGUIAR IMPETRANTE.: KMILA SENA AGUIAR IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, CONCEDO A SEGURANÇA, EM PARTE, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA À FL.25, PARA QUE: A) REAJUSTE OS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE, PERCEBIDA POR KMYLA SENA AGUIAR E OS OUTROS BENEFICIÁRIOS LEGAIS, NAS DEVIDAS PROPORÇÕES, ENQUANTO PERDURAR O DIREITO À PERCEPÇÃO DA PENSÃO PELOS PENSIONISTAS, NOS TERMOS DA LEI, COM A IMPLANTAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODAS AS VANTAGENS E ADICIONAIS, DE MODO QUE O VALOR DA PENSÃO SEJA IGUALAO VALOR DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO OU AO VALOR DOS PROVENTOS A QUE ELE TERIA DIREITO EM ATIVIDADE NA DATA DE SEU FALECIMENTO, CONFORME O CASO EM TESE, CUJA APURAÇÃO SE DARÁ PELA SIMPLES LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS E EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS; B) EFETUEM O PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE MANDAMUS ATÉ A DATA DA EFETIVA CORREÇÃO DOS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM NENHUM OUTRO ÍNDICE, SEJA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SEJA DE JUROS, VISTO QUE A SELIC INCLUI, A UM SÓ TEMPO, O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO E A TAXA DE JUROS REAL, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ (AGRG NO RESP***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

951233 / SP E PRECEDENTES). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO, FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO, FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE .

4) 2000.0110.6590-8/0 - Nº ANTIGO: 200002405598 - TOMBO: 3466 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ANTONIA ALCI DE BRITO ARAGAO GOIS IMPETRANTE.: TANIA MARIA DE BRITO ARAGAO IMPETRANTE.: MARIA IRACEMA TEIXEIRA PINHEIRO IMPETRANTE.: ELSA MARIA DE BRITO ARAGAO IMPETRANTE.: CLEIDE ANDRADE PEREIRA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ANTONIA ALCI DE BRITO ARAGAO GOIS IMPETRANTE.: ELSA MARIA DE BRITO ARAGAO IMPETRANTE.: MARIA IRACEMA TEIXEIRA PINHEIRO IMPETRANTE.: TANIA MARIA DE BRITO ARAGAO IMPETRANTE.: CLEIDE ANDRADE PEREIRA . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, CONCEDO A SEGURANÇA DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE: A) O REAJUSTE DOS PROVENTOS DAS PENSÕES POR MORTE, PERCEBIDAS POR ELSA MARIA DE BRITO ARAGÃO, ANTONIA ALCI DE BRITO ARAGÃO GOIS, TÂNIA MARIA DE BRITO ARAGÃO, CLEIDE ANDRADE PEREIRA, MARIA IRACEMA TEIXEIRA PINHEIRO, COM A IMPLANTAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODAS AS VANTAGENS E ADICIONAIS, DE MODO QUE O VALOR DAS PENSÕES SEJA IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES FALECIDOS OU AO VALOR DOS PROVENTOS A QUE ELES TERIAM DIREITO EM ATIVIDADE NA DATA DE SEU FALECIMENTO, CONFORME O CASO EM TESE, CUJA APURAÇÃO SE DARÁ PELA SIMPLES LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS E EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS; SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). PAULO TELES DA SILVA , ANTENIO ALMEIDA DA SILVA , PAULO TELES DA SILVA , ANTENIO ALMEIDA DA SILVA .

5) 2000.0110.7619-5/0 - Nº ANTIGO: 200002415909 - TOMBO: 3470 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ANTONIA OLIVEIRA DE MESQUITA SILVA IMPETRANTE.: MARIA CORDEIRO ARARIPE DOS SANTOS IMPETRANTE.: LUIZA MARIA FERREIRA RIBEIRO IMPETRANTE.: LUIZA DE MARILAC DE FREITAS PARENTE IMPETRANTE.: ENEDINA PEDRO DO NASCIMENTO IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ANTONIA OLIVEIRA DE MESQUITA SILVA IMPETRANTE.: LUIZA DE MARILAC DE FREITAS PARENTE IMPETRANTE.: LUIZA MARIA FERREIRA RIBEIRO IMPETRANTE.: MARIA CORDEIRO ARARIPE DOS SANTOS IMPETRANTE.: ENEDINA PEDRO DO NASCIMENTO . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, CONCEDO A SEGURANÇA DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE: A) O REAJUSTE DOS PROVENTOS DAS PENSÕES POR MORTE, PERCEBIDAS POR ANTONIA OLIVEIRA DE MESQUITA SILVA, LUIZA MARIA FERREIRA RIBEIRO, ENEDINA PEDRO DO NASCIMENTO, MARIA CORDEIRO ARARIPE DOS SANTOS, LUIZA DE MARILAC DE FREITAS PARENTE, COM A IMPLANTAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODAS AS VANTAGENS E ADICIONAIS, DE MODO QUE O VALOR DAS PENSÕES SEJA IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES FALECIDOS OU AO VALOR DOS PROVENTOS A QUE ELES TERIAM DIREITO EM ATIVIDADE NA DATA DE SEU FALECIMENTO, CONFORME O CASO EM TESE, CUJA APURAÇÃO SE DARÁ PELA SIMPLES LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS E EXECUTADA NOS PRÓPRIOS AUTOS; SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). ANTENIO ALMEIDA DA SILVA , PAULO TELES DA SILVA , ANTENIO ALMEIDA DA SILVA , PAULO TELES DA SILVA .

6) 2000.0111.1041-5/0 - Nº ANTIGO: 200002450127 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: MARIA FELICIO DA SILVA IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: MARIA FELICIO DA SILVA . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS DISCIPLINADORES E ORIENTADORES DA MATÉRIA EM TABLADO, UMA VEZ QUE A PENSÃO JÁ FOI REAJUSTADA (FL.44), CONCEDO A SEGURANÇA, EM PARTE, DETERMINANDO QUE EFETUEM O PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE MANDAMUS ATÉ A DATA DA EFETIVA CORREÇÃO DOS VALORES, ACRESCIDOS DE JUROS COM BASE NA TAXA SELIC, NÃO PODENDO SER CUMULADA COM NENHUM OUTRO ÍNDICE, SEJA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SEJA DE JUROS, VISTO QUE A SELIC INCLUI, A UM SÓ TEMPO, O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO E A TAXA DE JUROS REAL, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ (AGRG NO RESP 951233 / SP E PRECEDENTES). DEIXO DE CONDENAR O IMPETRADO A REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES QUE ILEGALMENTE LHE FORAM SUBTRAÍDOS, DE FORMA RETROATIVA, ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VISTO QUE O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS (SÚMULA 271 DO STF). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 12.381, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994; ART.25, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009; SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO (ART.14, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, AO FINAL, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB O RESPECTIVO TERMO E A CONSEQÜENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FORTALEZA, 15 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). SILVANA DO NASCIMENTO LIMA , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO, SILVANA DO NASCIMENTO LIMA , PROCURADOR PROCURADOR DO ESTADO.

7) 2000.0136.9858-4/0 - Nº ANTIGO: 200402207360 -

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC REQUERENTE.: JOAO JOELCIO OLIVEIRA TEIXEIRA . ***"(...) DIANTE DO EXPOSTO, OUTROSSIM, SEM MAIS DELONGAS, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, NOS MOLDES DO ART. 115, INC. II DO CPC. ENCAMINHE-SE OA AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...) FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE AILSON REGO BALTAZAR , CLAUDIO SERGIO PAIVA CAVALCANTE , DANIELLE GURGEL LIMA , ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO , MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR , TEREZA CECILIA SILVA DE MELO , GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO , FRANCISCA DESINHA L. DE OLIVEIRA , ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA .

8) 2009.0027.4154-1/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERENTE.: CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA REQUERIDO.: TEREZINHA COSTA RODRIGUES . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, LASTREADA EM PROVA IDÔNEA, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COM BASE NOS ARTS.273 DO CPC E 15 DO DECRETO-LEI 3.365/41, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, EM FAVOR DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DA ÁREA DESCRITA NO DECRETO Nº 29.720, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SÉRIE 3, ANO I, Nº 072, PUBLICADO NO DIA 23/04/ 2009, ACOSTADOS ÀS FLS.13. EXPEÇAM-SE MANDADOS DE IMISSÃO NA POSSE, ANEXANDO-SE CÓPIA DO DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO (FLS.13), QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO RESPETIVO MANDADO. NO MAIS, CITE-SE, POR MANDADO, A RÉ, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE DEMANDA, BEM COMO PARA, SE O QUISER, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA .

9) 2009.0027.4490-7/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ATO DO CHEFE DO POSTO DO POSTO FISCAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: COMERCIAL PLASTCAR LTDA IMPETRADO.: ATO DO CHEFE DO POSTO DO POSTO FISCAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: COMERCIAL PLASTCAR LTDA . ***" (...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A JURISPRUDÊNCIA ATINENTE À ESPÉCIE; CONSIDERANDO A INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, FULCRADO NAS PERMISSIVIDADES CONSTANTES DO ART. 7º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 1533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR REQUESTADA, E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA À IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS RELACIONADAS AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200908716-0 E RESPECTIVO CERTIFICO DE GUARDA DE MERCADORIAS ¿ CGM Nº 906/2009, ALOJADOS ÀS FLS.28 E 30, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). INTIME-SE, DE IMEDIATO, A AUTORIDADE COATORA PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. CIENTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, O REPRESENTANTE JUDICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL SEM DOCUMENTOS, PARA QUE, QUERENDO, INGRESSE NO FEITO (LEI FEDERAL Nº 16.012/2009, ART.7º, INC. II) EXPEDIENTES E INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8A VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO , NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 713/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6416	1	CE/9607	1
CE/1931	1		

1) 2000.0113.0654-9/0 - Nº ANTIGO: 200102059888 - TOMBO: 3335 - ORDINARIA ANULATORIA REQUERENTE.: VANDERLUCE MARQUES LINS REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE REQUERIDO.: ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A . ***" FICA A PARTE AUTORA INTIMADA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DO DESPACHO PROFERIDO PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) À VISTA DA INFORMAÇÃO CONTIDA DA CERTIDÃO DE FL. 120, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 8A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. BAIXA NAS ANOTAÇÕES. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO'.."*** - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA , LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE , JOSE BENICIO FORMIGA .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 714/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8767	1		

1) 2008.0025.9482-6/0 - TOMBO: 17484 - ORDINARIA REQUERENTE.: CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOAO BATISTA FONTENELE DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA . ***" FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A PRESENÇA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, DETERMINANDO AO ISSEC A IMEDIATA INSCRIÇÃO DO AUTOR JOÃO BATISTA FONTENELE DE OLIVEIRA, COMO DEPENDENTE E BENEFICIÁRIO DE CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA FINS ASSISTENCIAIS, ESPECIALMENTE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. CITEM-SE OS DEMANDADOS PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RESPOSTA NO PRAZO DE 60 DIAS. EXPS. CABÍVEIS. FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2009. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - JUÍZA DE DIREITO' .."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 715/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/1485	1

1) 2008.0002.8904-0/0 - TOMBO: 16456 - ORDINARIA REQUERENTE.: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSE EDUARDO DE SOUSA REQUERENTE.: LUIS VALMIR TEIXEIRA BRAGA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"FICAM AS PARTES INTIMADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTATES LEGAIS, DO DESPACHO CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "EM SE TRATANDO, NESTE PROCESSO, DE MATÉRIA TÃO SOMENTE DE DIREITO, E JÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, RECONHEÇÇO ENSEJAR A ESTE, O JULGAMENTO PRECEITUADO NO ART. 330, INC. I DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS DEVIDOS FINS. INT. NEC. FORTALEZA, 19/09/2008.."*** - INT. DR(S).

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PROCURADOR CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA, JOSE HELENO LOPES VIANA .

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JORIZA MAGALHAES PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA CRISTINA ARAUJO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 716/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17441	1		

1) 2008.0022.5461-8/0 - TOMBO: 03352 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA MMA. JUÍZA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: '(...) ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUESTRADO, PARA O FIM DE DETERMINAR AO ESTADO DO CEARÁ QUE SUSPENDA OS EFEITOS DO ACÓRDÃO NO. 433/07, DO PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO NO. 25.444/05, PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATÉ O JULGAMENTO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVAS AO SUPRACITADO ACÓRDÃO. OFICIE-SE AO TCM PARA TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE. INTIMEM-SE. EXP. NEC. FORTALEZA, 04 DE JUNHO DE 2008 - CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - JUIZ DE DIREITO DA 7A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RESPONDENDO PELA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CONFORME PORTARIA N. 457/2008'."*** - INT. DR(S). HAROLDO CELSO MACIEL JUNIOR .

11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTIANE DE MORAIS SILVA
EXPEDIENTE Nº 120/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3823	1	CE/5507	2
CE/1485	2	CE/90000	3
MP	3	CE/90000	3
MP	4	CE/90000	4
MP	5	CE/90000	5
CE/9189	6		

1) 2008.0023.1309-6/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO REQUERENTE.: ISRAEL JOHNSON COSTA NASCIMENTO . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. [...] JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, A FIM DE DEFERI-LO, EM SEUS TERMOS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE ORIGEM PARA QUE SE FAÇA A RETIFICAÇÃO PRETENDIDA, FAZENDO CONSTAR NO ASSENTO DE NASCIMENTO EM EPÍGRAFE QUE O REQUERENTE NASCEU EM 23 DE FEVEREIRO DE 2007 AS NOVE HORAS E NOVE MINUTOS. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO RESP.."*** - INT. DR(S). LUIZA MARILAQUE FERNANDES APOLONIO DOS SANTOS .

2) 2008.0040.8378-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: TELMA DE SOUZA CAVALCANTE REQUERIDO.: LUCAS CARDONHA DE SOUSA CAVALCANTE REQUERIDO.: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE ANTONIO BEZERRA (CARTORIO ALENCAR ARARIPE) . ***"DECISÃO: VISTOS, ETC. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, DETERMINANDO QUE, APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, SE CUMPRA A PARTE FINAL DA DECISÃO EXRADA ÀS 199/201. P.R.I. FORTALEZA, 17 DE SETEMBRO DE 2009. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO RESP.."*** - INT. DR(S). MARIA MAGALHAES DE SIQUEIRA , JOSE HELENO LOPES VIANA .

3) 2009.0000.0922-3/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CICERO PEREIRA SILVA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. [...] JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL EM SEUS TERMOS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE ORIGEM PARA QUE SE FAÇA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO DA EXTINTA JOELINA MARIA DA PENHA, FAZENDO CONSTAR O SEU ESTADO CIVIL COMO SENDO SOLTEIRA. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO RESP.."*** - INT. DR(S). ESTAGIÁRIO AMANDA LEMOS PORFÍRIO, DEFENSOR PÚBLICO RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO, ESTAGIÁRIO BRUNO ROBERTO DE LIMA.

4) 2009.0021.7103-6/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA ALZIRA DE SOUSA ARAUJO . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. [...] JULGO, POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, EM SEUS TERMOS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO PARA REGISTRO DO ÓBITO DE DAVI DE SOUSA ARAÚJO, OCORRIDO AOS 06 DE MARÇO DE 2009, EM FORTALEZA-CE, VÍTIMA DE FERIDAS TRANSFIXANTES DE CRÂNIO E PENETRANTE DE TÓRAX E ABDÔMEN. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO RESP.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES, ESTAGIÁRIO VICTOR JORGE MEDEIROS VIEIRA.

5) 2009.0023.1483-0/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOSE MARIA NOGUEIRA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. [...] JULGO, POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, EM SEUS TERMOS, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE ORIGEM PARA QUE SE FAÇA A RETIFICAÇÃO PRETENDIDA, FAZENDO CONSTAR NO ASSENTO DE CASAMENTO DE JOSÉ MARIA NOGUEIRA, SUA DATA DE NASCIMENTO COMO SENDO 12 (DOZE) DE MAIO DE 1944. CUSTAS PREJUDICADAS. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE. P.R.I. FORTALEZA, 22 DE SETEMBRO DE 2009. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO RESP.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA. ANA MÁRCIA COSTA LEITÃO, ESTAGIÁRIO INGRID P. GUIMARÃES SANTANA.

6) 2009.0027.4523-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCA FERNANDES DOS SANTIOS . ***"DESPACHO: EM FACE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS DE FLS. 16, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FAZER JUNTADA DE PROVAS QUE COMPROVE O ALEGADO NA INICIAL, NOTADAMENTE CÓPIA DA DECISÃO DA MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA. FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). LUCILA VOLNYA BARBOSA DE ASSIS .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO
EXPEDIENTE Nº 285/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12442	1		

1) 2009.0029.5943-1/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO WELLINGTON CANUTO SILVA . ***"FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÕ DO PEDIDO.."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM .

OITAVA VARA CRIMINAL
Boletim No. 1320/2009, de 25 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: PAULO CAMELO TIMBO
Diretor(a) da Secretaria.: EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT

OAB	SEQ
DP000000	001

001 2005.01.16031-0 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO MANUEL DE CARVALHO
Sentenca.: ICA INTIMADO A COMPARECER NESTE JUIZO DIA 19/10/2009 AS 15HS P/ AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO e NO DIA 08/10/2009 AS 08:40 NA COMARCA DE HORIZONTE-CE P/ OITIVA DE TESTEMUNHA.
INTIMADOS.: Dr(s). RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA

ROSANGELA CAMINHA COELHO
AUXILIAR

EMMANUELLE KERTH DE NOROES MILFONT
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANIEL PINHEIRO LEITE PESSOA RAMOS
EXPEDIENTE Nº 46/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2008.0041.6974-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: CICERO CAMPOS DA SILVA REU.: GEAN FERNANDES RODRIGUES REU.: PAULO SERGIO DA SILVA VITIMA.: VERA LUCIA MAIA BRAGA . ***"DESPACHO: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO CÍCERO CAMPOS DA SILVA A COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 10ª VARA CRIMINAL A FIM DE ASSISTIR À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 15/10/2009, ÀS 14H30MIN. FORT., 25 DE SETEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). PROCURADOR FERNANDO SARAIVA LEAO.

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANIEL PINHEIRO LEITE PESSOA RAMOS
EXPEDIENTE Nº 47/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12820	1		

1) 2008.0031.9729-4/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE . ***"FICA O ADVOGADO INTIMADO, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.."*** - INT. DR(S). JOSE DE ARAUJO DANTAS .

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 187, de 25 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: MARIA ZILMA BARBOSA CAPIBARIBE
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO

OAB	SEQ
CE006621	001

001 2007.01.06520-6 - ACAO PENAL
REU.: RICARDO COELHO DA COSTA
Sentenca.: ASSINALADO O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009 AS 15 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO..
INTIMADOS.: Dr(s). WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO

CHRISTIANE MYRTA
AUXILIAR

ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : HELENA LUCIA SOARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 223/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14258	1		

1) 2009.0021.1763-5/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE CLENILSON COSTA DO NASCIMENTO . ***"FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO 396 DO CPP COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11719/08, EM FAVOR DO RÉU JOSÉ CLENILSON COSTA DO NASCIMENTO.."*** - INT. DR(S). CARLOS OLIVEIRA DE BRITO .

DÉCIMA SÉTIMA VARA CRIMINAL
Boletim nº 118-2009, de 28 de Setembro de 2009
Juíza – Dra. Marlúcia de Araújo Bezerra
Diretor de Secretaria: André Cavalcanti Pierre de Messias

001. 2000.01.14371-9 – AÇÃO PENAL.
RÉU: FABIANO POSSIDÔNIO DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Fica a defesa intimada para no prazo legal, apresentar memoriais finais escritos.
INTIMADOS: DR. HÉLIO NOGUEIRA BERNARDINO, OAB-CE Nº 11.539.

002. 2000.01.12476-5 – AÇÃO PENAL.
RÉU: MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA
DESPACHO: Fica a defesa intimada para no prazo legal, apresentar memoriais finais escritos.
INTIMADO: DR.PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO, OAB/CE Nº 7143.

003. 2000.01.11747-5 – AÇÃO PENAL.
RÉU: MARCOS ROGÉRIO MACHADO PIRES DE SOUSA.
DESPACHO: Fica a defesa intimada para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o aditamento,conforme inteligência do § 2º do art. 384 do Código de processo.
INTIMADO: DR.FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/CE Nº 12.295 E DR. WAGNER FERREIRA DE SOUSA, OAB/CE Nº 8382.

ANDRÉ CAVALCANTI PIERRE DE MESQUITA
DIRETOR DE SECRETARIA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DECIMA OITAVA VARA CRIMINAL
Boletim No. 37/09, de 25 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA
Diretor(a) da Secretaria.: AIDE GADELHA VIDAL

OAB SEQ
CE005450 001

001 2005.01.19900-4 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO WELLINGTON SILVA DA COSTA
Sentenca.: Fica designado o dia 05/10/2009 as 13h para audiencia de Instrucao e Julgamento.
INTIMADOS.: Dr(s). MARLIO ARAUJO LIMA

TEREZA CRISTINA M ARAUJO
ATENDENTE

AIDE GADELHA VIDAL
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS-CORPUS E PRECATÓRIAS

VARA ÚNICA DE EXECUÇÃO PENAL
E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Boletim nº 80/2009 de 08 de setembro de 2009
Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO
Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
1551	01	8382	02
DP	03	DP	04
DP	05	DP	06
DP	07	DP	08
DP	09	DP	10
DP	11	DP	12
DP	13	DP	14
DP	15	DP	16
DP	17	DP	18
DP	19	DP	20
DP	21	DP	22
DP	23	20694	24
DP	25	DP	26
DP	27	DP	28
DP	29	DP	30

1. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 7306
APENADO(A): JOSÉ ALCIR DA COSTA LEADEBAL
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PLEITO DE EXTINÇÃO DA PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.
INTIMADO(A): DR. CLAYTON MARINHO – OAB (CE) 1551

2. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3383
APENADO(A): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PLEITO DE EXTINÇÃO DA PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.
INTIMADO(A): DR. WAGNER FERREIRA DE SOUZA – OAB (CE) 8382

3. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3793
APENADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

4. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2246
APENADO(A): PAULO MARÇAL DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

5. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 5129
APENADO(A): ROBERTO SOBREIRA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

6. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13594
APENADO(A): ROBÉRIO NOGUEIRA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

7. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 4503
APENADO(A): MÁRCIO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

8. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9581
APENADO(A): MANOEL DE CASTRO SOARES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM ÂNCORA NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5993, DE 19/12/2006. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

9. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1933
APENADO(A): OSIEL PEREIRA DE ARAÚJO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

10. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3067
APENADO(A): ORLANDO DA SILVA LIMA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

11. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 11236
APENADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

12. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 369
APENADO(A): ANTÔNIO LUCAS SOBREIRA MELO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA IMPOSTA AO SENTENCIADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

13. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9347
APENADO(A): MAURÍLIO HONORATO XAVIER
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

14. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 5594
APENADO(A): IVANILDO SILVA BARBOSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

15. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3346
APENADO(A): PITER EDSON DIAS MENDES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

16. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1696
APENADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

17. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 13068
APENADO(A): JOSÉ ROBSON PINHEIRO DE ANDRADE
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

18. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1648
APENADO(A): JOSÉ ARLINDO LOPES
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

19. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1057
APENADO(A): JOSÉ MARTINS DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

20. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1880
APENADO(A): JOSÉ LUCIANO BEIJO FIGUEIREDO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

21. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 9957
APENADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

22. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2765
APENADO(A): PAULO CÉSAR LIMA MOURA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

23. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 6219
APENADO(A): JOSÉ MARIA ROCHA DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

24. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3519
APENADO(A): LAILSON FEITOSA LIMA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PLEITO DE TRANSFERÊNCIA PARA O AMANARI.
INTIMADO(A): DR. LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO – OAB (CE) 20694

25. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 1930
APENADO(A): JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

26. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 4507
APENADO(A): JOAQUIM LUIZ ALVES DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

27. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 895
APENADO(A): JORGE HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

28. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 8673
APENADO(A): SALETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM ÂNCORA NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5993, DE 19/12/2006. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

29. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2951
APENADO(A): JOSÉ NAURI TEIXEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PÚBLICA

30. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3039
APENADO(A): ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA PÚBLICA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA COSTA
Analista Judiciário Adjunto

MICHELLE DE FRANÇA SILVA
Diretora de Secretaria

12.3 - VARAS DO JÚRI

PRIMEIRA VARA DO JURI
Boletim No. 1161/09, de 25 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Diretor(a) da Secretaria.: VALESKA MENDONCA ROCHA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2006.01.20945-1 - ACAO PENAL
REU.: HAMON DO VALE HONORATO
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MEMORIAIS NOS AUTOS DO PROCESSO N. 2006.01.20945-1, EM QUE FIGURA COMO REU HAMON DO VALE HONORATO.
INTIMADOS.: Dr(s). DR. FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES, OAB/CE 10.578

ADELI RIGAUD A TIMBO
TECNICA

VALESKA MENDONCA ROCHA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SECRETARIA DA TERCEIRA VARA DO JÚRI
EXPEDIENTE Nº 158/2009

PROCESSO Nº 2007.01.03564-1
ACUSADO: RÔMULO FERREIRA VIANA
Finalidade: Fica intimado o advogado, abaixo mencionado, de que o reu foi pronunciado no dia 15/09/2009, nos termos do art.121, c/c art. 14, II, do CPB.
ADVOGADO INTIMADO:
MARDONIO ALMEIDA - OAB/CE 14.175

José de Castro Andrade - Juiz de Direito
Margot Nolla - Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA TERCEIRA VARA DO JÚRI
EXPEDIENTE Nº 159/2009

PEDIDO Nº 2009.0028.3926-6
ACUSADO: DAVI SILVA OLIVEIRA
Finalidade: Fica intimado o advogado, abaixo mencionado, do indeferido do pedido em 25/11/09.
ADVOGADO INTIMADO:
ANTONIO VIRIGLIO NEPOMUCENO - OAB/CE 20.918

José de Castro Andrade - Juiz de Direito
Margot Nolla - Diretora de Secretaria

12.4 - VARAS DE TRÂNSITO

PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
Boletim No. 82/2009, de 25 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE ALBERTO DE ALMEIDADiretor(a) da Secretaria.: MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA

OAB SEQ
CE006963 001

001 2006.01.19909-0 - ACAO PENAL
REU.: CANDIDO DOCA FEITOSA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO QUE OCORRERA EM 06 DE OUTUBRO DE 2009, AS 10:00H, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 3A. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA/CE PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SEBASTIAO GEOVANO PEREIRA.
INTIMADOS.: Dr(s). GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA

MARTA ESDRAS C OLIVEIRA
DIRETORA

MARTA ESDRAS CUNHA DE OLIVEIRA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.5 - VARA DA AUDITORIA MILITAR

VARA DA AUDITORIA MILITAR
Boletim No. 01, de 28 de setembro de 2009
Juiz(a) Titular.: JOSE TARCILIO SOUZA DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria.: HELDER LOPES DA COSTA

OAB SEQ
CE008241 002
CE011988 001
CE015365 003

001 2003.01.10266-0 - ACAO PENAL
REU.: MANOEL IRANIR MADEIRA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIENCIA DE INSTTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 11H.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE JASIEL FERNANDES DANTAS

002 2006.01.08206-0 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 10H40MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). ELANO FEIJO DAMASCENO

003 2006.01.24357-9 - ACAO PENAL
REU.: JOSE ROBERIO SILVA CUNHA
Sentenca.: FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A SESSAO DE JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 10H30MIN.
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE GUSTAVO GODOY ALVES

NOELIA ELVIRA G. PINHEIRO
AUXILIAR

HELDER LOPES DA COSTA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

12.6 - VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA)
JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA
EXPEDIENTE Nº 836/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5714	1	CE/9808	2

1) 2009.0013.8911-9/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: JOSE MARIA LEITAO VALLE REU.: NATILON GERSON ANDRADE AGUIAR . ***"DESPACHO: FICA O DEFENSOR INTIMADO DAS AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 03.11.2009, ÀS 13:30 HORAS E 11.11.2009, ÀS 13:30 HORAS, RESPECTIVAMENTE. FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDO ACOSTADO ÀS FLS. 65 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS .

2) 2009.0018.2862-7/0 - AÇÃO PENAL REU.: EDIPO DA SILVA . ***"DESPACHO: FICA A DEFENSORA INTIMADA DAS AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 12.11.2009, ÀS 13:30 HORAS E 17.11.2009, ÀS 14:00 HORAS, RESPECTIVAMENTE. FICA INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 48. FICA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDOS ACOSTADOS ÀS FLS. 44, 52 E 53 DOS AUTOS. FICA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.."*** - INT. DR(S). MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS .

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA.
JUSTIÇA GRATUITA
BOLETIM Nº 67 /2009.
Juiza: Rita Emília C.R.B. de Menezes
Diretora: Socorro Baima.

PROC.Nº 2009.04.3211-6 Ato Infracional
JUSTIÇA GRATUITA
Adolescentes: O.S.C.S. Vítima: Iriadélia Soraia
Despacho: (...).Depois disse o MM. Juiz que se marcasse o dia 13 de outubro de 2009, às 09:00h para audiência de apresentação. Expedientes necessários.(...).
Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s). :JOSÉ JAZIEL FERNANDES DANTAS, OAB-CE 11.988.

Dado e passado no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito(28) dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Cláudio Linhares, Tec. Judiciário, matrícula 201555, digitei.

SECRETARIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA
JUIZ(A): Dr. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA
DIRETOR(A): ARGEMIRO FELIZARDOVIEIRA NETO
BOLETIM Nº 045//2009

PROC. Nº 2009.03.00456-9
Ação: PEDIDO DE ADOÇÃO
Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO DE JESUS
Criança/Adolescente: L.C.T.
DESPACHO.... "Intime-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 39 à 47. Fortaleza, 28 de setembro de 2009. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA .
INTIME(M)-SE: o(a)(Sr)(a)(s): Dr.(a)(s). FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRIACO OAB/CE Nº 10.680 E/OU Dra. PALOMA BRAGA CHASTINET OAB/CE Nº 18.627

Dado e passado no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao(s). Fortaleza aos 28 de setembro de 2009. Eu, Maria Lucimary Silva de Andrade, digitei. E eu, Argemiro Felizardo Vieira Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

4ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA-CE
BOLETIM N° 402009

FORTALEZA, 28.09.2009

PROCESSO Nº 2009.04.02978-6 .FICA(M) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) ADVOGADO(A)(S): DR(A)(S) VICENTE MARINHO DE CASTRO, OAB/CE 10222, P**ARA COMPARECER AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2009, AS 13:00HS.**

IRANDES BASTOS SALES
Juiz de Direito da 4ª Vara da Infância e da Juventude
AUXILIAR

13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.
JUIZ RESPONDENDO: DURVAL AIRES FILHO, MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VEF
DIRETOR: FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR BRAGA
EXPEDIENTE Nº 191/2009 - EM 24/09/2009.

JUSTIÇA GRATUITA
Proc. Nº 2008.0018.4218-4 Ap. 2008.0001.0470-8 – Embargos a Execução Fiscal – Embargante: Banco Itau S/A - **Embargada:** Fazenda Pública Municipal**.** Despacho: R.H. Proceda a parte interessada ao pagamento do senhor Perito. Fortaleza, 16 de junho de 2009. Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto, Juiz de Direito, respondendo. Int. Drs. José Edgar Bueno Filho, OAB/SP nº 126.504, Alessandra Cristina Mouro, OAB/SP nº 161.979 e Francisco Helder Alves do Nascimento, OAB/CE nº 8.638, Advs.

JUSTIÇA GRATUITA
Proc. Nº 2008.0023.1772-5 - Execução Fiscal – Exeqüente: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza- AMC – **Executado:** Silvia Maria de Oliveira Nogueira Azevedo. Decisão(parte final): Perfeitamente compreensível que a cobrança que faz a Exeqüente à Executada, goza de presunção de certeza e liquidez, condições que, por força da lei, são emprestadas à Certidão da Dívida Ativa. Por tais razões, tenho por improcedente a exceção de Pre-Executividade proposta e em razão de tal, determino o prosseguimento desta execução. Intimem-se. Fortaleza, 4 de maio de 2009. Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto, Juiz de Direito, respondendo. Int. Procurador da Autarquia Municipal de Trânsito – AMC e Drs. Aldemir Pessoa Junior, OAB/CE nº 10.843, Juliana Mattos Magalhães Rolim OAB/CE nº 12.800, João Henrique Saboya Martins, OAB/CE nº 12.422, Fernanda Claudia Silva, OAB/CE nº 20.179, Advs.

JUSTIÇA GRATUITA
Proc. Nº 2008.0021.5085-5 Ap. 2007.0009.3441-9 – Embargos a Execução Fiscal – **Embargante:** Clínica Higia S/C Ltda - **Embargada:** Fazenda Pública Municipal**.** Despacho: R.H. À replica. Fortaleza, 19/08/2008. Dr. Francisco Bezerra Cavalcante, Juiz de Direito, respondendo. Int. Drs. José Rodrigues Xavier, OAB/CE nº 3.106, Francisco de Assis Ferreira Cavalcante, OAB/CE nº 9.564, Advs.

13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – MONTESE
JUÍZA TITULAR: ELIZABETH PASSOS R. MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FROTA
EXPEDIENTE Nº 11/2009 - INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS

1) PROCESSO: 2005.06.598-9 – TOMBO: 11.583/05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE(S): GILDENIA CARNEIRO PEREIRA. PROMOVIDO(S): DIÁRIO DO NORDESTE. **"R.H. Intime-se a parte promovente para se manifestar acerca da petição de fls. 154/155 apresentada pela promovida. Exp. Nec.". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO – OAB/CE 14.641.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2) PROCESSO: 2008.0012.0036-0 – TOMBO: 15.586/08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RECISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPATÓRIA. PROMOVENTE(S): MARIA ELENI LIMA MONTEIRO, CPF 211.782.083-20. PROMOVIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A. **"Vistos, etc. (...) julgo improcedente o pleito da autora e defiro a contraposição do pedido, no escopo de que a autora seja instada a pagar o débito que permanece em aberto, ressaltando que nunca houve registro do nome da autora em órgãos de Proteção ao Crédito sob responsabilidade da empresa ré. (...) Cientifiquem-se as partes do prazo de 10(dez) dias, após intimações desta decisão para interposição do recurso cabível. PRI". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. CRISTIANO MENEZES LIMA – OAB/CE 6065. **INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DRS. ANASTÁCIO MARINHO - OAB/CE 8.502, DEBORAH SALES - OAB/CE 9.687, CAIO CESAR ROCHA – OAB/CE 15.095, WILSON BELCHIOR – OAB/CE 17.314, PATRICIA ARAUJO – OAB/CE 17.343, ANA PAULA MARTINS – OAB/CE 15.443.

3) PROCESSO: 2009.0013.3218-4 – TOMBO: 14.553/07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTE(S): LUIS HENRIQUE VICENTE DA SILVA. PROMOVIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A. **"Vistos, etc... (...) julgo procedente a ação para condenar a promovida a pagar à promovente, a título de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros e correção monetária, nos termos da lei em vigor, o que faço com arrimo no art. 186 do Código Civil Brasileiro, devendo ainda retirar o nome do autor dos cadastros de inadimplentes pelos débitos aqui discutidos, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Julgo improcedente o pedido contraposto, pois as faturas cobradas foram emitidas após o pedido de cancelamento do serviço. Sem Custas. P.R.I.". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. CARLOS GOMES IBIAPINA – OAB/CE 17.435. **INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DRS. ANASTÁCIO MARINHO - OAB/CE 8.502, DEBORAH SALES - OAB/CE 9.687, CAIO CESAR ROCHA – OAB/CE 15.095, WILSON BELCHIOR – OAB/CE 17.314, JULIANA MENEZES – OAB/CE 16.920, REBECA KATAOKA – OAB/CE 18.919.

4) PROCESSO: 2008.0010.4652-3 – TOMBO: 15.595/08 – AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE(S): CONDOMINIO HABITACIONAL LUCIANO CARNEIRO. PROMOVIDO(S): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA. **"Vistos, etc. (...) condeno o promovido ao pagamento com as taxas condominiais extras, aprovada em assembléia para pagamento do 13º salário dos funcionários do condomínio, no valor de R$100,00 (cem reais), de dez/2007, segundo fls. 35 e 36, a mesma taxa vincendas até a presente data em consonância com a convenção do condomínio e ata de assembléia. Cientifiquem-se as partes do prazo de 10(dez) dias, após intimações desta decisão para interposição de recurso cabível. PRI". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DRA. MARIA CARLILE SOARES CAVALCANTE – OAB/CE 5.669. **ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DRS. MONICA F. RODRIGUES DE LIMA – OAB/CE 5.087, FCO. GILDÁSIO RODRIGUES DE LIMA – OAB/CE 18.774.

5) PROCESSO: 2005.06.01162-3 – TOMBO: 12.222/05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE(S): MARLEIDE COSTA HELMKE. PROMOVIDO(S): CORPVS – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. **"Vistos, etc... (...) não tendo a autora se desincumbido de provar os fatos constitutivos do seu direito quando tal lhe competia, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, o que faço com esteio no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA – OAB/CE 3.380.

6) PROCESSO: 2006.06.339-8 – TOMBO: 12.716/06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE(S): JOSE AFRANIO GUERRA PESSOA. PROMOVIDO(S): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE E HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA. **"Vistos, etc. (...) decreto pela improcedência dos embargos de declaração. P.R.I.". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. BRUNO JESSEN BEZERRA – OAB/CE 16.063. **ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DRS. CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA – OAB/CE 6.286, GLAUBER FARIAS DE LIMA – OAB/CE 13.194, FERNANDA MENDES DE DEUS CARNEIRO – OAB/CE 20.484, HOMERO VASCONCELOS NETO – OAB/CE 15.136-B, ANA PAULA PRADO QUEIROZ – OAB/CE 12.738.

7) PROCESSO: 2005.00777-4 – TOMBO: 11.817/05. AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE(S): CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARINHO FILHO. PROMOVIDO(S): HAMILTON CORREIA PAULA. **"R.H. O mandado de fl.70 também foi confeccionado com erro, intimando pessoa diversa do processo. À secretaria deverá prestar mais atenção na confecção dos expedientes e evitar prejudicar o andamento regular do processo. Intime-se o promovente da *sentença, através de seu advogado. Exp. Nec."*SENTENÇA: "Em razão da ausência injustificada da parte promovente à audiência instrutória, julo, por sentença, extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I da lei 9.099/95, tudo para que se opere os efeitos jurídicos e legais correspondentes. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, consoante estatui o art.51, §2º da lei 9.099/95. P.R. Arquive-se após o trânsito em julgado da sentença.".. INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO – OAB/CE 7143. **ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DR. GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES – OAB/CE 15.671.

8) PROCESSO: 2006.06.00835-7 – TOMBO: 13.188/2006 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE(S): FÁBIO NOGUEIRA ROCHA. PROMOVIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA) **"Vistos, etc. (...) decreto pela improcedência dos embargos de declaração. P.R.I." INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DRS. FÁBIO NOGUEIRA ROCHA – OAB/CE 14.833. **ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):** DRS. EVANGELISTA BELÉM DANTAS – OAB/CE 4.802, MILENA SILVA FALCÃO – OAB/CE 12.281.

9) PROCESSO: 2004.06.850-7 – TOMBO: 10.459/04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROMOVENTE(S): FRANCISCO WANDERLEY LEITE. PROMOVIDO(S): OI S/A. **"R.H. Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, movimentar o feito, indicando bens passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção do processo. Exp. Nec.". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) EXEQUENTE(S):** DRS. MARIA IRISMAR DE M. BARROS – OAB/CE 6.768, RAQUEL SILVEIRA LIMA – OAB/CE 12.086.

10) PROCESSO: 2008.0001.8445-0 – TOMBO: 15.355/08 – AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE(S): JOSE FRANCISCO DO SOCORRO NOGUEIRA. PROMOVIDO(S): DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO DE MEDICAMENTOS. **"R.H. Intime-se o promovente para se manifestar acerca das peças de fls. 30/31". INT. ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):** DR. JOSE MARIA FARIAS GOMES – OAB/CE 6756.

SECRETARIA DO 19º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZA RESPONDENDO: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
DIRETORA: AURENY CASTELO BRANCO SOLON
EXPEDIENTE Nº 24 - EM 28/09/2009.

JUSTIÇA GRATUITA

Proc. Nº 2008.10.00048-2 (9098/08) – Reparação de Danos Morais – Requerente(s): Antonia Machado Gomes de Oliveira. Requerido(s): Telemar Norte - Leste. Despacho: R.H.N.A. Aguarde-se o julgamento da impugnação apresentada pela parte executada. Fortaleza, 15 de julho de 2009. *Maria Socorro de Oliveira. Juíza de Direito, respondendo.* Int. **adv. do requerido**: Dr. Joel Rodrigues Faria, OAB-CE 19.917, Drª Ana Paula Prado de Queiroz, OAB-CE 12.738 e outros advs. e **adv. do requerente**: Dr. Raimundo Bezerra Furtado, OAB-CE 19.055.

JUSTIÇA GRATUITA

Proc. Nº 9391/2009 ap. Ao 2008.10.00048-2 (9098/08) – Impugnação à Execução – Requerente(s): Telemar Norte - Leste. Requerido(s): Antonia Machado Gomes de Oliveira. Sentença (parte decisória): Indefiro os pedidos da promovida, Antonia Machado, de intimar a Telemar Norte Leste para depositar o valor em juízo e de realizar a penhora on line, nas contas da promovente, considerando que nos autos da execução, fls. 159, já há uma penhora, sobre bens móveis de propriedade da executada, sendo necessário então, que a parte exequente, primeiramente se manifeste sobre esta penhora...Fazendo uma interpretação análoga, do art. 463, inc.I, do CPC, que permite ao juiz, corrigir de ofício, inexatidões materiais e por entender que no acórdão, apenas houve um erro material, que se não for corrigido, impede a realização da justiça, **determino** o prosseguimento da execução, considerando o valor dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da condenação, aceito expressamente pela impugnada. Diante do exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedente a presente Impugnação à Execução, reconhecendo o excesso ocorrido. Custas processuais pela Impugnante. P.R.I. Fortaleza, 11 de setembro de 2009. *Maria Socorro de Oliveira Juíza de Direito, respondendo.* **Int. adv. do impugnante**: Dr. Joel Rodrigues Faria, OAB-CE 19.917, Drª Ana Paula Prado de Queiroz, OAB-CE 12.738 e outros advs. e **adv. do impugnado**: Dr. Raimundo Bezerra Furtado, OAB-CE 19.055.

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2006.0026.7748-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/ CRIME - TURMAS RECURSAIS
Embargante : GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Rep. Jurídico : 14638 - DF LEONARDO PRETTO FLORES
Embargado : IDELZUITE BATISTA
Rep. Jurídico : 17062 - CE EGINARDO DE MELO ROLIM FILHO
Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: RELATOR

2008.0027.8874-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : GLAUCO FARIAS BEZERRA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0029.6440-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : FRANCISCO DENES DE BRITO
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A
Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0038.8070-9/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : FRANCISCA ERENICE DA COSTA
Recorrente : TIAGO CAMINHA DE MORAIS
Rep. Jurídico : 18361 - CE FRANCISCO LUIZ VIANA NOGUEIRA
Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0004.8851-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : SECRENELT INFORMATICA LTDA
Rep. Jurídico : 18210 - CE FÁBIO FILEMON LOPES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 21272 - CE GLENIA NUNES GOMES
Rep. Jurídico : 21270 - CE DELLANE EMANUELLE PINHEIRO GADELHA
Recorrido : SILVIO SANTO DE ARAUJO BARBOSA
Rep. Jurídico : 16825 - CE CARLOS BOLIVAR PONTES PIMENTEL
Relator(a): Juiz(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2008.0018.9658-6/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : JOEL BARBOSA DA SILVA
Recorrente : LUIS PEREIRA VIANA
Rep. Jurídico : 5884 - CE RAIMUNDO SANDOVAL MESQUITA
Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0021.9193-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : JOSENIR FEIJO DE PAULO
Rep. Jurídico : 6015 - CE JOSE BRASILINO DE FREITAS
Recorrido : MARCELLO FERNANDES PARENTE
Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0029.6443-7/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : RAIMUNDO MARQUES DE ABREU
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0032.6598-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : GERALDO MAGELA FERREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA
Recorrido : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : LUIZ MOTA DOS SANTOS
Relator(a): Juiz(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0035.7176-5/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : FRANCSICO GILVAN DE SOUSA
Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
Recorrido : CONAPP-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Relator(a): Juiz(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0041.6153-6/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : FRANCISCO ANTONIO CRUZ DA SILVA
Rep. Jurídico : 20723 - CE ALOÍSIO ALBERTO DE SÁ FERNANDES
Recorrente : BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Relator(a): Juiz(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0003.7975-6/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : FRANCISCO MARCONDES GADELHA
Rep. Jurídico : 5141 - CE EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : FRANCISCO RODRIGUES FEIJAO
Relator(a): Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0015.7909-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
Rep. Jurídico : 12171 - CE FABIO AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 16523 - CE ISABELLA MEMORIA AGUIAR
Recorrente : LISARDO BORGES DE OLIVEIRA
Recorrido : LISARDO BORGES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 12693 - CE JOSE MARCIO PONTE CARNEIRO
Rep. Jurídico : 16611 - CE IGOR SANATIEL GONCALVES ROCHA
Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2007.0031.5045-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : LILA PIMENTEL MADEIRA BARROS
Rep. Jurídico : 14075 - CE JOEL PIMENTEL MADEIRA BARROS
Recorrido : UNIMED DE FORTALEZA
Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA
Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
Rep. Jurídico : 18205 - CE SAMILA ROCHA DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0031.0344-5/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : RAIMUNDA NONATA FELIPE MARTINS
Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
Recorrido : FEDERAL DE SEGUROS S/A
Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0010.9326-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : PEDRO ALVES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
Recorrido : MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0041.6152-8/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A.
Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
Recorrido : ANTONIO LOPES RODRIGUES
Rep. Jurídico : 20723 - CE ALOÍSIO ALBERTO DE SÁ FERNANDES
Relator(a): Juiz(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0032.4414-6/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : MARISA MAIA DE AQUINO
Rep. Jurídico : 11184 - CE JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 15448 - CE LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO
Rep. Jurídico : 18286 - CE ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Recorrente : OI - TNL PC S/A
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0008.5891-5/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : CICERO CAMELO DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0029.6435-6/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrente : RAIMUNDO GILSON ALVES CAMELO
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0028.2394-0/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Agravante : ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA
Rep. Jurídico : 1989 - CE FERNANDO ANTONIO DE B. BACELLAR
Rep. Jurídico : 8919 - CE KARLA TELES DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 10915 - CE LAUDEMIR LOPES BACELLAR JUNIOR
Agravado : NIVIA MARIA ALMEIDA ARRUDA
Rep. Jurídico : 3466 - CE ANTONIO SOARES FILHO
Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2006.0028.7630-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : ADRIANO GOMES DA SILVA
Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
Recorrente : HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ANGELINE
Rep. Jurídico : 6433 - CE RICARDO FERREIRA VALENTE
Rep. Jurídico : 6541 - CE MAGNO CESAR G. DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 19911 - CE FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA
Rep. Jurídico : 20496 - CE THAIS TIEMI SAKURABA
Relator(a): Juiz(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0008.3271-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS
Recorrido : ANELISA MAIA BEZERRA - ME
Rep. Jurídico : 10662 - CE HENRIQUE DE MENDONCA XIMENES
Recorrente : EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Rep. Jurídico : 2331 - CE EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES
Rep. Jurídico : 7855 - CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
Rep. Jurídico : 8919 - CE KARLA TELES DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 17443 - CE LAURA MOURA XAVIER
Rep. Jurídico : 19624 - CE MARIO FERREIRA DE PRAGMACIO TELLES
Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 23

MARIO PARENTE TEOFILO NETO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

14.3 - ACORDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 47 - Ano: 2009

- 2006.0019.6292-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ALBANUZIA LIMA DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 16981 - CE GALTIERI MENDES DE ARRUDA
- Embargado: EXATA SERVIÇOS
- Rep. Jurídico: 15596 - CE GEORGE AGUIAR DIAS
- Rep. Jurídico: 15884 - CE FRANCISCO KLERISTOM FARIAS CARDOSO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, negando-lhe provimento, por inexistirem ambigüidade, obscuridade, contradição, dúvida ou omissão a serem supridas.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração são espécie de recurso que visam sanar obscuridade, contradição, dúvida ou omissão em sentença ou acórdão. Não têm os mesmos caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, não se prestando essa espécie de recurso para reexaminar matéria que foi devidamente apreciada e objeto de pronunciamento expresso. Sujeitam-se à existência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada, não encontrando respaldo em nenhuma dessas hipóteses, rejeitam-se os embargos manejados. CARÁTER IMINENTE PROTELATÓRIO. CONFIGURAÇÃO.

- 2007.0027.2754-2/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
- Rep. Jurídico: 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA
- Rep. Jurídico: 11600 - CE EMERSON MAIA DAMASCENO
- Embargado: VALDIRENE MOREIRA FONTENELE
- Rep. Jurídico: 12957 - CE LUIS CLAUDIO VIEIRA JORGE CAMELO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, negando-lhe provimento, por inexistirem ambigüidade, obscuridade, contradição, dúvida ou omissão a serem supridas, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na conformidade do art. 538, § único do Código de Processo Civil.

  Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração são espécie de recurso que visam sanar obscuridade, contradição, dúvida ou omissão em sentença ou acórdão. Não têm os mesmos caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, não se prestando essa espécie de recurso para reexaminar matéria que foi devidamente apreciada e objeto de pronunciamento expresso. Sujeitam-se à existência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada, não encontrando respaldo em nenhuma dessas hipóteses, rejeitam-se os embargos manejados. CARÁTER IMINENTE PROTELATÓRIO. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, § ÚNICO DA LEI ADJETIVA CIVIL.

- 2009.0013.2512-9/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: BANCO BRADESCO S/A
- Rep. Jurídico: 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
- Embargado: JUIZ DE DIREITO DA 6 UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m) :

  Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, dando-lhe provimento, para corrigir e suprir a omissão alegada.

  Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. POSSIBILIDADE.

  Havendo omissão na decisão combatida, acolhe-se embargos declaratórios para fixar prazo de cumprimento da decisão que deferiu em sede de liminar o pedido de depósito dos valores controversos liberados pelo juízo a quo antes do julgamento da impugnação ao cumprimento da sentença.

  Embargos providos. Decisão modificada.

- 2005.0017.0536-0/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: JOSE NAILTON BARROS LEITE DUARTE
- Rep. Jurídico: 17585 - CE HERTA SÔNIA GOMES RIBEIRO GONÇALVES
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R$ 3.000,00.

  Ementa: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CORTE INDEVIDO DE ENERGIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. Cuida-se de recurso cível, devidamente identificado à epígrafe, em que a recorrente manifesta sua insatisfação com sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a promovida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), título de danos morais. O cerne de toda questão trazida à apreciação no presente caderno processual cinge-se à legalidade ou não do corte no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do recorrido, bem como à existência ou não dos danos morais pleiteados. Alegou o autor/recorrido que em 19/04/2005 teve a sua energia elétrica cortada por motivo de atraso de pagamento de sua fatura com vencimento em 04/04/2005. Aduziu o autor que nesse endereço, além de sua residência, mantém um pequeno comércio e que o corte lhe causou um grande abalo. Requereu, ao final, a religação da energia e a reparação pelos danos moraissofridos. A recorrente, em sede de contestação e de razões recursais, sustentou a legalidade do corte, pois encontrava-se o consumidor inadimplente, defendendo a inocorrência de danos morais. A Resolução nº 456 da ANEEL em seu art. 91 autoriza o corte no fornecimento de energia elétrica mediante prévia comunicação formal ao consumidor, vejamos a redação do artigo em comento:

  Art. 91 - A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

  I - Atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;

  § 1º - A comunicação deverá ser por escrito, específica e de acordo com a antecedência mínima a seguir fixada:

  a) quinze dias para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V.

  A relação jurídica enfocada retrata uma relação de consumo e a ré, para furtar-se à responsabilidade que lhe é atribuída teria que demonstrar a ausência de defeitos nos serviços prestados ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros, nos moldes do art. 14, § 3º, da Lei 8.078/90, o que não fez, não tendo sido precedido o corte no fornecimento de energia de prévio aviso ao consumidor. Trata-se in casu, de responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços ou produtos, para surgir o direito do consumidor à reparação, e de outra banda, a responsabilidade do fornecedor, basta averiguar se houve defeito na prestação do serviço, o dano e nexo causal entre ambos. Incidindo essas três hipóteses, a reparação será devida. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo , como também, para desestimular que tais fatos

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

mobilizem a máquina judiciária em busca de indenizações descabidas, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Nesse diapasão o valor de R$ 3.000,00 se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantim indenizatório. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2005.0019.9224-6/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: PENSE INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
- Rep. Jurídico: 12422 - CE JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS
- Rep. Jurídico: 14478 - CE MARIANA SABOYA MARTINS
- Recorrido: IGOR GURGEL PONTE RAMOS
- Rep. Jurídico: 9563 - CE VIRGINIA KELLY EUFRASIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9813 - CE NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO
- **Relator(a).:** MARIO PARENTE TEOFILO NETO

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R$3.000,00.

  Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. O autor teve seu nome inserido em cadastro de inadimplentes por dívida lançada pela promovida, referente a contrato que tinha como objeto um curso de francês realizado pela recorrente. Em análise aos autos, verifica-se que consta nas fls. 14 a manifestação do interesse do autor em rescindir o referido contrato e nas fls. 16 o recibo que comprova o recebimento por parte da recorrente de valor decorrente a acordo de multa rescisória. Em que pese as alegações da recorrente de que o valor pago constante no recibo seria referente somente a parcela do mês de abril, não foram anexadas aos autos nenhuma comprovação desta alegação. Sendo Assim, resta configurada a inscrição indevida do nome do autor. O dano moral encontra-se evidenciado em decorrência das circunstâncias do ato danoso restando demonstrada a ofensa à honra e à imagem, e no caso em tela, comprovada a conduta ilícita da empresa recorrente e o constrangimento suportado pelo autor. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Na reparação de danos morais, há de se considerar o caráter compensatório que se almeja e também a finalidade preventiva de desestimular práticas análogas por parte dos responsáveis. Deve, pois, a indenização assentar-se em critérios objetivos de forma a alcançar os fins reparatórios e preventivos visados. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral e apreocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimonioso que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. Assim o valor de R$3.000,00 se entremostra compatível para cumprir tal função razão pela qual se dá-se provimento ao recurso para reduzir o quantim indenizatório. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2006.0004.8276-5/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: PLASTISUL ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 11111 - CE MARIA DE FATIMA PINHEIRO CAIRO
- Recorrido: JOSE BONIFACIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9466 - CE MARILENE GONCALVES DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6815 - CE JACQUELINE MARIA QUEIROS PEREIRA LANDIM
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R$ 2.000,00.

  Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULUDA COM INDENIZÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE PROTESTO E RESTRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. FIXAÇÃO DE VALOR RAZOÁVEL EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral, seja pelo de caráter material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Todos esses elementos se encontram reunidos, no caso dos autos, pois a empresa-ré permitiu que o protesto do título fosse e a negativação do nome do recorrido fossem mantidos, por mais de dois anos após o integral pagamento do débito. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pelo protesto ou manutenção indevida da negativação do nome do cliente, independentemente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 2007.0020.3071-1/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR LTDA
- Rep. Jurídico: 7480 - CE ALCION LEMOS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 19030 - CE LEONARDO BARROSO ROCHA
- Recorrido: FRANCISCO LUCIANO BEZERRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10337 - CE MARCOS VINICIUS DE O. VIEIRA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de manter a sentença atacada.

  Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DO VEÍCULO COLIDIDO POR TRÁS. AUTOMÓVEL LOCADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LOCADORA PELOS ATOS ILÍCITOS DANOSOS PRATICADOS PELO LOCATÁRIO DO VEÍCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 492 DO STF E ARTIGO 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0014.8117-3/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
- Rep. Jurídico: 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Recorrido: FRANCISCA GERUZA DA SILVA COSTA
- Rep. Jurídico: 9993 - CE PATRICIA PARENTE MONTEIRO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da segunda turma recursal dos juizados especiais cíveis e criminais do estado do ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento no sentido de reformar em parte a sentença atacada.

  Ementa: CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSORCIO CONTEMPLAÇÃO NÃO ENTREGA DO BEM. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. JUIZADOS ESPECIAIS LEI Nº 9.099/95. RECURSO ADESIVO, NÃO CONHECIMENTO - PREVISÃO LEGAL, AUSÊNCIA. RECURSO INOMINADO. CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA QUE MERECE REPAROS QUANTO A EXCLUSÃO DE PROMOVIDOS NO POLO PASSIVO.

- 2004.0015.2877-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ELIAS SA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: JAIRO MENDES LEITE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA

- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 5869 - CE FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S. A.
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática pela improcedência do pedido contido na exordial.

Ementa :

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços de telecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura.

O POSICIONAMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSISTENTE EM RECONHECER NÃO HAVER ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TORNA A MATÉRIA ESCLARECEDORA QUANTO À POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA POR PARTE DAS EMPRESAS DE TELEFONIA. Conforme posicionamento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de o usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, não havendo qualquer ilegitimidade em tal cobrança INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2004.0016.5258-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIA ARAUJO CARVALHO PERDIGAO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: DIONISIO GOMES DA COSTA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: RITA RISALVA HOLANDA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: SOLANGE VIEIRA CANDIDO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática pela improcedência do pedido contido na exordial.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços detelecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura.

O POSICIONAMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSISTENTE EM RECONHECER NÃO HAVER ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TORNA A MATÉRIA ESCLARECEDORA QUANTO À POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA POR PARTE DAS EMPRESAS DE TELEFONIA. Conforme posicionamento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de o usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, não havendo qualquer ilegitimidade em tal cobrança INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2005.0000.9216-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FRANCISCO DAMASIO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: JOSE RAULINO CHAVES PEDROSA
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m) : Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a sentença monocrática pela improcedência do pedido contido na exordial.

Ementa: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MÉRITO. SERVIÇO CONCEDIDO. TELEFONIA FIXA COMUTADO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TARIFA. A remuneração dos serviços facultativos, como no caso em exame, é realizada mediante a cobrança de tarifa ou preço público, não submetido ao regime jurídico tributário. AGÊNCIA REGULADORA. COMPETÊNCIA. PODER REGULAMENTAR. ATO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

NORMATIVO INFRACONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. A ANATEL, no exercício do seu poder regulamentar, editou Resolução onde prevê a cobrança de assinatura básica por parte das concessionárias do serviço de telefonia fixa. A Lei Geral de Telecomunicações prevê a cobrança de tarifas pelas concessionárias (art. 83, parágrafo único) e atribui, com amparo no art. 21, XI, da Constituição Federal, competência à ANATEL para regular os serviços de telecomunicações (art. 19) e para estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviço (art. 103). E, no exercício de sua competência de órgão regulador dos serviços detelecomunicações, a ANATEL editou a Resolução nº. 426/ 2005 - instrumento regulamentar vigente desde 01/01/2006 e sucedâneo da Resolução n.º 85/98 -, que define, em seu art. 3º, XXIV, a tarifa de assinatura.

O POSICIONAMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSISTENTE EM RECONHECER NÃO HAVER ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TORNA A MATÉRIA ESCLARECEDORA QUANTO À POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA POR PARTE DAS EMPRESAS DE TELEFONIA. Conforme posicionamento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, a obrigação de o usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, não havendo qualquer ilegitimidade em tal cobrança INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. Não existe abusividade fundada no argumento de que a exigência de pagamento por um serviço que não é utilizado ou é utilizado parcialmente através da franquia de pulsos, afastaria a cobrança da aludida retribuição pecuniária mensal. Imperioso resguardar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Assim, não seria possível que a promovida mantivesse um serviço à disposição do usuário, só retribuível na medida do uso. Ressalte-se que a tarifa básica mensal se destina não apenas à cessão de linha ou de terminal telefônico, mas também à infra-estrutura fornecida pela companhia telefônica, a garantia dos recursos para financiar a ampliação do setor, bem como à infra-estrutura necessária à prestação dos serviços. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2006.0026.0288-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: RAQUEL ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 16718 - CE ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- Rep. Jurídico: 17407 - CE JOVINIANO BRAZIL XENOFONTE CARREIRO
- Recorrido: FININVEST S. A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de manter a sentença atacada.

Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1- Trata-se a espécie de ação de reparação de danos morais em que a parte autora pleiteia indenização na órbita de R$ 14.000,00, aduzindo para tanto, que teve seu nome indevidamente inscrito no cadastro de inadimplentes, mesmo tendo negociado com a empresa recorrente. Tendo tomado conhecimento da negativação de seu nome quando da tentativa de efetuar compras em uma perfumaria;

2 - Feito não contestado, sobrevindo a decretação da revelia da recorrente, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95;

3 - Sobreveio sentença na qual o juízo monocrático julgou improcedente o pedido da autora;

4 - Em sede de recurso, a autora inconformada com a decisão de primeiro grau, afirma que a empresa reclamada agiu com erro ou dolo, inscrevendo indevidamente o nome da recorrente junto ao SPC, ratificando o conteúdo da inicial, perseguindo a reforma do julgado;

5 - Contra-razões não apresentadas.

Se o autor alega a inexistência de dívida a ensejar sua inclusão nos serviços de proteção ao crédito, compete ao mesmo o ônus da prova a cerca do seu direito. A simples alegação de um suposto fato não é o suficiente para que o julgador o amolde à norma jurídica, tornando-se necessária a comprovação da sua veracidade, da qual extraiam suas consequências legais, o que só se torna possível através de provas claras. Nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, acrescentando o artigo 332 do mesmo diploma legal, que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a veracidade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. Em relação ao tema, Ernane Fidélis dos Santos1 preleciona: "A regra que impera mesmo em processo é a de que 'quem alega o fato deve prová-lo'. O fato será constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, não importando a posição das partes no processo. Desde que haja a afirmação da existência ou inexistência de fato, de onde se extrai situação, circunstância ou direito a favorecer a quem alega, dele é o ônus da prova".

A propósito, a lição do Professor Humberto Theodoro Júnior2: "No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente". Assim sendo, deveria, pois, a recorrente, para comprovar, efetivamente, as suas alegações, documentar-se concretamente acerca da suposta inclusão indevida por parte da recorrida.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a r. sentença monocrática.

- 2006.0028.4503-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: ANTONIO ADALBERTO DA COSTA CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, para negar-lhe provimento.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Alegou o autor que ao trafegar com sua moto em frente ao posto de gasolina conhecido como "Posto Paraibano" foi surpreendido por um fio pertencente à promovida, o qual, indo de encontro ao seu corpo provocou o acidente que teve por conseqüência lesão no pescoço, além de danos materiais e morais. A Promovida aduziu como tese de defesa a ausência de prova que o fio a ela pertencia, informando não haver registro da ocorrência em seu banco de dados. Sentença monocrática julgou, parcialmente, procedente pedido condenado a recorrente em danos morais de R$5.000,00. Alegou, também, já em fase recursal, incompetência dos juizados em face da necessidade de perícia técnica. 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. Desnecessária a realização de perícia técnica para atestar se um fio pertence ou não ao patrimônio da empresa recorrente, mormente quando se considera o lapso temporaltranscorrido desde o fato, cujas condições do local, certamente já não são as mesmas da época do acidente. Ademais constam dos autos provas documentais e testemunhais suficientes para o julgamento da demanda. 2. MÉRITO. DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. Como bem ressaltado no julgado monocrático a empresa não conseguiu desconstituir as alegativas e as provas trazidas pelo autor na exordial. A prova testemunhal atesta que a fiação ocasionadora

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

do acidente que vitimou o autor pertence à recorrente. A empresa recorrente bem que poderia ter enviado a juízo para prestar depoimento pessoal, um preposto que que fosse supervisor da área, ou então alguém que à época soube-se dos fatos para esclarecê-los, o que não ocorreu. Sendo assim, entendo que a empresa impediu que se pudesse produzir as provas necessárias à total elucidação dos fatos. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O quantum indenizatório deve ser proporcional ao dano sofrido, não se devendo dar uma dimensão superior ao fato ocorrido, a fim de que a reparação dos mesmos não se torne uma prática constante a quaisquer aborrecimentos, que não são capazes de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo , como também, para desestimular que tais fatos mobilizem a máquina judiciária em busca de indenizações descabidas, pois este não é o objetivo da norma inscrita no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Nesse diapasão o valor de R$ 5.000,00 arbitrado pelo juízo ad quo se entremostra compatível para cumprir tal função, razão pela qual nega-se provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença guerreada em todos os seus termos. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0013.1523-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: FEDERAL DE SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 8268 - CE ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrente: JOAO RODRIGUES OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico: 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA em face de FEDERAL DE SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Contudo, volvendo-se ao caderno processual, nota-se que o recorrido não anexou aos autos nenhum documento hábil a fornecer qualquer indício a respeito do dano por ele sofrido, limitando-se a trazer somente o comprovante do pagamento administrativo realizado pela seguradora. Assim, torna-se impossível ao Magistrado tecer qualquer juízo a respeito da complementação pleiteada pelo recorrido. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo assim, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0016.0859-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ERASMO BEZERRA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 17892 - CE ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ERASMO BEZERRA FERREIRA em face de SANTANDER SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 12/09/2004, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura na mandibula e deformidade no lado direito do rosto. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.
Decisão: Negar provimento. Unânime.
(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).
Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0021.0902-4/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA DE LURDES VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .
Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por MARIA DE LURDES VIEIRA DA SILVA em face de SANTANDER SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 20/03/2004, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma lesão na perna esquerda. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:
CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.
Decisão: Negar provimento. Unânime.
(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).
Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensãoda lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0021.0911-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: VALDIR LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20562 - CE MARTA ANDREA MATOS MARINHO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .
Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por VALDIR LIMA DE ARAÚJO em face de BRADESCO AUTO-RE CIA DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 08/01/2004, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Contudo, volvendo-se ao caderno processual, nota-se que o recorrido não anexou aos autos nenhum documento hábil a fornecer qualquer indício a respeito do dano por ele sofrido, limitando-se a trazer somente o comprovante do pagamento administrativo realizado pela seguradora e um B.O. que faz referencias a uma documentação que não instrui a exordial. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício daatividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:
CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.
Decisão: Negar provimento. Unânime.
(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).
Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-seem voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo assim, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0024.2046-3/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JONSON NUNES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JONSON NUNES DA SILVA em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 03/06/2005, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura no terceiro quirodáctilo e pequenas escoriações pelo corpo. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:
CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.
Decisão: Negar provimento. Unânime.
(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).
Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0024.4755-8/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE EDIVALDO RODRIGUES MELO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JOSÉ EDIVALDO RODRIGUES MELO em face de SANTANDER SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 01/1997, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura na clavícula esquerda e ferimentos na cabeça. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0027.6766-8/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente: OSMEZINA BONFIM DA SILVA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por OSMEZINA BONFIM DA SILVA FERNANDES em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 08/05/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a um traumatismo na mão esquerda e tornozelo direito. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados EspeciaisCíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0027.8601-8/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
- Rep. Jurídico: 14758 - CE FRANCISCO DANIEL RIBEIRO
- Recorrido: EMMANUEL FONTENELE DE ARAUJO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 11304 - CE MONICA MARIA FONTENELE DE ARAUJO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, no sentido de confirmar em parte a sentença atacada.

  Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. Negativação indevida no SPC. Pagamento efetivado. Manutenção das restrições cadastrais. Inscrição no SPC. Defeituosa prestação de serviço. CULPA. Inércia e negligência configuradas. Precedentes jurisprudenciais. Constrangimentos ocorridos. Dano moral "In re ipsa". Configuração. Dano moral configurado. Matéria pacificada. RECURSO CONHECIDO NO SENTIDO DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE PARA EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE FIXAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 3.000,00, COM CORREÇÃO A PARTIR DO SEU ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ.

- 2007.0028.7252-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: VIA URBANA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: BENEDITA VIEIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15496 - CE ANTONIO NILSON CAVALCANTE LIMA
- Rep. Jurídico: 17388 - CE JOSÉ MAURÍCIO VASCONCELOS JÚNIOR
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de confirmar a sentença atacada.

  Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE COLETIVO - LESÃO EM PASSAGEIRO - CULPA DO PREPOSTO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DA VERACIDADE INABALADA - RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA - FALTA DE CAUTELA DO MOTORISTA - DEVER DA TRANSPORTADORA EM GARANTIR A INCOLUMIDADE DOS PASSAGEIROS DURANTE TODA A VIAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MATERIAIS DEMONSTRADOS - DANOS MORAIS DEVIDOS - RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA ESCORREITA, POR ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, VALOR FIXADO EM R$ 5.000,00, COM CORREÇÃO A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ.

- 2007.0029.4486-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: SEBASTIÃO MARQUES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido: BRADESCO AUTOR/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

  Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por SEBASTIÃO MARQUES DE ALMEIDA em face de BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 04/01/2006, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a um corte no joelho e pé. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

  CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

  Decisão: Negar provimento. Unânime.

  (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

  Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

  No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0002.6718-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA NETO
- Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

  Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por FRANCISCO BRÁZ DE OLIVEIRA NETO em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 13/05/2006, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura no braço direito e contusão no ombro direito. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos JuizadosEspeciais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei nº. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei nº. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei nº. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0007.0960-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JEAN PIERRE GONÇALVES FONTENELLE
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JEAN PIERRE GONÇALVES FONTENELLE em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 25/07/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Contudo, volvendo-se ao caderno processual, nota-se que o recorrido não anexou aos autos nenhum documento hábil a fornecer qualquer indício a respeito do dano por ele sofrido, limitando-se a trazer somente o comprovante do pagamento administrativo realizado pela seguradora. Assim, torna-se impossível ao Magistrado tecer qualquer juízo a respeito da complementação pleiteada pelo recorrido. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei nº. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei nº. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei nº. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- 2008.0008.9948-4/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: FRANCISCO GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 19375 - CE ALINE IGNACIO TEIXEIRA
- Recorrido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por FRANCISCO GOMES DA SILVA em face de SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 19/04/1994, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma lesão na perna esquerda. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0011.7276-6/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JUCIE DA SILVA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JUCIE DA SILVA FERREIRA em face de BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 13/10/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a um ferimento contuso no joelho direito. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0013.0432-8/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: MARIA LISBETE SILVA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- Rep. Jurídico: 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m) :

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por MARIA LISBETE SILVA BARBOSA em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 14/12/2006, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura no pé direito. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0015.5481-2/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO SILVIO VIEIRA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 11648 - CE MARIA LEIDIANE COUTINHO COELHO
- Recorrido: SANTANDER SEGUROS S.A
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ANTONIO SILVIO VIEIRA AGUIAR em face de SANTANDER SEGUROS S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 21/07/2006, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura na clavícula direita. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.,julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal

decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0017.7949-0/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: MANOEL LIDUINO PESSOA
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso interposto, para negar-lhe provimento.

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. Primeiramente, com relação à argüição de julgamento "extra petita" creio ter laborado em equívoco a recorrente posto que dentre os pedidos constantes da solicitação feita pela autora quando do seu comparecimento ao juízo "a quo", resta inteligível que desejava retirar a cobrança do débito de consumo de energia da unidade consumidora, em questão, de seu nome, sendo isso o que foi deferido pelo comando da sentença guerreada. Não há no caso de perquirir a literalidade do pedido em questão, mesmo porque se trata de solicitação feita junto ao juizado, elaborada pelo servidor que a atendeu, não podendo se exigir rigor técnico nesse sentido. Há de ser considerados os princípios que norteiam as ações nesta especializada relativos à informalidade, simplicidade, oralidade, dentre outros. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. INOCORRÊNCIA. Da análise dos autos se constata que realmente ocorreu um aumento injustificado no consumo de energia elétrica registrado pelas faturas emitidas pela recorrente nos meses de março a julho onde, a média de consumo mensal anterior que era de 57,33 KW passou para 183,4 KW logo no mês de março. A promovida, por sua vez, limitou-se no decurso do processo a fazer conjecturas sobre o consumo elétrico do autor, alegando que "não houve nenhuma irregularidade ou ato anormal que resultasse em faturamento maior do que o que realmente consumido nos meses questionados". O pedido autoral foi julgado procedente, desconstituindo a dívida e determinando e emissão de novas faturas relativas aos meses em que foi verificado aumento, tendo como base a média de consumo normal do recorrido. Ressalte-se, que a alegativa da empresa recorrente não foi confirmada, visto não realização de qualquer perícia no medidor da unidade consumidora do recorrido para a apuração do ocorrído. Além disto, pelo histórico de consumo anexado aos autos pela própria recorrente (fls. 53) , observa-se uma súbita normalização no consumo da recorrida, em que os valores posteriores se aproximam da média antes registrada. Assim, da análise dos autos, conclui-se que a decisão monocrática não merece reparos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0018.4788-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO BONFIM DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ANTONIO BOMFIM DA SILVA em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 30/05/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a um trauma no ombro esquerdo. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.,julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0018.4791-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ANTONIO JOSE DO VALE SILVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

- Rep. Jurídico: 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ANTONIO JOSÉ DO VALE SILVA em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 22/05/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura do punho esquerdo. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.

No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0018.6508-7/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: JOSE FABULO MESQUITA MOTA
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
- Rep. Jurídico: 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por JOSÉ FABULO MESQUITA MOTA em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 24/11/2005, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a escoriações no corpo e face. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento

que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0018.6512-5/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ORLANDO MARQUES ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por ORLANDO MARQUES ARAÚJO em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 28/07/2004, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Em analise aos autos, nota-se que a "invalidez" alegada pelo recorrente limita-se a uma fratura na mão esquerda e escoriações pelo corpo. Não concluiu a referida documentação pela incapacidade do autor para o trabalho. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

(20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão. No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo portanto, o dano suportado pelo recorrido de tão pouca monta, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2008.0030.2830-1/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: VIACAO URBANA LTDA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido: JOURDANA XAVIER DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 20964 - CE ANTONIO FRANCO ALMADA AZEVEDO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de manter a sentença atacada.

Ementa: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTERCEPTAÇÃO, POR ÔNIBUS, DA TRAJETÓRIA DE VEÍCULO, EM MANOBRA CONHECIDA COMO "FECHADA" (CORTE DE TRAJETÓRIA FRONTAL OU LATERAL) DE UM VEÍCULO POR OUTRO. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO COLETIVO, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA, NA CONDUÇÃO DE UM VEÍCULO QUE É LEVADO A TAL MANOBRA, INDEPENDENTEMENTE DA PRESUNÇÃO LEGAL DE CULPA CONTRA SEU EMPREGADOR CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 932, III). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- 2009.0000.6383-0/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: BV FINANCEIRA SA
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Recorrido: ANA KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 1655 - CE JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.

Ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEGÓCIO JURÍDICO (COMPRA E VENDA) DESFEITO EM FUNÇÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE INDEVIDAMENTE APOSTA PELA RECORRENTE. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA.

1.A autora (recorrida) alega que deixou de realizar negócio jurídico (compra e venda) de veículo automotor em razão de cláusula de inalienabilidade gravada sobre o bem pela ré (recorrente).

2.Inexistência de contrato de financiamento entre a autora e a ré que justificasse o gravame, o que foi admitido como fato incontroverso por ambas as partes.

3.Alegação da recorrente de pendência financeira oriunda contrato de financiamento celebrado com dono anterior do veículo.

4.Venda do bem efetuada pela autora, que depois foi desfeita em função da alegada cláusula de inalienabilidade que não poderia ser oposta contra quem não lhe deu causa, até por haver adquirido o veículo de boa-fé.

5.Danos materiais configurados em virtude do prejuízo advindo da não-realização do negócio jurídico.

6.Danos morais presentes pela cobrança indireta de dívida inexistente, gerando insatisfação e incômodo que suplantam o mero aborrecimento quotidiano.

7.Sentença mantida, para condenar a ré, ora recorrente, ao pagamento de indenização de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) por danos materiais, e R$ 7.000,00 (sete mil reais) por danos morais, ambos atualizados desde a data da citação, além

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

de custas processuais e honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- 2009.0000.6433-0/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: CAROLLINE ARAUJO TEIXEIRA SIEBRA
- Rep. Jurídico: 15876 - CE JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 17488 - CE VICTOR MAIA BRASIL
- Recorrido: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A
- Rep. Jurídico: 16436 - CE JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença atacada.

  Ementa: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE FURTO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. SÚMULA 130 DO STJ. FURTO DEVIDAMENTE COMPROVADO POR PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. DANOS MATERIAIS EXISTENTES. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA.

  O estabelecimento comercial que fornece estacionamento aos seus clientes é responsável pelos eventuais danos causados ao consumidor. Entendimento consolidado na Súmula 130 do STJ. Uma vez comprovado o furto por provas documentais e testemunhais carreadas aos autos, é evidente o prejuízo material, e o conseqüente dever de indenizar por parte do fornecedor de serviço, ainda mais quando a existência do furto sequer foi impugnada.

  Danos morais inexistentes, ante a ausência de constrangimento imputável ao recorrido.

  Sentença reformada para condenar o recorrido no pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos pela recorrente.

- 2009.0000.6435-6/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: ALDO DE JESUS BRITO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8690 - CE DZIVALDO ADERALDO DE OLIVEIRA
- Recorrido: CARMEM MARIA SILVA NASCIMENTO
- Recorrido: LUCIO FLAVIO DO NASCIMENTO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento no sentido de manter a sentença atacada.

  Ementa: INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE CONTRAMÃO. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA. CULPA CONSTATADA - DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- 2009.0000.6770-3/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: NAIANA LIMA CHAVES
- Rep. Jurídico: 5036 - CE ETHEL ALCANTARA WEYNE
- Recorrente: PRISMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 7367 - CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 19528 - CE CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento no sentido de reformar parcialmente a sentença atacada.

  Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE PREFERENCIAL. DESRESPEITO A SINALIZAÇÃO DE PARE.

  1. Culpa. Invasão de via preferencial. Culpa exclusiva do condutor réu. Age com culpa exclusiva veículo que ingressa em via preferencial, sem os devidos cuidados, vindo a ocasionar o acidente de trânsito. Dever de indenizar os prejuízos advindos do sinistro.

  2. Dano moral não configurado. Ausência de conseqüências de maior gravidade que ensejam agressão a atributo da personalidade.

  3. Sentença parcialmente reformada. Danos materiais fixados em R$ 1.200,00.

- 2009.0013.2496-3/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente: LEONARDO ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- **Relator(a).:** SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

  Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém, para negar-lhe provimento confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos .

  Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). NÃO CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. CONFIRMAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por LEONARDO ALVES DE SOUSA em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 30/07/2006, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. Contudo, volvendo-se ao caderno processual, nota-se que o recorrido não anexou aos autos nenhum documento hábil a fornecer qualquer indício a respeito do dano por ele sofrido, limitando-se a trazer somente o comprovante do pagamento administrativo realizado pela seguradora. Assim, torna-se impossível ao Magistrado tecer qualquer juízo a respeito da complementação pleiteada pelo recorrido. A indenização prevista na legislação de regência, em seu patamar máximo, deve ser adotada em casos de lesões graves o bastante a originar incapacidade permanente ao exercício da atividade laboral do beneficiário. Apreciando casos idênticos, as Turmas Recursais do TJDF assim se pronunciaram: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO E RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO RESULTANDO, PORÉM, EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, NEM EM PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO. Se o laudo médico atesta que, em razão do acidente automobilístico, que lhe causou fratura do fêmur, a paciente claudica ao andar, por ter ficado com o membro inferior direito um centímetro e meio mais longo que o esquerdo, defeito que não a impede de exercer suas atividades normais, incabível a indenização securitária no valor de 40 salários mínimos, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar o sobrevivente incapacitado de exercer normalmente suas atividades.

  Decisão: Negar provimento. Unânime.

  (20060110390557ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/09/2007, DJ 09/10/2007 p. 111).

  Além disso, diante da interpretação que foi dada ao art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/1974 (parágrafo incluído pela Lei n. 8.441/1992), é possível a cobertura parcial do DPVAT ao levar-se em conta o grau de invalidez. Esse é o recente entendimento do STJ, firmado em julgamento do REsp 1.119.614-RS, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04/08/2009, relativo a uma vítima de acidente ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2006. A 4ª Turma do Tribunal decidiu que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT (Lei n. 6.194/1974), ao falar em "quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanentes", a ser feita pelo Instituto Médico Legal, dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integralda indenização. A posição baseou-se em voto do Relator do recurso, ministro Aldir Passarinho Júnior. Ele destacou que, caso fosse sempre devido o valor integral,

independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a "quantificação das lesões". Por isso, o STJ ratificou o entendimento do TJRS sobre a questão.
No caso em tela, consequências do sinistro não ensejam o pagamento da indenização prevista no art.3º, "II", da Lei nº.6.194/74 em seu patamar máximo. Aliás, nem mesmo a inicial faz qualquer descrição das consequências sofridas pelo segurado em função do acidente. A peça exordial faz apenas uma vaga referência ao acidente, atendo-se mais ao pagamento que, segundo o autor, teria sido efetuado de modo incompleto. Sendo assim, correta se mostra a decisão proferida pelo juízo ad quo, confirmando o valor indenizatório pago pela seguradora. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 37 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/10/2009 às 09:00, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2008.0040.5893-0/0 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL (COMARCA DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL)
Apelante : LUIZ ALVES DA SILVA
Rep. Jurídico : 4143 - CE RAIMUNDO ROBERTO BRAGA
Apelado : ANTONIA ORMEZINDA SAMPAIO
Rep. Jurídico : 17348 - CE ITALO SOUZA BRAGA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2005.0009.8197-6/1 - JUIZADO ESPECIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : TELEMAR
Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
Recorrido : RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES
Rep. Jurídico : 7715 - CE ANTONIO ELONY RODRIGUES
Rep. Jurídico : 9637 - CE LIVIA BEZERRA
Rep. Jurídico : 12873 - CE FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2005.0016.8708-7/1 - JUIZADO ESPECIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : MARIA LASALETE DE MACÊDO
Rep. Jurídico : 10175 - CE JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2007.0012.3592-1/1 - JUIZADO ESPECIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : COELCE
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : ESPEDITO FRANCISCO DE PONTES JUNIOR
Rep. Jurídico : 15652 - CE FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES
Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
Rep. Jurídico : 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
Rep. Jurídico : 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
Rep. Jurídico : 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
Rep. Jurídico : 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2008.0000.7304-7/0 - JUIZADO ESPECIAL - 10ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BAIRRO DE FATIMA (COMARCA DE FORTALEZA - 10A. UNIDADE DO JECC - BAIRRO DE FÁTIMA)
Recorrente : GUSTAVO LEITE BRAGA
Rep. Jurídico : 5705 - CE JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO
Recorrido : JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 2875 - CE RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2008.0004.2167-3/0 - JUIZADO ESPECIAL - 4ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BENFICA (COMARCA DE FORTALEZA - 4A. UNIDADE DO JECC - BENFICA)
Recorrente : BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
Rep. Jurídico : 20562 - CE MARTA ANDREA MATOS MARINHO
Rep. Jurídico : 20699 - CE SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ
Rep. Jurídico : 21041 - CE BRUNO QUEIROZ RABELO
Recorrido : ALCIONE MACHADO DA SILVEIRA
Rep. Jurídico : 2802 - CE CARLOS CELESTINO DE MELO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2008.0024.4242-2/0 - JUIZADO ESPECIAL - 16ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - PIEDADE (COMARCA DE FORTALEZA - 16A. UNIDADE DO JECC - PIEDADE)
Recorrente : MARIA DAS DORES AYRES FEITOSA
Rep. Jurídico : 17267 - CE LAILA CÂMARA MAGALHÃES
Recorrido : VESPER S.A.
Recorrido : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Rep. Jurídico : 11221 - CE ANDREA NOGUEIRA SALES
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO DE APELAÇÃO CRIME

2005.0020.9543-4/1 - JUIZADO ESPECIAL DE ARACATI - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Apelante : PAULO CESAR LOPES LIMA
Rep. Jurídico : 6330 - CE TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2003.0005.8760-0/2 - 2ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA (COMARCA DE URUBURETAMA)
Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : GIUVANIA CONRADO FERREIRA
Rep. Jurídico : 10972 - CE FERNANDO FRANCO JUNIOR
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2004.0004.0651-5/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA
Recorrente : EDITORA TRES
Rep. Jurídico : 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
Recorrido : JOCELIA NOBRE DA SILVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Rep. Jurídico : 14260 - CE JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2004.0015.2922-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MOMBAÇA
Recorrido : ANA LUCIA MARTINS
Recorrido : FRANCISCA AYRES DE MORAIS
Recorrido : FRANCISCO EUDES AIRES DE MORAIS
Rep. Jurídico : 6453 - CE HELIO CESAR SA CAVALCANTE
Recorrente : TELEMAR - NORTE LESTE S.A
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2004.0016.1953-9/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
Recorrido : FRANCISCO RENAN EVANGELISTA
Rep. Jurídico : 20421 - CE DIANA FERNANDES DA SILVA
Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2005.0018.0701-5/2 - VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA (COMARCA DE AIUABA)
Recorrido : CANDIDO ALBUQUERQUE FREIRE
Recorrido : MARIA APARECIDA DA SILVA FREIRE
Rep. Jurídico : 9275 - CE DELMA BRITO DE MORAIS FEITOSA
Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA.
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2005.0023.5412-0/1 - JUIZADO ESPECIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : CICERO IVANOEL DE SOUSA
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0012.0763-4/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : DINO JANUARIO DA SILVA
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0016.6581-0/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
Recorrente : MARIA VILANI BATISTA ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0024.7311-7/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : JOSE IVANE DE SOUSA
Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
Recorrido : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0028.7050-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
Recorrente : ANDERSON RAFHAEL MELO BEZERRA
Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0032.6105-9/1 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATO
Recorrente : BANCO SCHAIN S/A
Rep. Jurídico : 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
Rep. Jurídico : 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
Recorrido : MOZART BOTELHO RIBEIRO
Rep. Jurídico : 9679 - CE CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0000.4958-8/1 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATO
Recorrente : BANCO SCHAHIN S/A
Rep. Jurídico : 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
Rep. Jurídico : 17407 - CE JOVINIANO BRAZIL XENOFONTE CARREIRO
Recorrido : MARIA BATISTA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0013.4389-7/1 - JUIZADO ESPECIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrido : GEANDRÉA DE SOUZA SIQUEIRA
Rep. Jurídico : 14008 - CE FRANCISCO DE ASSIS VIANA
Recorrente : TIM - NORDESTE TELECOMUNICACOES S.A.
Rep. Jurídico : 15484 - CE RENATA DANTAS DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0018.6015-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA
Recorrente : COELCE
Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
Recorrido : RUBEM DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 16712 - CE PAULO REGIS SOUSA BARROS
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0020.2843-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL
Recorrente : ANTONIO LUIZ DE LIMA ARAÚJO
Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO

Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0000.6285-0/0 - JUIZADO ESPECIAL - 10ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BAIRRO DE FATIMA (COMARCA DE FORTALEZA - 10A. UNIDADE DO JECC - BAIRRO DE FÁTIMA)
Recorrente : MARIA GUILHERMINA PASSOS DE QUEIROZ
Rep. Jurídico : 15400 - CE FABIA DE ARAUJO BEZERRA LEITE
Rep. Jurídico : 2162 - CE JULIO LEITE FILHO
Recorrido : BSE S. A CLARO
Rep. Jurídico : 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0000.6666-9/0 -
Recorrente : MARIA LURDIMAR BRAGA MONTEIRO PENHA ME
Rep. Jurídico : 15407 - CE JORGE MARTINS DE LIMA
Recorrido : BANCO NOSSA CAIXA S. A
Rep. Jurídico : 3303 - CE PEDRO MONTEIRO CHAVES
Rep. Jurídico : 4186 - CE ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Rep. Jurídico : 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
Rep. Jurídico : 13531 - CE JOSE NILO AVELINO FILHO
Rep. Jurídico : 16418 - CE DANILO DE QUEIROZ AVELINO
Rep. Jurídico : 20570 - CE CAROLINA MARIA GOIS DO NASCIMENTO
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0027.1260-6/0 - VARA UNICA VINCULADA DE QUITERIANOPOLIS (COMARCA VINCULADA DE QUITERIANOPOLIS)
Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : FRANCISCO VALDERI LEITE DOMINGOS
Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
Rep. Jurídico : 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA
Relator(a): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA
Revisor(a):

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 38 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/10/2009 às 09:00, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2007.0021.2863-0/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CAUCAIA - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Apelante : LUCILANE DAMASCENO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - LUCIANA ROCHA DE BARROS
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2008.0014.8243-9/0 - JUIZADO ESPECIAL - 8ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BENFICA (COMARCA DE FORTALEZA - 8A. UNIDADE DO JECC - BENFICA)
Recorrente : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA
Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
Recorrido : MARIAYDA PEREIRA FARIA
Rep. Jurídico : 13728 - CE MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO CÍVEL

2008.0032.7969-0/0 - JUIZADO ESPECIAL - 5ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - CONJUNTO CEARÁ (COMARCA DE FORTALEZA - 5A. UNIDADE DO JECC - CONJUNTO CEARÁ)
Recorrente : WALDELOIR ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 10388 - CE RICARDO MELO FACANHA DA COSTA
Recorrido : UBALDO ARAUJO SILVA
Rep. Jurídico : 4146 - CE VANDERLAN NOGUEIRA DE ASSIS
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2005.0019.9226-2/1 - 3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
Rep. Jurídico : 16024 - CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
Rep. Jurídico : 17207 - CE CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS
Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
Rep. Jurídico : 17602 - CE CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA
Rep. Jurídico : 17226 - CE EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR
Rep. Jurídico : 17497 - CE ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA
Rep. Jurídico : 18205 - CE SAMILA ROCHA DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
Rep. Jurídico : 19407 - CE LEONARDO CAPISTRANO
Rep. Jurídico : 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
Rep. Jurídico : 21192 - CE HUGO ALVES BITTENCOURT
Rep. Jurídico : 20978 - CE MARCOS CESAR DE OLIVEIRA FREITAS
Rep. Jurídico : 21314 - CE TATIANA BARBOSA
Rep. Jurídico : 21492 - CE JANAINA SENA TALEIRES
Recorrente : SONIA MARIA HONORIO DE PAIVA
Rep. Jurídico : 13703 - CE GABRIELA PONTES CASTELO BRANCO TEIXEIRA LEITE
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0019.7683-2/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE ARAUJO FILHO
Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S.A.
Rep. Jurídico : 99771 - RJ MARCELO RIBEIRO COCO
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0023.6900-0/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : VALDECIR PEREIRA DE ARAUJO
Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0024.7281-1/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : ANTONIO DE SOUZA LIRA
Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0024.7305-2/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : CLECIO RODRIGUES DANTAS
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0026.5139-2/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : FABIO ELIAS FERREIRA PONTE
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2007.0031.3607-6/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : ANTONIO FLAVIO MELO FRANÇA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0006.5540-2/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : CARLOS GLEYSON MARQUES ALMEIDA
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0007.8898-4/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA
Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ S.A.
Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
Recorrido : SELMA LIRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0008.4640-2/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : ANTONIO HERMES SILVINO PINTO
Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0011.7285-5/1 - JUIZADO ESPECIAL DE CRATEÚS - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Recorrente : FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2008.0041.6980-4/0 - JUIZADO ESPECIAL - 4ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BENFICA (COMARCA DE FORTALEZA - 4A. UNIDADE DO JECC - BENFICA)
Recorrido : MARIA MARCIA RODRIGUES ANDRADE
Rep. Jurídico : 10885 - CE JOSE IDERLAN GOMES PESSOA
Recorrente : MARCUS ANTONIO COSTA CARNEIRO
Rep. Jurídico : 4327 - CE FRANCISCO LUCIANO VIDAL
Rep. Jurídico : 6468 - CE WELLINGTON COELHO SILVA
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0000.6467-4/0 - JUIZADO ESPECIAL - 6ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - MESSEJANA (COMARCA DE FORTALEZA - 6A. UNIDADE DO JECC - MESSEJANA)
Recorrido : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Recorrente : VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO - JOSE CARLOS TEODORO DA SILVA
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0000.6657-0/0 - JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA (COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA)
Recorrido : AHMED TAWFIK KHALDI
DEFENSOR PÚBLICO - FABIO PALACIO ROCHA
Rep. Jurídico : 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
Rep. Jurídico : 863 - CE JOSE ARI CISNE
Rep. Jurídico : 17073 - CE MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR
Rep. Jurídico : 19727 - CE TECLA DANIELE BARROS DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 20274 - CE DANIELA ALVES NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 20437 - CE GIULIANO CAVALCANTI SOARES
Recorrente : FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Rep. Jurídico : 13167 - CE ALOISIO PEREIRA NETO
Rep. Jurídico : 14430 - CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS
Rep. Jurídico : 17610 - CE FRANCISCO CHAGAS FROTA NETO
Rep. Jurídico : 141662 - SP DENISE MARIN
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

RECURSO INOMINADO

2009.0013.2557-9/0 - JUIZADO ESPECIAL - 4ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BENFICA (COMARCA DE FORTALEZA - 4A. UNIDADE DO JECC - BENFICA)
Recorrente : JAQUICIANO GARCIA MACIEL
Recorrido : JAQUICIANO GARCIA MACIEL
Recorrente : JOSEFA AUGUSTO GONÇALVES

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Recorrido : JOSEFA AUGUSTO GONÇALVES
Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO
Recorrente : EXPRESSO TIMBIRA LTDA
Recorrido : EXPRESSO TIMBIRA LTDA
Rep. Jurídico : 8038 - CE PAULO FERREIRA DE AZEVEDO
Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
Revisor(a):

Fortaleza, 29 de Setembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 127 - Ano: 2009

- 2000.0014.8508-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MARLENE MARIA REGO CUTRIM
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA
- Litisconsorte passivo: BENICIO DE PAIVA MESQUITA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 7A. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE
- Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, não havendo qualquer fundamento jurídico a amparar a pretensão da impetrante, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 40/41, ausente direito líquido e certe a amparar a pretensão inaugural, denego a segurança.

Desta decisão intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

DR. MARIO PARENTE TEÓFILO
JUIZ RELATOR

***

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 329 - Ano: 2009

- 2009.0027.1245-2/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante: FERNANDO ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AQUIRAZ
- Paciente: FRANCISCO MESSIAS REBOUCAS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Despacho: Vistos, etc.

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Francisco Messias Rebouças contra ordem de prisão decretada pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Aquiraz, ao argumento de ilegalidade do ato, sob o fundamento que "... não mais existe, no modelo normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária independentemente da modalidade de depósito".

Pede liminarmente a concessão da ordem para que seja determinado o imediato recolhimento do mandado de prisão civil expedido contra o paciente.

Da análise dos autos verifica-se que a prisão do paciente foi decretada em razão do mesmo haver sido intimado para entregar o dinheiro penhorado e não cumpriu com a determinação judicial, imposta nos autos da ação de cobrança que tramita no juízo da Comarca supracitada.

Hoje nossos Tribunais Pátrios, vêem seguindo o entendimento da Suprema Corte, que estendeu a proibição de prisão civil por dívida, prevista no Artigo 5º, caput, inciso LXVII, da Constituição Federal de 1988, à hipótese de infidelidade no depósito de bens e, emprestando-se eficácia ao Artigo 7º, item 7, do Pacto de San José da Costa Rica: "Artigo 7º. Direito à liberdade pessoal: (...). 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandatos de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar."

A recente decisão do Supremo Tribunal assentou, portanto, que a única modalidade de prisão civil admissível atualmente é a decorrente de inadimplente de pensão alimentícia.

Neste sentido, confira-se:

E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO JUDICIAL - REVOGAÇÃO DA SÚMULA 619/STF - A QUESTÃO DA INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA - CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ARTIGO 7º, n. 7) - NATUREZA CONSTITUCIONAL OU CARÁTER DE SUPRALEGALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS? - PEDIDO DEFERIDO. ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, AINDA QUE SE CUIDE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. - Não mais subsiste, no sistema normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da modalidade de depósito, trate-se de depósito voluntário (convencional) ou cuide-se de depósito necessário, como o é o depósito judicial. Precedentes. Revogação da Súmula 619/STF. TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: AS SUAS RELAÇÕES COM O DIREITO INTERNO BRASILEIRO E A QUESTÃO DE SUA POSIÇÃO HIERÁRQUICA. - A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, n. 7). Caráter subordinante dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos e o sistema de proteção dos direitos básicos da pessoa humana. - Relações entre o direito interno brasileiro e as convenções internacionais de direitos humanos (CF, art. 5º e §§ 2º e 3º). Precedentes. - Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento positivo interno do Brasil: natureza constitucional ou caráter de supralegalidade? - Entendimento do Relator, Min. CELSO DE MELLO, que atribui hierarquia constitucional às convenções internacionais em matéria de direitos humanos. A INTERPRETAÇÃO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE MUTAÇÃO INFORMAL DA CONSTITUIÇÃO. - A questão dos processos informais de mutação constitucional e o papel do Poder Judiciário: a interpretação judicial como instrumento juridicamente idôneo de mudança informal da Constituição. A legitimidade da adequação, mediante interpretação do Poder Judiciário, da própria Constituição da República, se e quando imperioso compatibilizá-la, mediante exegese atualizadora, com as novas exigências, necessidades e transformações resultantes dos processos sociais, econômicos e políticos que caracterizam, em seus múltiplos e complexos aspectos, a sociedade contemporânea. HERMENÊUTICA E DIREITOS HUMANOS: A NORMA MAIS FAVORÁVEL COMO CRITÉRIO QUE DEVE REGER A INTERPRETAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. - Os magistrados e Tribunais, no exercício de sua atividade interpretativa, especialmente no âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, devem observar um princípio hermenêutico básico (tal como aquele proclamado no Artigo 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos), consistente em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. - O Poder Judiciário, nesse processo hermenêutico que prestigia o critério da norma mais favorável (que tanto pode ser aquela prevista no tratado internacional como a que se acha positivada no próprio direito interno do Estado), deverá extrair a máxima eficácia das declarações internacionais e das proclamações constitucionais de direitos, como forma de viabilizar o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais, notadamente os mais vulneráveis, a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, sob pena de a liberdade, a tolerância e o respeito à alteridade humana tornarem-se palavras vãs. - Aplicação, ao caso, do Artigo 7º, n. 7, c/c o Artigo 29, ambos da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica): um caso típico de primazia da regra mais favorável à proteção efetiva do ser humano. (HC 96772, STF. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-04 PP-00811).

Na hipótese dos autos, não se tratando de crédito decorrente de pensão alimentícia, e sim, de depositário infiel, não é cabível a emissão de ordem de prisão contra eventual devedor do crédito.

Pelo exposto, afigura-se irregular o ato judicial que determinou a prisão do paciente acima epigrafado e a conseqüente expedição de mandado, implicando, de fato, em constrangimento, uma eventual prisão civil sua.

Isto posto, considerando o que dos autos consta, CONCEDO A LIMINAR requestada até deliberação final desta Turma Recursal.

Comunique-se à autoridade apontada como coatora.

Após, abra-se vista ao órgão do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 2009

José Israel Torres Martins
Juiz Relator

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº :2000.0111.1228-0
AÇÃO : USUCAPIÃO

O Dr. Carlos Rogério Facundo, Juíz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, foi requerida através do Juízo da 7ª Vara Cível, uma Ação de USUCAPIÃO, com o objetivo de que lhes seja declarado o domínio dos seguintes imóveis: **Um imóvel residencial, situado no bairro de Saõ João do Tauape, á rua Carvalho Junior, 176, com uma área construída de 142,12m2, perfazendo uma área territorial de 462,00m2, medindo 12,00m de frente com a rua. Carvalho Junior. (AO NORTE) frente-12,00m com o alinhamento da rua. Carvalho Junior. (AO SUL) fundos-12,00m com os fundos dos terrenos das casas nº 217,227 e 235, de propriedade, respectivamente, de FRANCISCO CASTRO LIMA, JANETE SOARES BATISTA, e herdeiros de FRANCISCO VIEIEA DA SILVA. (AO NASCENTE)- lado direito-38,50m com lateral do terreno da casa nº 182, da rua. Carvalho Junior, de propriedade de OTACÍLIA SOUSA DE AMORIM. (AO POENTE)- lado esquerqdo-38,50m, com a lateral do terreno da casa nº 162, da rua. Carvalho Junior, de propriedade de MANOEL SOARES DE FREITAS.** Fica CITADA através deste edital, OS RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS,como tambem a EMPRESA DE TERRENOS LIMITADA e JÚLIA DE LIMA DOS SANTOS. bem como os réus ausentes e demais interessados, em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de ser considerado como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 25 de SETEMBRO de 2009 Eu**Nivanda**) o digitei. E eu, Jimena de Melo Nóbrega**)**, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Carlos Rogério Facundo
Juíz de Direito da 7ª Vara Cível
****
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº: 2000.0081.8429-2 (Nº ANTIGO: 1994.02.00542-0)
PARTE PROMOVENTE: ABELARDO DIOGO DE MEDEIROS
PARTE PROMOVIDA: ARNALDO DIOGO DE MEDEIROS

O Dr. MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA, Juiz de Direito da 8ª VARA CÍVEL no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo uma Ação Declaratória Constitutiva de Direito e Obrigação de Fazer movida por **ABELARDO DIOGO DE MEDEIROS** contra o seu irmão **ARNALDO DIOGO DE MEDEIROS,** onde foi prolatado pelo MM. Juiz o despacho a seguir transcrito: **"Intime-se a parte promovente por edital, prazo de 20(vinte) dias, para dizer em 48 (quarenta e oito) horas sobre o interesse na continuação do feito, sob pena de extinção. Expediente necessário. Manoel de Jesus da Silva Rosa. Juiz de Direito".** E, para constar, passou-se o presente efital, o qual será fixado em local de costume e publicado na forma da lei. Fortaleza, 23 de março de 2009. Eu, _____, Maria Sandra Silveira Souza, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 004489, o digitei e eu,_____, Ana Orcina Souza Valente, Diretora de Secretaria, Mat. 201.006, o subscrevi.

Dr. Manoel de Jesus da Silva Rosa
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível
****
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ATO JUDICIAL

INTIMANDO: Raimundo Elde Gomes dos Santos*, brasileiro, casado, segurança, CPF. 621.509.793-49.*
PROCESSO: 2008.0018.3767-9
AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
AUTOR: RAIMUNDO ELDE GOMES DOS SANTOS
RÉU: BANCO PANAMERICANO S/A
OBJETIVO: intimar a parte autora RAIMUNDO ELDE GOMES DOS SANTOS**,** para dizer em 2 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, conforme § 1º do art. 267 do CPC.

PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, aos vinte e cinco (25) de setembro de 2009. Eu ,Regina Lúcia de Oliveira Monteiro, Analista Judiciária Adjunta, o digitei e eu, Ana Helena Nunes Ribeiro DIRETORA DE SECRETARIA (Mat. 1884) assino o presente.

Inacio de Alencar Cortez Neto
Juiz de Direito
****
18ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Referência:
PROCESSO Nº 2008.0031.8577-6 (11.450/08)
Ação de Usucapião Especial Urbana
Promovente: Francisca Eliana Ferreira da Costa
Promovidos: Confinantes, ausentes, incertos e não sabidos e eventuais interessados

Finalidade deste Edital: Intimar o Sr. Francisco José Sousa Lopes que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação de usucapião acima referida, tendo como objeto o seguinte bem: um terreno de formato regular situado nesta Capital, na vila Eleotério, n.º 07, Jardim América, onde se encontra encravada uma casa construída em alvenaria. Área do terreno: 90,41m². Área construída: 77,28m². Dimensões do terreno: lado norte (frente): 5,50m; lado sul (fundos): 5,50m; lado leste (lado direito): 14,30m; lado oeste (lado esquerdo): 14,30m. Limites e confinantes: AO NORTE: Vila Eleotério; AO SUL: imóvel n.º 170 da Rua João Sorongo de proprietário desconhecido; AO LESTE: imóvel n.º 104 da Travessa Magalhães, pertencente a Maria de Fátima da Silva Vera; AO OESTE: imóvel n.º 09 da Vila Eleotério, pertencente a Solange de Oliveira Rodrigues. Dista 17,60m do meio fio da Rua João Sorongo em direção ao Sul.
FORTALEZA, 10 de junho de 2009.
Eu,_____,Silvia Cristina Fernandes Cunha, Técnica Judiciária (mat. 004502),o digitei e o imprimi; Eu,_____, Nicole Paiva Feijó de Pontes, (matrícula 5181.1/5), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Juiz Francisco Barbosa Filho
18ª Vara Cível
****
18ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Referência:
PROCESSO Nº 2008.0031.8577-6 (11.450/08)
Ação de Usucapião Especial Urbana
Promovente: Francisca Eliana Ferreira da Costa
Promovidos: Confinantes, ausentes, incertos e não sabidos e eventuais interessados

Finalidade deste Edital: Citar os réus ausentes e eventuais interessados que se encontram em local incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do término do prazo deste edital, oferecer contestação na ação de usucapião acima referida, tendo como objeto o seguinte bem: um terreno de formato regular situado nesta Capital, na vila Eleotério, n.º 07, Jardim América, onde se encontra

encravada uma casa construída em alvenaria. Área do terreno: 90,41m². Área construída: 77,28m². Dimensões do terreno: lado norte (frente): 5,50m; lado sul (fundos): 5,50m; lado leste (lado direito): 14,30m; lado oeste (lado esquerdo): 14,30m. Limites e confinantes: AO NORTE: Vila Eleotério; AO SUL: imóvel n.º 170 da Rua João Sorongo de proprietário desconhecido; AO LESTE: imóvel n.º 104 da Travessa Magalhães, pertencente a Maria de Fátima da Silva Vera; AO OESTE: imóvel n.º 09 da Vila Eleotério, pertencente a Solange de Oliveira Rodrigues. Dista 17,60m do meio fio da Rua João Sorongo em direção ao Sul.

Ficam ainda cientes os promovidos de que, caso não contestem a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo promovente (art.285 do Código de Processo Civil).

FORTALEZA, 10 de junho de 2009.
Eu,_____,Silvia Cristina Fernandes Cunha, Técnica Judiciária (mat. 004502),o digitei e o imprimi; Eu,_____, Nicole Paiva Feijó de Pontes, (matrícula 5181.1/5), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Juiz Francisco Barbosa Filho
18ª Vara Cível
****
26ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, tramita uma ação de **USUCAPIÃO**, Processo de No. 2009.0028.2201-0 movida por MARIA FERREIRA UCHOA, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 350, Pan Americano, CEP: 60.441-310, nesta Capital, objetivando que lhes seja declarado o domínio sobre o seguinte imóvel: "**um terreno de forma regular**, situado na Rua Santa Catarina, nº 350, Pan Americano, nesta Cidade, **há aproximadamente 50(cinquenta) anos**, **desde o ano de 1959**, quando o seu companheiro, o Sr. Domingos Rufino Lopes, já falecido, adquiriu mediante justo título o referido terreno, onde passou a viver com a ora requerente, constituindo família. Tal terreno encontra encravada uma casa residencial construída em alvenaria, totalizando uma área edificada de 51,22m², com área total do terreno de 78, 10m², consoante memorial descritivo, com as seguintes confrontações, **Ao norte**: com a propriedade de JOSÉ COELHO DE ANDRADE, nº 348, medindo 33,00 metros de lateral; **Ao sul**, com a propriedade de MOACIR SOLON DOS ANJOS, medindo 33,00 metros de lateral; **Ao leste(frente)**, com a Rua Santa Catarina, medindo 5,65 metros de frente; **Ao oeste (fundos),** com a propriedade (terreno vazio) não identificado, medindo 5,65 metros. Ficando, através deste edital, **citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para, querendo, contestarem a presente ação, no **prazo de 30 (trinta)** dias, a contar do vencimento do prazo do presente edital, com a advertência de que, não sendo apresentada contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, 25 de setembro de 2009. Adriana Mª P. Marques Teixeira, Terceirizada, Mat. 600780, o subscrevo.

Raimundo Nonato Silva Santos
Juiz de Direito

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

PROCESSO N.º 2007.0018.0559-0
REQUERENTE: SOFIA DOS SANTOS ROCHA
REQUERIDO: ALONSO SÁ PONTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ, Juíza de Direito da **3ª VARA DE FAMÍLIA** desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc..... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação com prazo de TRINTA (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de SOFIA DOS SANTOS ROCHA, foi proposta uma ação de DECLARATORIA em desfavor de ALONSO SÁ PONTE, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica citado por força do despacho a seguir transcrito: **"Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias".** Assim, mandei expedir o presente edital de citação através do qual fica a Sr. ALONSO SÁ PONTE, **CITADO**, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de trinta (30) dias sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 25 de Setembro de 2009. Eu, ___,Valdemar Gomes Cirino Filho, Tec. Jud., Mat. 004382 o digitei. E eu____, Mardonio Cavalcante de Sousa (mat. 11995), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família
****
SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº 2007.0014.2691-3

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de AIRTON PINHEIRO GURGEL, alegando, em síntese, que o mesmo é não consegue deambular, impossibilitado de realizar atividades contidianas, sair conversar, comunicar-se social e laboralmente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditado incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. ZÉLIA FERREIRA GURGEL curadora do referido interditado, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 22/06/2009, pelo Dr. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Nestas condiçoões, considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 1.767, inciso I do Código Civil, decreto a interdição de AIRTON PINHEIRO GURGEL, nomeando-lhes curadora ZÉLIA FERREIRA GURGEL, que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumpridas as outras formalidades que os Códigos Civil e de Processo Civil prescervem. A compromissada assumirá a CURATELA DO INTERDITANDO, ficando com o dever de realizar prestações de contas perante este juizo anualmente". O presente Edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 28 de setembro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula 200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 30/09, 13/10 e 23/10/2009

SECRETARIA DA 4A. VARA DE FAMÍLIA
Processo nº 2006.0005.3160-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente - Juiz de Direito da 4a. Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de FAUSTO AUGUSTO PAULA PESSOA GUIMARÃES, alegando, em síntese, que o mesmo apresenta sintomas de ansiedade e elevado stress, procurou ajuda profissional, entretanto, não deu continuidade ao tratamento com medo de tomar psicotrotrópicos com receio de vegetar, aduz que as crises começaram a acentuar-se em 2001, quando passou a abusar do álcool e acumular dividas, sendo em consequencia total e permanentemente, tornando-se civilmente incapaz de discernir os seus atos. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interditando incapaz de gerir a si e seus bens. Foi nomeado a Sra. ADRIANA CALDAS DE SOUZA curadora do referido interditando, cujo múnus será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 14/07/2009, pelO Dr. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 1.767, INCISO V e ART.1.763, ambos do Código Civil, decreto a interdição de FAUSTO AUGUSTO PAULA PESSOA GUIMARÃES, nomeando-lhes curadora a Sra. ADRIANA CALDAS DE SOUZA que exercerá o múnus SEM RESTRIÇÕES, após prestar o compromisso legal, cumprido as outras formalidades que o Código Civil e de Processo Civil prescrevem". O presente Edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Fortaleza, 28 de setembro de 2009. Eu, _____Maria Gorete Pinheiro, Matrícula

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

200743, o digitei. E eu, _____Sérgio Luis Alves de Souza, Diretor de Secretaria, Matrícula 95826, o subscrevo.

Sérgio Luiz Arruda Parente
Juiz de Direito
DJ 30/09, 13/10 e 23/10/2009

***

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

Processo Nº 2006.0031.2746-6
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: Francisca das Chagas Meneses Nascimento
REQUERIDO: Cícero Bezerra de Menezes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dr. José Lopes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com prazo de 30 (Trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Francisca das Chagas Meneses Nascimento, foi proposta uma ação de INTERDIÇÃO contra Cícero Bezerra de Menezes. Pelo presente edital ficam os herdeiros do interditando Sr.Cícero Bezerra de Menezes, com endereços desconhecidos, intimados por força do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os demais herdeiros do interditando por edital para que no prazo de trinta dias manifestem-se sobre os pedidos formulados pela promovente às fls.03/07. Exp.Nec. Fortaleza, 30/07/2009. (As) José Lopes de Araújo Filho – Juiz de Direito". Assim mandei expedir o presente edital de intimação através do qual ficam **os herdeiros do interditando INTIMADOS** para, querendo, se manifestarem na presente ação dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM.Juiz publicar o presente edital. Fortaleza (Ce), 25 de Setembro de 2009. Eu, Maria Myrthes Lima Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 200508, o digitei. E eu, _____, Francisca Zélia Lima Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

José Lopes de Araújo Filho
Juiz de Direito

***

SECRETARIA DA 12ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2009.0023.1476-7/0
(JUSTIÇA GRATUITA)
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES**, Juiz de Direito respondendo pela 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este juízo e expediente da Secretaria da 12ª Vara de Família, uma **AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**, proposta por **RAIMUNDO LOUREIRO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, residente e domiciliada na Avenida Coronel Araújo Lima, nº 1299, centro, Russas-Ceará contra **ADRIANA MAIA LIMA.** E como o autor declara desconhecer o paradeiro da promovida, é passado o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica o promovido **citado** para oferecer contestação, querendo, no prazo de quinze (15) dias após decorrido o prazo assinado no presente edital, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial. Dado e Passado nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Francisco Antônio de Souza, mat. 93482, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria subscrevo.

CLÉCIO AGUIAR MAGALHÃES
Juiz de Direito resp. Pela 12VF.

***

SECRETARIA DA 12ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2007.0012.2555-1/0
(JUSTIÇA GRATUITA)
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES**, Juiz de Direito respondendo pela 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este juízo e expediente da Secretaria da 12ª Vara de Família, uma **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, proposta por M**ARIA EDUARDA BENEDITO DE LIMA**, brasileira, menor, representada por sua genitora A**NTONIA EDIMIR BENEDITO DE LIMA,** brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua 3 de Maio, nº 855, Bela Vista, Fortaleza-Ceará contra FL**AVIANO BELARMINO DA SILVA.** E como a autora declara desconhecer o paradeiro do promovido, é passado o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica o promovido **citado** para oferecer contestação, querendo, no prazo de quinze (15) dias após decorrido o prazo assinado no presente edital, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial. Dado e Passado nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Francisco Antônio de Souza, mat. 93482, o digitei. EuDiretora de Secretaria subscrevo.

CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
Juiz de Direito resp.p.12VF.

***

JUÍZO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2009.0013.1161.6
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Francisco Auricélio Pontes, Juiz de Direito da **13ª VARA DE FAMÍLIA** desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 (TRINTA) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **Adriano Oliveira da Silva** foi proposta uma ação de **Divórcio Litigioso** contra **Clarice Carvalho Monteiro da Silva,** residente em lugar incerto e não sabido, filha de Maria Carvalho Melo. Pelo presente edital fica o(a) Sr(a) **Clarice Carvalho Monteiro da Silva,** citado(a) para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, no caso de direito disponíveis. Fica ainda, ciente da audiência designada para o dia **17. de agosto de 2010, às 14h00m.** Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 24 de setembro de 2009. Eu, Raimundo Nonato Lima da Silva, Analista Judiciário, mat. 93577, o digitei.Eu, William Izac Lima, Diretor, mat. 2003
84, o subscrevo.

Francisco Auricélio Pontes
Juiz de Direito

***

JUÍZO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2006.0003.7321.4
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Francisco Auricélio Pontes, Juiz de Direito da **13ª VARA DE FAMÍLIA** desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 (TRINTA) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **Antonio Cláudio Moreira Costa** foi proposta uma ação de **Divórcio Litigioso** contra **Maria das Graças Torres Costa**, residente em lugar incerto e não sabido, filha de Franciscao Perteira Torres e Ester Noronha. Pelo presente edital fica o(a) Sr(a) **Maria das Graças Torres Costa,** citado(a) para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, no caso de direito disponíveis. Fica ainda ciente da audiência designada para o dia **23 de março de 2010, às 15h00m**. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 24 de setembro de 2009. Eu, Raimundo Nonato Lima da Silva, Analista Judiciário, mat. 93577, o digitei.EuWilliam Izac Lima, Diretor, mat. 200384, o subscrevo.

Francisco Auricélio Pontes
Juiz de Direito

***

JUÍZO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO Nº 2008.0018.1621.3
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Francisco Auricélio Pontes, Juiz de Direito da **13ª VARA DE FAMÍLIA** desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 (TRINTA) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **Antonia Luzinete da Costa** foi proposta uma ação de **Conversão de Separação em Divórcio** contra **Antonio Pinto Rodrigues,** residente em lugar incerto e não sabido, filha de Raimundo Oliveira da Costa e Inez Anstácio da Costa. Pelo presente edital fica o(a) Sr(a) **Antonio Pinto Rodrigues,** citado(a) para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, no caso de direito disponíveis. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 25

de setembro de 2009. Eu, Raimundo Nonato Lima da Silva, Analsita Judiciário, o mat;. 93577, o digitei.EuWilliiam Izac Lima, Diretor, mat. 200384, o subscrevo..

Francisco Auricélio Pontes,
Juiz de Direito
***

SECRETARIA DA 15ª. VARA DE FAMÍLIA
PROC. N.º 2006.0012.6985-2/0
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO SAMIR DA SILVA**, brasileiro, RG n°2000002428319, SPSP/CE, nomeando-se-lhe Curadora a Sra. **RAIMUNDA VICTOR DA SILVA**, RG n.º1033787, 2ª via, que exercerá o múnus com os poderes e deveres referidos no artigo 1.781 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tendo como causa da interdição ser o interditado portador de patologia psíquica, (CID10:F71.1). É passado o presente edital para ciência de terceiros interessados. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, aos vinte e cino (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Raimundo Camelo Vasconcelos Junior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
Juiz de Direito
DJ 30/09, 13/10 e 23/10/2009
***

16 ª VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 48 HORAS

Processo nº. **2005.0027.4522-6**

A Doutora Maria Albeni de Freitas Vasconcelos Estevão, Juíza de Direito Titular da 16ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital de 48 horas, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **Antonio Paulo de Sousa Castro contra Patricia Gomes de Lima,** foi requerida a guarda do menor: Paulo Vitor Gomes de Sousa**.** Pelo presente EDITAL fica o **Sr.Antonio Paulo de Sousa Castro,** filho de Francisco Rodrigues de Castro e de Maria Aldenir de Castro, com paradeiro e endereço ignorado e desconhecido, intimado por força do despacho a seguir transcrito: **R.H. "** intime-se a parte requerente por edital para no prazo de 48 horas manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito"**.** Expediente Necessários. Fortaleza, 31 de agosto de 2009**.** Eu, Francisco A.C. Mesquita, Técnico Judiciario, mat. 4450, digitei. E eu, Renato Sávio de Lima Luz, mat. 5141, Diretor de Secretaria, subscrevo. Fortaleza, 25 de Setembro de 2009.

Dra. Maria Albeni de Freitas Vasconcelos Estevão
Juíza de Direito da 16ª Vara de Família

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

5ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA
RUA TABELIÃO FABIÃO N. 114 – OLAVO BILAC
2008.1037-4(639/08);2009.860-6(374/09)
'JUSTIÇA GRATUITA'

O DOUTOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc..
Fica intimado o Dr. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR – OABCE nº 6547/CE**,** de todo o teor do despacho prolatado nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte: ¨**Isto posto, arrimado no art. 152 do ECA, bem como aplicando subsidiariamente o 111, caput, da Lei 7.210/84, hei por bem determinar a UNIFICAÇÃO das medidas sócio-educativas aplicadas ao(à) adolescente em LIBERDADE ASSISTIDA.**¨ Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Sandra M.P.S.Ramos, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Diretor de Secretaria , o subscrevo.

Dr. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância
e da Juventude

VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO: DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
DIR. DE SECRETARIA: DRª RUTH Mª G R ALVES
FORTALEZA -CEARÁ

EXPEDIENTE Nº 115 - 28/09/2009

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº **2008.0019.6076-4 (Denúncia)**
Ação: **Penal Tributária**
Infração: **Art. 1º, inc. IV, da Lei nº 8.137/90, de 27.12.90.**
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
Réus: **ARISTÓTELES CANAMARY RIBEIRO FILHO, ANA LÚCIA COSTA CANAMARY E VICENTE DE PAULO GASPAR COSTA JÚNIOR**
DESPACHO: Designada para o dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2009 (dois mil e nove), às 9hs (nove horas),** a audiência de instrução e julgamento, para interrogatório dos réus e das testemunhas. O MM. Juiz determinou a intimação dos réus, e das testemunhas de defesa e de acusação. Ficam por este edital intimados os advogados dos réus, **Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, OAB-CE nº 15.786, Dr. Aldemir Pessoa Júnior, OAB-CE 10.843, e Dra. Juliana Mattos Magalhães Rolim, OAB-CE 12.800.**
****

DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Juiz de Direito, respondendo

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA VINCULADA DE ACARAPE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se processa neste Juízo e Secretaria de Vara Única, os termos e atos da **Ação de Divórcio Direto, autos de no 2009.2843 (SPPG 2009.162.00357-3)**, em que é requerente **FRANCISCO DE ASSIS DE MESQUITA,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Tanques, zona rural de Acarape-Ce, **e requerida MARIA VALDENICE DE FREITAS MESQUITA**, brasileira, casada, do lar, **com endereço em lugar incerto e não sabido,** e como foi determinado nos autos, mandei expedir este edital, pelo qual fica o(a) requerido(a) acima qualificado(a) **Citado(a)** da sobredita ação, bem como, de que tem o prazo legal de 15(quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo do presente edital, para oferecer contestação, sob pena de lhe ser decretada revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Daniel Serafim de Oliveira, funcionário municipal o digitei, e Eu, FLÁVIO FARIAS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO

***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se processa neste Juízo e Secretaria de Vara Única, os termos e atos da **Ação de Execução Fiscal, autos de nº 2004.1428 (SPPG 2004.162.00469-9)**, em que e exequente a **União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional do Ceará, e executado YAMACOM NORDESTE S/A, na pessoa de seu representante legal, atualmente com sede em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** razão pela qual, o MM. Juiz mandou expedir este edital, com prazo de 20(vinte) dias, pelo qual fica o executado acima qualificado(a), **Citado** da sobredita ação, bem como para no prazo de cinco(05) dias, contados a partir da expiração do prazo do presente edital, pagar o débito no valor de R$ 19.451,18(dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), acrescido de atualização monetária, juros, custas processuais e demais encargos, ou garantir a execução, tudo nos temos do Art. 8º da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade e Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Daniel Serafim de Oliveira, funcionário municipal o digitei, e Eu, , FLÁVIO FARIAS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO

***

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se processa neste Juízo e Secretaria de Vara Única, os termos e atos da **Ação de Adoção, autos de nº 2009.2835 (SPPG 2009.162.00342-5)**, em que é requerente **ANTONIA MARIA ALVES DA SILVA**; foi requerida a **CITAÇÃO** do pai biológico da menor **F.T.L.D**, sendo o pai biológico desconhecido e a mãe **PATRICIA LIMA DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, **para, querendo, contestar a presente Ação**, **no prazo de 20(vinte) dias, produzir provas e arrolar testemunhas, prosseguindo nos ulteriores termos e atos do processo, sob pena de revelia, inobstante afastados os seus efeitos, face a indisponibilidade do direito posto em Juízo.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca vinculada de Acarape, Estado do Ceará, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Daniel Serafim de Oliveira, funcionário municipal, o digitei, e Eu, FLÁVIO FARIAS LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz de Direito, respondendo

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo(s) n.º 2006.1854 (SPPG 2006.162.00403-8)
Ação de Interdição e Curatela
Requerente(s): Maria Lucia Nascimento de Castro
Interditando(s): Aline Nascimento de Castro

O Juiz de Direito Dr. **JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN**, respondendo por esta Comarca Vinculada de Acarape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria, tramitou uma Ação de Interdição movida por **MARIA LUCIA NASCIMENTO DE CASTRO**, brasileira, divorciada, do lar, residente na rua Godofredo Correia n.º 180, centro de Acarape-Ce, **tendo como interditando ALINE NASCIMENTO DE CASTRO,** brasileira, solteira, nascida aos 17/12/1979, natural de Fortaleza-Ce, filha de Hugo Chagas de Castro e de Francisca Celsa Nascimento de Castro, residente e domiciliada no mesmo local do requerente**.** O referido processo foi julgado em 13/04/2009, pelo Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN, cuja parte dispositiva da Sentença é a seguinte: **"DECRETO, em razão do que restou demonstrado, a interdição de ALINE NASCIMENTO DE CASTRO, brasileira, solteira, nascida aos 17/12/1979, natural de Fortaleza-Ce, filha de Hugo Chagas de Castro e de Francisca Celsa Nascimento de Castro, residente e domiciliada na rua Godofredo Correia n.º 180, centro desta urbe, e por conseguinte, declaro a incapacidade civil dele, para todos os atos da vida civil (incapacidade absoluta – art. 3º, inciso II, Código Civil), suprindo-se tal incapacidade pelo curador a seguir nomeado. Nomeio a Sra. MARIA LUCIA NASCIMENTO DE CASTRO, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditanda, para exercer a curatela de ALINE NASCIMENTO DE CASTRO, cabendo a curadora os poderes insertos nos Art. 1.741, 1743, 1747, 1748 do Código Civil, parte final. Expeça-se competente mandado. P. R. I. e cumpra-se. Acarape-Ce, 30 de junho de 2009". (a) JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – Juiz de Direito, respondendo.** E para conhecimento de todos a quem possa interessar, foi expedido o presente **EDITAL de intimação de sentença, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado do Ceará.** Dado e passado nesta Cidade de Acarape-Ce, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Daniel Serafim de Oliveira), funcionário municipal, o digitei. Eu, (FLÁVIO FARIAS LIMA), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz de Direito, respondendo
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

COMARCA DE ALTO SANTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Proc. Nº 2000.0148.0509-0

O Dr. Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz foi oferecido denuncia pelo Doutor Representante do Ministério Público contra contra **FRANCISCO GOMES FERNANDES,** brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Gomes Fernandes e Edson Fernandes, residente no Sítio Morrinhos, Alto Santo, encontrando-se o mesmo atualmente em local incerto e não sabido**,** como incurso nas penas art. 214 c/c art. 224 do CPB. E, não sendo possível citá-lo, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital com o no prazo de 15 (quinze) dias, e que fosse publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, por meio do qual fica o mencionado réu citado para oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o denunciado que na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número 05 (cinco), arrolar testemunhas. Advirta-se, ademais, o delatado, que se a resposta não for apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-lo em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Santo, aos 28 de setembro de 2009. Eu, Maria Edivânia de Souza da Silva Costa, Técnica Judiciário, o digitei. Eu, Vlaudienos Vieira Gurgel, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ARACATI

1ª VARA
Justiça Gratuita
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

Processos nº 2003.0010.2223-2.
Promovente: Ana Célia Queiroz de Sales.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Promovido: Washington Correia da Silva.
Ação: Alimentos.
Primeira Secretaria.

O DOUTOR RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou notícia dele tiverem com prazo de 20 (vinte) dias, que tramita nesta Secretaria uma Ação de Alimentos, requerida por **ANA CÉLIA QUEIROZ DE SALES**, representando seus filhos menores, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua 02 de novembro, 1566, Várzea da Matriz, Aracati/CE, em desfavor de **Washington Correia da Silva**, tendo em vista a promovente não ter sido encontrada no endereço acima descrito. Pelo presente edital, observadas as formalidades legais, **INTIMA-SE** a Sra. **ANA CÉLIA QUEIROZ DE SALES**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do meswmo, sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça, bem como afixado no Fórum desta Comarca, como de costume. Dá-se a gratuidade da justiça, conforme determinação legal. Cumpra-se na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Aracati/Ce, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu,(José Naélio Dantas de Freitas), Técnico Judiciário, digitei e imprimi e Eu, (Geórgia Moura de Sousa), Diretora de Secretaria, conferi.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior
Juiz de Direito da 1ª Vara

***

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 2009.0024.4556-0
Promoventes: José Quintiliano Vieira e Zuleide Maia Vieira
Ação: Usucapião extraordinário.
Secretaria da 1ª Vara

O DOUTOR RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar, que perante este juízo, tramita uma ação de Usucapião Extraordinário, tendo como promoventes **JOSÉ QUINTILIANO MOREIRA VIEIRA e ZULEIDE MAIA VIEIR**A, brasileiros, casados entre si, aposentados, residentes e domiciliados na Rua Antônio Augusto, 1450, apto. 602, Aldeota, Fortaleza/CE, possuindo uma área total de 2.233,82m2 e uma casa de telhas e tijolos construída com 195,24m2. Do vértice 0=0 com coordenadas retangulares 24 M 646861.69 e 9496545.69 (em UTM/ UPS, Datum SAD 69), caminhando-se no sentido do vértice P-1, o azimute em relação ao Norte é de 272º. Poligonal e Limites do terreno: partindo-se do vértice 0=0 (coordenadas E646861.69 e N9496545.69), com um ângulo interno de 86º, lado Norte, mede-se 41,29m até o vértice P-1, limitando-se neste segmento de reta com terrenos de propriedade de Raimundo Nonato Ferreira e Solange Regina dos Santos Silva. Do vértice P-1 (coordenadas E646902.96 e N9496546.98), com um ângulo interno de 97º, lado Leste, mede-se 37,84m até o vértice P-2. Do vértice P-2 (coordenadas E646908.61 e N9496509.57), com um ângulo externo de 99º, mede-se 4,00m até o vértice P-3. Do vértice P-3 (coordenadas E646912.61 e N9496509.54), com um ângulo interno de 89º, mede-se 13,08m até o vértice P-4, limitando-se nestes segmentos de retas coma Rua Francisco Rafael Andrade e terrenos de propriedade de Francisca Morais e Geraldo Andrade. Do vértice P-4 (coordenadas E646912.22 e N9496496.47), com um angulo interno de 95º, lado Sul, mede-se 45,77m até o vértice P-5, limitando-se nestes segmentos de reta com a Rua Isaura Leite Figueiredo. Do vértice P-5 (coordenadas E646866.52 e N9496493.89), com um angulo interno de 92°, lado Oeste, mede-se 52,03m até o vértice 0=0 (coordenadas E646861.69 e N9496545,69), inicial do caminhamento, limitando-se neste segmento de reta com terreno de propriedade de Antônio Onofre de Matos, fechando assim a poligonal. Com a poligonal fechada, temos o perímetro do imóvel perfazendo 194,01m. Quanto à distancia do terreno para os mananciais hídricos que recebem influencia de maré, o georeferenciamento do mesmo, realizado a partir da coleta de pontos com GPS, permite concluir que o imóvel, em relação ao litoral, situa-se, no mínimo, a 549,00m da linha média de maré. E para que ninguém alegue ignorância, ordenou este juízo, a expedição do presente edital, através do qual **CITA-SE** aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os réus que estejam em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados e ainda, os confinantes e seus respectivos cônjuges, se casados forem, de todos os termos da presente ação, bem como para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze)dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, ficando desde já os mesmos advertidos de que em não contestando, presumir-se-ão como aceitos os fatos alegados pelo promovente, afixando este no lugar de costume e publicando uma vez no Diário da Justiça/CE ou em jornal de grande circulação estadual. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracati/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (José Naélio Dantos de Freita), Técnico Judiciário, digitei e imprimi e eu, (Geórgia Moura de Sousa), Diretora de Secretaria, conferi.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior
Juiz de Direito da 1ª Vara

COMARCA DE ASSARÉ

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Justiça Gratuita
EDITAL DE PRAÇA

O **Dr. José Flávio Bezerra Morais**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Assaré-Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE PRAÇA virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia **16 de novembro de 2009, às 10:30 horas**, no Fórum local, o Porteiro dos Auditórios, levará a público, pregão de venda e arrematação a quem mais der, maior lanço oferecer, acima da avaliação, do seguinte bem penhorado ao executado BARTOLOMEU MODESTO MAGALHÃES, na ação da Execução Fiscal, processo nº 2000.0226.3332-5, movida pela UNIÃO FEDERAL, a seguir descrito: um(01) prédio de 01(um) vão de tijolos e telhas, com duas(02) porta de frente, localizado à rua Euclides Onofre, nº 66, lado Nascente da Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, construído num vão que mede 04,00 m(quatro metros) de frente ou largura, por 24,00m (vinte e quatro metros) de fundo ou cumprimento, limitando-se: ao Nascente com Francisco de Assis Leite; ao Poente com a via pública; ao Norte com o prédio pertencente à Prefeitura Municipal de Assaré e ao Sul com o prédio pertencente ao Dr. João Bantim de Souza. Devidamente registrada às fls. 42 do livro 47, sob o nº R.3-1.341 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Assaré-CE. O bem mencionado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e hipotecas. Se não aparecer licitantes na primeira praça que oferecerem lance superior ao da avaliação, desde já fica designado o dia **30 de novembro de 2009, às 10:00 horas**, no mesmo local, para a realização da segunda praça, por quem oferecer quantia não inferior a 60% da avaliação. Dos autos não constam recursos pendentes de decisão, e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado o local de costume. Dado e passado nesta cidade de Crato - Ceará, 28 de setembro de 2009. Eu (Tadeu Furtado de Oliveira Alves), Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BARBALHA

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA
PRAZO: 15 DIAS

Réu: José Nascimento dos Santos
Infração: Art. 121, caput, do CPB
(Interesse da Justiça Pública)

O Dr. **Demétrio de Souza Pereira**, MM. Juiz de Direito Titular da 1a. Vara desta Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que tramita nesta Secretaria de Vara o processo de nº. 2000.0173.7341-8 instaurado contra JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, para apurar crime

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

tipificado no Art. 121, *caput*, do Código Penal, contra a vítima Wanderley Souza Brígido, no qual foi proferida sentença de Pronúncia às fls. 67/69, cujo teor segue adiante transcrito: "O Representante do Ministério Público denunciou JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, vulgo "ALENCAR", fartamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do 121, caput, do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, argumentando para tanto, que o acusado no dia 12 de agosto de 1994, por volta das 08 (oito) horas, aplicou duas facadas em WANDERLEY SOUZA BRÍGIDO, após uma discussão, vindo este a falecer oito dias depois. A denúncia, que se fez acompanhar do rol de testemunhas e do inquérito policial, foi recebida em 07.08.95, oportunidade que foi determinada a citação do réu e designada data para seu interrogatório. Regularmente citado por edital(fls. 32), o réu não compareceu para ser interrogado, sendo, por isso, nomeado-lhe defensor dativo(fls. 33), que em tempo oportuno ofertou defesa prévia(fls. 37). Na instrução, foram ouvidas todas as testemunhas arroladas, a exceção de Francisco de Assis do Nascimento, que não foi encontrada, tendo por isso a parte autora desistido de sua oitiva. Em alegações finais, o Ministério Público é pela pronúncia nos termos da denúncia, sob o argumento de terem sido provadas a autoria e materialidade. Já o réu, em suas alegações derradeiras, alega cerceamento de defesa, uma vez que não há prova nos autos da publicação do edital na imprensa oficial, pugnando, ao final, pela absolvição sumária, argumentando que o acusado agiu na forma do art. 25 do Código Penal, repelindo agressão atual e injusta. Relatados. Decido. O parágrafo único do artigo 365 do CPC diz que o edital de citação será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, sendo, portanto, segundo jurisprudência do STF, dispensável tal formalidade onde inexistir periódico de publicação oficial, por isso, descabida a alegativa de cerceamento de defesa por esse motivo. Sendo a pronuncia um mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios de sua autoria, deve o juiz, segundo a boa doutrina, usar de linguagem concisa e moderada, evitando-se exame aprofundado do mérito da questão, a fim de não influir indevidamente no convencimento dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular. No caso em exame, a materialidade está devidamente comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito que repousa às fls. 09/09v, e a autoria pelo depoimento das testemunhas que apontam o acusado como autor do fato narrado na denúncia, como também, pela próprias palavras do réu, por ocasião de seu interrogatória frente a Autoridade Policial (fls. 17). Pleiteia a douta defesa a absolvição sumária do réu. Entretanto, em suas declarações durante o inquisitório, o acusado confessa a autoria do fato, enfatizando haver sido agredido pela vítima, e que, para defender-se foi obrigado a fazer uso de uma faca de cozinha, que trazia consigo para retirar cascas de um jatobazeiro para fazer remédio. As afirmações do réu não encontram confirmação no conjunto probatório, não estando, por isso, indubitável a caracterização da excludente de ilicitude da legítima defesa. É por demais pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial, no sentido de que, para que se absolva sumariamente o acusado, é necessário que a legítima defesa esteja provada, estreme de qualquer dúvida, não devendo a possível incerteza militar em prol do acusado. Portanto, a ação do acusado correspondeu ao tipo do art. 121, caput, do Código Penal, sendo o Tribunal do Júri seu Juízo natural. Assim, sendo, PRONUNCIO o réu JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, nas penas do art. 121, caput, do Códex Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular desta comarca. Deixo de determinar seja o seu nome lançado no rol dos culpados, em respeito ao princípio da inocência. Havendo provas da materialidade e autoria do crime como já exposto, e estando fora do distrito da culpa e em local incerto e não sabido, o que dificulta sobremaneira a aplicação da lei penal, decreto com base no art. 311 e seguintes do CPP sua PRISÃO PREVENTIVA. Espeça-se o competente mandado de prisão. P.R.I. Barbalha/CE, 28 de fevereiro de 2001 – RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO . E, pelo fato de o pronunciado se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica devidamente INTIMADO da decisão acima transcrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no local de costume neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbalha, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, (ass) Jailson Matos Nobre, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu (ass) Cícero Ricardo Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

Dr. Demétrio de Souza Pereira
Juiz de Direito da 1ª Vara
****

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO NÚMERO: 2009.0001.5523-8

O Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita a ação de nº 2009.0001.5523-8 – TCO, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, em que é o autor do fato: **CICERO LUIS CAVELOSO,** brasileiro, casado, filho de antônio Luis Caveloso e de Valdelçice da Conceição Caveloso, nascido aos 19/02/1979, residente na Av. Paulo Marques, nº 40 – Bulandeira – Barbalha – CE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Por este Edital, fica devidamente **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença de folhas 23 (parte final), a seguir transcrita: "...Considerando que a vitima renunciou ao direito de queixa ou representação, assim como o parecer do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela decadência ou prescrição em favor do autor do fato epigrafado, cosoante dispõe o art. 103 c/c art 107 IV, todos do CPB. Sentença publicada em audiência . Processo isento de custas e honorários. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários" E para que chegue ao conhecimento de todos, determino que seja o presente Edital afixado no átrio do Fórum. Dado e passado na Comarca de Barbalha/CE, aos 25.09.2009. Eu, Wagner Pereira Barros, Técnico Judiciário digitei. Eu, Susilene Nunes Menezes, Diretora de Secretaria conferi.

Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira
Juiz de Direito Titular
****

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 dias
PROCESSO NÚMERO: 2000.0174.1862-4

O Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita a ação de nº 2009.0001.5523-8 – TCO, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, em que é o autor do fato: **FRANCISCO LOPES DE SOUSA,** brasileiro, casado, filho de Manoel Bento de Sousa e de Maria Lopes de Sousa, nascido aos 08/03/1963, residente na ua Presidente Médice, nº 397 – N.S.FÁTIMA – Barbalha – CE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Por este Edital, fica devidamente **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença de folhas 76 (parte final), a seguir transcrita: "...Tendo em vista que da data do fato até os dias de hoje decorreram mais de oito anos, restou evidenciado que o caso foi atingido pela prescrição, conforme correta manifestação do Representante do **parquet.** Ante o exposto , DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição propriamente dita, relativamente ao autor do fato em epígrafe, tudo consoante dispõe o art. 107, inciso IV c/c art. 109 inc IV, todos do Código Penal Brasileiro. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intime-se o autor do fato por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos" E para que chegue ao conhecimento de todos, determino que seja o presente Edital afixado no átrio do Fórum. Dado e passado na Comarca de Barbalha/CE, aos 25.09.2009. Eu, Wagner Pereira Barros, Técnico Judiciário digitei. Eu, Susilene Nunes Menezes, Diretora de Secretaria conferi.

Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE CAMOCIM

SECRETARIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA
EDITAL DE HASTA PÚBLICA
Isento de custas

O Dr. FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Camocim - CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital de hasta pública virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2009, às 10 horas, no átrio do Fórum Dr. Alcimor Aguiar Rocha, situado na Rua 24 de Maio, s/n.º, nesta cidade de Camocim, fará vender

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

em **1º leilão,** por preço superior ao da avaliação total de R$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais), os bens a seguir transcritos: uma balança nova de 500kg, da marca canduro – no valor de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), duas balanças novas de 200kg, da marca canduro – cada uma no valor R$ 800,00(oitocentos reais), totalizando a quantia de R$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos reais), uma estante nova de madeira marfim - no valor de R$ 800,00(oitocentos reais), duas estantes novas, de madeira prensada, de marca estrela, cada uma no valor de R$ 800,00(oitocentos reais) totalizando a quantia de R$ 1.600,00(Hum mil e seicentos reais), um birô novo de madeira prensada - no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), um gelágua da marca "esmaltec", de cor branca, novo no valor de r$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), um conjunto de cadeiras tubular novo, da marca "tubuart", no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), seis rakers grandes novos, cada unidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais), uma cama nova de solteiro, no valor de R$ 200,00(duzentos reais)**,** penhorados nos autos da Execução de Alimentos **N.º 2009.0009.5486-6,** proposta por TAMIRES DE SOUSA GOMES e TRÍCIA DE SOUSA GOMES (menores) contra JOÃO GOMES DA SILVA, a quem mais der, e, caso não haja lanço superior à importância da avaliação, fica designado o **2º leilão** para o dia 13 de novembro de 2009, às 10 horas, no mesmo local acima referido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Camocim, aos 28 SET 2009. Eu, ,Dênio Décio dos Santos, Diretor de Secretaria da 1.ª Vara, subscrevi.

Bel. Fernando Luiz Pinheiro Barros
Juiz de Direito

COMARCA DE CANINDÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Bel. Antonio Josimar Almeida Alves "
META 2 - CNJ
Processo nº **2003.0005.3210-5**
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: CLARA MARIA ANASTÁCIO FREIRE
Requerido: JOÃO BATISTA PONCIANO - ME

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, em que figura como requerente CLARA MARIA ANASTÁCIO FREIRE, brasileira, viúva, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua José Jucá, 2071, Alto Guaramiranga, Canindé/CE, e como requerido, JOÃO BATISTA PONCIANO – ME, firma individual, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tipógrafo Sales, 188, Casa 30, Fortaleza/CE, e como consta nos autos que é desconhecido o atual endereço do requerido, e para que não alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com prazo acima assinalado, pelo qual fica aquele devidamente INTIMADO da sentença prolatada às fls. 61 e 62, cuja parte final é a seguinte: "(...)Ante ao exposto, considerando a inércia da parte interessada, com fundamento no art. 267, incisos II e III, e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas ou honorários, ante a concessão da gratuidade processual. (...)" Será o presente publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado o átrio deste Fórum Judiciário, sito na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, 266, Bela Vista, Canindé(CE). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canindé, Estado do Ceará, aos 25 de Setembro de 2009. Eu, Teresa Cristiane G. Moura(servidora requisitada) digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria Judiciária, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito
***

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA
Justiça Gratuita

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Bel. Antonio Josimar Almeida Alves "

Processo nº **2005.0025.8782-5**
Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: MARIA ERCILIA FREIRE DA SILVA
Interditando: ANA HELIA SILVA GOMES

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foram processados os termos de Interdição da senhora, ANA HELIA SILVA GOMES, brasileira, separada de fato, a requerimento de sua genitora, MARIA ERCILIA FREIRE DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua Frei Celestino, 1020, Palestina, Canindé, tendo a respectiva sentença datada de 10 de junho de 2009, nomeado a mesma curadora da interditada, e declarando esta incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, visto ser portadora de Deficiência Mental. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado três (03) vezes com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canindé, Estado do Ceará, aos 25 de Setembro de 2009. Eu, Teresa Cristiane G. Moura(servidora requisitada) digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria Judiciária, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009
***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2009.0029.6822-8/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerido : MARIA DERIZELES BRAGA NOGUEIRA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Parte da carta precatória : MUNICIPIO DE CANINDE
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0029.6825-2/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2009.0029.6821-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE VALDENI ALVES NUNES
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0029.6826-0/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : ANTONIO INACIO CRUZ
Vitima : JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2009.0029.6827-9/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : JOSE ROBERTO ALMEIDA MORAIS
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0029.6828-7/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO ERIVANIO BERNARDINO MOREIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0029.6829-5/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : LUIS MARCOS BRAGA ALVES
Vitima : AUXILIADORA DA SILVA SANTOS
Vitima : JOSE MONTEIRO DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0029.6830-9/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : ANTONIO CRISEMBERG ANDRADE DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0029.6831-7/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO VANDENILSON LOPES DE SOUSA
Vitima : FRANCISCO VALDENILSON ABREU SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 9

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

COMARCA DE CAPISTRANO

SECRETARIA DE VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº 2000.0208.4924-0

A Dra. PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara única se processam os autos de Ação Criminal, tipificada no art. 155, § 4º, IV do CP c/c art. 10 da Lei 9.437/97, que o Ministério Público move contra RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, cognominado "RAIMUNDO FRANCELINO" ou "RAIMUNDO CARRÃO", brasileiro, casado, natural de Aratuba-Ce., filho de José Pereira da Silva Lima e de Sinhá de Lima, residente e domiciliado no "Sítio Bananeiras", município de Capistrano-Ce., tendo-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos "II" e "IV", do Código Penal Brasileiro, sob a alegativa de que o mesmo teria assassinado com várias facadas a pessoa da vítima FRANCISCO OSMARINO DA COSTA FREITAS. Narra a exordial delatória que no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1987, por volta de 01h:30min. da madrugada, no lugar denominado "Bananeiras", do município de Capistrano, desta Jurisdição, o acusado assassinou a vítima, para tanto fazendo uso de um instrumento pérfuro-cortante (faca). Acrescenta a delatória que no dia e hora acima indicados realizava-se uma quermesse naquela localidade e que a vítima sob efeitos alcoólicos, armado com uma faca, passou a provocar desordens, ameaçando os presentes, que o desarmaram a fim de evitar maiores complicações. Inconformada, a vítima desta feita utilizando de um pedaço de pau, investiu contra o cidadão Manoel Marçal, lesionando-o na cabeça. Acalmados os ânimos os companheiros da vítima retornaram para sua casa, deixando-a completamente embriagada. O denunciado, ao tomar conhecimento da lesão sofrida por seu amigo Manoel Marçal, também alcoolizado, armou-se e saiu a procura da vítima, encontrando-a ao solo e desferindo contra esta várias facadas, o que foi causa suficiente de sua morte. Recebida a denúncia, o Réu foi regularmente citado, sendo interrogado me Juízo. Na instrução foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas arroladas pela Promotoria e 04 (quatro) testemunhas arroladas pela defesa. Encerrada a instrução, as partes, pela ordem e no prazo legal, deduziram suas alegações finais, conforme o art. 406, do Código de Processo Penal. Nas razões finais de fls. 63/64, o lúcido e justo Representante do Ministerio Público requereu a IMPRONÚNCIA do denunciado, havendo a defesa, por sua vez, como não poderia deixar de ser, suas alegações finais de fls. 66, ratificando e se congratulado com a justa postulação ministerial. É O RELATÓRIO. DECIDO: nestes autos, diante de um evento "morte" a MATERIALIDADE está evidenciada atraves do auto de Exame de Corpo de Delito Cadavérico de fls. 12/12v. A AUTORIA, no entanto, embora inicialmente apontada para o denunciado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, no decorrer da instrução demonstrou-se pouca evidenciada, e, o que é mais provável, a outro deve ser imputada e não, ao réu RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Na verdade, conhecemos bem a pessoa do denunciado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, relativamente a quem dizemos ser o mesmo um homem bastante trabalhador, honesto e verdadeiro em suas ações. Ao mesmo tempo, também conhecemos bastante o delegado JOSÉ DOS SANTOS, autoridade que presidiu o auto de prisão em flagrante de fls. 07/10, tratando-se este de um policial, arbitrário, desonesto, capaz dos mais abomináveis expedientes a prática e no exercício de suas atividades funcionais. No município de Capistrano-Ce (Termo Judiciário desta Comarca), onde foi assassinada a vítima FRANCISCO OSMARINO DA COSTA FREITAS, todos comentam que, na verdade, o verdadeiro autor de tal delito foi o indivíduo conhecido por "LUCIANO", a quem, inclusive, o atrabilário e despótico JOSÉ DOS SANTOS, chegou a prender logo após o crime, libertando-o a troco "de vantagens" que se lhe ofereceram, e, como bode expiatório sacrificado foi a pessoa de RAIMUNDO FRANCELINO, que, nas mãos daquele policial e de seus subordinados, sofreu as mais vexatórias situações e os mais humilhantes constrangimentos, porquanto sofreu no interior da Delegacia de Policia de Capistrano-Ce "espancamentos e ameaças de torturas para fazer uma auto "acusação", como bem disse o justo Representante do Ministério Público em suas alegações finais. Diante disso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para IMPRONUNCIAR o réu RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, vulgo "RAIMUNDO FRANCELINO" ou "RAIMUNDO CARRÃO", já qualificado acima, o que faço com fundamento no art. 409, do CPP, face a inexistência de indícios suficientes de quem seja o autor do delito. Defiro, em fim, o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público na parte final de suas alegações finais de fls. 63/64, e determino que se extraia cópias autênticas de todo este processo, inclusive desta decisão, e remeta-se, através de ofício ao novo Delegado do Município de Capistrano-Ce, que deverá diligenciar no sentido de atender prontamente à citada requisição ministerial e remeter, no prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento daqueles expedientes, o resultado das investigações a este Juízo. P.R.I.C, Itapiúna-Ce, 02 de maio de 1991. Washington Oliveira Dias Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Capistrano, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).Eu, Saulo Tito de Oliveira Monteiro, funcionário público municipal, o digitei e Eu, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues
Juíza de Direito

COMARCA DE CARIRIAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 2008.0022.0485-8 (tombo nº 1922/08) – DIVÓRCIO.
Promovente: MARIA MADALENA MAURÍCIO DA SILVA.
Promovido: ANTÔNIO SILVA CLEMENTINO.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. José Ricardo Costa D'Almeida, às fls. 13."

O Meritíssimo Senhor, **DR. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA**, Juiz de Direito da Comarca de Caririaçu, Estado do Ceará, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente da Secretaria de Vara Única, foram processados os termos da Ação de Divórcio Direto proposta por **MARIA MADALENA MAURÍCIO DA SILVA,** brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Oiti de Cima, em Caririaçu-CE, contra **ANTÔNIO SILVA CLEMENTINO,** brasileiro, casado, caseiro**,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão de fls. 23-v. E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital para **CITAR** o promovido **ANTÔNIO SILVA CLEMENTINO,** de todo teor da ação supra e para responder a mesma, **no prazo 15 dias**, prazo que correrá, publicado o edital, após o decurso do prazo de 20 dias, o que não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora, devendo o presente edital ser publicado por uma (01) única vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Art. 232, do CPC. Afixe-se no local de costume neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 24 de setembro de 2009. Eu, Teresa Helena M. L. de Sousa, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E, eu, Anailton Pereira Fontenele, Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA
Juiz de Direito

COMARCA DE CAUCAIA

1ª VARA

PORTARIA N° 02/2009

O **DOUTOR ANTONIO CARLOS KLEIN**, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 499, "a", do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria nº 595/1996, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça em 08.05.1996;

CONSIDERANDO o deferimento de o pedido de férias da Diretora de Secretaria SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA, Diretora de Secretária da 1ª Vara, matrícula 200.231, a serem gozadas no período de 02.07.2009 a 31.07.2009;

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria Sra. SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA encontra-se de licença médica nos dias 30 de junho e 01 de julho deste ano;

CONSIDERANDO que o expediente desta serventia judicial não pode sofrer descontinuidade, face os atos processuais a serem praticados e subscritos, necessitando de um Diretor substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei nº 9.826/74 c/c a Portaria nº 587/2004 que determina em caso de substituição do Titular de cargo em comissão, por prazo superior a trinta (30) dias, que seja percebido pelo substituto e a gratificação de representação do cargo;

RESOLVE:

Designar a servidora **MARYANE NONDAS MAIA,** Técnica Judiciária de 3ª Entrância deste Poder, matrícula 00834-1-0, a fim de exercer temporariamente a função de Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Caucaia, durante o período compreendido entre 30/06 à 31/07/ 2009, perfazendo 32 (trinta e dois) dias à frente dos trabalhos forenses da mencionada Secretária, pelos motivos epigrafados.

Declaro, outrossim, que a servidora ora designada não possui nenhum grau de parentesco com este magistrado que subscreve, nem por consangüinidade nem afinidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Caucaia-CE, 23 de setembro de 2009.

Dr. ANTONIO CARLOS KLEIN
Juiz de Direito Auxiliar da 1ªVara
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.6564-4 (455/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) JOSE CLAUDIO ALVES, se encontrando em local incerto e não sabido, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0143.4789-0 (4920/2001)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) JOSE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Caucaia-CE, filho de José Ribeiro Gomes da Silva e Maria Perpetua Oliveira da Silva, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na Rua 05, casa 24, Favela R$osalina, Fortaleza, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.9624-4-2 (508/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) AIRTON CESAR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Venancio Sousa Silva e Maria José de Sousa Silva, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na localidade de Corrente, em Caucaia, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.6284-0 (193/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) JOSE NILTON TAVARES VIEIRA, brasileiro, casado, natural de Canindé-CE, filho de Esaú Pedro Vieira e Robertina Tavares Vieira, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na localidade de Corrente, em Caucaia, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.6201-7 (343/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) DAVID VIANA DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Freires da Costa e Margarida Batista Viana, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na localidade de Feijão do Meio, em Caucaia, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, inc. II e IV, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.5935-0 (093/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) GABRIEL ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 21.10.1921, natural de Quixeramobim-CE, filho de Antônio Freires da Sousa e Maria Almeida de Sousa, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na localidade de Lagoinha, em Caucaia, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, inc. II e IV, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.6053-7 (376/1994)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) COSMO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 01.09.1961, natural de Quixadá-CE, filho de José Alves Santana e Maria Blandina Lima, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na Rua Tenente Queiroz, casa 471, Antônio Bezerra, em Fortaleza, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, § 2º, inc. II e IV, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Nº DO PROCESSO: 2000.0141.6031-6 1206/1995)
Caucaia-CE, 28 de setembro de 2009.

O(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS KLEIN, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara, Tribunal do Júri e Execuções Criminais.

FAZ saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 05 (CINCO) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre trâmites uma ação criminal em que (é) são acusado(s) JOSE IVANILDO FELIPE DE SOUSA, vulgo "Tuchê", brasileiro, solteiro, nascido em 29.07.1995, natural de Capistrano de Abreu-CE, filho de Raimundo Bezerra Felipe e Antonia Calisto Bezerra, se encontrando em local incerto e não sabido, tendo nos autos como residente e domiciliado na Rua Brejo Santo, casa 406, Jurema, em Caucaia, como incurso(s) no(s) artigo(s) 121, caput, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada em local público no átrio deste Fórum. Eu, Maryane Nondas Maia, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CARLOS KLEIN
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS

PROC. CRIME Nº 3664/08.

A Doutora **MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU,** Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é (são) acusado(s) **ANTONIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Emília Martins de Oliveira e de João Batista Martins de Oliveira,** atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

possível citá-lo(s) pessoalmente, cita o(s) mesmo(s) pelo presente a comparecer a este Juízo, no Forum de Caucaia, na Rua Juaci Sampaio Pontes, s/n, centro, Caucaia-Ce., **EM 10 (DEZ) DIAS E RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 396 DA LEI 11.719/08,** a fim de ser(em) interrogado(s), promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, o que deverá comparecer, sob pena de suspensão do processo e decreto de sua prisão preventiva. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi. Caucaia, 25 de setembro de 2009.

JUÍZA MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
TITULAR DA 2ª VARA DE CAUCAIA
***
JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 90 DIAS)

Proc. Crime nº 3101/05.

A Doutora **MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU,** Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado(s) **ANTONIO WELLINGTON SANTIAGO CURY, V. "LOURINHO", brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Elias Cury Filho e de Francisca dos Santos Santiago, a pena de 06 anos de reclusão, regime inicialmente FECHADO, e não sendo possível intimar o referido acusado pessoalmente, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital intimando-o para, no prazo legal, tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caucaia, aos 05 dias do mês de outubro de 2006. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA
***
JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Proc. Crime nº 3662/08 (2007.0021.2878-9).

A Doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado(s) **ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO,** filho de Raimundo Nonato Felipe Epifânio e de Maria do Socorro dos Santos Epifânio, **PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 396 DA LEI 11.719/08,** nos autos do processo criminal acima mencionado, que lhe é promovido por infração ao art. 157, §2º, I e II do CPB**.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caucaia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
****
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4a VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4a Vara da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº **2008.0036.0130-3 (18.018/09)**, ação criminal que a Justiça Pública move contra **ANTONIO MAURO DE OLIVEIRA TOMAZ**. Estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz a expedição do presente edital de intimação, ficando **CITADO** acusado supra mencionado, brasileiro, padeiro, natural de Caucaia-CE, nascido em 19.10.82, filho de José Mauro de Assis Tomaz e de Letícia Martins de Oliveira Tomas, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, José George Vinhas Gonsalves, Analista Judiciário, que o digitei.

JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito
***
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4a VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4a Vara da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº **2005.0028.6115-3 (15.966/08)**, ação criminal que a Justiça Pública move contra **FRANCISCO IVAN SILVA DO NASCIMENTO**. Estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz a expedição do presente edital de intimação, ficando **CITADO** acusado supra mencionado, brasileiro, motorista, natural de Fortaleza-CE, nascido em 24.04.68, filho de Francisco do Nascimento e de Raimunda Helena Silva do Nascimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, José George Vinhas Gonsalves, Analista Judiciário, que o digitei.

JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito
***
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4a VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4a Vara da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº **2008.0020.3309-3 (17.520/08)**, ação criminal que a Justiça Pública move contra **FRANCISCO DAS CHAGAS ALCANTARA NOJOSA**. Estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz a expedição do presente edital de intimação, ficando **CITADO** acusado supra mencionado, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 17.08.85, filho de João Batista Freire de Nojosa e de Maria Ireni Alcântara Taveira, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, José George Vinhas Gonsalves, Analista Judiciário, que o digitei.

JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito
***
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4a VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4a Vara da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº **2007.0015.4210-7 (15.556/07)**, ação criminal que a Justiça Pública move contra **FRANCISCO WELLINGTON SILVA DE SOUSA**. Estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz a expedição do presente edital de intimação, ficando **CITADO** acusado supra mencionado, brasileiro, natural de Caucaia-CE, nascido em 27.03.84, filho de Luzanira Silva de Sousa, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, José George Vinhas Gonsalves, Analista Judiciário, que o digitei.

JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito
****
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4a VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que tem curso por este Juízo e expediente da 4a Vara da Comarca de Caucaia, nos autos do Processo nº **2005.0028.1998-0 (13.516/06)**, ação criminal que a Justiça Pública move contra **JOVAN RODRIGUES TAVARES**. Estando o referido acusado em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz a expedição do presente edital de intimação, ficando **CITADO** acusado supra mencionado, brasileiro, natural de Caucaia-CE, nascido em 23.03.82, filho de Josafá Sales Tavares e de Maria de Fátima Duarte, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, José George Vinhas Gonsalves, Analista Judiciário, que o digitei.

JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CRATO

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0012.2899-0

A Doutora SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na ação penal, a que responde neste juízo o réu **JOÃO MARIANO DOS SANTOS, Vulgo "João de Quinha",** brasileiro, casado, magarefe, natural de Crato-CE, filho de Vicente Mariano dos Santos e de Maria das Dores da Silva, anteriormente residente na Rua George Teles Sampaio, nº 1449, Recreio, nesta cidade, por infração ao art. 19 da LCP, fato ocorrido aos 13.04.2008, foi por sentença datada de 19.05.2008, condenado a pena privativa de liberdade, em três meses de prisão simples, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente, **INTIMADO** da mencionada decisão. O prazo para apelação, de dez (10) dias, correrá após o término do prazo editalício. E, para o conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixado no átrio da sede deste Juízo. Dado e passado nesta Comarca de Crato, Estado do Ceará, vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Maria da Conceição de Lacerda), Técnica Judiciária, o digitei. E eu, (Vanda Lima Favela), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO
JUIZA DE DIREITO
***
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO Nº 2002.0000.9352-9

A Doutora SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na ação penal, a que responde neste juízo o réu **JOSÉ LINDOMAR DA SILVA ALECRIM,** brasileiro, solteiro, classificador, natural de Crato-CE, nascido aos 26/09/1975, filho de Francisco Cézar Alecrim e de Belina da Silva Alecrim, anteriormente residente na Rua Tenente Antônio João, nº 622, Vialta, nesta cidade, por infração ao art. 10 da Lei 9437/97, fato ocorrido aos 19.03.2002, foi por sentença datada de 17.09.2008, condenado a pena privativa de liberdade, em um ano e seis meses de detenção e trinta dias-multa, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente, **INTIMADO** da mencionada decisão. O prazo para apelação, de dez (10) dias, correrá após o término do prazo editalício. E, para o conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixado no átrio da sede deste Juízo. Dado e passado nesta Comarca de Crato, Estado do Ceará, vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Maria da Conceição de Lacerda), Técnica Judiciária, o digitei. E eu, (Vanda Lima Favela), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

SIRLEY CINTIA PACHECO PRUDÊNCIO
JUÍZA DE DIREITO
****
3ª VARA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS**, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Crato - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que, tem curso perante este Juízo, uma ação de INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE, processo nº 2005.0020.9052-1, **com os benefícios da Justiça Gratuita"Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho do M.M Juiz de Direito Dr.Antonio Vandemberg Francelino Freitas",** requerida por RAQUELINE OLIVEIRA BARROS e ou RAQUEL PINHEIRO CAIRO, brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliada na rua Ogive de Macedo, nº 282, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE, em desfavor de **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO MARIA VIRLENE ROLIM, ROBERTO OLIVEIRA BARROS e demais herdeiros de JOSÉ OLIVEIRA**, tendo em vista a impossibilidade de se localizar os herdeiros dos promovidos para realização das respectivas citações, encontrando-se os mesmos em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tendo o MM. Juiz, mandado expedir o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, ficando desde já os requeridos: **ROSÂNGELA OLIVEIRA BARROS; RÊNIA IZABEL OLIVEIRA CÂNDIDO; ROSIANE OLIVEIRA BARROS; ROBERTO OLIVEIRA BARROS; RICARDO OLIVEIRA BARROS; OS HERDEIROS DE RENATO OLIVEIRA BARROS, bem como também o SR. RAUL RICARDO VARGAS CAIRO,** CITADOS, da presente ação, contestando querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de que não sendo a mesma contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial(CPC. Art 285 e 319). Dado e passado nesta cidade de Crato, Estado do Ceará, aos vinte e oito(28) de setembro de 2009. Do que para constar. Eu, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Diretor de secretaria, o subscrevi.

ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS.
Juiz de Direito 3ª Vara

COMARCA DE EUSÉBIO

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20(VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se à gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Eli Gonçalves Júnior, às fls.17".

PROCESSO Nº 2009.0028.0642-2
ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PROMOVENTE: MARILENE BATISTA DO NASCIMENTO
PROMOVIDO: RAIMUNDO NONATO BATISTA DO NASCIMENTO

O Dr. **Eli Gonçalves Júnior**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Eusébio, por nomeação legal, etc.

OBJETIVO: CITAÇÃO do promovida, **RAIMUNDO NONATO BATISTA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, natural de Oeiras-PI, nascido aos 11de maio de 1964, filho de Antenor Ferreira do Nascimento e de Antonia Batista do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar os termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandei expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2009. Eu, Glória Virgínia Ramalho Machado, Diretora de Secretaria, digitei e assino.

ELI GONÇALVES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FORQUILHA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –

A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Forquilha, Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira, por nomeação legal e no uso regular de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público desta Comarca, nos autos da **ação criminal n.º 2009.0009.5384-3**, o réu **ANTÔNIO JAIRO PINHO DA SILVA,** brasileiro, com endereço na Rua Cauby Vasconcelos, 200, Parque Santo Antônio, em Sobral-CE, encontrando-se o referido acusado em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, combinado com o artigo 365, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mandei expedir o presente edital, com prazo acima mencionado, pelo qual fica o mesmo denunciado citado para que apresente defesa preliminar e arrole testemunhas no prazo de dez dias, ficando desde logo citado para os demais termos e atos do processo até o julgamento final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Forquilha-CE, aos 14 de Setembro de 2009. Eu, Rafaela Cordeiro de Souza, Técnica Judiciária, *Ad-Hoc* o digitei e o imprimi.

Ricci Lôbo de Figueiredo Filgueira
JUÍZA SUBSTITUTA

***

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da Dra. ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS, Juíza de Direito Titular desta cidade e Comarca de Frecheirinha-CE, às fls. 14."

A Dra. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, MM.ª Juíza de Direito respondendo por esta cidade e Comarca de Frecheirinha-Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita uma ação de **Adoção**, tombada sob n° 2008.0031.3521-3, em que são promoventes BENEDITO MARCIANO SILVA e MARIA DA PIEDADE COSTA OLIVEIRA, requerendo a adoção do menor Luís Fernando Martins Sousa. E como consta dos autos que a genitora do menor, **Sra. BENEDITA MARTINS SOUSA**, brasileira, filha de Antonio Carvalho Sousa e Maria Martins Sousa, encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, a fim de que a mesma fique **CITADA para tomar ciência de todos os atos e termos da presente ação, bem como, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e o rol de testemunhas e documentos**. Para que chegue ao conhecimento da promovida, foi determinado a publicação do presente edital no Diário Oficial da Justiça, bem como a sua afixação no local de costume, átrio do fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Frecheirinha-CE, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Fco. Franknon P. Aguiar, AJA, o digitei, e eu, José Jordanio Silva Moreira, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dra. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO
Juíza de Direito respondendo

COMARCA VINCULADA DE IBICUITINGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO N.º 2005.138.00551-7 (161/05)
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca Vinculada de Ibicuitinga, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quantos virem este EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo uma Ação Penal em que figuram como réus Gilvan Batista Barbosa e Antônio José Pereira da Silva, conhecido por "Tonho", sendo que este último foi impronunciado. Expedida intimação ao Dr. Sandro Gomes, advogado do impronunciado, foi certificado que o causídico reside no Estado do Amapá, sem endereço exato, razão pela qual foi determinada a expedição do presente expediente, pelo qual fica o Dr. Sandro Gomes, na qualidade de defensor do réu Antônio José Pereira da Silva, vulgo "Tonho", INTIMADO, da sentença, cuja o teor da parte final é o seguinte: "(...) IMPRONUNCIO o acusado ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA - "Tonho", das imputações da denúncia, pois não existem indícios suficientes de que seja o autor ou participe, nos termos do art. 409 do Código de Processo Penal, podendo o processo ser reaberto contra o referido réu, se houver novas provas, enquanto não estiver extinta a punibilidade. (...)". E, para que chegue ao conhecimento público, notadamente de intimado, vai este edital afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-Ce, aos 28 de setembro de 2009. Eu, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito

COMARCA DE ICÓ

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias – Justiça Gratuita

O Doutor LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA, Juiz de Direito Titular da Secretaria de Vara Única da Comarca de Icó, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital de Citação ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara, tramita uma ação criminal, por infração ao art. 155, § 4º, incs. II e IV do CPB**, tombo nº 2009.0005.7288-2**, proposta pela **Justiça Pública**, contra **LEANDRO PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Iguatu/CE, nascido aos 14.12.1985, filho de Antônio Leonardo Pinheiro da Silva e Josefa Pinheiro da Silva, e como consta nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o réu acima qualificado devidamente **CITADO** acerca da acusação contida na denúncia ministerial para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de defensor, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Se não responder no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Para tanto, será publicado no Diário da Justiça, sob os auspício da Justiça Gratuita e afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icó, Estado do Ceará, aos 24 de Setembro de 2009. Eu, (José Erbenes Nogueira Rolim), Técnico Judiciário, o digitei. Eu, (Raimundo Erlânio Vidal Ferreira), Diretor de Secretaria, subscrevo.

Luiz Carlos Saraiva Guerra
Juiz de Direito

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Luiz Carlos Saraiva Guerra, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Icó, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital de Intimação com prazo de sessenta (60) dias, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara, tramita uma ação criminal**, tombo nº 2000.0219.4061-5**, proposta pela **Justiça Pública**, contra

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

GERALDO FÉLIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Icó/CE, nascido aos 27.05.1981, filho de Geraldo Alves dos Santos e Novigília Félix da Silva, e como consta nos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para **INTIMÁ-LO** da sentença que o condenou à pena definitiva de dois (02) anos de reclusão e aplicação de trinta (30) dias multa no valor 1/30 do salário mínimo o dia multa, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no que atine ao crime que lhe foi imputado nesse processo, capitulado no art. 155, § 4º, inc. IV do CPB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icó, Estado do Ceará, aos 24 de setembro de 2009. Eu, (José Erbenes Nogueira Rolim), Técnico Judiciário, o digitei. Eu, (Raimundo Erlânio Vidal Ferreira), Diretor de Secretaria, subscrevo.

Luiz Carlos Saraiva Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE IGUATU

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA
AUTOS DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 2008.0004.2613-6
EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS

"Deu-se a gratuidade, conforme sentença do Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara, Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa, na fl. 30/31 dos autos".

O DOUTOR **CRISTIANO RABELO LEITÃO**, JUIZ DE DIREITO TITULAR, DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo foi requerida e decretada a INTERDIÇÃO de AURIRACY LOPES LEMOS, brasileira, separada judicialmente, filha de Aurino Lopes de Souza e Maria Iracy Lemos Lopes de Souza, residente e domiciliada no na Rua Deocleciano Bezerra, 366, Bairro Brasília, nesta cidade, portadora de "Transtorno Afetivo Bipolar Grave Tipo I, F.31, CID 10, estando incapaz de reger sua pessoa e praticar os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, tendo-lhe sido nomeado curador, seu filho, ANDRÉ ALEXANDRE LOPES LEMOS, brasileiro, solteiro, gestor de saúde pública, residente e domiciliado no mesmo endereço supra. Do que, foi expedido o presente edital, conforme dispõe o art. 1.184 do CPC, devendo ser publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Iguatu-CE, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Márcia Dânya Lôbo do Amaral, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, Cícero da Silva Cavalcante, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Cristiano Rabelo Leitão
Juiz de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

COMARCA DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº 2004.0005.8822-2
Exeqüente: Antônio de Pádua Maia Chaves
Executado: Antônio Paulo

A Juíza de Direito CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Titular desta Vara Única da Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem, que no **dia 06 de outubro de 2009, às 09:20h**, à porta principal do edifício do Fórum Desembargador Carlos Facundo, sito à Rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro de Jaguaretama/CE, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda em leilão a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o seguinte bem, penhorado ao executado Antonio Paulo, nos autos em epígrafe, a saber: **Um (01) JEEP, ano 1965, placas MZI 23058, chassi 5522401029.** Outrossim, se não aparecer licitante ou não se alcançando lanço superior à importância da avaliação, desde já fica designado o **dia 20 de outubro de 2009**, em idênticos horário e local, para a segunda tentativa de alienação, quando será alienado pelo maior lanço. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação estadual, às expensas do exeqüente, bem assim no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (a) **Aurélio Gleiton Bezerra**, Analista Judiciário Adjunto, o fiz e digitei e eu, (a) **Paulinelli Pinheiro Nogueira**, Diretor de Secretaria da Vara Única, o subscrevo e, por ser verdadeiro, firmo-o com a fé de meu cargo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
***
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Processo nº 2000.0210.4770-8 - Natureza Crime
JUSTIÇA GRATUITA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime previsto no art. 121, "caput" do CPB, foi pela MMª Juíza de Direito, Titular desta Comarca, Carla Susiany Alves de Moura, proferido, em data de 20 de julho de 2009, despacho determinando a intimação do pronunciado FRANCISCO DIAS FILHO, do despacho de fls. 160, cujo teor é o seguinte: *" R. H. Considerando a certidão acima (fls. 160), intimar o pronunciado para, no prazo de quinze dias, constituir advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo. Jtama, 15/07/09.* ***(a)Carla Susiany Alves de Moura, JUÍZA DE DIREITO.*** E como não foi possível **INTIMAR PESSOALMENTE FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, agricultor, nascido aos 25.06.1949, natural de Jaguaribe/CE, filho de Francisco Dias e Jardelina do Amor Divino,** por estar em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-o para, em 15 (quinze) dias constituir novo advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Aurélio Gleiton Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e imprimi e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
***
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 2005.0021.8250-7 - Natureza Criminal

A Juíza de Direito CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Titular desta Vara Única da Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita um Processo Crime em que é acusado **JOSÉ MARCELO LOPES DE SOUZA e outro, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.07.1978, natural de Solonópole/CE, filho de Edival Lopes de Souza e Francisca Eridan Lopes Souza, residente em lugar incerto e não sabido**, estando incurso no **Art. 121, § 2º, do CPB.** E como consta estar referido acusado em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, apesar da diligência realizada por este Juízo visando a localização dele. CITAR, por edital com prazo de 15 (quinze) dias (CPP, art. 363, § 1º, c/c art. 361), o réu acima nominado, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), podendo argüir questões preliminares, e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A). Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fixa afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (a) **Janaína Oliveira Perdigão**, Digitadora, o fiz, digitei e imprimi, e eu (a) **Paulinelli**

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria da Vara Única, o subscrevo e dou fé.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Processo nº 2000.0210.4783-0 - Natureza Crime
JUSTIÇA GRATUITA

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime previsto no art. 121, § 2º do CPB, foi pela MMª Juíza de Direito, Titular desta Comarca, Carla Susiany Alves de Moura, proferido em data de 21 de agosto de 2009, despacho determinando a intimação dos réus SEBASTIÃO PEREIRA DE SÁ e OTACÍLIO PEREIRA DE SÁ, do despacho de fls. 135/135v, cujo teor é o seguinte: *" R. H. Considerando a certidão de fls. 135, intimar os pronunciados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para constituírem outro Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 21 de agosto de 2009.* ***(a)Carla Susiany Alves de Moura, JUÍZA DE DIREITO.*** E como não foi possível **INTIMAR PESSOALMENTE OTACÍLIO PEREIRA DE SÁ,** *vulgo "Pinguelão",* **brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Quixeramobim/CE, filiação não identificada, e última residência na localidade denominada Fazenda Pimenta, no município de Banabuiú/CE, e SEBASTIÃO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Quixeramobim/CE, filiação não identificada, e última residência na localidade denominada Fazenda Pimenta, município de Banabuiú/CE,** por estarem em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-os para, em 30 (trinta) dias constituir novo causídico, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 22 (três) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora, o digitei e imprimi e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)
NATUREZA CRIMINAL
JUSTIÇA GRATUITA

Proc. nº 2000.0210.5392-9
Parte Autora: O Ministério Público
Parte Ré: Raimundo Estevam Magalhães, Francisco Nildo Estevam Magalhães e Edmilson Estevam Magalhães

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29 do CPB, onde foi pela MMª Juíza de Direito, Titular desta Comarca, Carla Susiany Alves de Moura, proferido em data de 20 de julho de 2009, despacho determinando a intimação dos acusados RAIMUNDO ESTEVAM MAGALHÃES, FRANCISCO NILDO ESTEVAM MAGALHÃES e EDMILSON ESTEVAM MAGALHÃES, do despacho de fls.188, cujo teor é o seguinte: *"R.H. Intimar os pronunciados para, no prazo de 15 dias, constituir advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo. Jtama, 15/07/09.* ***(a) Carla Susiany Alves de Moura, Juíza de Direito****."* E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE RAIMUNDO ESTEVAM MAGALHÃES, brasileiro, sem profissão, natural de Pereiro/CE, filho de José Estevam Magalhães e Francisca Bezerra de Souza; FRANCISCO NILDO ESTEVAM MAGALHÃES, brasileiro, comerciante, nascido em 1951, natural de Pereiro/CE, filho de José Estevam Magalhães e Francisca Bezerra de Souza; e EDMILSON ESTEVAM MAGALHÃES, brasileiro, sem profissão, natural de Pereiro/CE, filho de José Estevam Magalhães e Francisca Bezerra de Souza, por estarem em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-o(s) do mencionado despacho, do qual poderá(ão) apresentar novo defensor dentro de 15 quinze) dias, a contar do término do prazo em questão do presente edital, sob pena de nomeação de defensor dativo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Aurélio Gleiton Bezerra, o digitei e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o imprimi e subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 2006.0026.5728-7
Juizado Especial Cível

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serviço de rotina desta Secretaria de Vara Única tramita uma Ação Ordinária, movida por Antonia Alda de Almeida contra Antonia Macileide Augusto Oliveira, na qual foi proferida, às fls. 32, a sentença seguinte: "Vistos, etc. Considerando a inexistência de bens penhoráveis, declaro extinto o feito, e o faço com amparo no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos. Jaguaretama/CE, 09 de junho de 2009. Dra. Carla Susiany Alves de Moura – Juíza de Direito." E como consta que o reclamado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-o que poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do vintídio em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, cientifica que este Juízo tem sede na rua Riacho do Sangue, nº 786, nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, (a) Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora o digitei e imprimi e eu, (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO
****
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)
NATUREZA CRIMINAL
JUSTIÇA GRATUITA

Proc. nº 2000.0210.7810-7
Parte Autora: Justiça Pública
Parte Ré: Francisco Rildemar Silva de Lima

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime previsto no art. 155, § 1º, todos do Código Penal, onde foi pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar, Francisco Eduardo Fontenele Batista, prolatada em data de 22 de junho de 2009, sentença, cujo teor final é: *"(...) Face o exposto, julgo procedente a denúncia e, por sentença, condeno o acusado FRANCISCO RILDEMAR SILVA DE LIMA nas peças do* ***artigo 155, parágrafo 1º, do CP****. (...) Face o exposto, julgo procedente a denúncia e, por sentença, condeno o acusado* ***Francisco Rildemar Silva de Lima*** *nas penas do artigo* ***155, parágrafo 1, do CP.*** *Em atenção aos aspectos derivados da análise da culpabilidade, e analisando a conduta social do acusado, percebe-se ter o sentenciado comportamento social reprovável, uma vez noticiado seu envolvimento*

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

em procedimentos criminais outros, muito embora não registre condenação anterior por crime doloso, havendo, ainda, notícias de que o mesmo, quando adolescente, costumava se envolver na prática de atos infracionais. A personalidade do agente também é digna de nota, até por não haver se mostrado capaz de se comportar como espera a sociedade, seus familiares e o ordenamento penal, muito embora se mostre capaz de entender o nível de gravidade de sua conduta e a insustentabilidade dos motivos da infração. Com base nesses dados, a par ainda das circunstâncias e conseqüências do delito, dentre as quais a constatação de uma sensação de insegurança causada pela não repressão efetiva de condutas como a analisada nestes autos até então, levando em conta ainda o fato de que o bem furtado não foi devolvido, mas apreendido pela autoridade policial, fixo a pena base privativa de liberdade para o acusado em 02 (dois) anos de reclusão.

Inexistem agravantes e atenuantes a considerar.

Acresço à reprimenda 1/3 (um terço), em conta o reconhecimento da majorante do § 1º, do art. 155, CPB, transmutando-a em ***dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão****, quanto em que a torno definitiva.*

A reprimenda deverá ser cumprida segundo os termos do art. 33, § 1º, b, CPB, em regime semi-aberto, levando em consideração, com fulcro no art. 33, § 3º, de acordo com as condições fixadas pelo juízo da execução.

Aplico-lhe também pena de multa, a qual fixo em 15 dias-multa, determinando, de já, o valor do dia-multa em um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser paga dentro de dez (10) dias do eventual trânsito em julgado da presente, incidindo sobre a mesma correção monetária.

Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no art. 44, CPB, em razão do exame da culpabilidade e da conduta social do acusado, em não se revelando a medida meio eficaz de ressocialização.

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados, oficiando-se ao órgão responsável pela estatística criminal do Estado.

Expedientes necessários à espécie, expedindo-se inclusive carta de guia, voltando em seguida os autos conclusos para a apreciação da figura jurídica da detração em relação ao réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaguaretama, 22 de junho de 2009. (a) Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar". E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE **FRANCISCO RILDEMAR SILVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.05.1984, natural de Fortaleza/CE, filho de José Ribamar de Lima e de Maria de Fátima Silva de Lima**, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-o(s) da mencionada decisão, da qual poderá(ão) interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora, o digitei e imprime, e eu (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO

****

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)
NATUREZA CRIMINAL
ISENTO DE CUSTAS

Proc. nº 2005.0007.5352-3
Autor: O Ministério Público
Réu: Antonio Glauber Oliveira da Silva

A Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime capitulado no art. 329 do CPB, onde foi pelo MM. Juiz de Direito Auxiliar, Auxiliando nesta Comarca de Jaguaretama, Francisco Eduardo Fontenele Batista, proferida em 15 de junho de 2009, a sentença de fls. 81/83, cuja parte final é a seguinte: *"... Isso posto, e considerando o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido acusatório manifestado pela denúncia de fls. 2/4, condenando nas penas do art. 329, do Código Penal pátrio, o acusado Antonio Glauber Oliveira da Silva, já qualificado, absolvendo-o, de resto da imputação relativa ao crime do art. 163, parágrafo único, III, CPB. Passo agora a demonstrar atenção aos aspectos derivados da análise da culpabilidade do sentenciado, relativamente ao crime pelo qual se vê condenando. Inicialmente, tenho que a conduta social e a personalidade do réu se evidenciam plenamente pela modalidade infracional levada a efeito e pelo envolvimento do mesmo em outras infrações penais, não obstante esteja a merecer a reprimenda estatal objeto do presente decisório. Os motivos e as circunstâncias do ilícito mostram-se merecedores da censura legal estatal, ante a modalidade de ação verificada e a desproporção dos meios utilizados pelo demandado para se furtar à ação policial, inclusive as noticiadas consequências físicas sofridas pelos policiais envolvidos na contenção do réu. As consequências do crime são de nocividade tanto à paz social deste município quanto à própria efetividade da ação estatal, e ainda diante do perigo iminente em que, em virtude do entrevero físico com a polícia, restaram os pacientes e usuários do hospital onde a ação delituosa do réu ocorreu. Levando em consideração, pois, todas essas circunstâncias, as consequências oriundas da análise dos motivos e circunstâncias do ilícito, fixo a pena base privativa de liberdade para o acusado em um (01) ano de detenção, reduzindo-a para 11 (onze) meses de detenção, em conta o reconhecimento da confissão, não incidindo agravantes. A pena deverá ser cumprida em regime semi-aberto, como bem orienta a análise das circunstâncias judiciais supra efetivada, de acordo com o disposto no art. 33, § 1º, "b", e § 3º, do Código Penal, em conta ainda o disposto no art. 35, do mesmo diploma legal, conforme condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, em razão da vedação prevista no art. 44, III, CPB, e por ter sido o crime praticado pelo réu com violência contra a pessoa dos agentes policiais, entendendo, ainda, não ser o caso de suspender condicionalmente a pena, por não entender, aplicável à espécie, tal benefício, à vista dos motivos e circunstâncias do delito, na forma supra analisada. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficiando-se ao órgão responsável pela estatística criminal do Estado. Jaguaretama, 15 de junho de 2009.* ***(a) Francisco Eduardo Fontenele Batista, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR****."* E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE ANTONIO GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 15.10.1977, filho de Joaquim Carneiro da Silva e Maria da Conceição de Oliveira da Silva, por estar em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-o(s) da mencionada decisão, da qual poderá(ão) interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. **ISENTO DE CUSTAS**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaretama/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Aurélio Gleiton Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e imprimi, e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº: 2008.0023.3818-8

O Doutor Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tem curso uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por **Edinaldo Menezes de Freitas**, pretendendo-lhes declare o domínio sobre o imóvel a seguir descrito: "*Um imóvel urbano situado na rua Prf. José Henrique da Silva (anteriormente Rua Carneiro de Mendonça, Estrada Maracanaú, Santo Antonio do Pitaguari), no*

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Bairro Olho D'água, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, Que possui uma área total 36.449 m²(Trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados) com as seguintes estremas, dimensões e Confrontações:O levantamento tem inicio no merco P1, no canto esquerdo do terreno, esquina com a rua Prof. José Henrique da Silva, rumo Oeste para a esquerda do Norte Real numa extensão de 889 metros até P2, com terras do Sr. Evandro Calos Gadelha de Freitas, continuando o percurso temos extensão de 42 metros, finalizando no marco P3(fundo do terreno) Evandro Carlos Gadelha de Freitas, confinuando do marco P3 em Direção Leste temos uma Extensão 889 metros P4, limitando-se com térreas do Sr. Ednaldo Menezes de Freitas; continuando a medição partindo do marco P4 numa curva de 90º á esquerda rumo ao norte até o marco inicial P1 numa extensão de 40m(quarenta metros), confinando com a ra Prof. José Henrique da silva, com área total de 36.449m²(trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e novel metros quadrados), ou 3,56 Há. Com CONFINANTES: AO NORTE, com terras de Evandro Carlos Gadelha de Freitas; AO SUL, com terras do Sr. Ednaldo Menezes de Freitas; AO LESTE (frente0 com rua asfaltada Prof. José Henrique da Silva; e AO OESTE (fundos) com terras do Sr. Evandro Carlos Gadelha de Freitas". Assim, por intermédio do presente, **FICAM CITADOS**, os requeridos em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar no termo final do prazo assinado neste edital, contestarem a presente ação sob a pena de revelia, caso em que presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. Dado e Passado nesta Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).Eu, Thiago Albuquerque, Estagiário de Direito, o digitei e eu, Abelardo Rodrigues Cavalcante, o subscrevo.

Cezar Belmino Barbosa Evangelista Junior
Juiz de Direito Titular da 3 ª Vara.

***

SECRETARIA DA 4ª VARA
COMARCA DE MARACANAÚ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Processo nº 2009.0010.2182-0
Justiça Gratuita

"Dá-se a gratuidade da Justiça conforme despacjho do M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves. 10

O Doutor **MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES,** Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara da Comarca de Maracanaú, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o perante Edital de Citação com prazo de **vinte (20)** dias, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente da Secretaria da 4ª Vara desta Comarca, tramitam os autos de uma **Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO,** Tombo nº 2009.0010.2182-0, proposta por **SOLON GOMES PINHEIRO,** brasileiro, casado, vendedor, residente na Rua Santa Madalena nº 388, Esplanada Mondubim - Maracanaú/CE. Em face de **VILMA FELICIA DA CRUZ** e como consta nos autos que o(a) mesmo(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital, a fim de **CITÁ-LO(A)** de todo o teor da presente ação, bem como para oferecerem contestação, querendo, no prazo de **quinze (15)** dias após decorrido prazo assinado no presente edital, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo(a) autor(a) na inicial. Dado e Passado nesta Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Francisca Maria C. da Silva, Auxiliar Judiciária o digitei. Eu, José Evandro Mota Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves
Juiz de Direito - Titular

COMARCA DE MARANGUAPE

SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Raquel Otoch, M.Mª Juíza de Direito Titular, da 1ª Vara, Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processa uma **AÇÃO PENAL Nº 2004.0007.7466-2, infração ao art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal Brasileiro, acusado Antônio Ferreira da Silva.** E como conste estar o acusado **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA(V. Antônio Besouro), brasileiro, viúvo, agricultor, natural de Maranguape/CE, nascido aos 24.09.1954, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Maria da Conceição Cardoso da Silva,** em lugar incerto e não sabido, determinou a M.M.ª Juíza a expedição do presente a fim de que o mesmo seja intimado a comparecer, fim de se fazer(em) presente(s) em **audiência de instrução apontada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 11 horas e 15 minutos**, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento e/ou ignorância, vai o presente afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Lucíola Maria Freitas Maciel, Analista judiciário Adjunto, digitei-o. Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria subscrevi-o.

Raquel Otoch
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIO SAKER NETO, Juiz Auxiliar Respondendo por esta Comarca de Monsenhor Tabosa - Ceará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo as seguintes interdições:

Processo nº 2008.0007.5681-0
Interditado(a): FRANCISCA ROSALBA VASCONCELOS ALVES
Curador(a): JOAO VANCONCELOS ALVES
Motivo: (F. 09 CID 10)
Data da sentença: 21 de julho de 2009.

Processo nº 2008.0018.0228-0
Interditado(a): DANIEL RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA
Curador(a): ROSIMAR RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA
Motivo: (F.72 -CID -10)
Data da sentença: 21 de julho de 2009.

Processo nº 2008.0007.5688-8
Interditado(a): MARCOS ANTONIO DE MELO MARTINS
Curador(a): ERINALDA DE MELO MARTINS
Motivo: (Z. 82.2 CID - 10)
Data da sentença: 21 de julho de 2009.

Processo nº 2007.0034.1862-4
Interditado(a): **ANA PINTO SOUSA**
Curador(a): MARIA APARECIDA P. SOUZA MARTINS
Motivo: (CID -10)
Data da sentença: 07 de julho de 2009.

Processo nº 2007.0034.1863-2
Interditado(a): ANTONIA CLAUDIA DO NASCIMENTO
Curador(a): MARIA DO SOCORRO DOS S. NASCIMENTO
Motivo: (Q 90 -CID -10)
Data da sentença: 21 de julho de 2009.

Processo nº 2008.0007.5683-7
Interditado(a): MARIA DE JESUS NASCIMENTO
Curador(a): ANTONIO ALMIR DE JESUS NASCIMENTO
Motivo: (H.91.3 -CID -10)
Data da sentença: 21 de julho de 2009.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Processo nº 2007.0033.4606-2
Interditado(a): FRANCISCA MARINALVA D EPINHO MARTINS
Curador(a): FRANCISCA MIRIAN DE PINHO
Motivo: (CID – F 316)
Data da sentença: 07 de julho de 2009.

Processo nº 2007.0019.2268-6
Interditado(a): FRANCISCO LEITE BENEVINUTO
Curador(a): ANTONIA RODRIGUES DE FARIAS
Motivo: (CID – F 72
Data da sentença: 07 de julho de 2009.

E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Paulo Clernando Melo Rodrigues, AJA, o digitei, E eu, Francisco Marcos S. Cavalcante, Diretor de Secretaria de Vara Única, o conferi e dou fé.

DEMETRIO SAKER NETO
Juiz Auxiliar – Respondendo
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

***

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
NATUREZA CRIMINAL
JUSTIÇA GRATUITA

Ação: Criminal
Processo: 2007.0029.2655-36
Acusado: INOCENCIO FERREIRA DA SILVA
Infração: Art. 121 c/c art. 14, inciso II
Vitimas: JOSÉ R. DE ALMEIDA e ANTONIO ALVES SOBRINHO

O Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIO SAKER NETO, JUIZ AUXILIAR RESPONDENDO por esta Comarca de Monsenhor Tabosa - Ceará, por designação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita um Processo Crime em que é acusado I**NOCENCIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 15/11/1964, filho de Joaquim Jorge da Silva e de Maria Ferreira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do meirinho as fls. 43V. E como consta estar referido acusado em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente **para oferecer resposta inicial, no prazo de 10(dez) dias, por escrito, nos autos do processo em epígrafe. Ficando ciente, que caso não o faça no prazo legal, O Juiz nomeá-la Defensor para oferecê-la em até 10(dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fixa afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monsenhor Tabosa - CEARÁ, aos 10 (DEZ) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2009(dois mil e nove). EU, Paulo Clernando Melo Rodrigues, AJA, o digitei, e Eu, Francisco Marcos Sousa Cavalcante, Diretor de Secretaria de Vara Única, subscrevo e dou fé.

DEMETRIO SAKER NETO
JUIZ AUXILIAR - RESPONDENDO

COMARCA DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA 1ª VARA

PROCESSO Nº 2000.0167.0722-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Dá-se à gratuidade da justiça por se tratar de processo crime

O DR. ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a quantos virem este EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo uma ação criminal (art. 121, § 2º, inciso II, do CPB), em que figura como acusado JUVENAL INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Aracoiaba/CE, filho de José Tomaz e de Antônia Firmina da Silva, com endereço na Vila dos Patos – Morada Nova/CE, e como vítima José Zito Inácio do Nascimento. Referido processo foi autuado em data de 08/12/1987, tendo sido o réu denunciado em data de 12/12/1987 e pronunciado em data de 20/04/1993, nas sanções do art. 121, § 2º, II, do CPB, não sendo intimado da sentença de pronúncia por se encontrar foragido. Assim fica o réu JUVENAL INÁCIO DA SILVA, qualificado acima, intimado da sentença de pronúncia, nos moldes do parágrafo único do art. 420, do CPP. E, para que chegue ao conhecimento público, notadamente de intimado, vai este edital afixado no local de costume, na sede deste Juízo, e publicado uma só vez e resumidamente como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Morada Nova-Ce, aos 28 de setembro de 2009. Eu, *Aldimar Saraiva*, Analista Judiciário Adjunto, digitei. E eu, (*Pedro Isaac Macedo Machado)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Roberto Soares Bulcão Coutinho
Juiz de Direito

COMARCA DE PACAJUS

EEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº 2006.0029.6339-6
2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e expediente nesta Secretaria de Vara, sendo autor do fato **MARIA EUDA CORTEZ OLIVEIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 129 CPB. Pelo que, à inteligência do inciso VI e § 1º do art. 392 do CPB c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, foi expedido o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o mesmo **AUTOR DO FATO, INTIMADO** da sentença exarada pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta comarca, na qual foi determinado o seguinte: "... Diante da certidões de fl. 16, considerando o parecer ministerial, e, ainda, que a autora do fato cumpriu integramente as condições imposta no termo de fl. 15, julgo extinta a punibilidade em favor de Maria Euda Cortez Oliveira, determinando, por conseguinte, o arquivamento do processo. Sem Custas. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I., Pacajus/CE, 19 de abril de 2007. Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo – Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá, se assim desejar, interpor recurso dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos vinte e três (23) de setembro de 2009. Eu, _Monique Ribeiro da Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº 2006.0022.9929-1
2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE, por nomeação

legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e expediente nesta Secretaria de Vara, sendo autor do fato CA**RMOZITA FRANCISCA DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 129 CPB. Pelo que, à inteligência do inciso VI e § 1º do art. 392 do CPB c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, foi expedido o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o mesmo **AUTOR DO FATO, INTIMADO** da sentença exarada pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta comarca, na qual foi determinado o seguinte: "... À guisa do exposto, acolho o parecer ministerial pelas razões elencadas e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 43, inc. I, do CPP. P.R.I., Pacajus/CE, 29 de janeiro de 2008. Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo – Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá, se assim desejar, interpor recurso dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos vinte e três (23) de setembro de 2009. Eu, Monique Ribeiro da Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº 2006.0017.1291-8
2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e expediente nesta Secretaria de Vara, sendo autor do fato **RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 129 CPB. Pelo que, à inteligência do inciso VI e § 1º do art. 392 do CPB c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, foi expedido o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o mesmo **AUTOR DO FATO, INTIMADO** da sentença exarada pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta comarca, na qual foi determinado o seguinte: "... Diante dos Documentos de fl. 17/21, considerando a manifestação do "parquet", e, ainda, que o autor do fato cumpriu integralmente as condições impostas no termo de fl. 16, hei por bem homologar, por sentença, a transação penal realizada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a punibilidade em favor de Raimundo Augusto da Silva, qualificado nos autos, em decorrência dos fatos objeto do presente feito, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos. Sem Custas. Arquive-se, após o trânsito em Julgado. P.R.I., Pacajus/CE, 07 de maio de 2008. Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo – Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá, se assim desejar, interpor recurso dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos vinte e seis (26) de maio de 2009. Eu, Monique Ribeiro da Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº 2006.0008.1559-4
2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus-CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e expediente nesta Secretaria de Vara, sendo autor do fato J**OAQUIM FERREIRA NETO,** atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do(s) artigo(s) 129 CPB. Pelo que, à inteligência do inciso VI e § 1º do art. 392 do CPB c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, foi expedido o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o mesmo **AUTOR DO FATO, INTIMADO** da sentença exarada pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta comarca, na qual foi determinado o seguinte: "... À guisa do exposto, acolho o parecer ministerial pelas razões elencadas e declaro, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a punibilidade de Joaquim Ferreira Neto, devidamente qualificado, em decorrência dos fatos objeto deste feito, tudo em conformidade com os arts. 107, inc. IV, e 109, inc. VI, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento. Sem Custas. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I., Pacajus/CE, 18 de junho de 2009. Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo – Juíza de Direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá, se assim desejar, interpor recurso dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume, no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos vinte e três (23) de setembro de 2009. Eu, Monique Ribeiro da Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 SESSENTA) DIAS

Processo nº 2004.0015.3013-9
2ª Vara

A Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo**,** MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e expediente nesta Secretaria de Vara, foi denunciado pela Dra. Promotora de Justiça desta Comarca o acusado **ABDINMAGO LEITÃO**, filho de Antônio Ferreira Lima e Rita Soares Leitão Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 10, *caput*, § único, II da Lei 9.437/97 e art. 19 da LCP, c/c art. 70, do CPB. Pelo que, nos termos do art. 365, Parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, foi expedido o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica o mesmo **ACUSADO INTIMADO** da sentença exarada pela MMª. Juíza Titular da 2ª Vara desta comarca, na qual foi determinado o seguinte: "... À guisa do exposto, acolho o parecer ministerial pelas razões elencadas e declaro, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **extinta a punibilidade de Abdinmago Leitão,** devidamente qualificado, em decorrência dos fatos objeto do presente feito, tudo em conformidade com os arts. 107, inc. IV, e 109, inc. V, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o recolhimento dos mandados de prisão expedidos contra o réu, oficiando-se, para tanto, os órgãos policiais competentes**.** Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se. P.R.I. Pacajus, 31 de março de 2009. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo. Juíza de Direito.". E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá, se assim desejar, interpor recurso dentro de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacajus/CE, aos nove (09) dias de setembro de 2009. Eu, Monique Ribeiro da Costa, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza de Direito

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE PACATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº **2009.0015.8356-0**
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor CLÁUDIO IBIAPINA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processa os termos de uma Ação de Usucapião, conforme acima referido, requerido por CLODOMIRO BRÍGIDO MAIA NETO**,** brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Major Cícero Franklin, 393, Centro, Pacatuba-CE, tendo como objeto o seguinte bem: "um imóvel localizado na Rua Raimundo Siqueira, 1786, Centro – Pacatuba-CE, com área total de 349,44m²", com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE – Lado Esquerdo: limita-se com a propriedade da Sra. MARIA LUIZA LIMA MENDES, brasileira, viúva, residente na Rua Raimundo Siqueira, 1782, centro, Pacatuba, medindo 44,80 metros; AO SUL – Lado Direito: limita-se com a propriedade da Sra. MARIA NAZARÉ RIBEIRO, brasileira, solteira, residente na Rua Raimundo Siqueira, 1790, Centro, Pacatuba, medindo 44,80 metros; AO LESTE – Frente: limita-se com a Rua Raimundo Siqueira, medindo 7,80 metros e AO OESTE – Fundos: limita-se com a propriedade do Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO NOVAIS, brasileiro, casado, com a Sra. REGINA ASSUNÇÃO NOVAIS, residentes na Rua Major Cícero Franklin, 1799, Centro, Pacatuba, medindo 7,80 metros. E para que não se alegue ignorância mandei expedir este, que será publicado no Órgão Oficial da Justiça do Estado e afixado no local de costume, a fim de **CITAR** a **todos os possíveis promovidos ausentes, incertos e desconhecidos**, bem como seus cônjuges, se casado forem, assim como os eventuais interessados**,** para contestarem a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde, logo citados para todos os demais atos do processo, e advertidos de que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Pacatuba-CE, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Felipe Augusto Lima Leitão, Analista Judiciário Adjunto, o digitei e Eu, **Bela. Rosângela Pinto Peixoto**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo.

CLÁUDIO IBIAPINA
Juiz de Direito

COMARCA VINCULADA DE PALHANO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE AÇÃO DE ALIMENTOS COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS

PROCESSO N° 281/04
JUSTIÇA GRATUITA

A EXMA. Sra. Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, Juíza de Direito da Comarca Vinculada de Palhano-CE, por nomeação Legal, Etc.

FAZ SABER ao promovido ELIZEU SILVA DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS que LUDMILA DE OLIVEIRA SOUSA, LUMA DE OLIVEIRA SOUSA e LUIGY EMANOEL DE OLIVEIRA SOUSA (representados por sua genitora FRANCISCA DE FÁTIMA SOUSA DE OLIVEIRA) move contra ELIZEU SILVA DE OLIVEIRA, foi prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palhano-CE., Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, SENTENÇA, datada de 03 de Fevereiro de 2003, às fls. 51/52 dos autos, conforme parte final da mesma que ora transcrevo, do teor seguinte: "Diante do exposto, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos proposta de acordo apresentada pelo promovente à fl. 09, em consequência extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a abertura de conta em nome da genitora dos menores, para o depósito da pensão alimentícia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e feitos os expedientes necessários, arquivem-se os autos. Palhano-CE., 24/08/2005 . (as) Bela. Antônia Neuma Dias Vasconcelos – Juíza de Direito". E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital com prazo de 60(sessenta) dias, INTIMA-O da referida sentença, para que use, querendo, do recurso legal, dentro de 15(quinze) dias, contados da data da expiração daquele prazo. Dado e passado nesta cidade de Palhano, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Agente Administrativo, digitei e subscrevi.

Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Juíza de Direito

***

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 671/08
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 02.

O ExmO. Sr. Dr JOSIAS NUNES VIDAL, . JUIZ de Direito AUXILIAR Da Comarca PALHANO-CE, por DESIGNAÇÃO legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos do PEDIDO DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR que SUZANA FERREIRA DA FONSECA e RAIMUNDA DO CARMO DE OLIVEIRA movem em face de FRANCISCO CHAGAS DA FONSECA (interditado), determinou a remoção de SUZANA FERREIRA DA FONSECA do encargo de curadora do interditado FRANCISCO CHAGAS DA FONSECA, o qual teve sua interdição decretada por ser portador de demência e transtorno psicótico, nomeando para tal encargo a pessoa de RAIMUNDA DO CARMO DE OLIVEIRA, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Auxiliando nesta Comarca de Palhano-CE, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 19/20 e datada de 27 de maio de 2009. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Palhano – CE, 11 de agosto de 2009. Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Diretora de Secretaria Ad-hoc, digitei. e subscrevi.

Dr. Josias Nunes Vidal
Juiz de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

***

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO Nº 713/09
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito Auxiliando, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 12."

O ExmO. Sr. Dr. JOSIAS NUNES VIDAL, MM. JuIZ de Direito AUXILIAR Da Comarca PALHANO-CE, por nomeação legal, etc.

CITA, por meio deste, o: Sr. **FRANCISCO SILVA LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Aracati-CE, nascido aos 05/08/1960, filho José Augusto Correia Lima e de Maria Januária da Silva Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob o n° 713/09, movida por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA, ficando ciente de que poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial (pena de revelia e confissão). Afixe-se e publique-se na forma da Lei. Palhano-CE, 09 de setembro de 2009. Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Diretora de Secretaria AD-HOC, digitei e subscrevi.

Dr. Josias Nunes Vidal
Juiz de Direito

***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO N° 519/07
JUSTIÇA GRATUITA

A EXMA. Sra. Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, Juíza de Direito da Comarca Vinculada de Palhano-CE, por nomeação Legal, Etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO que o MARIA DE LOURDES NOGUEIRA move contra MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS FREITAS, decretou a interdição desta, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, conforme se vê da sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palhano-CE., às fls. 27 e datada de 16 de Abril de 2008. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito desta Comarca - Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, à fl. 02 dos autos." Dado e passado nesta cidade de Palhano, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Marcos Leandro Xavier Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, digitei e subscrevi.

Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Juíza de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

***

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 552/07
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito, Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, às fls. 02.

O ExmO. Sr. Dr JOSIAS NUNES VIDAL, . JUIZ de Direito AUXILIAR Da Comarca PALHANO-CE, por DESIGNAÇÃO legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos do PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR que MARIA DE FÁTIMA DE LIMA e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA movem em face de MARIA FRANCISCA DA SILVA (interditada), determinou a remoção de MARIA DE FÁTIMA DE LIMA do encargo de curadora da interditada MARIA FRANCISCA DA SILVA, a qual teve sua interdição decretada por ser portadora da CID – 295.9, nomeando para tal encargo a pessoa de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Auxiliando nesta Comarca de Palhano-CE, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 30/31 e datada de 27 de maio de 2009. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Palhano – CE, 10 de agosto de 2009. Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Diretora de Secretaria Ad hoc, digitei. e subscrevi.

Dr. Josias Nunes Vidal
Juiz de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

***

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO Nº 409/06
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito , Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, às fls. 02.

O ExmO. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA FEIJÓ, MM. JuIZ de Direito SUBSTITUTO Da VARA ÚNICA DA Comarca DE PALHANO-CE, por nomeação legal, etc.

CITA, por meio deste, a: POSSIDÔNIO SOUSA BARRETO, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE, sob o n° 409/06 movida pelo Ministério Público (representando a menor Ketellen Vitória Barbosa Barros), ficando ciente de que poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial (pena de revelia e confissão). Afixe-se e publique-se na forma da Lei. Palhano-CE, 03 de setembro de 2009. Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Diretora de Secretaria Ad-hoc, digitei e subscrevi.

Dr. Roberto Nogueira Feijó
Juiz de Direito Substituto

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO N° 571/07

A EXMA. Sra. Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, Juíza de Direito da Comarca Vinculada de Palhano-CE, por nomeação Legal, Etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos do PEDIDO DE INTERDIÇÃO que MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DO AMARAL move contra MARCOS ANDRÉ DA SILVA, decretou a interdição deste, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DO AMARAL, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Palhano-CE., às fls. 65/66 e datada de 08 de Agosto de 2008. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito desta Comarca - Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos, à fl. 02 dos autos." Dado e passado nesta cidade de Palhano, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Agente Administrativo, digitei e subscrevi.

Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Juíza de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

***

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 587/08
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 02.

O ExmO. Sr. Dr JOSIAS NUNES VIDAL, . JUIZ de Direito AUXILIAR Da Comarca PALHANO-CE, por DESIGNAÇÃO legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos do PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR que MARIA DE LOURDES SOUSA e FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA movem em face de RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA FILHO (interditado), determinou a remoção de MARIA DE LOURDES SOUSA do encargo de curadora do interditado RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA FILHO, o qual teve sua interdição decretada por ser portador de demência e transtorno psicótico, nomeando para tal encargo a pessoa de FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito Auxiliando nesta Comarca de Palhano-CE, Dr. Josias Nunes Vidal, às fls. 22/23 e datada de 27 de maio de 2009. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Palhano – CE, 10 de agosto de 2009. Eu, Jalcia Marisa Gomes Sousa, Diretora de Secretaria Ad hoc, digitei. e subscrevi.

Dr. Josias Nunes Vidal
Juiz de Direito
DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE PEREIRO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do (a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Ricardo Emídio de Aquino Nogueira, às fls. 14.

O Doutor **Ricardo Emídio de Aquino Nogueira**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de trinta dias (art. 232, IV CPC) virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo tramita uma ação de Usucapião, processo nº 2009.0015.2022-3, proposta por **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA BENEVIDES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, neste município. Requer o autor que se lhe declare o domínio do seguinte imóvel: **Um imóvel localizado na Rua São Judas Tadeu, neste município, confinando ao NORTE, com imóvel de JOSÉ PEIXOTO DE AQUINO; ao SUL, com imóvel de ISLANE NOGUEIRA DE QUEIROZ; ao LESTE, com logradouro público, RUA SÃO JUDAS TADEU e ao OESTE, com imóvel de FRANCISCA SILVINA DA SILVA.** E, para ciência de todos, mandou o MM Juiz expedir este Edital de citação, pelo que ficam **CITADOS** os réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, **contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do vencimento do prazo deste Edital, sob pena de revelia, caso em que presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelas autoras, tudo nos termos do art. 942 c/c o art. 232 e incisos do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, aos 18 de setembro de 2009. Eu, (**Damiana Norma Felix do Nascimento**), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, (**Francisco Célio Nogueira da Silva)**, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Ricardo Emídio de Aquino Nogueira
Juiz de Direito

***

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Ricardo Emídio de Aquino Nogueira, Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, uma ação de ALIMENTOS, tombada sob n° 2008.0037.8475-0, movida por **Francisco Jonatan Rodrigues dos Santos e outros**, representados por sua genitora Rosineide Rodrigues de Sousa**,** brasileira, solteira, agricultora, residente na Rua Manoel Mourão, 603, Pereiro-CE contra o requerido **ANTÔNIO AIRTON DOS SANTOS, "tonhão", brasileiro, solteiro, nascido em 17/08/1982, filho de Rosa Maria dos Santos**. E, como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 20, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, em virtude do qual, fica o mesmo **CITADO** de todos os termos da ação em epígrafe, bem como **INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12.01.2010, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pereiro, situado na Rua Cel. Porto, S/N, acompanhado de testemunhas independentemente de intimação e, ainda, de que foram arbitrados alimentos provisórios, no valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo vigente, em favor dos filhos do casal, devidos a partir da citação, bem como ADVERTIDO de que sua ausência ao ato importará em confissão e revelia, e caso não haja acordo na audiência, poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ao depoimento pessoal das partes e das testemunhas, alegações orais e á prolação da sentença.** E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pereiro, aos 18.09.2009. Eu, (***Damiana Norma Felix do Nascimento***), Técnica Judiciária, o digitei e eu, (***Francisco Célio Nogueira da Silva***), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Ricardo Emídio de Aquino Nogueira
Juiz de Direito

COMARCA DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Proc. Crime nº 2009.0022.8348-9/0 (**743**)
Infração: art.33 da Lei nº 11.343/2006 e art.19 da LCP
Réu: ANTONIO CARLOS MESQUITA DO NASCIMENTO

A Dra.***Regma Aguiar Dias Janebro***, Juíza de Direito da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi denunciado pela Promotora de Justiça desta Comarca, o réu **ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**, vulgo "Carlinhos", brasileiro, camareiro, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 07/08/1985, filho de Jose Eugênio do Nascimento e de Maria da Piedade Pinto Mesquita, residente e domiciliado na Rua Ismael Pordeus, nº 166, Praia do Futuro, Fortaleza-CE, **por encontrar-se em lugar incerto e não sabido.** Pelo que, nos termos do art. 361 do CPP, mandei expedir o presente edital, com o prazo acima mencionado, **a fim de se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia, no processo crime acima mencionado, ficando o mesmo CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez(10) dias, conforme o art. 55 da Lei nº 11.343/2006.** ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo *in albis*, caso não apresente resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Pindoretama-CE, aos vinte e três(23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, GMBR6436, Analista Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, *Rosana Timbó* - Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Regma Aguiar Dias Janebro
JUÍZA DE DIREITO

****

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 2005.0029.3046-5 (**361**)

A Dra. Regma Aguiar Dias Janebro, Juíza Titular da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, por nomeação legal

FAZ SABER que ao que presente edital virem ou o seu conhecimento tiverem, que neste juízo, tramita uma Ação Penal no Juizado Especial Criminal nº 2005.0029.3046-5, em que a justiça Pública promoveu contra Francisco André Sampaio da Silva e como não é possível a intimação do autor por **encontrar-se em lugar incerto e não sabido** é o presente para **INTIMÁ-LO**, de todo conteúdo da sentença de fls. 80, a qual segue transcrito: " Ao lume do exposto, reconheço a prescrição retroativa e EXTINGO A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO ANDRE SAMPAIO DA SILVA. Cumpridas as formalidades legais. ARQUIVE-SE. P.R.I."Pindoretama, em 25 de setembro de 2008.REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO, JUÍZA DE PINDORETAMA"**CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pindoretama-CE, aos trinta(30) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove(2009). Eu, GMBR6436, Analista Judiciário Adjunto, digitei, e eu, *Rosana Timbó*, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO
JUÍZA DE DIREITO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

P O R T A R I A Nº 05/2009

A MMª Juíza de Direito, Dra. IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá-Ce., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o afastamento da Sra. LUIZA MARLETE BARROS BARBOSA GOMES, ocupante do cargo de Conciliadora, mat. 6534, desta Unidade do Juizado Especial, por motivo de Folgas provenientes do período eleitoral de 25 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO; **RESOLVE** designar a Srta. ARLETE GOMES BARBOSA MAT. 1011, Analista Judiciária, para substituir a referida Titular durante a ausência prefalada, sem prejuízo das suas atribuições funcionais, no período de 03 de novembro a 04 de dezembro de 2009.

Dado e passado no gabinete da Juíza de Direito do JECC da Comarca de Quixadá, aos 24.09.2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IJOSIANA CAVALCANTE SERPA
JUÍZA DE DIREITO
****
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA 08/2009

A MMª Juíza de Direito, Dr.ª Ijosiana Cavalcante Serpa, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá-CE., no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o afastamento da Srª MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, mat. 472, desta Unidade do Juizado Especial, por motivo de 5(cinco) dias de folgas provenientes do período eleitoral de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Designar o Sr. JOSÉ FERNANDO LOPES, Analista Judiciária Adjunto, mat. 0279 para substituir a Titular daquela Secretaria durante a ausência prefalada, sem prejuízo das suas atribuições funcionais, no período de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado no Gabinete da Juíza de Direito Titular da UJECC da Comarca de Quixadá, aos 24 de setembro de 2009.

Ijosiana Cavalcante Serpa
Juíza de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO

PORTARIA Nº 23/2009

RETIFICADORA

A Doutora FLÁVIA PESSOA MACIEL, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO que o servidor FLÁVIO FARIAS LIMA, Diretor de Secretaria desta Comarca de Redenção, matrícula 1554, encontra-se de licença médica, precisando afastar-se do trabalho a partir do dia 18/09/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor para responder pela direção da Secretaria de Vara desta Comarca de Redenção, durante o período de licença do Titular;

RESOLVE:

1º DESIGNAR a servidora MARIA DOS SANTOS BRITO, Analista Judiciário Adjunta de 2ª Entrância, matrícula 288-1-9, para substituir, sob compromisso, o mencionado Diretor na Direção de Secretaria desta Comarca, a partir de 18/09/2009 até ulterior deliberação deste Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Redenção, Estado do Ceará, aos dezoito(18) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove(2009).

FLÁVIA PESSOA MACIEL
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE RUSSAS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 02 (dois) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.7126-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0026.3054-5/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.3047-2/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Requerente : VANDELISTO VALERIO DE FREITAS
Rep. Jurídico : 11514 - CE JOSE AUGUSTO NETO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.7123-9/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : LAYANE DE LIMA RIBEIRO
Requerente : PEDRO HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.3057-0/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JOAO WILDE GONÇALVES CORDEIRO
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : FRANCISCO DEGINANE DE LIMA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2009.0011.6638-1/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO ITAU S.A.
Rep. Jurídico : 108911 - CE NELSON PASCHOALOTTO
Requerido : GEOVANIA SOUSA NUNES FERREIRA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0011.1920-0/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Reu : ALEX SANDRE COELHO DUARTE
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.7132-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : BETIANO CARLOS DE SANTIAGO
Vitima : JOSE CLAUDIO LEITE ARRAIS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9833-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCO EVANDIR DO CARMO
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9834-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCO VALNEI DOS SANTOS
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9835-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : A APURAR
Vitima : ANA SELMA SOARES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9836-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JERRY ADRIANO DA ROCHA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9837-4/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JOSE DE ALENCAR RIBEIRO LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9838-2/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JOAO JOSE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9839-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : ADRIANO GONÇALVES OLIVEIRA
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9840-4/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.3041-3/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCO EDNALDO DE OLIVEIRA MATOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.3055-3/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : MATEUS CARNEIRO DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.3058-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : RAFAEL NEVES ALEXANDRE
Vitima : ZILZO LEANDRO EVANGELISTA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7599-9/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : JOSE OCELIO LIMA SILVA
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.7128-0/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA DE FATIMA MAIA GONÇALVES
Rep. Jurídico : 7988 - CE JOSE TORQUATO DE SOUSA
Espólio : FRANCISCO JUCA DE FREITAS
Espólio : LAYCE MAIA DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7598-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : RAFAEL NEVES ALEXANDRE
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7600-6/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO DEGINANE DE LIMA SILVA
Rep. Jurídico : 4128 - CE GUILHERME NETO CAMINHA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7601-4/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : DIEGO BENTO DA SILVA
Rep. Jurídico : 7988 - CE JOSE TORQUATO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0026.3056-1/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : TERESA VANIA GONDIM PASSOS
Reu : FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7604-9/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2007.0029.2156-0/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : RICARDO OLIVEIRA LIMA
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Vitima : DIEGO RAFAEL DE SOUSA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 27

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 03 (três) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0026.7602-2/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
Rep. Jurídico : 85657 - SP WILSON SANCHES MARCONI
Rep. Jurídico : 203963 - SP MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI
Requerido : FRANCISCO ALNOBERTO COELHO LEITE
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0025.9885-4/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.3042-1/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.9867-6/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : ANTONIO BORGES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7617-0/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : ANTONIO VITALINO REINALDO FILHO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7618-9/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : JOECI AZEVEDO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7619-7/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : ELISANGELA MARIA DE SOUSA
Testemunha : FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7623-5/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO LAERTE DA SILVA RIBEIRO
Rep. Jurídico : 7988 - CE JOSE TORQUATO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7630-8/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : RENATO REGIS PEREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 9

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

****

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 04 (quatro) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2009.0025.9845-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0025.9859-5/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7637-5/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Vitima : TEREZINHA DOS SANTOS
Vitima : MARIA IVONEIDE DOS SANTOS
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : VALNI RODRIGUES DA CRUZ
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9854-4/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA VANDA MOREIRA SILVA
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.9846-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0025.9847-1/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7635-9/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : VANDELISTO VALERIO DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7638-3/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCA MADEIRA DE LIMA
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : FAGNER DE SOUSA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7642-1/0 - AÇÃO PENAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FERNANDO FELIX RODRIGUES DE SOUSA
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Reu : JUNIO EUDES CARVALHO PESSOA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7636-7/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : FRANCISCO ROGERIO LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7639-1/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : FRANCISCO LAERTE DA SILVA RIBEIRO
Vitima : EVA MONIK DE HOLANDA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7640-5/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : RENATO REGIS PEREIRA DA SILVA
Indiciado(a) : FRANCISCA IRACI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vitima : RAIMUNDO NONATO DE FREITAS LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7641-3/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : CICERO BATISTA DA SILVA
Vitima : JUCILENE IRMA BANDEIRA FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7643-0/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : MARCOS ANTONIO NOGUEIRA
Vitima : MERCANTIL RENE
Vitima : LOJA BELLE COSMETICO
Vitima : FARMACIA GALENO
Vitima : LOJA KANTO DA MODA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9855-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ALAN BRUNO CONÇALVES DE CARVALHO
Requerido : ALESSIO OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9856-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ALAN BRUNO GONÇALVES DE CARVALHO
Requerido : SEGUNDO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9857-9/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : LUCIANO PEREIRA ALVES
Requerido : MARCIO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA

COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9860-9/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : PAULA F. P. DE OLIVEIRA CRUZ - ME
Rep. Jurídico : 9487 - CE FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA
Requerido : COELCE- COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9861-7/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : JOSE ORLANI GONÇALVES NOGUEIRA
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALVES
Requerente : JULIAN GABRIELA DA SILVA GONÇALVES
Rep. Jurídico : 9487 - CE FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9872-2/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : DOMICIANO DE SOUSA FREITAS
Rep. Jurídico : 13290 - CE REJANIA GOMES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9841-2/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : ERINALDO RODRIGUES DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9842-0/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : MARIA VALNICE BESERRA
Vitima : JULIO CESAR DA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9864-1/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : ADRIANO DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9865-0/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA SILVA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9870-6/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/ CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : RAIMUNDO RAFAEL DA SILVA
Vitima : BREHME EVING SOMBRA BRITO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9844-7/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO ADALMIR SIMPLICIO DE MATOS
Rep. Jurídico : 21547 - CE GUILHERME TELL DE ALCANTARA KERTH
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 26

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 08 (oito) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.9873-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7648-0/0 - CARTA DE ORDEM - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta : ROBSON CARVALHO NUNES
Parte da carta : JAQUELINE CARVALHO NUNES
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7651-0/0 - DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7652-9/0 - DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MUNICIPIO DE RUSSAS
PROCURADOR - LIDIANNY NOGUEIRA CORDEIRO
Rep. Jurídico : 5559 - CE LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO
Requerido : ESPOLIO DE MARIA NENEM DE SOUSA
Requerido : JOAO LOPES NETO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2005.0020.0013-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerido : FRANCISCA LEANDRA SOUSA SILVA
Requerente : FRANCISCA ALDENETE BARRETO DE SOUSA
Rep. Jurídico : 8377 - CE ROBERTO ALBINO FERREIRA
Requerido : ANA OLIVEIRA MAIA
Requerido : CARLOS EDUARDO FERREIRA COSTA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: CRIAÇÃO DE NOVA UNIDADE JUDICIÁRIA

2009.0025.9883-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0025.9882-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0027.8128-4/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Testemunha : EDVAR XAVIER DE MATOS JUNIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9884-6/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0026.7644-8/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE ZITO PEREIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7645-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE ALVANISIO LIMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0026.7646-4/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : ANTONIO CARLOS DA SILVA
Vitima : MARIA LIDIANE DANIEL PEREIRA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0025.9881-1/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 13

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 10 (dez) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2000.0157.1022-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerido : JOSÉ ALVES FERREIRA
Exequente : ISABEL FERNANDES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO MANUAL - Motivo: DIVERSOS

2009.0027.9839-0/0 - PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RUSSAS
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.8132-2/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Infrator : GILVAN DE LIRA ALMEIDA
Vitima : SAULO JONAS DE SOUSA VIDAL
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.8135-7/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Infrator : ERIMILSON DE SOUSA GUEDES
Infrator : FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS SILVA
Infrator : JOSE NATAN BEZERRA DA SILVA
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Vitima : GERALDO ALVES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.9837-3/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : VALNI RODRIGUES DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO - MYLENA MA S REGINALDO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0027.8153-5/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico : 9999999999 - CE PROMOTOR DE JUSTIÇARICARDO RABELO DE MORAES
Requerido : MEDEIROS & GONÇALVES LTDA
Requerido : MUNICIPIO DE RUSSAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0027.8144-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : A APURAR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.8137-3/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : PAULO SERGIO DA SILVA
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA

Rep. Jurídico : 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.8139-0/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
Rep. Jurídico : 9285 - CE JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.8154-3/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : YURI MARINHO PINTO
DEFENSOR PÚBLICO - ALINE SOLANO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0026.3064-2/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO ADOREALDO BATISTA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 11

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 11 (onze) de setembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0027.9840-3/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : MARIA ROSILDA PASCOAL PEREIRA
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0027.9847-0/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR
Infrator : MANOEL GOMES DOS SANTOS
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Dr(a) ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

2009.0027.9841-1/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Parte da carta precatória : MARIA ZENEIDE SOMBRA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0025.9871-4/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Indiciado(a) : JOSE NILTON VIDAL DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.9846-2/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : RICARDO TORRES CELEDONIO
Vitima : RAIMUNDO WANDERLEY FERREIRA
Vitima : MARCOS ANTONIO PEREIRA
Vitima : VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA
Vitima : ANTONIO FRANÇOIS DE ARAUJO BRASIL
Vitima : WELLINGTON LIRA DE OLIVEIRA
Indiciado(a) : PAULO SERGIO DA SILVA OU PAULO CESAR DA SILVA
Indiciado(a) : JACKELINE MARIA DIAS
Vitima : HOTEL ROMA
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2009.0027.9843-8/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : RAIMUNDO ERINALDO DA SILVA
Rep. Jurídico : 18628 - CE CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2009.0027.9838-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Requerente : ANA FRANCISCA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - MYLENA MA S REGINALDO
Requerido : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator(a): Dr(a) VALERIA CARNEIRO BARROSO - 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 7

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE RUSSAS

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 2000.0209.8503-8
Autora: Justiça Pública
Réu: *Leidiano Bandeira de Menezes*, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 07.02.1980, natural de Iracema/CE, com residência em Fortaleza.
Filiação: José Bandeira da Silva e Margarida França de Menezes Bandeira

David Ribeiro de Souza Belém, Juiz de Direito desta Comarca, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria Ação Crime em que é acusado o réu acima citado, como incurso no art. 155, § 4º, I e IV, do CPB. E como consta que ele está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** pelo presente a comparecer no dia **03 de novembro de 2009, às 14h30min,** ao Fórum local, a fim de ser participar da audiência de instrução no processo acima citado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 25 de setembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE TIANGUÁ

2ª SECRETARIA DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DESTA COMARCA DE TIANGUÁ/CE, POR DESIGNAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria, se processa uma **Ação de Alimentos, Processo nº 2009.0005.3343-7 (4374/2009)**, com fulcro no art.201, III da Lei nº 8.069/90, art. 396 e seguintes do CPC, requerido pela senhora Maria Josiane Moura de Sousa (representando o menor Francisco Jefferson Ferreira de Sousa), **contra JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO "ZÉ DO SABINO",** brasileiro, solteiro, agricultor, residindo, atualmente, **EM ENDEREÇO INCERTO (termo de audiência de fls.12)**. Tendo a MMª. Juíza determinado à **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte ré por Edital; motivo pelo qual, fica o promovido em epígrafe, através deste **CITADO E INTIMADO** de todos os termos da ação antes mencionada, bem como de que fixado por este Juízo, a título de alimentos provisórios, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país. Tudo na forma da **Lei nº 5.748/68.** Vai o presente afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça **por 3 (três) vezes consecutivas (art.5º, § 4º da Lei nº 5.478/68)**. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tianguá - 2ª Secretaria de Vara - Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Paulo Régis Xavier Araújo, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Lia Sammia Souza Moreira
JUÍZA DE DIREITO

DJ-30/09, 13/10, 23/10/2009
PUBLICAÇÃO POR 3(TRÊS) VEZES.

16.2 - INTIMAÇÃO DIVERSAS

COMARCA DE ALTO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VLAUDIENOS VIEIRA GURGEL
EXPEDIENTE Nº 43/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11111	1	CE/6944	2
CE/10835	3	CE/10835	4
CE/9547	5	CE/9547	6
CE/9547	7	CE/10835	8
CE/10835	9	CE/20581	10
CE/10835	11	CE/18747	12

1) 2000.0147.9513-3/0 - Nº ANTIGO: 1998058000558 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CERAMICA UNIVERSAL EXEQUENTE.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 356.."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA PINHEIRO CAIRO .

2) 2000.0148.0101-0/0 - Nº ANTIGO: 2000058002029 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: FRANCISCO FRANCELIO DE HOLANDA REQUERENTE.: RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA ATUALIZAR O CRÉDITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO .

3) 2004.0003.1952-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANTONIO LEONARDO FERREIRA DE LIMA REQUERENTE.: VALDENIA FERREIRA DE LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO DJAILSON OLIVEIRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26.10.09, ÀS 12:30HS, NO FÓRUM LOCAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

4) 2004.0005.9279-3/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA VANDECILDA JUSTINO DA SILVA REQUERIDO.: SEBASTIÃO FERREIRA PAULINO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: VALDENIR JUSTINO DA SILVA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 26.10.09, ÀS 12:00HS, NO FÓRUM LOCAL, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

5) 2004.0006.5873-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANGELA GOMES DA SILVA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANGELINA GOMES DA SILVA REQUERIDO.: JOSÉ EUDES NOBRE DE OLIVEIRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). HELDER RUFINO CUNHA .

6) 2005.0014.6413-4/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: JOSÉ DAMIÃO GOMES DA SILVA AUTOR.: LUIS CARLOS BESSA CAMPELO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DEIGNADA PARA O DIA 05.10.09, ÀS 14:00HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). HELDER RUFINO CUNHA .

7) 2005.0018.0611-6/0 - ART. 14 § ÚNICO DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO GLEYDSON SILVA ALVES REU.: FRANCISCO GLEYDSON SILVA ALVES REU.: FRANCISCO GLEYDSON SILVA ALVES . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04.03.2010, ÀS 11:00HS, NO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIBARA/CE.."*** - INT. DR(S). HELDER RUFINO CUNHA .

8) 2005.0018.0648-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: FRANCISCO JOSÉ MIGUEL MARQUES CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LUANA CRISTINA RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA SHEILA RODRIGUES . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19.10.09, ÀS 09:15HS, NO FÓRUM LOCAL, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

9) 2006.0016.0579-8/0 - ART. 121 § 2º CPB REU.: FRANCISCO TARCISIO VIEIRA VITIMA.: RAMIRO COELHO DE SOUSA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS REQUERER DILIGÊNCIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

10) 2008.0038.9086-0/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: JOAO BATISTA NETO EXEQÜIDO.: JOSE CARLOS LIMA DE OLIVEIRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO PEDIDO DE FLS. 22.."*** - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO B. FREIRE .

11) 2009.0000.3064-8/0 - CAUÇÃO REQUERENTE.: G & M CONSTUÇÕES E PROJETOS LTDA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS, CONSOANTE DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 18, COM PRAZO DE 30 DIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

12) 2009.0000.3079-6/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO GUERRA SOBRINHO REQUERIDO.: OI - EMPRESA DE TELEFONIA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DA SENTENÇA QUE É DO***

TEOR SEGUINTE:"VISTOS, ETC...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, ANTE A REVELIA DA PROMOVIDA, NOS TERMOS DO ART, 20 DA LEI 9.099/95 DETERMINANDO A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DO SPC, EM FACE DO RECONHECIMENTO DE PARTE DA DÍVIDA, O AUTOR DEVERÁ PAGAR À PROMOVIDA 06 PARCELAS DE R$ 63,49, VENCENDO-SE TODO DIA 05 DE CADA MÊS, A COMEÇAR DE OUTUBRO DE 2009..."." - INT. DR(S). ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES .

COMARCA DE AMONTADA

JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO
EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7879	1	CE/11504	2
CE/5152	2	CE/14073	3
CE/108911	4		

1) 2005.0022.8346-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: PAULO VCTOR DE LIMA, REP. POR ANA MARIA DE LIMA . ***" INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 15/12/2009, ÀS 14H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

2) 2006.0028.1568-0/0 - RESSARCIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE AMONTADA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 115VA SEGUIR TRANSCRITO:" R.H MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS. 115, NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA CADA."."*** - INT. DR(S). JOAO OLIVARDO MENDES , JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO .

3) 2009.0008.1413-4/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: SHEILA MARIA DE SOUSA . ***" INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 70, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: " ... ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII CPC C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC..."."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

4) 2009.0018.9477-8/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANGELO MARCIO SEVERIANO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***" INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 23, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: "... ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII CPC..."."*** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

COMARCA DE AQUIRAZ

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JÚLIO CÉSAR PESSOA VIANA
EXPEDIENTE Nº 56/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9859	1	CE/3924	1
CE/3924	2	CE/9859	2
CE/10509	3	CE/2661	3
CE/10509	4	CE/14361	4
CE/3924	5	CE/9859	5
CE/11504	6	CE/3924	6
CE/3924	7	CE/11504	7
CE/9859	8	CE/3924	8
CE/9859	9	CE/9290	10
CE/9859	11	CE/3924	11
CE/9859	12	CE/3924	12
CE/9859	13	CE/19225	14
CE/20160	14	CE/16496	15
CE/17550	15	CE/5327	16
CE/16496	17	CE/17550	17
CE/13531	18	CE/13802	18
CE/13416	19	CE/12633	20
CE/5327	21	CE/12972	21
CE/12194	22	CE/15476	22

1) 2000.0163.9307-5/0 - Nº ANTIGO: 1999033005824 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: MANOEL LAISON COSTA DE FREITAS EXEQÜIDO.: RAIMUNDO BARBOSA FILHO EXEQÜIDO.: ROZIANE MARIA CORREIA DAMACENO . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EME EXECUÇÃO FORÇADA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.91 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1099/99.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA , ANTONIO MELLO PARENTE .

2) 2000.0163.9308-3/0 - Nº ANTIGO: 1999033005816 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQUENTE.: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM EXEQÜIDO.: FRANCISCO MARIO DINIZ SOARES EXEQÜIDO.: RAIMUNDO BARBOSA FILHO EXEQÜIDO.: MANOEL LAILSON COSTA DE FREITASE S/M JOYCE FERREIR . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EME EXECUÇÃO FORÇADA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.96 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1100/99.."*** - INT. DR(S). ANTONIO MELLO PARENTE , KLEBER DOS SANTOS E SILVA .

3) 2000.0164.0328-3/0 - Nº ANTIGO: 2000033006535 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: ANA CAROLINA LUCENA DE SOUZA E ANA CARLA L. DE SOU REQUERIDO.: ELIZABETH BARBA VILANOVA . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELA MMª. JUÍZ DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FLS.41 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1331/00.."*** - INT. DR(S). ABIMAEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO , ROMMEL CARVALHO .

4) 2000.0164.0468-9/0 - Nº ANTIGO: 2000033007701 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: ELIZABETH BORBA VILANOVA REQUERENTE.: WALKNEIDE MARIA RODRIGUES DE LUCENA . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FLS.45 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1378/00.."*** - INT. DR(S). ABIMAEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO , EDWIN BASTO DAMASCENO .

5) 2000.0164.2574-0/0 - Nº ANTIGO: 2002033001349 - EMBARGOS EMBARGADO.: BB FINANCEIRA S/A EMBARGANTE.: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE MENEZES . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.27 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1750/02.."*** - INT. DR(S). ANTONIO MELLO PARENTE , KLEBER DOS SANTOS E SILVA .

6) 2000.0164.2590-2/0 - Nº ANTIGO: 2002033001438 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: RAIMUNDO BARBOSA FILHO . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.82 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1751/02.."*** - INT. DR(S). JOAO OLIVARDO MENDES , ANTONIO MELLO PARENTE .

7) 2000.0164.2591-0/0 - Nº ANTIGO: 2002033001446 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: MANOEL LAILSON DE FREITAS . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.100 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1752/02.."*** - INT. DR(S). ANTONIO MELLO PARENTE , JOAO OLIVARDO MENDES .

8) 2002.0002.1913-1/0 - EMBARGOS EMBARGADO.: BB FINANCEIRA S/A EMBARGANTE.: FRANCISCO BARBOSA DE FREITAS E MARIA NAZARETH DE FREITAS LIMA . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.44 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.1862/02.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SANTOS E SILVA , ANTONIO MELLO PARENTE .

9) 2002.0004.0146-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO BARBOSA DE FREITAS E MARIA NAZARETH DE FREITAS LIMA . ***"INTIMADO PARA QUE OS AUTORES INFORMAREM, EM CINCO DIAS, SE AINDA GUARDAM INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONTROLE Nº01.1878/02.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA .

10) 2005.0022.4556-8/0 - TOMBO: 45568 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANA CRISTINA ALVES DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO DANIEL PEQUENO DA SILVA . ***"INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.48 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.5098/08.."*** - INT. DR(S). NATHAN LIMA BARRETO .

11) 2006.0024.3383-4/0 - EMBARGOS EMBARGANTE.: MANOEL LAILSON COSTA DE FREITAS . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.29 AUTOS. CONTROLE Nº01.3983/06.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA , ANTONIO MELLO PARENTE .

12) 2006.0024.6087-4/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGADO.: BB FINACEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO EMBARGANTE.: FRANCISCO BARBOSA DE FREITAS E MARIA NAZARETH DE FREITAS LIMA . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.35 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.3982/06.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA , ANTONIO MELLO PARENTE .

13) 2007.0007.8837-4/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: PEDRO SIDENOR DE ANDRADE E MARIA MILEIDE PEIXOTO DE ANDRADE . ***"INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, PRELIMINARES E DOCUMENTOS, FLS.55/97 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CONTROLE Nº01.4272/07.."*** - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA .

14) 2007.0020.3279-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E RAIZES GECEBRA LTDA IMPETRADO.: GERENTE DA CEDULA DE TRANSITO DE MERCADORIA(CEFTRAM) . ***"INTIMADOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.63 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.4583/07."*** - INT. DR(S). JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO , CHARLES GOIANA DE ANDRADE .

15) 2007.0027.5781-6/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO AGUIAR E MARIA NOGUEIRA AGUIAR . ***"INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.65 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CONTROLE Nº01.4714/07.."*** - INT. DR(S). HERCULES BELARMINO JUNIOR , JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE FILHO .

16) 2008.0012.7477-1/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: CERAMICA ASSUNÇAO LTDA . ***"INTIMADO DA SENTENÇA PROCEDENTE PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.63/64 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.4924/08.."*** - INT. DR(S). FRANCELSO COELHO ASSUNCAO .

17) 2008.0025.7917-7/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ROGERIO SILVA MAIS PEREIRA E ADRIANA LEAL MAIA . ***"INTIMADOS PARA PROMOVEREM AS CITAÇÕES DAS PESSOAS EM NOME DE QUEM ESTÁ O IMÓVEL TRANSCRITO, COMO SE VÊ NA CERTIDÃO CARTORÁRIA, FL.23/24 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.5080/08.."*** - INT. DR(S). HERCULES BELARMINO JUNIOR , JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE FILHO .

18) 2008.0026.2031-2/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE MARIA ALVES DA SILVA REQUERENTE.: LUZIA ALVES DA SILVA ,LUCIANO ALVES DA SILVA, LUCIO ALVES DA SILVA REQUERENTE.: MARIA HOSANA ALVES . ***"INTIMADOS PARA CONTRARAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, FLS.48/55 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.5097/08.."*** - INT. DR(S). JOSE NILO AVELINO FILHO , GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR .

19) 2009.0003.7965-9/0 - ARROLAMENTO DE BENS INVENTARIANTE.: MARISTELA DE MESQUITA MAIA . ***"INTIMADA PARA MOVIMENTAR O FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CONTROLE Nº01.6043/09.."*** - INT. DR(S). MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO .

20) 2009.0004.7873-8/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: CLAUDIO BARBOSA DA COSTA REQUERIDO.: JOAO CRISTINO MAIA PORTO REQUERENTE.: MARIA CREUZA SANTOS BARBOSA INTERESSADO.: JOAO CRISTINO MAIA PORTO JUNIOR . ***"INTIMADO PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, SE SE SUBMETERIA AO EXAME DNA, SOB AS PENAS DE GERAR PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE. CONTROLE Nº01.6113/09.."*** - INT. DR(S). LAERTE BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR .

21) 2009.0027.9569-2/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO LAVANERY DE SAMPAIO WANDERLEY REQUERIDO.: LORIVAL TAVARES . ***"FICA O AUTOR INTIMADO DA DECISÃO LIMINAR, FL.20 E DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, FLS.112, E A PARTE RÉ DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, FLS.112, AMBAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA. CONTROLE Nº01.6569/09.."*** - INT. DR(S). FRANCELSO COELHO ASSUNCAO , JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE .

22) 2009.0028.7806-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: EDMILSON DE ALMEIDA BARROS JUNIOR EXEQÜIDO.: INPAR PROJETO 42 SPE LTDA EXEQÜIDO.: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA . ***"INTIMADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL. 115 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.6578/09.."*** - INT. DR(S). CARLA PIMENTA LEITE , EDMILSON DE ALMEIDA BARROS JUNIOR .

COMARCA DE ARACATI

JUIZ(A) TITULAR : WALBERTO LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE JANIO SARAIVA
EXPEDIENTE Nº 231/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4269	1	CE/4269	2

1) 2000.0162.1140-6/0 - Nº ANTIGO: 2001002003500 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: AURELIANA SILVA DE OLIVEIRA . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA, NO PRAZO DE LEGAL."."*** - INT. DR(S). MARIA MARINA DE LIMA .

2) 2007.0032.3308-0/0 - ART. 184 § 2º CPB AUTOR.: EDSON HELIO BRAUNA DA SILVA AUTOR.: GILCIANO FERNANDES CARNEIRO . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10H30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI/CE."."*** - INT. DR(S). MARIA MARINA DE LIMA .

2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) TITULAR : WALBERTO LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE JANIO SARAIVA
EXPEDIENTE Nº 232/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11514	1		

1) 2006.0010.1321-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: SEVERINO ASSIS DE BRITO . ***""FICA V.SA INTIMADO PARA ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009 ÀS 10:00."."*** - INT. DR(S). JOSE AUGUSTO NETO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 131/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/1845	1		

1) 2000.0174.0862-9/0 - Nº ANTIGO: 2000036006200 - EMBARGOS EMBARGADO.: FAZENDA NACIONAL EMBARGANTE.: USINA MANOEL COSTA FILHO . ***"FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA, PARA COMPARECER NO DIA 02/12/09, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FORUM LOCAL DE BARBALHA-CE, PARA AUDIÊCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). LUCIANO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO .

COMARCA DE BARBALHA

JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 132/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10224	1	CE/13937	1
CE/8823	1		

1) 2000.0173.8999-3/0 - Nº ANTIGO: 1998036009587 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO REU.: JOSÉ CRUZ SANTANA NETO ESTAGIARIO.: RAIMUNDO PRIMO COSTA REU.: RILDO CASTRO SANTANA REU.: FRANCISCO LINDBERG CAVALCANTE SANTANA . ***"FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA, PARA COMPARECER NO DIA 29/09/09, ÀS 15:30 HORAS, NA COMARCA DE VÁRZE ALEGRE, FORUM DR. WILSON DE NORÕES, SITO NA RUA PROFª. SOCORRO ROLIM, 60, PARA AUDIÊCIA DE INSTRUÇÃO.."*** - INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , MANASSES GOMES DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 1356/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17537	1		

1) 2000.0174.1356-8/0 - Nº ANTIGO: 2001036001551 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: JOSÉ ALEXANDRE SALES . ***"TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA (VIDE FLS. 66), COM ANUÊNCIA PRESUMIDA DO REQUERIDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO PELA DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 267, VIII, PARÁGRAFO 4º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS.TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DO JECC."*** - INT. DR(S). MARCELO LEMOS CALÓ .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 1575/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5417	1	CE/5417	1

1) 2003.0002.1575-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: GERALDO FARIAS BERNARDO EXEQÜIDO.: LUCIANO INÁCIO COSTA DE CARVALHO EXEQUENTE.: GERALDO FARIAS BERNARDO EXEQÜIDO.: LUCIANO INÁCIO COSTA DE CARVALHO . ***" VISTOS ETC. DISPENSADO O RELATÓRIO NOS MOLDES DO ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95. O(A) EXEQÜENTE DEMONSTROU DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 24). O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À LEI N.º 9.099/95 É DE TODOS CONHECIDA, ESTABELECE NO SEU ART. 267, INCISO VIII, QUE O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA DESISTÊNCIA DO(A) EXEQÜENTE, COM O CONSENTIMENTO PRESUMIDO DA PARTE EXECUTADA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 267, VIII, E § 3.º DO CPC, DEFERINDO AINDA O DESENTRANHAMENTO DO(S) TÍTULO(S) EXEQÜENDO(S) E SUA CONSEQÜENTE ENTREGA À PARTE AUTORA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, DE TUDO CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. POR TRATAR-SE DE SENTENÇA IRRECORRÍVEL, PROCEDAM-SE, DE LOGO, ÀS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVANDO-SE, EMPÓS. P. R. I. SEM CUSTAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA (CE), QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). ANTONIO ADRIANO BEZERRA , ANTONIO ADRIANO BEZERRA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 160/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12289	1		

1) 2000.0174.0160-8/0 - Nº ANTIGO: 1999036010942 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: CARLOS VITOR MACEDO CRUZ EMBARGANTE.: VALMIR OLEGÁRIO DA CRUZ . ***"O MM. JUIZ, VERIFICANDO A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA EMBARGADA, SUSPENDEU A AUDIÊNCIA, ANUNCIADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E REVOGAÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO. OS PRESENTES FICARAM DE LOGO INTIMADOS. INTIME-SE O EMBARGADO. APÓS VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.."*** - INT. DR(S). MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA DE AQUINO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 174/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3976	1	CE/12882	1

1) 2000.0174.2271-0/0 - Nº ANTIGO: 2002036001234 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: CÍCERO EDIVAN DE AMARAL REQUERENTE.: KÁTIA CRISTINA DUARTE QUEIROZ ESTAGIARIO.: ÂNGELO RONCALLALY IÁ DUARTE QUEIROZ AMARAL . ***"TENDO EM VISTA QUE O(S) DEVEDOR(ES) SATISFEZ(FIZERAM) A OBRIGAÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 12, ASSIM COMO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL RETRO (VIDE FLS. 17), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO I, E 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). LEDA MARIA PARENTE GARCIA , JOSE COSTA BATISTA .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 2509/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7188	1	CE/7188	1
CE/15067	2	CE/15067	2
CE/1870	3	CE/1870	3

1) 2007.0002.5925-8/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAÚ S/A REQUERIDO.: FRCO FERNANDO G DE CASTRO REQUERENTE.: BANCO ITAÚ S/A REQUERIDO.: FRCO FERNANDO G DE CASTRO . ***"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO ALIENADO NO PATRIMÔNIO DO AUTOR (CREDOR FIDUCIÁRIO) A QUEM SE RESERVA O DIREITO DE VENDER O BEM A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 66 § 4º DA LEI Nº 4.728/65 C/C OS ARTS. 2º E 3º , PARÁGRAFO 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004. OFICIE-SE O DETRAN COMUNICANDO QUE SOMENTE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERIR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL A TERCEIROS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I . BARBALHA- CE, 25 DE JUNHO DE 2009. A(SS). DR. PERICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS .

2) 2009.0010.3217-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: EDILSON FERREIRA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: EDILSON FERREIRA . ***"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO ALIENADO NO PATRIMÔNIO DO AUTOR (CREDOR FIDUCIÁRIO) A QUEM SE RESERVA O DIREITO DE VENDER O BEM A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 66 § 4º DA LEI Nº 4.728/65 C/C OS ARTS. 2º E 3º , PARÁGRAFO 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004. OFICIE-SE O DETRAN COMUNICANDO QUE SOMENTE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERIR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL A TERCEIROS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I . BARBALHA- CE, 25 DE JUNHO DE 2009. A(SS). DR. PERICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

3) 2009.0010.3327-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A.. REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA VITORINO DE SOUSA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A.. REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA VITORINO DE SOUSA . ***"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO ALIENADO NO PATRIMÔNIO DO AUTOR (CREDOR FIDUCIÁRIO) A QUEM SE RESERVA O DIREITO DE VENDER O BEM A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 66 § 4º DA LEI Nº 4.728/65 C/C OS ARTS. 2º E 3º , PARÁGRAFO 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004. OFICIE-SE O DETRAN COMUNICANDO QUE SOMENTE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERIR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL A TERCEIROS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I . BARBALHA- CE, 25 DE JUNHO DE 2009. A(SS). DR. PERICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 2523/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15227	1		

1) 2000.0174.2523-0/0 - Nº ANTIGO: 2002036003725 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: EDÊNIO CORREIA DE QUEIROZ REQUERIDO.: UNIMED - CARIRI . ***"01. DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95. 02. A PARTE AUTORA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AFOROU, AOS 07 DE MAIO DE 2002, A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR EM DESFAVOR DO(A) REQUERIDO(A) SUSO EPIGRAFADO, PARA OS FINS DA PETIÇÃO DE FLS. 02 USQUE 03. 03. INTIMADA PESSOALMENTE PARA ATENDER AO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 77-V, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, ESTE TRANSCORREU IN ALBIS (FLS. 81). 04. ANTE O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 05. P. R. I. 06 . TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVANDO-SE, EMPÓS, ESTES AUTOS. 07. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. 08. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 54 E 55 DA LJECC). BARBALHA CEARÁ, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO OSMAR BORGES DE ALBUQUERQUE .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 2809/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3848	1	CE/20898	2

1) 2006.0002.4294-2/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: MARIA DE LOURDES SAMPAIO VITIMA.: VIANEI MENDES GARCIA REU.: MARIA DE LOURDES SAMPAIO VITIMA.: VIANEI MENDES GARCIA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, SECRETARIA DA 2ª VARA, FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA, NO DIA 10/12/2009, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO.."*** - INT. DR(S). JOAO HONORATO NETO .

2) 2009.0005.9444-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE. REQUERENTE.: DIVINA FERNANDES PEIXOTO . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, SECRETARIA DA 2ª VARA, FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA, NO DIA 27/10/2009, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO .."*** - INT. DR(S). EMILIANO PEREIRA BRITO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 4301/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11882	1		

1) 2009.0025.9338-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA REQUERIDO.: OI TNL PCS S.A . ***"ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL PARA DETERMINAR A PARTE REQUERIDA QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OU QUE RETIRE O NOME DA REQUERENTE (CASO EFETIVADO) DOS CADASTROS NEGATIVOS DO SERASA, SPC E ÓRGÃOS ASSEMELHADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 200,00, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 273, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE LOGO ASSINALO O DIA 04.12.2009, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE. INTIMEM-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DO JECC."*** - INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 432/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13937	1	PE/22718	1
CE/16190	1	CE/17285	2
CE/13937	2	CE/16045	2
CE/16045	3	CE/17285	3
CE/13937	3		

1) 2007.0030.1014-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EDIVAL JOSÉ DOS SANTOS REQUERIDO.: FEDERAL SEGUROS S/A REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) . ***"R. H. CUMPRA-SE O ACÓRDÃO RETRO QUE MANTEVE A SENTENÇA COMBATIDA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEDIENTES DE PRAXE. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .

2) 2008.0017.4633-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ELOSMAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A . ***"R. H. CUMPRA-SE O ACÓRDÃO RETRO QUE MANTEVE A SENTENÇA COMBATIDA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEDIENTES DE PRAXE. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). RODRIGO SAMPAIO DE MENESES , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR .

3) 2008.0017.4634-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO EDIVAL SABINO REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A . ***"R. H. CUMPRA-SE O ACÓRDÃO RETRO QUE MANTEVE A SENTENÇA COMBATIDA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEDIENTES DE PRAXE. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , RODRIGO SAMPAIO DE MENESES , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 433/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17285	1	CE/13937	1
CE/15760	1	CE/16190	2
CE/13937	2	CE/20873	2
CE/13937	3	CE/20873	3
CE/16857	3	CE/20873	4
CE/13937	4	CE/16857	4
CE/20873	5	CE/13937	5
CE/16857	5		

1) 2007.0025.8525-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ALMIR PINHEIRO DA COSTA REQUERIDO.: FEDERAL SEGUROS S/A REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) . ***"R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS À 1.ª INSTÂNCIA. EMPÓS, BAIXA E ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). RODRIGO SAMPAIO DE MENESES , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

2) 2007.0030.1030-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: DANILO MIRANDA MARCOS REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A . ***"R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS À 1.ª INSTÂNCIA. EMPÓS, BAIXA E ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 2007.0030.1033-1/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERENTE.: RAIMUNDO DANTE FEITOSA . ***"R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS À 1.ª INSTÂNCIA. EMPÓS, BAIXA E ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA .

4) 2008.0000.8219-4/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERENTE.: FRANCISCO MOACIR MACEDO . ***"R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS À 1.ª INSTÂNCIA. EMPÓS, BAIXA E ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA .

5) 2008.0008.0601-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL SEGUROS S/A REQUERIDO.: FENASEG (FEDERAÇAÕ NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERENTE.: ZILTON JOSÉ DOS SANTOS . ***"R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS À 1.ª INSTÂNCIA. EMPÓS, BAIXA E ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BARBALHA - CE, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , RAIMUNDO

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

NONATO DE MEDEIROS FILHO , JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 4334/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16075	1	CE/13937	1
CE/16075	2	CE/13937	2

1) 2008.0000.8143-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL SEGUROS S/A REQUERIDO.: FENASEG(FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERENTE.: JOÃO RIBEIRO CAMPOS . ***"01. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONFORME ALVARÁ DE FLS. 140, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 02. ISENTE DO CUSTAS. 03. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. 04. P. R. I. BARBALHA CE, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DO JECC."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

2) 2008.0008.0527-7/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CONAPP-CIA - NACIONAL DE SEGUROS REQUERIDO.: FENASEG (FEDERAÇAÕ NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO) REQUERENTE.: FERNANDO CÂNDIDO SILVA . ***"01. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONFORME ALVARÁ DE FLS. 140, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 02. ISENTE DO CUSTAS. 03. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. 04. P. R. I. BARBALHA CE, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DO JECC."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 4613/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5417	1	CE/5417	1

1) 2003.0001.4613-2/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCENILDO ANICETO DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: RAIMUNDO MUNIZ DA SILVA EXEQUENTE.: FRANCENILDO ANICETO DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: RAIMUNDO MUNIZ DA SILVA . ***" 01. DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 38 DA LEI N.º 9.099/95. 02. A PARTE AUTORA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AFOROU, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2003, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO EXECUTADO SUSO EPIGRAFADO, PARA OS FINS DA PETIÇÃO DE FLS. 02 USQUE 05. 03. INTIMADA PESSOALMENTE PARA ATENDER AO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 33, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, ESTE TRANSCORREU IN ALBIS (FLS. 34/34-V). 04. ANTE O EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC, AUTORIZANDO, DE LOGO, QUE SE PROCEDA AO DESENTRANHAMENTO DO(S) TÍTULO(S) EXEQÜENDO(S), CASO EVENTUALMENTE REQUERIDO, E CONSEQÜENTE ENTREGA À AUTORA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. 05. P. R. I. 06 . TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVANDO-SE, EMPÓS, ESTES AUTOS. 07. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. 08 . SEM CUSTAS. BARBALHA CEARÁ, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA."*** - INT. DR(S). ANTONIO ADRIANO BEZERRA , ANTONIO ADRIANO BEZERRA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 4633/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1132	1		

1) 2003.0001.4633-7/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: LUIZ SILVA DUARTE REQUERENTE.: MARIA MARLENE DO NASCIMENTO . ***"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PARA DETERMINAR QUE FIQUE CONSIGNADO COMO REGIME DE BENS NO ASSENTO DE CASAMENTO DOS REQUERENTES A COMUNHÃO UNIVERSAL, TUDO COM BASE NO ART. 109 E SEGUINTES LEI Nº 6.015/73. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓTIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, BEM COMO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, NOS TERMOS EM QUE SE DISPÕE O ART. 167, INC. I, ITEM1 DA LEI Nº 6.015/73. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I. BARBALHA-CE, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. ASS. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA."."*** - INT. DR(S). ERIVAN DA CRUZ NEVES .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 6422/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8823	1	CE/5868	1

1) 2000.0173.6422-2/0 - Nº ANTIGO: 0000036003050 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: ALDENIO SOUZA ALENCAR REQUERIDO.: MARIA RÉGIA C. O. SAMPAIO REQUERENTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA . ***"TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FICOU PARADO POR MAIS DE 01 (UM) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES, CONFORME SE VÊ DAS FLS. 38/40, NÃO OBSTANTE INTIMADAS PESSOALMENTE PARA SUPRIR A FALTA APONTADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO CONSOANTE DISPÕE O ART. 267, II, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS. TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). MANASSES GOMES DA SILVA , FRANCISCO JONIO SAMPAIO DE OLIVEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 6423/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8462	1		

1) 2000.0173.6423-0/0 - Nº ANTIGO: 0000036003590 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: ALDENIO DE SOUZA ALENCAR REQUERIDO.: MARIA RÉGIA COELI OLIVEIRA SAMPAIO REQUERENTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA . ***"TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FICOU PARADO POR MAIS DE 01 UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES, CONFORME SE VÊ DAS FLS. 13/21, NADA OBSTANTE INTIMADAS PESSOALMENTE PARA SUPRIR A FALTA APONTADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO CONSOANTE DISPÕE O ART. 267, II, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS. TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE***

2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..” - INT. DR(S). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 676/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4448	1		

1) 2008.0008.0676-1/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO HONDA S/A REQUERIDO.: DAVI VIEIRA DOS SANTOS . ***“TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO O DEVEDOR SATISFEX A OBRIGAÇÃO CONFORME MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ÀS FLS. 23/25, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS. HONORÁRIOS PALAS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA - CE, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009. (A.) PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..”*** - INT. DR(S). EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 8055/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8488	1	CE/13330	1

1) 2002.0007.8055-0/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: TEREZA CRISTINA LUNA BARRETO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: THAIS LUNA CRUZ BARRETO . ***“TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FICOU PARADO POR MAIS DE 01 UM ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES, MAIS PRECISAMENTE POR PARTE DA REQUERENTE, DETERMINADA SUA INTIMAÇÃO PARA SUPRIR A FALHA APONTADA (VIDE FLS. 97), MUDOU O ENDEREÇOE, NÃO COMUNICOU O ENDEREÇO ATUALIZADO (CERTIDÃO DE FLS. 98V), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO CONSOANTE DISPÕE O ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..”*** - INT. DR(S). MARIA EDNA NORONHA MATOS OTONI , FRANCISCO ELDO DE SOUSA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 8524/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11882	1	CE/11882	1

1) 2006.0012.8524-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: ARARIPE VEICULOS LTDA. REQUERIDO.: FRANCISCO EDNALDO DOS SANTOS REQUERENTE.: ARARIPE VEICULOS LTDA. REQUERIDO.: FRANCISCO EDNALDO DOS SANTOS . ***“... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO ALIENADO NO PATRIMÔNIO DO AUTOR (CREDOR FUDUCIÁRIO) A QUEM SE RESERVA O DIREITO DE VENDER O BEM A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 66 § 4º DA LEI Nº 4.728/65 C/C OS ARTS. 2º E 3º , PARÁGRAFO 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004. OFICIE-SE O DETRAN COMUNICANDO QUE SOMENTE O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO A TRANSFERIR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL A TERCEIROS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I . BARBALHA- CE, 04 DE SETEMBRO DE 2009. A(SS). DR. PERICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..”*** - INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA , ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 9264/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14694	1		

1) 2008.0027.9264-4/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. REQUERIDO.: MARIA VALDENIA DA CRUZ . ***“TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 25/26, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DO PRAZO DE RESPOSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO PELA DESISTÊNCIA DO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 267, VIII, PARÉGRAFO 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS. TRASITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. BARBALHA-CE, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2009. PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..”*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

COMARCA DE BARROQUINHA

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO CARNEIRO ROBERTO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE OSIVAM DE SOUSA LIMA
EXPEDIENTE Nº 26/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9392	1	CE/8684	2
CE/8494	3	CE/19548	4
PI/5640	5	PI/6643	6
PI/1534	6		

1) 2006.0016.8598-8/0 - TOMBO: 219 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ANA MARIA CARNEIRO DE ALCANTARA EXEQUENTE.: JOSE AGOSTINHO CARNEIRO DE ALCÂNTARA EXEQÜIDO.: JOSE BESSA DRUMOND . ***“INTIMAR A ADVOGADA DOS AUTORES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO PRESTADA NA CERTIDÃO ACIMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO JUNTO AO BANCO. BARROQUINHA-CE, 22 DE SETEMBRO DE 2009 - ANTONIO CARNEIRO ROBERTO, JUIZ SUBSTITUTO..”*** - INT. DR(S). LUCIA DE FATIMA MARQUES DE LIMA .

2) 2006.0017.7190-6/0 - TOMBO: 179 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: FRANCISCO ALVES REQUERENTE.: FRANCISCO EUDES DE CARVALHO REQUERIDO.: FRANCISCO PINHEIRO DO AMARAL REQUERIDO.: JEAN CARLOS MARTINS DE PINHO . ***“INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO FRANCISCO EUDES DE CARVALHO, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: “...DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

MATERIAL NO VALOR DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS EM FACE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SEM CUSTAS POR SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA....” - INT. DR(S). ANTONIO SERAFIM RODRIGUES .

3) 2006.0023.0333-7/0 - TOMBO: 539 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIO NILSON RODRIGUES VERAS AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO REQUERENTE.: ELEJOVANDA SOARES DE ARAUJO . ***“INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: “... EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC....”*** - INT. DR(S). ALTANEI REGO DOS SANTOS .

4) 2008.0018.8833-8/0 - TOMBO: 116 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: EPITÁCIO FERREIRA VERAS REQUERENTE.: M. P. REP. O MENOR: F. A. F.. . ***“INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO PROMOVIDO DA COLHEITA DE MATERIAL PARA O TESTE DE PATERNIDADE PELO DNA, DESIGNADA PARA O DIA 20.10.2009, ÀS 13H, QUE SE REALIZARÁ NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN, SITUADO NA AV. BARÃO DE STUDART, 240, ALDEOTA, FORTALEZA-CE.”*** - INT. DR(S). JOSE SOARES DIAS .

5) 2008.0026.7988-0/0 - TOMBO: 147 - DIVORCIO REQUERIDO.: FRANCISCA IRACI ROCHA REQUERENTE.: FRANCISCO PROCÓPIO DE ARAÚJO . ***“INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07.10.2009, ÀS 10H, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM LOCAL SITUADO NA AV. MARIA DIAMANTINA VERAS, S/N, CENTRO, BARROQUINHA-CE.”*** - INT. DR(S). FRANCISCA JANE ARAÚJO .

6) 2009.0011.6914-3/0 - TOMBO: 268 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA ANDREÍNA ROCHA NÓBREGA INTERDITANDO.: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ROCHA . ***“INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DO EXAME PERICIAL NA INTERDITANDA MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ROCHA, DESIGNADO PARA O DIA 02.10.2009 ÀS 10H, QUE SE REALIZARÁ NO PS DE ESF SEDE 1, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ, BARROQUINHA-CE..”*** - INT. DR(S). JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO , MAURO MONÇÃO DA SILVA .

COMARCA DE BELA CRUZ

JUIZ(A) TITULAR : ANDRE TEIXEIRA GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULO DE TARSO C. FERREIRA FILHO
EXPEDIENTE Nº 282/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16834	1		

1) 2008.0036.2581-4/0 - ARROLAMENTO DE BENS REQUERENTE.: MARIA KATIANE MORAIS REQUERIDO.: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO . ***“INTIMO A V. SA. PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR EM AUDIÊNCIA (ART. 324, CPC)..”*** - INT. DR(S). ROBERTA ARAUJO DE SOUZA .

COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 251/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8466	1		

1) 2007.0027.2210-9/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO - MERCANTIL SAO JORGE REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARA . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 1ª VARA PROC. CÍVEL Nº 2007.0027.2210-9/0 AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: ANA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO-MERCANTIL SÃO JORGE ADVOGADO: CÍCERO SARAIVA ROCHA (OAB/CE 8.466) PROMOVIDO: COELCE COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ ADVOGADO: ANTONIO CLETO GOMES(OAB/CE Nº 5.864) INTIMAÇÃO FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, CÍCERO SARAIVA ROCHA (OAB/CE 8.466), INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 123V, A SEGUIR TRANSCRITO: R.H. INTIME-SE A ACIONADA, DIGO, A PROMOVENTE PARA PAGAMENTO DO QUE FOI AJUSTADO NO TERMO DE FL. 105. EXP. NEC. BREJO SANTO, 16/6/2009. LUÍS SÁVIO DE AZEVEDO BRINGEL JUIZ DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). CICERO SARAIVA ROCHA .

1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 252/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16876	1		

1) 2008.0040.9558-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA EUSVIR ALVES DA CRUZ . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO-CE SECRETARIA DA 1ºª VARA PROC. CÍVEL Nº 2008.0040.9558-4 AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO(APOSENTADORIA POR IDADE RURAL) PROMOVENTE: MARIA EUSVIR ALVES DA CRUZ PROMOVIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO DA PARTE PROMOVENTE, DR. RÓSEO AUGUSTO JÁCOME ALVES-(OAB-CE Nº 16.876), INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 32V, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS FALAR, QUERENDO, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 23/29, QUANDO DIRÁ SE AINDA TEM INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO..”*** - INT. DR(S). ROSEO AUGUSTO JACOME ALVES .

1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 253/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16243	1		

1) 2005.0022.3696-8/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: NERTAN NICODEMOS DE ARAÚJO . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO-CE SECRETARIA DA 1ºª VARA PROCESSO Nº 2005.0022.36969-8 EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE S.A. EXEQUIDO: NERTAN NICODEMOS DE ARAÚJO INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO DO EXEQUENTE ACIMA CITADO, DR. LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO-(OAB-CE Nº 16243), INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 91V PARA QUE ATUALIZE O DÉBITO EXECUTADO(REMANESCENTE) EM MEMORIAIS..”*** - INT. DR(S). LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO .

1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMERSON SOARES LACERDA
EXPEDIENTE Nº 254/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13169	1	CE/16257	1
CE/16124	1		

1) 2008.0010.9265-7/0 - DESPEJO REQUERIDO.: CLADJA CRISTINA FURTADO CANDIDO REQUERENTE.: DALTON LACERDA VIDAL VITAL REQUERIDO.: CLADJA CRISTINA FURTADO CANDIDO REQUERENTE.: DALTON LACERDA VIDAL VITAL . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 1ª VARA PROC. CRIME Nº 2008.0010.9265-7 AÇÃO DE DESPEJO***

REQUERENTE: DALTON LACERDA VIDAL VITAL REQUERIDA: CLADJA CRISTINA FURTADO CANDIDO ADVOGADO:LEIRE GABRIELA MACEDO ALVES DE CASTRO(OAB/CE 16.124) E EUGÊNIO AQUINO DOS SANTO(OAB/CE Nº 13.169) INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICAM OS ADVOGADOS DA REQUERIDA ACIMA INDICADOS, INTIMADOS DO DESPACHO JUDICIAL DE FL. 91V, A SEGUIR TRANSCRITO: R. H. SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APORTADOS ÀS FLS. 88/91, OUÇA-SE A PARTE ACIONADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. EXP. NEC. BREJO SANTO, 17/09/2009-LUIS SÁVIO DE AZEVEDO BRINGEL JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). EUGENIO DE AQUINO DOS SANTOS , SERGIO VASCONCELOS SANTANA , LEIRE GABRIELA MACEDO ALVES DE CASTRO .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 313/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10770	1		

1) 2008.0013.9812-8/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA JUDITE DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DO CEU DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DAS NEVES DE AZEVEDO . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 2ª VARA PROCESSO CÍVEL Nº 2008.0013.9812-8/0 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTES: MARIA JUDITE DOS SANTOS E OUTROS INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13(TREZE) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 11H30MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA..”*** - INT. DR(S). CICERA PEREIRA LEITE .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 314/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8466	1		

1) 2007.0017.6078-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: GUIOMAR TAVARES LEITE REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 2ª VARA PROCESSO CÍVEL Nº 2007.0017.6078-3/0 AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: GUIOMAR TAVARES LEITE REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BREJO SANTO, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DANIEL CARVALHO CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.”*** - INT. DR(S). CICERO SARAIVA ROCHA .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 315/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8466	1		

1) 2009.0028.2802-7/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO LUCENA REQUERIDO.: MACAVI . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 2ª VARA PROCESSO CÍVEL- JE Nº 2009.0028.2802-7/0 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LUCENA REQUERIDO: MACAVI INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12H00MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA..”*** - INT. DR(S). CICERO SARAIVA ROCHA .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 316/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6057	1		

1) 2003.0012.5339-0/0 - ART. 155 CPB- FURTO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: ALFREDO RODRIGUES SELESTINO VITIMA.: ANTONIA IVA MIRANDA SOUZA . ***“ COMARCA DE BREJO SANTO SECRETARIA DA 2ª VARA PROCESSO CRIME Nº 20003.0012.5339-0/0 TIPO INFRACIONAL: ART.155, CPB RÉU: ALFREDO RODRIGUES SELESTINO INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE ÚNICA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 (DEZESSEIS) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO..”*** - INT. DR(S). VICENTE PROCOPIO DE OLIVEIRA .

COMARCA DE CAMOCIM

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DENIO DECIO DOS SANTOS
EXPEDIENTE Nº 46/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11267	1	CE/5864	1

1) 2006.0000.9357-2/0 - ANULATÓRIA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MURILO ROCHA AGUIAR FILHO . ***“AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO(OITIVA DA TESTEMUNHA GEOVANI DA COSTA) PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL/CE, NO FÓRUM DR. JOSÉ SABÓIA DE ALBUQUERQUE, SITUADO NA AVENIDA MONS. ALOÍSIO PINTO, 1300, DOM EXPEDITO.”*** - INT. DR(S). HAROLDO XIMENES JUNIOR , ANTONIO CLETO GOMES .

2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
JUIZ(A) TITULAR : NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE GERARDO FILHO
EXPEDIENTE Nº 51/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17145	1	CE/14789	2
CE/5280	3	CE/19341	4
CE/19384	5	PI/6201	6

1) 2005.0014.0762-9/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE.: LILIANE SERAFIM DA ROCHA REQUERENTE.: LUCIANA SERAFIM DA ROCHA REQUERENTE.: LÍDIA JACINTO ROCHA REQUERENTE.: LÍCIA SERAFIM DA ROCHA REQUERIDO.: LÚCIO SERAFIM LIMA . ***“SENTENÇA: ... A MEDIDA PRETENDIDA NÃO MERECE MAIS JUÍZO DE VALOR ALGUM, COM O ACORDO EM COMENTO (AUTOS PRINCIPAIS), É CLARO E EVIDENTE A PERDA DO OBJETIVO DO OBJETO DO PROCESSO. ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL....”*** - INT. DR(S). RAIMUNDO SILVA CAVALCANTE .

2) 2006.0005.4347-0/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: MARCELO ROBERTO MONTEIRO LOPES VITIMA.: MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS . ***“DA SENTENÇA CONDENATÓRIA CUJA A PARTE PRINCIPAL, FACE ENTÃO A TUDO QUANTO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA CONTRA MARCELO ROBERTO MONTEIRO LOPES, VULGO CECÊ PARA CONDENÁ-LO NAS TENAZES DO ART. 155 C/C O ART. 14 INCISO II DO CÓDIGO PENAL. ATENTO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59 DO DIPLOMA REPRESSOR, E CONSIDERANDO OS PÉSSIMOS ANTECEDENTES DO RÉU, FIXO A PENA BASE EM 01 ANO E 06 MESES DE RECLUSÃO E HAVENDO A CONSIDERAR APENAS A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA, PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS ACIMA DIMINUO DE 2/3 RESTANDO A PENA FINAL E CORRETA DE 06 MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO..." - INT. DR(S). FRANCISCO ALENCAR MARTINS .

3) 2008.0003.0917-2/0 - ART. 155 § 4º CPB REU.: FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS VITIMA.: JOÃO SOUSA DOS SANTOS . ***"PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20/10/2009 ÀS 08H30MIN, NA SEDE DESTE JUÍZO. BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE PEDRA BRANCA, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA: JOÃO PAULO DOS SANTOS.."*** - INT. DR(S). ONEZIMO CARLOS CARDOSO .

4) 2008.0009.8650-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA REQUERIDO.: IZOEL DOS SANTOS ROCHA . ***"... SÃO INDEVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TEM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDIDA APRESENTADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ/CE. NO CASO, APENAS SE TENTAR LEVANTAR QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ISTO POSTO JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS...."*** - INT. DR(S). BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO .

5) 2008.0014.2952-0/0 - ART. 184 § 1º CPB REU.: PAULO CESARDE CARVALHO . ***"PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20/10/2009 ÀS 10H30MIN.NA SEDE DESTE JUÍZO.."*** - INT. DR(S). FABIO CARDOSO LOPES DE MOURA JUNIOR .

6) 2009.0005.4576-1/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO ROGER GOMES DOS SANTOS REU.: GEOVANE DE ALCANTARA FERREIRA REU.: JOÃO PAULO DA SILVA VITIMA.: RAIMUNDO NONATO VIEIRA . ***"PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20/10/2009 ÀS 14H00MIN, NA SEDE DESTE JUÍZO.."*** - INT. DR(S). JOSÉ FERREIRA LOPES .

COMARCA DE CAPISTRANO

JUIZ(A) TITULAR : PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO LEAL
EXPEDIENTE Nº 19/2009 EM: VINTE E DOIS (22) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15075	1	CE/3467	2
CE/15075	3	CE/17200	4
CE/3467	5	CE/3467	5
CE/3467	5	CE/3467	6
CE/15075	7	CE/16190	8
CE/11836	9	CE/20873	9
CE/21348	10	CE/3429	10
CE/19560	10	CE/11563	10
CE/15067	11	CE/9947	12
CE/9947	12	CE/9947	13
CE/9947	13	CE/12265	14
CE/12265	14	CE/5631	14
CE/5631	14	CE/12265	14
CE/5631	14	CE/5631	15
CE/12265	15	CE/12265	15
CE/5631	15	CE/12265	15
CE/5631	15		

1) 2005.0007.6603-0/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: OSCAR MOREIRA DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: OSCAR MOREIRA DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: OSCAR MOREIRA DE SOUSA . ***"PARA COMPARECER A AUDIENCIA ADMONITÓRIA DE SIGNADA PARA O DIA 29.09.2009, ÀS 8:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). HONORIO FRANCELINO .

2) 2005.0019.3717-2/0 - ART. 155 § 2º CPB REU.: JOSE HAMILTON LIMA DO NASCIMENTO VITIMA.: MARIETA PEREIRA DUARTE REU.: OSCAR LOPES DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RICARDO JORGE ESTEVES BARROS VITIMA.: MARIETA PEREIRA DUARTE REU.: OSCAR LOPES DE SOUSA REU.: RICARDO JORGE ESTEVES BARROS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSE HAMILTON LIMA DO NASCIMENTO . ***"PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20.10.2009, ÀS 11 HORAS."*** - INT. DR(S). TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS .

3) 2007.0011.6881-7/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO QUEIROZ LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: ROBERIO MENEZES MENDES . ***"PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL DO ACUSADO.."*** - INT. DR(S). HONORIO FRANCELINO .

4) 2008.0016.5334-9/0 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCISCA CAMPOS BEZERRA REQUERIDO.: JOSIMAR LOURENÇO BEZERRA . ***"PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL."*** - INT. DR(S). RAPHAEL PESSOA MOTA .

5) 2008.0023.4027-1/0 - ART. 71 CPB VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES REU.: JOSE INACIO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSE INACIO VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSE INACIO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSE INACIO VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES REU.: JOSE INACIO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES REU.: JOSE INACIO . ***"DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DENUNCIOU JOSÉ INACIO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA PEÇA INICIAL, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, II DO CÓDIGO PENAL, SOB A ACUSAÇÃO DE QUE TERIA ELE, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2008, AO GIRO DAS 08:30H, O DENUNCIADO FOI FLAGRADO , PELA VÍTIMA FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES, CONHECIDO POR BATA, FURTANDO UM FRANGO, DENTRO DE UMA SACOLA. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 27 DE AGOSTO DE 2008, TENDO SIDO CITADO. QUANDO INTERROGADO (FLS. 49 E CD ANEXO) AFIRMOU NÃO SEREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 33. ASSINALADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NADA FOI REQUERIDO. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 51/54, E A DEFESA, ÀS FLS. 55/57, POSTULAM A ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO FUNDADA NO ART. 386, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO ÀS FLS. 58 É O RELATÓRIO. DECIDO. O CONJUNTO PROBATÓRIO REUNIDO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO SINALIZA NO SENTIDO DE TER HAVIDO A PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NA DENÚNCIA. CONTUDO, NO QUE DIZ RESPEITO À AUTORIA, CORROBORANDO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E COM A DEFESA, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSISTENTES, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE APONTEM A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NAS INFRAÇÕES PENAIS ORA ANALISADAS, O QUE PODE SER EVIDENCIADO NAS TRANSCRIÇÕES CONTIDAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PODERÍAMOS CONSIDERAR ESTE UM CRIME FAMÉLICO POIS PARA O RECONHECIMENTO DE TAL DELITO SERIA PRECISO QUE O ACUSADO ATUASSE COM A ÚNICA INTENÇÃO DE SACIAR SUA FOME, EM EXTREMA NECESSIDADE POR SER UMA SITUAÇÃO INSUPORTÁVEL E QUE SÓ ATRAVÉS DO ATO ILÍCITO CONSEGUISSE RESOLVER O PROBLEMA DA FALTA DE ALIMENTAÇÃO. NO CASO EM TELA O ACUSADO RETIROU UM FRANGO ABATIDO MAS AVISOU A VÍTIMA QUE ASSIM ESTAVA FAZENDO, TANTO QUE A VÍTIMA DISSE QUE FOI VER NA SACOLA DO DENUNCIADO E, REALMENTE ENCONTROU UM FRANGO. DISSE AINDA A VÍTIMA***

QUE FOI A PRIMEIRA VEZ QUE O DENUNCIADO HAVIA FEITO ISTO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA ABSOLVER JOSÉ INÁCIO, FORTE NO ART. 386, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CAPISTRANO/CE, 27 DE AGOSTO DE 2009. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS , TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS , TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS .

6) 2009.0000.1929-6/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO EUDASIO NOBRE DA SILVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: ZACARIAS NETO MACIEL DE MELO . ***"PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20.10.2009, ÀS 9 HORAS.."*** - INT. DR(S). TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS .

7) 2009.0006.6459-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: GLEISON DE SOUSA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: MARIA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS . ***"PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO."*** - INT. DR(S). HONORIO FRANCELINO .

8) 2009.0010.8287-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PECUNIA S/A REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO MANSERA . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: DESIGNO O DIA 17.11.09, ÀS 11 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA .

9) 2009.0016.7227-9/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS REQUERENTE.: DAVID ALENCAR TEIXEIRA . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: DESIGNO O DIA 17.11.09, ÀS 9:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO."*** - INT. DR(S). JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

10) 2009.0016.7228-7/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR REQUERENTE.: FINANCREDITO - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA . ***"PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17.11.2009, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC.."*** - INT. DR(S). KARILENY SALES PINTO UCHOA , LEONILIA MARIA BARREIRA A.PAIVA , LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA , RAIMUNDO LUCIO PAIVA .

11) 2009.0016.7234-1/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA. DESIGNO O DIA 17.11.09, ÀS 9 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

12) 2009.0023.5054-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FINASA S/A REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON TEIXEIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: FINASA S/A . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: VISTOS EM DECISÃO. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ENCONTRA RESPALDO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.952 DE 13/12/ 1994) I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU." PRETENDEU O AUTOR, ATRAVÉS DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, FOSSE EFETUADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR QUE ELE ENTENDE SER JUSTO, NO VALOR DE R$ 299,16(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS). O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DO AUTOR EXIGE A CARACTERIZAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA, MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU ALÉM DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL , NÃO OBTIDA PELA LEITURA DA INICIAL, POIS A SUPOSTA DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO CARACTERIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SEM FALAR QUE O ACIDENTE MENCIONADO PELO REQUERENTE OCORREU EM 1991. ALÉM DISSO PROVA INEQUÍVOCA É AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. ASSIM, NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, NÃO HAVENDO COMO SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESGUARDANDO-SE ESSE JUÍZO A POSSIBILIDADE ULTERIOR DE REEXAME DE REFERIDO PEDIDO NO CURSO PROCESSUAL. INTIME-SE A AUTORA DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INTIMANDO-O DA PRESENTE. EXP. NEC. CAPISTRANO, 15 DE SETEMBRO DE 2009. DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO."*** - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .

13) 2009.0023.5061-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BMG S.A REQUERENTE.: JOSE ALVES BARBOSA REQUERIDO.: BMG S.A REQUERENTE.: JOSE ALVES BARBOSA . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: VISTOS EM DECISÃO. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ENCONTRA RESPALDO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.952 DE 13/12/ 1994) I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU." PRETENDEU O AUTOR, ATRAVÉS DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, FOSSE EFETUADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR QUE ELE ENTENDE SER JUSTO, NO VALOR DE R$ 315,83(TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DO AUTOR EXIGE A CARACTERIZAÇÃO DE PROVA INEQUÍVOCA, MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU ALÉM DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL , NÃO OBTIDA PELA LEITURA DA INICIAL, POIS A SUPOSTA DEMORA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO CARACTERIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SEM FALAR QUE O ACIDENTE MENCIONADO PELO REQUERENTE OCORREU EM 1991. ALÉM DISSO PROVA INEQUÍVOCA É AQUELA A RESPEITO DA QUAL NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO. ASSIM, NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, NÃO HAVENDO COMO SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESGUARDANDO-SE ESSE JUÍZO A POSSIBILIDADE ULTERIOR DE REEXAME DE REFERIDO PEDIDO NO CURSO PROCESSUAL. INTIME-SE A AUTORA DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INTIMANDO-O DA PRESENTE. EXP. NEC. CAPISTRANO, 15 DE SETEMBRO DE 2009. DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO."*** - INT. DR(S). CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES , CICERO CEZAR QUEZADO FERNANDES .

14) 2009.0023.5097-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO LIRA COSTA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO LIRA COSTA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO LIRA COSTA . ***"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: VISTOS EM DECISÃO. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA (CPC, ART. 273) EXIGE-SE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O JULGADOR ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, À QUAL SE DEVE AGREGAR, CUMULATIVAMENTE, O TRINÔMIO DOS INCISOS I E II DO ALUDIDO ARTIGO - PERIGO DE DANO, ABUSO DE DEFESA OU PROPÓSITO PROTELATÓRIO, TUDO NO INTENTO DE ANTECIPAR O RESULTADO PRETENDIDO. "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.952 DE 13/12/1994) I - HAJA FUNDADO RECEIO DE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU." PRETENDEU O AUTOR, ATRAVÉS DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, FOSSEM AS PARCELAS EM ATRASO E AS PARCELAS VINCENDAS DEPOSITADAS EM BANCO OFICIAL EM NOME DO REQUERIDO BEM COMO O DIREITO DO REQUERENTE PERMANECER COM O BEM FINANCIADO, ATÉ FINAL DO JULGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O DÉBITO ESTARIA SENDO COMPUTADO DE FORMA ERRÔNEA, SEGUNDO RESULTADO OBTIDO ATRAVÉS DE CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA AUTORA EXIGE VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, NÃO OBTIDA PELA LEITURA DA INICIAL, VALE DIZER, O AUTOR TERIA SE OBRIGADO A PAGAR PRESTAÇÕES FIXAS, CUJO VALOR TINHA CONHECIMENTO DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO, EVIDENCIANDO QUE , OU POSSUÍA MEIOS PARA SALDAR AS PRESTAÇÕES OU TOMOU UMA ATITUDE IMPENSADA. ASSIM, NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, NÃO HAVENDO COMO SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESGUARDANDO-SE ESSE JUÍZO A POSSIBILIDADE ULTERIOR DE REEXAME DE REFERIDO PEDIDO NO CURSO PROCESSUAL. DETERMINO, APENAS, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE LANÇAR O NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS COMO DEVEDOR, ATÉ DESFECHO DA AÇÃO. INTIME-SE A AUTORA DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INTIMANDO-O DA PRESENTE E PARA APRESENTAR, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO CÓPIA DO CONTRATO. EXP. NEC. CAPISTRANO, 24 DE SETEMBRO DE 2009. DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE .

15) 2009.0023.5098-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO DE FREITAS LIMA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO DE FREITAS LIMA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO DE FREITAS LIMA . *"DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: VISTOS EM DECISÃO. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA (CPC, ART. 273) EXIGE-SE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O JULGADOR ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, À QUAL SE DEVE AGREGAR, CUMULATIVAMENTE, O TRINÔMIO DOS INCISOS I E II DO ALUDIDO ARTIGO - PERIGO DE DANO, ABUSO DE DEFESA OU PROPÓSITO PROTELATÓRIO, TUDO NO INTENTO DE ANTECIPAR O RESULTADO PRETENDIDO. "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.952 DE 13/12/1994) I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU." PRETENDEU O AUTOR, ATRAVÉS DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA, FOSSEM AS PARCELAS EM ATRASO E AS PARCELAS VINCENDAS DEPOSITADAS EM BANCO OFICIAL EM NOME DO REQUERIDO BEM COMO O DIREITO DO REQUERENTE PERMANECER COM O BEM FINANCIADO, ATÉ FINAL DO JULGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O DÉBITO ESTARIA SENDO COMPUTADO DE FORMA ERRÔNEA, SEGUNDO RESULTADO OBTIDO ATRAVÉS DE CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA AUTORA EXIGE VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, NÃO OBTIDA PELA LEITURA DA INICIAL, VALE DIZER, O AUTOR TERIA SE OBRIGADO A PAGAR PRESTAÇÕES FIXAS, CUJO VALOR TINHA CONHECIMENTO DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO, EVIDENCIANDO QUE , OU POSSUÍA MEIOS PARA SALDAR AS PRESTAÇÕES OU TOMOU UMA ATITUDE IMPENSADA. ASSIM, NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, NÃO HAVENDO COMO SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESGUARDANDO-SE ESSE JUÍZO A POSSIBILIDADE ULTERIOR DE REEXAME DE REFERIDO PEDIDO NO CURSO PROCESSUAL. DETERMINO, APENAS, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE LANÇAR O NOME DO AUTOR NOS BANCOS DE DADOS COMO DEVEDOR, ATÉ DESFECHO DA AÇÃO. INTIME-SE A AUTORA DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INTIMANDO-O DA PRESENTE E PARA APRESENTAR, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO CÓPIA DO CONTRATO. EXP. NEC. CAPISTRANO, 24 DE SETEMBRO DE 2009. DRA. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO."* - INT. DR(S). JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE .

COMARCA DE CARIDADE

JUIZ(A) TITULAR : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA
EXPEDIENTE Nº 78/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4239	1	CE/2341	2
CE/2341	2	CE/19847	3
CE/15649	4	CE/6278	5
CE/6278	5	CE/15649	6
CE/11424	7	CE/8222	7
CE/14974	8	CE/14974	8
CE/18095	9	CE/4448	9
CE/4448	9	CE/18095	9
CE/9333	10	CE/9333	10

1) 2005.0023.4188-5/0 - ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CPB REU.: JEFFERSON DOMINGOS DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: WARLIANE LIMA SOUSA . *" VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2005.0023.4188-5 DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RÉ, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARIDADE-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR."* - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO .

2) 2006.0006.3102-7/0 - MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: MADALENA ALMEIDA REQUERENTE.: RAIMUNDO RAMOS DE ALMEIDA REQUERIDO.: VALCLEMI BRAS DE ALMEIDA E MADALENA ALMEIDA REQUERIDO.: MADALENA ALMEIDA REQUERENTE.: RAIMUNDO RAMOS DE ALMEIDA REQUERIDO.: VALCLEMI BRAS DE ALMEIDA E MADALENA ALMEIDA . *" VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2006.0006.3102-7 DECISÃO: FICA OADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA SEGUINTE SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR RAIMUNDO RAMOS DE ALMEIDA EM FACE DE VALCLEMI BRÁS DE ALMEIDA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER RESPOSTA POR PARTE DO PROMOVIDO, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 29V, FOI DECRETADA A REVELIA DO RÉU, COM TODOS OS SEUS EFEITOS DECORRENTES (FLS. 42V). OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS, ALIADOS À REVELIA ENSEJADORA DA CONFISSÃO EM RELAÇÃO À MATÉRIA FÁTICA, LEVAM À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESSA MANEIRA, O AUTOR DEVE SER MANTIDO DEFINITIVAMENTE EM SUA POSSE. FACE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 926 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA MANTER DEFINITIVAMENTE O AUTOR RAIMUNDO RAMOS ALMEIDA NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DOS AUTOS, NOS TERMOS REQUERIDOS. EXPEÇA-SE O DEVIDO MANDADO DE*

MANUTENÇÃO DE POSSE, SE FOR O CASO. SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.C. CARIDADE-CE 23/09/2009 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR..” - INT. DR(S). ANTENIO ALMEIDA DA SILVA , ANTENIO ALMEIDA DA SILVA .

3) 2008.0001.7239-8/0 - ART. 214 CPB- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR REU.: FRANCISCO HERMES DA SILVA . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2008.0001.7239-8 DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RÉ, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARIDADE-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.”*** - INT. DR(S). CICERO ROBERTO DA SILVA .

4) 2008.0007.1078-0/0 - ART. 157 CPB- ROUBO VITIMA.: FRANCISCO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA AUTOR DO FATO.: FRANCISCO JOSE QUEIROZ SIMAO . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2008.0007.1078-0 DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RÉ, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARIDADE-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.”*** - INT. DR(S). DENIS JUCA MAGALHAES .

5) 2008.0024.9753-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOSÉ AQUINO DE FREITAS REQUERIDO.: RAIMUNDO ORLANDO SABINO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSÉ AQUINO DE FREITAS REQUERIDO.: RAIMUNDO ORLANDO SABINO DE OLIVEIRA . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2008.0024.9753-7 DECISÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA SEGUINTE SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROPOSTA POR JOSÉ AQUINO DE FREITAS EM FACE DE RAIMUNDO ORLANDO SABINO DE OLIVEIRA. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO O FEZ NO PRAZO LEGAL, NÃO HAVENDO NOS AUTOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO QUALQUER SINAL DE PAGAMENTO DE CUSTAS, DEVENDO A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO SER CANCELADA. SALIENTE-SE QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUTAS PROCESSUAIS TAMBÉM CONSISTE EM DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 283 DO CPC. FACE AO EXPOSTO, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIALPARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 257, 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, INCISO I, TODOS DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A CORRESPONDENTE GUIA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS, INTIMANDO-SE A PARTE DEVEDORA PARA SALDÁ-LAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 12.381/94. COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OU EM CASO NEGATIVO, APÓS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PGE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CERTIFIQUE-SE O OCORRIDO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DEVIDAS. EXP. NEC. P.R.I. CARIDADE-CE 23/09/2009 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR..”*** - INT. DR(S). ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA , ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA .

6) 2008.0031.0550-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE MILTON ARAUJO DE SOUSA . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2008.0031.0550-0 DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RÉ, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARIDADE-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.”*** - INT. DR(S). DENIS JUCA MAGALHAES .

7) 2009.0000.9968-0/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO JULIMÁ EDUARDO MENDONÇA AUTOR.: JOSE CARLOS PEREIRA FAUSTINO, VULGO PITICO . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2009.0000.9968-0 DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES, INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA. CARIDADE-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.”*** - INT. DR(S). LUIZ ALBERTO DINIZ DA SILVA , MANOEL GENIVAL DE MOURA .

8) 2009.0016.6985-5/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: CLEIA MARIA RIBEIRO DE FREITAS REQUERIDO.: CLEIA MARIA RIBEIRO DE FREITAS REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2009.0016.6985-5 DECISÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, INTIMADA DA SEGUINTE, CUJA PARTE FINAL: VISTOS, ETC... ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE ÀS FLS. 26, PETIÇÃO NA QUAL SE PLEITEIA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EMBORA NO PRESENTE FEITO O RÉU TENHA SIDO CITADO, DEIXOU DECORRER O PRAZO PARA RESPOSTA IN ALBIS. ASSIM, DIANTE DE SUA INÉRCIA E POR RAZÕES DE ECONOMIA PROCESSUAL, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FACE AO EXPOSTO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PLEITEADA PELO REQUERENTE, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVE-SE. EXP. NEC. P.R.I. CARIDADE-CE 23/09/2009 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR..”*** - INT. DR(S). RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS .

9) 2009.0016.6995-2/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO.: VERONICA LOPES DOS SANTOS REQUERENTE.: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO.: VERONICA LOPES DOS SANTOS . ***“ VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2009.0016.6995-2 DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, INTIMADOS DA SEGUINTE SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL: VISTOS, ETC... ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE ÀS FLS. 31, PETIÇÃO NA QUAL SE PLEITEIA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. COMO NO PRESENTE FEITO AINDA NÃO FOI REALIZADA A CITAÇÃO DO RÉU, NÃO HOUVE AINDA O INÍCIO DE FLUÊNCIA DO PRAZO PARA RESPOSTA, DE MODO QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FACE AO EXPOSTO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PLEITEADA PELOS REQUERENTE, BEM COMO DIANTE DO FATO DE QUE O PRAZO PARA RESPOSTA NEM AO MENOS COMEÇOU A FLUIR, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVE-SE. EXP. NEC. P.R.I. CARIDADE-CE 23/09/2009 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR..”*** - INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES , EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA , EVANDRO LIMA DE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

OLIVEIRA , GUSTAVO DE SOUSA LOPES .

10) 2009.0019.2775-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA FARIAS REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA FARIAS . ***" VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE-CE JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) TITULAR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA IRANEIDE MOTA CAVALCANTE PROCESSO Nº: 2009.0019.2775-7 DECISÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, INTIMADO DA SEGUINTE SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA POR FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA FARIAS EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO O FEZ NO PRAZO LEGAL, NÃO HAVENDO NOS AUTOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO QUALQUER SINAL DE PAGAMENTO DE CUSTAS, DEVENDO A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO SER CANCELADA. SALIENTE-SE QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS TAMBÉM CONSISTE EM DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 283 DO CPC. ASSIM, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUÇÃO EQUIVALE AO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO O FEITO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FACE AO EXPOSTO, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 257, 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, INCISO I, TODOS DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A CORRESPONDENTE GUIA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS, INTIMANDO-SE A PARTE DEVEDORA PARA SALDÁ-LAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 12.384/94. COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OU EM CASO NEGATIVO, APÓS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PGE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CERTIFIQUE-SE O OCORRIDO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DEVIDAS. EXP. NEC. P.R.I. CARIDADE-CE 23/09/2009 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.."*** - INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA , JOSE GIOVANI PORTELA .

COMARCA DE CARIRÉ

JUÍZA SUBSTITUTA: DRA ROBERTA PONTE MARQUES MAIA.
DIRETOR DE SECRETARIA: ANTÔNIO PORTELA DE LIMA.
EXPEDIENTE Nº 43/2009, EM 25 de Setembro de 2009.

OAB/	SEQ.	OAB/	SEQ.
8614	1	8614	2
4070	2	17937	3
16118	4		

1) 2007.0011.3165-4 (55/2007) – AÇÃO DE ALIMENTOS. PROMOVENTE: J.D.A. REP POR MARIA VALDENI DAMASCENO. PROMOVIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(S) para tomar ciência de sua nomeação para defender o acionado, bem como deverá apresentar os memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias. **INTIMADO(A): DR. RENATO MELO AGUIAR.**

2) 2007.0011.3165-4 (85/1995) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROMOVENTE: ALBANO RODRIGUES FERRO. PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE CARIRÉ. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(S) para tomar ciência da sentença prolatada à fls. 159, parte dispositiva, como segue: "Vistos, etc. Considerando que as partes são capazes, bem como que o acordo estipulado encontra-se em consonância com a legislação em vigor, HOMOLOGO o acordo requestado à fls. 157, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, extingo, por sentença, o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários..."Cariré (CE), 08 de setembro de 2009. Dra Roberta Ponte Marques Maia – JUÍZA SUBSTITUTA. **INTIMADO(A): DR. RENATO MELO AGUIAR E DR IRINEU BRANDÃO FERREIRA.**

3) 2008.0001.45587 (23/2008) – AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROMOVENTE: ANTÕNIA QUINTO FARIAS. PROMOVIDO: INSS. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(S) para tomar ciência da sentença prolatada à fls. 117, como segue: "Vistos, etc. Considerando que as partes são capazes, bem como que a proposta estipulado encontra-se em consonância com a legislação em vigor, HOMOLOGO o acordo descrito à fls. 114/115, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, extingo, por sentença, o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas, face a gratuidade judiciária ora deferida. P.R.I. E, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." Cariré (CE), 03 de setembro de 2009. Dra Roberta Ponte Marques Maia – JUÍZA SUBSTITUTA. **INTIMADO(A): DR. JOSÉ JOEL LINHARES FEIJÓ.**

4) 2008.0023.2312-1 (93/2008) – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. PROMOVENTE: LUCINDA MARIA DE PAULA FERREIRA. PROMOVIDO: JOSÉ WELLINGTON DE PAULO SILVINO. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. **INTIMADO(A): DR. GEORGE PONTE DIAS.**

COMARCA DE CARIRIAÇU

JUIZ(A) TITULAR : JOSE RICARDO COSTA D´ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANAILTON PEREIRA FONTENELE
EXPEDIENTE Nº 118/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2799	1	CE/2799	1
CE/4906	2	CE/4906	2

1) 2000.0220.2764-6/0 - Nº ANTIGO: 0000065003047 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REU.: MARIA CLARA DO CARMO AUTOR.: TERTULINA MARTINIANO DE SOUSA REU.: MARIA CLARA DO CARMO AUTOR.: TERTULINA MARTINIANO DE SOUSA . ***" R.H. CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO PROPOSTO PELOS HERDEIROS DE MARIA CLARA DO CARMO PARA PARTILHA DO ESPÓLIO DEIXADO PELO DE CUJUS; CONSIDERANDO QUE AS PARTES INTERESSADAS, HERDEIROS E INVENTARIANTES NÃO PROMOVERAM O ANDAMENTO DO FEITO, DESDE 16/03/1995, OU SEJA, HÁ QUATORZE ANOS, DEMONSTRANDO O SEU TOTAL DESINTERESSE PELA SOLUÇÃO DA CAUSA, DEVENDO-SE CONSIDERAR, TAMBÉM, O ADVENTO DA LEI 11.441/2007, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 982, DO CPC, QUE POSSIBILITOU A ABERTURA DE INVENTÁRIO POR ESCRITURA PÚBLICA, E A SIMPLIFICAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL SEM A INGERÊNCIA DO JUDICIÁRIO; CONSIDERANDO AINDA, O ENTENDIMENTO DA DOUTRINA E DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS, DE QUE NÃO HÁ EXTINÇÃO SEM MÉRITO, NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, COM BASE NO ART. 267, I E II, DO CPC, PELA INÉRCIA DOS INTERESSADOS DIREITOS NO PROVIMENTO JUDICIAL, SENDO SOMENTE POSSÍVEL QUANDO NÃO HOUVER BENS INVENTARIAR (RT 490/87), TORNANDO INAPLICÁVEL A UTILIZAÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO AO CASO CONCRETO, CONFORME SE VERIFICA, VERBIS: A PARALISAÇÃO DO INVENTÁRIO NÃO ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO (RT 490/87, 502/89, 504/129, 598/82, RJTJESP 47/249, 88/225, 95/41, 95/148, JTJ 154/16, 301/261, BOL. AASP 2.385/3.209) (...) THEOTONIO NEGRÃO, JOSÉ ROBERTO FL GOUVÊA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 40ª ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2008, P0. 393, NOTA 8 AO ART. 267.(GRIFOS NOSSOS). DESTA FORMA, COM BASE NO ENTENDIMENTO ACIMA EXPOSTO, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL DE QUE O PROCESSO DEVE SER JUSTO PARA AS PARTES E SEM EXCESSO ONEROSO, TAMBÉM, PARA O ESTADO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO ADMINISTRATIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E LIVROS PRÓPRIOS, ONDE PERMANECEM ATÉ QUE OS INTERESSADOS COMPAREÇAM EM JUÍZO E REQUEIRAM O ANDAMENTO PROCESSUAL DOS AUTOS. INTIMEM-SE, TODOS OS INTERESSADOS.***

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CARIRIAÇU-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO..." - INT. DR(S). SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

2) 2009.0025.4776-1/0 - TOMBO: 089 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: ALMIR VICENTE DA SILVA REQUERENTE.: ALMIR VICENTE DA SILVA . ***"INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE, ALMIR VICENTE DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 15/16, QUE ADIANTE TRANSCREVO A PARTE FINAL: "ASSIM, CONSIDERANDO QUE O DELITO O QUAL O INDICIADO FOI AUTUADO SE ADMITE FIANÇA, NÃO SE CONFIGURANDO, NO MOMENTO, NENHUMA DAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 323 E 324 DO CPP, BEM COMO O FATO DE INEXISTIR INDICATIVO DA NECESSIDADE DE DECRETO PREVENTIVO; TOMANDO POR FUNDAMENTO O ARTIGO 5º, LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONCEDO FIANÇA EM FAVOR DE ALMIR VICENTE DA SILVA, NO VALOR ACIMA INDICADO, CONSOANTE ARTIGOS 325 E 326 DO CPP. DETERMINO, DESTARTE, QUE SE TOME POR TERMO A FIANÇA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 327, 328 E 343 DO CPP, SOB PENA DE SEU QUEBRAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 329 DO CPP, DEVENDO POSTERIORMENTE SE PROVIDENCIAR A JUNTADA NOS AUTOS DE CERTIDÃO OU CÓPIA AUTENTICADA DA PRESTAÇÃO DA FIANÇA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA PELA PARTE, E DO ALVARÁ DE SOLTURA. DEVENDO ESTE SER EXPEDIDO APÓS O EFETIVO PAGAMENTO DA FIANÇA. EM CASO DE PAGAMENTO DAFIANÇA ARBITRADA, DÊ-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 333 DO CPP. COM O PAGAMENTO ARBITRADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO NÃO SE ENCONTRAR PRESO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS, JUNTANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CARIRIAÇU-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2009. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO..."*** - INT. DR(S). VANTUIL MATIAS , VANTUIL MATIAS .

COMARCA DE CARIÚS

JUIZ(A) TITULAR : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 61/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10473	1	CE/16347	1
CE/10493	1	CE/3104	2
CE/16326	3	CE/10416	3
CE/10416	4	CE/16326	4
CE/17002	4	CE/16326	5
CE/10416	5	CE/11063	6
CE/11063	7	CE/4792	8
CE/16347	8	CE/12581	9
CE/12581	10	PE/19352	11
CE/12564	11	CE/16174	12

1) 2003.0010.1964-9/0 - ACAO POPULAR REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CARIUS . ***"DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 10 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR"..."*** - INT. DR(S). GERVASIO PIMENTEL FERNANDES , LOURENCO OLIVER SALES , ELIZABETH BRAGA SILVA .

2) 2003.0012.9155-1/0 - ACAO POPULAR REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CARIUS . ***"DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, NESTE FÓRUM. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA, TITULAR.."*** - INT. DR(S). MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO .

3) 2007.0000.6307-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: ANTONIO VALDENIZO DA COSTA REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA . ***"DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 8:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL"..."*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , FRANCISCO GONCALVES DIAS .

4) 2007.0002.4126-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: ANTONIO VALDENIZO DA COSTA REQUERENTE.: MARIA SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: "DETERMINO QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES DESTA DECISÃO(FL. 259/261), BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 212/251,E REQUERER O QUE ENTENDEREM PERTINENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS"..."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , JEANE DA SILVA FERREIRA .

5) 2007.0011.2272-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ALDEVANIA DOS SANTOS LIMA REQUERIDO.: ANTONIO VALDENIZO DA COSTA REQUERENTE.: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS LIMA . ***"DESPACHO: "DETERMINO QUE SEJAM INTIMADAS AS PARTES DESTA DECISÃO(FL. 191/193), BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 186,E REQUERER O QUE ENTENDEREM PERTINENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS"..."*** - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , FRANCISCO GONCALVES DIAS .

6) 2007.0021.6327-4/0 - DECLARATÓRIA PROMOVIDO.: BANCO COMERCIAL MULTIBANK LTDA PROMOVENTE.: JOSE PEREIRA DE SOUZA . ***"DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS, NESTE FÓRUM. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA, TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE PALACIO .

7) 2007.0024.2033-1/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA GUEDES RODRIGUES PENHA INTERDITANDO.: GERCINA BATISTA DE SOUSA . ***"DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:10 HORAS, NESTE FÓRUM. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA, TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE PALACIO .

8) 2008.0022.7253-5/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA DO CARMO OTONI LUCAS REQUERIDO.: SEBASTIÃO DUARTE CARNEIRO . ***"DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 10:40 HORAS, NO FÓRUM LOCAL"..."*** - INT. DR(S). MARIA SUDETE DE OLIVEIRA , LOURENCO OLIVER SALES .

9) 2008.0026.2086-0/0 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR REQUERIDO.: CICERO FELIX DE OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCA ALVES ANDRE DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA A SEREM ARROLADAS, DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, NESTE FÓRUM. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA, TITULAR.."*** - INT. DR(S). DANIEL GOUVEIA FILHO .

10) 2008.0026.2088-6/0 - DIVORCIO REQUERIDO.: INACIO GEANIO DE CARVALHO REQUERENTE.: MARIA ROGEL SILVA DE CARVALHO . ***"DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL"..."*** - INT. DR(S). DANIEL GOUVEIA FILHO .

11) 2008.0028.9270-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CREDI 21 PARTIPAÇOES LTDA REQUERENTE.: FRANCISCO WENNER CHAGAS . ***"DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 8:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL"..."*** - INT. DR(S). BRUNO BEZERRA DE SOUZA , CICERO MARIO DUARTE PEREIRA .

12) 2009.0014.8678-5/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: MARIA VANJA BOAVENTURA APOLINÁRIO EMBARGANTE.: MUNICIPIO DE CARIUS . ***" DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9:50 HORAS, NO FÓRUM LOCAL."."*** - INT. DR(S). ROMERO SOUSA MARQUES .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE CARNAUBAL

JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: AURILEDA ISAIAS NOGUEIRA MARTINS
EXPEDIENTE Nº 12/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5799	1	CE/17423	1

1) 2007.0006.0076-6/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES E SUA MULHER REQUERIDO.: FRANCISCO PICHICO E S/ MULHER E OUTROS . ***"FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JOSÉ IRINEU PONTES MARTINS OAB(CE) 5799 E DR. ANDRÉ GONÇALVESRODRIGUES OAB(CE) 17423, INTIMADOS PARA COMPARECEREM AO FÓRUM DE CARNAUBAL, SITO NA RUA JOSÉ JOSÉ BARROSO, Nº 143, NO DIA 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FICANDO ADVERTIDOS DO DISPOSTO NO ART. 407 DO C.P.C.."*** - INT. DR(S). JOSE IRINEU PONTES MARTINS , ANDRE GONÇALVES RODRIGUES .

COMARCA DE CASCAVEL

JUIZ(A) TITULAR : ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 29/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8090	1	CE/6843	2
CE/14974	3	CE/15717	3
CE/15067	3	CE/15924	3
CE/18417	3	PB/6846	4
CE/19188	4	CE/16045	4
PB/6846	4	CE/19188	4
CE/16045	4	CE/15067	5
CE/12182	6	CE/3290	7
CE/15067	8	CE/17713	9
CE/10883	10		

1) 2002.0005.3734-6/0 - ACAO POPULAR REQUERENTE.: ADERSON CAVALCANTE BORGES REQUERIDO.: FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA REQUERIDO.: JOAO IRINEU NETO REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER BARBOSA CIRIACO REQUERIDO.: JOSE VALE ALBINO REQUERIDO.: MARIA AUGUSTA FERREIRA LIMA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE REQUERIDO.: MARIA IEDA VERISSIMO FACO REQUERIDO.: JURANDIR DANTAS DE SOUSA REQUERENTE.: JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: JOSE DE QUEIROZ FERREIRA . ***"DESPACHO PARTE FINAL: "DIANTE DESSA CIRCUNSTÂNCIA APRESENTA-SE APLICÁVEL AO CASO O ART.183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REABRINDO-SE O PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS AO DR. LUIZ CARLOS DE BARROS. INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO."."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS DE BARROS .

2) 2006.0007.3754-2/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MÁRCIA ADEODATO DE ARAÚJO . ***"DESPACHO: "R.H. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.54, INTIMAR A AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA ESCLARECER SE OS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO INFORMADOS NA REFERIDA CERTIDÃO SÃO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS. INDICAR, CASO, FOREM PESSOAS JURÍDICAS OS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). ADAHIL ROCHA LIMA .

3) 2007.0018.9460-7/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. REQUERIDO.: MARIA LUCILENE SOARES ROCHA . ***"DESPACHO: 1. RH 2. À PARTE AUTORA. 3. INT."."*** - INT. DR(S). RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS , EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES , JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO .

4) 2007.0031.4062-6/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO SOUSA CRUZ REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO SOUSA CRUZ REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A . ***"11. ASSIM SENDO, E REPUTANDO, DOUTRA BANDA, DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE OUTRA PROVA QUE NÃO A PERICIAL, DEFIRO ESSA, ESPECIFICAMENTE, PARA O FIM DE DETERMINAR SE SUBMETA A PARTE PROMOVENTE A EXAME PERICIAL, A SER PROCEDIDO POR MÉDICO INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, TÃO LOGO INDICADOS PELA MUNICIPALIDADE PARA TAL FIM, DEIXANDO-SE DE ATRIBUIR A PERÍCIA AO IML POR NÃO HAVER TAL ÓRGÃO, OU SUCURSAL DESSE, NESTE FORO. 12. APÓS O EXAME PERICIAL, O EXPERTO DEVERÁ RESPONDER OS SEGUINTES QUESITOS JUDICIAIS: A) APRESENTA A PARTE AUTORA LESÃO?; B) EM CASO POSITIVO, QUAL A NATUREZA E A EXTENSÃO DA LESÃO CONSTATADA?; C) A LESÃO APRESENTADA É DE CARÁTER PERMANENTE? D) A LESÃO EM COMENTO TROUXE À PARTE AUTORA INVALIDEZ; E) EM TRAZENDO INVALIDEZ À PARTE AUTORA, É ESSA DE CARÁTER PERMANENTE OU TRANSITÓRIO? 13. FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES. 14. CUMPRA-SE. 15. EXPEDIENTESNECESSÁRIOS, INCLUSIVE OFÍCIO."."*** - INT. DR(S). WAMBERTO BALBINO SALES , JOÃO JOSE SARAIVA COELHO , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , WAMBERTO BALBINO SALES , JOÃO JOSE SARAIVA COELHO , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR .

5) 2007.0032.6203-9/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAU S/A REQUERIDO.: HELTON MATOS FREITAS . ***"DESPACHO: 1. RH. 2. À PARTE AUTORA, ACERCA DAS PRELIMINARES LEVANTADAS. 3. INT. PRAZO: 10 DIAS."."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

6) 2008.0019.8101-0/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: DIANA CANDIDA DUARTE REQUERENTE.: ESPAÇO NOBRE CONSTRUTORA LTDA . ***"DESPACHO: "R.H. FRUSTADA A CITAÇÃO PELO CORREIO (AR/MP DE FL.21) DETERMINO A CITAÇÃO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMAR O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA RECOLHER AS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."."*** - INT. DR(S). VLADIMIR LIMA DE ARAUJO .

7) 2008.0025.1502-0/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTO REQUERENTE.: MARIA ELISÂNGELA MONTEIRO DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA PARTE FINAL: "ISTO POSTO, ACOLHO A PETIÇÃO DE FL.19 COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, COM BASE NO ART.267, VIII, CPC, EXTINGO POR SENTENÇA O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXA NOS REGISTROS E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS."."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO FACO BARROS .

8) 2008.0034.2121-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO EUDES FREITAS COSTA . ***"DESPACHO: "1.RH. 2. À PARTE AUTORA."."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

9) 2009.0010.2790-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CEARA EXEQÜIDO.: MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES . ***"DESPACHO: R.H. REGISTRAR E AUTUAR. RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DELINEADOS NO ART.578 DO CPC. INTIMAR O EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR SE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EXECUTADO, NA FORMA DO PARCELAMENTO NOTICIADO NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO BRAGA NETO .

10) 2009.0012.4946-5/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE

JUÍZO EXCEPTO.: B.V. FINANCEIRA S.A EXCIPIENTE.: JOSÉ ANDERSON DE FREITAS RAMOS . ***"DESPACHO: "1.RH. 2. POR MERA LIBERALIDADE, INTIMAR NOVAMENTE A PARTE EXCIPIENTE PARA OBSERVAR OS ESTRITOS LIMITES DO QUE DETERMINADO À FL.2. 3. CUMPRA-SE."."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
JUIZ(A) TITULAR : ARISTOFANES VIEIRA COUTINHO JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12140	1	CE/8090	1
SP/146693	2	CE/16408	3

1) 2002.0005.3734-6/0 - ACAO POPULAR REQUERENTE.: ADERSON CAVALCANTE BORGES REQUERIDO.: FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER BARBOSA CIRIACO REQUERIDO.: JOAO IRINEU NETO REQUERENTE.: JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: JURANDIR DANTAS DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA IEDA VERISSIMO FACO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE REQUERIDO.: MARIA AUGUSTA FERREIRA LIMA REQUERIDO.: JOSE VALE ALBINO REQUERIDO.: JOSE DE QUEIROZ FERREIRA . ***"DESPACHO PARTE FINAL: "DIANTE DESSA CIRCUNSTÂNCIA APRESENTA-SE APLICÁVEL AO CASO O ART.183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REABRINDO-SE O PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS AO DR. LUIZ CARLOS DE BARROS. INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. CIÊNCIA PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES DA ROCHA , LUIZ CARLOS DE BARROS .

2) 2008.0034.2121-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO EUDES FREITAS COSTA . ***"DESPACHO: "1 RH. 2. À PARTE AUTORA."."*** - INT. DR(S). CRISTIANO PEREIRA CARVALHO .

3) 2009.0003.1677-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: EDIANE ROSÁRIO DA SILVA PEREIRA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSIMAR RODRIGUES PEREIRA . ***"DESPACHO: "R.H/R.A. CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMAR OS AUTORES POR SEUS ADVOGADO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLARECENDO CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA INICIAL E DOCUMENTOS DE FLS.13 E 14, REFERENTES ÀS DIMENSÕES LIMITES E CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO ACOSTAR CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, INFORMANDO SE O IMÓVEL USUCAPIENDO É OBJETO DE EVENTUAL TRANSCRIÇÃO OU REGISTRO. ACASO HAJA MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DAS PEÇAS ACIMA DESCRITAS, JUNTAR CÓPIAS RESPECTIVAS EM NÚMERO IGUAL AO DOS CONFINANTES E ENTES PÚBLICOS A SEREM CITADOS/ NOTIFICADOS."."*** - INT. DR(S). RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA .

COMARCA DE CAUCAIA

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 329/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14695	1	CE/18505	1
CE/10024	1	CE/16799	2
CE/11225	2	CE/10015	3
CE/14407	3	CE/17148	4
CE/8325	4	CE/6150	5
CE/4417	6		

1) 2007.0024.1810-8/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERENTE.: MARIA ERONDINA DA COSTA DE SOUZA REQUERIDO.: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . ***""(...) INTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 09:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 331 DO CPC, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE." TOMBO: 11.043."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELIO DE LIMA , NESTOR SOUSA FACUNDO , JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO .

2) 2008.0005.2242-9/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: OCELIO BONFIM LEAL . ***""(...) INTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2009, ÀS 09:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 331 DO CPC, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE." TOMBO: 11.462."*** - INT. DR(S). SABRINA CAMINHA MESQUITA , AUDIZIO FERREIRA LIMA .

3) 2008.0017.8183-5/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL REQUERENTE.: ROBERTO SILVA BARBOSA . ***""(...) INTIMA-SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 10:15 HORAS, MOS MOLDES DO ART. 331 DO CPC, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE."*** - INT. DR(S). MANOEL PORTELA FILHO , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO .

4) 2008.0028.6014-3/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A REQUERENTE.: MARCIO NEY ALMEIDA . ***""(...) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 11:45 HORAS, NOS MOLDES DO ART 331 DO CPC, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE." TOMBO:12.184."*** - INT. DR(S). MELISSA OURIVES VEIGA , EVANELDO SOARES MARTINS .

5) 2008.0036.6005-9/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCA ANDRADE MACIEL COSTA . ***""(...) INTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2009, ÀS 09:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 331 DO CPC, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE." TOMBO: 12.504."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

6) 2009.0023.6658-9/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: CLEBER LOPES DA SILVA . ***""(...) DESIGNO DE LOGO O DIA 26/11/2009, ÀS 10:15 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO." TOMBO: 13.477/09."*** - INT. DR(S). PAULO MARCELO COSTA PONTES .

1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 330/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12976	1		

1) 2007.0012.4264-2/0 - ALIMENTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LUIZ FERNANDO SANTOS DIAS REQUERENTE.: SOCORRO MARIA DOS SANTOS . ***""(...) "(...) INTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTE FORUM DE CAUCAIA/CE." TOMBO: 10.600."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 331/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15924	1	CE/15067	1
CE/9669	2	CE/8357	2
CE/10396	3	CE/3348	4
CE/18346	4	CE/12119	5
CE/1870	6	CE/10952	6
CE/17073	7	CE/6920	7
CE/3348	8	CE/18346	8
CE/11225	9	CE/16877	10

1) 2005.0028.8383-1/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAU S.A . ***“”(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABIVEL.” TOMBO:9020.”*** - INT. DR(S). FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

2) 2006.0007.2295-2/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: LOSANGO PROMOTORA DE VENDA LTDA REQUERENTE.: MARIA DA CONCEIÇAO ALVES DE SOUZA . ***“”(...) INTEMI-SE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS 81/83, JULGADO IMPROCEDENTE.” TOMBO:9291.”*** - INT. DR(S). ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS , FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO .

3) 2007.0004.4754-2/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: STARS INRERNACIONAL COMERCIO EM INFORMATICA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA . ***“”(...) INTIMA-SE PARA O PRAZO DE 48 HORAS, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.” TOMBO: 10.325.”*** - INT. DR(S). SEBASTIAO PEREIRA E SOUZA LEAO .

4) 2007.0032.5784-1/0 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PROMOVENTE.: ELIANA OLIVEIRA DA CUNHA . ***“”(...) FACE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DAS PARTES INTERESSADAS HOMOLOGANDO O ACORDO APRESENTADO, PARA QUE SURTA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269,III DO CPC.” TOMBO: 11.280.”*** - INT. DR(S). JOSE NUNES SETUBAL , RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO .

5) 2007.0033.7755-3/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: VANUSA DE CARVALHO LUSTOSA RIBEIRO . ***“”(...) ANTE O EXPOSTO. JULGO EXTINTOO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, COM BASE NO ARTIGO 267, III, C/C ART 238, TODOS DO CPC.” TOMBO:11.329.”*** - INT. DR(S). ANTONIA NARCELIA SARAIVA CAVALCANTE COELHO .

6) 2008.0000.7084-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A . ***“”(...) FACE AO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO, EM CONSEQUENCIAS, A RESCISÃO DO CONTRATO MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONSOLIDANDO NAS MÃSO DO PROMOVENTE O DOMINIO E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR CONVERTO EM DEFINITIVA, FACULTANDO A SUA VENDA, NA FORMA DO ART 3º § 5º DO DECRETO-LEI 911/69, FICANDO AUTORIZADA DESDE LOGO A TRANSFERENCIA A TERCEIRO(S) QUE O CREDOR FIDUCIARIO INDICAR PERANTE O ORGÃO DE TRÂNSITO, MEDIANTE CÓPIA DESTA SENTENÇA.” TOMBO:11.338.”*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

7) 2008.0018.2454-2/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: FRANCISCO FABIO SOUSA LIMA . ***“”(...) EM RESPEITO AO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NOS TERMOS DO ART. 326 DO CPC.” TOMBO:11.784.”*** - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR , RICARDO IBIAPINA LIMA .

8) 2009.0003.7117-8/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO BARBOSA DE ABREU . ***“”(...) EM VISTA DAS PONDERAÇÕES ACIMA MENCIONADAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DO VINCULO MATRIMONIAL, DECRETANDO O DIVORCIO DO CASAL FRANCISCO BARBOSA DE ABREU E RAIMUNDO BARROSO DE LIMA.” TOMBO:12.777.”*** - INT. DR(S). JOSE NUNES SETUBAL , RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO .

9) 2009.0025.4125-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ISYS LIMA DE SALES . ***“”(...) ASSIM FAZ-SE IMPRESCINDIVEL QUE A MESMA SEJA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O PROMOVIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART 267, I C/C ART. 295, VI DO CPC.” TOMBO:13.526.”*** - INT. DR(S). AUDIZIO FERREIRA LIMA .

10) 2009.0025.4231-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MISCHA PHILIP CSENDES REQUERENTE.: THOMAS WILFRID HERZIG REQUERENTE.: TIM STIJNTES . ***“”(...) INTIME-SE OS AUTORES PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE RESIDENTE E DOMICILIADO NO BRASIL CONFORME ALEGADO NA INICIAL. TUDO EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE ESTRANGEIRO DOS REQUERENTES.” TOMBO:13.523.”*** - INT. DR(S). DANIEL RODRIGUES DE AMOREIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO
EXPEDIENTE Nº 118/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16686	1	CE/12153	1
CE/5503	1	CE/1094	1
CE/1860	1	CE/2660	1
CE/17309	1	CE/629	1
CE/2798	1	CE/9983	2
CE/6070	3	CE/12976	4
CE/8518	5	CE/12976	6
CE/7786	7	CE/6150	7
CE/9983	8	CE/12976	9
CE/9944	10	CE/4563	11
CE/9983	12	CE/12594	13
CE/18612	14	CE/6150	15

1) 2000.0016.1486-0/0 - Nº ANTIGO: 200102258700 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE.: FRANCISCO ALMIR FERNANDES BASTOS APELADO.: MARIA JOVANDIRA DOS SANTOS ROHINGER . ***“ TOMBO 1091/94 DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONTA AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO EM FAVOR DE FORTALEZA RAÇOES LTDA, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 941 E SS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. PRI..”*** - INT. DR(S). ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA , MARIA CRISTINA CHAUL BARBOSA , JOSE RENATO BARROSO BRAGA NETO , JOSE FELICIANO DE CARVALHO , VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES , RUBENS PEREIRA DE MACEDO , PATRÍCIA FERREIRA VICTOR , FRANCISCO ALMIR FERNANDES BASTOS , FRANCISCO CLAUDIO ROCHA VICTOR .

2) 2000.0142.3980-0/0 - Nº ANTIGO: 1999007005758 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: FRANCISCO JOSE MAXIMO PEREIRA REU.: IVANIO RODRIGUES ALVES DA SILVA PARTE SEM TIPIFICAÇÃO.: OSMAR ALVES PIMENTA REU.: LUIS FABIANO MACIEL DA SILVA REU.: JOSE ERIVALDO BEZERRA GERMANO . ***“PROC. CRIME N. 2283/99. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, DIZER SE TEM DILIGÊNCIAS A REQUERER..”*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .

3) 2002.0002.5678-9/0 - Nº ANTIGO: 0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: ANTONIA LUCIA ALVES DE LIMA REU.: ANTONIO PIRES SOBRINHO REU.: CARLOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA VITIMA.: JUAREZ DE SOUSA PINHEIRO VITIMA.: MAIZA CAVALCANTE MOURA VITIMA.: JOSE DE MELO SOUSA . ***“PROC. CRIME N. 2611/02. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL..”*** - INT. DR(S). MARIA DAS DORES GONCALVES SANTOS .

4) 2004.0004.8917-8/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIO RIDSON MESQUITA SILVA REQUERENTE.: IRACEMA DA SILVA SANTOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: CARLOS RAYLDSON DA SILVA SANTOS .

"PROCESSO Nº 6100/04-INTIME-SE , PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DA 2A. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, FÓRUM DE CAUCAIA, À RUA JUACI SAMPAIO PONTES S/N - CENTRO - CAUCAIA, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:15 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

5) 2004.0016.7087-9/0 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 REU.: MESSIAS RIBEIRO BARBOSA . ***"PROC. CRIME N. 2942/05. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS .

6) 2005.0003.9180-0/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: CARLITO MENDES DIAS . ***"PROC. CRIME N. 2953/05. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

7) 2005.0010.9812-0/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERIDO.: AIRTON GUEDES REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO . ***" TOMBO 7531/05 ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, RATIFICANDO O MANDADO LIMINAR DE FLS. 15/16, E ASSIM O FAÇO POR ENTENDEREM PRESENTES OS ELEMENTOS DO ARTIGO 932 DO CPC, FICANDO POIS ASSEGURADO EM FAVOR DO AUTOR FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO, O PLENO EXERCÍCIO DA POSSE DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTES 09, 10, 11 E 12 DA QUADRA 91 DO PARQUE NOVA CAUCAIA CAUCAIA-CE, E IMPEDINDO QUALQUER FORMA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO POR PARTE DO RÉU, COMINANDO A ESSE A PENA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO. PRI.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO , FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

8) 2006.0023.8291-1/0 - ART. 16 § UNICO DA LEI 10.826/2003 REU.: ALEXSANDRO MOTA GOES . ***"PROC. CRIME N. 3247/06. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SOB PENA DO PROCESSO SEGUIR NOS ULTERIORES TERMOS, NA FORMA DO ART. 405 DO CPP.."*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .

9) 2007.0032.4344-1/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA IRISMAR LUCIANA DE LIMA . ***" TOMBO 11.078/07 ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

10) 2008.0014.8951-4/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA FREITAS BARROS PEREIRA . ***" TOMBO 11.554/08 ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOSE MORAIS ROCHA .

11) 2008.0039.1534-0/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIA LUCIENE AMARAL DA SILVA . ***" TOMBO 12.509/08 ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOELINA PEREIRA MARINHO .

12) 2009.0005.4015-8/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCILUCIA ALVES COELHO . ***" TOMBO 12.722/09 EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA QUE O DETRAN AUTORIZE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DE MARCA GM VECTRA GLS, DE PLACAS CLS 2909, CHASSIS 9BGJK19BWWB537435, GASOLINA, 1998/1998, AZUL, PARA O NOME DA AUTORA, FRANCILUCIA ALVES COELHO. PRI.."*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .

13) 2009.0006.2919-1/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: JOAO ALVES DA CRUZ . ***" TOMBO 13.207/09 ASSIM, COMUNGANDO DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL E COM BASE NOS ARTIGOS 77 E SEGUINTES DA LEI 6015/73, DETERMINO JUSTIFICADO O ÓBITO DE MARIA JOSE RIBEIRO ALVES (...). PRI.."*** - INT. DR(S). MARIA CELIA SOARES .

14) 2009.0019.4458-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FIRMINA AMERICA BORGES CAVALCANTE REQUERENTE.: MARCELO BORGES CAVALCANTE REQUERENTE.: MICHELLE BORGES CAVALCANTE CUNHA REQUERENTE.: MILENA BORGES CAVALCANTE . ***" TOMBO 13.250/09 ANTE O EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO AO CARTÓRIO COMPETENTE, QUE SEJAM RETIRADOS OS GRAVAMES CONSTANTES NA AV. 02-8892 DA MATRÍCULA 8892, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA/CE. PRI."*** - INT. DR(S). MAIRA IMAMURA DE LIMA .

15) 2009.0023.9059-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO LEANDRO DA SILVA REQUERIDO.: LUCIA COSTA DE SOUSA . ***" PROCESSO Nº13.314/09 -INTIME-SE PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DA 2A. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, FÓRUM DE CAUCAIA, À RUA JUACI SAMPAIO PONTES S/N - CENTRO - CAUCAIA, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

3ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IVETE MARIA ANTUNES MATOS
EXPEDIENTE Nº 359/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5027	1	CE/5027	1
CE/19221	2	CE/12442	3
CE/6306	3		

1) 2003.0003.8340-1/0 - ART. 304 CPB- USO DE DOCUMENTO FALSO REU.: FRANCISCO ERIMAR DE ANDRADE REU.: FRANCISCO ERIMAR DE ANDRADE . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO, ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 113 VERSO, 114 VERSO E 115 VERSO, A SEGUIR TRANSCRISTAS,: FLS. 113 V , "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO RETRO E, SENDO ALI, DEIXEI DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA ADÃO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE NÃO ENCONTRÁ-LA, DEIXANDO A CONTRAFÉ COM SUA ESPOSA, A QUAL RECEBEU A CONTRAFÉ, AFIRMANDO ENTREGAR EM MÃOS À PARTE A SER NOTIFICADA" FLS. 114 V - "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, DIRIGI-ME À RUA MANUEL ARRUDA, 100, CASA 30, E, SENDO ALI, DEIXEI DE NOTIFICAR FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE GÓIS JÚNIOR, POR NÃO MAIS RESIDR NAQUELE ENDEREÇIO, SENDO ATUALMENTE A CASA DO SR. NOGUEIRA". FLS 115 V - "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO NELE MENCINADO E DEIXEI DE NOTIFICAR PESSOALMENTE A TESTEMUNHA MARIA REGINA FAGUNDES VERAS, FACE NÃO TER ENCONTRADO NAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO ENDEREÇO INDICADO, ASSIM, ENTREGUEI A CONTRAFÉ AALDAMIR JERÔNIMO CASTRO, MORADORA DO LOCAL, QUE SE COMPROMETEU EM ENTREGAR A CONTRAFÉ".."*** - INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES , ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES .

2) 2006.0003.6409-6/0 - TOMBO: 29622009 - ART. 12 DA LEI 10.826/2003 REU.: CLAUDIO ANDRE PAIVA GUIMARAES . ***"" INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DO ART. 403 DO CPP, APRESENTANDO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS..."."*** - INT. DR(S). SAMANTA GOMES DA SILVA .

3) 2006.0016.9534-7/0 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO REU.: JOSE CELIO SALES DE PAIVA REU.: JOSE PACHECO SARAIVA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

VITIMA.: RENATA BEZERRA GONÇALVES . ***“”INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A) DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 16 HORAS, NA 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE”.”*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM , JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO .

4ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
JUIZ(A) TITULAR : EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARQUES FILHO
EXPEDIENTE Nº 155/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12119	1	CE/6859	1
CE/13789	1	CE/12694	1
CE/8327	2	CE/6729	3
CE/8327	4	CE/6150	4
CE/6150	5	CE/9668	6
CE/7152	7	CE/14694	8
CE/12976	9	CE/12976	10
CE/20837	11	CE/7152	12
CE/14665	13	CE/14694	13
CE/10526	14	CE/6150	15
PE/894	16	CE/8327	17
CE/12179	18	CE/9161	19
CE/12976	20	CE/7979	21
CE/12586	22	CE/10949	23
CE/19328	24		

1) 2000.0143.0359-1/0 - Nº ANTIGO: 0000007155786 - LEI 6368/ 76 ARTIGO 16 - CONSUMO DE ENTORPECENTE REU.: ADRIANO ARAÚJO DE LIMA . ***“ 3932/96 INTIMA-SE DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS 97. PARTE FINAL: O ARTIGO 89 § 5º, DA LEI 9.099/95 ESTABELECE QUE, APOS O PERIODO DE SUSPENSAO DO PROCESSO, DEVERA O JUIZ DECRETAR A EXTINÇAO DA PUNIBILIDADE, SE NAO HOUVER REVOGAÇAO. ISTO POSTO ,POR SENTENÇA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NA PRESENTE AÇAO PENAL, EM RELAÇAO AO ACUSADO ADRIANO ARAUJO DE LIMA, O QUE FAÇO COM BASE NA LEI RETRO MENCIONADA. DRS. VICTOR EMMANUEL DE MATTOS PEREIRA JUNIOR., CAMILE BRASIL CAVALCANTE CITTO, ANTONIA NARCELIA SARAIVA CAVALCANTE COELHO, CARLOS EDUARDO FALCAO DE OLIVEIRA..”*** - INT. DR(S). ANTONIA NARCELIA SARAIVA CAVALCANTE COELHO , CARLOS EDUARDO FALCAO DE OLIVEIRA , CAMILLE BRASIL CITO MAIA , VICTOR EMMANUEL DE MATTOS PEREIRA JUNIOR .

2) 2003.0007.5493-0/0 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO AUTOR DO FATO.: PAULO CESAR COELHO . ***“ 10177/03 INTIMA-SE DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS 60. O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E ARRIMADO NO INQUERITO POLICIAL ANEXO, OFERECEU DENUNCIA CONTRA PAULO CESAR COELHO, INCURSANDO-O NAS REPRIMENDAS DO ART.155 § 4º, II, DO CPB. OCORRE, QUE NO DECORRER DO PROCESSO SOBREVEIO A MORTE DO ACUSADO, CONFORME CERTIDAO DE FLS.57. CONSIDERANDO A PROVA DE QUE O ACUSADO PAULO CESAR COELHO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇAO AO DELITO IMPUTADO AO ACUSADO, COM BASE NO ART.107, INCISO I, DO CODIGO PENAL...”*** - INT. DR(S). JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA .

3) 2004.0000.5250-0/0 - ATO INFRACIONAL MENOR INFRATOR.: ADAILTON COELHO FERREIRA VITIMA.: GIULLIANO RIBEIRO VIANA . ***“ 10784/04 INTIMA-SE DA DECISAO DE FLS.103. CONSIDERANDO A PROVA DE QUE O ACUSADO ADAILTON COELHO FERREIRA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇAO AO DELITO IMPUTADO AO ACUSADO, COM BASE NO ART. 107, INCISO I, DO CODIGO PENAL..”*** - INT. DR(S). CLARA VERONICA LOPES LEAL .

4) 2004.0006.7123-5/0 - ATO INFRACIONAL MENOR INFRATOR.: EDMAR RODRIGUES DE ANDRADE MENOR INFRATOR.: MARCOS ROBERTO DIAS MALVEIRA . ***“ 11700/04 INTIMA-SE DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS. 110. PARTE FINAL: SEGUNDO O CONSTANTE NOS AUTOS, OS REPRESENTADOS JA ATINGIRAM A IDADE DE 21(VINTE E UM) ANOS, NAO PODENDO MAIS SER ATINGIDOS PELAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS PRESCRITAS NO ECA. EM FACE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS ROBERTO DIAS MALVEIRA E EDMAR RODRIGUES DE ANDRADE, REMISSAO JUDICIAL, EM RELAÇAO A ESTE PROCEDIMENTO..”*** - INT. DR(S). JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA , FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

5) 2006.0014.4161-2/0 - DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER REQUERENTE.: FRANCISCO VICENTE DE LIMA REQUERIDO.: JOSE ESIO CAVALCANTE DE SOUSA REQUERIDO.: LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA . ***“NT 14.080 - O MM JUIZ CONCLUIU: CUMPRA-SE FLS. 19 COM CARGA DOS AUTOS (DE ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, INTIMO A VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE CURADOR DA REQUERIDA LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA PARA, CASO QUEIRA, CONTESTAR A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C TUTELA, PROCESSO 2006.0014.4161-2 (14.080/06)).”*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

6) 2006.0015.6882-5/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ESTELA REGINA DE ABRAAO RAMOS . ***“NT 14.136 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA: CUMPRIR O REQUERIDO PELA UNIÃO ÀS FLS. 28; E MANIFESTAR-SE SOBRE MANIFESTAÇÃO DE FLS 43/55 - CONFINANTE - OESTE - JOSE MILTON GUIMARÃES, PROMOVENDO OS ESCLARECIMENTOS OU RETIFICAÇÕES QUE COUBER, INCLUSIVE APRESENTANDO - COMO FORMA SANEADORA - DESCRIÇÃO CORRETA E INTEGRAL DO BEM QUE PRETENDE USUCAPIAR..”*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA .

7) 2006.0029.5517-2/0 - ADOÇÃO REQUERENTE.: MARIA LIDUINA UCHOA FERREIRA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA . ***“NT 14.665 - O MM JUIZ CONCLUIU: FALE O PATRONO DOS AUTORES SOBRE O OFÍCIO RETRO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS XAVIER DO AMARAL .

8) 2007.0010.1254-0/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. REQUERIDO.: GLEUCIMAR GOMES DE ANDRADE. . ***“NT 15.059 - O MM JUIZ CONCLUIU; DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS 21. INTIME-SE O NOVO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 20 (À PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 19V.)..”*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

9) 2007.0020.8867-1/0 - GUARDA JUDICIAL CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: FRANCISCO GUILHERME DA COSTA ALVES REQUERENTE.: MARIA RODRIGUES DA COSTA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: LUIS FELIPE DA COSTA ALVES . ***“NT 15.439 - O MM JUIZ CONCLUIU: COMPROVE O PATRONO DA AUTORA QUE NOTIFICOU A MANDANTE DA RENÚNCIA AO MANDATO OUTORGADO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

10) 2007.0025.0224-9/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA ARAUJO DE ALMEIDA . ***“NT 15.630 - O MM JUIZ CONCLUIU: COMPROVE O PATRONO DA REQUERENTE QUE NOTIFICOU A MANDANTE DA RENÚNCIA AO MANDATO CONFERIDO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

11) 2008.0002.5996-5/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: ANTONIO GIOVANE MOURA REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A . ***“NT 16.000 - O MM JUIZ CONCLUIU: ANTES DE APRECIAR O PEDIDO LIMINAR, ORDENO QUE O AUTOR FALE SOBRE A CONTESTAÇÃO..”*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

12) 2008.0003.3898-9/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA GLAUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO INTERDITANDO.: MARIA IVONE SOUSA DO AMARAL . ***“NT 16.023 - SENTENÇA: O MM JUIZ CONCLUIU: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE,***

CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE, DANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DEFERIDA..” - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS XAVIER DO AMARAL .

13) 2008.0005.7910-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: SIDNEY MARTINS DE SOUSA . ***“NT 16.182 - SENTENÇA: O MM JUIZ CONCLUIU: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQURENTE, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART 267,VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO A DISPENSA DO PRAZO RECURSAL, E ORDENO QUE SE CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO, E DEPOIS ARQUIVEM-SE, DANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.CUSTA E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE REQUERENTE, QUE DEVERÁ ARCAR TAMBÉM COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, NA FORMA CONTRATADA..”*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

14) 2008.0015.6831-7/0 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: LUCIANA BATISTA FERREIRA REQUERENTE.: MICHELE PINNA . ***“NT 16.412 - SENTENÇA: O MM JUIZ CONCLUIU: EM FACE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO O PRESENTE PEDIDO, ATRAVÉS DO QUAL AUTORIZO A MENOR MICHELE PINNA, A VIAJAR, ACOMPANHADA DE SUA GENITORA, LUCIANA BATISTA FERREIRA, PARA A ITÁLIA.EXPEÇA-SE DESDE LOGO A AUTORIZAÇÃO REQUERIDA. APÓS, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS..”*** - INT. DR(S). GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO CAVALCANTE .

15) 2008.0022.1666-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: RENATA SOUZA GARCIA REQUERIDO.: TRANSPORTE RODOVIARIO URUBURETAMA LTDA . ***“NT 16.711 - O MM JUIZ CONCLUIU: DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ART 276 DO CPC..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

16) 2008.0032.2218-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERIDO.: TEREZA NEUMA QUEIROZ DOS SANTOS . ***“NT 17.261- O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE O SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO RETRO, DA SENTENÇA DE FLS. 24(EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DA CAUSA PELA PARTE AUTORA), E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO RECURSAL..”*** - INT. DR(S). PAULO HENRIQUE FERREIRA .

17) 2008.0038.9819-5/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO MARCOS DOS REIS VIEIRA . ***“ 17517/08 INTIMA-SE DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS 23 E 24. PARTE FINAL: EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 310 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, CONCEDO LIBERDADE PROVISORIA O ACUSADO FRANCISCO MARCOS DOS REIS VIEIRA, PARA QUE SEJA PROCESSADO EM LIBERDADE..”*** - INT. DR(S). JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA .

18) 2008.0041.6126-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FERRARA PRODUTOS PARA MERCHANDISING LTDA-EPP REQUERENTE.: ROBERTO DE F G PRAÇA-ME . ***“NT 17.614 - O MM JUIZ CONCLUIU: FALE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, EM 10(DEZ) DIAS..”*** - INT. DR(S). MARCELO DE FREITAS GUIMARAES PRACA .

19) 2009.0001.7059-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ISRAEL MELO DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA EDNA DE OLIVEIRA . ***“NT 17.655 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE O CAUSÍDICO DA EXORDIAL SOBRE FLS. 17 - PRAZO: 10 DIAS..”*** - INT. DR(S). JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA TAUMATURGO .

20) 2009.0004.7403-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: MARIA EDLA MOURA DE ALMEIDA EXEQUENTE.: SOPHIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA . ***“NT 17.778 - O MM JUIZ CONCLUIU: PROMOVA O PATRONO DO EXEQUENTE A JUNTADA DE CÁLCULO DISCRIMINADO DA QUANTIA EXECUTADA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

21) 2009.0004.8818-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO REQUERENTE.: LILIANA SAMPAIO GOIS NUNES . ***“NT 17.780 - O MM JUIZ CONCLUIU: FALE O PATRONO DA AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE .

22) 2009.0006.8406-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: AMSTERDA MATOS DE CARVALHO . ***“ 17843/09 INTIMA-SE DA SENTENÇA DE FLS 35. CONSIDERANDO QUE JA FOI DETERMINADA A SOLTURA DO REQUERENTE NOS AUTOS EM APENSO(PROCESSO Nº 2008.0034.5305-3) , EM SENDO ASSIM, HOUVE A PERDA DO OBJETO DA PRETENSAO FORMULADA NA PREFACIAL, RAZAO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇAO DO MERITO..”*** - INT. DR(S). ANTONIO CANDIDO DO CARMO .

23) 2009.0011.5575-4/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCA DE SOUSA GALDINO REQUERENTE.: TAYNARA DE SOUSA DO AMARAL, MAYARA DE SOUSA DO AMARAL, NAYARA DE SOUSA DO AMARAL E LUIZ MARIO DE SOUSA DO AMARAL REPR. LEGAL.: TELMA DE SOUSA GALDINO . ***“NT 18.040 - O MM JUIZ\ CONCLUIU: FALE O PATRONO DA AUTORA SOBRE O OFÍCIO E O DOCUMENTO DE FLS 22/23..”*** - INT. DR(S). ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL .

24) 2009.0023.6685-6/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: GERARDO VASCONCELOS FILHO . ***“NT 18.544 - O MM JUIZ CONCLUIU: A PAR DA PETIÇÃO DE FLS. 30/33, DEFERE-SE PURGAÇÃO DA MORA DAS PARCELAS EM ATRASO, DESDE A 20ª, CONFORME PLANILHA DE FLS 21. REVOGAÇÃO EFETIVADA, INTIME-SE A PARTE AUTORA..”*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

COMARCA DE CEDRO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA.: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES

INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/2009- Exp.–DIA 25/09/2009.

COBRANÇA JE Nº 2008.0004.5265-0
PARTES: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOUZA X WEMERSON BAGAGEIRO E JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO.
DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:20 HORAS. **INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4**.788.

OBRIGAÇÃO DE FAZER JE Nº 2009.0027.2036-6
PARTES: ANTONIO FRANCISCO SOARES X DAMIÃO PRIMEIRO DE ARAÚJO.
DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:40 HORAS. INT. DR. GILDÁSIO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/CE 7.681.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0016.0283-7
RÉU: LAZARO COSTA DE SOUSA.
DESPACHO: AUDIENCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÁS 09:20 HORAS. INT. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO - OAB/CE 4.788.

COBRANÇA JE Nº 2009.0009.0346-3
PARTES: RONALDO ALVES BEZERRA X ANTONIO ERIEUDES TEIXEIRA.
DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:00 HORAS. **INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174**.

COBRANÇA JE Nº 2009.0025.0976-2
PARTES: ROBERLANIO ALCANTARA DUARTE X ERIVAN ALVES DA SILVA.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:30 HORAS. **INT. DR. LUIZ ANTONIO VIANA DE ARAÚJO – OAB/CE 16.618**.

EXECUÇÃO JE Nº 2009.0009.0346-3

PARTES: RONALDO ALVES BEZERRA X ANTONIO ERIEUDES TEIXEIRA.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:00 HORAS. **INT. DR. ROMERO SOUSA MARQUES – OAB/CE 16.174**.

COBRANÇA JE Nº 2009.0020.7226-7

PARTES: EDÉSIO AZEVEDO DE ARAÚJO X JOSÉ GOMES DE SOUZA.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:50 HORAS. **INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067**.

COBRANÇA JE Nº 2009.0020.7307-7

PARTES: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ALENCAR X MARIA JOSÉ DE MATOS.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 11:30 HORAS. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.

COBRANÇA JE Nº 2009.0025.0953-3

PARTES: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ALENCAR X MARIA DO SOCORRO BATISTA BEZERRA.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 11:20 HORAS. INT. DR. FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE – OAB/CE 7.067.

EXECUÇÃO JE Nº 2006.0013.4826-4

PARTES: MARIA ELIANE PINHEIRO DA SILVA X FRANCISCO PEREIRA LIMA.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 12:00 HORAS. INT. DR. HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA – OAB/CE 9.020.

EXECUÇÃO JE Nº 2006.0013.4833-7

PARTES: MARIA ELIANE PINHEIRO DA SILVA X JOSÉ ACRISIO ALVES SALES.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 11:50 HORAS. INT. DR. HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA – OAB/CE 9.020.

EXECUÇÃO JE Nº 2006.0013.4832-9

PARTES: MARIA ELIANE PINHEIRO DA SILVA X RUBENS DIAS DE SOUZA.

DESPACHO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 12:10 HORAS. INT. DR. HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA – OAB/CE 9.020.

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
JUIZ DE DIREITO: EDISIO MEIRA TEJO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA-RESP.: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS– CONF. RESOLUÇÃO Nº 02/2009-Exp.–DIA 28/09/2009.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9781-0.
PARTES: FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9740-3.
PARTES: CLARINDA MARIA DE LIMA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:40 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9778-0.
PARTES: JULIA ANA DA SILVA NERI X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08:40 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9739-0.
PARTES: TEREZINHA MARIA PEREIRA DA SILVA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9780-2.
PARTES: VERA LÚCIA GOMES TEIXEIRA SOUZA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7229-1.
PARTES: IVAN VITURINO DA SILVA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0027.1999-6.
PARTES: MARIA RODRIGUES DA CRUZ X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.0955-0.
PARTES: MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA – OAB/CE 21.780.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.0960-6.
PARTES: MARIA FERREIRA ALENCAR X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA – OAB/CE 21.780.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9737-3.
PARTES: VERA TEREZINHA LOPES AFONSO X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08:50 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7282-8.
PARTES: FRANCISCA HÉLIA DE OLIVEIRA ALVES.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7283-6.
PARTES: ELIZARIO RAIMUNDO DOS SANTOS X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:50 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7285-2.
PARTES: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DIAS X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7281-0.
PARTES: ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:40 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7286-0.
PARTES: FRANCISCA RAMOS DE OLIVEIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.
DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.1020-5.
PARTES: LUIZ SILVA DAS NEVES X BANCO GE DE CAPITAL S/

A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788 E DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA OAB/CE 21.780.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.0957-6.
PARTES:JOSÉ CLEMENTE DA SILVA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:50 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA – OAB/CE 21.780.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.0958-4.
PARTES: FRANCISCA MARAVILHA DA SILVA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:40 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA – OAB/CE 21.780.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.00271997-0.
PARTES: GERALDO PINHEIRO DE ALMEIDA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0025.0956-8.
PARTES: ALONSO BARBOZA MONTEIRO X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DRA. KLÉSIA DAVID VIEIRA – OAB/CE 21.780.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.00271998-8.
PARTES: EVANDRO ALVES DE SOUZA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12:10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7284-4.
PARTES: FRANCISCO FRANCIMAR DE OLIVEIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:10 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7288-7.
PARTES: ABEL VIEIRA LIMA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0017.9738-1.
PARTES: ALDENY ALVES PEREIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL N° 2009.0020.7228-3.
PARTES: ANTONIO MULATO DE OLIVEIRA X BANCO GE DE CAPITAL S/A.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:50 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. DR. JOSÉ AMARILO SAMPAIO – OAB/CE 4.788.

COMARCA DE CHAVAL

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS
EXPEDIENTE Nº 146/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/4475	1		

1) 2009.0024.2073-7/0 - TOMBO: 1812 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JACQUELINE DE ALMEIDA PACHECO . ***"INTIME-SE O PROCURADOR PARA JUNTAR O CONTRATO FIRMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.."*** - INT. DR(S). FÁBIO SILVA ARAÚJO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL
JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS
EXPEDIENTE Nº 147/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/4623	1		

1) 2009.0002.7682-5/0 - TOMBO: 1644 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA . ***"SENTENÇA - ... HÁ NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 21 V E 22, EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE DESISTINDO DA AÇÃO E DECLARANDO QUE O FAZ PORQUE O RECLAMADO JÁ LHE ENTREGOU A POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE... VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULG POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTONO ART. 267, VIII, DO CPC...."*** - INT. DR(S). ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL
JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS
EXPEDIENTE Nº 148/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/5862	1		

1) 2009.0024.2077-0/0 - TOMBO: 1815 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSIANI PEREIRA DE OLIVEIRA . ***"CERTIFICO HAVER DESIGNADO O DIA 20/10/2009, ÀS 09H00 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.."*** - INT. DR(S). LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL
JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS
EXPEDIENTE Nº 149/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18700	1	PI/2543	1

1) 2006.0026.5893-3/0 - TOMBO: 710 - COBRANÇA AUTOR.: ANTÔNIO ADAILTON RODRIGUES MORORÓ REQUERIDO.: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA APCHECO . ***"SENTENÇA - ... FOI OFICIADO AO DETRAN A FIM DE SER FEITA A PENHORA E A INDISPONIBILIDADE DO BEM. AQUELE ÓRGÃO INFORMOU QUE NÃO HAVIA NENHUM VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO. O REQUERENTE FOI INTIMADO PARA INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA REFERIDO, O REQUERENTE NADA APRESENTOU OU REQUEREU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 62 V... ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.."*** - INT. DR(S). FABIO SILVA ARAUJO , DULCIMAR MENDES GONZALEZ .

COMARCA DE CHOROZINHO

JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 106/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20987	1	CE/10395	1
CE/12844	1	CE/21748	2

1) 2008.0025.9053-7/0 - TOMBO: 1807 - AÇÃO POPULAR REQUERENTE.: ALDEMIR FIRMINO DE SOUSA REQUERENTE.: ANTONIO ROBERTO DA SILVA REQUERIDO.: ARGENTINA SAMPAIO PADILHA REQUERENTE.: ODERLI CARVALHO DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO DE FL. 75 VERSO "(...) COMO REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOÇÃO RETRO. INTIME-SE AS PARTES PARA JUNTAREM AOS AUTOS O SUPOSTO TERMO DE PARCELAMENTO QUESTIONADO, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 05(CINCO) DIAS. (...)".."*** - INT. DR(S). GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO , ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO , WILSON DA SILVA VICENTINO .

2) 2009.0022.9434-0/0 - TOMBO: 1950 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: SANDRA MARIA SALES PEREIRA . ***"DESPACHO DE FL.92 VERSO" (...) NÃO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DE FL. 87, UMA VEZ QUE O PETITÓRIO RETRO NADA DEMONSTRA ACERCA DA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA REQUERENTE, INDEFIRO O BENEFÍCIO DA AJG PLEITEADO. RECOLHA A REQUERENTE AS CUSTA INICIAIS, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC. (...)".."*** - INT. DR(S). MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 147/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10395	1		

1) 2009.0029.3150-2/0 - TOMBO: 0040 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS LIMA . ***"DE TODO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FL. 192. "(...) DESIGNO O DIA 13.10.2009, ÀS 10:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (...)". EXPEDIENTE NECESSÁRIO.."*** - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 149/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5461	1		

1) 2006.0001.9083-7/0 - TOMBO: 0016 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 INDICIADO(A).: CARLOS VALCRI VIEIRA . ***"DE TODO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 181. "(...) CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESAPCHO RETRO, DESIGNO O DIA 13.10.2009, ÀS 11:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. (...)"..."*** - INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 151/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10395	1		

1) 2007.0008.5253-6/0 - TOMBO: 0569 - ART. 121 CPB-HOMICÍDIO AUTOR DO FATO.: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS . ***"DE TODO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 131. "(...) CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO, DESIGNO O DIA 20.10.2009, ÀS 10:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. (...)"..."*** - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

COMARCA DE COREAÚ

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TAÍS HELENA DA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE Nº 14/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14598	1		

1) 2009.0011.7496-1/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGADO.: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR EMBARGANTE.: VALDECI FERREIRA DA PONTE E FRANCISCA NERIS DA SILVA . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ 2009.0011.7496-1 EMBARGOS DE TERCEIROS - EMBARGANTES: VALDECI FERREIRA DA PONTE E FRANCISCA NERIS DA SILVA. REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR. SENTENÇA: ... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. COREAÚ, 04 DE AGOSTO 2009. - INT. A DRA. ZITA LÚCIA DE SOUSA TELES E A DRA. SELMA MARIA SOARES FURTADO.."*** - INT. DR(S). ZITA LUCIA DE SOUSA TELES .

VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TAÍS HELENA DA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE Nº 15/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6735	1	CE/6735	2
CE/9328	2		

1) 2004.0009.3302-7/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: GERARDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ 2004.0009.3302-7 EXECUÇÃO EXEQUENTE: ANA MARIA DE SOUSA. EXECUTADO: GERARDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. DESPACHO: ... ASSIM SENDO, CHAMO O FEITO À ORDEM E DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 39/40, FORMULADO PELA CREDORA EXEQUENTE, ANA MARIA DE SOUSA, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE LHES SEJAM ADJUDICADOS OS BENS NOMEADOS PELO EXECUTADO GERARDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, À FL. 30, LAVRANDO-SE NOS AUTOS O RESPECTIVO TERMO, COMO PREVISTO NO ART. 685-A, § 1.º, DO CPC. INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ, 14 DE SETEMBRO 2009. - INT. O EUGÊNIO PARCELI ALBUQUERQUE.."*** - INT. DR(S). EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE .

2) 2008.0038.8666-9/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: ANTONIA BATISTA DE ALBUQUERQUER REQUERIDO.: ANTONIO TELES PINTO . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ 2008.0038.8666-9- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE: ANTONIA BATISTA DE ALBUQUERQUE. ACIONADO: ANTONIO TELES PINTO. DESPACHO: R.H. DADA A CERTIDÃO RETRO, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 8H30MIN. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. COREAÚ, 21/09/09. - INT. A DRA JOSEFA BEZERRA LIMA E O DR. EUGÊNIO PARCELI ALBUQUERQUE.."*** - INT. DR(S). EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE , JOSEFA BEZERRA LIMA .

COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) TITULAR : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 33/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10901	1	CE/16394	1
CE/17892	1	CE/12136	2
CE/16394	2	CE/17892	2
CE/12136	3	CE/16394	3
CE/17892	3	CE/15487	4
CE/7841	5	CE/11375	5
CE/15487	6	CE/20298	7
CE/19375	8	CE/15545	8
CE/18773	9	CE/20298	10
CE/20298	11	CE/19375	12
CE/20298	13	CE/20298	14
CE/2897	15		

1) 2007.0002.6640-8/0 - ALIMENTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: CARLOS HENRICK MOURAO MARTINS REQUERENTE.: CLEIDIANA PIRES MOURAO REQUERIDO.: EDVAN MARTINS DE SOUSA . ***"FICAM AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 58/60 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 04/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC C/C ART. 20 DA LEI 6.515/73, JULAGOU A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, E POR CONSEQUÊNCIA, FIXOU OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, OS QUAIS DEVERÃO REVERTER EXCLUSIVAMENTE EM PROVEITO DO INFANTE-AUTOR. CONDENOU O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDONIO COSTA , FRANCISCO JOSE MOURAO DIAS FILHO , ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA .

2) 2007.0012.0368-0/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS MOURAO DIAS REQUERIDO.: MARIA ALDA MOURAO DIAS . ***"FICAM AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, DEVIDAMENTE INTIMADAS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 119/120 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 08/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS.."*** - INT. DR(S). LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , FRANCISCO JOSE MOURAO DIAS FILHO , ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA .

3) 2007.0014.0626-2/0 - CURATELA REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS MOURÃO DIAS REQUERIDO.: MARIA ALDA MOURÃO DIAS . ***"FICAM AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, DEVIDAMENTE INTIMADAS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 111/112 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 08/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS.."*** - INT. DR(S). LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR , FRANCISCO JOSE MOURAO DIAS FILHO , ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA .

4) 2007.0034.1845-4/0 - EXONERAÇÃO REQUERIDO.: EDVAN MACEDO DA SILVA REQUERIDO.: SOCORRO MACEDO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA . ***"FICA, A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 47/49 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 25/08/2009, NA QUAL O MM. JUIZ COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 16.699 DO CCB, RATIFICOU A TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 44/45 DOS AUTOS E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PAA O FIM DE REDUZIR A VERBA ALIMENTÍCIA DEVIDA À SUPLICADA AO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS PORVENTOS PREVIDENCIÁRIOS AUFERIDOS PELO AUTOR JUNTO AO MINSITÉRIO DOS TRANSPORTES. CONDENOU OS PROMOVIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA SUCUMBÊNCIA.."*** - INT. DR(S). MAGIDIEL PEDROSA MACHADO .

5) 2008.0017.1581-6/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO ROGERIO SOARES REQUERIDO.: MARIA CLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA SOARES . ***"FICAM AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, DEVIDAMENTE INTIMADAS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 56/58 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 04/09/2009, NA QUAL O MM. JUIZ, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO VARÃO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO II DO CPC C/C O ART. 40 E SEGUINTES DA LEI 6.515/77 DECRETOU O DIVÓRCIO ALMEJADO POR AMBOS OS CÔNJUGUES. POR CONSEQUÊNCIA O CÔNJUGE-VIRAGO VOLTARÁ A ADOTAR O NOME DE SOLTEIRA. HAVENDO CULPA RECÍPROCA PELO ROMPIMENTO DO VÍNCULO MATRIMONIAL, DEVEM SUPORTAR CONJUNTAMENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SALIENTANDO QUE CABERÁ A CADA UMA DAS PARTES SUPORTAR INDIVIDUALMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO POR SI CONSTITUÍDO.."*** - INT. DR(S). FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA , REGIA MACHADO BATISTA .

6) 2008.0028.1732-9/0 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: EDVAN MACEDO DA SILVA REQUERIDO.: SOCORRO MACEDO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: EDVAN MACEDO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: SOCORRO MACEDO DA SILVA . ***"FICA A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 60/61 DOS AUTOS, PROLATADA AO 25/08/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA LEI Nº 1.060/50.."*** - INT. DR(S). MAGIDIEL PEDROSA MACHADO .

7) 2008.0036.2483-4/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: EGLANTINA LUCIA REIS DE MELO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS REIS DE MELO REQUERENTE.: MARCUS BRENDO REIS SILVA . ***"FICA, A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 27/08/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 109 DA LEI 6.015/73, DEFERIU A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA NOS TERMOS EM QUE FORMULADA NA PETIÇÃO INICIAL. POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO PARA QUE SEJA RETIFICADO O ASSENTO DE NASCIMENTO NOS MOLDES EM QUE POSTULADO NA EXORDIAL. SEM CUSTAS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.."*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

8) 2009.0007.6321-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DUARTE MOURAO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CRATEUS . ***"FICAM, OS PATRONOS DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTOMADOS PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 27/39 DOS AUTOS, ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA PELO PRAZO ACIMA REFERIDO.."*** - INT. DR(S). ALINE IGNACIO TEIXEIRA , JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

9) 2009.0009.4661-8/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIA BRAZ DA SILVA NEGREIROS REQUERIDO.: VILARINDO ARAUJO NEGREIROS FILHO . ***"FICA A PARE AUTORA, POR SEU PATRONO, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 25 DOS AUTOS, NA QUAL É CERTIFICADO PELO MEIRINHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO A IMPOSSIBILIDADE DE CITAR O PROMOVIDO, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO ENCONTRADO O NÚMERO DA RESIDÊNCIA INDICADA NA EXORDIAL.."*** - INT. DR(S). JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO .

10) 2009.0009.4676-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: GLAUCIANA DE SOUSA MARTINS REQUERENTE.: VICTOR EMANUEL DE SOUSA MARTINS REQUERIDO.: MARCOS ROBERTO SOUSA MARIANO . ***"FICA A PARTE AUTORA, POR SUA***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ADVOGADA, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 48 DOS AUTOS, NA QUAL É CERTIFICADO PELO MEIRINHO DA COMARCA DE BRASÍLIA-DF, A IMPOSSIBILIDADE DE CITAR O PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE MORADORES..” - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

11) 2009.0014.8450-2/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: JOSE DO VALE MIRANDA REQUERENTE.: VANDERLEIA DIAS DOS SANTOS . ***“FICA, A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTOMADA PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 16/25 DOS AUTOS, ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA PELO PRAZO ACIMA REFERIDO..”*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

12) 2009.0016.6739-9/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCA COELHO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA . ***“FICA A PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25 DOS AUTOS, PROLATADA AOS 09/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM AMPARO NO ART. 269, INCISO I DO CPC C/C O ART. 1829 DO CCB, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E POR CONSEQUÊNCIA, DEFERIU O ALVARÁ REQUESTADO PARA AUTORIZAR AOS AUPLICANTES A RECEBEREM JUNTO À AGÊNCIA LOCAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A TOTALIDADE DOS RECURSOS DEPOSITADOS NA RESPECTIVA CONTA VINCULADA, CABENDO A CADA UM DOS PROMOVENTES 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS MONTANTES EVENTUALMENTE DEIXADOS NAQUELA ENTIDADE A TÍTULO DE SALDOS DE PIS/PASEP E FGTS, PELO FALECIDO ODAIR JOSÉ DA SILVA. SEM CUSTAS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA LEI Nº 1.060/50..”*** - INT. DR(S). ALINE IGNACIO TEIXEIRA .

13) 2009.0021.9380-3/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: ANTONIA RODRIGUES SAMPAIO . ***“FICA, O PATRONO DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, PROLATADA EM 01/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS..”*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

14) 2009.0021.9381-1/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: BENEDITA DA SILVA MATOS FERNANDES . ***“FICA, A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 21/22 DOS AUTOS, PROLATADA EM 01/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS..”*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

15) 2009.0023.9477-9/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIA ALVES FERREIRA . ***“FICA, O PATRONO DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 16/17 DOS AUTOS, PROLATADA EM 01/09/2009, PELA QUAL O MM. JUIZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV DO CPC, EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS..”*** - INT. DR(S). JOSE ALMIR CLAUDINO SALES .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) TITULAR : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 5/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10903	1	CE/16115	2

1) 2009.0016.6635-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: HOSPITAL DE REFERENCIA SÃO LUCAS REQUERENTE.: JUCIEL FERNANDES PEIXOTO . ***“FICA, O PATRONO DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTOMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 38/50 DOS AUTOS, ESTANDO OS MESMOS À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA PELO PRAZO ACIMA REFERIDO..”*** - INT. DR(S). JOAO JOAB BONFIM LACERDA .

2) 2009.0021.9424-9/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: EDMILSON RODRIGUES MORAIS REQUERENTE.: SILVIA MARIA CAMPELO LIMA MORAIS . ***“FICA, A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, OFERTAR OS QUESITOS QUE DESEJA VER RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL..”*** - INT. DR(S). MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

COMARCA DE CRATO

JUIZ(A) TITULAR : DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSÉ ALDERI BARBOSA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 30/2009 EM: VINTE E UM (21) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12855	1	CE/6983	2
CE/9452	3	CE/15250	4
CE/10129	5	CE/11873	6
CE/11074	7	CE/11471	8
CE/14003	9	CE/7714	10
CE/12656	10	CE/11102	10
CE/14010	11	CE/18216	11
CE/9391	12		

1) 2000.0147.0729-3/0 - Nº ANTIGO: 2000009000611 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO ESTAGIARIO.: JOAO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA REU.: JOSE GOMES DE AMORIM . ***“INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, NO FÓRUM LOCAL, ÀS 11 HORAS..”*** - INT. DR(S). JOSE ERLANIO RODRIGUES .

2) 2000.0147.4315-0/0 - Nº ANTIGO: 2001009004685 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA REU.: FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA REU.: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA REU.: ANTONIO EDVAL TAVARES DE MELO . ***“INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE PETROLINA, ESTADO DO PERNAMBUCO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES VIDAL .

3) 2003.0012.1237-6/0 - ART. 121 § 2º CPB REU.: CICERO IZIDRO SANTANA VITIMA.: MARCOS AURELIO GONÇALVES PEREIRA REU.: FLAVIANO DEMETRIO DA SILVA . ***“INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL..”*** - INT. DR(S). ERINALDO FELIX COSTA .

4) 2006.0010.2307-1/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOAO HELIO FERREIRA LIMA REQUERENTE.: MONICA MARIA JUSTINO DOS SANTOS REPRES/ ALINE JUSTINO LIMA E ALANA JUSTINO LIMA . ***“”FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGANADA PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM LOCAL..”*** - INT. DR(S). WILMARA SABOIA RABELO VELLOSO .

5) 2006.0014.2666-4/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: BIBIANO LUCAS NUNES E FRANCISCA BARBOSA NUNES . ***“”FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2009ÀS 10:30 NO FÓRUM LOCAL DESTA COMARCA.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO LEOPOLDO MARTINS FILHO .

6) 2008.0004.8131-5/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: FRANCISCA PEIXOTO GOMES REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***“”FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO FINAL DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: (...) ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE***

DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER O DESEMPENHO DE ATIVIDADE RURAL POR PARTE DA AUTORA, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS MOLDES DA LEI Nº 8.213/ 91, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO INCLUA A REQUERENTE NO SEU QUADRO DE SEGURADOS ESPECIAIS E LHE PAGUE O BENEFÍCIO DEVIDO, INCLUSIVE TODO O RETROATIVO DESDE A DENEGAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, 19/04/2006. CONDENO, AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. (ART. 20 PARÁGRAFO 4º, CPC). SEM CUSTAS. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL EM RECIFE -PE. (ART. 475, II DO CPC). P.R.I.C. CRATO, 16/09/2009.(A) DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO."." - INT. DR(S). ANTONIO GERALDO LEITE .

7) 2008.0016.7623-3/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: ANTONIO MARCOS BARBOSA VITIMA.: JUDITE SOARES DE OLIVEIRA . ***"INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08:30HORAS, NO FORUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR .

8) 2008.0021.1588-0/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO VITIMA.: ANA TAMIRIS LESSA DE CARVALHO REU.: CICERO ROGERIO ALVES DOS SANTOS . ***"INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO FLAVIO ROLIM .

9) 2008.0027.0223-8/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA REU.: RAFAEL SILVA DOS SANTOS . ***"INTIMAR VOSSA EXCELÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:00 HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). ALEXEI TEIXEIRA LIMA .

10) 2008.0040.1903-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA TAMIRIS LESSA DE CARVALHO REQUERIDO.: CICERO ROGERIO ALVES DOS SANTOS . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 12:00 HORAS NO FORUM LOCAL."."*** - INT. DR(S). ANTONIA CILEIDE DE ARAUJO , FRANCISCA LUCIA BARRETO RIBEIRO , FRANCISCO DE ASSIS R. BELARMINO .

11) 2009.0011.0010-0/0 - GUARDA REQUERIDO.: CLAUDIA NAYLLENE DA SILVA SOUZA REPRES/POR CLAUDIO DE SOUSA E MARIA HELENA DA SILVA REQUERENTE.: MARILENE DA SILVA . ***""FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2009 ÀS 10:00 HORAS NO FÓRUM LOCAL."."*** - INT. DR(S). JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO , PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR .

12) 2009.0017.7648-1/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REU.: EVERTON BATISTA COELHO . ***"INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09 (NVE) DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 2309/2009 EM: VINTE E DOIS (22) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2199	1	CE/10465	2

1) 2000.0146.0766-3/0 - Nº ANTIGO: 0000009015094 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERIDO.: ADERSON TAVARES BEZERRA JUNIOR REQUERENTE.: MARIA ZULENA PINHEIRO ALVES DE BRITO . ***"ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DO CRATO SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. SA PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 17 QUE SEGUE: " DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO: I- QUE O PRESENTE PROCESSO SEJA INCLUÍDO NA PAUTA DE CONCILIAÇÃO. CONVÉM QUE A AUTORA, POR SEU PROCURADOR TOME CIÊNCIA DO DOCUMENTO ENVIADO PELO CARTÓRIO GERALDO LOBO, PARA SOBRE ELE SE PRONUNCIAR, PRAZO DE 10 DIAS, CRATO-CE., 10 DE SETEMBRO DE 2009 - FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA. DIRETORA DE SECRETARIA. MAT. 2281/1-7.."*** - INT. DR(S). AGLESIO DE BRITO .

2) 2007.0022.8024-6/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: REGINALDO MARCOS PEREIRA . ***"SR. ADVOGADO, INTIMO VOSSA SENHORIA A PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM ÉPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE, NÃO FAZENDO, SER EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INFORMO, OUTROSSIM, QUE, NO MESMO PRAZO, SERÁ EXPEDIDO OFÍCIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CEARÁ, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À SANÇÃO DISCIPLINAR ADEQUADA. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA - DIRETORA DE SECRETARIA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 2409/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11117	1		

1) 2005.0019.9495-8/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: MARIA MONSERATE VITORIANO . ***"SENHORA ADVOGADA. INTIMO V. Sª ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, CUJO O DIPOSITIVO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " NÃO HAVENDO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA CONVIVÊNCIA ENTRE ELA E O FINADO, FALTA A POSTULANTE LEGITIMIDADE PARA A POSTULAÇÃO FORMULADA EM JUÍZO. (ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PORCESSO CIVIL). DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, POSTO NÃO ESTÁ A POSTULANTE LEGITIMADA A FAZER A PRESENTE POSTULAÇÃO, NECESSITANDO INGRESSAR NAS VIAS ORDINÁRIAS PARA VÊ DECLARADA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE FATO, (COMPANHEIRISMO) E SÓ APÓS PODERIA FORMULAR O PRESENTE PEDIDO. R.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CRATO-CE., 14 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.."*** - INT. DR(S). VALDENIRA ALVES DE MELO .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 2509/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9391	1	CE/11117	2
CE/5864	3	CE/7041	4
SP/27549	5	CE/15248	6
CE/16081	6	CE/15286	6
CE/18435	6	CE/16082	7
CE/14010	7	CE/18216	7
CE/4833	8	CE/14010	9
CE/18216	9		

1) 2004.0006.8674-7/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: EUCALIA BENICIO DOS SANTOS E SEUS IRMAOS . ***"SENHORA ADVOGADA. INTIMO V. Sª ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, CUJO O DIPOSITIVO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " DEVIDAMENTE INTIMADOS ÁS FLS. 24, OS AUTORES NÃO SE MANIFESTARAM, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25 DOS AUTOS. ASSIM CONCLUSOS ME VIERAM OS AUTOS.***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ESTE O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR; DISPÕE O ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS: ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: I- QUABDO O JUIZ INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS POSTO QUE FOI DEFERIDA ANTERIORMENTE .P.R.I. CUMPRA-SE. CRATO-CE, 08 DE SETEMBRO DE 2009. DR. FRANCSICO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA..." - INT. DR(S). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA .

2) 2005.0019.9495-8/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: MARIA MONSERATE VITORIANO . ***"SENHORA ADVOGADA. INTIMO V. Sª ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, CUJO O DIPOSITIVO FINAL SEGUE TRANSCRITO: " NÃO HAVENDO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA CONVIVÊNCIA ENTRE ELA E O FINADO, FALTA A POSTULANTE LEGITIMIDADE PARA A POSTULAÇÃO FORMULADA EM JUÍZO (ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, POSTO NÃO ESTÁ A POSTULANTE LEGITIMADA A FAZER A PRESENTE POSTULAÇÃO, NECESSITANDO INGRESSAR NAS VIAS ORDINÁRIA PARA VÊ DECLARADA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE FATO, (COMPANHEIRISMO) E SÓ APÓS PODERIA FORMULAR O PRESENTE PEDIDO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CRATO-CE., 14 DE SETEMBRO DE 2009. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA. CRATO-CE, 27 DE MARÇO DE 2007.."*** - INT. DR(S). VALDENIRA ALVES DE MELO .

3) 2006.0030.8971-1/0 - ART. 155 § 3º CPB VITIMA.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (COELCE) . ***"SENHOR(ES) ADVOGADO(S), FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) REGULARMENTE INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL TOMBO Nº 1025 - DISTRIBUIÇÃO Nº 2006.0030.8971-1/0. ALYNE ANDRELYNE LIMA ROCHADIRETORA DE SECRETARIA MAT. Nº 2.281/1-7."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

4) 2007.0008.1890-7/0 - ART. 289 § 1º CPB REU.: ANTONIO DOS SANTOS CRUZ . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA QUAL O JUÍZO DA 2ª VARA DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR E PROCESSAR O FEITO EM FAVOR DO JUSTIÇA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, TENDO EM VISTA QUE A DENÚNCIA TRATA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 289 DO CÓDIGO PENAL, MOEDA FALSA, CUJA COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). JOAQUIM LUCIER TEIXEIRA MIRANDA .

5) 2009.0007.4016-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: NATHALIA CESAR GOULART E LORENA CESAR GOULART . ***" ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DO CRATO PROCESSO N.º 2009.0004.4639-9 REQUERENTE: MARIA JANAINA MACHADO DA SILVA, REPRESENTADA POR CÍCERA MARIA MACHADO DA SILVA REQUERIDO(A): VERONEIDE DA SILVA BRITO SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. SA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 09H 50MIN. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). JOSE VITOR GOULART .

6) 2009.0012.7065-0/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCO ROCHA DO NASCIMENTO . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. Sª. ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE EXTRAIDA DO PROCESSO Nº 2008.81.02.500953-8 QUE TRAMITA NA 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, PARA O DIA 16/10/2009, ÀS 09H 30MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM HERMES PARAHYBA EM CRATO/CE. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). WILSON DE NOROES MILFONT NETO , RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO , CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR .

7) 2009.0019.9298-2/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE.: CIRILA PINHEIRO DA COSTA . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. Sª. ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE EXTRAIDA DO PROCESSO Nº 2008.81.02.507386-8 QUE TRAMITA NA 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, PARA O DIA 16/10/2009, ÀS 08H 30MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM HERMES PARAHYBA EM CRATO/CE. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA , JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO , PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR .

8) 2009.0021.2636-7/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE.: JOANA DARC CORREIA SILVA . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. Sª. ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE EXTRAIDA DO PROCESSO Nº 2009.81.02.500153-9 QUE TRAMITA NA 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, PARA O DIA 16/10/2009, ÀS 11H 30MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM HERMES PARAHYBA EM CRATO/CE. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA .

9) 2009.0021.2648-0/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE.: ILDA RICARTE DA SILVA . ***"SENHOR(A) ADVOGADO(A), POR DETERMINAÇÃO DO DR. FRANCISCO JOSÉ MAZZA SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DO CRATO/CE, INTIMO V. Sª. ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE EXTRAIDA DO PROCESSO Nº 2009.81.02.50433-4 QUE TRAMITA NA 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, PARA O DIA 16/10/2009, ÀS 10H 30MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM HERMES PARAHYBA EM CRATO/CE. ATENCIOSAMENTE, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA DIRETORA DE SECRETARIA MAT. 2281/1-7."*** - INT. DR(S). JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO , PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR .

3ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/99999	1	CE/11523	2
CE/10465	2	CE/14934	3
CE/15604	4	CE/11730	5
CE/4304	5	CE/3893	6
CE/10465	7	CE/13614	8
CE/11861	8	CE/17139	9

1) 2000.0147.3532-7/0 - Nº ANTIGO: 2000009029334 - TOMBO: 565 - ART. 155 § 4º CPB VITIMA.: AILZIO MOTA ROCHA JUNIOR REU.: ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS REU.: JOSE EUDES DOS SANTOS REU.: SAMUEL . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS , NA FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO PARA O ACUSADO ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR DATIVO RENO FEITOSA GONDIM.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

2) 2002.0010.0479-1/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: CICERO BELARMINO DE MORAIS REU.: FRANCISCO HEILER DE MATOS . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H00MIN, NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA DO FÓRUM DO CRATO/CE, OCASIÃO EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE DEFESA AINDA NÃO INQUIRIDAS, BEM COMO AREALIZADAS AS DEMAIS PROVAS REQUERIDAS E, EM SEGUIDA, QUERENDO AS PARTES, SERÁ PROCEDIDO NOVO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, E PROFERIDA A SENTENÇA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.."*** - INT. DR(S). RENO FEITOSA GONDIM , FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA .

3) 2003.0001.1974-7/0 - TOMBO: 769 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO NILBERTO DOS SANTOS BATISTA REU.: GREGIVALDO AMARO DA SILVA REU.: JOSE ELDO PEREIRA SILVA REU.: RUBENS GOMES OLIVEIRA . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H00MIN, NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA DO FÓRUM DO CRATO/CE, OCASIÃO EM QUE SERÃO TOMADAS AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE ARROLADAS NA DENÚNCIA E NA DEFESA, BEM COMO REALIZADAS AS DEMAIS PROVAS REQUERIDAS E, EM SEGUIDA, QUERENDO AS PARTES, SERÁ PROCEDIDO NOVO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS E PROFERIDA A SENTENÇA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, DO CÓDIGO PROCESSO PENAL.."*** - INT. DR(S). HUMBERTO ALEXANDRINO PINHEIRO .

4) 2003.0002.9420-4/0 - ART. 213 CPB- ESTUPRO REU.: ANTONIO FRANCISCO DIONIZIO REU.: THALITA FLORENCIO DE OLIVEIRA VITIMA.: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAUJO . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H00MIN, NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA DO FÓRUM DO CRATO/CE, OCASIÃO EM QUE SERÃO TOMADAS AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS DE ARROLADAS NA DENÚNCIA E NA DEFESA, BEM COMO REALIZADAS AS DEMAIS PROVAS REQUERIDAS E, EM SEGUIDA, PROCEDIDO O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS E PROFERIDA A SENTENÇA, RESSALVADA A HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, DO CÓDIGO PROCESSO PENAL.."*** - INT. DR(S). FABRICIO SIEBRA FELICIO CALOU .

5) 2004.0002.7260-8/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: ANDREIA BRITO DE MORAIS REQUERIDO.: JOSE RONALDO DA COSTA . ***"DE ORDEM DO MM. JUIZ, INTIMO VOSSA SENHORIA, DO DESPACHO CUJO FINAL É O SEGUITE:" INTIME-SE AS PARTES PARA DIZEREM SOBRE A PRETENSÃO DE PRODUZIREM PROVAS EM AUDIÊNCIA, OU OUTRAS PROVAS PERMITIDAS EM LEI, ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RESTANDO CLARO QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, DESDE JÁ DECLARADO"..."*** - INT. DR(S). JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO , ESPEDITO RIBEIRO SOBRINHO .

6) 2004.0004.2848-9/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: CARLOS GERMANO ALENCAR E SILVA REU.: JOSE SISMUNDO LEITE . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA A QUAL ABSOLVEU O ACUSADO JOSE SISMUNDO LEITE, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SPROC, CONSULTA PROCESSUAL - "INTEIRO TEOR".."*** - INT. DR(S). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA GOMES .

7) 2004.0014.5350-9/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: CICERO BELARMINO DE MORAIS . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA A QUAL CONDENOU O ACUSADO CICERO BERLAMINO DE MORAES, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SPROC, CONSULTA PROCESSUAL - "INTEIRO TEOR".."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA .

8) 2005.0012.4186-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA ROZILENNE SIEBRA REQUERIDO.: ROGERIO SOARES DE OLIVEIRA . ***"DE ORDEM DO MM. JUIZ, INTIMO VOSSA SENHORIA, DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE: " R.H. FALEM AS ´PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 81/83, EM CINCO(05) DIAS. INTIMEM-SE POR SEUS PROCURADOREES. EXP. NEC. CRATO-CE, 11 DE SETEMBRO DE 2009. JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS-JUIZ DE DIREITO-AUXILIANDO"..."*** - INT. DR(S). CARLOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA , FRANCISCO DIONISIO ALVES .

9) 2006.0008.0428-2/0 - ART. 184 § 2º CPB REU.: FRANCISCO MARCELINO DE LIMA . ***"VIMOS ATRAVÉS DO PRESENTE, INTIMAR VOSSA SENHORIA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSASO FRANCISCO MARCELINO DE LIMA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NO SPROC, CONSULTA PROCESSUAL - "INTEIRO TEOR".."*** - INT. DR(S). HERMAN CRISTIAN RIBEIRO BATISTA .

4ª VARA DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) TITULAR : GERITSA SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOCEANDRA MENDES CHAVES
EXPEDIENTE Nº 65/2009 EM: VINTE E TRÊS (23) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14073	1	CE/7188	1
CE/2799	1	CE/11074	2
CE/15368	2	CE/4985	2
CE/18393	2	CE/10535	3
CE/13340	3	CE/20515	3
CE/15602	3	CE/15261	4
CE/17734	4	CE/17362	4
CE/15773	5	CE/20515	5
CE/4362	5	CE/108911	6
CE/20387	7	CE/19225	7
CE/17734	8	RJ/84802	8
CE/16018	9	AL/5647	10
CE/18209	11	CE/18209	12

1) 2000.0147.0307-7/0 - Nº ANTIGO: 1999009028887 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: BANCO GENERAL MOTORS- RE REQUERIDO.: GERALDO LEITE GONÇALVES . ***"INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 158 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES (FLS. 154), DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES , EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

2) 2002.0007.4746-4/0 - DEMOLITÓRIA REQUERIDO.: ANTONIO SARAIVA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES , RODOVIAS E TRANSPORTES LITISCONSORTE PASSIVO.: IARA SARAIVA DE OLIVEIRA LITISCONSORTE PASSIVO.: LUIZA SARAIVA DE OLIVEIRA LITISCONSORTE PASSIVO.: FRANCISCA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA QUE TOME(M) CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 167 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR , CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY , JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO , RICARDO FILGUEIRAS ROCHA .

3) 2006.0007.1927-7/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERIDO.: JOÃO RICARDO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DO ROSARIO TORRES DE SA E FRANCISCO JOSE DE SA REQUERIDO.: MARIA DOLORES CARNEIRO E JOAO QUITE . ***"INTIMAÇÃO PARA QUE TOME(M) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 21/10/2009, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

VARA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 195 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE..” - INT. DR(S). JOSE TARCISIO SAMPAIO SIEBRA , LIDIA SAMARA FEITOSA BARROS , ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR , CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO .

4) 2007.0029.5180-9/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: DAZZLING MODAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUARIOS LTDA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME(M) CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO PLEITEADA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 101V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES , RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA , LARA PINHEIRO BEZERRA .

5) 2008.0035.8312-7/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: CICERO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: JOSE GUEDES, . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME(M) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 64 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO , ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR , FRANCISCA EDNEUMA DOS S FREITAS .

6) 2009.0004.4597-0/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BRADESCO REQUERIDO.: FRANCIMILTON SOUSA DE MIRANDA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 41 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADA PELO AUTOR E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA..”*** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

7) 2009.0004.4633-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAU REQUERENTE.: FRANCISCO ARAUJO SILVA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME(M) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2009, ÀS 09:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 56 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). DANYEL LOPES PEREIRA , JOAO VICTOR DE ALENCAR GRANGEIRO .

8) 2009.0005.7723-0/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: DIVISA COM DE LUB E ACESSORIO VEIC LTDA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 29 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º, C/C OS INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE DESÍDIA DA AUTORA, POR APRESENTAR INICIAL APÓCRIFA E EMBORA INTIMADA, NÃO TER CUMPRIDO A DILIGÊNCIA ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DO AÇÃO.” DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA..”*** - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA , FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES .

9) 2009.0012.6673-4/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANDREA CARLA SARAIVA TELES REQUERENTE.: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) DIAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DE FLS. 39V DOS AUTOS EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

10) 2009.0014.5225-2/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO.: JOSE JEFFERSON FEITOSA GOMES . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22, E SUSPENDO O FEITO POR TRINTA (30) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.” DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ .

11) 2009.0026.2528-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ANTONIO COLAÇO MARTINS REITOR DA UVA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU IMPETRANTE.: MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS IMPETRADO.: PAULO HOSANAN MACHADO SOARES IMPETRADO.: ROBERTO FROTA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 64/65 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO, INDEFIRO LIMINARMENTE O “MANDAMUS”, O QUE FAÇO COM OBSERVÂNCIA DO ART.10 DA LEI Nº 1.533/51.” DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA..”*** - INT. DR(S). ANA ELISA VIEIRA DE SÁ E LOPES .

12) 2009.0027.5786-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ANTONIA BUENA RODRIGUES DE LIMA SANTOS IMPETRADO.: ANTONIO COLAÇO MARTINS REITOR DA UVA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU IMPETRADO.: PAULO HOSANAN MACHADO SOARES IMPETRADO.: ROBERTO FROTA . ***“INTIMAÇÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTEÇA PROLATADA ÀS FLS. 79/80 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO, INDEFIRO LIMINARMENTE O “MANDAMUS”, O QUE FAÇO COM OBSERVÂNCIA DO ART.10 DA LEI Nº 1.533/51.” DRA. GERÍTSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA..”*** - INT. DR(S). ANA ELISA VIEIRA DE SÁ E LOPES .

COMARCA DE CRUZ

JUIZ(A) TITULAR : TACIO GURGEL BARRETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 54/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10303	1	CE/4011	1
CE/5825	2	CE/4011	2
CE/4011	3	CE/11504	3
SP/1666354	4		

1) 2000.0151.3845-4/0 - Nº ANTIGO: 2001101000461 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANA CÉLIA DE FREITAS REQUERIDO.: ITAMAR ROQUE ESTAGIARIO.: TAYNARA TÁGILA DE FREITAS . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA QUE TEM EM SUA PARTE FINAL O SEGUINTE TEOR. “ ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO,QUANTO AOS ALIMENTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE..”*** - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FONTELLES , ODECIO FELIPE ROCHA .

2) 2002.0001.8978-0/0 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: ALZIRA CLEA DE ARAÚJO SILVEIRA REQUERIDO.: ANTONIO ARAÚJO SILVEIRA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA QUE TEM EM SUA PARTE FINAL O SEGUINTE TEOR. “HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REFERENTE A AÇÃO REIVINDICATORIA E O ACORDO ACIMA CELEBRADO QUANTO A AÇÃO DE DIVÓRCIO, PERMANECENDO O CONJUGE VIRAGO A USAR O NOME DE CASADA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E SEM HONORÁRIOS EM RAZÃO DE CADA UMA DAS PARTES ARCAREM COM AS DESPESAS DE SEUS ADVOGADOS..”*** - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO CARMO , ODECIO FELIPE ROCHA .

3) 2002.0001.8985-2/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERIDO.: ALZIRA CLEA DE ARAÚJO SILVEIRA REQUERENTE.: ANTONIO ARAÚJO SILVEIRA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA QUE TEM COMO PARTE FINAL O SEGUINTE TEOR.***

"HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTENCIA REFERENTE A AÇÃO REIVINDICATORIA E O ACORDO ACIMA CELEBRADO QUANTO A AÇÃO DE DIVÓRCIO, PERMANECENDO O CONJUGE VIRAGO A USAR O NOME DE CASADA, PARA QUE SURTAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E SEM HONORÁRIOS EM RAZÃO DE CADA UMA DAS PARTES ARCAREM COM AS DESPESAS DE SEUS ADVOGADOS.." - INT. DR(S). ODECIO FELIPE ROCHA , JOAO OLIVARDO MENDES .

4) 2004.0009.0421-3/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: JOSÉ VALDIR DA SILVEIRA REQUERENTE.: MARIA SILVÉRIO DE SOUSA SILVEIRA REQUERIDO.: JOSÉ VALDIR DA SILVEIRA REQUERENTE.: MARIA SILVÉRIO DE SOUSA SILVEIRA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA QUE TEM EM SUA PARTE FINAL O SEGUINTE TEOR. "DECRETO O DIVORCIO E HOMOLOGO O ACORDO QUANTO A PARTILHA DOS BENS, DEVENDO O CONJUGE VIRAGO VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA"."*** - INT. DR(S). VALTER NUNHEZI PEREIRA .

COMARCA DO EUSÉBIO

JUIZ(A) TITULAR : ELI GONCALVES JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLORIA VIRGINIA RAMALHO MACHADO
EXPEDIENTE Nº 62/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10422	1	CE/8571	2
CE/1529	3	CE/16342	4
CE/10883	5	CE/7613	6
CE/2702	7	CE/2656	8
CE/2656	9	CE/14073	10
CE/7188	10	CE/10952	11
CE/1870	11	CE/15067	12
CE/9259	13	CE/6755	14
CE/6034	15	CE/10917	16
CE/17537	17	CE/10917	18
CE/14073	19	CE/15067	20
CE/20283	21	CE/10952	22
CE/1870	22		

1) 2001.0000.1259-8/0 - Nº ANTIGO: 0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"DEFIRO, O QUE FOI SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 85."*** - INT. DR(S). HIRAN LEAO DUARTE .

2) 2001.0000.6781-3/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: EDIMILSON SOUZA CAVALCANTE FILHO REQUERENTE.: JOSENILSON BARROS CAVALCANTE REQUERENTE.: MARIA JOSELY BARROS CAVALCANTE . ***"INTIME-SE O INVENTARIANTE, PARA PRESTAR CONTAS DO VALOR LEVANTADO POR FORÇA DOS ALVARÁS DE FLS. 68 E 74."*** - INT. DR(S). CID MARQUES FACANHA .

3) 2002.0005.5824-6/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ALYSON RODRIGO MONTEIRO DA SILVA REQUERENTE.: ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA . ***"INTIMADO PARA QUE INFORNE SE DESEJA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO MEIRA BARBOSA .

4) 2003.0007.8108-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA, SOBRE O INTEIRO TEOR DO OFICIO DE FLS. 58 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MARCIA LUPETTI BAPTISTA .

5) 2003.0008.4907-9/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA DANTAS . ***" INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 23/24 NO QUE CONCERNE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, A FIM DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA REQUERENTE , POR NÃO SER ATRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, REALIZAR PESQUISAS PARA A PARTE REQUERENTE, A QUEM COMPETE INDICAR SEU PRÓPRIO ENDEREÇO, PARA NÃO CONTRARIAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E EQÜIDISTÂNCIA DO JUIZ EM RELAÇÃO AS PARTES. CIENTIFIQUE-SE O PATRONO DA REQUERENTE E AGUARDE INICIATIVA DA PARTE DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSO.."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

6) 2003.0011.9654-0/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: NARCISA MOREIRA DE BARCELOS . ***"DEFIRO O QUE FOI SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 220."*** - INT. DR(S). CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS .

7) 2003.0013.9615-9/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCA CHAGAS DA SILVA . ***"DEFIRO, O QUE FOI SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 61."*** - INT. DR(S). JOSE ROCHA SALES LOPES .

8) 2004.0002.7987-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: INDUSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA . ***"INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 73."*** - INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL .

9) 2004.0002.7988-2/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: MILL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA . ***"INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 76/77(DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES).."*** - INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL .

10) 2005.0008.5976-3/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA, SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 61 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES , EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS .

11) 2005.0014.1130-8/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A . ***" INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45/46, PONTOS 3 E 4, NO QUE CONCERNE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, A FIM DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO, POR NÃO SER ATRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, REALIZAR PESQUISAS PARA A PARTE REQUERENTE, A QUEM COMPETE INDICAR ENDEREÇO OU OS BENS DO REQUERIDO, INCLUSIVE, PARA NÃO CONTRARIAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E EQÜIDISTÂNCIA DO JUIZ EM RELAÇÃO AS PARTES. ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 45/46, PONTO 1, QUANTO À EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS E PONTO 2, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN-CE, PARA QUE ESTE PROCEDA O GRAVAME DE INTRANSFERIBILIDADE DO VEICULO.."*** - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

12) 2005.0014.1152-9/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A CFI . ***"DEFIRO O QUE FOI SOLICITADO NA PETIÇÃO DE FLS. 64."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

13) 2005.0016.8284-0/0 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL REQUERENTE.: LEIDIANA DA CRUZ RIBEIRO . ***"INTIMADA PARA INFORMAR, SE RECEBEU O PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS."*** - INT. DR(S). MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA .

14) 2005.0023.9335-4/0 - DECLARATÓRIA PROMOVENTE.: LUCIA DE FATIMA GOMES BEZERRA PROMOVIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO . ***"AGUARDE-SE O PRAZO LEGAL PARA O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.."*** - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA .

15) 2005.0023.9344-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DIBENS S/A . ***"DO DESPACHO: SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. OUÇA-SE O REQUERENTE.."*** - INT. DR(S). GEORGE VIANA GONDIM .

16) 2005.0026.1487-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA . ***"INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTEUDO DA CERTIDÃO DE FLS. 32 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

17) 2008.0012.4227-6/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A . ***" INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ANTE O***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 158 E DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..” - INT. DR(S). MARCELO LEMOS CALÓ .

18) 2008.0035.2613-1/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA REQUERIDO.: JURACIL LIMA DA COSTA . ***“INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: PELO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA AUTORA E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, O FAZENDO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ÁS FLS. 13. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS..”*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

19) 2009.0018.8689-9/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAU S/A . ***“INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 158 E DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC, HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..”*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

20) 2009.0025.1168-6/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A . ***“ DESPACHO, CUJO RESUMO SEGUE TRANSCRITO: ... CONCEDO A LIMINAR, “INAUDITA ALTERA PARS”, E DE CONSEQUENCIA DETERMINO SE PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM MÃOS DE PESSOA IDÔNEA A SER INDICADA PELO CREDOR... POR ORA, NOMEIO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM, A PESSOA INDICADA NA INICIAL. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DA DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, E UMA VEZ APREENDIDO O BEM, NO MESMO MANDADO, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA APREENSÃO DO BEM, APRESENTAR RESPOSTA(DECRETO-LEI Nº 911/69, ART. 3º, § 3º NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 10931 DE 02-08-2004).”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

21) 2009.0028.0673-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO WOLKSVAGEM S/A REQUERENTE.: LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA . ***“DESPACHO CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA PODE SER CONCEDIDO À VISTA DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA DA PARTE, NÃO EXIGINDO A LEI COMPROVAÇÃO DE ESTADO DE MISERABILIDADE. TODAVIA, RESSALVA-SE O JULGADOR A POSSIBILIDADE DE INDEFERIR O PEDIDO, DIANTE DOS ELEMENTOS DE QUE PARA TANTO DISPÕE(ART. 4º, § 1º DA LEI 1060/50). COMO O POSTULANTE NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DEMONSTRANDO O QUANTO GANHA MENSALMENTE,ALÉM DE TER ADQUIRIDO(VEÍCULO COM VALOR IMCOMPATIVEL COM O ESTADO DE POBREZA). INDEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO..”*** - INT. DR(S). MARIANA CHAVES CARVALHO .

22) 2009.0028.0676-7/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . ***“DESPACHO, CUJO RESUMO SEGUE TRANSCRITO: ... CONCEDO A LIMINAR, “INAUDITA ALTERA PARS”, E DE CONSEQUENCIA DETERMINO SE PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM MÃOS DE PESSOA IDÔNEA A SER INDICADA PELO CREDOR.EXECUTADA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIODA PARA EM 05 DIAS, REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA, MEDIANTE O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DIVIDA PENDENTE... EM 15 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA.... POR ORA, NOMEIO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM, A PESSOA INDICADA NA INICIAL. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DA DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, E UMA VEZ APREENDIDO O BEM, NO MESMO MANDADO, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA APREENSÃO DO BEM, APRESENTAR RESPOSTA(DECRETO-LEI Nº 911/69, ART. 3º, § 3º NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 10931 DE 02-08-2004) ..”*** - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

2ª VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO
JUIZ(A) TITULAR : ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TARCISO GONCALVES DE MELO
EXPEDIENTE Nº 66/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4239	1	CE/19351	2
CE/9699	3	CE/18044	4
CE/9259	5		

1) 2003.0013.9614-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: MARIA IZABEL GOMES DE SOUSA REU.: MARIA IZABEL GOMES DE SOUSA REU.: MARIA IZABEL GOMES DE SOUSA . ***“INTIMAR ADVOGADO DA RÉ PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NA FORMA DO ART. 403, § 3º DO CPP, CF. DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 167..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO .

2) 2009.0007.2984-6/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DA SILVA CASTRO . ***“FICA V.SA. INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11H40MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, FÓRUM JUDICIÁRIO DESTA COMARCA, SITO A AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/Nº, CENTRO - EUSÉBIO-CE..”*** - INT. DR(S). ANTONIO BRASILEIRO PONTES FILHO .

3) 2009.0011.7219-5/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE FAGNO ROLIM LOPES ME . ***“FICA V.SA. INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 12H10MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, FÓRUM JUDICIÁRIO DESTA COMARCA, SITO A AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/Nº, CENTRO - EUSÉBIO-CE..”*** - INT. DR(S). ALBERTO JORGE CAFE DE ARAUJO .

4) 2009.0025.1169-4/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RAIMUNDA OLIVEIRA DE ASSIS . ***“ FICA V.SA. INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, FÓRUM JUDICIÁRIO DESTA COMARCA, SITO A AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/Nº, CENTRO - EUSÉBIO-CE.”*** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

5) 2009.0028.0544-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANGELITA NEVES DO NASCIMENTO REQUERENTE.: HELDER ESTEVÃO CANDEIAS DORDIO . ***“FICA V.SA. INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10H50MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, FÓRUM JUDICIÁRIO DESTA COMARCA, SITO A AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/Nº, CENTRO - EUSÉBIO-CE..”*** - INT. DR(S). MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA .

COMARCA DE FARIAS BRITO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO-CE
JUIZ(A) TITULAR: MÔNICA LIMA CHAVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA
EXPEDIENTE Nº 24/2009 AOS 25 (VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.
CE 8.774,CE 16.604, BA 12.321	01
CE 8.774	02
CE 4.325	03
CE 16.604	04
CE 16.604	05
CE 1.604	06

CE 6.724	07
CE 5.578	08

2007.0023.4859-2 – DECLARATÓRIA - CÍVEL. REQUERENTE: **FRANCISCA NILDA ALVES.** REQUERIDO: **SDR/ AJ CONSULTORIA IMOBILIARIA** "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** DESIGNADA PARA O DIA **08/10/2009, ÁS 09:00 HORAS,** NO FÓRUM DESTA COMARCA DE FARIAS BRITO – CE" INT. **Dr. ANTONIO CLEBER MENDES DA COSTA, Drª. TATIANA FRANCELINO MOREIRA e Dr. ALCIDES DINIZ**.

2007.0000.9487-9 – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETO - CÍVEL. REQUERENTE: **APARECIDO SOARES DE SOUSA.** "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** DESIGNADA PARA O DIA **08/10/ 2009, ÁS 08:00 HORAS,** NO FÓRUM DESTA COMARCA DE FARIAS BRITO – CE" INT. **Dr. ANTONIO CLEBER MENDES DA COSTA**. Advertindo-se à parte de que deverá vir acompanhado de suas testemunhas, cujo comparecimento se dará independentemente de intimação.

2006.0005.3923-6 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL. REQUERENTE: **MAURO BERNADO DE LUNA.** REQUERIDO: **CÍCERO MAURO DE SOUSA,** legalmente representado por sua genitora**, ALDENORA CONCEIÇÃO DE SOUZA**"INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** DESIGNADA PARA O DIA **15/10/ 2009, ÁS 08:30 HORAS,** NO FÓRUM DESTA COMARCA DE FARIAS BRITO – CE" INT. **Dr. ANTONIO EUVALDO DE LIMA**. Advertindo-se à parte de que deverá vir acompanhado de suas testemunhas, em número máximo de três, cujo comparecimento se dará independentemente de intimação, ou arrolá-las até dez (10) dias da audiência.

2008.0007.9415-1 – MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL. REQUERENTE: **MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE.** REQUERIDO: DERVAL FERREIRA DE ARAÚJO "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** DESIGNADA PARA O DIA **15/10/2009, ÁS 08:00 HORAS,** NO FÓRUM DESTA COMARCA DE FARIAS BRITO – CE" INT. **Drª. TATIANA FRANCELINO MOREIRA.**

2007.0028.0744-9 – ALIMENTOS - CÍVEL. REQUERENTE: **JÉSSICA PEREIRA RODRIGUES E GILIARDE PEREIRA BARROS RODRIGUES REP. POR SUA GENITORA HIULA PEREIRA DE BARROS** REQUERIDO: **JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO** "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** DESIGNADA PARA O DIA **15/10/2009, ÁS 09:00 HORAS,** NO FÓRUM DESTA COMARCA DE FARIAS BRITO – CE" INT. **Drª. TATIANA FRANCELINO MOREIRA.**

2007.0012.9347-6 **AÇÃO PENAL** ACUSADO ANTONIO CANTUARIO DA SILVA **INTIMO V.SA., PARA COMPARECER A** AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO **DESIGNADA PARA O** DIA 29/09/ 2009, ÀS 09:00HORAS., **NESTA COMARCA DE FARIAS BRITO - CE." - INT.** DRA. TATIANA FRANCELINO MOREIRA.

2006.0016.0130-0 **AÇÃO PENAL** ACUSADOS **MARCOS PAULO MONTEIRO E OUTROS INTIMO V.SA., PARA COMPARECER A** AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO **DESIGNADA PARA O** DIA 29/09/2009, ÀS 09:30HORAS.**, NESTA COMARCA DE FARIAS BRITO - CE." - INT.** DR. ANTONIO FEITOSA FILHO.

2000.0224.1239-6 **AÇÃO PENAL ACUSADO FRANCISCO HORÁCIO DOS SANTOS INTIMO V. SA., NA FORMA DO ART. 422 DA LEI 11.689 DE 09 DE JULHO DE 2009, COMARCA DE FARIAS BRITO-CE. INT. DRA. MARIA DO CARMO ESMERALDO SOBREIRA**.

1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO
JUIZ(A) TITULAR : LUCIMEIRE GODEIRO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 229/2009 EM: VINTE E UM (21) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15811	1	CE/14474	1
CE/14533	1	CE/13859	1
CE/15248	2	CE/16081	2
CE/7043	2	CE/15286	2
CE/13419	3	CE/18719	4
CE/14778	4	CE/17793	4
CE/15423	4	CE/10083	4
CE/17778	4	CE/17610	4
CE/14430	4	CE/13167	4
CE/13717	4	CE/16063	5
CE/16431	6	CE/18965	6
CE/12523	6	CE/8266	6
CE/3792	6	CE/12528	6
CE/17218	6	CE/15622	7
CE/18818	7	CE/18030	7
CE/10856	8	CE/7588	9
CE/2154	9	CE/10998	9
CE/5786	9	CE/18352	10
CE/7483	11	CE/14167	11
CE/10899	12	CE/8209	12
CE/19099	12	CE/2446	12
CE/2065	12	CE/1923	12
CE/19219	13	CE/17200	13
CE/6684	13	CE/16454	13
CE/15362	13	CE/15888	14
CE/17631	14	CE/6283	14
CE/6923	15	CE/12861	16
CE/15497	16	CE/16537	16
CE/20151	16	CE/15305	16
CE/13793	17	CE/16310	17
CE/10615	18	CE/6162	18
CE/14628	18		

1) 2006.0010.3548-7/0 - TOMBO: 24222006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. REQUERENTE.: RACHEL CRISOSTOMO MIRANDA . ***"SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO NO.562818655, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PROMOVENTE"."*** - INT. DR(S). RAPHAEL ALMEIDA BASILIO DE BRITO , JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR , GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA , RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA .

2) 2006.0015.8167-8/0 - TOMBO: 26082006 - COBRANÇA REQUERIDO.: COMPANHIA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/ A REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DUARTE CARVALHO REQUERENTE.: JUAREZ BALBINO CARVALHO . ***"DECISÃO: "ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES"."*** - INT. DR(S). WILSON DE NOROES MILFONT NETO , RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , LUIS WADIH DE CASTRO RANGEL HACHEM , JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO .

3) 2006.0018.8271-6/0 - TOMBO: 28372006 - COBRANÇA REQUERIDO.: CARLOS MARCELO ROMERO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: FABIO JOSÉ ALVES NOBRE . ***"DESPACHO: "EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS.25, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, EM 10(DEZ) DIAS, INDICAR BENS DA PARTE ADVERSA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO"."*** - INT. DR(S). FABIO JOSE ALVES NOBRE .

4) 2006.0020.4925-2/0 - TOMBO: 29352006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ELIZANGELA MARIA MADEIRA DIAS REQUERIDO.: UNIMED . ***"CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE POR ERRO DE DIGITAÇÃO NA EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DJ, FOI ADICIONADO AO SISTEMA O NOME DO DR.MARCELO HENRIQUE DE SOUZA, OAB/CE N° 17778, COMO PATRONO DA PARTE REQUERIDA UNIMED REFERENTE AO PROCESSO DE N° 2006.0020.4925-2, TOMBO 2935/06, ONDE FOI CONSTATADO QUE O MESMO NÃO PATROCINA EM FAVOR DE NENHUMA DAS PARTES. PORTANTO RETIFICO A PUBLICAÇÃO DE Nº 136, DATA EM 24/07/2009.REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ." ."*** - INT. DR(S). PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA , PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA , EDUARDO BENEVIDES BOMFIM , ERLON CHARLES COSTA BARBOSA , CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA , MARCELO HENRIQUE DE SOUZA , FRANCISCO CHAGAS FROTA NETO , ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS , ALOISIO PEREIRA NETO , MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

5) 2007.0006.8212-6/0 - TOMBO: 37182007 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARATIBA REQUERIDO.: NICOLLE AZEVEDO OLIVEIRA . ***"SENTENÇA; "ATENTA AO FATO DE QUE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ENSEJA EFEITOS PROCESSUAIS IMEDIATOS C/C ART.158, CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, OQ UE FAÇO COM FULCRO NO ART.269, III, DO CPC."."*** - INT. DR(S). BRUNO JESSEN BEZERRA .

6) 2007.0006.8215-0/0 - TOMBO: 37322007 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: LINO BERNARDO DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO REQUERIDO E DESIGNO O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10HRS PARA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO"."*** - INT. DR(S). LIVIA LOPES PINHEIRO , ALESSANDRA MARIA DONADON , ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO , AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA , SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA , EUGENIO XIMENES ANDRADE , DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS .

7) 2007.0013.3519-5/0 - TOMBO: 39622007 - OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FABÍOLA PROMOVENTE.: JESUS ORTE JIMENEZ . ***"DESPACHO: "..DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 9:00HRS"."*** - INT. DR(S). RACHEL GIRAO SILVA , ERICA NUNES GONÇALVES , FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA JR .

8) 2007.0013.8347-5/0 - TOMBO: 40302007 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANGELO SALVADOR REQUERIDO.: BANCO ITAÚ REQUERENTE.: MARIA ANGELUCE BEZERRA SALVADOR . ***"DESPACHO: "INTIME-SE O PROMOVENTE PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL"."*** - INT. DR(S). DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL .

9) 2007.0013.8664-4/0 - TOMBO: 41242007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MARILENE PINHEIRO GOIANA . ***"SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, SÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART.51, II, DA LEI 9.099/95"."*** - INT. DR(S). WALTER CORREIA LIMA FILHO , EDUARDO LEITE DE ARAUJO , JUAREZ MARQUES DE MEDEIROS , ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE .

10) 2007.0016.0531-1/0 - TOMBO: 41882007 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ELISANGELA DA SILVA EXEQUENTE.: SIQUEIRA, SILVA E CIA LTDA . ***"DESPACHO:"INTIME-SE A EXEQUENTE PARA FAZER PROVA DE SUA CINDIÇÃO DE MICROEMPRESA"."*** - INT. DR(S). ISRAEL AGUIAR ARAUJO .

11) 2007.0020.4900-5/0 - TOMBO: 43792007 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: LUIZ EDUARDO MORAES BRAID REQUERIDO.: MICROCAMP INTERNACIONAL . ***"DESPACHO: "INTIME-SE O AUTOR PARA INTIMAR O ENDEREÇO DA PROMOVIDA, MICROCAMP, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO"."*** - INT. DR(S). DJALMA BARBOSA DOS SANTOS , DJEANNE FURTADO DOS SANTOS .

12) 2007.0023.2397-2/0 - TOMBO: 44782007 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ALBERICO CAVALCANTE MENDONÇA REQUERIDO.: VIRGÍILIO FRANQUEIRA CARNEIRO . ***"DESPACHO: "...EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS"."*** - INT. DR(S). JOSE CLAUBER MATOS BRAYNER , ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO , RICARDO GOMES DA COSTA , FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS , FRANCISCO JAIRO DE ASSUNCAO CAVALCANTE , PAULO DA CRUZ MATOS .

13) 2007.0029.7475-2/0 - TOMBO: 45902007 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO MURANO REQUERIDO.: LUIS FERNANDO CARNEIRO JUNIOR . ***"DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 15 HORAS"."*** - INT. DR(S). DIRCEU COSTA LIMA FILHO , RAPHAEL PESSOA MOTA , FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA , EMILIA AGUIAR FONSECA DA MOTA , KARLA TATHIANE CARVALHO COSTA LIMA .

14) 2007.0029.7491-4/0 - TOMBO: 45872007 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMBURA REQUERIDO.: JOSE RICARDO DA SILVA . ***""...PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA DATA DE 09(NOVE) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:20 HORAS"."*** - INT. DR(S). FREDERICO BANDEIRA FERNANDES , SAID GADELHA GUERRA JUNIOR , ANTONIO FERNANDES BANDEIRA .

15) 2007.0029.7505-8/0 - TOMBO: 45882007 - OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVENTE.: LEONIDAS ALVES DA CRUZ PROMOVIDO.: OBOECARD . ***"DESPACHO: "..AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 13 HORAS"."*** - INT. DR(S). SIDNEY GUERRA REGINALDO .

16) 2007.0030.6447-4/0 - TOMBO: 46842007 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: LABORATORIO CLEMENTINO FRAGA REQUERENTE.: SAMELA BEATRIZ DE BRITO NUNES . ***"DESPACHO: "...FOI REDESIGNADA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/10/2009 ÀS 09:00HRS "."*** - INT. DR(S). KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES , FABIO RODRIGUES COUTINHO , CLODOMIR DOS SANTOS BASTOS FILHO , AMANDA LOPES DOS SANTOS MENEZES , YGOR LEITE FERREIRA .

17) 2007.0032.8857-7/0 - TOMBO: 47082007 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ANTONIO FERREIRA MAGALHAES NETO EXEQÜIDO.: GLAUBER SERGIO FAÇANHA DA MATA . ***"DESPACHO: "COM BASE NO ART.616 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JECC, INTIME-SE O CREDOR PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE DA ENTREGA DE MERCADORIAS, EIS QUE NO DOCUMENTO DE FL.09, NÃO HÁ ASSINATURA DO DEVEDOR E O VALOR É DIVERSO DO VALOR DA DUPLICATA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL"."*** - INT. DR(S). MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO , RONALD TORRES DE OLIVEIRA .

18) 2008.0014.7379-0/0 - TOMBO: 50922008 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: RENATA MARCÍLIO SANTOS BRANDÃO REQUERENTE.: STEFAN ANDRE HELLSTROM . ***"DESPACHO: " FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 11HRS"."*** - INT. DR(S). MARCIO BESSA NUNES , LUIS SANTOS NETO , ANA AMELIA PINTO DE VASCONCELOS .

COMARCA DE GUAIUBA

JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE BOTELHO ROMCY
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLÁUDIA TÁVORA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 62/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13420	1	CE/15857	2
CE/8805	2	CE/7125	3
CE/11835	3	CE/9693	4
CE/4337	5	CE/9693	6
CE/3	6	CE/9693	7

1) 2006.0029.5292-0/0 - TOMBO: 23872006 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: IVAN CAVALCANTE . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 463, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRIJO A SENTENÇA DE FLS. 58/61, RATIFICANDO OS SEUS TERMOS E TÃO-SOMENTE RETIFICANDO O NOME DO REQUERIDO PARA JOSÉ IVAN CAVALCANTI CABRAL, EM FACE DE TER CONSTADO ERRADAMENTE O SEU NOME COMO SENDO JOSÉ IVAN CAVALCANTE CABRAL. RENOVEM-SE OS EXPEDIENTES CONSTANTES NA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 58/61. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE.."*** - INT. DR(S). ELTON JONATHAS CARNEIRO DE ARAUJO .

2) 2008.0018.8501-0/0 - TOMBO: 30712008 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ TEÓGENES SIMÕES DE LIMA FILHO REQUERENTE.: VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO***

EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE. ." - INT. DR(S). CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA , FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

3) 2008.0027.8761-6/0 - TOMBO: 32182008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA ZILAR SALES NOGUEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO MAIA JÚNIOR . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E TORNO DEFINITIVA A PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MÊS, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR SERÁ DEPOSITADO PELO REQUERIDO DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA REPRESENTANTE LEGAL A MENOR (C/C: 9.080-8 - AGÊNCIA 3967-5), ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE.."*** - INT. DR(S). PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR , VERONICA MARIA ALENCAR CAVALCANTE F.DE SOUSA .

4) 2008.0033.0817-7/0 - TOMBO: 5202009 - AÇÃO PENAL REU.: ERNANE ARAÚJO DA SILVA . ***"INTIMAR DO DESPACHO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: REC. HOJE. INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÔES FINAIS. EXP. NEC. GUAIÚBA/CE, 01 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE. ."*** - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA .

5) 2008.0033.0835-5/0 - TOMBO: 32732008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: ANTÔNIA CARLIANE ALVES DE ARAÚJO . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE.."*** - INT. DR(S). MIRENE MONTEIRO BARROS .

6) 2009.0009.7619-3/0 - TOMBO: 34952009 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIA NIVIA LINS DA SILVA REQUERIDO.: UEDSON BRITO MARTINS . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E ESTABELEÇO O VALOR DA PENSÃO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MÊS, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR SERÁ DEPOSITADO PELO REQUERIDO DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA REPRESENTANTE LEGAL A MENOR, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS, CONTA ESTA JÁ DE CONHECIMENTO DO REQUERIDO, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE FL. 24. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 14 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE.."*** - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA , PROCURADOR CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA.

7) 2009.0023.0250-5/0 - TOMBO: 36182009 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL A AUTORA, DEIXANDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GUAIÚBA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE.."*** - INT. DR(S). ADRIANO ALVES PESSOA .

COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: KLEBER GOMES LIMA
EXPEDIENTE Nº 01/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18706	1	CE/18706	1

1) 2009.0009.1874-6/0 - INQUÉRITO POLICIAL ACUSADO.: GILVAN VALE DAMASCENO ACUSADO.: MANOEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA ACUSADO.: GILVAN VALE DAMASCENO ACUSADO.: MANOEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA . ***" SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR: DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE DIRETOR DE SECRETARIA: KLEBER GOMES LIMA AOS 25 DE SETEMBRO DE 2009. 1) 2009.0009.1873-8 AÇÃO PENAL ACUSADOS: MANOEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA E GILVAN VALE DAMASCENO VÍTIMA:MANOEL COSTA CERTIDÃO: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 1º DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:30H, NO FÓRUM DE GUARACIABA DO NORTE, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA QUE TRATA O ARTIGO 410 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GUARACIABA DO NORTE, CE, 09/09/2009 INTIMADO: DR. ALFREDO FERNANDES GALVÃO OAB 18.706 CE 2) 2009.0009.1874-6 AÇÃO PENAL ACUSADOS: MANOEL MESSIAS LOPES DE OLIVEIRA E GILVAN VALE DAMASCENO VÍTIMA:MÔNICA CASTRO DE SOUSA CERTIDÃO: CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 1º DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30H, NO FÓRUM DE GUARACIABA DO NORTE, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA QUE TRATA O ARTIGO 410 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GUARACIABA DO NORTE, CE, 09/09/2009 INTIMADO: DR. ALFREDO FERNANDES GALVÃO OAB 18.706 CE."*** - INT. DR(S). ALFREDO FERNANDES GALVÃO , ALFREDO FERNANDES GALVÃO .

COMARCA DE ICAPUÍ

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO TITULAR:
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO
DIRETOR DE SECRETARIA:
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 73/2009 EM: 28/SETEMBRO/ 2009

1) 2000.0207.6030-3 – INVENTÁRIO – REQUERENTE: MARIA NILSA DE SOUZA. **"SENTENÇA ÀS FLS. 124. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS DEVIDAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXP. NEC."** INTIMAR O DR. EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA – **OAB/CE Nº 5.142.**

2) 2008.0034.3618-3 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO – REQUERENTE: MARIA ZULMIRA DOS REIS. **"SENTENÇA ÀS FLS. 22/24. VISTOS ETC. (...) Diante das razões expendidas, julgo procedente o pedido, nos termos dos artigos 861 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, o Oficial do Registro Civil desta Cidade, proceda à lavratura do assento de óbito de FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 25 de maio de 1945, em Icapuí-CE, filho de José Martins de Freitas e Zulmira de Freitas, faleceu no Hospital IJF, Fortaleza-CE, no dia 27 de agosto de 2008, às 23:50 hs, tendo como *causa mortis* Politraumatismo, conforme restou anotado na Declaração de Óbito n° 12211738-0, assinada pelo Dr. Alfredo Lima Neto – CRM 2705. Era eleitor; portador do RG n° 3086591/96 SSP-CE e do CPF n° 797.500.443-04. Não deixou bens a inventariar. Após o trânsito em julgado oficie-se, ainda, para o Cartório Eleitoral de Aracati-CE, Receita Federal e INSS informando o óbito e remetendo cópia desta**

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, Arquive-se. EXP. NEC." INTIMAR O DR. JOSÉ AUGUSTO NETO – **OAB/CE Nº 11.514-A.**

3) 2007.0012.7261-4 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - "SENTENÇA ÀS FLS. 52/55. VISTOS ETC. (...) Ante o exposto, satisfeitas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido, em razão do que DECRETO o DIVÓRCIO de LUZIETE MARQUES DA COSTA MAIA e RAIMUNDO MARQUES MAIA, com todos os consectários jurídicos previstos na espécie, com fundamento nos dispositivos previstos na Lei nº 6.515/77 e demais normas pertinentes, declarando, pois, cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art.24 da Lei nº 6.515/77). Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se os competentes mandados de inscrição e averbação no Registro Civil. CONDENO o réu a pagar à sua filha menor alimentos no patamar de ½ salário-mínimo, equivalente atualmente a R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), em favor da menor, a serem pagos até o dia 5 de cada mês, mediante depósito em conta da genitora da menor. FIXO o regime de visitação pelo promovente em relação a sua filha menor no sentido do mesmo ter a companhia de sua filha menor quinzenalmente, no segundo e último fim de semana de cada mês, bem como na primeira quinzena das férias escolares e natal de cada ano, invertendo-se a periodicidade no ano seguinte para a segunda quinzena das feiras escolares e o ano novo. Diante do silencio da promovida, não será alterado o nome atualmente utilizado pela mesma. Condeno o réu por litigância de má-fé aplicando ao mesmo multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), acrescido de indenização em favor da autora a qual fixo de logo em R$ 1.000,00 (mil reais). Condeno o réu, ainda, à sucumbência, devendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cujo valor fica suspenso pelo prazo de 5 anos, diante do benefício da justiça gratuita conferido ao réu. Cumpridas as formalidades legais e os termos da presente sentença, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. EXP. NEC." INTIMAR O DR. JOSÉ AUGUSTO NETO – **OAB/RN Nº11.514-A.**

4) 2005.0010.4143-8 – INVENTÁRIO – REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS. **"SENTENÇA ÀS FLS. 158/160. VISTOS ETC. (...) É o sucinto relatório, decido. Quanto aos termos da petição do inventariante de fls. 114/129, considerando sua intempestividade e, ainda, que o debate ali levantado não traz nenhum proveito à solução do processo, sendo certo que a i. Defensora Pública não tem qualquer interesse na presente ação, sendo totalmente descabidas as questões aduzidas pelo inventariante, cabendo atentar para a forma ofensiva com a qual o advogado se dirigiu à Defensora, que nada mais fez do que exercer seu múnus, já que nenhum benefício irá auferir com a lide, sequer receberá honorários. Assim, os ataques perpetrados pelo inventariante não merecem guarida, muito menos devem ser acolhidos seus pleitos ali formulados diante da intempestividade da petição. Por outro lado, não cabe o pleito da Defensoria, eis que já existe avaliação feita pela Secretaria de Fazenda, nenhum herdeiro se insurgiu quanto ao valor atribuído, logo, não há que se discutir sobre o valor do bem, consoante o disposto no art. 1008 do CPC. Se faz desnecessário, igualmente, a emenda das primeiras declarações, eis que o feito já traz a relação de todos os herdeiros, bem como o laudo de fls. 79, juntamente com os demais documentos, não exigem a descrição detalhada do imóvel. No que se refere à eventuais benfeitorias e plantações, considerando que alguns dos herdeiros, como forma de tumultuar a partilha e onerar os demais herdeiros, passaram a inserir as plantações e supostas benfeitorias, as quais não foram identificadas, conforme laudo de fls. 79, é de se aplicar o previsto no CCB, segundo o qual as acessões e plantações erigidas de má-fé implicam a perda em favor do legítimos possuidores, sem qualquer indenização, logo, qualquer benfeitoria ou plantação será perdida em favor do herdeiro que receber o quinhão onde se encontre a dita plantação ou acessão. Nesse sentido, considerando que o herdeiro Elias Ferreira de Alcântara notoriamente descumpriu a ordem judicial emanada, aplico-lhe multa de R$ 1.000,00 (mil reais) sem prejuízo de nova aplicação de sanção em caso de reiteração no descumprimento da liminar. Noutro giro, não cabe o pleito do inventariante de acréscimo ao seu quinhão de 2 braças, não se revela cabível o dito acréscimo, diante da ausência de provas de que a área em questão seja parte do imóvel objeto da partilha. Tendo em conta que há um único bem a ser partilhado, mostrando-se desnecessária maior digressão, bem como, considerando que os herdeiros não se opuseram à divisão do imóvel constante às fls. 85/86 DETERMINO A PARTILHA do imóvel descrito às fls. 22 cabendo a cada um dos herdeiros dos falecidos 1/7, observando-se a seqüência das parcelas dos herdeiros de norte para sul conforme discorrido às fls. 86, sendo que, em relação à parcela que cabe à herdeira Eliete, esta será partilhada entre os filhos da mesma à razão de 1/6 para cada um dos herdeiros elencados às fls. 33 (Cláudio, Carlos André, Francisco, Sandra e João), sendo que tais parcelas permanecerão unidas em condomínio pro indiviso integrado pelos filhos de Eliete.**
Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os formais de partilha em favor dos herdeiros, para título e conservação dos seus direitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa, adotando-se as cautelas legais.EXP. NEC." INTIMAR O DR. EDIMAR FERREIRA DE ALCÂNTARA – **OAB/CE Nº 10.860** E DO DR. DAVID DE QUEIROZ CHAVES – **OAB/CE Nº 15.780.**

5) 2000.0207.5823-6 – OPOSIÇÃO – REQUERENTES: FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA E ISELDA REGINA MAIA NUNES DE CARVALHO – REQUERIDOS: FRANCISCO JOSÉ NUNES MAIA E FRANCICA LÚCIA DA SILVA - **"SENTENÇA ÀS FLS. 116. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II, III E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS DEVIDAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXP. NEC."** INTIMAR A DRA. MÁRCIA BETÂNIA CÂMARA – **OAB/RN Nº 2.326** E O DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO – **OAB/RN Nº 1.803**; DR. DAVI CARVALHO DE MOURA - **OAB/CE Nº 16.108** E A DRA. JUARINA NOGUEIRA DOS REIS – **OAB/CE Nº 9.195**.

6) 2000.0207.6061-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: SOCOCO S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS – EXECUTADO: PEREZ CRISMAR LTDA. **"DECISÃO ÀS FLS. 122/124. (...) VISTOS ETC. (...) Portanto, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, posto que presentes os requisitos do art. 50 do CCB, motivo pelo qual desconsidero a personalidade jurídica da empresa Perez Crismar Ltda para incluir nesta ação os sócios CRISTIANO MARCELO PERES e CRISTIANE PERES (fls. 48). Todavia, no que se refere à qualquer medida de constrição de bens dos sócios, esta só pode ser concretizada após a citação dos mesmos, conforme entendimento jurisprudencial pacificado: (...) O mesmo se diga em relação à quebra de sigilo fiscal dos sócios, medida extrema e que só pode ser levada a efeito após a regularização da relação processual em relação aos mesmos e esgotados os meios de localização de bens passíveis de penhora.**
Deve a exequente, pois, providenciar a indicação dos endereços dos sócios para fins de citação, recolhendo, inclusive, as custas correspondentes. Assim, defiro somente o bloqueio judicial via BACENJUD das contas da empresa executada. Nesse sentido, considerando que este juízo possui acesso ao sistema BACENJUD procedo incontinenti ao bloqueio, conforme documento anexo. Por fim, considerando que informações bancárias constatarão destes autos, determino que o presente processo tramite em sigilo, ficando a consulta reservada às partes e seus advogados. Proceda a Secretaria à atualização do processo no sistema SPROC. Intime-se o exeqüente desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar os meios de citação dos sócios.. EXP. NEC." INT. DR. PAULO EDUARDO GIFONI MAIA.

7) 2006.0022.9830-9 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. "SENTENÇA ÀS FLS. 25. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS DEVIDAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXP. NEC." INTIMAR O DR. EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA – **OAB/CE Nº 5.142.**

8) 2007.0023.1235-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – "SENTENÇA ÀS FLS. 22. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTO O PREENTE FEITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXP. NEC." INTIMAR O DR. JOSÉ BEZERRA DE FREITAS – **OAB/CE Nº 5.876.**

9) 2009.0012.1158-1 – CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - REQUERENTE: WELLHINGTON LUIS DA SILVA – REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A. **DESPACHO ÀS FLS. 57. 9...) INTIME-SE O AUTOR POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DOCUMENTO APRESENTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC."** INTIMAR O DR. KENNEDY SALVADOR DE OLIVEIRA **– OAB/RN - Nº 6.638.**

COMARCA DE IGUATU

JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANO RABELO LEITAO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CÍCERO DA SILVA CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4792	1	CE/4035	1
CE/12851	2	SP/157511	2
CE/9656	3	CE/6154	4
CE/3303	4	CE/17581	4
CE/4792	5	CE/1870	6
CE/4792	6	CE/10952	6
CE/4792	7	CE/18535	7

1) 2000.0153.9620-8/0 - Nº ANTIGO: 2000012025522 - MONITÓRIA REQUERENTE.: INDUSTRIAL LEVORIN S/A REQUERIDO.: JONAS OLIVEIRA NETO . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E A ADJUDICAÇÃO COMO FORMA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. EVENTUAL IMPUGNAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DO DÉBTIO DEVE VIR ACOMPANHADO DE CÁLCULO DISCRIMINADO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL A ALEGAÇÃO GENÉRICA, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MARIA SUDETE DE OLIVEIRA , FRANCISCA NEUMA DE SOUZA CAVALCANTE .

2) 2000.0154.2428-7/0 - Nº ANTIGO: 2002012000262 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ITALO NEY BEZERRA PAULINO REQUERIDO.: MEDITRON - ELETROMEDICINA LTDA . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PELO JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. CRISTIANO RABELO LEITÃO.."*** - INT. DR(S). DAMIAO ALVES VIEIRA , SILVANA ALVES SCARANCE .

3) 2004.0003.0292-2/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOCELMA LEANDRO ALVES REQUERENTE.: JOSE LEANDRO ALVES . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 54: "O MEMORIAL DESCRITIVO É DOCUMENTO ESSENCIAL..., OS AUTORES DEVEM ESCLARECER SOBRE A DIVERGÊNCIA APONTADA PELO MP E AINDA QUAIS OS VERDADEIROS LIMITES DO IMÓVEL... PRAZO: DEZ DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."."*** - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

4) 2005.0019.1410-5/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: FRANCISCO LAIRES TRIGUEIRO DE SOUZA REQUERENTE.: JUVENIZA BORGES TRIGUEIRO . ***"FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS, COMPROVAR RECOLHIMENTO DO TRIBUTO "CAUSA MORTIS"."*** - INT. DR(S). TANIA REGINA SOARES DE LIMA , PEDRO MONTEIRO CHAVES , ALIQUE RACHEL ALVES PEREIRA .

5) 2006.0015.7089-7/0 - ART. 302 PARAG. ÚNICO VITIMA.: FRANCISCO ALCIMIR DO CARMO (FALECIDO) AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: TIAGO IDELFONSO GOMES VITIMA.: FRANCISCO ALCIMIR DO CARMO (FALECIDO) AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: TIAGO IDELFONSO GOMES . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DO RÉU, CONFORME DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO, NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MARIA SUDETE DE OLIVEIRA .

6) 2007.0022.4657-9/0 - TOMBO: 1322 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO GMAC S/A REQUERIDO.: NIZEUDA VIEIRA DE SOUSA . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PELO JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. CRISTIANO RABELO LEITÃO.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , MARIA SUDETE DE OLIVEIRA , ROSEANY ARAUJO VIANA .

7) 2008.0004.2544-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE IGUATU REQUERENTE.: RITINHA LIMA DO NASCIMENTO . ***"FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PELO JUIZ DE DIREITO, DR. CRISTIANO RABELO LEITÃO.."*** - INT. DR(S). MARIA SUDETE DE OLIVEIRA , WESLEY MONTEIRO .

COMARCA DE IRACEMA

JUIZ(A) TITULAR : JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO CARMO ALVES DE SENA
EXPEDIENTE Nº 92/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3275	1	CE/99999	2
CE/5027	3	CE/3275	4
CE/19328	5		

1) 2007.0022.5120-3/0 - TOMBO: 16142007 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: ANDREI RAQUEL DA SILVA REQUERENTE.: ANTONIA LINDALVA LOPES REQUERIDO.: CARLOS ESTENIO LOPES DE OLIVEIRA . ***"INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE ACERCA DA AUDIÊNCIA INDICADA COM O FIM DE O REQUERIDO CARLOS ESTENIO LOPES DE OLIVEIRA DIZER A RESPEITO DA SITUAÇÃO FÁTICA EM QUE VIVE A CRIANÇA, SOBRETUDO SE CONCORDA COM O PEDIDO, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:00H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA DE IRACEMA/CE.."*** - INT. DR(S). MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LIMA .

2) 2008.0021.1786-6/0 - TOMBO: 19562008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL . ***"INTIMAR A ADVOGADA NOMEADA PARA A PROMOVIDA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA DE IRACEMA/CE.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR DATIVO MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LIMA.

3) 2008.0037.8504-8/0 - TOMBO: 26312009 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO FERREIRA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: RAFAELA MIARA JACINTO DA SILVA . ***" INITIMAR A ADVOGADA DO RÉU A FIM DE COMPARECER NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09H00MIN, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AO FINAL DA QUAL DEVERÁ SER INTERROGADO O RÉU, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE IRACEMA/CE.."*** - INT. DR(S). ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES .

4) 2009.0000.3834-7/0 - TOMBO: 26282009 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: FRANCISCO VELEZ DE ARAÚJO FILHO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" "INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

INSTRUÇÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA".. - INT. DR(S). MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LIMA .

5) 2009.0024.6848-9/0 - TOMBO: 22512009 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO REQUERIDO.: ISAC NOGUEIRA GIRÃO . ***"INTIMAR O ADVOGADO DO PROMOVENTE, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, BEM COMO PARA FINS CONCILIATÓRIOS, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 9:00H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, DEVENDO O AUTOR TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

COMARCA DE ITAITINGA

JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCEICAO DE MARIA VASCONCELOS MESQUITA
EXPEDIENTE Nº 274/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14893	1		

1) 2006.0021.3870-0/0 - TOMBO: 41252006 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE GOMES RAMOS . ***" EXPEDIENTE Nº 274/2009, DE 25/09/09 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) PROMOVENTE DE TODO O TEOR DA SENTENÇA QUE TORNOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SUPLICANTE. ITAITINGA/CE, 26/08/09; HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). CLESSIUS RODRIGO SOUSA GOMES .

VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCEICAO DE MARIA VASCONCELOS MESQUITA
EXPEDIENTE Nº 275/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18825	1		

1) 2009.0019.8919-1/0 - TOMBO: 591309 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: VLADMIR SOARES PIRES . ***" EXPEDIENTE Nº 275/2009, DE 28/09/09 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) PROMOVENTE DE TODO O TEOR DA SENTENÇA QUE TORNOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SUPLICANTE. ITAITINGA/CE, 18/09/09; HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO;."*** - INT. DR(S). JOEL PINTO TAVARES .

VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCEICAO DE MARIA VASCONCELOS MESQUITA
EXPEDIENTE Nº 276/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10570	1	CE/10555	1

1) 2006.0026.7204-9/0 - TOMBO: 42172006 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: CLAUDIANA DA SILVA NEPOMUCENO . ***" EXPEDIENTE Nº 276/2009, DE 28/09/09 INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO(A) PROMOVENTE DE TODO O TEOR DA SENTENÇA QUE TORNOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SUPLICANTE. ITAITINGA/CE, 08/09/09; HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO;."*** - INT. DR(S). ETHEL ROSA SUDARIO , ANNA KARINNE NERY VERAS .

COMARCA DE ITAPIPOCA

JUIZ(A) TITULAR : VICTOR NUNES BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS VENICIO COSTA DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 95/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5152	1	CE/11663	2
CE/7428	2	CE/15863	2
CE/7428	3	CE/11663	3
CE/11663	4	CE/14615	4
CE/6252	5	CE/8446	5
PE/894	6	CE/19328	7
CE/15067	8	CE/17362	9
CE/18806	10		

1) 2002.0006.4620-0/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXECUTADO.: FRANCISCO HILDEBRANDO PINTO . ***"SENTENÇA ART. 267, PARTE FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO..." INTIMAR O DR. JOSÉ DJALRO DUTRA CORDEIRO."*** - INT. DR(S). JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO .

2) 2006.0014.2784-9/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA REQUERENTE.: JOSE EVANILDO DA COSTA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: DESIGNADA PARA O DIA 17.12.2009, ÀS 09H40MIN. INTIMAR O DRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS, DRA ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO E O DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS.."*** - INT. DR(S). MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS , ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS , ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO .

3) 2006.0014.2785-7/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA REQUERENTE.: MARIA ELISETE DOS SANTOS REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: DESIGNADA PARA O DIA 17.06.2009, ÀS 09H40MIN. INTIMAR O DRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS E O DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS.."*** - INT. DR(S). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS , MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS .

4) 2007.0010.3606-6/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: IMOBILIARIA 25 DE DEZEMBRO, REP. POR JOAO SEBASTIAO ALCIO CORDEIRO BARROSO REQUERENTE.: O MUNICIPIO DE ITAPIPOCA - ESTADO DO CEARA, REP. POR JOAO RIBEIRO BARROSO . ***"DESPACHO: "AUDLÊNCIA PRELIMINAR: DESIGNADA PARA O DIA 17.12.2009, ÀS 09H00. INTIMAR DRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS E DR. JOÃO CLEMENTINO POMPEU.."*** - INT. DR(S). MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS , JOAO CLEMENTE POMPEU .

5) 2007.0014.9970-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ADRIANA KATIA FURTADO TEIXEIRA REQUERIDO.: CASAS BAHIA . ***"SENTENÇA PARTE FINAL: "... ANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAR O DR. MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA.."*** - INT. DR(S). JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO , MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA .

6) 2009.0005.1542-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S.A (ESCRITORIO NO CEARA) . ***"ATO ORDINATÓRIO: "... INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADO NOS AUTOS..." INTIMAR ODR. PAULO HENRIQUE FERREIRA.."*** - INT. DR(S). PAULO HENRIQUE FERREIRA .

7) 2009.0005.1543-9/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO . ***"ATO ORDINATÓRIO: "... INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICAL DE JUSTIÇA, JUNTADO NOS AUTOS..." INTIMAR A DRA. MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS.."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

8) 2009.0021.9696-9/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"ATO ORDINATÓRIO: "... INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS..." INTIMAR A DRA. EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

9) 2009.0021.9764-7/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: MARIA NEIDE IRINEU HONORATO . ***"ATO ORDINATÓRIO: "... INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS..." INTIMAR A DRA. LARA PINHEIRO BEZERRA.."*** - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA .

10) 2009.0024.8113-2/0 - IMISSÃO NA POSSE REQUERENTE.: IDELIZ FONTENELE PEIXOTO . ***"DESPACHO: "O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA AUTORA NÃO MERECE DEFERIMENTO, ISSO LAVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DA AÇÃO, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DA AUTORA..." INTIMAR A DRA. VIVIAN SOUSA DA SILVA."*** - INT. DR(S). VIVIAN SOUSA DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA
JUIZ(A) TITULAR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8446	1	CE/15484	2
CE/17960	2	CE/7643	2

1) 2003.0013.7869-0/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: JOSE CARLOS DE CARVALHO . ***"DESAPCHO: INTIME-SE NOVAMENTE O INVENTARIANTE, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS (ITCM), EM 05(CINCO) DIAS."."*** - INT. DR(S). MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA .

2) 2008.0004.9178-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: DAVID SAVIO DE OLIVEIRA FALCAO REQUERIDO.: MAXITEL S/A . ***"DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 26.11.2009, ÀS 13:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR, PARA COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL, DEVENDO O AUTOR DEPOSITAR O ROL TESTEMUNHAL NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS DA DATA DA AUDIENCIA, NOS TERMOS DO ART. 407, CPC."."*** - INT. DR(S). RENATA DANTAS DE OLIVEIRA , ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA , DAVID SAVIO DE OLIVEIRA FALCAO .

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : MIGUEL FEITOSA CARDOSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSEANNE KASSIA COSTA DE SOUZA
EXPEDIENTE Nº 48/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3171	1	CE/9462	1
CE/11874	2	CE/11866	2
CE/13937	3	CE/6983	4
CE/10175	5	CE/8483	6
CE/11087	7	CE/6074	8
CE/14266	9	CE/11449	10
CE/11659	10	CE/16156	11
CE/17972	12	CE/14265	13
CE/21376	13	CE/15188	14

1) 2000.0160.0572-5/0 - Nº ANTIGO: 2001016049540 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO EMBARGANTE.: OVIDIO DA SILVA NETO . ***"INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 19-20, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTO POR OVIDIO DA SILVA NETO EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A, COM FULCRO NO ART. 739, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO , MANOEL ALMEIDA TAVARES .

2) 2003.0011.5478-3/0 - EMBARGOS EMBARGADO.: EDILSON COSTA SILVA EMBARGANTE.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.46, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VI DO CPC.."*** - INT. DR(S). AMARILIO PEQUENO DA SILVA , LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA .

3) 2004.0007.2995-0/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE WILSSON DOS SANTOS EXEQUENTE.: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SALDANHA . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 20, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS INFORMES CONCRETOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO QUE DIZ A INDICAÇÃO DO DOMICÍLIO CERTO E PRECISO DO DEVEDOR, ASSIM COMO A INDICAÇÃO DE BENS SEUS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

4) 2005.0019.8642-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COLEGIO SALESIANO SAO JOAO BOSCO EXEQÜIDO.: JOAO ALVES BATISTA . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 14, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS INFORMES CONCRETOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO QUE DIZ À INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES VIDAL .

5) 2005.0025.4627-4/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: EDVAN BEZERRA DA SILVA EXEQUENTE.: MARIA APARECIDA MOREIRA DIAS . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 10, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS INFORMES CONCRETOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO QUE DIZ À INDICAÇÃO DE BENS DO(A) DEVEDOR(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

6) 2005.0025.4669-0/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE FRANCISCA NOBRE DA CRUZ LTDA EXEQÜIDO.: MARIA DEIDE DOS SANTOS . ***"INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 31, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZEREM AOS AUTOS INFORMES CONCRETOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO QUE DIZ À INDICAÇÃO DE BENS DO(A) DEVEDOR(A) PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.."*** - INT. DR(S). MARCELINO OLIVEIRA SANTOS .

7) 2006.0002.5825-3/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: DOENÇAS RENAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EXEQÜIDO.: SOCIEDADE CIVIL MEDICO CIRURGICA CASA DE SAUDE SANTO INACIO . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.32, PARA QUE A PARTE CREDORA POSSA FAZER USO DA FACULDADE QUE LHE CONFERE O ART. 685-A DO CPC OU DIZER DE SEU INTERESSE NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (CPC, 685-C).."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO SOARES FILHO .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

8) 2006.0005.8674-9/0 - RECLAMAÇÃO CÍVEL RECLAMADO.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE RECLAMANTE.: REINALDO RIBEIRO DA SILVA . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 163, PARA APONTAR OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE SEU PEDIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 282, III).."*** - INT. DR(S). ANTONIO ROBERVAL S. DE ALMEIDA .

9) 2006.0026.5495-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL REP. P/ MARCONI VILAÇA EXEQÜIDO.: JUSCIVAL AUDIZIO DUARTE . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 57, PARA TRAZER, EM 10 (DEZ) DIAS, AOS AUTOS INFORMES CONCRETOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE NO QUE DIZ À PRECISA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR (DOMICÍLIO), ASSIM COMO SEJAM INDICADOS BENS SEUS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MILTON PORTELA FILHO .

10) 2007.0030.8438-6/0 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL REQUERENTE.: ELIZABETH GUEDES DA SILVA REQUERENTE.: ELIZABETH GUEDES DA SILVA REQUERIDO.: JOSE CICERO DA SILVA REQUERIDO.: JOSE CICERO DA SILVA . ***"INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 41, PARA ATUALIZAREM O ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, NO CASO A SRA. ELIZABETH GUEDES DA SILVA, DE MODO A PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). MARIA APARECIDA MACHADO LIMA , CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA .

11) 2008.0013.8709-6/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: FRANCISCO ROMAO SAMPAIO EXEQUENTE.: VEREDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA . ***"INTIMAR A SRA. ADVOGADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 22, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, INDICAR AO JUÍZO BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, VIABILIZANDO-SE ASSIM A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.."*** - INT. DR(S). LIA MARIA ALENCAR .

12) 2009.0003.9613-8/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: FRANCISCO ERIVAN SANTANA REQUERENTE.: ZULENE RODRIGUES CORREIA . ***"INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 17V, PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, AO EMENDAR A INICIAL, COMPROVAR SUA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO INTERDITANDO (CPC, ART. 282, VI), SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA .

13) 2009.0006.6662-3/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MALAQUIAS ADRIANO . ***"INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 14V, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE.."*** - INT. DR(S). GENILSON PEREIRA FARIAS , ARMÊNIA MARTINS DE ALENCAR .

14) 2009.0024.9403-0/0 - USUCAPIÃO REQUERIDO.: FRANCISCA ADRIANA GOMES DA SILVA REQUERENTE.: MARIA CEZARIO DA SILVA REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO. REQUERIDO.: MARIA EDNA. . ***"INTIMAR A SRA. ADVOGADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 21, PARA QUALIFICAR TODOS OS CONFINANTES (VIZINHOS), A FIM DE VIABILIZAR SUAS CITAÇÕES PESSOAIS E SEUS CÔNJUGES; ASSIM COMO, JUNTAR CERTIDÃO EXPEDIDA PELO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DESTA COMARCA A ATESTAR INEXISTÊNCIA DE DEMANDA, AO MENOS NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, A ENVOLVER O IMÓVEL USUCAPIENDO, O AUTOR DA AÇÃO OU TERCEIROS, TUDO DE MODO A PERMITIR AFERIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO/ INTERRUPÇÃO DA POSSE ALEGADA; ASSIM FAZENDO COM FULCRO NO ART. 284 DO CPC, ASSINALANDO PRAZO DE 10 DIAS PARA CMPRIMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.."*** - INT. DR(S). EVELINE MARIA PIERRE FONTELES .

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 466/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2009.0020.3051-3/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA NILCE HOLANDA MENDES REQUERENTE.: CAMILO HOLANDA MENDES . ***""JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, O EXTRATO DE PAGAMENTO DA AUTORA E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2008 DO AUTOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."."*** - INT. DR(S). PROCURADOR CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVALCANTE.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 467/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5326	1		

1) 2008.0011.8668-6/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA JURACIR DE LIMA SILVA INTERDITANDO.: DANIELLE CRISTINA LIMA SILVA . ***""MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O LAUDO DO CAPS."."*** - INT. DR(S). ABEL FERREIRA LOPES .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 468/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2008.0003.1839-2/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO FRANCIMAR RODRIGUES LIMA . ***""PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A PUBLICAÇÃQO DO EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES."."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DARIO IGOR NOGUEIRA SALES.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 469/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14694	1		

1) 2007.0009.5419-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: RAIMUNDO CLAUDIO MARTINS . ***"MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE O MESMO INFORMA QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO DO DETRAN DE FORTALEZA."."*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 470/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/13446	1

1) 2007.0029.9581-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARCOS ALEXANDRE DE MOURA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SEGUROS S/A . ***"SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR O AUTOR NO VALOR DE R$2.025,00(DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO.." L. NORTE,7.7.09. (ASS) LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 471/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/13446	1

1) 2007.0034.4359-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, UMA VEZ QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS A INVALIDEZ PERMANENTE ALEGADA PELO AUTOR, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC..".."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 472/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/13446	1

1) 2007.0029.9579-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO JUCIER SOUSA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"SENTENÇA: "...CONSIDERANDO O PEDIDO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA; CONSIDERANDO O SILÊNCIO DO RÉU A RESPEITO DO REQUERIMENTO, APESAR DE ADVERTIDO QUANTO À SUA INÉRCIA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VIII, CPC..."."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 473/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9908	1	PB/4007	1

1) 2007.0013.0677-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO SOARES BANDEIRA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. LIM.DO NORTE . ***""INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FLS.50/51."."*** - INT. DR(S). MARIA ALDENIR CHAVES SILVA , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 474/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

1) 2007.0034.4352-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: DAMIAO ALVES SIMAO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. . ***"APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.107/113, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 475/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19711	1		

1) 2007.0025.7314-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO SILVA REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A . ***""JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A INSCRIÇÃO DECORRENTE DA DÍVIDA EM DEBATE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO DOCUMENTO DE FLS.68."."*** - INT. DR(S). EDMEA AUGUSTA DE ANDRADE CHAVES .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 476/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/18996	1

1) 2007.0013.0671-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA HOLANDA SILVA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. LIM.DO NORTE . ***""MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 48/49."."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 477/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

1) 2007.0029.9576-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ELISONEIDE DE SOUSA MAIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***""APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.118/125."."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 478/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
RN/560	1		

1) 2007.0013.0665-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RUI GERSON SILVA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"MNIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.73/74 DA PARTE REQUERIDA.."*** - INT. DR(S). MACOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 479/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

1) 2007.0013.0685-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE ROSENO DE SOUSA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. LIM.DO NORTE . ***"REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 480/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2009.0016.5072-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: FRANCISCO GLAUDENIO DE LIMA QUEIROZ . ***"JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPROVANTE DE RECEBIMENTO PELO RÉU DA NOTIFICAÇÃO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR EMANUELLE F GOMES SILVA MOURA.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 481/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

1) 2007.0025.7364-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ROGIVAN DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.761/766, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 482/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6919	1		

1) 2008.0009.9342-1/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA COSTA REQUERIDO.: BYS COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA . ***"REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO PELOS CORREIOS, DA CARTA DE CITAÇÃO.."*** - INT. DR(S). RITA MARIA DE CASSIA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE (COMARCA
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 483/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1		

1) 2007.0003.1577-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: IDELSON FAUSTINO GUIMARAES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.76/81, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 484/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9378	1		

1) 2008.0040.2033-9/0 - INVENTÁRIO INVENTARIADO.: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE INVENTARIANTE.: MARIA DALVA OLIVEIRA DE SABOIA . ***"INFORMAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE A INEXISTÊNCIA DE BENS, DO SR. RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, SE RESTRINGE A IMÓVEIS E VEÍCULOS.."*** - INT. DR(S). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 485/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/31618	1		

1) 2008.0026.4764-4/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: DENILSON JOSE ROBERTO DE FARIAS . ***"MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CUJO TEOR DIZ QUE: NÃO APREENDEU O VEÍCULO, PORÉM CITOU O RÉU E AINDA QUE, DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃSO SEM CONTESTAÇÃO.."*** - INT. DR(S). DANTE MARIANO G. SOBRINHO .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 486/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2009.0020.3165-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO EVANILDO NOBRE DA SILVA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A . ***"APRESENTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR RELATIVA AO ANO DE 2008, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR TAYLLINE DA SILVA MAIA.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 488/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1		

1) 2008.0033.1607-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: LANDI PAULO LIMA DA SILVA . ***"MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ONDE O MESMO INFORMA QUE NÃO OBTEVE ÊXITO NA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR KEILA ROCHA RIBEIRO.

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 489/2009 EM: VINTE E SEIS (26) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13213	1	CE/14359	1

1) 2003.0011.3814-1/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: OTAVIO VIANA DE LIMA REU.: NILSON OSTERNE MAIA REU.: JOSE VANDERLEI

DOS SANTOS NOGUEIRA REU.: JOSE ROBERTO SANTOS NOGUEIRA REU.: FRANCISCO LINDENOR DE JESUS MOURA JUNIOR REU.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MAIA REU.: FRANCISCO EDESIO DE ALMEIDA REU.: CASSIO SANTANA DE SOUSA REU.: OTAVIO VIANA DE LIMA REU.: NILSON OSTERNE MAIA REU.: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS NOGUEIRA REU.: JOSE ROBERTO SANTOS NOGUEIRA REU.: FRANCISCO LINDENOR DE JESUS MOURA JUNIOR REU.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MAIA REU.: FRANCISCO EDESIO DE ALMEIDA REU.: CASSIO SANTANA DE SOUSA REU.: OTAVIO VIANA DE LIMA REU.: NILSON OSTERNE MAIA REU.: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS NOGUEIRA REU.: JOSE ROBERTO SANTOS NOGUEIRA REU.: FRANCISCO LINDENOR DE JESUS MOURA JUNIOR REU.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MAIA REU.: FRANCISCO EDESIO DE ALMEIDA REU.: CASSIO SANTANA DE SOUSA REU.: OTAVIO VIANA DE LIMA REU.: NILSON OSTERNE MAIA REU.: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS NOGUEIRA REU.: JOSE ROBERTO SANTOS NOGUEIRA REU.: FRANCISCO LINDENOR DE JESUS MOURA JUNIOR REU.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MAIA REU.: FRANCISCO EDESIO DE ALMEIDA REU.: CASSIO SANTANA DE SOUSA VITIMA.: NICANOR LINHARES BATISTA VITIMA.: NICANOR LINHARES BATISTA VITIMA.: NICANOR LINHARES BATISTA VITIMA.: NICANOR LINHARES BATISTA . ***"INTIMADOS DE TODO O TEOR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO RÉU JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS NOGUEIRA.."*** - INT. DR(S). RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS LIMA CAMURCA , EDUARDO CERQUEIRA DA CUNHA MASCARENHAS .

1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA FUJITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUZEBIO FELIZARDO BENTO
EXPEDIENTE Nº 490/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12008	1		

1) 2005.0027.8524-4/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD REQUERIDO.: JOSE GLAUBER FREITAS DA SILVA LITISCONSORTE PASSIVO.: ANTONIO NEURO DA COSTA . ***"FALAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, ACERCA DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELO ACIONADO, NOS SEGUINTES TERMOS: O REQUERIDO CONCORDA QUE SEJA LEVANTADO O VALOR DEPOSITADO, PONDO-SE FIM À DEMANDA.."*** - INT. DR(S). CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO .

COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) TITULAR : VALENCIA MARIA ALVES DE SOUZA AQUINO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVINO TABOSA
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16547	1	CE/10914	2
CE/13189	3	CE/10113	4
CE/4632	5	CE/6707	6
CE/10403	7	CE/12543	8
CE/3043	9		

1) 2004.0005.2605-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSE DAIRTON ANDRE DA SILVA REQUERENTE.: LORENA ELIAS FURTADO REP P/ROSELENE ELIAS FURTADO . ***"PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGANDA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 11:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). LINO ANDRE ARAGAO CORREIA .

2) 2006.0003.0469-7/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: ANTONIO TEIXEIRA RIBEIRO REQUERENTE.: IRINEUDA MARIA CASTELO BRANCO RIBEIRO . ***" POR INTERMÉDIO DA PRESENTE, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A), NA QUALIDADE DE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, ALÉM DE COMPROVAR A MAIORIDADE DA FILHA, E A FILHA INFORMAR PESSOALMENTE SE DISPENSA OS ALIMENTOS OU SE NECESSITA DESTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.."*** - INT. DR(S). KENNEDY FERREIRA LIMA .

3) 2007.0021.6284-7/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JEAN DA SILVA REQUERENTE.: VIVIANE DA SILVA BARBOSA REP. A MENOR SANDRELLY DA SILVA BARBOSA . ***"PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DA MM. JUÍZA, " DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 21 PARA DETERMINAR VISTA DOS AUTOS A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 14/15 E DEMAIS DOCUMENTOS"."*** - INT. DR(S). JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE .

4) 2008.0011.6578-6/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA REP/POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: LUIZ MUNIZ DA SILVA . ***"FICA O ADVOGADO DA REQUERENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: ... ASSIM, CONSIDERANDO O PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR A AÇÃO, EM FAVOR DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA VIAGEM.."*** - INT. DR(S). CIRO ALVES MATIAS .

5) 2008.0011.6731-2/0 - REDUÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: FRANCISCO MOACIR SANTIAGO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JOICIELE DA SILVA OLIVEIRA E JOYCINAE RODRIGUES DE OLIVEIRA REP. P/ JOANA JOANICE RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: JOYCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA REP P/ JOANICE RODRIGUES DE SOUZA . ***"FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO REFERENTE A CITAÇÃO DA PROMOVIDA SEM QUE NADA TENHA SIDO APRESENTADO, CONSIDERANDO AINDA O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 2008.0000.1239-0."*** - INT. DR(S). JOSE MILTON DA SILVA .

6) 2008.0034.2520-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: FRANCISCO CARLITO PINHEIRO NETO REP. P/ ALDENIA CLAUDIA PINHEIRO EXEQÜIDO.: HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA . ***"FICA A ADVOGADA DO EXEQUENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA JUNTA ÀS FLS. 16/18 E DEMAIS DOCS, À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). MARIA CLEYDE PAULINO PINTO .

7) 2009.0000.3322-1/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: ANTONIO ALEXSANDRO MARTINS CORDEIRO REQUERENTE.: GISLAINE MARQUES DA SILVA . ***"PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DESPACHO DA MM. JUÍZA, "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, JUNTANDO DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA SOB PENA DE EXTINÇÃO"."*** - INT. DR(S). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA .

8) 2009.0008.8371-3/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANA CLAUDIA NASCIMENTO DE MENEZES REQUERENTE.: ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES . ***"PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DA MM. JUÍZA, " CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 13 E DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL, DECLINANDO O ENDEREÇO DA PROMOVIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO"."*** - INT. DR(S). ELISANGELA FILGUEIRA LIMA .

9) 2009.0025.6367-8/0 - INVENTÁRIO ESPÓLIO.: FRANCISCO ANTONIO ASSIS PEREIRA INVENTARIANTE.: LUCIANA DUARTE PINHEIRO . ***"FICA O ADVOGADO DA INVENTARIANTE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO: R.H., DEFIRO A GRATUIDADE. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 993 DO CPC. EXP. MNAÚ/CE, 31.08.2009 (A) VALÊNCIA AQUINO - JUÍZA DE DIREITO". - INT. DR(S). ANTONIO MOITA TRINDADE .

COMARCA DE MARANGUAPE

JUIZ(A) TITULAR : RAQUEL OTOCH
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 110/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11942	1	CE/11942	1
CE/5317	2	CE/7188	3
CE/13705	4	CE/17362	5
CE/209431	5	CE/14201	6
CE/9195	7	CE/13705	8
CE/14201	8	CE/20629	8
CE/21028	9	CE/2533	10
CE/14201	10	CE/17362	11
CE/16799	12	CE/4732	13
CE/15067	14		

1) 2000.0149.8997-3/0 - Nº ANTIGO: 2000019009166 - CURATELA REQUERENTE.: CARLOS ALFREDO TAVARES DE SOUSA REQUERENTE.: CARLOS ALFREDO TAVARES DE SOUSA . ***"VISTOS, ETC. (...) À EVIDÊNCIA DO EXPOSTO, FULCRADA NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE HELENA BESSA TAVARES DE SOUZA, DECLARANDO SUA ABSOLUTA INCAPACIDADE CIVIL, A SER SUPRIDA POR REPRESENTAÇÃO PELA SRA. HELENITA BESSA TORQUATO A QUEM NOMEIO CURADORA DA INTERDITANDA, CONFERINDO-LHES OS PODERES ENUMERADOS NOS ARTIGOS 1.740 E SEGUINTES, QUANTO AO EXERCÍCIO DA CURATELA C/ C ARTIGO 1.778 TODOS DO DIPLOMA LEGAL SUPRA MENCIONADO. OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, INTIME-SE A CURADORA NOMEADA PARA PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, EM 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇAM-SE CARTA DE SENTENÇA AO REGISTRO CIVIL, BEM COMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EDITAL A SER PUBLICADO EM CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO PÁTRIA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, FACE À AUSÊNCIA DE IMPRENSA LOCAL. OFICIE-SE AO T.R.E. PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO, EMPÓS O TRANSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, EIS QUE A PROMOVENTE SE ENCONTRA SOB OS AUSPÍCIOS DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FORENSES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MARANGUAPE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. (AS) RAQUEL OTOCH - JUIZA DE DIREITO TITULAR.."*** - INT. DR(S). AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO , AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO .

2) 2002.0002.7451-5/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERIDO.: MARCELO NOGUEIRA DAMASCENO REQUERENTE.: ROSSICLEIDE SILVA DAMASCENO . ***"INTIMADO PARA INFORMAR SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, JUSTIFICANDO OS ROGOS, NO PRAZO DE 10 DIAS (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). XAVIER COELHO DE SOUZA .

3) 2005.0027.3496-8/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: IVANILDO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . ***"SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 79 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23/09/09.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS .

4) 2008.0000.4698-8/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: MARIA JOSE JORGE LANDIM REQUERIDO.: TARCISIO JORGE DE SOUSA ESPÓLIO.: TEREZINHA JORGE GUIMARAES . ***"RH. DÊ-SE CIÊNCIA A INVENTARIANTE , DA PEÇA DE FL. 382. MARANGUAPE, 23/09/09.."*** - INT. DR(S). DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO .

5) 2008.0009.0479-8/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: RICARDO SILVA DE OLIVEIRA . ***"RH. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 69 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23/09/2009.."*** - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA , ADRIANA APARECIDA FERRAZONI .

6) 2008.0023.7985-2/0 - GUARDA DE MENORES CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: MARIA EVELINE A. SOUSA, MARCOS V. A. DE SOUSA, TAYNA MONICA A. DE SOUSA E MARCIO A. SOUSA, MENORES REQUERENTE.: MARIA LUIZA ANDRADE DE SOUSA . ***"RH. SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 21 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23/09/09.."*** - INT. DR(S). ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA .

7) 2008.0023.8013-3/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERIDO.: AURILANE ALVES BOGEA REQUERENTE.: FRANCISCA FRANCINEIDE BRITI FRANÇA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE MARANGUAPE . ***"RH. SOBRE AS PEÇAS DE FLS. 105/108 MANIFESTEM-SE OS ACIONADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. (...) EXP. NEC. MARANGUAPE, 07/08/09.."*** - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

8) 2008.0030.7920-8/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: LUIZA GLAURIA ROSA TEIXEIRA MENEZES EXEQUENTE.: POSTO MAGALHAES - RAZAO SOCIAL LUIZA GLAURIA RT MENEZES EXEQÜIDO.: ROSANE SILVA SUCUPIRA . ***"VISTOS, ETC.(...) ISTO ASSENTE, CHEGANDO OS INTERESSADOS A UM DENOMINADOR COMUM A RESPEITO DO OBJETO DA DEMANDA, ATINGIDO, ASSIM, OS FINS COLIMADOS PELO MODERNO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, EM FACE DA TRANSAÇÃO FIRMADA PELA PARTES, NA QUAL COMUNGAM SEUS INTERESSES E CONVENIÊNCIAS, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 47/50, EM NOVAÇÃO [ART. 360, I, CC] AO TÍTULO JUDICIAL CONSTITUÍDO ÀS FLS. 24, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM ESPEQUE NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE NO LIVRO COMPETENTE. INTIMEM-SE. E ATENDIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS, EMPÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. (AS) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.."*** - INT. DR(S). DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO , ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA , LUIS GONZAGA FERNANDES NETO .

9) 2009.0001.2812-5/0 - INVENTÁRIO INVENTARIANTE.: JOSÉ WERISLEYK BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA, MENOR REP. POR SUA GENITORA, NEILIANA BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA . ***"VISTOS ETC. (...) ISTO ASSENTE, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A PARTILHA DE FL. 49, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS EX LEGE, OBSERVADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. E ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE LEI. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 23 DE SETEMBRO DE 2009. (AS) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.."*** - INT. DR(S). DERMESON DA SILVA BARBOZA .

10) 2009.0004.0227-8/0 - PETIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DAS DORES MOTA MACHADO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE MARANGUAPE REQUERIDO.: MARIA MIRANI DA SILVA . ***"RH. NÃO ENTENDO DE EXCLUIR O PROMOVIDO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE DO POLO PASSIVO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 39/42, POIS TEM O MESMO INTERESSE NA AÇÃO FRENTE AO PLEITO DA PARTE AUTORA, CONFIGURADO EM SUA SUCUMBÊNCIA PARA INCLUSÃO OU NÃO DA AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE. ASSIM, MANTENHO NO POLO PASSIVO. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUAIS PROVAS EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR. EXP. NEC. MARANGUAPE, 25/09/09.."*** - INT. DR(S). PEDRO PESSOA CAMARA , ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA .

11) 2009.0004.0272-3/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE

POSSE REQUERENTE.: HSBC - BANK BRASIL S.A REQUERIDO.: MARIA VILANI FERREIRA DE PAULA . ***"RH. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33 VERSO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23/09/09.."*** - INT. DR(S). LARA PINHEIRO BEZERRA .

12) 2009.0006.2454-8/0 - PETIÇÃO REQUERIDO.: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO . ***"SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FLS. 111/125, MANIFESTE-SE A PARTE ACIONADA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23/09/09.."*** - INT. DR(S). SABRINA CAMINHA MESQUITA .

13) 2009.0018.0199-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: GILBERTO TAVARES DA CUNHA . ***"VISTOS ETC.(...) ISTO ASSENTE, DIANTE DO EXPOSTO, DA LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA E DISCIPLINA A MATÉRIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, FULCRADA NO ARTIGO 295, INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I C/C ARTIGO 295, INCISO V C/C ARTIGO 267, INCISO I TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS NA FORMA DA LEI, PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E, TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (AS) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.."*** - INT. DR(S). ANA CELIA MADEIRA BARROS CAMPELO .

14) 2009.0029.2495-6/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B V FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO GERARDO BARBOSA TORQUATO . ***"RH. NOS AUTOS. COMPULSANDO OS FÓLIOS PROCESSUAIS, VERIFICO A NECESSIDADE DA PARTE AUTORA EMENDAR A PRELUDIAL QUANTO AOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO DO FEITO, EM ESPECIAL, A PROVA DA MORA. RESSALTO QUE O DOCUMENTO DE FL. 13 É IMPRESCINDÍVEL PARA O PRESENTE PROCESSO, PARA FINS DE PROVA DA MORA, POIS A NOTIFICAÇÃO FOI ASSINADA POR PESSOA DE NOME DIVERSO DAQUELE DO AUTOR, CONFORME VERIFICO DA SIMPLES E RASA LEITURA DO MESMO. ASSIM, INTIME-SE O PROMOVENTE PARA A DEVIDA EMNEDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 24 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
JUIZ(A) TITULAR : RAQUEL OTOCH
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 111/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8361	1	CE/13047	2

1) 2008.0036.9215-5/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ISMAEL BARBOSA DE SOUSA COSTA REU.: JOSE RENATO DE SOUSA COSTA . ***"APONTO SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU A REALIZAR-SE NO DIA 30/10/2009; ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). HAROLDO BARBOSA CORREIA .

2) 2009.0008.3736-3/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSAFA CORDEIRO VITIMA.: MARIA LILIANE DOS SANTOS SOARES . ***"APONTO SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU A REALIZAR-SE NO DIA 27/11/2009; ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA .

1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
JUIZ(A) TITULAR : RAQUEL OTOCH
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 112/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11860	1	CE/11287	2
CE/1878	3	CE/10952	3
RN/3061	4	RN/3061	5
CE/6268	6	CE/13808	7
CE/11287	8	CE/5928	9
CE/14201	10	CE/14175	11
CE/6359	12	CE/11287	13
CE/11287	14	CE/14201	15
CE/11287	16	CE/18361	17

1) 2000.0149.4090-7/0 - Nº ANTIGO: 0000019010966 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: COLUMINJUBA AGROPECUARIA S/A . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO JARDSON SARAIVA CRUZ, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JARDSON SARAIVA CRUZ .

2) 2000.0149.9462-4/0 - Nº ANTIGO: 2000019013660 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO REU.: FRANCISCO GILVAN DA SILVA REU.: JOSE MARCELINO RODRIGUES RIBEIRO VITIMA.: VALDIMIR DA FROTA COSTA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO JOSÉ VALDSON CAVALCANTE FERREIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

3) 2000.0150.0832-1/0 - Nº ANTIGO: 2001019012621 - DIVERSAS REQUERENTE.: CREDIPRONTO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S REQUERIDO.: VEDNA MENDES SILVA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA AS ADVOGADAS ROSEANY ARAÚJO VIANA E MARIA DO CARMO ORIA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARIA DO CARMO ORIA , ROSEANY ARAUJO VIANA .

4) 2000.0150.1034-2/0 - Nº ANTIGO: 2001019014527 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: LUIZ GASPAR CAVALCANTE EXEQUENTE.: UNIAO . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE ARAUJO .

5) 2000.0150.1225-6/0 - Nº ANTIGO: 2001019016562 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXCIPIENTE.: LUIS GASPAR CAVALCANTE EXCEPTO.: UNIAO . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS.***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/ TJCE, INTIMA O ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.." - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE ARAUJO .

6) 2003.0013.3613-0/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERA EXEQÜIDO.: WALFREDO DE ABREU MACHADO EXEQÜIDO.: JACINTA DE PAULA MACHADO EXEQÜIDO.: SOCIEDADE MARANGUAPENSE DE EDUCAÇAO E CULTURA LTDA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA A ADVOGADA CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA .

7) 2004.0006.6736-0/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA ELIANE DE ABREU SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA A ADVOGADA THAIS HELENA VIEIRA CUNHA MATIAS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). TAIS HELENA VIEIRA CUNHA MATIAS .

8) 2005.0013.0066-2/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: ANTONIO RONALDO DA SILVA COSTA VITIMA.: WIVER TRAVASSOS DO NASCIMENTO . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/ TJCE, INTIMA O ADVOGADO JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

9) 2007.0007.0290-9/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: DION EUDES DUARTE DA SILVA VITIMA.: JOSE ERNANDES SOARES BARBOSA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/ CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA A ADVOGADA FRANCISCA DESINHA LEITE DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA DESINHA L. DE OLIVEIRA .

10) 2007.0020.6913-8/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: CAROLINE CORDEIRO CAVALCANTE . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/ TJCE, INTIMA O ADVOGADO ALISSON DEHON CORDEIRO CÂMARA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA .

11) 2008.0003.8498-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: CRISTIANO MARQUES DE SOUSA IMPETRADO.: SENHORA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO MARDÔNIO JOSE DA SILVA ALMEIDA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARDONIO JOSE DA SILVA ALMEIDA .

12) 2008.0019.9341-7/0 - INVENTARIO REQUERIDO.: JOSE MARQUES CARDOSO REQUERENTE.: MARIA CLEICIANE SANTOS DO NASCIMENTO, REP. SEU FILHOS MENORES AMANDA K.S. CARDOSO,CARLOS D.S. CARDOSO E LETICIA V.S. CARDOSO . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA A ADVOGADA MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO KJAER, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO KJAER .

13) 2008.0029.5660-4/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO JOSÉ VALDSON CAVALCANTE, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

14) 2008.0033.9842-7/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANTONIA MICHELLE SOUSA DE MORAIS REQUERIDO.: ESPOLIO DE EVANILDO GUERRA OLIVEIRA REQUERIDO.: ROSANGELA MARIA DE ARAUJO, REP. SEU FILHO MENOR ERICK BRAYAN DE ARAUJO OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/ TJCE, INTIMA O ADVOGADO JOSÉ VALDSON CAVALCANTE, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS***

ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009..” - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

15) 2008.0039.7738-9/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: ANTONIA EDIMARIA ABREU MACHADO . ***“INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/ CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO ALISSON DEHON CORDEIRO CÂMARA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). ALISSON DEHON CORDEIRO CAMARA .

16) 2009.0001.2887-7/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: ANTONIO IGOR RODRIGUES MARQUES, MENOR REP. POR SUA GENITORA, FRANCISCA TARCILENE RODRIGUES MACIEL EXECUTADO.: ANTONIO IVAN COSTA MARQUES . ***“INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/ CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

17) 2009.0001.2902-4/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO.: GOTARDO BASTOS RODRIGUES EXEQUENTE.: OSASUNA PARTICIPAÇOES LTDA . ***“INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS: A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1A. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE/ CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 141, IV E 235 DO CPC C/C O ART. 97 DO PROVIMENTO Nº 01/09/TJCE, INTIMA O ADVOGADO FRANCISCO LUÍS VIEIRA NOGUEIRA, OAB/CE 18361, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, INDEPENDENTE DA COMUNICAÇÃO À SECÇÃO REGIONAL DA OAB PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL AO DISPOSTO NO INCISO XXII DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MARANGUAPE, 28 DE SETEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO LUIZ VIANA NOGUEIRA .

1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
JUIZ(A) TITULAR : RAQUEL OTOCH
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 113/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3287	1	CE/3287	2
CE/4732	3	CE/9054	4
CE/11287	5	CE/9871	6
CE/21044	7		

1) 2000.0149.9548-5/0 - Nº ANTIGO: 2000019014364 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO DA SILVA REU.: JOSE EDIVA LOURENÇO DA SILVA VITIMA.: JOSE EVERARDO NASCIMENTO DA SILVA . ***“APONTO SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU A REALIZAR-SE NO DIA 01.03.2010; ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM LOCAL. INTIME-SE. EXP. NEC. MARANGUAPE, 24.09.2009. (A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR .

2) 2002.0000.8049-4/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO LEITE DA SILVA VITIMA.: LUCINDO SAMPAIO CAVALCANTE . ***“DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2010, NO FÓRUM LOCAL. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MARANGUAPE, 22 DE SETEMBRO DE 2009. (A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR .

3) 2003.0014.3641-0/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO GILSON RIBEIRO PEREIRA VITIMA.: IVONE RIBEIRO SOARES VITIMA.: JOSE RIBEIRO SOARES . ***“APONTO SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU A REALIZAR-SE NO DIA 22/02/2010; ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM LOCAL. INTIME-SE. EXP.NECESSÁRIO.MARANGUAPE, 24/09/ 2009.(A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). ANA CELIA MADEIRA BARROS CAMPELO .

4) 2005.0000.8592-0/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSE ALMIR SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: RAIMUNDO VANDERLON LESSA DA SILVA . ***“APONTO SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU A REALIZAR-SE NO DIA 10/ 05/2010; ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM LOCAL. INTIME-SE. EXP. NEC. MARANGUAPE, 24/09/09. (A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE LIMA DA SILVA .

5) 2007.0017.8921-8/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES VITIMA.: MOISES AGOSTINHO DA SILVA . ***“REDESIGNOU A MAGISTRADA O ATO APONTADO PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010; ÀS 09 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, PARA OITIVA DAS PESSOAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E DEFESA PRÉVIA.”*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

6) 2008.0016.9904-7/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: ANTONIEL SOARES DA SILVA REU.: JOAO BATISTA NUNES DA SILVA . ***“OFICIE A COMAM PARA QUE A MESMA INFORME QUANDO FOI QUE O MEIRINHO RECEBEU O MANDADO(FL. 81). DE LOGO, APONTO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE MARÇO DE 2010; ÀS 09 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. INTIMEM-SE. EXP. NEC. MARANGUAPE, 23.09.2009.(A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). ROBERTO FAUSTINO MAIA .

7) 2009.0018.0253-9/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: ANTONIO WALDEMIR DE CASTRO REU.: ROBERLON LIMA BRASIL . ***“RECEBO A DEFESA PRELIMINAR POR SER A MESMA TEMPESTIVA. MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DE FL. 51, PARA PERMITIR A INSTRUÇÃO DO FEITO. APONTO A DATA DE 02/03/2010, ÀS 09 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS POR AMBAS AS PARTES, INTERROGATÓRIO, ALEGAÇÕES FINAIS E SENTENÇA. INTIMEM-SE. EXP. NEC. MARANGUAPE, 22/09/ 2009. (A) RAQUEL OTOCH - JUÍZA DE DIREITO.”*** - INT. DR(S). RAFHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA .

COMARCA DE MAURITI

JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: REMULO TEOFLO SILVA MOURA
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10534	1	CE/4985	2
CE/3	2	CE/9446	2
CE/9651	3	CE/17976	3
CE/20716	4	CE/20716	5
CE/21356	6	CE/3	7
CE/17899	8	CE/17015	9
CE/21356	9	CE/20850	10
CE/16251	11	CE/2563	11
CE/16246	12	CE/11885	12
CE/14502	13	CE/14456	13
CE/14247	13	CE/14247	14
CE/16936	14	CE/19635	15
CE/11885	15	CE/17015	15

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

1) 2000.0224.9049-4/0 - Nº ANTIGO: 2002046002659 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO AUTOR.: MARIA LUCIA LEITE DE ARAUJO REU.: RAIMUNDA MORAIS DE OLIVEIRA REU.: SALVIANO DE SOUZA LEITE . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE, EM SUMA, JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.."*** - INT. DR(S). JOSE SERGIO DANTAS LOPES .

2) 2000.0224.9661-1/0 - Nº ANTIGO: 2003046004040 - DEMOLITÓRIA AUTOR.: DERT REU.: OLIVON LEITE . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS 75, QUE, EM SUMA, ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.."*** - INT. DR(S). JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO , PROCURADOR LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA, ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA .

3) 2004.0015.5621-9/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: BRITAC BRITAMENTO DE PEDRAS EXEQUENTE.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DA SENTENÇA DE FLS. 26, QUE, EM SUMA, JULGA EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO.."*** - INT. DR(S). MATTEUS VIANA NETO , EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES .

4) 2004.0015.9767-5/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: O ESTADO REQUERENTE.: RAIMUNDO DE SÁ LEITE . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 104/110.."*** - INT. DR(S). PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMONACO .

5) 2004.0015.9769-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOÃO MORAIS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 80/86.."*** - INT. DR(S). PEDRO LUCAS DE AMORIM LOMONACO .

6) 2005.0001.9323-4/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOAQUIM PEREIRA LEITE REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 79/85.."*** - INT. DR(S). LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES .

7) 2005.0001.9327-7/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOÃO LEITE FURTADO REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 73/79.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR PAULO MARTINS DOS SANTOS.

8) 2005.0001.9328-5/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOSE LAURENO CARDOSO REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 72/78.."*** - INT. DR(S). FILIPE SILVEIRA AGUIAR .

9) 2005.0001.9329-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: GERALDO JOSÉ MARANHÃO REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 84/90.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS , LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES .

10) 2005.0001.9331-5/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCA IRANIDE LACERDA DOS SANTOS REQUERIDO.: O ESTADO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 89/95.."*** - INT. DR(S). MARLEY CABRAL COUTINHO .

11) 2005.0006.4582-8/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL EXEQÜIDO.: ROSALIA COELHO BRAGA ME . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DA SENTENÇA DE FLS. 85, QUE, EM SUMA, JULGA EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO.."*** - INT. DR(S). KALINY COELHO SAMPAIO , ZAINITO HOLANDA BRAGA .

12) 2005.0017.3733-5/0 - RECLAMAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL RECLAMANTE.: ANTONIA ERICA DE LACERDA ALVES RECLAMADO.: TIM - TELAMAR CELULAR S/A . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, QUE, EM SUMA, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO A TIM NORDESTE SA. NO PAGAMENTO DE R$ 400,00 COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PROMOVENTE, BEM COM DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍRIOS.."*** - INT. DR(S). ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO , CICERA ALVES TAVARES .

13) 2006.0026.2261-0/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: CAGECE REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 195, QUE, EM SUMA, ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO , JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO , YTHALO FROTA LOUREIRO .

14) 2006.0027.2427-8/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO.."*** - INT. DR(S). YTHALO FROTA LOUREIRO , DEBORA AGUIAR DA SILVA .

15) 2009.0009.2314-6/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: NEYRISMAR FELIPE DOS SANTOS REQUERIDO.: TIM . ***"INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 40/42, QUE, EM SUMA, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO A TIM NORDESTE SA. NO PAGAMENTO DE R$ 554,52 COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PROMOVENTE, BEM COM DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍRIOS.."*** - INT. DR(S). LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI , CICERA ALVES TAVARES , FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS .

VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: REMULO TEOFLO SILVA MOURA
EXPEDIENTE Nº 68/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16246	1		

1) 2005.0007.6956-0/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: JOSE RIVANDRO DA SILVA . ***" INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 148/155, QUE, EM SUMA, CONDENA O ACUSADO JOSÉ RIVANDRO DA SILVA A 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, PERMANECENDO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, SENDO QUE O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMI-ABERTO."*** - INT. DR(S). ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO .

COMARCA DE MILAGRES

JUIZ(A) TITULAR : JOSE BATISTA DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
EXPEDIENTE Nº 111/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13326	1		

1) 2009.0026.8988-4/0 - EXECUÇÃO DA PENA REU.: EZEQUIEL MACEDO DOS SANTOS "NEGO FRANÇA" . ***"INTIME-SE O ADVOGADO DO APENADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009, ÀS 08:30***

HORAS, NA SEDE DESTE FÓRUM JUDICIÁRIO..." - INT. DR(S). VANDIR MENEZES LIMA .

VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES
JUIZ(A) TITULAR : JOSE BATISTA DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
EXPEDIENTE Nº 112/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16257	1	CE/8466	1

1) 2005.0005.7870-5/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: MARIA JOSE VIEIRA PEREIRA REQUERIDO.: MARIA PEREIRA DE SOUSA . ***"INTIME-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DESTE FÓRUM JUDICIÁRIO..."*** - INT. DR(S). SERGIO VASCONCELOS SANTANA , CICERO SARAIVA ROCHA .

COMARCA DE MISSÃO VELHA

JUIZ(A) TITULAR : ANGELO BIANCO VETTORAZZI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE CRISTENY BRILHANTE
EXPEDIENTE Nº 72/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13582	1	CE/13582	1
CE/17972	2	CE/17972	2
CE/17972	2	CE/17972	2
CE/17972	2	CE/9909	3
CE/10224	4	CE/5836	5
CE/5836	5	CE/5836	5
CE/5836	5	CE/5836	5
CE/5836	5	CE/5836	5
CE/17972	6	CE/17972	6
CE/17972	6	CE/17972	6
CE/17972	6	CE/17972	6
CE/9909	7	CE/14741	8
CE/11450	8	CE/14741	8
CE/11450	8		

1) 2007.0001.0639-7/0 - TOMBO: 02 - AÇÃO PENAL VITIMA.: CICERO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA REU.: FRANCISCO BALBINO FILHO VITIMA.: CICERO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA REU.: FRANCISCO BALBINO FILHO . ***" SENTENÇA Nº91/2009 FLS. 59: O CRIME SOB ANÁLISE OCORREU NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2006. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM NO DIA 10 DE JULHO DE 2007, SENDO ESTA A ÚLTIMA CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS. ART. 117. O CURSO DA PRESCRIÇÃO INTERROMPE-SE: I - PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA; [...] § 2º INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, SALVO A HIPÓTESE DO INCISO V DESTE ARTIGO, TODO O PRAZO COMEÇA A CORRER, NOVAMENTE, DO DIA DA INTERRUPÇÃO. A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO PARA O CRIME É DE 06 (SEIS) MESES, SEGUNDO O ART. 147 DO CP. NESSE CASO A PRESCRIÇÃO É BIENAL, SEGUNDO O ART. 109, VI, DO CP: ART. 109 - A PRESCRIÇÃO, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 110 DESTE CÓDIGO, REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA AO CRIME, VERIFICANDO-SE: [...] VI - EM 2 (DOIS) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É INFERIOR A 1 (UM) ANO. (ARTIGO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 7209, DE 11.07.1984). A PRESCRIÇÃO SE COMPLETOU EM10 DE JULHO DE 2009, JÁ QUE A DATA DA ÚLTIMA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL SE DEU NO MESMO DIA E MÊS DE 2007. FACE AO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITO O CRIME SOB COMENTO E EXTINTA A PUNIBILIDADE RESPECTIVA, PARA ABSOLVER O RÉU SUMARIAMENTE COM BASE NO ART. 397, IV, DO CPP. INTIMEM-SE DEFESA, ACUSADO E MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. RECOLHAM-SE OS MANDADOS DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO, POR VENTURA EXISTENTES. MISSÃO VELHA, 27 DE AGOSTO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA , FRANCISCO PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA .

2) 2008.0020.1650-4/0 - TOMBO: 795 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA LUCICLEIDE ALVES DE FIGUEREDO REQUERENTE.: MARIA LUCICLEIDE ALVES DE FIGUEREDO REQUERENTE.: MARIA LUCICLEIDE ALVES DE FIGUEREDO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA LUCICLEIDE ALVES DE FIGUEREDO . ***" SENTENÇA Nº 136/2009 FLS. 61/62: A ACIONANTE PLEITEIA SALÁRIO MATERNIDADE, INFORMANDO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL. INFORMA QUE NÃO REQUEREU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INTERMÉDIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUEREU, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM ALUSÃO, TENDO SIDO NEGADO POR ESTE JUÍZO. JUNTOU PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS. CITADO, O INSS CONTESTOU O PEDIDO ALEGANDO QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE AGRICULTORA, NOTADAMENTE NO PERÍODO QUE ANTECEDE O NASCIMENTO DE SEUS FILHOS. ADIANTE, DEFENDE A INADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. POR FIM ARGUMENTA QUE O MARIDO DA AUTORA TEM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS URBANOS, FATO QUE DESCARACTERIZA O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS A AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS. RELATADOS, DECIDO. O DECRETO Nº. 3.048/99, EM SEU ART. 93, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 5.545/2005, DISCIPLINA A MATÉRIA EM COMENTO. ART. 93. O SALÁRIO-MATERNIDADE É DEVIDO À SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DURANTE CENTO E VINTE DIAS, COM INÍCIO VINTE E OITO DIAS ANTES E TÉRMINO NOVENTA E UM DIAS DEPOIS DO PARTO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA PREVISTA NO § 3º. (CAPUT ALTERADO PELO DECRETO Nº 4.862, DE 21.10.03 (DOU 22.10.03)). § 1º OMISSIS. § 2º SERÁ DEVIDO O SALÁRIO-MATERNIDADE À SEGURADA ESPECIAL, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NOS ÚLTIMOS DEZ MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DO PARTO OU DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, QUANDO REQUERIDO ANTES DO PARTO, MESMO QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, APLICANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29. (REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO PELO DECRETO Nº 5.545, DE 22.09.2005, DOU 23.09.2005). A LEI Nº 8.213/91, ASSIM DEFINE O TRABALHADOR RURAL: ART. 11. SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTES PESSOAS FÍSICAS: [...] VII - COMO SEGURADO ESPECIAL: O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O GARIMPEIRO, O PESCADOR ARTESANAL E O ASSEMELHADO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE COM O AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE 14 (QUATORZE) ANOS OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM, COMPROVADAMENTE, COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO. § 1º ENTENDE-SE COMO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR A ATIVIDADE EM QUE O TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA É INDISPENSÁVEL À PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E É EXERCIDO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, SEM A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS. A AUTORA, SEGUNDO SEU DEPOIMENTO, TRABALHA COM SEU COMPANHEIRO NA ATIVIDADE RURAL, ESCLARECENDO QUE O MESMO SOMENTE TRABALHOU NA AGRICULTURA. CONTUDO, OS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO INSS INFORMAM QUE O MESMO MANTÊM VÍNCULO EMPREGATÍCIO URBANO EM ABERTO, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA. PERCEBE-SE CLARAMENTE QUE ESSE FATO FOI OMITIDO PELA PARTE AUTORA. A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO URBANO POR PARTE DE SEU COMPANHEIRO É FATO PREJUDICIAL. O BENEFÍCIO DO SEGURADO ESPECIAL DEVE SER DEFERIDO ÀQUELES QUE TRABALHAM SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

VISANDO A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA DE SUA FAMÍLIA. O BENEFÍCIO, PORTANTO, NÃO DEVE SER DEFERIDO ÀQUELES QUE TAMBÉM TRABALHAM NA ATIVIDADE RURAL, MAS PARA AQUELES QUE EXERCEM TÃO SOMENTE REFERIDA ATIVIDADE. PENSAR DIFERENTE LEVARIA AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO AOS MILHARES DE TRABALHADORES QUE, MESMO NÃO SENDO MAIS AGRICULTORES, PLANTAM UMA ROCINHA TODO INVERNO PARA AUMENTAR UM POUCO SEUS GANHOS. ENTENDEMOS QUE AUTORA, POR NÃO EXERCER A ATIVIDADE RURAL COM O FIM DE SUBSISTÊNCIA, NÃO PODE SER ENQUADRADA COMO SEGURADA ESPECIAL E, POR ESSE MOTIVO, NÃO FAZ JUS AO PLEITO PREVIDENCIÁRIO. FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE À AUTORA. FACE A SUCUMBÊNCIA, CONDENO A ACIONANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM CUSTAS, FACE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. SEM RECURSO, ARQUIVEM-SE. MISSÃO VELHA, 07 DE JULHO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA .

3) 2008.0025.8851-6/0 - TOMBO: 04 - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERIDO.: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA NEUMA ALVES AMORIM . ***“DESPACHO DE FLS. 63V: R.H. COM RAZÃO O APELADO QUANTO À INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. O AR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA P/ O INSS FOI JUNTADO NO DIA 27/03/09. O PRAZO RESPECTIVO COMEÇOU A CORRER NO DIA 30/MARÇO, TERMINANDO NO DIA 30/ABRIL/2009. O RECURSO SOMENTE FOI PROTOCOLADO NO DIA 11/05/09, DESSA FORMA INTEMPESTIVO. CHAMO O FEITO A ORDEM P/ INDEFERIR O REQUERIMENTO DA APELAÇÃO DO INSS, POR INTEMPESTIVA. PROCESSO C/ TRÂNSITO EM JULGADO. INTIME-SE O INSS DESSA DECISÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA P/ REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. M. VELHA, 24/08/09. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). SEBASTIAO FURTADO ALVES .

4) 2008.0031.1722-3/0 - TOMBO: 830 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS REQUERIDO.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***“ SENTENÇA Nº 121/2009 FLS. 26 : CUIDA-SE DE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AFORADA POR JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, ONDE SE PEDE SEJA RETIFICADO A DATA DE NASCIMENTO NO REGISTRO CIVIL, EM RAZÃO DE SUPOSTO EQUÍVOCO ATRIBUÍDO AO OFICIAL DO REGISTRO PÚBLICO. REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS, SENDO QUE O REQUERENTE DEIXOU DE COMPARECER, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO INTIMADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 19-V. INTIMADO O ADVOGADO PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE, O MESMO QUEDOU-SE INERTE, RESTANDO ASSIM PATENTE O ABANDONO DA CAUSA. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS. MISSÃO VELHA (CE), 10 DE JUNHO 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). JARBAS MACEDO SILVA .

5) 2008.0031.1728-2/0 - TOMBO: 836 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARTINS DA SILVA ALENCAR . ***“ SENTENÇA Nº 143/2009 FLS. 49/50V: A ACIONANTE PLEITEIA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELO SEU FALECIDO MARIDO. INFORMA QUE REQUEREU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INTERMÉDIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INDEFERIDO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. JUNTOU PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS. CITADO, O INSS CONTESTOU O PEDIDO ALEGANDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO FALECIDO E A IMPRESTABILIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. ADIANTE DEFENDE QUE A INADMISSÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL E RECLAMA O CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.213/91. A ACIONANTE SE PRONUNCIOU SOBRE A CONTESTAÇÃO DEFENDENDO A TESE INICIAL. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS A AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS. RELATADOS, DECIDO. A DISCIPLINA DA LEI Nº 8.213/91: ART. 74. A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA AO CONJUNTO DOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE FALECER, APOSENTADO OU NÃO, A CONTAR DA DATA: (REDAÇÃO DADA AO ARTIGO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997). I - DO ÓBITO, QUANDO REQUERIDA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DESTE; (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997). II - DO REQUERIMENTO, QUANDO REQUERIDA APÓS O PRAZO PREVISTO NO INCISO ANTERIOR; (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997). III - DA DECISÃO JUDICIAL, NO CASO DE MORTE PRESUMIDA. (INCISO ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.528, DE 10.12.1997). ART. 16. SÃO BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO: I - O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO; (REDAÇÃO DADA AO INCISO PELA LEI Nº 9.032, DE 28.04.1995). [...] § 4º A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DAS PESSOAS INDICADAS NO INCISO I É PRESUMIDA E A DAS DEMAIS DEVE SER COMPROVADA. PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL AGRICULTOR - É NECESSÁRIO QUE SEJAM COMPROVADOS: RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ENTRE FALECIDO E A PESSOA PLEITEANTE, ALÉM DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NA ÉPOCA DO FALECIMENTO. NENHUM REQUISITO, ALÉM DESTES, PODE SER EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, SOB PENA DE ESTAR SE ESTREITANDO OS LIMITES ESTIPULADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DE MANEIRA AMPLA, NÃO ESTANDO RESTRITA AOS LIMITES TRAÇADOS NA LEI MATERIAL, POIS SÃO HÁBEIS PARA PROVAR A VERDADE DOS FATOS QUAISQUER MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDO, NA FORMA DO ARTIGO 332 DO CPC. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INICIAL INDICAM QUE O MARIDO DA AUTORA ERA AGRICULTOR. HÁ NOS AUTOS CERTIDÕES DE CASAMENTO E ÓBITO QUE INDICAM A PROFISSÃO DE AGRICULTOR DO FALECIDO, ALÉM DE OUTRO EXARADO PELO SINDICATO RURAL DE MISSÃO VELHA, SENDO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O EXERCÍCIO RURAL DEFENDIDO. A ATIVIDADE RURAL FOI TEMA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, TENDO SIDO SATISFATORIAMENTE RATIFICADA NO DEPOIMENTO PESSOAL DA VIÚVA E REFORÇADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, PRESTADOS SEM DISCREPÂNCIAS OU INDÍCIOS DE INVERACIDADE. NESSE SENTIDO, AS SEGUINTES DECISÕES: PREVIDENCIA SOCIAL, PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURICOLA. 1- HAVENDO INICIO DE PROVA ESCRITA,CORROBORADO POR DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE RURICOLA DO “DE CUJUS”, SUA COMPANHEIRA E SEU FILHOS MENORES FAZEM JUS AO BENEFICIO DA PENSÃO POR MORTE. 2- A TEOR DO QUE REZA O ARTIGO 26, I, DA LEI N. 8.213/91, O BENEFICIO DA PENSÃO POR MORTE PRESCINDE DE QUE SE RESPEITE PERIODO DE CARENCIA. 3- A PRESUNÇÃO DE DEPENDENCIA ECONÔMICA DA COMPANHEIRA E DOS FILHOS MENORES E ABSOLUTA, EM FACE DE DECORRER DO DIPOSTO NO ARTIGO 16, P 4 DA LEI N 8.213/91. 4- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO. VOTAÇÃO UNANIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. (TRF3ª R. - AC - PROC. 93.03.098241-0 - SP - SEGUNDA TURMA - REL. JUÍZA MARLI FERREIRA - DJ DATA: 26.07.1995, P.46118). PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - TRABALHADOR RURAL - SEGURADO ESPECIAL - ESPOSA - DEPENDÊNCIA***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ECONÔMICA PRESUMIDA - TEMPO DE SERVIÇO RURAL- INÍCIO DE PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - PROFISSÃO - SOLUÇÃO PRO MISERO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. 1. É ASSEGURADA A PENSÃO POR MORTE À ESPOSA DE TRABALHADOR RURAL, NA QUALIDADE DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO PRESUMIDO, NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA 2. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DO DE CUJUS, SEGURADO ESPECIAL, POR INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, CONFIRMADA POR TESTEMUNHAS, ASSISTE A SEU CÔNJUGE O DIREITO A PENSÃO POR MORTE. 3. A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO LAVRADOR, AGRICULTOR OU RURÍCOLA, CONSTANTE DE ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA, E É EXTENSÍVEL À ESPOSA, ADOTANDO, NESSA HIPÓTESE, A SOLUÇÃO PRO MISERO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 272.365/SP E AR Nº 719/SP) E DESTA CORTE(EIAC 1999.01.00.089861-6-DF). 4. "NÃO É ADMISSÍVEL A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA E RURAL (LEI Nº 8.213/91, ART. 55, § 3º)". TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SÚMULA Nº 27. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10%, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE. 6. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, ÀS QUAIS SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (TRF1ª R. - AC 2001.01.99.036782-9/MG - REL. DES. FED. JOSÉ AMILCAR MACHADO - DJU 08.03.2004). REF. LEGISLATIVA: LEI Nº 8.213-91, ART. 55, § 3º. A AUTORA COMPROVOU DE FORMA CLARA SUA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM SEU FALECIDO MARIDO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DESENVOLVIDA PELO MESMO. FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE À MARIA MARTINS DA SILVA DE ALENCAR, NO VALOR DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (CASA HAJA), ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SE TORNARAM DEVIDAS, E DE JUROS MORATÓRIOS ORIENTADOS PELA TAXA SELIC A PARTIR DA CITAÇÃO. CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA CIÊNCIA DESSA DECISÃO. COMO FORMA DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, FIXO MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS), DEVIDA A PARTIR 31º DIA, QUE DEVE SER REVERTIDA EM BENEFÍCIO DA AUTORA. CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA AUTORA, QUE ARBITRADOS EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, §4O, DO CPC). INTIMEM-SE AS PARTES. MISSÃO VELHA, 13 DE JULHO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO.." - INT. DR(S). JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA , JOSE IDEMARIO T. DE OLIVEIRA .

6) 2008.0036.4585-8/0 - TOMBO: 860 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: GEANE SANTANA BARROS . *" SENTENÇA Nº 147/2009 FLS. 51/52V: A ACIONANTE PLEITEIA SALÁRIO MATERNIDADE, INFORMANDO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL. INFORMA QUE NÃO REQUEREU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INTERMÉDIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUEREU, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM ALUSÃO, TENDO SIDO NEGADO POR ESTE JUÍZO. JUNTOU PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS. CITADO, O INSS SE LIMITOU A ALEGAR CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM QUE PESE O PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS A AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS. RELATADOS, DECIDO. O DECRETO Nº. 3.048/99, EM SEU ART. 93, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 5.545/2005, DISCIPLINA A MATÉRIA EM COMENTO. ART. 93. O SALÁRIO-MATERNIDADE É DEVIDO À SEGURADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DURANTE CENTO E VINTE DIAS, COM INÍCIO VINTE E OITO DIAS ANTES E TÉRMINO NOVENTA E UM DIAS DEPOIS DO PARTO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA PREVISTA NO § 3º. (CAPUT ALTERADO PELO DECRETO Nº 4.862, DE 21.10.03 (DOU 22.10.03)). § 1º OMISSIS. § 2º SERÁ DEVIDO O SALÁRIO-MATERNIDADE À SEGURADA ESPECIAL, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL NOS ÚLTIMOS DEZ MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DO PARTO OU DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, QUANDO REQUERIDO ANTES DO PARTO, MESMO QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, APLICANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29. (REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO PELO DECRETO Nº 5.545, DE 22.09.2005, DOU 23.09.2005). PARA A CONCESSÃO DO SALÁRIO MATERNIDADE À TRABALHADORA RURAL, EXIGE-SE A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NOS ÚLTIMOS DEZ MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO PARTO OU DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, QUANDO ANTES DO PARTO. NENHUM REQUISITO, ALÉM DESTES, PODE SER EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, SOB PENA DE ESTAR SE ESTREITANDO OS LIMITES ESTIPULADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE NASCIMENTO À FL. 16, SUA FILHA GIZELLE VITÓRIA BARROS NASCEU EM 01 DE FEVEREIRO DE 2005. LOGO, É NECESSÁRIO QUE HAJA COMPROVAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE MAIO DE 2004 E FEVEREIRO DE 2005. QUANTO À ATIVIDADE RURAL, A AUTORA NÃO APRESENTOU UM DOCUMENTO SEQUER QUE INDIQUE A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE FORAM JUNTADOS AO PROCESSO NÃO TEM INTERESSE PARA O MÉRITO, ENQUANTO AQUELES QUE REPOUSAM ÀS FLS. 15, 18, 19 E 20 DIZ RESPEITO A TERCEIROS E, EM NENHUM MOMENTO, AO MENOS SE VÊ O NOME DA ACIONANTE. NAQUELES ONDE HÁ MENÇÃO À ATIVIDADE RURÍCULA, À FL. 17, PRESUME-SE VERDADEIRA EM RELAÇÃO AO SIGNATÁRIO, MAS À PARTE CABE O ÔNUS DA PROVA ART. 219 DO CÓDIGO CIVIL. FORÇOSO LEMBRAR QUE ESSE DECLARAÇÃO TEM COMO SIGNATÁRIO O SOGRO DA ACIONANTE, FATO QUE ARREFECE AINDA MAIS O SEU TEOR.. CONTUDO, O TEXTO NÃO CORRESPONDE COM AS AFIRMAÇÕES DA PRÓPRIA AUTORA, NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO AO PERÍODO MENCIONADO, POIS AQUELA ESCLARECEU QUE NOS ANOS DE 2000 E 2001 A MESMA ESTAVA MORANDO EM ALAGOAS. POR ESSE MOTIVO NÃO PODERIA ESTAR TRABALHANDO NAS TERRAS DE SEU SOGRO. ADEMAIS, NÃO SE VERIFICOU PROVA DE SUA FILIAÇÃO AO SINDICATO, RETIRADA DE SEMENTES, COMPRA DE INSUMOS OU EQUIPAMENTOS OU ALGO SIMILAR. A INSTRUÇÃO TAMBÉM NÃO LHE FOI BENÉFICA. A ATIVIDADE RURAL PROPRIAMENTE DITA RESTOU NÃO COMPROVADA. O DEPOIMENTO DA AUTORA APENAS AFASTA A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL. PARA COMEÇAR A AUTORA RESIDE EM BARBALHA E AFIRMA QUE PASSA DUAS SEMANAS DE CADA MÊS TRABALHANDO EM SUA ROÇA, O QUE REPUTAMOS POUCO PROVÁVEL JÁ QUE A ATIVIDADE RURAL NÃO É EXERCIDA DESSA MANEIRA. A ESSE RESPEITO A TESTEMUNHA JOSÉ SOUZA INFORMA QUE A DEMANDANTE TEM SEMANA QUE VAI PARA ROÇA E OUTRAS QUE NÃO VAI. EM RELAÇÃO A SEU MARIDO, A AUTORA DISSE QUE SUA ATIVIDADE RURAL CONTA APENAS COM A AJUDA DE SEU ESPOSO, ENQUANTO SEU SOGRO DECLARA QUE A MESMA A EXERCE EM REGIME DE ECONOMIA INDIVIDUAL. A LEI Nº 8.213/91, ASSIM DEFINE O TRABALHADOR RURAL: ART. 11. SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTES PESSOAS FÍSICAS: [...] VII - COMO SEGURADO ESPECIAL: O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O GARIMPEIRO, O PESCADOR ARTESANAL E O ASSEMELHADO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE COM O AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE 14 (QUATORZE) ANOS OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM, COMPROVADAMENTE, COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO. § 1º ENTENDE-SE COMO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR A*

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ATIVIDADE EM QUE O TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA É INDISPENSÁVEL À PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E É EXERCIDO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, SEM A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS. O BENEFÍCIO DO SEGURADO ESPECIAL DEVE SER DEFERIDO ÀQUELES QUE TRABALHAM SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR VISANDO A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA DE SUA FAMÍLIA. O BENEFÍCIO, PORTANTO, NÃO DEVE SER DEFERIDO ÀQUELES QUE TAMBÉM TRABALHAM NA ATIVIDADE RURAL, MAS PARA AQUELES QUE EXERCEM TÃO SOMENTE REFERIDA ATIVIDADE. PENSAR DIFERENTE LEVARIA AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO AOS MILHARES DE TRABALHADORES QUE, MESMO NÃO SENDO MAIS AGRICULTORES, PLANTAM UMA ROCINHA TODO INVERNO PARA AUMENTAR UM POUCO SEUS GANHOS. A ACIONANTE, POIS, NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL, COM RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE À AUTORA. FACE A SUCUMBÊNCIA, CONDENO A ACIONANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM CUSTAS, FACE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. SEM RECURSO, ARQUIVEM-SE. MISSÃO VELHA, 14 DE JULHO DE 2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA , JOÃO PAULO SILVA MACEDO LIMA .

7) 2009.0000.5548-9/0 - GUARDA AUTOR.: ROSILENE DO NASCIMENTO PEREIRA DOS REIS REQUERIDO.: TARCISIO JACINTO DE OLIVEIRA . ***“JUNTAR AOS AUTOS ANUÊNCIA DO CONJUGE DA AUTORA AO PEDIDO DE GUARDA DOS MENORES..”*** - INT. DR(S). SEBASTIAO FURTADO ALVES .

8) 2009.0008.8839-1/0 - TOMBO: 99409 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: CICERO ALBERTO LOPES REQUERENTE.: MIRANI DA SILVA NOVAIS LOPES REQUERIDO.: CICERO ALBERTO LOPES REQUERENTE.: MIRANI DA SILVA NOVAIS LOPES . ***“ SENTENÇA Nº 128/2009 FLS. 15: CUIDA-SE DE PEDIDO DE SEPRAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA NOMINADA E QUALIFICADAS NOS AUTOS, COM O OBJETIVO DE SE OBTER DECLARAÇÃO JUDICIAL DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INICIAL. ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, VEIO A REQUERENTE DIZER QUE NÃO MAIS OSTENTA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 14. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, POR SE TRATAR DE MERAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS E SEM AUTENTICAÇÃO, O QUE NÃO ACARRETARÁ NENHUM ÔNUS ECONÔMICO APRECIÁVEL À PARTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. MISSÃO VELHA (CE), 06/07/2009. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO , CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO .

COMARCA DE MOMBAÇA

JUIZ(A) TITULAR : NEUTER MARQUES DANTAS NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE Nº 172/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8890	1	CE/13185	2
CE/12961	3	CE/6453	4
CE/14688	5	CE/14974	6
CE/15067	6	CE/12398	7
CE/19478	8	CE/12398	9
CE/16018	10	CE/12398	11
CE/12398	11		

1) 2000.0215.0089-5/0 - Nº ANTIGO: 0000049001663 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL REU.: RAIMUNDA ELIEUSA PEDROSA . ***“DO DESPACHO DE FLS.191.”(...)INTIMEM-SE MAIS UMA VEZ O AUTOR PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTANDO-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 182/183, BEM COMO REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.(...)”GMF.”*** - INT. DR(S). LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE .

2) 2005.0009.2806-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: VICENTE PEREIRA DA COSTA . ***“DESPACHO DE FLS. 39 “... DIGA O EXEQUENTE SE INTERESSA A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME PREVÊ O INCISO II DO ART. 708 DO CPC. ...” J.C.C..”*** - INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA .

3) 2006.0010.3291-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO WELINTON BARRETO ALENCAR REQUERIDO.: PORTO SEGURO - CIA . DE SEGUROS GERAIS . ***“DESPACHO DE FLS. 181 “... INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA APURADA NA PLANILHA DE FLS. 149, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) E PENHORA ON LINE. (ART. 475-J DO CPC)” J.C.C..”*** - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR .

4) 2006.0030.3788-6/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ANTONIO LOPES CAVALCANTE REQUERENTE.: ARLETE BENEVIDES CAVALCANTE . ***“DO DESPACHO DE FLS.53.SOBRE O PEDIDO DE FLS.50/52, FALE A PARTE AUTORA.(GMF).”*** - INT. DR(S). HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

5) 2008.0028.2866-5/0 - TOMBO: 2742008 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CEARÁ IMPETRANTE.: VALÉRIO MARQUES SÁ . ***“SETENÇA DE FLS. 23 “... SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA QUE PERDEU SEU OBJETO, TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO ALMEJADO OELO IMPETRANTE JÁ FOI ALCANÇADO, E, EM CONSEQUÊNCIA DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R. INTIMEM-SE. APÓS ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MOMBAÇA-CE, 17 DE SETEMBRO DE 2009. (A) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR” J.C.C..”*** - INT. DR(S). APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR .

6) 2008.0033.2748-1/0 - TOMBO: 2942008 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: JURANDI DUARTE OLIVEIRA . ***“SENTENÇA DE FLS. 35 “... SENDO ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. MOMBAÇA, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR” J.C.C..”*** - INT. DR(S). RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

7) 2008.0036.6848-3/0 - TOMBO: 3232008 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: EDITE RODRIGUES DE SOUSA EXEQUENTE.: SULAMITA DE SOUSA GOMES EXEQÜIDO.: MANUEL GOMES EXEQUENTE.: SUZERMANIA DE SOUSA GOMES . ***“SENTENÇA DE FLS. 17 “... SENDO ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-***

SE OU AUTOS. MOMBAÇA-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2009. (A) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR" J.C.C.." - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

8) 2009.0001.5472-0/0 - TOMBO: 162009 - ADOÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DA SILVA DO NASCIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: RAFAEL MOTA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE ALVES DO NASCIMENTO . ***"SENTENÇA DE FLS. 18 "... SENDO ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. MOMBAÇA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. (A) EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR" J.C.C.."*** - INT. DR(S). MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES .

9) 2009.0009.1597-6/0 - TOMBO: 1202009 - GUARDA REQUERENTE.: ANTONIA DE FATIMA XAVIER . ***"DO DESPACHO DE FLS.40.DECRETO A REVELIA DA MÃE BIOLÓGICA DOS MENORES IMPÚBERES, SEM OS EFEITOS DO ART. 319 DO CPC, POR SE TRATAR DE DIREITOS INDISPONÍVEIS E NOMEIO CURADOR DA MESMA O DR.ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.(GMF)."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

10) 2009.0009.1683-2/0 - TOMBO: 1522009 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO.: RAIMUNDO FAGNER DA SILVA SOARES . ***"DESPACHO DE FLS. 26 "... SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25VERSO, FALE A PARTE AUTORA. ..." J.C.C.."*** - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .

11) 2009.0028.3060-9/0 - TOMBO: 1852009 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO JOSIMA DOS SANTOS REU.: FRANCISCO JOSIMA DOS SANTOS . ***" FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZARIAM O DECRETO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AJUIZADO EM FAVOR DO INDICIADO FRANCISCO JOSIMÁ DOS SANTOS, JÁ DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E QUALIFICADO NOS AUTOS, DEVENDO O MESMO PRESTAR O COMPROMISSO DE ESTILO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO PRESENTE BENEFÍCIO, DETERMINAOD, AO FINAL, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER LEGALMENTE PRESO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NOS ARTIGOS 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, TUDO PARA QUE SE OPEREM OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES. OFICIE-SE AO ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO ONDE SE ENCONTRA RECOLHIDO O BENEFICIÁRIO, SOLICITANDO A SUA APRESENTAÇÃO, NESTE JUÍZO, PARA PRESTAR O COMPROMISSO DE ESTILO E RECEBER O ALVARÁ DE SOLTURA. INTIME-SE E CUMPRA-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MOMBAÇA, 17 DE SETEMBRO DE 2009. (A) EDISON PONTE BANDEIRA DEMELO JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ" J.C.C.."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO , ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

COMARCA DE MORADA NOVA

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO SOARES BULCAO COUTINHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MADELINE BEZERRA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 48/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10843	1	CE/3226	2
CE/9285	3	CE/5220	4
CE/9285	5	CE/14260	6
CE/19713	6	CE/9285	7
CE/9285	8	CE/8040	9
CE/7274	10	CE/14260	11
CE/9285	12	CE/4677	13
CE/8040	14	CE/9285	15
CE/9285	16	CE/4677	17
CE/14260	18	CE/4677	19
CE/4677	20	CE/5676	21
CE/4677	22	CE/8040	23
CE/8040	24	CE/9285	25
CE/5220	26	CE/14260	27
CE/6569	27	CE/9018	28
CE/9018	29	CE/4677	30
CE/14260	30	CE/20567	31
CE/9018	31	CE/16400	32
CE/4677	32	CE/4677	33
CE/9285	34	CE/14260	35
CE/9669	35	CE/7988	36
CE/14260	37	CE/14260	38
CE/9285	39	CE/9285	40
CE/9285	41	CE/9285	42
CE/9285	43	CE/9285	44
CE/9285	45	CE/9285	46

1) 2002.0004.4007-5/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: FRANCISCA RODRIGUES DE LEMOS VITIMA.: JOSE INACIO DE LEMOS VITIMA.: MARIA CARMELIA DE LIMA ALMEIDA VITIMA.: LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10HS:30MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDI^NECIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE FORTALEZA PARA INQUIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA.."*** - INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR .

2) 2003.0001.4450-4/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MANOEL MARISERGIO ALVES DE OLIVEIRA . ***"INTIME-SE DA SENTENÇA DATADA DE 24.09.2009, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR A AQUISIÇÃO, PELOS AUTORES DA PROPRIEDADE QUE DETÉM A POSSE DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). DILSON PONTES CHAGAS .

3) 2003.0011.3295-0/0 - ART. 228 CPB- FAVORECIMENTO A PROSTITUIÇÃO REU.: LEILA JANE SARAIVA RABELO . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2009, ÀS 13HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

4) 2003.0012.4084-1/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA INES RABELO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE, O OFICIAL DE REGISTRO LAVROU O ASSENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORA. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"."*** - INT. DR(S). FRANCISCA JANE GIRAO DE OLIVEIRA .

5) 2003.0013.4779-4/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: SILVIA HELENA GIRAO DE OLIVEIRA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE.***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..." - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

6) 2004.0000.4799-0/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO REQUERIDO.: MV MOVEIS REQUERENTE.: FRANCISCO JORGE DE LIMA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 09HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2º VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , PAULO YGOR MACEDO LOBO PIAUILINO .

7) 2004.0000.4838-4/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: SANTIAGO TELES DE ALMEIDA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

8) 2004.0002.6477-0/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA MADALENA MARTINS SOARES . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE, O OFICIAL DE REGISTRO LAVROU O ASSENTO COM BASE NAS INFROMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORA. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

9) 2004.0002.6537-7/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: FRANCISCA BARBOSA CAVALCANTE . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 17/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE .

10) 2004.0004.0670-1/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: RAIMUNDA SOCORRO LIMA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 17/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

11) 2004.0005.4615-5/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARGARIDA MARIA ALVES BEZERRA FERREIRA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

12) 2004.0005.4710-0/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: ANA GOMES SABOIA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 17/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO EXISTE EQUIVOCO A SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

13) 2004.0005.4755-0/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: RITA MARIA NOGUEIRA COSME . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 28/08/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) ANTE O EXPOSTO, ENTENDO SER CADO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR RITA MARIA NOGUEIRA COSME, CPF Nº 582.511.703-20, EXCLUSIVAMENTE PARA DECLARAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO NA AGRICULTURA DE SUBSISTENCIA O INTERSTÍCIO ENTRE 1956 A 2001. (...) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DEVIDOS AO ADVOGADO QUE PATROCINOU A CAUSA DA PARTE RECONHECIDAMENTE POBRE, NOS MOLDES DA LEI 1060, VERBA FIXADA EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), A TEOR DO ART. 20, § 4º DO CPC, PELO VENCIDO. (...)."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

14) 2004.0007.3428-8/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: FRANCISCO NELSON CAVALCANTE DA SILVA REQUERENTE.: MARIA SALUSTICLEIA BEZERRA CAVALCANTE . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA***

COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE, O OFICIAL DE REGISTRO LAVROU O ASSENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS AUTORES. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..." - INT. DR(S). PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE .

15) 2004.0009.5286-2/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: ANTONIO BASILIO RABELO REQUERENTE.: MARIA JOSE BASILIO RABELO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE, O OFICIAL DE REGISTRO LAVROU O ASSENTO COM BASE NAS INFROMAÇÕES PRESTADAS PELOS AUTORES. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

16) 2004.0010.7294-7/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA CONCEIÇAO RABELO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS ATENTO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTATOU QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE, O OFICIAL DE REGISTRO LAVROU O ASSENTO COM BASE NAS INFROMAÇÕES PRESTADAS POR TESTEMUNHAS DA PROPRIA AUTORA. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

17) 2004.0014.5184-0/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: FRANCISCO MODESTO DE ARAUJO REQUERENTE.: MARIA EPIFANIO DE FREITAS ARAUJO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) LABOROU BEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO IMPUGNAR O PLEITO AUTORAL, UMA VEZ QUE DIVORCIADO DA VERDADE HISTÓRICA DO ASSENTO. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

18) 2004.0014.5281-2/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE RABELO REQUERENTE.: IVONETE ANCELMO DE JESUS . ***"INTIME-SE DA SENTENÇA DATADA DE 24.09.2009, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DECLARAR A AQUISIÇÃO, PEO AUTOR DA PROPRIEDADE QUE DETÉM A POSSE DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

19) 2005.0000.2732-6/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FRANCISCO ERIVAN MONTEIRO REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO SILVESTRE . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 09HS:30MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

20) 2005.0000.2775-0/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: JOSE RABELO FRANCO REQUERENTE.: LUIZA DE OLIVEIRA RABELO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) IGUAL SORTE DEVE TER TAMBÉM O PLEITO DE RETIFICAÇÃO DE ANO DO NASCIMENTO DA AUTORA. CONSTATA-SE ÀS FLS. 08, 22 E 23 DOS AUTOS, QUE A AUTORA EFETIVAMENTE NASCEU EM 1951, NÃO TENDO UMA CERTIDÃO DE BATISMO ECLESIÁTICA O CONDÃO DE MUDAR ESTA REALIDADE. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

21) 2005.0002.8100-1/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA VAILCE ANDRADE DO NASCIMENTO . ***"INTIME-SE DA SENTENÇA DATADA DE 24/09/2009 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA DELCARAR A AQUISIÇÃO, PELA AUTORA DA PROPRIEDADE QUE DETÉM A POSSE DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA NOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SAMPAIO .

22) 2005.0002.8200-8/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: JOSE WILSON RABELO . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

23) 2005.0002.8202-4/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: VALDENEIDE LIMA DA SILVA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTO NÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"..."*** - INT. DR(S). PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE .

24) 2005.0005.9805-6/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.:

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA GORETE DE SOUSA SAMPAIO . ***"INTIME-SE DE QUE POR DECISÃO DESTE JUÍZO, DATADA DE 09.09.2009, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS, DEVENDO APÓS VALTAREM OS MESMOS AO ARQUIVO.."*** - INT. DR(S). PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE .

25) 2005.0023.9260-9/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: FRANCISCO GABRIEL DA COSTA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 21/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. COM ISTONÃO ESTOU NEGANDO A CONDIÇÃO DE RURICOLA DA POSTULANTE. SIMPLESMENTE NÃO ESTOU ADMITINDO A MODIFICAÇÃO DE UMA REALIDADE DE OUTRORA SEM AMPARO SUSTENTÁVEL. (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

26) 2005.0023.9262-5/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: MARIA LUZANIRA LOPES . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 14/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: (...) PORTANTO, NÃO CONCEBO A MUDANÇA DE UMA REALIDADE DE UMA ÉPOCA, ASSENTADA EM REGISTRO PÚBLICO MANIFESTADA COM LIVRE CONSCIENCIA E SEM VÍCIO DE VONTADE. (...) EM CONTRAPARTIDA, EFETIVAMENTE HOUVE OMISSÃO COM RESPEITO À DATA DE NASCIMENTO E ENDEREÇO DA AUTORA NO REGISTRO EFETIVADO, PELO QUE DEVE SER SANADO. (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO OFICIAL DE REGISTRO QUE FAÇA INSERIR NO ASSENTO DE CASAMENTO DA AUTORA SUA DATA DE NASCIMENTO E SEU ENDEREÇO, RESPECTIVAMENTE 15 DE OUTUBRO DE 1950 E SÍTIO GANGORRA, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)"."*** - INT. DR(S). FRANCISCA JANE GIRAO DE OLIVEIRA .

27) 2006.0004.2666-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ALEY SEGUNDO DAMASCENO GIRAO REQUERENTE.: FRANCISCA CLEUBA SARAIVA NUNES . ***"INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 10HS:30MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , FERNANDO LUIS MELO DA ESCOSSIA .

28) 2007.0012.7034-4/0 - ART. 155 § 4º CPB REU.: DEUSIMAR OLIVEIRA DA SILVA REU.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FRANCO VITIMA.: JOAO LUIZ MOURA MARTINS REU.: FRANCISCO JOSE DE BRITO . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 05:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). FABIANA DE ARAUJO BICA .

29) 2007.0012.7104-9/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PROMOVIDO.: TAUA COLARES . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 10HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). FABIANA DE ARAUJO BICA .

30) 2008.0004.9807-2/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA REQUERENTE.: EVANILSON BANDEIRA DE CARVALHO . ***"INTIME-SE DA SENTENÇA DATADA DE 04.09.2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONDENAR A DEMANDADA CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, INDIVIDUADA NOS AUTOS, A PAGAR A PARTE AUTORA EVANILSON BANDEIRA DE CARVALHO, A QUANTIA DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TITULO DANO MORAL. SOBRE ESSES VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. (...)"."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO , JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

31) 2008.0007.1278-3/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: ANTONIO MARCIO DA SILVA REU.: FRANCISCO JONSO FERREIRA VITIMA.: FRANCISCO WELLINGTON GOMES VITIMA.: RAIMUNDO GEILSON SOUSA REGES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: EMILIO RENE DE OLIVEIRA SILVA . ***"INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2009, ÀS 08 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 10HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE. INTIMEM-SE TAMBÉM DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE E SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO MARCOS FELIPE JACO , FABIANA DE ARAUJO BICA .

32) 2008.0022.0634-6/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO NOGUEIRA GRANJA-ME REQUERIDO.: FRIGORIFICO ELDORADO S/A . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 11 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). BRETIS PIMENTEL DE CASTRO , MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

33) 2008.0031.8161-4/0 - ART. 19 DO DECRETO-LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS OFENDIDO.: ESTADO - MORADA NOVA AUTOR DO FATO.: MANOEL LUIZ CRISTOVAM DA SILVA . ***"INTIME-SE DA DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 11/09/2009, NO SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL LUIZ CRISTOVAM DA SILVA, DETERMINANDO QUE NÃO FIQUE CONSTANDO DOS REGISTROS CRIMINAIS, EXCETO PARA FINS DE REQUISIÇÃO JUDICIAL E PARA EFEITO VEDAÇÃO DE NOVA TRANSAÇÃO NO PRAZO QUINQUENAL, EX VI DOS ARTS. 76, § 4º E 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099, DE 22.09.95.(...)"."*** - INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO .

34) 2009.0001.0336-0/0 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA REQUERENTE.: AUREA VIANA DE ALMEIDA REQUERIDO.: FRANCISCO EDVAR VIANA REQUERIDO.: JUZINETE MARIA DOS SANTOS VIANA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 08HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

35) 2009.0001.0343-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA REQUERENTE.: MARCIA MARIA MONTEIRO NOBRE . ***"INTIMEM-SE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 08:30MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS .

36) 2009.0001.0418-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE OLINTO RODRIGUES REPR. LEGAL.: MARIA CRISTINA GIRAO PINHEIRO MENOR.: MARIA LUNARA GIRAO RODRIGUES . ***"INTIME-SE PARA EM 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, FALAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTO À MESMA, ASSIM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO EM FACE DA MAIORIDADE ATINGIDA.."*** - INT. DR(S). JOSE TORQUATO DE SOUSA .

37) 2009.0005.4814-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: IVAN ALVES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: LOJAS RENNER S/A . ***"INTIME-SE PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

38) 2009.0005.4903-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AGENCIA LIMOEIRO DO NORTE-CE REQUERENTE.: PEDRO MARTINS NETO . ***"INTIME-SE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS FALAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTOS AOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

39) 2009.0010.8952-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CESSÃO CREDI 21-MERIDIANO REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 09 HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

40) 2009.0010.8953-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA REQUERIDO.: RAIBOW/S - 01 . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 11HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

41) 2009.0010.8954-9/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ARTHUR L TECIDOS S/A CASAS PER REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 10HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

42) 2009.0010.8955-7/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO FINASA SA - PROMOVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 11HS:30MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

43) 2009.0010.8956-5/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A - REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 09HS:15MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

44) 2009.0010.8957-3/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO CARREFOUR S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2009, ÀS 10HS:45MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

45) 2009.0010.8958-1/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 11HS:45MIN, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

46) 2009.0010.8959-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ERISVAN MAIA . ***"INTIME-SE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 12HORAS, QUE REALIZAR-SE-Á NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

COMARCA DE MULUNGU

JUIZ(A) TITULAR : ROMMEL MOREIRA CONRADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO DEDEUS ALVES RIBEIRO
EXPEDIENTE Nº 46/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11628	1	CE/17329	1
CE/10566	1	CE/18125	2
CE/4088	2	CE/18462	3
CE/4088	3	CE/17329	4
CE/11677	4	CE/10566	4
CE/11628	4	CE/4088	5

1) 2004.0000.0307-0/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: EUDES ARAÚJO CAVALCANTE REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU . ***"AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ASSINALADA PARA O DIA 21.10.2009, ÀS 12:00H, NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MULUNGU."*** - INT. DR(S). MARTHA SHEILLA DO CARMO MONTEIRO , MARCELO MENESES AGUIAR , CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO .

2) 2008.0006.3111-2/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: FRANCISCO ABREU ESTEVAM REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO ABREU ESTEVAM ALVES . ***" COMO CEDIÇO, PROCEDIDA À CITAÇÃO, A DESISTÊNCIA DO PROCESSO SÓ PODERÁ SER EFETIVADA COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE RÉ, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PARTE RÉ, ÀS FLS. 29, DIZ QUE CONCORDA COM O PLEITO DE DESISTÊNCIA. DO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, OBSERVANDO-SE, CONTUDO, A REGRA CONTIDA NO ART. 12 DA LEI N. 1.060/1950. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). MARIO FERREIRA DE SOUZA , JOSE AIRTON LINO BASTOS .

3) 2008.0015.6824-4/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: LUIZ OSVALDO VINHAS REQUERIDO.: OSCAR SOUTO MARTINS . ***"DEFERIDA A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS."*** - INT. DR(S). MARIA EVANUSA FREIRE , JOSE AIRTON LINO BASTOS .

4) 2009.0003.0643-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE REQUERENTE.: MUNICIPIO DE MULUNGU . ***"MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/46.."*** - INT. DR(S). MARCELO MENESES AGUIAR , CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA , CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , MARTHA SHEILLA DO CARMO MONTEIRO .

5) 2009.0022.1146-1/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: RAIMUNDO VIEIRA DE MENEZES . ***" DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. A CTPS DE FLS. 6 FAZ REFERÊNCIA A UMA CARTEIRA DE IDENTIDADE 1.451.385 SSP/CE, A QUAL, POSSIVELMENTE, DEVE TER POR BASE ALGUM REGISTRO DE NASCIMENTO. DESTARTE, DEVE O REQUERENTE JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE.."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS .

COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ(A) TITULAR : CLEIRIANE FROTA FRANCA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLEBA GIRLENE BRITO CAVALCANTE
EXPEDIENTE Nº 54/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11150	1	CE/7894	1
CE/10160	2		

1) 2008.0025.1364-8/0 - TOMBO: 2442008 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: JOSE SAMPAIO PIRES REQUERIDO.: MARIA SALETE DE AZEVEDO PIRES REQUERENTE.: MUNICIPIO DE PARAIPABA . ***"DESPACHO:R.H. CLS. INTIME-SE DA PETIÇÃO APRESENTADA DE HONORÁRIOS DE FLS.115, DO ENGENHEIRO CIVIL, DR. VANLEY ALVES ALENCAR ROLIM.EXP.NEC.."*** - INT. DR(S). PATRICIA BEZERRA CAMPOS , PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES .

2) 2009.0013.3880-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: EDSON DA COSTA SILVA REQUERENTE.: EDSON

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DA COSTA SILVA FILHO REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON DA COSTA DUARTE REQUERENTE.: MARIA CLARA DUARTE DA COSTA REPR. LEGAL.: MARIA EVILENE DUARTE . ***"DESPACHO: R.H.CLS. INTIME-SE PARA MANISFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 30/31- PRAZO DE 05 DIAS.EXP.NEC.."*** - INT. DR(S). JOSE LUCIANO JUNIOR .

COMARCA DE PARAMBU

JUIZ(A) TITULAR : WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 22/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3553	1		

1) 2000.0223.8633-6/0 - Nº ANTIGO: 2001085001918 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: ANTONIO ARCENIO BEZERRA VITIMA.: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA COLHEITA D O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DEFESA E DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E RÉU, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:00HORAS, NESTE JUÍZO (FÓRUM DE PARAMBU).."*** - INT. DR(S). ARIOVALDO LEMOS DE MORAIS .

VARA UNICA DA COMARCA DE PARAMBU
JUIZ(A) TITULAR : WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 23/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6039	1	CE/3553	1

1) 2000.0223.9776-1/0 - Nº ANTIGO: 2003085001111 - ART. 155 § 4º CPB REU.: ANTONIO ARRAES DE OLIVEIRA REU.: JOAQUIM SOLANO FEITOSA JUNIOR . ***"FICAM V. S. INTIMADOS, PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINDO) DIAS. TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 302. AUTOS DISPONÍVEIS EM SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). JOSE JOAO ARAUJO NETO , ARIOVALDO LEMOS DE MORAIS .

COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES
EXPEDIENTE Nº 180/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5594	1	CE/5594	2
CE/5594	3	CE/5594	4
CE/5594	5	CE/5594	6
CE/5594	7	CE/5594	8
CE/5594	9	CE/5594	10
CE/5594	11	CE/5594	12
CE/5594	13	CE/5594	14
CE/5594	15	CE/5594	16
CE/5594	17	CE/5594	18
CE/13063	19	CE/13063	20
CE/3359	21	CE/13063	22
CE/15743	22	CE/2563	23
CE/13942	24	PE/894	25

1) 2000.0211.3818-5/0 - Nº ANTIGO: 2002051002327 - ALVARÁ AUTOR.: ANTONIO JOSE MOREIRA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/ 1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 23."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

2) 2000.0211.5032-0/0 - Nº ANTIGO: 2004051002248 - ALVARÁ AUTOR.: EGIDIO PAULINO DE SOUSA REQUERIDO.: INSS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 521,04 (QUINHENTOS E VINTE E UM CENTAVOS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 06, 25 E 37."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

3) 2004.0010.9647-1/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MARIA ALBERTINA DE CARVALHO . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 521,04 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 43."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

4) 2004.0010.9649-8/0 - ALVARÁ AUTOR.: CLARA DA SILVA REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 414,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 48."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

5) 2004.0010.9652-8/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: SEBASTIÃO CARLOS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 521,04 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 36."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

6) 2004.0010.9653-6/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: JOSE MOREIRA DA SILVA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 47."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

7) 2004.0010.9654-4/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MANOEL ALVES BARBOSA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 42."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS

OLIVEIRA .

8) 2004.0010.9655-2/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MIGUEL ALVES BARBOSA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 521,04 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 53."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

9) 2004.0010.9656-0/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA REQUERIDO.: INSS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/ 1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 761,67 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 37."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

10) 2004.0010.9657-9/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: JOSEFA PAZ TINTO . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 53."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

11) 2004.0010.9659-5/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: JOSE ANDRADE MACIEL . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 582,82 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 47."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

12) 2004.0010.9660-9/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MARIA DAS DORES DA SILVA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 48."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

13) 2004.0010.9661-7/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MARIA MOREIRA DE MELO . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 346,96 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 44."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

14) 2004.0010.9662-5/0 - ALVARÁ REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: JOAQUIM VIEIRA FILHO . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 42."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

15) 2004.0010.9663-3/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: MARIA MARTINS DA SILVA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 401,91 (QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 43."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

16) 2004.0012.2949-8/0 - ALVARÁ REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AUTOR.: OTAVIANO ALEXANDRE DA COSTA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 404,91 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 46."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

17) 2004.0012.2952-8/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: CICERO AVELINO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: INSS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO (Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 521,04 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 39."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

18) 2004.0012.2953-6/0 - ALVARÁ AUTOR.: FRANCISCO LINO MONTEIRO REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 1.103/1.112 DO CPC E NO PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ AO(Á) AUTOR(A), PARA QUE POSSA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA EM SEU NOME JUNTO AO INSS NO VALOR DE R$ 832,00 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), REFERENTE A DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FLS. 48."*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

19) 2005.0011.3336-7/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII E ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, EXTINGUINDO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."*** - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

20) 2005.0014.7826-7/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: MARIA BERNARDO DE SOUZA . ***" PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, E ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, EXTINGUINDO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."*** - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

21) 2007.0026.6224-6/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOANA MOREIRA REQUERENTE.: MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA . ***"PARTE DO DESPACHO: A INICIAL ATÉ O MOMENTO NÃO RECEBEU QUALQUER DESPACHO. PERCEBO QUE TAMBÉM NÃO PREENCHE OS REQUESITOS LEGAIS. INTIME-SE PARA***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EMENDAR NO PRAZO DA LEI SOB PENA DE INDEFERIMENTO." - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE .

22) 2007.0030.0383-1/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE RODRIGUES OLIVEIRA REQUERENTE.: GILVAN DE SALES LIMA REQUERENTE.: GILVAN DE SALES LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE RODRIGUES OLIVEIRA . ***"PARTE PRINCIPAL DA SENTENÇA: EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII E ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, EXTINGUINDO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO."*** - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA , AGILEU LEMOS DE SOUSA .

23) 2008.0035.7973-1/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO MARTINS VITORIANO EXEQUENTE.: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL . ***"DESPACHO: R.H. INTIME-SE O EXEQUENTE, A FAZENDA NACIONAL, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 20(VINTE), DIAS, ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA RETRO.."*** - INT. DR(S). ZAINITO HOLANDA BRAGA .

24) 2009.0014.2341-4/0 - INVENTÁRIO ESPÓLIO.: DEUSIMAR MOTA REQUERENTE.: JOÃO BOSCO MOTA . ***"DESPACHO: R.H. DIANTE DO TEOR DA CETIDÃO SUPRA, INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SUA PATRONA, PARA QUE ATENDA NA INTEGRA, O DISPOSTO NO ART. 493 DO CPC."*** - INT. DR(S). JOSELIA DE MORAES SERAFIM .

25) 2009.0023.0916-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC SA REQUERIDO.: JOSE ARISDEYLE AUGUSTO PRUDENTE . ***"PARTE DO DESPACHO: ISSO POSTO, INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO SENTIDO DE CUMPRIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 3º DO DL Nº 911/69, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, COM FULCRO NO ART. 284 DO CPC.."*** - INT. DR(S). PAULO HENRIQUE FERREIRA .

COMARCA DE PENTECOSTE

JUIZ(A) TITULAR : MARILIA LIMA LEITAO FONTOURA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ELDO COELHO DE CASTRO
EXPEDIENTE Nº 51/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3432	1	CE/5439	1
CE/14537	2	CE/5207	3
CE/11988	4	CE/8308	5
CE/14537	6	CE/8308	7
CE/11539	8	CE/11544	9
CE/14537	10	CE/12342	10
CE/10829	10	CE/13204	11
CE/10042	11	CE/5439	12
CE/15929	12	CE/17434	13
CE/14537	14	CE/10829	15
CE/17323	16	CE/14537	17
CE/3135	18	CE/13204	18
CE/15841	19	CE/21060	20
CE/8308	20	CE/7611	21
CE/21060	22		

1) 2000.0132.4235-1/0 - Nº ANTIGO: 200302672320 - REVISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERENTE.: FRANCISCO DA NOBREGA VASCONCELOS JUNIOR . ***"DESPACHO DE FLS. 202: AUSENTE O PROMOVIDO E SEU ADVOGADO, INVIÁVEL SE TORNA A COMPOSIÇÃO NESTE MOMENTO, PELO QUE, JULGO PREJUDICADO O ATO. A MATÉRIA SUPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO, PELO QUE, ANUNCIO O JULGAMENTO DA LIDE NESTE MOMENTO. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA .

2) 2000.0207.6851-7/0 - Nº ANTIGO: 0000052003590 - DIVERSAS AUTOR.: EDMILSON SOARES QUINTELA REQUERENTE.: VERA LUCIA SOARES QUINTELA . ***"SENTENÇA DE FLS. 44: CONSIDERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 39, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, VIII, DO CPC. P.R.I. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA.."*** - INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO .

3) 2000.0207.8333-8/0 - Nº ANTIGO: 1999052002304 - MONITÓRIA AUTOR.: C.B. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. REU.: FRANCISCA KÉLIA GOMES DE ARAÚJO TORRES . ***"DESPACHO DE FLS. 138: REMETIDAS CÓPIAS DAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO DA EXECUTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, O PRESENTE FEITO PASSA A TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA (EXCETO PARA AS PARTES, POR TER HAVIDO QUEBRA DO SIGILO FISCAL. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 124/137.."*** - INT. DR(S). CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA .

4) 2000.0207.8683-3/0 - Nº ANTIGO: 2000052001489 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA AUTOR.: HERZEFIR LINHARES DA SILVA . ***"DESPACHO DE FLS. 211: AUSENTE A PROMOVENTE E SEU ADVOGADO, INVIÁVEL SE TORNA A COMPOSIÇÃO NESTE MOMENTO, PELO QUE, JULGO PREJUDICADO O ATO. INTIME-SE APROMOVENTE DO DESPACHO DE FLS 200.."*** - INT. DR(S). JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS .

5) 2000.0207.8748-1/0 - Nº ANTIGO: 2000052002132 - ART. 155 CPB- FURTO VITIMA.: CLEOBE NUNES PINHO REU.: EDIVALDO DE SOUSA BARBOSA REU.: MARCOS TEIXEIRA LIRA REU.: FRANCISCO VALCLEIDE ALMEIDA PIMENTEL AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"DESPACHO DE FLS. 93: INTIME-SE A DEFENSORA DOS ACUSADOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.."*** - INT. DR(S). MARIA CLARA RODRIGUES PINHO .

6) 2000.0207.8934-4/0 - Nº ANTIGO: 2000052003996 - ART. 157 § 2º CPB VITIMA.: CINDY DE SOUSA CABRAL VITIMA.: FRANCISCA JANAINA BERNARDO DE SOUSA REU.: FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES GOMES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"DESPACHO DE FLS. 145: INTIME-SE A DEFESA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS.."*** - INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO .

7) 2000.0207.9129-2/0 - Nº ANTIGO: 2000052005948 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAIMUNDO NONATO SOARES VIEIRA REU.: RAIMUNDO NONATO SOARES VIEIRA . ***"DESPACHO DE FLS 146: PEDI OS AUTOS. DÊE-SE VISTA À DEFESA , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS."*** - INT. DR(S). MARIA CLARA RODRIGUES PINHO .

8) 2000.0207.9754-1/0 - Nº ANTIGO: 2001052006082 - ART. 159 CPB- EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO VITIMA.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: WEULER DE QUEIROZ CÂMARA REU.: JOÃO BOSCO BERNARDO JÚNIOR . ***"DESPACHO DE FLS. 342: DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, SUCESSIVAMENTE, À DEFESA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS.."*** - INT. DR(S). HELIO NOGUEIRA BERNARDINO .

9) 2000.0208.0584-6/0 - Nº ANTIGO: 2002052006792 - ART. 213 COMBINADO COM ART. 14 - TENTATIVA DE ESTUPRO REU.: HAROLDO MATOS DA SILVA VITIMA.: MARIA VALÉRIA DE ANDRADE CRUZ AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"DESPACHO DE FLS 66/67:VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PSARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, VISTA À DEFESA.."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO QUIRINO DA CUNHA .

10) 2000.0208.1654-6/0 - Nº ANTIGO: 2003052008320 - ART. 121 § 2º CPB REU.: ANTONIO RIBEIRO VITIMA.: ANTONIO RIBEIRO ALVES REU.: JOÃO GINARDO DE ALMEIDA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSÉ HÉRCULES CUSTÓDIO DE SOUSA REU.: FRANCISCO GLAYDSON CUSTÓDIO DE SOUSA . ***"DESPACHO DE FLS. 119V.: VISTA DOS AUTOS ÀS DEFESAS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, PELO PRAZO DE 5 DIAS.."*** - INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO , JOAO ANTONIO DESIDERIO DE OLIVEIRA , ANTONIA VALERIA BRAGA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

FIRMIANO .

11) 2000.0208.1834-4/0 - Nº ANTIGO: 2003052010120 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: NADJA MARIA PESSOA SILVA ARAÚJO REU.: ELIENE ALVES RIBEIRO REU.: JOAQUIM ERIVELTO GOMES ARAÚJO REU.: DRENA AGROPECUÁRIA LTDA REU.: JOSÉ RIBEIRO SALDANHA . ***"DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 115/118: PELO EXPOSTO, RESOLVO O PROCESSO COM MÉRITO (CPC, ART. 269, I), JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DO DÉBITO MENCIONADO NA INICIAL, NOS MOLDES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOS DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, § 3º).."*** - INT. DR(S). JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO , ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA .

12) 2000.0208.1946-4/0 - Nº ANTIGO: 2004052000915 - DIVERSAS AUTOR.: BANCO FINASA S.A. REU.: FRANCISCO DA NÓBREGA VASCONCELOS JÚNIOR . ***"RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 87: A EXISTÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELO PROMOVIDO, COMO SABIDO, NÃO IMPEDE QUE O CREDOR - ORA PROMOVENTE - REQUEIRA BUSCA E APREENSÃO, NOTADAMENTE PORQUE A DÍVIDA SÓ RESTARIA DESCARACTERIZADA OU REDUZIDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL DE PROCEDÊNCIA DA REFERIDA DEMANDA. ... COM EFEITO, SOBRESTE-SE O FEITO, ATÉ QUE A REVISIONAL DE CONTRATO ACOMPANHE A SUA MARCHA PROCESSUAL. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA , DENISE ALMEIDA DE ANDRADE .

13) 2000.0208.2036-5/0 - Nº ANTIGO: 2004052001814 - ART. 339 CPB- DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA REU.: JEFERSON CARLOS SOUSA DIAS VITIMA.: JÂNIO ALBANO MATOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"DESPACHO DE FLS 61/62: VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, VISTA À DEFESA.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA AIRES .

14) 2000.0208.2094-2/0 - Nº ANTIGO: 2004052002390 - ART. 157 § 3º CPB VITIMA.: ERNESTO RODRIGUES DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 112/114: ...NÃO HAVENDO PROVA ESCORREITA DE DÚVIDA, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO. AO LUME DO EXPOSTO, CORROBORANDO COM AS TESES LEVANTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA, ABSOLVO O ACUSADO ANDRÉ DE LIMA ABREU DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA NO PRESENTE FASCÍCULO PROCESSUAL, FORTE NO ART. 386, VI DO CÓDIGO DE RITOS. P.R.I. TRANSITADA EMJULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO .

15) 2000.0208.2111-6/0 - Nº ANTIGO: 2004052002560 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AUTOR.: ANTONIA ORLEANE BARROSO REU.: JOSÉ AGNALDO MACÊDO RODRIGUES AUTOR.: JOSÉ WENDEL BARROSO . ***"DESPACHO DE FLS. 48/48V: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, PARA, EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSYA APRESENTADA PELO PROMOVIDO. APÓS, VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO .."*** - INT. DR(S). ANTONIA VALERIA BRAGA FIRMIANO .

16) 2004.0007.2540-8/0 - ART. 157 § 3º CPB REU.: JOSÉ ALAILSON MARTINS CUNHA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: JOÃO MARTINS CAVALCANTE . ***"DESPACHO: VISTA AS PARTES PARA FINS DO ART. 500 DO CPP.."*** - INT. DR(S). PAULO ROBERTO DE SOUSA CARDOSO .

17) 2005.0028.3340-0/0 - ART. 214 CPB- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CRIANÇA/ADOLESCENTE.: JOÃO JAINER JULIÃO MENDES VITIMA.: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"DESPACHO DE FLS. 39/39V:INTIME-SE O DEFENSOR DO REPRESENTADO, PARA, EM TRÊS DIAS, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. APÓS, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA, ASSINALE A SECRETARIA DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO, ASSIM COMO, AS QUE POR VENTURA VENHAM A SER ARROLADAS NA DEFESA.."*** - INT. DR(S). JOAO GOMES FILHO .

18) 2006.0009.2126-2/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: JOSÉ RIBEIRO SALDANHA REQUERENTE.: NADJA MARIA PESSOA SILVA ARAÚJO REQUERENTE.: JOAQUIM ERIVELTO GOMES DE ARAÚJO REQUERENTE.: DRENA AGROPECUÁRIA LTDA REQUERENTE.: ELIENE ALVES RIBEIRO . ***"DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 32/33: ESTOU QUE A CAUTELAR DEVE SER EXTINTA, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA JÁ FOI DECIDIDA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL APENSA A ESTES AUTOS, SENDO O PLEITO INDEFERIDO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE, QUE CULMINOU COM A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA. OS AUTORES DEVEM ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM R$ 500,00, UMA VEZ QUE DEU INÍCIO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA , JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO .

19) 2006.0021.4757-2/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: LUIS GOMES DE SOUSA . ***"RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 86/88: ... NÃO HAVENDO PROVA ESCORREITA DE DÚVIDA, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO. AO LUME DO EXPOSTO, ABSOLVO O ACUSADO LUIS GOMES DE SOUSA DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA NO PRESENTE FASCÍCULO PROCESSUAL, FORTE NO ART. 386, VI, DO CÓDIGO PENAL DE RITOS.."*** - INT. DR(S). BELQUIOR JOSE GONCALVES .

20) 2008.0031.5236-3/0 - TOMBO: 52362008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE.: FRANCISCO PONTES FILHO REQUERIDO.: TOKIO MARINE SEGURADORA . ***"DESPACHO DE FLS. 147: ...INTIME-SE O EMBARGADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). MARIA SOFIA QUIRINO DA CUNHA , MARIA CLARA RODRIGUES PINHO .

21) 2009.0013.5513-3/0 - TOMBO: 55132009 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO BMG S/A REQUERIDO.: LUIZ GONZAGA MOREIRA DE ANDRADE . ***"RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 37/38: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO CONSOLIDADAS EM MÃOS DO DEMANDANTE A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NOS AUTOS, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. PAGARÁ A PARTE RÉ AS CISTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA .

22) 2009.0025.5012-6/0 - TOMBO: 50122009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO CRUZ ALVES REQUERENTE.: ANTONIO SERGIO CRUZ ALVES REQUERIDO.: J.C.A VEICULOS LTDAS . ***"DESPACHO DE FLS. 19: À PARTE AUTORA, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDE A INICIAL, PROVIDENCIANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DE FLS. 7, BEM COMO PARA ESPECIFICAR O PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.."*** - INT. DR(S). MARIA SOFIA QUIRINO DA CUNHA .

COMARCA DE PINDORETAMA

JUIZ(A) TITULAR : REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSANA MARIA TIMBO PINTO
EXPEDIENTE Nº 119/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5201	1	CE/17560	1
CE/7523	1		

1) 2009.0010.7865-2/0 - TOMBO: 683 - AÇÃO PENAL VITIMA.:

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

ANTONIO EVILÁSIO HOLANDA DE MORAIS REU.: CLÁUDIO JOSÉ DE MENEZES REU.: FRANCISCO FLÁVIO MONTEIRO DA SILVA REU.: IRANILSON SOUSA DE LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" INTIMO V.SA., SOBRE O INTEIRO TEOR DA DESPACHO DE FLS. 132: " NOMEIO PARA ACOMPANHAR OS RÉUS, NA ORDEM APRESENTADA NA DENÚNCIA, O DR. CARLOS CRUZ, O DR. SAMUEL ABATH E A DRA. LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA, PARA APRESENTAREM DEFESA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 396 E SS. DO CPP. INTIMEM-SE. PINDORETAMA, 24/09/2009. REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO, JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). CARLOS CRUZ DANTAS , SAMUEL DE OLIVEIRA ABATH , LUZIRENE GONCALVES DA SILVA .

COMARCA VINCULADA DE PIRES FERREIRA

JUIZ(A) SUBSTITUTO : JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE PONTES PAIVA
EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5859	1		

1) 2005.0002.4381-9/0 - ART. 158 § 2º CPB REU.: ADAIR MARQUES DE SOUSA REU.: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA REU.: ANTONIO TORRES DE BRITO REU.: FRANCISCO UBIRATAN FEITOSA MESQUITA VITIMA.: GENIVAL PEREIRA DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"INTIMAR O DR. SEBASTIÃO PERES MARTINS PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO ANTONIO TORRES DE BRITO.."*** - INT. DR(S). SEBASTIAO PERES MARTINS .

COMARCA DE REDENÇÃO

JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA PESSOA MACIEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FLAVIO FARIAS LIMA
EXPEDIENTE Nº 140/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4728	1	CE/8805	2
CE/3	3	CE/8805	4
CE/8805	5	CE/8805	6

1) 2006.0018.5830-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MANUELITO CORDEIRO DE SOUZA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES FIRMADAS POR TRÊS PESSOAS IDÔNEAS, COLHIDAS PELO PATRONO DA PARTE PROMOVENTE,E APTAS A CONFIRMAR OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, BEM COMO ADEGUANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.75 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). GERALDO ATAIDES DA SILVA .

2) 2007.0029.1519-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA APARECIDA MARIANO MASSENA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE AS FLS. 60 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

3) 2008.0031.5866-3/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DNAIR PINHEIRO DA SILVA REQUERIDO.: VICENTE DE PAULO ROQUE DA SILVA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS.22, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, OAB/CE 8805.

4) 2009.0021.9077-4/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MOISÉS ROSA DA SILVA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES FIRMADAS POR TRÊS PESSOAS IDÔNEAS, COLHIDAS PELO PATRONO DA PARTE PROMOVENTE,E APTAS A CONFIRMAR OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, BEM COMO ADEGUANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.15 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

5) 2009.0021.9125-8/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOSÉ ANTONIO PEREIRA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES FIRMADAS POR TRÊS PESSOAS IDÔNEAS, COLHIDAS PELO PATRONO DA PARTE PROMOVENTE,E APTAS A CONFIRMAR OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, BEM COMO ADEGUANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.14 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

6) 2009.0021.9126-6/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA COSTA NETA PEREIRA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÕES FIRMADAS POR TRÊS PESSOAS IDÔNEAS, COLHIDAS PELO PATRONO DA PARTE PROMOVENTE,E APTAS A CONFIRMAR OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, BEM COMO ADEGUANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS.14 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA PESSOA MACIEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FLAVIO FARIAS LIMA
EXPEDIENTE Nº 141/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7094	1	CE/7094	2
CE/8805	3	CE/3183	4
CE/17528	4	CE/15047	4
CE/5241	4	CE/8805	5
CE/15047	5	CE/3	6
CE/3	7	CE/3	8
CE/3	8	CE/3	9
CE/3	10	CE/3	11
CE/8805	11	CE/18095	12

1) 2004.0010.8595-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO ARAUJO LIMA . ***""FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 11:00 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE."."*** - INT. DR(S). JOAO BANDEIRA ACCIOLY .

2) 2004.0016.5859-3/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: IS TIMBÓ FILHO-ME EXEQUENTE.: JOSE PERBOYRE DE OLIVEIRA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.54, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.."*** - INT. DR(S). JOAO BANDEIRA ACCIOLY .

3) 2006.0020.8051-6/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ELSIANY UCHOA DE ALMEIDA INTERDITANDO.: FRANCISCO FÁBIO UCHOA DE ALMEIDA . ***""FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE."."*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

4) 2007.0012.8589-9/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: GILSON SOUZA DE CASTRO REQUERIDO.: ODEBRISMAR VASCONCELOS X JUNIOR . ***""FICAM VOSSAS SENHORIAS, DE ORDEM, INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE."."*** - INT. DR(S). PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO , FELIPE REINALDO RABELO LEAL , ANTONIO WELDER BENEDIRO MUNIZ , VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO .

5) 2007.0019.7519-4/0 - GUARDA JUDICIAL REQUERENTE.: FRANCISCO WELYTON BENEDITO MUNIZ REQUERIDO.: NEILA CRISTINO MALVEIRA . ***“”FICAM VOSSAS SENHORIAS, DE ORDEM, INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO , ANTONIO WELDER BENEDIRO MUNIZ .

6) 2008.0028.1861-9/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: VANISETE DA SILVA INTERDITANDO.: VANUSA MARIA DA SILVA . ***“”FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, OAB/CE 8805.

7) 2008.0031.5898-1/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA MARINETE LIMA MARCOLINO INTERDITANDO.: THIAGO MARCOLINO PEREIRA . ***“”FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, OAB/CE 8805.

8) 2008.0031.5925-2/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERIDO.: LUIZ HENRIQUE BONFIM RODRIGUES . ***“FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO MARINHAL DE FLS. 31V,CONFORME DESPACHO DE FLS.32. DOS AUTOS EM EPIGRAFE..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES, OAB/CE 10952, PROCURADOR MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO, OAB/CE 1870.

9) 2008.0038.1675-0/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: ANTONIA OLIVEIRA PEREIRA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS VIANA . ***“”FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, OAB/CE 8805.

10) 2008.0038.1677-6/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: RAIMUNDA DE FREITAS GOMES INTERDITANDO.: REGINALDO DE FREITAS GOMES . ***“”FICA VOSSA SENHORIA, DE ORDEM, INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO, OAB/CE 8805.

11) 2008.0041.5305-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: FRANCISCO WELYTON BENEDITO MUNIZ REQUERIDO.: NEILA CRISTINO MALVEIRA . ***“”FICAM VOSSAS SENHORIAS, DE ORDEM, INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS, NO FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES, RUA PE. BARROS, 264, REDENÇÃO-CE.”.”*** - INT. DR(S). PROCURADOR ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ, OAB/CE 15.047, FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO .

12) 2009.0012.5077-3/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO GMAC S.A REQUERIDO.: GRACE KELLY DE LIMA GOUVEIA . ***“FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA SEMANIFESTAR SOBRE DESPACHO DE FLS. 30, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAREM SOBRE CERTIDÃO MEIRINHAL DE FLS.20V, DOS AUTOS EM EPIGRAFE..”*** - INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES .

COMARCA DE RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL
EXPEDIENTE Nº 133/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
RO/1649	1	CE/7988	1
CE/10376	2	CE/10376	3

1) 2007.0023.2441-3/0 - TOMBO: 9073 - ALIMENTOS REQUERIDO.: GERALDO HERTHEL SOBRINHO REQUERENTE.: LAURA KELEN PEREIRA BITTENCURT REQUERIDO.: LETICIA BITTENCURT HERTHEL REQUERIDO.: MARIA DAS GRAÇAS ZAONITE . ***“DESPACHO: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 91 DESIGNO O DIA 05.10.2009, ÀS 10:00 HORAS NO FÓRUM LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..”*** - INT. DR(S). CARLA VANUSA RIBEIRO CAMBOIM DE OLIVEIRA , JOSE TORQUATO DE SOUSA .

2) 2008.0023.8190-3/0 - TOMBO: 010 - OFERTA DE ALIMENTOS PROMOVENTE.: ANTONIO DACIO DA SILVA PROMOVIDO.: DAVI EVANGELISTA DA SILVA, DANIELE EVANGELISTA DA SILVA REPR. LEGAL.: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DOS SANTOS . ***“DESPACHO: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 15 DESIGNO O DIA 27.10.09, ÀS 08:10 NO FÓRUM LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO..”*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

3) 2008.0041.9352-7/0 - TOMBO: 286 - GUARDA REU.: FRANCISCO IRIBERTO FERNANDES DE ARAUJO AUTOR.: MARIA EDVANIA COELHO . ***“DESPACHO: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 59 DESIGNO O DIA 10.11.09, ÀS 09:00 HORAS NO FÓRUM LOCAL PARAA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO..”*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
JUIZ(A) TITULAR : VALERIA CARNEIRO BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 45/2009 EM: VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7654	1	CE/6387	2
CE/4596	3	CE/11504	4
CE/4425	5	CE/9487	6
CE/9487	7	CE/10771	8
CE/19600	9	CE/4596	9
CE/4596	10	CE/9487	11
CE/19600	12	CE/9487	13
CE/6632	13	CE/9487	14
CE/9487	15	CE/6632	16
CE/8377	17	CE/4596	18
CE/17798	18	CE/4596	19
CE/17798	19	CE/4276	20
CE/8377	21	CE/8377	22
CE/8377	23	CE/19600	24
CE/4596	24	CE/4596	25
CE/19600	25	CE/19600	25
CE/19600	25	CE/4596	25
CE/19600	25	CE/4596	25
CE/4596	25	CE/19600	25
CE/4596	25	CE/19600	25
CE/4596	25	CE/19600	25
CE/4596	25	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/19600	26
CE/4596	26	CE/4596	27
CE/19600	27		

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

1) 2000.0156.9778-0/0 - Nº ANTIGO: 2000024005157 - AÇÃO PENAL REU.: DÁRIO PINHEIRO DE FREITAS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIANTE.: PAULO SÉRGIO DE CASTRO . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, DECLARO A PRESCRIÇÃO QUANTO AO RÉU, COM AMPARO NAS DIPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA, MEDIDA QUE SE AMOLDA AOS FINS SOCIAIS A QUE A LEI SE DESTINA, ALÉM DAS EVIDENTES RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL. EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. ARQUIVE-SE. RUSSAS-CE, 18 DE AGOSTO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROS. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). LUIS GONZAGA DE FREITAS .

2) 2002.0007.4969-6/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO CARLOS BRAGA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO AS RAZÕES MENCIONADAS E MAIS QUE OS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PARA NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VI, DO CPP, ABSOLVER, COMO ABSOLVIDO TENHO O RÉU FRANCISCO CARLOS BRAGA, JÁ QUALIFICADO , DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FORA FEITA PELA JUSTIÇA PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. OS AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. RUSSAS-CE, 18/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). AUDISIO RIBEIRO DE ALENCAR .

3) 2003.0004.4969-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "....ISTO POSTO: TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, DECLARO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/ 95 E, EM CONSEQUENCIA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E ARQUIVE-SE. RUSSAS-CE, 24/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

4) 2003.0007.3688-6/0 - SEM TIPIFICAÇÃO DELITUOSA REQUERENTE.: JUSTIÇA PUBLICA INDICIADO(A).: MAESIO CANDIDO VIEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2009 ÀS 09H30MIN.."*** - INT. DR(S). JOAO OLIVARDO MENDES .

5) 2004.0015.9490-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL BARSILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 31/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). JOSELY LEITE LIMA .

6) 2005.0002.6089-6/0 - ART. 214 CPB- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR REU.: FRANCISCO HAMILTON DO NASCIMENTO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: FRANCISCO HAMILTON DO NASCIMENTO REU.: FRANCISCO HAMILTON DO NASCIMENTO . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO A PROVA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA E CONDENO O REU NAS TENAZES DOS ARTIGOS 213, C/C ART. 14, II DO CP E ART. 214, "A" FO CP, A CUMPRIR A PENA ACIMA IMPOSTA. EM VIRTUDE DOS ANTECEDENTES, AUTORIZO O RÉU RECORRER EM LIBERDADE. SEM CUSTAS. P.R.I. DEVERÁ A MENOR SER ENCAMINHADA AO PSICÓLOGO, PARA REALIZAR TERAPIA. REMETA-SE OFÍCIO. APÓS O TRÂNSITO EL JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA. APÓS, OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. ARQUIVE-SE. RUSSAS-CE, 24/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

7) 2005.0003.8947-3/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: CLEIDIANE MARIA DE LIMA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 31/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROS. JUÍZA DE DIREITO." ."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

8) 2005.0005.3648-4/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE DEILTON ALMEIDA MAGALHÃES AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ABSOLVO O RÉU COM FULCRO NO ARTIGO 386, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVE-SE OS AUTOS. RUSSAS-CE, 19 DE AGOSTO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROS. JUÍZA DE DIREITO." ."*** - INT. DR(S). JOSE MAIA GUERREIRO .

9) 2005.0012.6773-8/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ASSIS FERREIRA DE LIMA REU.: JOSE OSMAR GONÇALVES DE LIMA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 09H30MIN.."*** - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

10) 2005.0022.3551-1/0 - ART. 2º INCISO II DA LEI 8137/90 REU.: JOSE ALMIR PAZ AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: JOSE ALMIR PAZ AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 09H30MIN.."*** - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

11) 2005.0023.3098-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL BARSILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 31/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

12) 2005.0023.3154-5/0 - AÇÃO PENAL REU.: JORGE NOGUEIRA DE CARVALHO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: JOSE MARIA DE OLIVEIRA . ***"INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DIA 17/11/2009 AS 14:30."*** - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA .

13) 2005.0026.0090-2/0 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO REU.: CICERO SILVA DA CRUZ REU.: CICERO SILVA DA CRUZ AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA REU.: RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESGINADA PARA O DIA 11/11/2009 ÀS 09H30MIN."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA , JOAO GLEIDSON DA SILVA .

14) 2005.0026.0097-0/0 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO REU.: CICERO GREGORIO DA SILVA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA REU.: FRANCISCO WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2009 ÀS 08H30MIN."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

15) 2006.0028.6530-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO GENILDO DE MATOS AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....ISTO POSTO: TENDO EM VISTA O CUMRPIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, DECLARO POR SENTENLÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9099/95 E, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I. ARQUIVE-SE. RUSSAS-CE, 24 DE AGOSTO DE 2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROS. JUÍZA DE DIREITO." ."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA .

16) 2007.0011.4277-0/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE ISRAEL ALVES DA SILVA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL BARSILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 31/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOAO GLEIDSON DA SILVA .

17) 2008.0009.9396-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CRISTIANA BONAITE FREIRE REQUERENTE.: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA . ***"INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 12.11.2009 AS 11:30H."*** - INT. DR(S). ROBERTO ALBINO FERREIRA .

18) 2008.0035.7334-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ANTONIO FRANCISCO REQUERENTE.: ELIOMAR PINTO DA COSTA REQUERIDO.: VIVIANE NOGUEIRA FERNANDES . ***"INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 03.11.2009 AS 10:00."*** - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , FLAVIA HOLANDA DUARTE .

19) 2008.0035.7335-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ANTONIO FRANCISCO REQUERENTE.: JOSE MARCOS DA SILVA DEOLINO REQUERIDO.: VIVIANE NOGUEIRA FERNANDES . ***"INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 03.11.2009 AS 14:00."*** - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , FLAVIA HOLANDA DUARTE .

20) 2008.0041.1104-0/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: EDITE EUNICE DA SILVA ARAUJO REQUERIDO.: MARIA NILSE DE LIMA MARTINS . ***"INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 29/10/2009 AS 11:00."*** - INT. DR(S). YHANNE KRHISTYNNE MARINHO PINTO .

21) 2009.0015.9984-9/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO REBOUÇAS DO AMARAL REQUERIDO.: JEFFERSON VOLNEY DE OLIVEIRA . ***"INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 08/10/2009 AS 08:30H."*** - INT. DR(S). ROBERTO ALBINO FERREIRA .

22) 2009.0015.9985-7/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO REBOUÇAS DO AMARAL REQUERIDO.: MAYANA RODRIGUES DO NASCIMENTO . ***"INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 08/10/2009 AS 09:00H."*** - INT. DR(S). ROBERTO ALBINO FERREIRA .

23) 2009.0015.9994-6/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: GLAUCIA DE MOURA FRANCO . ***" INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 15/10/2009 AS 11:30H."*** - INT. DR(S). ROBERTO ALBINO FERREIRA .

24) 2009.0022.9260-7/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: SERGIO COSTA MELO . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 02/06 E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 28/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

25) 2009.0022.9277-1/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO REQUERENTE.: FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC. FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, INGRESSOU EM JUÍZO COM O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, APRESENTANDO AS ALEGAÇÕES ESTAMPADAS ÀS FLS. 02/08. COMO FUNDAMENTO PARA O PEDIDO, O SUPLICANTE ALEGA QUE SE ENCONTRA PRESO HÁ MAIS DE UM MÊS SEM QUE SEQUER TENHA SIDO DENUNCIADO. ALEGA TAMBÉM QUE É PRIMÁRIO E QUE JAMAIS RESPONDEU A QUALQUER PROCEDIMENTO POLICIAL E/OU JUDICIAL, COMO FEZ COMPROVAR COM AS CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE, EMITIU PARECER PELO INDEFERIMENTO DA SÚPLICA. (FL. 78V.). É BREVE O RELATÓRIO. DECIDO. DO EXAME DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O INDICIADO APESAR DE NÃO POSSUIR ANTECEDENTES CRIMINAIS COMO COMPROVOU ATRAVÉS DAS CERTIDÕES APOSTAS NA EXORDIAL, ESTÁ SENDO ACUSADO DE DELITO DE GRANDE GRAVIDADE E COMOÇÃO SOCIAL, TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE ROUBOS QUE COM FREQUÊNCIA VEM OCORRENDO EM NOSSA CIDADE, DEIXANDO A POPULAÇÃO LOCAL EM PÂNICO, MANTENDO-SE ENCARCERADA EM SUAS RESIDÊNCIAS POR MEDO DE SEREM VÍTIMAS DE PESSOAS IMBUÍDAS DE PERSONALIDADE CRIMINAL. NO CASO EM TELA, VEJO COMO IMPERTINENTES AS ALEGAÇÕES DO CAUSÍDICO PARA GALGAR A LIBERDADE DO RÉU, POIS, A DEMORA EM DAR CONTINUIDADE NA AÇÃO NÃO SE DEU POR CULPA DESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE SE FEZ NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL À ESFERA POLICIAL PARA ATENDER DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AO MEU ENTENDER, PELO MENOS NESTE MOMENTO NÃO SE PODE CONCEDER LIBERDADE, NOS MOLDES COMO O REQUERENTE FOI FLAGRANTEADO, POIS ASSIM A JUSTIÇA ESTARÁ AJUDANDO O PETICIONANTE A VOLTAR PARA AS RUAS E CONTINUAR PRATICANDO DELITOS DA MESMA NATUREZA PELO QUAL SE ENCONTRA ENCARCERADO. ADEMAIS, É PAPEL DO JUDICIÁRIO ZELAR PELO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, QUE ESTÁ TÃO ABALADA COM OS VÁRIOS CRIMES QUE REPETIDAMENTE VEM OCORRENDO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM, VERIFICA-SE A GRAVIDADE DA IMPUTAÇÃO AO ACUSADO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO INOPORTUNA, NO ATUAL ESTÁGIO, A CONCESSÃO DO PEDIDO ORA REQUESTADO. É CERTO QUE A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988, TEM COMO REGRA GERAL, QUE TODO CIDADÃO DEVERÁ FICAR EM LIBERDADE, ENQUANTO SE AGUARDA O DESFECHO DO PROCESSO PENAL. E MAIS, PRECONIZA, QUE TODO CIDADÃO É INOCENTE, ATÉ QUE SEJA IRREMEDIAVELMENTE CONDENADO (ART. 5º, LVII). MAS POR OUTRO LADO, UMA VEZ SOLTO, PODERÁ O RÉU PREJUDICAR A APURAÇÃO DA VERDADE REAL. DAÍ A MESMA CONSTITUIÇÃO PERMITIR A PRISÃO EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. POR TAL MOTIVO, ATÉ MESMO O PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES PODE SER PRESO SEM NENHUM ARRANHÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (STJ, 6ª TURMA, RHC 3.715-6/ MG). DOUTRINAMENTE, TEMOS QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE É IMEDIATAMENTE RELAXADA QUANDO SE CONSTATA SUA ILEGALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 5º, LXV DA CF/88. AS HIPÓTESES SÃO AS SEGUINTES: A) NA FALTA DE FORMALIDADE ESSENCIAL NA LAVRATURA DO AUTO; B) QUANDO NÃO ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE PRESENTES NO ART. 302 DO CPP; C) QUANDO DO FATO ATÍPICO; D) QUANDO OS PRAZOS NÃO FOREM RESPEITADOS OU QUANDO HOUVER EXCESSO NO PRAZO DA PRISÃO. É NECESSÁRIO QUE SE OBSERVEM ESTES REQUISITOS PARA QUE A PRISÃO NÃO SEJA RELAXADA. NESTE CASO VERTENTE, NÃO SE VISLUMBRA VÍCIOS OU IRREGULARIDADES QUANTO À PRISÃO DO REQUERENTE. ENTENDO SER TEMERÁRIO, PELO MENOS NESTA FASE CONCEDER O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO RÉU, POIS AINDA PERSISTEM OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA. SOBRE O ASSUNTO, TRATA A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. RÉU PRESO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - RÉU EM PROCESSO CRIMINAL (CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES) ALEGA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA CUSTÓDIA CAUTELAR SEM FUNDAMENTAÇÃO E COM EXCESSIVA DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESO HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES.II - PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RELAXAMENTO DO ÉDITO PRISIONAL BASTANTE FUNDAMENTADO, CONSIDERANDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO, BEM COMO A GRAVIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, A MOTIVAÇÃO E A PERICULOSIDADE DO PACIENTE, RAZÕES PELAS QUAIS SE FAZ NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. III - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE. ATRASO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO EM FACE DA PLURALIDADE DE AGENTES E DE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS AO MAGISTRADO E AO PROMOTOR DE JUSTIÇA. (SÚMULA N°.15, TJCE: "NÃO HÁ FALAR EM ILEGALIDADE DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO QUANDO A COMPLEXIDADE DO CRIME APURADO OU A PLURALIDADE DE RÉUS JUSTIFICA A MORA NA ULTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS".) IV - DENEGAÇÃO DA ORDEM. (PROCESSO Nº 2008.0036.3801-0 HABEAS CORUPUS RELATOR: DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA 2ª CAMARA CRIMINAL TJCE JULGADO EM: 15/12/2008) PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, CP) - 1) PRISÃO EM FLAGRANTE - INVIALIBILIDADE DE RELAXAMENTO -DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE É PERIGOSO AO CONVÍVIO SOCIAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - 2) EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL INTEIRAMENTE ENCERRADA PARA ACUSAÇÃO - - APLICABILIDADE DA SÚMULA N.° 9 DO TJCE - 3) ORDEM DENEGADA (PROCESSO Nº 2008.0010.5714-2 HABEAS CORPUS RELATORA: DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS 2ª CAMARA CRIMINAL TJCE JULGADO EM: 09/06/2008) ORA, EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE MANTER O RÉU RECOLHIDO COMO GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, POIS "A PERICULOSIDADE DO RÉU, EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO, BASTA PARA EMBASAR A CUSTÓDIA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO SERVEM COMO FUNDAMENTO PARA SUA REVOGAÇÃO". (STJ, RSTJ 126/379). E ASSIM, EM ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA CUSTÓDIA, NÃO HÁ O QUE FALAR EM RELAXAMENTO DE PRISÃO. ASSIM TÊM ENTENDIDO OS TRIBUNAIS, PELO MESMO ATÉ O DESLINDE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PORTANTO, NÃO VEMOS NENHUM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DESTE JUÍZO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO REQUERENTE. E, ASSIM, À LUZ DOS AUTOS, COMUNGO COM O LOUVÁVEL PARECER MINISTERIAL ESBOÇADO NOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE FORMULADO POR FRANCISCO ADALBERTO ANDRADE MONTEIRO, DEVENDO PERMANECER O ACUSADO PRESO ONDE SE ENCONTRA, EM FACE DA NECESSIDADE DE MANTER-SE A CUSTÓDIA A QUE SE SUBMETE O REQUERENTE. SEM CUSTAS. P.R.I. TUDO CUMPRIDO E CERTIFICADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 217/09 (2009.0019.2994-6), JUNTANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. RUSSAS-CE, 10 DE AGOSTO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

26) 2009.0022.9278-0/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA REQUERENTE.: EDJALMA NOGUEIRA GRANJA . ***"SENTENÇA: VISTOS ETC. EDJALMA NOGUEIRA GRANJA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, INGRESSOU EM JUÍZO COM O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, APRESENTANDO AS ALEGAÇÕES ESTAMPADAS ÀS FLS. 02/10. COMO FUNDAMENTO PARA O PEDIDO, O SUPLICANTE ALEGA QUE SE ENCONTRA PRESO HÁ MAIS DE UM MÊS. ALEGA TAMBÉM QUE É PRIMÁRIO E QUE JAMAIS RESPONDEU A QUALQUER PROCEDIMENTO POLICIAL E/OU JUDICIAL, COMO FEZ COMPROVAR COM AS CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE, EMITIU PARECER PELO INDEFERIMENTO DA SÚPLICA. (FL. 81V.). É BREVE O RELATÓRIO. DECIDO. DO EXAME DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O INDICIADO APESAR DE NÃO POSSUIR ANTECEDENTES CRIMINAIS COMO COMPROVOU ATRAVÉS DAS CERTIDÕES APOSTAS NA EXORDIAL, ESTÁ SENDO ACUSADO DE DELITO DE GRANDE GRAVIDADE E COMOÇÃO SOCIAL, TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE ROUBOS QUE COM FREQUÊNCIA VEM OCORRENDO EM NOSSA CIDADE, DEIXANDO A POPULAÇÃO LOCAL EM PÂNICO, MANTENDO-SE ENCARCERADA EM SUAS RESIDÊNCIAS POR MEDO DE SEREM VÍTIMAS DE PESSOAS IMBUÍDAS DE PERSONALIDADE CRIMINAL. NO CASO EM TELA, VEJO COMO IMPERTINENTES AS ALEGAÇÕES DO CAUSÍDICO PARA GALGAR A LIBERDADE DO RÉU, POIS, A DEMORA EM DAR CONTINUIDADE NA AÇÃO NÃO SE DEU POR CULPA DESTE JUÍZO, TENDO EM VISTA QUE SE FEZ NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL À ESFERA POLICIAL PARA ATENDER DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AO MEU ENTENDER, PELO MENOS NESTE MOMENTO NÃO SE PODE CONCEDER LIBERDADE, NOS MOLDES COMO O REQUERENTE FOI FLAGRANTEADO, POIS ASSIM A JUSTIÇA ESTARÁ AJUDANDO O PETICIONANTE A VOLTAR PARA AS RUAS E CONTINUAR PRATICANDO DELITOS DA MESMA NATUREZA PELO QUAL SE ENCONTRA ENCARCERADO. ADEMAIS, É PAPEL DO JUDICIÁRIO ZELAR PELO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, QUE ESTÁ TÃO ABALADA COM OS VÁRIOS CRIMES QUE REPETIDAMENTE VEM OCORRENDO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM, VERIFICA-SE A GRAVIDADE DA IMPUTAÇÃO AO ACUSADO, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERO INOPORTUNA, NO ATUAL ESTÁGIO, A CONCESSÃO DO PEDIDO ORA REQUESTADO. É CERTO QUE A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988, TEM COMO REGRA GERAL, QUE TODO CIDADÃO DEVERÁ FICAR EM LIBERDADE, ENQUANTO SE AGUARDA O DESFECHO DO PROCESSO PENAL. E MAIS, PRECONIZA, QUE TODO CIDADÃO É INOCENTE, ATÉ QUE SEJA IRREMEDIAVELMENTE CONDENADO (ART. 5º, LVII). MAS POR OUTRO LADO, UMA VEZ SOLTO, PODERÁ O RÉU PREJUDICAR A APURAÇÃO DA VERDADE REAL. DAÍ A MESMA CONSTITUIÇÃO PERMITIR A PRISÃO EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. POR TAL MOTIVO, ATÉ MESMO O PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES PODE SER PRESO SEM NENHUM ARRANHÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (STJ, 6ª TURMA, RHC 3.715-6/ MG). DOUTRINAMENTE, TEMOS QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE É IMEDIATAMENTE RELAXADA QUANDO SE CONSTATA SUA ILEGALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 5º, LXV DA CF/88. AS HIPÓTESES SÃO AS SEGUINTES: A) NA FALTA DE FORMALIDADE ESSENCIAL NA LAVRATURA DO AUTO; B) QUANDO NÃO ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE PRESENTES NO ART. 302 DO CPP; C) QUANDO DO FATO ATÍPICO; D) QUANDO OS PRAZOS NÃO FOREM RESPEITADOS OUQUANDO HOUVER EXCESSO NO PRAZO DA PRISÃO. É NECESSÁRIO QUE SE OBSERVEM ESTES REQUISITOS PARA QUE A PRISÃO NÃO SEJA RELAXADA. NESTE CASO VERTENTE, NÃO SE VISLUMBRA VÍCIOS OU IRREGULARIDADES QUANTO À PRISÃO DO REQUERENTE. ENTENDO SER TEMERÁRIO, PELO MENOS NESTA FASE CONCEDER O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO RÉU, POIS AINDA PERSISTEM OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA. SOBRE O ASSUNTO, TRATA A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. RÉU PRESO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE***

PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - RÉU EM PROCESSO CRIMINAL (CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES) ALEGA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA CUSTÓDIA CAUTELAR SEM FUNDAMENTAÇÃO E COM EXCESSIVA DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESO HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES. II - PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RELAXAMENTO DO ÉDITO PRISIONAL BASTANTE FUNDAMENTADO, CONSIDERANDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO, BEM COMO A GRAVIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, A MOTIVAÇÃO E A PERICULOSIDADE DO PACIENTE, RAZÕES PELAS QUAIS SE FAZ NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. III - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA DO PACIENTE. ATRASO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO EM FACE DA PLURALIDADE DE AGENTES E DE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS AO MAGISTRADO E AO PROMOTOR DE JUSTIÇA. (SÚMULA N°.15, TJCE: "NÃO HÁ FALAR EM ILEGALIDADE DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO QUANDO A COMPLEXIDADE DO CRIME APURADO OU A PLURALIDADE DE RÉUS JUSTIFICA A MORA NA ULTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS".) IV - DENEGAÇÃO DA ORDEM. (PROCESSO Nº 2008.0036.3801-0 HABEAS CORUPUS RELATOR: DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA 2ª CAMARA CRIMINAL TJCE JULGADO EM: 15/12/2008) PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, CP) - 1) PRISÃO EM FLAGRANTE - INVIALIBILIDADE DE RELAXAMENTO -DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE É PERIGOSO AO CONVÍVIO SOCIAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - 2) EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL INTEIRAMENTE ENCERRADA PARA ACUSAÇÃO - - APLICABILIDADE DA SÚMULA N.° 9 DO TJCE - 3) ORDEM DENEGADA (PROCESSO Nº 2008.0010.5714-2 HABEAS CORPUS RELATORA: DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS 2ª CAMARA CRIMINAL TJCE JULGADO EM: 09/06/2008) ORA, EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE MANTER O RÉU RECOLHIDO COMO GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, POIS "A PERICULOSIDADE DO RÉU, EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI COMETIDO, BASTA PARA EMBASAR A CUSTÓDIA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO SERVEM COMO FUNDAMENTO PARA SUA REVOGAÇÃO". (STJ, RSTJ 126/379). E ASSIM, EM ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA CUSTÓDIA, NÃO HÁ O QUE FALAR EM RELAXAMENTO DE PRISÃO. ASSIM TÊM ENTENDIDO OS TRIBUNAIS, PELO MESMO ATÉ O DESLINDE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PORTANTO, NÃO VEMOS NENHUM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DESTE JUÍZO NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO REQUERENTE. E, ASSIM, À LUZ DOS AUTOS, COMUNGO COM O LOUVÁVEL PARECER MINISTERIAL ESBOÇADO NOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE FORMULADO POR EDJALMA NOGUEIRA GRANJA, DEVENDO PERMANECER O ACUSADO PRESO ONDE SE ENCONTRA, EM FACE DA NECESSIDADE DE MANTER-SE A CUSTÓDIA A QUE SE SUBMETE O REQUERENTE. SEM CUSTAS. P.R.I. TUDO CUMPRIDO E CERTIFICADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 217/09 (2009.0019.2994-6), JUNTANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. RUSSAS-CE, 10 DE AGOSTO DE 2009. JOSIAS NUNES VIDAL - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA , JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

27) 2009.0022.9289-5/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: FRANCISCO MARCOS DE LIMA . ***"INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....DIANTE DO EXPOSTO, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 02/06 E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. RUSSAS-CE, 28/08/2009. VALÉRIA CARNEIRO BARROSO. JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA .

COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU

JUIZ(A) TITULAR : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HERBENIA DE BARROS SA
EXPEDIENTE Nº 110/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10829	1		

1) 2004.0007.5310-0/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 ACUSADO.: IVANILDO SILVA DE MORAIS . ***"PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). ANTONIA VALERIA BRAGA FIRMIANO .

VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU
JUIZ(A) TITULAR : ANA CLAUDIA GOMES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HERBENIA DE BARROS SA
EXPEDIENTE Nº 161/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6986	1	CE/15096	1
CE/14356	2	CE/13797	3
CE/14085	3	CE/8089	3
CE/15287	4	CE/15287	4
CE/15096	5	CE/6986	5

1) 2000.0205.0479-0/0 - Nº ANTIGO: 2004127000968 - EMBARGOS REU.: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU . ***"POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FULCRO NO ART. 535 DO CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ACRESCENTAR À SENTENÇA RECORRIDA O SEGUINTE PARÁGRAFO: CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR À AÇÃO EXECUTIVA. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO .

2) 2004.0005.0754-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE IRAN FERNANDES REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES SANTOS FERNANDES . ***"DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE.."*** - INT. DR(S). ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR .

3) 2005.0000.8374-9/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA DA PENHA HERCULANO DE PAULA REQUERENTE.: MATEUS HERCULA DE PAULA REQUERIDO.: SALOMI MORAIS COSTA . ***"" VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C COM ALIMENTOS PROPOSTA POR MATEUS HERCULANO PAULA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DA PENHA HERCULANO PAULA EM FACE DE SALOMI MORAIS COSTA. NESTA AUDIÊNCIA A GENITORA DO MENOR INFORMOU QUE ATUALMENTE RESIDE EM CAUCAIA JUNTAMENTE COM O MENOR E O SUPOSTO PAI TAMBÉM RESIDE NAQUELA COMARCA. PELA FASE ATUAL DO PROCESSO NÃO É MAIS POSSÍVEL DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO, MAIS DIANTE DA REALIDADE POSTA É MAIS ECONÔMICO E JURIDICAMENTE VIÁVEL A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO PARA QUE O AUTOR POSSA BUSCAR O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE NA COMARCA ONDE RESIDE E ONDE É MAIS FÁCIL LOCALIZAR O SUPOSTO PAI. DIANTE DO EXPOSTO,***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, XI, DO CPC. SEM CUSTAS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA DA QUAL SAEM INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.". - INT. DR(S). VANDERLER CARNEIRO PRIMO , ELIZEU LOPES PINHEIRO NETO , FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA .

4) 2005.0017.3330-5/0 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO.: MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA PROMOVIDO.: MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA . ***"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA PELA PRATICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PREVISTO NO INC. VI, DO ART. 11, DA LEI 8.429/92, EM RAZÃO DE NÃO HAVER PRESTADO CONTAS DA GESTÃO DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 1998, ENQUANTO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, BEM COMO PELA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE DESCRITO NO ART. 10, INC. III, DA MESMA LEI, POR DOAÇÕES SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, QUANDO OCUPAVA O MESMO CARGO SUSO REFERIDO. COM FULCRO NO ART. 12, INCS. II E III, DA LEI 8.429/92, APLICO À REQUERIDA AS SEGUINTES SANÇÕES: SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS POR 04(QUATRO) ANOS; MULTA DE 50(CINQUENTA) VEZES O VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA RÉ NO CARGO DE SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, CORRIGIDA MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DA EXECUÇÃO; PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITI -SE PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS; RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO, CORRESPONDENTE AO VALOR DAS DOAÇÕES ILEGAIS, QUE É DE R$ 24.829,58 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CIQUENTA E OITO CENTAVOS) CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, QUE SE DEU COM AS DOAÇÕES FRAUDULENTAS, E ACRESCIDAS DE JUROS DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. MULTA DE DUAS VEZES O VALOR DO DANO, OU SEJA, DUAS VEZES R$ 24.829,58 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CIQUENTA E OITO CENTAVOS). CONDENO A REQUERIDA A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE, OBEDECIDA AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA , FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

5) 2006.0007.8287-4/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU-CE . ***"R.H. PARA MANIFESTA-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO PROCESSUAL.."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

COMARCA DE SOBRAL

SEDE JUIZADO ESPECIAL (COMARCA ESPECIAL)
JUIZ(A) TITULAR : MAURICIO FERNANDES GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELAINE FURTADO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 39/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4291	1		

1) 2008.0033.7598-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: EXPEDITO JERONIMO DA SILVA REQUERENTE.: MAURO CAETANO MACIEL DE LIMA . ***"DECISÃO: ANTE O FALECIMENTO DA TESTEMUNHA JOÃO CLAYTON NUNES BERREZA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/10/2009, ÁS 10 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ OUVIDA A TESTEMUNHA A SER INDICADA PELA PARTE AUTORA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. FLÁVIO VINICIUS BASTOS SOUSA. JUIZ DE DIREITO AUXILIANDO.."*** - INT. DR(S). LUIZ JOVINIANO GOMES NETO .

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 127/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9882	1	CE/9882	2
CE/9882	3	CE/9882	4
CE/7447	5	CE/9882	5
CE/7447	6	CE/9882	6
CE/9882	7	CE/9882	8
CE/9882	9	CE/9882	10
CE/10807	11	CE/6117	11
CE/9882	12	CE/9882	13
CE/10887	14	CE/13875	15
CE/13806	15	CE/4120	16

1) 2000.0209.5222-9/0 - Nº ANTIGO: 2000092004535 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: BANCO DO BRASIL S.A AUTOR.: EDIVAL LIMA DE SOUZA AUTOR.: ELIZIARIO CARNEIRO SILVA AUTOR.: EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA AUTOR.: FRANCISCO FERNANDES FEITOSA AUTOR.: FRANCISCO HILARIO SOBRINHO AUTOR.: LAURO MARINHO MAIA JUNIOR AUTOR.: JOSE GOMES DE MELO AUTOR.: FRANCISCO HILARIO NETO AUTOR.: FRANCISCA JUVINA CHAVES . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 535, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇAO DE F. 534 JUNTAR O SUBSTABELECIMENTO REFERIDO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÃO. TABULEIRO DO NORTE, 28/04/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

2) 2000.0209.6209-7/0 - Nº ANTIGO: 2001092005435 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: JOSE FAUSTINO DA SILVA REU.: SERGIO PRATA GIRAO REU.: LUIZ PRATA GIRAO . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 69. INTIME-SE. TABULEIRO DO NORTE, 11/03/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

3) 2000.0209.6213-5/0 - Nº ANTIGO: 2001092005478 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: SERGIO PRATA GIRAO REU.: LUIZ PRATA GIRAO REU.: JOSE SEVERINO NETO . ***"FICAR CIENTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 106 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 101. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

4) 2000.0209.6310-7/0 - Nº ANTIGO: 2001092006440 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: MANOEL DUQUE E SILVA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 183, A SEGUIR TRANSCRITO: "À PARTE AUTORA ACERCA DA EFETIVAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE LHE FOR PERTINENTE. TABULEIRO DO NORTE, 20/05/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

5) 2000.0209.7421-4/0 - Nº ANTIGO: 2002092007480 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 214, A SEGUIR TRANSCRITO: "ÀS PARTES ACERCA DA EFETIVAÇÃO DO ACORDO. TABULEIRO DO NORTE, 28/04/2009"."*** - INT. DR(S). HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

6) 2000.0209.8025-7/0 - Nº ANTIGO: 2003092005089 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: JOSE EDNIR MAIA CHAVES . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 82, A SEGUIR TRANSCRITO: "ÀS PARTES ACERCA DA EFETIVAÇÃO DO ACORDO. TABULEIRO DO NORTE, 02/06/2009"."*** - INT. DR(S). HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

7) 2005.0001.9117-7/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO

NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: REGINALDO FERREIRA DE LIMA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITO: "À PARTE AUTORA PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. TABULEIRO DO NORTE, 04/05/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

8) 2005.0001.9119-3/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQUENTE.: ELENILSON MORENO DA SILVA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 104, A SEGUIR TRANSCRITO: "AO EXEQUENTE PARA CUMPRIR A ÚLTIMA PARTE DO DESPACHO DE F. 79. TABULEIRO DO NORTE, 06/05/ 2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

9) 2005.0004.4236-6/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: ELIMBERGUE GIORDANNIO SANTOS MAIA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "AO EXEQUENTE ACERCA DO AUTO DE PENHORA. TABULEIRO DO NORTE, 25/05/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

10) 2005.0004.4240-4/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: IVANILDO MOREIRA DE LIMA . ***" FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS DAR CUMRPIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 60 NOS AUTOS ACIMA CITADOS.."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

11) 2005.0004.4241-2/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: RAFRAM GUIMARAES PINTO . ***" FICAR CIENTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 47 A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PEÇAS DE FLS. 45/46. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). CLAUDIA ALVES SIQUEIRA , ODEFRANIO VIDAL PIERRE DE MESSIAS .

12) 2005.0004.4245-5/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: MARIA DE FATIMA GUIMARAES TARGINO . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITO: "ÀS PARTES ACERCA DA EFETIVAÇÃO DO ACORDO. TABULEIRO DO NORTE, 02/06/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

13) 2005.0004.4248-0/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AG. LIMOEIRO DO NORTE EXEQÜIDO.: MANOEL LIMA DE OLIVEIRA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59. INTIME-SE. TABULEIRO DO NORTE, 18/03/2009"."*** - INT. DR(S). VANDA MARIA LOPES DE SOUSA .

14) 2005.0020.1364-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: CELIO ALMIR MAIA REQUERIDO.: COMACHE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA . ***"SESSÃO DE CONCILIAÇÃO REMARCADA PARA O DIA 23/10/2009, ÀS 11H30MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE.."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

15) 2005.0020.1441-8/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ABNER FERREIRA BRAUNA EXEQÜIDO.: ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: CLERTO CEZAR DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: COOPERATIVA MISTA DO VALE JAGUARIBE - COOMIVA EXEQÜIDO.: ENEAS MOREIRA DE ALENCAR EXEQÜIDO.: FRANCISCO BATISTA DA COSTA EXEQÜIDO.: JOSE NEUMAR DE ALMEIDA EXEQÜIDO.: JOSE VALCI GADELHA . ***" FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 35V.."*** - INT. DR(S). MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA , CATERINE DE HOLANDA BARROSO .

16) 2008.0040.7918-0/0 - TOMBO: 00 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ALLAN WANDAS DOS SANTOS VITIMA.: ANTONIO MARCOS BRANDAO NOGUEIRA REU.: EXPEDITO DOS SANTOS VITIMA.: FRANCISCO TALES ALVES DE SOUSA VITIMA.: IRANILSON JADSON DA SILVA VITIMA.: JOSE LEANDRO DA SILVA MOURA VITIMA.: MARCUS VINICIUS FREIRE LINHARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REMARCADA PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 08H30MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE.."*** - INT. DR(S). ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS .

COMARCA DE TAUÁ

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO DUARTE PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSEMARY OLIVEIRA DE BRITO
EXPEDIENTE Nº 59/2009 EM: QUINZE (15) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9394	1	CE/5572	2
CE/7354	3	CE/5087	4
CE/12049	4	CE/7354	4
CE/5572	5	SP/115762	6
CE/15807	6	CE/7354	6
CE/11604	7	CE/8342	8
CE/8677	8	CE/14665	8
CE/15067	9		

1) 2000.0175.2203-0/0 - Nº ANTIGO: 0000029012104 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA ALMEIDA LOIOLA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: (...)ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE A PARTILHA DO IMÓVEL OBJETO DO INVENTÁRIO EFETIVOU-SE NA CONFORMIDADE DO PREDITO ACORDO, VERIFICA-SE O EXAURIMENTO DE SUA FINALIDADE, RAZÃO PORQUE, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISENTO DE CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DEFERIDA À INVENTARIANTE. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. TAUÁ/CE, 25 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO- JUIZ DE DIREITO-1ª VARA."*** - INT. DR(S). ADALGISA MARIA VELOSO SOARES .

2) 2000.0175.6560-0/0 - Nº ANTIGO: 2002029000252 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: FRANCISCO ANTONIO FEITOSA LIMA - ME . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO MEIRINHAL, NOS AUTOS: "CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO RETRO E, SENDO ALI, NÃO AVALIEI OS BENS DESCRITOS NA CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO ANEXA A ESTE MANDADO, UMA VEZ QUE NEM OS BENS E NEM O SR. FRANCISCO ANTONIO FEITOSA LIMA ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO INFORMADO, INFORMAÇÕES ESTAS PRESTADAS PELA SUA FILHA. ENTRETANTO, O SR. FRANCISCO ANTONIO, PODERÁ SER ENCONTRADO NO TELEFONE: 3524.1316 (PROF. FRANCISCO). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. TAUÁ, 22 DE ABRIL DE 2005. (AA)OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO-JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE GONCALVES LIMA .

3) 2002.0005.1110-0/0 - Nº ANTIGO: 2002029003618 - EMBARGOS EMBARGANTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA E S/ ESPOSA EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS ACIMA EPIGRFADOS."*** - INT. DR(S). MARIA REGINA MARCELINO GONCALVES .

4) 2006.0021.0987-5/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: JOSE OLIVEIRA DA SILVA REQUERIDO.: O MUNICIPIO DE TAUA/ CE . ***"INTIMO VOSSAS SENHORIAS PARA COMPARECIMENTO AO ATO AUDIENCIAL DESIGNADO PARA O DIA 03/11/2009, ÀS***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

08:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÕES." - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES SIQUEIRA , JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO , MARIA REGINA MARCELINO GONCALVES .

5) 2006.0025.6144-1/0 - CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO REQUERENTE.: SILVIA CRISTINA LIMA E SILVA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: R.H. NOS AUTOS. INTIME-SE A HERDEIRA TESTAMENTÁRIA PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROMOVA O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INVENTÁRIO NA FORMA SUMÁRIA DE ARROLAMENTO COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, EIS QUE A HERANÇA É CONSTITUÍDA DE UM ÚNICO BEM IMÓVEL E ELA ÚNICA HERDEIRA. TODAVIA, É IMPRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DO INVENTÁRIO PARA QUE SE CONCRETIZE A TRANSMISSÃO DA HERANÇA, O QUE NÃO OCORRE SOMENTE COM A CONFIRMAÇÃO DO TESTAMENTO. TAUÁ, 25 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO.."*** - INT. DR(S). JOSE GONCALVES LIMA .

6) 2008.0021.3596-1/0 - DECLARATORIA REQUERENTE.: ANTONIO COUTINHO SOBRINHO REQUERIDO.: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A REQUERENTE.: ECILIA COUTINHO LOIOLA REQUERENTE.: ERIVALDO COUTINHO COELHO REQUERENTE.: EVALDO COUTINHO LOIOLA REQUERENTE.: FILOIZA COUTINHO COELHO REQUERENTE.: JOSE COUTINHO DE LOIOLA REQUERENTE.: MARIA APARECIDA PINTO GUIMARAES REQUERIDO.: RITA GOMES FERNANDES REQUERENTE.: VALDEREIS COUTINHO COELHO REQUERENTE.: ZULEIDE COUTINHO DE LOIOLA . ***"INTIMO VOSSAS SENHORIAS, PARA NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS , OFERTAR MEMORIAIS ESCRITOS NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADOS."*** - INT. DR(S). RENATO TADEU R. MANDALITI , RODRIGO SARAIVA MARINHO , MARIA REGINA MARCELINO GONCALVES .

7) 2008.0039.4862-1/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXCEPTO.: ANTONIO ALEXANDRINO FEITOSA EXCEPTO.: ANTONIO EGINALDO TOMAS DINO EXCIPIENTE.: GENESIA GONÇALVES MOTA EXCIPIENTE.: LOURIVAL GONÇALVES LIMA EXCEPTO.: SONIA GOMES DA COSTA MOTA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: (...) ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, CONSIDERANDO-O COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELOS EXCEPTOS EM DESFAVOR DOS EXCIPIENTES. CUSTAS PELO EXCIPIENTES. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. TAUÁ (CE), 30 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO- JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA .

8) 2009.0001.4204-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BMB S/A REQUERENTE.: RAIMUNDA ALVES TEIXEIRA . ***"INTIMO VOSSAS SENHORIAS DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) NOS TERMOS DO ARTGO 269, III, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. TAUÁ (CE), 30 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO- JUIZ DE DIREITO- 1ª VARA."*** - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO .

9) 2009.0012.9878-4/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: B.V. FINACEIRA S.A. C.F.I. REQUERIDO.: FRANCISCO VALMIR FERREIRA LIMA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. POR CONSEGUINTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO DESISTENTE. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. TAUÁ (CE), 16 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO- JUIZ DE DIREITO- 1ª VARA."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO DUARTE PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSEMARY OLIVEIRA DE BRITO
EXPEDIENTE Nº 63/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5572	1	CE/13899	2
CE/5572	3		

1) 2000.0175.5410-2/0 - Nº ANTIGO: 2001029001428 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: L. ANIZIO BEZERRA GOMES-ME . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: R.H. NOS AUTOS. NÃO HAVENDO SIDO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS OU ATIVOS BANCÁRIOS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS, QUE POR SINAL HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS NÃO APRESENTAM DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS REQUERER O QUE LHE APROUVER. TAUÁ, 03 DE AGOSTO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE GONCALVES LIMA .

2) 2007.0033.5811-7/0 - GUARDA DE MENORES CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LIGIA MATIAS DE OLIVEIRA ALVES LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: LIVIA MARTIAS DE OLIVEIRA ALVES LIMA REQUERIDO.: NAYANY MATIAS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: WINSTON CLAYTON ALVES LIMA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DE DESPACHO JUDICIAL EXARADO NOS AUTOS: R.H. REQUISITEI OS AUTOS NA DATA DE HOJE SEM CONCLUSÃO. NÃO REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 8:30 HORAS, HAVENDO NOTÍCIA AINDA NÃO FORMALIZADA DE QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. DESTARTE, OBJETIVANDO DÁ ANDAMENTO REGULAR AO FEITO, INTIMEM-SE OS LITIGANTES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAREM PETIÇÃO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO NOTICIADO ACORDO DEVIDAMENTE SUBSCRITO PELOS TRANSIGENTES E SEUS PATRONOS JUDICIAIS. TAUÁ, 09 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

3) 2008.0025.4852-2/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERIDO.: FABIO ALEXANDRINO FEITOZA REQUERENTE.: NEUMA REIS LOIOLA FEITOZA REQUERIDO.: FABIO ALEXANDRINO FEITOZA REQUERENTE.: NEUMA REIS LOIOLA FEITOZA . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS: (...) ISTO POSTO, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL NEUMA REIS LOIOLA FEITOZA E FÁBIO ALEXANDRINO FEITOZA, DECLARADA POIS, DISSOLVIDA A SOCIEDADE CONJUGAL ENTRE ELES EXISTENTES. QUANTO À PARTILHA DE BENS COMUNS DO CASAL E A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM PROL DAS FILHAS, OBEDECER-SE-Á AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS ENTRE OS CÔNJUGES ORA JUDICIALMENTE SEPARADOS. A MULHER VOLTARÁ A ASSINAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS RATEADAS PELAS PARTES. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO. DE LOGO FICAM AUTORIZADOS A EXPEDIÇÃO DE OUTROS MANDADOS E OFÍCIOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, DESDE QUE REQUERIDOS PELAS PARTES. EMPÓS, PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. TAUÁ (CE), 29 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO DUARTE PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE GONCALVES LIMA .

2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
JUIZ(A) TITULAR : THEMIS PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 078/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14665	1		

1) 2009.0014.0521-1/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: IZAURA GOMES DE AMORIM . ***"VISTA À PARTE AUTORA SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 33/34. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO .

COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 106/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16387	1		

1) 2006.0023.4699-0/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL REQUERENTE.: CIALDINO FERREIRA MELO REQUERENTE.: CIALDINO FERREIRA MELO . ***"INTIMA VOSSA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, REFERENTE A APELAÇÃO INTERPOSTA POR ROSÂNGELA FREITAS PINTO ÀS FLS.73/81 DOS AUTOS, O QUAL FORA RECEBIDO COM EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON VIEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 107/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20723	1		

1) 2009.0000.8537-0/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: FELYPE FERNANDES DE BRITO MENEZES REPR. LEGAL.: FERNANDA FERNANDES DE BRITO . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.30/31; CONFIRMANDO OU NÃO O DEPÓSITO, BEM COMO SE PERSISTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR PRESTAÇÕES VENCIDAS NO DECORRER DESTE PROCESSO.."*** - INT. DR(S). ALOÍSIO ALBERTO DE SÁ FERNANDES .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 108/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14050	1		

1) 2005.0015.7339-1/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCO MARCOS BATISTA PINHEIRO . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA PARA INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, UMA VEZ QUE A PENHORA ON-LINE RESTOU FRUSTRADA POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DO PROMOVIDO.."*** - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 109/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17668	1	CE/4648	1

1) 2007.0003.2416-5/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: BENEDITA MARIA DE AGUIAR REQUERIDO.: JOSE ALBERTO DE AGUIAR . ***"INTIMA VOSSAS SENHORIAS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS PARA CADA UM DO LITIGANTES, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM SUBSTITUIÇÃO ÀS ALEGAÇÕES ORAIS, BEM COMO, NA MESMA OPORTUNIDADE, SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 52 A 126, QUE CONSISTEM NO EXTRATO BANCÁRIO SOLICITADO AO BANCO DO BRASIL.."*** - INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR , JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 110/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19298	1		

1) 2008.0008.3622-9/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: ASSOCIAÇAO BIBLICA E CULTURAL DA IBIAPABA . ***"INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28 VERSO DOS AUTOS, BEM COMO PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE O PROMOVIDO MUDOU DE ENDEREÇO.."*** - INT. DR(S). ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 111/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17668	1	CE/1450	1

1) 2008.0037.6647-7/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOATAN JOSE DE LIMA REQUERENTE.: MARCELINE FREITAS PONTE REQUERENTE.: MARIA ISABELLY FREITAS DE LIMA REQUERENTE.: NATHAN JOSE FREITAS DE LIMA . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.47 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUAL SEJA: "R.H. INTIMAR AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER EXTNTO O PROCESSO"..."*** - INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR , JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 112/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11046	1		

1) 2006.0014.1373-2/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: ALEXANDRE ALVES SILVA, ADRIANO RODRIGUES MOURA, MANOEL MESSIAS LIMA E S/M MARIA LOURDES FRANÇA LIMA . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA PARA REALIZAR O DEPÓSITO DE METADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO***

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

VALOR EQUIVALENTE A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO..” - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE ALBUQUERQE NOGUEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 113/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4971	1		

1) 2007.0021.7780-1/0 - ALVARÁ REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ANDRADE . ***“INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO PRESTADA POR DUAS PESSOAS IDÔNEAS, INFORMANDO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS, NOTADAMENTE ASCENDENTES OU DESCENDENTES..”*** - INT. DR(S). HERBENE NUNES MOTA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 115/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8441	1		

1) 2005.0006.2396-4/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ELENI CUNHA BRANDAO . ***“INTIMA VOSSA SENHORIA DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 188/193, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: “ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS COLHIDAS REVELAM QUE A AUTORA DETÉM OUTRA FONTE DE RENDA, COM ESTEIO NO ARTIGO 11, § 9º, DA LEI 8.203/1991, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE, POR CONSIDERAR QUE A REQUERENTE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE SEGURADA-ESPECIAL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS QUE DEVERÃO SER PAGAS NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIAL (LEI 1060/50, ARTIGO 3º, V, E ARTIGO 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TIANGUÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2009”..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 116/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20309	1	CE/8450	1

1) 2008.0025.0326-0/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE NELTO DE MENEZES REQUERENTE.: MARIA NEILY ARAGAO MENEZES REQUERIDO.: NADIR NUNES . ***“INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO DA CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO, DE FLS. 70 DOS AUTOS, DESDE LOGO INFORMANDO SE TÊM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA..”*** - INT. DR(S). JOEL VIEIRA DE SOUZA , ALIATAR NOGUEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 117/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11046	1		

1) 2007.0000.6960-2/0 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL REQUERENTE.: MARIA GORETE CARDOSO . ***“INTIMA VOSSA SENHORIA PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE 12/VERSO (OFICIAL DE JUSTIÇÃO NÃO LOCALIZOU AS PARTES) DO PROCESSO EM EPÍGRAFE..”*** - INT. DR(S). JOAO BATISTA DE ALBUQUERQE NOGUEIRA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 118/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9375	1		

1) 2009.0024.7491-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: HAROLDO ELIAS DE ALMEIDA . ***“INTIMA VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COM PARA EMENDAR A INICIAL REQUERENDO A CITAÇÃO DA PROMOVIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL..”*** - INT. DR(S). MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE .

COMARCA DE UBAJARA

JUIZ(A) TITULAR : FABIO MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS WANDERLEY FERNANDES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 82/2009 EM: VINTE E CINCO (25) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9165	1	CE/16712	2
CE/6713	3	CE/19341	3

1) 2005.0015.8571-3/0 - ART. 297 1 § º CPB REU.: JOSE ARMANDO DE SOUSA REU.: JOSE ARMANDO DE SOUSA . ***“FICA V. S.ª INTIMADO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS..”*** - INT. DR(S). PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL .

2) 2007.0020.6317-2/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: ARISTIDES DE SOUSA REU.: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA . ***“FICA V. SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 31.08.09 QUE EM SUMA REZA: ... SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, TENDO A MESMA DURAÇÃO DA PENA SUBSTITUÍDA... A DURAÇÃO DA PENA É DE DOIS ANOS, A QUAL DEVERÁ SER CUMPRIDA A RAZÃO DE UMA HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO..”*** - INT. DR(S). PAULO REGIS SOUSA BARROS .

3) 2007.0027.0024-5/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA VITIMA.: JOSE JOSIMAR DE OLIVEIRA . ***“FICAM VOSSAS SENHORIAS CIENTIFICADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30.09.2009, ÀS 8:30 HORAS NO FÓRUM LOCAL SITUADO NA AV. CEL. FRANCISCO CAVALCANTE, 149, CENTRO, UBAJARA-CE, COMO ADVOGADO DE DEFESA E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO RESPECTIVAMENTE..”*** - INT. DR(S). SEVERINO AGUIAR ARAUJO SANTANA , BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO .

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

COMARCA DE URUBURETAMA

JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 94/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8444	1		

1) 2006.0005.0888-8/0 - EXECUÇÃO CRIMINAL REU.: JOSE MARIA FERNANDES VASCONCELOS . ***"INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO DA SENTENÇA CUJO FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: TENDO DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM REVOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APENADO JOSÉ MARIA FERNANDES VASCONCELOS RELATIVAMENTE AO PRESENTE CASO. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. URUBURETAMA, 02 DE JUNHO DE 2009. LUZIA PONTE DE ALMEIDA. JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JARBAS JOSE SILVA ALVES .

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIS CARLOS DA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 317/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21757	1		

1) 2009.0017.9408-0/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA AUTOR.: FRANCISCO DE FREITAS EVANGELISTA VITIMA.: A SOCIEDADE . ***"APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACRIMINADO JERFERSON SANTOS OLIVEIRA NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, OCASIÃO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE OITO E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO.."*** - INT. DR(S). CHRISTIAN DE OLIVINDO FONTENELLE .

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 021/2009/NUPAD
(Republicada por incorreção)

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que lhe confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação conferida pelo Provimento nº 44/2008;
RESOLVE:
PRORROGAR pelo prazo de 15(quinze) dias a Portaria nº 019/2009-NUPAD, datada de 25 de agosto de 2009, que instaurou a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 12532/2009-7, a qual expirou em 15/09/09, em razão de não ter havido tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, devido à necessidade de continuidade na tomada de declarações.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINSTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, em Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
Coordenador do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares

Portaria nº 022/2009/NUPAD

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que lhe confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação conferida pelo Provimento nº 44/2008;
RESOLVE:
DESIGNAR as servidoras Milena Sousa de Oliveira e Darcineide Carneiro Bessa para, sob a presidência desta Coordenadoria, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 14576/2007-6, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
Coordenador

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- **Desa. GIZELA NUNES DA COSTA - Presidente**
- **Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - Vice-Presidente e Corregedor**
- **Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista**
- **Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista**
- **Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO – Juiz Federal**
- **Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE – Juiz de Direito Substituto**
- **Dr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Juiz de Direito**
- **Dr. ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - Procurador Regional Eleitoral**
- **Dr. RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE – Secretário**

RESOLUÇÃO Nº 371/2009

Institui o Diário da Justiça Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, como meio oficial de publicação de atos judiciais e administrativos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo, alterando o Código de Processo Civil;

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

CONSIDERANDO que o projeto P-20 (Processo Judicial Eletrônico), integrante do Planejamento Estratégico deste Tribunal, prevê a implantação do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Diário de Justiça Eletrônico como meio oficial de publicação de atos judiciais e administrativos.

§ 1º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais deste Tribunal e será veiculado, sem custos, no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sendo nele publicados todos os atos judiciais e administrativos praticados pela Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º. Havendo determinação legal ou judicial, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou de jornais de grande circulação, sendo, nesse caso, os prazos processuais contados com base na publicação impressa.

§ 3º. O Diário de Justiça Eletrônico terá periodicidade diária, disponibilizado a partir das 16 horas, exceto nos feriados nacionais e legais.

§ 4º. Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico, inclusive durante o período eleitoral e recesso forense fixado em lei.

§ 5º. Fica dispensada a juntada, aos autos do processo, de cópia impressa dos atos veiculados pelo Diário da Justiça Eletrônico, devendo, obrigatoriamente, a Secretaria Judiciária exarar nos autos certidão informando todos os dados relativos à publicação.

Art. 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. Em ocorrendo, eventualmente, intimação pessoal da parte, o prazo correrá a partir da última ocorrência.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer qualquer alteração visando a sanar eventuais incorreções, devendo, em tais casos, ser republicados.

Art. 5º. As matérias destinadas à publicação deverão ser encaminhadas até as 17 horas, sendo todas incluídas na edição a ser preparada no dia seguinte.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio e conteúdo do documento remetido à publicação cabe à unidade que o elaborou, o qual deverá ser enviado na formatação exigida pelo sistema, sendo admitidas para fins de publicação apenas as matérias encaminhadas por intermédio do sistema.

Art. 6º. Em caso de ocorrência de problemas técnicos no endereço eletrônico do Tribunal na internet, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário de Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no caput deste artigo, os atos serão publicados na edição subseqüente, emitindo o Tribunal nota de esclarecimento, assinada digitalmente, e veiculada tanto no Diário da Justiça Eletrônico quanto na página da internet deste Tribunal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 7º. Cabe à Secretaria Judiciária a gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos decorrentes desta Resolução.
Parágrafo único. É atribuição do Diretor Geral da Secretaria do TRE/CE baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução, dentre os quais a formatação dos documentos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico, os procedimentos para as solicitações de exclusão de matérias já encaminhadas e ainda não publicadas, bem como a indicação de servidores.

Art. 8º. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pela operacionalização e manutenção das cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará deverá manter publicação impressa e eletrônica até o prazo de três meses a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. Após o período previsto no caput deste artigo, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º. Enquanto coexistirem as publicações impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais publicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 3º. A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário de Justiça eletrônico de sua competência.
Art. 11. Será disponibilizado computador com acesso a internet para viabilizar as consultas ao público, no prazo de 90 dias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, a ser veiculada durante trinta dias no Diário da Justiça impresso (art. 4º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 07 dias do mês de agosto do ano 2009.

Desa. Gizela Nunes da Costa
PRESIDENTE

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
VICE-PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
JUIZ

Dr. Tarcísio Brilhante de Holanda
JUIZ

Dr. Mantovanni Colares Cavalcante
JUIZ

Dr. Emanuel Leite Albuquerque
JUIZ

Dr. Jorge Luís Girão Barreto
JUIZ

Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
RECURSO ESPECIAL – PROTOCOLO Nº 57553/2009
RECORRENTE: José Cleudes Helcias
ADVOGADO: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REF. RECURSO ELEITORAL Nº 14873 – CLASSE 30
ORIGEM: Morrinhos – CE (44ª Zona Eleitoral – Santana do Acaraú)
RELATOR: Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
RECORRENTE: José Cleudes Helcias
ADVOGADOS: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Sabino Henrique Elpídio de Carvalho e Carlênio Mário Lima Brandão
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc..
Tem-se Recurso Especial tirado de acórdão deste Regional que desacolheu Recurso Eleitoral em Prestação de Contas de Campanha, confirmada, no ensejo, sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 44ª Zona - Santana do Acaraú, que julgou desaprovadas as contas do recorrente, José Cleudes Helcias.
(…) Do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial.
Publique-se.
Intimem-se.
Fortaleza - CE, 23 de setembro de 2009.

DESA. GIZELA NUNES DA COSTA
Presidente"

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
RECURSO ESPECIAL – PROTOCOLO Nº 57554/2009
RECORRENTE: José Amaro de Souza
ADVOGADO: Leonardo Carvalho
REF. RECURSO ELEITORAL Nº 14877– CLASSE 30
ORIGEM: Morrinhos – CE (44ª Zona Eleitoral – Santana do Acaraú)
RELATOR: Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
RECORRENTE: José Amaro de Souza
ADVOGADOS: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Sabino Henrique Elpídio de Carvalho e Carlênio Mário Lima Brandão
Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Tem-se Recurso Especial tirado de acórdão deste Regional que desacolheu Recurso Eleitoral em Prestação de Contas de Campanha, confirmada, no ensejo, sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 44a Zona - Santana do Acaraú, que julgou desaprovadas as contas do recorrente, José Amaro de Souza.
(…) Do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial.
Publique-se.
Intimem-se.
Fortaleza - CE, 23 de setembro de 2009.

DESA. GIZELA NUNES DA COSTA
Presidente"

DESPACHO
RECURSO ELEITORAL Nº 15078 – CLASSE 30
ORIGEM: Quixeramobim – CE (11ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto
RECORRENTE: Francisca de Fátima Vasconcelos
ADVOGADO: Carlos Bolivar Pontes Pimentel
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:
"Determino seja notificada a recorrente, para informar, em setenta e duas horas, se as NOTAS FISCAIS constantes das fls. 164 e 168, de numeração 101400049 e 09040037 referem-se à locação do veículo GOL placa HWB5564 pertencente a Edno Fidelis da Silva.
Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO
Juiz Relator"

REF. PROT. N° 22.157/06 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO R.h. Cuida-se de requerimento formulado por Afrânio Aguiar Vasconcelos, técnico judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no qual solicita a averbação de tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica e Ministério Público Federal, juntando, para tal, certidão dos referidos órgãos. Em informação acostada às fls. 06/07, a Seção de Legislação e Normas manifestou-se pelo deferimento do pleito, havendo consignado a devida liquidação do tempo para cada finalidade legal cabível. De forma similar, a Coordenadoria de Controle Interno opinou no sentido da concessão do requerimento, apoiando-se nos diplomas legais aplicáveis in casu. É o relato necessário. Passo a decidir. De início, cumpre inferir que a averbação do tempo de serviço consiste em ato vinculado da administração pública em face de direito subjetivo do servidor que ambiciona decisão declaratória de sua situação funcional. Em vista do que dito, prevalecendo o caráter vinculatório do ato administrativo em apreço, afasta-se a carga discricionária, impondo-se o reconhecimento do direito acaso preenchidos os requisitos legais. No caso sub examine, avista-se que o tempo de serviço o qual se pretende averbar é referente a serviço público federal, regido pela Lei n.° 8.112/90. Tem-se, portanto, a subsunção ao disposto no artigo 100 do Regime Jurídico dos Servidores Federais, in verbis: "Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas." Reconhecida a possibilidade de averbação do tempo de serviço, impende-se observar as finalidades para as quais se presta. Para tanto, e na persecução de melhor técnica e clareza, cingir-se-á a decisão em capítulos, aproveitando a mais moderna e abalizada doutrina processualista, aplicável no caso do qual ora se cuida. I - Aposentadoria e disponibilidade. No que toca à aposentadoria e disponibilidade, convém observar a literalidade do artigo 40, §9°, da Constituição Federal, verbis: "Art. 40. [...] §9°. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade." Desta forma, contar-se-á em sua inteireza, para as finalidades que versa o pedido, o tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica e Ministério Público Federal, perfazendo o total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, consoante o disposto no art. 100 da Lei 8.112/90.
II - Licença capacitação. Quanto à licença capacitação, encontra-se seu disciplinamento inserto no artigo 87 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, o qual se transcreve, verbis: "Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional."
Observe-se que, apesar da licença capacitação somente ser aplicada a partir de 11.12.1997 (data de publicação da lei instituidora), o artigo 7°, parágrafo único, da Lei n.º 9.527/90, dispôs que, restando resíduo após a contagem dos quinquênios para fins de licença-prêmio (até 15.10.1996), "fica resguardado o direito ao computo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação". Assim sendo, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.112/90, bem como com o artigo 7°, parágrafo único, da Lei n.° 9.527/97, defere-se a averbação de 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias para

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

fins de licença capacitação. Solvidas as questões agitadas, encaminhe-se à SERHU para os propósitos cabíveis. Fortaleza/CE, aos 16 de outubro de 2006.

Desembargadora **Huguette Braquehais**
Presidente

REF. PROT. N.º 24.698/2006 - Assunto: Averbação de tempo de serviço DECISÃO R.h. Cuida-se de requerimento formulado por Francisco Antônio de Lima, técnico judiciário do quadro permanente deste Tribunal, atualmente lotado na 95ª ZE/CE, no qual solicita a averbação de tempo de serviço prestado junto à empresa Esuta Prestação de Serviços Ltda., ao Banco Bradesco S/A e à Caixa Econômica Feral, pelo que junta, para tanto, certidão de tempo de contribuição fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em informação acostada às fls. 5/10, a Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal manifestou-se pelo deferimento do pleito, havendo consignado a devida liquidação do tempo para as finalidades legais cabíveis. De forma similar, a Secretaria de Controle Interno opinou no sentido da concessão do requerimento, apoiando-se nos diplomas legais aplicáveis. Por fim, corroborando os pareceres precedentes, a Diretoria-Geral submete a matéria à apreciação desta Presidência, afinando-se ao petitório inicial. É o relato necessário. Passo a decidir. De início, cumpre inferir que a averbação do tempo de serviço consiste em ato vinculado da administração pública em face de direito subjetivo do servidor que ambiciona decisão declaratória de sua situação funcional. Em vista disso, prevalecendo o caráter vinculatório do ato administrativo em tela, arreda-se a discricionariedade da Administração, impondo-se o reconhecimento do direito desde que preenchidos os requisitos legais. No caso sub examine, avista-se que o tempo de serviço o qual se pretende averbar é referente a serviço privado, subsumindo-se, portanto, ao disposto no artigo 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Federais), verbis: "Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: V - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social." Dessa forma, determino que seja averbado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentos funcionais do servidor Francisco Antônio de Lima, o tempo de serviço prestado junto à iniciativa privada nos períodos compreendidos entre 23.02.2000 e 31.05.2000, 10.03.2003 e 01.04.2005 e 11.04.2005 e 29.06.2006, perfazendo o total de 1.295 (mil, duzentos e noventa e cinco) dias. À SGP, para cumprimento. Fortaleza/CE, Aos 31 de outubro de 2006.

Desembargadora **Huguette Braquehais**
Presidente

REF. PROT. N.º 27.662/2006 - Assunto: Averbação de tempo de serviço DECISÃO R.h. Cuida-se de requerimento formulado por Ingrid Eduardo Macedo Barbosa, técnica judiciária do quadro permanente deste Tribunal, no qual solicita a averbação de tempo de serviço prestado junto à Universidade Federal do Ceará, pelo que junta certidão de tempo de contribuição. Em informação acostada às fls. 4/7, a Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal manifestou-se pelo deferimento do pleito, havendo consignado a devida liquidação do tempo para a finalidade legal cabível. De forma similar, a Secretaria de Controle Interno opinou no sentido da concessão do requerimento, apoiando-se nos diplomas legais aplicáveis. Por fim, corroborando os pareceres precedentes, a Diretoria-Geral submete a matéria à apreciação desta Presidência, afinando-se ao petitório inicial. É o relato necessário. Passo a decidir. De início, cumpre inferir que a averbação do tempo de serviço consiste em ato vinculado da administração pública em face de direito subjetivo do servidor que ambiciona decisão declaratória de sua situação funcional. Em vista disso, prevalecendo o caráter vinculatório do ato administrativo em tela, arreda-se a discricionariedade da Administração, impondo-se o reconhecimento do direito desde que preenchidos os requisitos legais. No caso sub examine, avista-se que o tempo de serviço o qual se pretende averbar é referente a serviço público federal, subsumindo-se, portanto, ao disposto no artigo 100 da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Federais), verbis: "Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas." No que toca à aposentadoria e disponibilidade, convém observar a literalidade do artigo 40, §9º, da Constituição Federal, verbis: "Art. 40. [...] §9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade." Relativo à possibilidade de averbação do tempo de serviço público federal para efeito de licença-capacitação, há que se ressaltar que tal benefício encontra previsão no art. 87 da Lei n.º 8.112/90. No entanto, no caso em tela, em virtude da interrupção do vinculo funcional, vez que a servidora entrou em exercício neste Tribunal no dia 28.06.2005, não poderá ser contado o tempo de serviço para tal efeito. Dessa forma, determino que seja averbado nos assentos funcionais da servidora Ingrid Eduardo Macedo Barbosa, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado junto à UFC, no período compreendido entre 04.10.2004 e 26.06.2005, perfazendo o total de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias. À SGP, para cumprimento. Fortaleza/CE, aos 21 de novembro de 2006.

Desembargador **RÔMULO MOREIRA DE DEUS**
Presidente, em exercício

REF. PROT. N.º 25.149/2006 - Assunto: Averbação de tempo de serviço DECISÃO R.h. Cuida-se de requerimento formulado por Marcelo Henrique de Araújo Nogueira, analista judiciário do quadro permanente deste Tribunal, no qual solicita a averbação de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público da União, juntando, para tanto, certidões daquele órgão. Solicita ainda que "baseado na similitude das funções administrativas e jurisdicionais desempenhadas por essas duas instituições - Ministério Público da União e Poder judiciário da União, e também acerca das diferentes funções realizadas entre Serviço Público Federal-Executivo/Legislativo da União e Ministério Público da União, [...] seja considerado como PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO o tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público da União". Em informação acostada às fls. 6/9, a Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal manifestou-se pelo deferimento do pleito principal, havendo consignado a devida liquidação do tempo para cada finalidade legal cabível. Em seguida, sugeriu a SENOP "após efetuado o cadastramento do tempo averbado, o envio dos autos ao setor competente, para análise da viabilidade de se alterar a Resolução TRE/CE n° 307/2006, referente ao Concurso de Remoção, de forma a equiparar o tempo de serviço no Ministério Público ao tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário", acrescentando que "seria uma violação ao princípio da isonomia equiparar o serviço prestado ao Ministério Público Federal ao serviço prestado em outros órgãos federais que não proporcionem o aprimoramento jurídico do servidor". A Coordenadoria de Controle Interno, de forma similar, opinou no sentido da concessão do requerimento de averbação de tempo de serviço, apoiando-se nos diplomas legais aplicáveis in casu. Por fim, corroborando o que já colacionado aos autos pelos pareceres precedentes, a Diretoria Geral submete a matéria à apreciação desta Presidência, afinando-se ao petitório inicial. É o relato necessário. Passo a decidir. De início, cumpre inferir que a averbação ao do tempo de serviço consiste em ato vinculado da administração pública em face de direito subjetivo do servidor que ambiciona decisão declaratória de sua situação funcional. Em vista do que dito, prevalecendo o caráter vinculatório do ato administrativo em apreço, afasta-se a carga discricionária, impondo-se o reconhecimento do direito acaso preenchidos os requisitos legais. No caso sub examine, avista-se que o tempo de serviço o qual se pretende averbar e referente a serviço público federal, regido pela Lei nº. 8.112/90. Tem-se, portanto, a subsunção ao disposto no artigo 100 do Regime Jurídico dos Servidores Federais, in verbis: "Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas." Reconhecida a possibilidade de averbação do tempo de serviço, impende-se observar as finalidades as quais se presta. Para tanto, e na persecução de melhor técnica e clareza, cingir-se-á a decisão em capítulos, aproveitando a mais moderna e abalizada doutrina processualista, aplicável no caso do qual ora se cuida. I - Aposentadoria e disponibilidade. No que toca à aposentadoria e disponibilidade, convém observar a literalidade do artigo 40, §9°, da Constituição Federal, verbis: "Art. 40. [...] §9°. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. " Desta forma, contar-se-á em sua inteireza, para as finalidades de que ora se trata, o tempo de serviço prestado junto ao MPF, perfazendo o total de 529 (quinhentos e vinte e nove) dias (período compreendido entre 17.01.2005 e 29.06.2006). II - Licença

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

capacitação. Quanto à licença capacitação, encontra-se seu disciplinamento inserto no artigo 87 da Lei nº. 8.112/90, com a redação dada pela Lei n°. 9.527/97, o qual se trancreve, verbis: "Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por atée três meses, para participar de curso de capacitação profissional." Assim sendo, em conformidade com o preceptivo aventado, defere-se a averbação dos 529 (quinhentos e vinte e nove) dias com viso à licença capacitação. Finalmente, quanto à solicitação de equiparação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público Federal ao tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário da União, verifico que não cabe a este Tribunal, ou a qualquer aplicador do Direito, equiparar situações fáticas diversas, as quais o ordenamento jurídico disciplinou de maneira distinta. Ademais, publicado no Diário da Justiça do Estado n.º 213, de 13 de novembro o edital que disciplina o 3.º concurso de remoção no âmbito deste Tribunal, perdeu seu objeto a sugestão da Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal de envio deste expediente ao setor competente para análise da viabilidade de se alterar a Resolução T.R.E.-CE n.o 307/2006. Dessa forma, encaminho o expediente à SGP para cumprimento. Fortaleza/CE, aos 16 de novembro de 2006.

Desembargador **RÔMULO MOREIRA DE DEUS**
Presidente em exercício

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROTOCOLO Nº 58904/2009
AGRAVANTE: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
ADVOGADOS: Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Sarah Feitosa Cavalcante, Daniela Lopes Fonteles, Alexandra Helaine Lopes, Matheus de Carvalho Melo Lopes, Osilene Abintes Assunção e os estagiários Lúcio Gonçalves Feitosa, Jéssica Ribeiro Parente de Vasconcelos, Igor Brandão Feitosa de Carvalho e Lúcio Martins Borges Filho
REF. RECURSO ELEITORAL Nº 14963 – CLASSE 30
ORIGEM: Sobral – CE (24ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Mantovanni Colares Cavalcante
RECORRENTE: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
ADVOGADOS: Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Sarah Feitosa Cavalcante, Daniela Lopes Fonteles, Alexandra Helaine Lopes, Matheus de Carvalho Melo Lopes, Osilene Abintes Assunção e os estagiários Lúcio Gonçalves Feitosa, Jéssica Ribeiro Parente de Vasconcelos, Igor Brandão Feitosa de Carvalho, Lúcio Martins Borges Filho e André Garcia Xerex Silva
Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:
"R.h.Defiro a formação do agravo. Trasladem-se, portanto, as peças indicadas pelo agravante, ficando às suas expensas as respectivas custas.Initime-se o Ministério Público Eleitoral para que apresente, querendo, contra-razões e indique as peças a serem trasladadas.Formado o Agravo, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 279, § 4º, do Código Eleitoral.Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

DESA. GIZELA NUNES DA COSTA
Presidente"

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROTOCOLO N.º 59142/2009
AGRAVANTE: Francisco Rogério Bezerra Arruda
ADVOGADOS: Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Sarah Feitosa Cavalcante, João Paulo de Sousa Nogueira, Gerardo Magela A Fonteles Júnior, Daniel Pagliuca, Daniel Sousa Paiva, Daniela Lopes Fontele, Matheus de Carvalho Melo Lopes, Alexandra Helaine Lopes, Osilene Abintes Assunção e os estagiários Lúcio Gonçalves Feitosa, Jéssica Ribeiro Parente de Vasconcelos, Rafaella Nogueira Lopes, Fernanda Lima Fernandes Vieira, Igor Brandão Feitosa de Carvalho e Lúcio Martins Borges Filho
REF.: RECURSO ELEITORAL Nº 14932 – CLASSE 30
ORIGEM: Sobral – CE (24ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto
RECORRENTE: Francisco Rogério Bezerra Arruda
ADVOGADOS: Lintor José Linhares Torquato, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Sarah Feitosa Cavalcante, João Paulo de Sousa Nogueira, Gerardo Magela A Fonteles Júnior, Daniel Pagliuca, Daniel Sousa Paiva, Daniela Lopes Fontele, Matheus de Carvalho Melo Lopes, Alexandra Helaine Lopes, Osilene Abintes Assunção e os estagiários Lúcio Gonçalves Feitosa, Jéssica Ribeiro Parente de Vasconcelos, Rafaella Nogueira Lopes, Fernanda Lima Fernandes Vieira, Igor Brandão Feitosa de Carvalho e Lúcio Martins Borges Filho
Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:
R.h.
Defiro a formação do agravo.
Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões.
Formado o agravo, oferecidas ou não as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 279, § 4º do Código Eleitoral.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

DESA. GIZELA NUNES DA COSTA
Presidente"

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 388/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 18 de setembro de 2009, foram julgados os processos abaixo mencionados:
RECURSO ELEITORAL Nº 15260 – CLASSE 30
ORIGEM: Quixeré – CE (9ª Zona Eleitoral - Russas)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
RECORRENTE: José Carlos de Freitas
ADVOGADO: Francisco Gervásio Lemos de Sousa
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. RESOLUÇÃO-TSE N.º 22.715/2008. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA. ART. 26, § 1º, DA RESOLUÇÃO-TSE N.º 22.715/2008. NÃO ATENDIMENTO. CONTAS NÃO PRESTADAS. RECURSO IMPROVIDO.
1 - A resolução é lei, em sentido lato, encontrando-se entre o rol do art. 59, da Constituição Federal, obedecendo, para sua elaboração, o processo legislativo estabelecido pela própria Lei Maior, restando atendidas, assim, as formalidade legais.
2 - O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído, ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá, ainda assim, prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha. Inteligência do art. 26, § 1º, da Resolução-TSE n.º 22.715/2008.3 - "(...) A não-apresentação de contas de campanha atinente à eleição pretérita enseja o reconhecimento da ausência de quitação eleitoral do candidato. (...) (RESPE 31421, Rel. Min. Arnaldo Versiani, Publicado em Sessão - 13/10/2008)
4 - No caso, restou omissa a prestação de contas do Recorrente, referente ao pleito de 2008, em desacordo com o disposto no art. 26, § 1º, da Resolução-TSE n.º 22.715/2008.
4 - Não prestação de contas.
5 - Recurso improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

_____

RECURSO ELEITORAL Nº 12834 – CLASSE 30
ORIGEM: Granja – CE (25ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRENTE: Coligação "União pela Granja" – PFL/PPS/PP/PT/PSL/PMDB/PC do B
ADVOGADOS: Hamilcar Oliveira de Arruda Coelho, Ninon Elisabeth Tauchmann, Maurício Tauchmann Rocha Moura e Márcia Sucupira Viana.
RECORRENTES: Coligação "Juventude e Experiência", Francisco Geovane da Rocha Brito e Hélio Fontenele Magalhães
ADVOGADOS: Wilson da Silva Vicentino, Maria do Livramento Alves dos Santos, Renato Esmeraldo Paes, Alano Feijão Cavalcante e Murilo Gadelha Vieira Braga

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

RECORRIDOS: Coligação "Juventude e Experiência", Francisco Geovane da Rocha Brito e Hélio Fontenele Magalhães
ADVOGADOS: Wilson da Silva Vicentino, Maria do Livramento Alves dos Santos, Renato Esmeraldo Paes, Alano Feijão Cavalcante e Murilo Gadelha Vieira Braga
RECORRIDO: Coligação "União pela Granja" – PFL/PPS/PP/PT/PSL/PMDB/PC do B
ADVOGADOS: Hamilcar Oliveira de Arruda Coelho, Ninon Elisabeth Tauchmann, Maurício Tauchmann Rocha Moura e Márcia Sucupira Viana.
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISO I, LEI N.º 9.504/97. COMPROVAÇÃO. IMÓVEL ADMINISTRADO PELO MUNICÍPIO. CESSÃO A CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. CASSAÇÃO DO MANDATO. PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS NA SENTENÇA RECORRIDA.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio TRE/CE, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer dos recursos interpostos e no mérito negar provimento aos recursos da Coligação "Juventude e Experiência" e Francisco Geovane da Rocha Brito e da Coligação "União Pela Granja", e declarar a perda do objeto do recurso interposto pela Promotoria Eleitoral local, nos termos do voto do Relator, que fica sendo parte integrante desta decisão.

_____

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2009.

Maria do Livramento Gouveia de Andrade
COORDENADORA – COPRO
Sandra Mara Vale Moreira
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 389/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 18 de setembro de 2009, foram julgados os processos abaixo mencionados:
REPRESENTAÇÃO Nº 11619 – CLASSE 42
ORIGEM: Fortaleza – CE
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
REPRESENTADA: Thereza Maria Telles Melo
ADVOGADO: Rodrigo de Medeiros Silva
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. ART. 23, § 1º, I, LEI Nº 9.504/97. INOBSERVÂNCIA. MULTA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA.
DECISÃO: Acordam os Juízes do Egrégio TRE/CE, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente representação, nos termos do voto do Relator, que fica sendo parte integrante desta decisão.

_____

REPRESENTAÇÃO Nº 11659 – CLASSE 42
ORIGEM: Iguatu – CE (13ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
REPRESENTADO: Miguel Coelho Neto
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. ART. 23, § 1º, I, LEI Nº 9.504/97. INOBSERVÂNCIA. REVELIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
DECISÃO: Acordam os Juízes do Egrégio TRE/CE, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente representação, nos termos do voto do Relator, que fica sendo parte integrante desta decisão.

_____

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2009.

Maria do Livramento Gouveia de Andrade
COORDENADORA – COPRO
Sandra Mara Vale Moreira
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 390/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 18 de setembro de 2009, foram julgados os processos abaixo mencionados:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLO Nº 53758/2009
EMBARGANTE: Geraldo da Rocha Cavalcante
ADVOGADA: Isabel Cristina Silvestre da Mota
REF. RECURSO ELEITORAL Nº 15065 – CLASSE 30
ORIGEM: São Luís do Curu – CE (107ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
RECORRENTE: Geraldo da Rocha Cavalcante
ADVOGADOS: Rodrigo Cavalcante Dias, Isabel Cristina Silvestre da Mota, Drauzio Cortez Linhares, Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Walléria Barros Marques, Caroline Moreira Gondim e os estagiários Milton Marcelo Silva Paiva, Breno Barbosa Moreira e Giovanni Mora Goyana.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.
Inexistindo obscuridade, contradição dúvida ou omissão a serem sanadas, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam ao rejulgamento da causa.
Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio TRE/CE, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica sendo parte integrante desta decisão.

_____

RECURSO ELEITORAL Nº 15255 – CLASSE 30
ORIGEM: Canindé - CE (33ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
RECORRENTE: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório Municipal
ADVOGADOS: José Maria da Silva Araújo e João Valmir Portela Leal Júnior
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2004. DESPESAS REGISTRADAS, MAS NÃO COMPROVADAS. IRREGULARIDADES. SANEAMENTO. AUSÊNCIA. EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO-TSE N.º 21.841/2004. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1 - Não apresentadas as informações e documentos exigidos pela Resolução-TSE n.º 21.841/2004 e sendo verificadas impropriedades que comprometem a regularidade das contas anuais do partido, há que se declarar sua desaprovação.
2 - Desaprovação das contas.
3 - Sentença mantida.
4 - Recurso improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

_____

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2009.

Maria do Livramento Gouveia de Andrade
COORDENADORA – COPRO
Sandra Mara Vale Moreira
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 391/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 18 de setembro de 2009, foram julgados os processos abaixo mencionados:
RECURSO ELEITORAL Nº 15253 – CLASSE 30
ORIGEM: Redenção – CE (52ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
RECORRENTE: Mirian Soares Cavalcante Freitas
ADVOGADOS: Francisco Wantuil de Castro Chagas, Wantuil de Castro Júnior e Wandson de Castro
EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

DE REGISTRO DE RECURSOS ARRECADADOS OU DE DOAÇÕES AUFERIDAS. NÃO CONTABILIZAÇÃO. VALOR ESTIMADO. AUSÊNCIA. ART. 30, § 1º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.715/2008. NÃO ATENDIMENTO. RECIBOS ELEITORAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO IMPROVIDO.

Não apresentadas as informações e documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.715/2008 e sendo verificadas impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha de candidato, há que se declarar sua desaprovação.

O objetivo da prestação de contas de campanha é mapear todos os recursos e receitas arrecadadas para uma candidatura, assim como as despesas efetuadas para esse fim, com vistas a empregar o maior grau de transparência possível à campanha eleitoral em foco, bem como proporcionar um melhor controle por parte desta Justiça Especializada. No caso, restou omissa a contabilização na prestação de contas da Recorrente de recursos arrecadados, bem como a apresentação de recibos eleitorais dos recursos adquiridos, dificultando o controle dos gastos efetuados em sua campanha eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 30, § 1º, da Resolução-TSE nº 22.715/2008.

Desaprovação das contas.

Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

_____

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 11229 – CLASSE 20 (APENSO: PROCESSO Nº 11297 – CLASSE 20
ORIGEM: Fortaleza – CE
RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto
INTERESSADO(S): Marineide Araújo de Paula e outra
ADVOGADO(S): Ernandes Nepomuceno de Oliveira e outro
INTERESSADO(S): Francisco Germano Rolim de Paula
ADVOGADO(S): Ninon Elizabeth Tauchmann e outro

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. HABILITAÇÃO TARDIA CONCEDIDA A FILHO DE SERVIDOR INATIVO DO QUADRO DO TRE. IMPLICAÇÃO EM REDUÇÃO DA QUANTIA PERCEBIDA PELA REQUERENTE. PEDIDOS EXCLUDENTES. NÃO RECONHECIMENTO DE DOENÇA INCAPACITANTE. REJEITADO. COMPROVAÇÃO MÉDICA DO ESTADO DE SAÚDE. NÃO DEVOLUÇÃO DOS MESES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. DEFERIDO. PRECEDENTES.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido da requerente, nos termos do voto do Relator.

_____

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2009.

Maria do Livramento Gouveia de Andrade
COORDENADORA – COPRO
Sandra Mara Vale Moreira
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 437/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo:
RECURSO ELEITORAL Nº 15268 – CLASSE 30
ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)
RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
RECORRENTE(S): Coligação "Tabuleiro Construído Por Todos" PRB/PDT/PT/PMDB/PSL/PSC/DEM/PSDC/PMN/PTC/PSB/PV e outras
ADVOGADO(S): Dirceu Costa Lima Filho e outro
RECORRIDA(S): Coligação "Dignidade e Trabalho" – PPS/PHS/PSDB/PR/PP
ADVOGADO(S): Francisco Régis dos Santos Albuquerque e outro

_____

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2009.

Maria do Livramento Gouveia de Andrade
COORDENADORA – COPRO
Sandra Mara Vale Moreira
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

EDITAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, conforme art. 23 da Resolução TSE nº 22.582/2007, o resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional do servidor constante no quadro abaixo.

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO
ANA DOMITILDE PINHEIRO GOMES	TÉCNICO	01/09/2004	55
ELANDRO RIBEIRO MENDES	ANALISTA	30/06/2006	60
FELIPE AGUIAR TAVARES ROCHA	TÉCNICO	14/09/2006	47,6
FERNANDO MOURA LINHARES	ANALISTA	04/09/2006	60
GLEUDSON HENRIQUE DE MESQUITA MARTINS	TÉCNICO	23/08/2006	55,6
GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALMEIDA AZEVEDO	TÉCNICO	12/09/2006	58,3
HELENA MARIA GURGEL MAIA	ANALISTA	06/09/2006	48,3
JOSÉ GILSON ANDRADE DA SILVA	TÉCNICO	31/07/2006	60
JOSÉLIA MARIA VIANA SOUZA	ANALISTA	03/08/1999	60
LEONIR ROCHA LIMA	ANALISTA	28/06/2005	51,6
RICARDO EMERSON AGUIAR DE LIMA	TÉCNICO	30/06/2006	60

Do resultado final caberá recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, dirigido ao Diretor Geral do Tribunal.

Dado e passado na SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, Regina Lúcia Ferreira Luna ,Técnica Judiciária, o digitei. E Eu, Jarbas Marinho Lopes , Secretário de Gestão de Pessoas, o subscrevo.

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

A V I S O

Para ciência dos interessados, torno público que o T.R.E do Ceará o calendário de sessões e realizará, no mês de **OUTUBRO de 2009,** sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Dia 5 18h:30min	**Dia 6 18h:30min**	**Dia 7 18h:30min**	**Dia 8 18h:30min (sessão solene) ESMEC**	**Dia 9 (2 sessões) 10h**
	Dia 13 (2 sessões) 18h:30min			

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Diretor-Geral

* * * * *

Editado e impresso no DGED - Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

NÚCLEO DE CRIAÇÕES:
WELLINGTON Forte M. Filho
Manoel **ERNÓGENES** Montenegro Silva
Francisco **GLAYDSON** do Nascimento
José **RAIMUNDO** Rodrigues Maia
Maria **VILANI** de Vasconcelos

SETOR DE IMPRESSÃO:
GERMANO Marques dos Santos
Francisco **NICÉLIO** Cavalcante Mota
ROBERTO Severiano Bomfim
HARIMILTON Gonçalves Vieira

COORDENADORA: **CONCEIÇÃO** de Maria C. P. Linhares

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1-TRIBUNAL PLENO
1.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
1.2 -DESPACHO DOS RELATORES
1.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
1.4 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
1.5 -ATOS E RESOLUÇÕES
1.6 - ATAS DAS SESSÕES

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA
2.1 -ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES
2.2 - ATAS DAS SESSÕES

3-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DO PRESIDÊNCIA
3.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
3.3 -DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
3.4 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
3.5 -EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA
3.6 -OUTROS EXPEDIENTES
3.7 -PLANTÃO JUDICIÁRIO
3.8 -CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

4-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4.1 -ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
5.1 - ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
6.1- EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
6.4 -ATOS, EDITAIS,AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
6.5- ATAS DAS SESSÕES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
1ª Câmara Cível
7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.4 -ATOS,EDITAIS,AVISOSE OUTROS EXPEDIENTES
7.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Cível
7.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.10- ATAS DAS SESSÕES

3ª Câmara Cível
7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.12 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.13 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.14 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.15- ATAS DAS SESSÕES

4ª Câmara Cível
7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.17 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.18 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.19 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.20- ATAS DAS SESSÕES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
8.5- ATAS DAS SESSÕES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
1ª Câmara Criminal
9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Criminal
9.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.10- ATAS DAS SESSÕES

EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA

10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
10.3 -EDITAIS E AVISOS
10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS
10.5 -PLANTÃO JUDICIÁRIO

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL
11.1 -VARAS CÍVEIS
11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL
12.1 -VARAS CRIMINAIS
12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
12.3 -VARAS DO JÚRI
12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBS TÂNCIAS ENTORPECENTES
12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA
13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPE CIAIS
14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA
15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR
16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
16.2 -INTIMAÇÕES DIVERSAS

17 - ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CIRCULAÇÃO EM 30/09/2009 ÀS 16:30 h

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

http://www.tjce.jus.br

WWW.TJCE.JUS.BR

LEIA COM ATENÇÃO!

COMUNICADO

Em razão do disposto na Resolução nº 11, de 02 de agosto de 2007, exarada pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que considerou a necessidade de tornar mais célere e econômica a prestação jurisdicional e no intuito de facilitar para os jurisdicionados o acesso eletrônico às comunicações relativas aos processos judiciais, comunicamos aos senhores usuários e ao público em geral que, **a partir do dia 20/08/2007, o acesso por meio eletrônico ao Diário da Justiça Estadual será viabilizado de forma gratuita**, mediante a utilização do *site* **http://www.tjce.jus.br**

- Estarão sempre disponíveis pela Internet as últimas 15 (quinze) edições do Diário da Justiça publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Rreader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
- Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;

As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso i nformar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO

1- EXEMPLAR (IMPRESSO)

VALOR UNITÁRIO R$ 3,00

2- ASSINATURA

2.1 VIA DIRETA

Mensal	R$ 90,00
Trimestral	R$ 260,00
Semestral	R$ 520,00
Anual	R$ 995,00

2.2-VIA POSTAL	(POSTAGEM)	TOTAL
Mensal	R$	138,00
Trimestral	R$	380,00
Simestral	R$	760,00
Anual	R$	1.445,00

3-PUBLICAÇÕES PAGAS

Os Valores pagos serão calculados a partir do seguinte padrão:largura (cm) X altura (cm) X 1,5

4- MATÉRIAS DIVERSAS

Proclamas de casamento	R$ 5,00
Certidão	R$ 10,00
Fotocópia	R$ 0,10
Taxa de autenticação	R$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R$ 10,00

DEPÓSITOS BANCÁRIOS:

Os depósitos bancários referentes às assinaturas do Diário da Justiça, bem como às publicações de editais, devem ser realizados na seguinte conta:

Banco do Brasil
Ag. 0008-6
C/C 23.128-2
Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Para maiores esclarecimento ligue: (85)3216.2606/3216.2634